



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE – PRODEMA

JOÃO ALFREDO TELLES MELO

A TRÍPLICE DIMENSÃO DA NATUREZA DA ÁGUA COMO CONDIÇÃO PARA A JUSTIÇA HÍDRICA: UM ESTUDO ECOLÓGICO, SOCIAL E JURÍDICO A PARTIR DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO TERRITÓRIO DO PECÉM, NO CEARÁ

FORTALEZA

2021

JOÃO ALFREDO TELLES MELO

A TRÍPLICE DIMENSÃO DA NATUREZA DA ÁGUA COMO CONDIÇÃO PARA A JUSTIÇA HÍDRICA: UM ESTUDO ECOLÓGICO, SOCIAL E JURÍDICO A PARTIR DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO TERRITÓRIO DO PECÉM, NO CEARÁ

Tese apresentada ao Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA - da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Área de concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Jeovah de Andrade Meireles.

Coorientador: Prof. Dr. José Carlos de Araújo.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

T 275t

Telles Melo, João Alfredo.

A tríplice dimensão da natureza da água como condição para a justiça hídrica : um estudo ecológico, social e jurídico a partir de conflitos socioambientais no território do Pecém, no Ceará / João Alfredo Telles Melo. – 2021.

465 f. : il. Color.

Tese (doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Fortaleza, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Jeovah de Andrade Meireles.

Coorientador: Prof. Dr. José Carlos de Araújo.

1. Justiça hídrica. 2. Tríplice dimensão da natureza da água. 3. Direito humano à água. 4. Direito ecológico da água. 5. Bem comum.

CDD 333.7

JOÃO ALFREDO TELLES MELO

A TRÍPLICE DIMENSÃO DA NATUREZA DA ÁGUA COMO CONDIÇÃO PARA A JUSTIÇA HÍDRICA: UM ESTUDO ECOLÓGICO, SOCIAL E JURÍDICO A PARTIR DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO TERRITÓRIO DO PECÉM, NO CEARÁ

Tese apresentada ao Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA - da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Área de concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Aprovada em: 30/07/2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antonio Jeovah de Andrade Meireles (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Leandro del Moral Ituarte
Universidade de Sevilla (US)

Prof.^a Dr.^a Gabriela Garcia Batista Lima Moraes
Universidade de Brasília (UNB)

Prof. Dr. Álvaro Sánchez Bravo
Universidade de Sevilla (US)

Prof.^a Dr.^a Vanda Carneiro de Claudino-Sales
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Raquel Maria Rigotto
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Édson Vicente da Silva
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À minha mãe, Thereza e ao meu pai, Antonio (*in memoriam*), de onde venho e com quem sigo, na segurança de tê-los, sempre, como inspiração a alumiar meus caminhos. Por ela e por ele, estendo a dedicatória a toda a minha grande família Telles Melo.

Ao meu amor, Janaina, presente em cada linha deste trabalho, pelo carinho, pela cumplicidade e pelo olhar crítico e cuidadoso com que sempre acompanhou a trajetória deste projeto.

Às minhas filhas Jana, Naiana e Isadora e ao meu filho Alexandre, presentes que a vida generosamente me concedeu, pelo amor e companheirismo que nos une, sempre, e porque

são fonte inesgotável de minha felicidade como pai.

Às minhas netas Bia e Zoe, aos meus netos Arthur e Luquinhas e às sobrinhas pequenas Lara e Lia, todas(os) muito amada(os), no desejo esperançoso de que nossa geração possa lhes deixar um mundo melhor para se viver.

Ao povo Anacé, a quem homenageio na pessoa do cacique Antonio, já encantado, e aos que construíram os acampamentos do Cauípe e da Parada, nos quais destaco a figura carismática do padre Antonio, pela coragem, destemor e persistência nos embates pela água e pelo território.

Às alunas e alunos—de ontem, hoje e amanhã— e às colegas professoras e professores do Curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), às companheiras e companheiros da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Ceará (OAB/CE) e da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APRODAB), parceiras e parceiros na luta em defesa do meio ambiente e de um direito ambiental comprometido com os direitos humanos e da natureza.

Às (aos) camaradas da Rede Nacional dos Advogados Populares (RENAP) e dos setoriais ecossocialistas Paulo Piramba e José Maria do Tomé, ambos do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), coletivos que integro e que me animam na peleja por um direito comprometido com a transformação social e por um partido

comprometido com as lutas ecológicas, indígenas e socioambientais.

A todasas *amigos e amigos para sempre*, que estiveram comigo em três mandatos de deputado estadual, um de deputado federal e dois de vereador, porque não só estivemos, mas, continuamos juntos nas lides por nossa utopia comum.

A todas e todas que lutam pela água, bem comum da Natureza e da Humanidade, direito humano fundamental e portadora do direito ecológico dos ecossistemas aquáticos.

Aos que nos deixaram neste ano e meio de pandemia e genocídio, a quem quero homenagear nas pessoas muito especiais de Pedro Casaldaliga, Antonio Pinheiro de Freitas, Alexandre (Xandão) Queiroz e Francisco José Siqueira Telles.

AGRADECIMENTOS

Ainda que a escrita possa parecer uma tarefa individual (e, por vezes, solitária), na verdade, ela é coletiva, porque nunca seria possível não tivesse a participação — companheira, solidária — de tantos e tantas, não só nas reflexões teóricas, no aprendizado acadêmico, mas, na troca de saberes, na escola da vida e das lutas. Por isso, minha gratidão se volta a todas as pessoas e a todos os coletivos que, de alguma forma, foram fundamentais para chegar ao fim desta jornada.

Aos meus estimados orientador, professor Jeovah Meireles, e coorientador, José Carlos de Araújo, cúmplices desta tese e de tantas lutas socioambientais e referências em suas áreas de conhecimento; estendendo deles minha profunda gratidão às professoras e professores do Programa de Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Às professoras Vanda Claudino, Raquel Rigotto e Gabriela Garcia e aos professores Álvaro Sánchez, Leandro Del Moral e Édson Vicente da Silva, componentes desta banca, agradeço demais por terem aceito o convite, que me foi muito honroso.

Às (aos) colegas do PRODEMA, tanto da minha turma de doutorado — Ivana, Ênio, Janaildo e Iana — como da turma do mestrado, com quem cursamos disciplinas comuns e a quem agradeço na pessoa da líder da turma, Adriana Brito; por uma convivência marcada pela bela troca de aprendizado, amizade e camaradagem.

Aos meus professores do estágio cursado na Espanha, *maestros* Álvaro Sánchez, que meu abriu as portas da respeitada e centenária Universidade de Sevilha, e a seus colegas acadêmicos Leandro Del Moral e David Sánchez, meu mais profundo agradecimento pelo acolhimento, pelos ensinamentos e pela amizade que construímos.

Ao camarada Pablo Pérez, militante dos *anticapi* espanhóis, a quem agradeço, e também à sua família, pela hospitalidade com que fui recebido em sua casa, no período de minha estadia em Sevilha, e por meio de quem conheci a jovem militância do *PODEMOS* de Andaluzia.

Ao cacique Roberto, ao Paulo França, ao Marcelo e à Fabiana, da etnia Anacé, e às irmãs Mary, Marli e Marley, à Eva e ao poeta Baixinho, por terem dedicado parte de seu tempo para, ao me concederem entrevistas, enriquecerem este trabalho, com a vivência da luta pela água, materializada nos acampamentos do Lagamar do Cauípe e da Parada.

Aos amigos Urik Paiva, IhvnaChacon e Victor Chacon Sabadia, do coletivo Escribas de Babel, pelo cuidadoso, dedicado e esmerado trabalho de revisão e formatação deste trabalho, minha mais profunda gratidão.

Ao Centro Universitário 7 de Setembro, onde sou professor há quase 15 anos, agradeço, sensibilizado, nas pessoas da professora Maria Vital e do professor Adelmir Jucá, o apoio recebido em todo este período.

Aos companheiros e às companheiras do mandato estadual *É Tempo de Resistência*, do Deputado Renato Roseno, meu agradecimento no envio de documentos essenciais para este trabalho e o meu reconhecimento pelo envolvimento do parlamentar e da assessoria na luta em defesa da água em nosso estado.

Como um rio, que nasce
de outros, saber seguir,
junto com outros sendo
e noutros se prolongando
e construir o encontro
com as águas grandes
do oceano sem fim.
(Thiago de Mello)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo o conflito que envolve a distribuição, o acesso e o uso da água no estado do Ceará, no que concerne à disputa que coloca em lados opostos as indústrias hidroativas instaladas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), situado nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, e as comunidades indígenas, nativas e tradicionais que vivem no território impactado pelas indústrias daquele complexo, com reflexos em todo o estado. A prioridade concedida ao uso industrial, em detrimento do direito da água daquelas populações, que têm outros usos, pode ser considerada produtora de injustiça hídrica, posto que ameaça, ou mesmo, no limite, pode dificultar o acesso à água, um direito fundamental de natureza socioambiental, a parcelas importantes da população. A partir desse conflito, objetiva-se chegar à tríplice dimensão da natureza da água como condição para a efetivação da justiça hídrica, natureza essa que se desdobra em três elementos fundamentais: a água como bem comum, o direito humano à água e o direito ecológico da água. A presente escrita se dividirá em quatro capítulos. No primeiro, faremos a apresentação dos marcos temporal e espacial da pesquisa. No segundo capítulo, abordaremos os referenciais metodológicos e teóricos que embasam a presente tese. O terceiro capítulo tratará do estudo de caso, qual seja o conflito hídrico-social com repercussões jurídicas, que opõem as indústrias e o governo do estado do Ceará às comunidades indígenas e nativas. Finalmente, o quarto capítulo fará a discussão da tese da tríplice dimensão da natureza da água, em seus aspectos ecológicos e sociais e sua repercussão no campo jurídico. Na conclusão, apresentaremos resultados e proposições, a partir da tese defendida.

Palavras-chave: justiça hídrica; tríplice dimensão da natureza da água; direito humano à água; direito ecológico da água; bem comum.

ABSTRACT

The research subject of this study is the conflict involving the distribution, access to and use of water in the state of Ceará, with regard to the dispute that pits on opposing sides the hydro-intensive industries installed in the Pecém Industrial and Port Complex (CIPP), located in the municipalities of São Gonçalo do Amarante and Caucaia, and the indigenous, native and traditional communities that live in the territory impacted by the industries of that complex, with repercussions throughout the state. The priority given to industrial use, to the detriment of the right to water of these populations, who have other uses, may be considered to result in water injustice, since it threatens, or even, in the extreme, may hinder access to water, a fundamental right of a socio-environmental nature, for significant portions of the population. Using this conflict as a starting point, the aim is to arrive at the triple dimension of the nature of water as a requirement for the attainment of water justice, a nature that unfolds in three fundamental elements: water as a common good, the human right to water, and water's ecological rights. This paper will be divided into four chapters. In the first, we will present the temporal and spatial framework of the research. In the second chapter, we will address the methodological and theoretical references that support this thesis. The third chapter will deal with the case study, which is the social-hydric conflict with legal repercussions that has pitted industries and the government of the state of Ceará against indigenous and native communities. Finally, the fourth chapter will discuss the thesis of the triple dimension of the nature of water, in its ecological and social aspects and its repercussions in the legal field. In the conclusion, we will present results and propositions based on the thesis defended.

Keywords: triple dimension of the nature of water; the human right to water; water's ecological rights; common good.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 -	Diferença média da temperatura global entre 1850-1900	22
Gráfico 2 -	Variação anual e decenal da temperatura da série histórica global: 1880-2020	23
Mapa 1 -	Mapa Hidrográfico do território do Pecém	34
Mapa 2 -	Plano Diretor do CIPP	38
Mapa 3 -	Território indígena Anacé	42
Mapa 4 -	PISF (Projeto de Integração do Rio São Francisco) e a Região Metropolitana de Fortaleza	82
Quadro 1 -	Síntese das demandas de água bruta do CIP	86
Quadro 2 -	Síntese do Balanço Hídrico	87
Imagem 1 -	Casa da bomba que retira água do Lagamar do Cauipe	88
Imagem 2 -	Cavação de poços às margens do Lagamar do Cauipe	90
Imagem 3 -	Acampamento da Parada, em São Gonçalo do Amarante	92
Imagem 4 -	Destacamento da PM/CE enviado para reprimir o acampamento do Lagamar do Cauipe	98
Imagem 5 -	Mobilização dos comunitários do acampamento da Parada contra a retirada da água	100
Imagem 6 -	Finado Cacique Antônio Anacé	117
Imagem 7 -	Cacique Antônio, que já se encantou, participa de audiência pública na Aassembleia Legislativa	118
Imagem 8 -	Atual cacique Roberto, seu falecido pai, cacique Antônio e João Alfredo	119
Imagem 9 -	Visita do professor Leandro del Moral, da Universidade de Sevilha, às comunidades atingidas pelo CIPP	120
Imagem 10 -	Visita do professor Álvaro Sanchez, da Universidade de Sevilla ao acampamento da Parada	120
Imagem 11 -	O professor Jeovah Meireles acompanha, na qualidade de perito, uma inspeção judicial aos poços dos aquíferos das dunas	121

LISTA DE SIGLAS

ABDH	Abordagem Baseada em Direitos Humanos
ACP	Ação Civil Pública
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANA	Agência Nacional de Águas
AR4	Fourth Assessment Report/Quarto Relatório de Avaliação
ASA	Articulação do Semiárido
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CP-PLC	Câmara Permanente de Proteção da Lagoa da Conceição
CIPP	Complexo Industrial e Portuário do Pecém
CBHs	Comitês de Bacias Hidrográficas
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
COGERH	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONERH	Conselho de Recursos Hídricos do Ceará
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CSP	Companhia Siderúrgica do Pecém
DNOCS	Departamento Nacional de Obras contra as Secas
ETH	Eidgenössische Technische Hochschule
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GEO6	Sixth Global Environment Outlook
GEEs	Gases de Efeito Estufa
GPDA	Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco
GT	Grupo Técnico
HSBC	Hong Kong and Shanghai Banking Corporation
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IFOCS	Inspetoria Federal de Obras contra as Secas
IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change/ Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano

ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
KoFC	Korea Finance Corporation
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MMA	Ministério do Meio Ambiente
NASA	Administração Nacional de Aeronáutica e do Espaço dos Estados Unidos
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OMM	Organização Meteorológica Mundial
ONGs	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OJE	Observatório de Justiça Ecológica
PBMC	Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas
PCJ	Piracicaba, Capivari e Jundiá
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PERH	Política Estadual dos Recursos Hídricos
PJ-PLC	Plano Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNRH	Política Nacional de Recursos Hídricos
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
SEMACE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
SIGERH	Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SOHIDRA	Superintendência de Obras Hidráulicas
SRH	Secretaria dos Recursos Hídricos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	CONTEXTUALIZAÇÃO TEMPORAL E ESPACIAL DA PESQUISA	21
2.1	O marco temporal	21
2.2	O marco espacial	33
3	REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS	46
3.1	Percurso metodológico	46
3.2	Referencial teórico	52
3.2.1	Direitos humanos e direitos fundamentais socioambientais	52
3.2.2	A justiça ambiental e os conflitos (sócio) ambientais	57
3.2.3	Os bens comuns ou comuns	64
3.2.4	Os direitos da natureza e a justiça ecológica	69
4	ESTUDO DE CASO: A “GUERRA DA ÁGUA”. O CONFLITO QUE OPÕE INDÚSTRIAS DO PECÉM E O GOVERNO DO ESTADO, DE UM LADO, E OS INDÍGENAS ANACÉ E AS DEMAIS COMUNIDADES NATIVAS, DE OUTRO	80
4.1	A grande seca do período de 2012 a 2017, a insegurança hídrica e a disputa pelo acesso à água no território em conflito	80
4.2	A resistência indígena e das populações nativas contra a retirada da água para as indústrias do Pecém: os acampamentos do Lagamar do Cauípe e da Parada	91
4.3	A luta no campo do judiciário: a disputa pela afirmação do direito à água e à participação comunitária no território em conflito	107
5	ÁGUA COMO DIREITO HUMANO E BEM COMUM; O DIREITO ECOLÓGICO DA ÁGUA. A TRÍPLICE DIMENSÃO — ECOLÓGICA, SOCIAL E JURÍDICA — DA NATUREZA DA ÁGUA. A JUSTIÇA HÍDRICA	122
5.1	Apresentação da discussão da tese	122
5.2	O Direito humano fundamental à água	126
5.3	A água como bem comum	143
5.4	O Direito Ecológico da Água	148
6	CONCLUSÃO: RESULTADOS E PROPOSIÇÕES	160
	REFERÊNCIAS	166

APÊNDICE A - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O INDÍGENA ANACÉ PAULO FRANÇA, PELO GOOGLE MEET, EM 14 DE ABRIL DE 2021	193
APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS COM LIDERANÇAS DO ACAMPAMENTO DA PARADA, EM 10 DE JULHO DE 2019; COM OS INDÍGENAS ANACÉ FABIANA E MARCELO, TAMBÉM NA MESMA DATA, NA LOCALIDADE DE COQUEIRO; E COM O CACIQUE ROBERTO ANACÉ, NA ALDEIA JAPOARA, EM 11 DE JULHO DE 2019	214
ANEXO A – ONDE VIVEM OS ANACÉS: ALGUNS ASPECTOS DA HABITAÇÃO PERMANENTE DE UM GRUPO INDÍGENA EM CAUCAIA, NO CEARÁ. TEXTO DE RONALDO DE QUEIROZ LIMA	280
ANEXO B - OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS 002/2017	308
ANEXO C - PARECER TÉCNICO 2991/2017 – SEMACE	309
ANEXO D - LICENÇA AMBIENTAL 200/2017	315
ANEXO E - PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO - SÍNTESE DOS DANOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO ATRAVÉS DE 42 POÇOS E RETIRADA DE ÁGUA DO LAGAMAR DO CAUIPE – JEOVAH MEIRELES	317
ANEXO F - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAUCAIA – CEARÁ	320
ANEXO G - DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, SUSPENDENDO A LIMINAR CONCEDIDA	329
ANEXO H - BOLETIM DE OCORRÊNCIA (B.O) – PAULO FRANÇA ANACÉ	334
ANEXO I - PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO POPULAR PROMOVIDA PELOS REPRESENTANTES DA ETNIA ANACÉ, NA COMARCA DE CAUCAIA, CEARÁ	335
ANEXO J - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR POR PARTE DO ESTADO DO CEARÁ	373

ANEXO K - PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA, EM FLORIANÓPOLIS, SC, EM DEFESA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO	395
ANEXO L - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUIZ FEDERAL DA 6ª. VARA DE FLORIANÓPOLIS, SC, EM DEFESA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO	459

1 INTRODUÇÃO

“Zangado contra o sertão
 Dardeja o sol inclemente,
 Cada dia mais ardente
 Tostando a face do chão;
 E, mostrando compaixão
 Lá do infinito estrelado,
 Pura, limpa, sem pecado
 De noite a lua derrama
 Um banho de luz no drama
 Do Nordeste Flagelado”
 (Patativa do Assaré)

O nosso estado do Ceará (ou *Siará*, pela antiga grafia, originária da língua nativa tupi-guarani, que significa Terra ou Canto das Jandaias¹) está situado no Semiárido Nordestino, o semiárido mais habitado do planeta, e inserido, em 85% de sua área, no bioma Caatinga², a *mata branca* (também na língua Tupi³), que adquire essa coloração cinza clara na época da estação seca.

Isso faz com que o território cearense tenha uma ecologia bem própria: como estamos próximos à Linha do Equador, só temos duas estações, a chuvosa (a que chamamos de “Inverno”, nos primeiros meses do ano) e a seca (o nosso causticante “Verão”, que pode durar de sete meses ao ano inteiro, se o tempo for de seca). Por aqui, a chuva, benfazeja, é bem-vinda: uma expressão bem cearense é “tá bonito pra chover”⁴. Tempo bonito *pro* sertanejo é o que está armando chuva.

A concentração das chuvas em um período do ano, o sol causticante (que leva a uma evaporação elevadíssima das águas), o solo rochoso e cristalino e os períodos recorrentes de secas, algumas plurianuais, fizeram com que a solução para garantir a segurança hídrica — seja o abastecimento humano, a dessedentação animal ou os usos socioeconômicos da água,

¹ Renato Braga (1967, p. 361), em seu Dicionário Geográfico e Histórico do Ceará, assevera que “nas diversas edições do *Tupina Geografia Nacional*, o mestre baiano [Teodoro Sampaio] ensina que *Ceará* é corruptela de *cê-ará*, fala ou canta o papagaio. Aproxima-se, assim, da tradução livre de José de Alencar, de *Canto da Jandaia*, divulgada pelo Iracema [...]”.

² Ver mais detalhes em Santana (2008).

³ Disponível no Porta da EMBRAPA (RIQUEZAS..., 2016).

⁴ Essa expressão foi imortalizada pelo escritor cearense Gilmar de Carvalho (2003).

como a agricultura e a indústria, e até mesmo o controle das cheias — se desse por meio da construção das barragens ou açudes, solução iniciada ainda no período imperial, quando, à época de Pedro II, foi construído, entre os anos de 1877 e 1879, o belo e superdimensionado Açude do Cedro⁵, no município de Quixadá. Lembremos que o imperador proferiu: “não restará uma única joia na Coroa, mas nenhum nordestino morrerá de fome” (BARRETO, 2009).

Assim, prosseguiu na República, com o centenário Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS)⁶, inicialmente uma inspetoria federal (IFOCS), e continuou por intermédio das atuais secretarias de recursos hídricos dos estados da federação, cujas políticas são regidas agora pela Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH – Lei nº 9.433/97 (BRASIL, 1997)), com um viés bem diferente das antigas ações “de obras contra as secas”.

A seca, ainda que faça parte de nossa ecologia, já causou tragédias humanitárias terríveis (vide os campos de concentração, como na cidade de Senador Pompeu⁷, ou mesmo na capital, com os chamados de “currais”⁸, para “conter” os “flagelados da seca”), além de arremedos de políticas públicas que enriqueceram e empoderaram os coronéis latifundiários do sertão (através do alistamento de trabalhadores — pagos com verbas públicas — para realizar obras, açudes, grande parte das vezes, em suas propriedades⁹), tragédias que foram retratadas em belas e tristes páginas de nossa literatura, como no romance *O Quinze* (1930), de Rachel de Queiroz, sobre a centenária seca de 1915. Ainda que seja um pouco longo, consideramos importante a citação do clássico da escritora cearense, para visualizarmos a tragédia que foi aquela estiagem severa. Diz Rachel:

Chico Bento parou. Alongou os olhos pelo horizonte cinzento. O pasto, as várzeas, a caatinga, o marmeleiral esquelético, era tudo de um cinzento de borralho. O próprio leite das lagoas vidrara-se em torrões de lama ressequida, cortada aqui e além por alguma pacavira defunta que retorcia as folhas empapeladas. Depois olhou um garrotinho magro que, bem pertinho, mastigava sem ânimo uma vergôntea estorricada. E ao dar as costas, rumo à casa, de cabeça curvada como sob o peso do chapéu de couro, sentindo nos olhos secos pela poeira e pelo sol uma frescura desacostumada e um penoso arquejar no peito largo, murmurou desoladamente: — ‘Ô sorte, meu Deus! Comer cinza até cair morto de fome!’ (QUEIROZ, 2004, p. 24-25).

O fato é que, nos anos mais recentes, não presenciamos cenas como essas: políticas públicas, algumas delas oriundas de movimentos sociais, como a Articulação do Semiárido

⁵ Ver Projeto iPatrimônio ([201-?]).

⁶ Ver em DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (2013).

⁷ Ver em: QUANDO...(2019).

⁸ Veja em Neves (1995).

⁹ Essa temática — a apropriação de recursos públicos e a utilização dos órgãos públicos, o próprio DNOCS, inclusive, pelas elites nordestinas, originando a chamada “indústria da seca” — é objeto de uma obra clássica de Oliveira (1981).

(ASA)¹⁰, encontraram soluções simples, baratas e adaptáveis ao nosso sertão — como no caso das cisternas de placas, que acumulam as (poucas, mas por vezes suficientes para consumo humano) águas das chuvas —, política esta que foi posteriormente adotada pelo Governo Federal, desde o primeiro mandato do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva¹¹. Não se deve olvidar, ainda, que importantes políticas sociais de transferência de renda, desde a aposentadoria do trabalhador rural até o programa Bolsa Família, evitaram que a fome grassasse nos sertões e que cidades viessem ter seu comércio saqueado, como era comum nas últimas décadas do século passado¹².

Ainda assim, em pleno século XXI, em tempos de estiagem, infelizmente ainda convivemos — em menor monta, é verdade — com cidades e localidades abastecidas por carros-pipa¹³, com águas pouco saudáveis (e, assim, não potáveis) para o consumo humano, o que questiona uma política de recursos hídricos que tem sido apontada como umas das mais bem-sucedidas em nosso país, ainda que, reconheça-se, tenha muitos progressos com relação à antiga concepção de gestão dos recursos hídricos.

No entanto, essa realidade de insegurança hídrica não é sentida — conforme se verá neste trabalho — pelas indústrias situadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (o CIPP), que são hidroativas (a Unidade Termelétrica do Pecém e sua associada têm uma outorga de direito de uso de recursos hídricos de 750 litros por segundo e a Companhia Siderúrgica do Pecém, 1.000 l/s), em uma região marcada pelo fenômeno climático das estiagens¹⁴.

Fazendo-se uma simples conta aritmética, considerando que o consumo médio de um nordestino está em torno de 116 litros por dia¹⁵, só a CSP — se, efetivamente, utilizar toda a sua outorga de direito de uso da água concedida — tem um consumo correspondente a 744.186

¹⁰Ver mais no site da ASA. Disponível em: <https://www.asabrasil.org.br/>. Acesso em: 25 jun. 2021.

¹¹Esse importante programa sofreu drástica redução sob o atual governo federal. Houve uma queda de 149 mil cisternas instaladas, em 2014, para apenas 8.310 cisternas, no ano passado. Ver mais no site *Brasil de Fato*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/11/sob-bolsonaro-programa-de-construcao-de-cisternas-sofre-maior-reducao-da-historia>. Acesso em: 26 jun. 2021.

¹²No dia 5 de maio de 1998, a Folha de S. Paulo estampava a seguinte manchete: “Ceará tem recorde de saques num só dia. Atingidos pela seca fazem, também, manifestações para reivindicar água, comida e criação de empregos”. Ver mais no site da *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc05059809.htm>. Acesso em: 26 jun. 2021.

¹³Na página da Defesa Civil do Governo do Estado, temos os informes sobre a Operação Carro-Pipa, também chamada de “abastecimento emergencial d’água potável”. Disponível em: http://www.defesacivil.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=682:operacao-carro-pipa-abastecimento-emergencial-dagua-potavel-&catid=14:lista-de-noticias&Itemid=81. Acesso em: 26 jun. 2021.

¹⁴Todos os dados neste momento apresentados serão desenvolvidos de forma mais detalhada ao longo do presente trabalho.

¹⁵Dado retirado do estudo realizado pela IBI Engenharia Consultiva S/S, contratada pela Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) do Ceará. Disponível em: https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Relatorio-07-_-Eficiencia-do-Uso-da-Agua.pdf. Acesso em: 25 jun. 2021.

pessoas! Isso, em uma região assolada por estiagens recorrentes, não pode, em nosso entendimento, ser naturalizado, normalizado.

Assim, dadas essas características de nossa região, o estado do Ceará findou por criar uma potente infraestrutura — em especial no que concerne à segurança hídrica—para atração dessas plantas industriais que viriam a se instalar no CIPP. No entanto, a crise hídrica causada pela seca plurianual de 2012 a 2017 e o grande atraso da conclusão das obras de transposição das águas do Rio São Francisco acabaram ocasionando um embate que será por nós analisado.

Assim, a presente pesquisa tem como **objeto** de estudo o **conflito** que envolve a distribuição, o acesso e o uso da água no estado do Ceará, especialmente no que tem pertinência à disputa que coloca em lados opostos as indústrias hidro-intensivas instaladas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), situado nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, e as comunidades indígenas, nativas e tradicionais que vivem no território impactado pelas indústrias daquele complexo, com reflexos em todo o estado. A prioridade concedida ao uso industrial, em detrimento do direito da água daquelas populações, que têm outros usos, pode ser considerada produtora de injustiça hídrica, posto que dificulta ou, mesmo, no limite, pode negar o acesso à água, um direito fundamental de natureza socioambiental, a parcelas importantes da população.

A partir desse conflito é que se quer chegar — esse é o objetivo da presente tese — à tríplice dimensão da natureza da água como condição para a efetivação da justiça hídrica; natureza essa que se desdobra em três elementos fundamentais: a água como bem comum, o direito humano à água e o direito ecológico da água, a partir de uma análise ecológica, social e jurídica.

A presente escrita se dividirá em quatro capítulos. No primeiro (**Seção 2**), faremos a apresentação dos marcos temporal e espacial da pesquisa. No segundo capítulo (**Seção 3**), abordaremos os referenciais metodológicos e teóricos que embasam a presente tese. O terceiro capítulo (**Seção 4**) tratará do estudo de caso, qual seja o conflito hídrico-social com repercussões jurídicas, que opõem as indústrias e o governo do estado do Ceará às comunidades indígenas e nativas. Finalmente, o quarto capítulo (**Seção 5**) fará a discussão da tese da tríplice dimensão da natureza da água, em seus aspectos ecológicos e sociais e sua repercussão no campo jurídico. Na conclusão, apresentaremos resultados e proposições, a partir da tese defendida.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO TEMPORAL E ESPACIAL DA PESQUISA

Dois **marcos** delimitam esta pesquisa: um de **natureza temporal**, que é o ano de 2007, quando foi publicado o Quarto Relatório de Avaliação (AR4) do Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (Intergovernmental Panel on Climate Change –IPCC, em sua sigla na língua inglesa). O outro marco, **de natureza espacial**, é o território que compreende o povo indígena Anacé e as comunidades tradicionais de pescadores, pequenos agricultores e moradores nativos, área hoje em grande parte ocupada pelo Complexo do Pecém, já referido, nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia.

2.1 O marco temporal

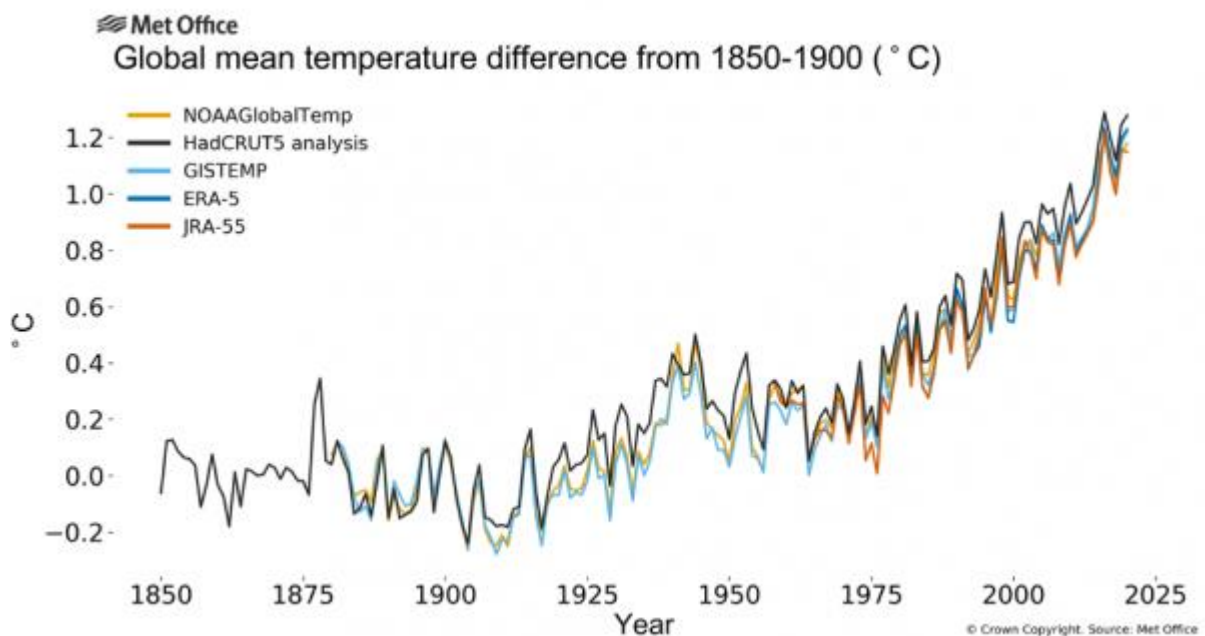
A escolha da publicação do AR4 (Fourth Assessment Report, ou “Quarto Relatório de Avaliação”) do Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (Intergovernmental Panel on Climate Change –IPCC, em sua sigla na língua inglesa) da Organização das Nações Unidas (ONU), como marco temporal inicial desta pesquisa, dá-se, em primeiro lugar, pela grandeza e significado de seu impacto. Ainda que o 6º Relatório de Avaliação de Mudanças Climáticas (THE IPCC..., 2020) já tenha sido apresentado em maio de 2020, foi a sua quarta edição, tornada pública no início de 2007, que chamou atenção de todo o mundo, por suas gravíssimas conclusões, ao observar, com 90% de garantia, no que se refere às mudanças no clima e seus efeitos, que o aquecimento do sistema climático é inequívoco, e que suas causas — ligadas à emissão de gases do efeito estufa (GEE) — são antropogênicas, e não naturais, e que seus impactos sobre a natureza e a sociedade já se fazem sentir (IPCC, 2007).

Ter como referência a publicação do AR4 — que levou, naquele ano, à entrega do Prêmio Nobel da Paz ao próprio IPCC, coincidente, inclusive, com o lançamento do documentário *Uma verdade inconveniente* (2006), de Al Gore, ex-vice-presidente dos Estados Unidos da América — nos faz procurar analisar qual o impacto desse relatório (e dos documentos subsequentes) sobre as políticas públicas de desenvolvimento, em um aspecto mais geral, e, especialmente, as políticas de natureza ambiental-climática dos governos do estado do Ceará nos últimos 10 anos, em especial o seu desdobramento na política hídrica. Afinal, como diz Tanuro (2012, p. 43), “[...] pelo que está escrito nesses resumos, nenhum político nunca mais poderá dizer: ‘eu não sabia’”.

A realidade é que, de 2007 para cá, a situação climática só fez se agravar: o ano de 2016 foi o mais quente desde que começaram as medições (1880), quando esse recorde foi

quebrado pelo terceiro ano consecutivo (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENTAL INFORMATION, 2018). Esse posto de primeiro lugar foi “disputado”, posteriormente, pelos anos de 2019 e 2020, sendo que a diferença da temperatura média entre eles foi mínima, segundo informa uma consolidação de dados realizados pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) lançada em janeiro de 2021 (El 2020..., 2021). Na verdade, o que se configura tendencial, uma vez que, informa a OMM, os seis anos mais quentes ocorreram todos desde 2015, ocupando os anos de 2016, 2019 e 2020, como já visto, os três primeiros lugares (Gráfico 1).

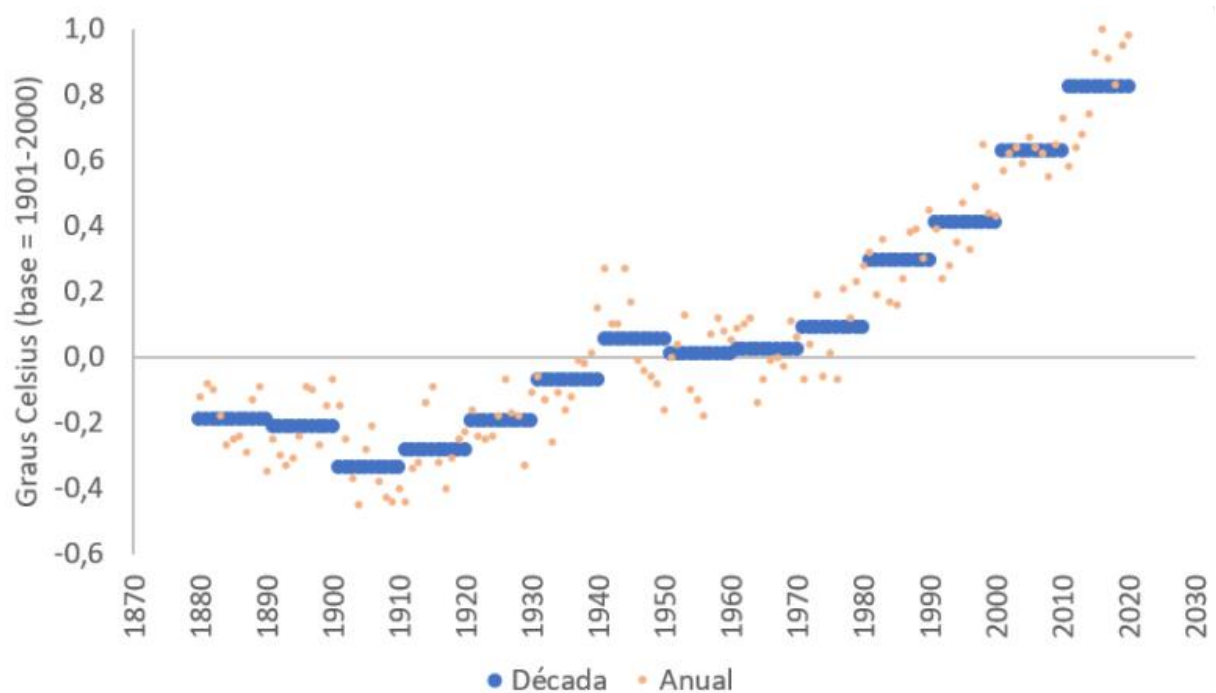
Gráfico 1 – Diferença média da temperatura global entre 1850-1900



Fonte: 2020... (2021).

As projeções da ciência do clima já apontam para o acréscimo de catastróficos 3° C na temperatura média do planeta (INDCs..., 2015), sustentando-se em estudos mais recentes e, evidentemente, na projeção que se faz deles. Alves (2021) destaca que a última década (2011/2020) foi a mais quente de todo o Holoceno. É a contar de 1970 que as temperaturas médias passam a subir rapidamente, conforme apresentado no gráfico abaixo, sendo que “[...] a primeira década do século XXI ficou 0,64° C acima da média do século XX e a década de 2011-20 ficou 0,82° C acima da média do século passado.” (ALVES, 2021, *online*).

Gráfico 2 –Variação anual e decenal da temperatura da série histórica global: 1880-2020



Fonte: Alves (2021).

Muito recentemente, em 8 de abril de 2021, a Organização Meteorológica Mundial (OMM) lançou o *Relatório sobre o Estado do Clima Mundial*, correspondente a 2020 (*State of the Global Climate 2020*, na língua inglesa) (WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION, 2021), que traz, logo em seus destaques, dados extremamente preocupantes, a saber:

Concentrations of the major greenhouse gases, CO₂, CH₄, and N₂O, continued to increase despite the temporary reduction in emissions in 2020 related to measures taken in response to COVID-19.

2020 was one of the three warmest years on record. The past six years, including 2020, have been the six warmest years on record. Temperatures reached 38.0 °C at Verkhoyansk, Russian Federation on 20 June, the highest recorded temperature anywhere north of the Arctic Circle.

The trend in sea-level rise is accelerating. In addition, ocean heat storage and acidification are increasing, diminishing the ocean's capacity to moderate climate change.

[...]

Some 9.8 million displacements, largely due to hydrometeorological hazards and disasters, were recorded during the first half of 2020.

Disruptions to the agriculture sector by COVID-19 exacerbated weather impacts along the entire food supply chain, elevating levels of food insecurity. (THE..., 2021, *online*).

Esses dados, *de per se* impressionantes, despertam, por óbvio, nos cientistas que

sobre eles se debruçam, análises que deveriam nos servir de alarmes. Marques (2018a), em alentado ensaio no jornal da UNICAMP, intitulado “Decrescimento IV. Os limites da água”, alerta para a questão do consumo, chamando atenção para o fato de que a manutenção do que ele designa de “padrão de consumo extremamente desigual” exigiria um planeta 70% maior do que o nosso.

É do mesmo autor que vem a advertência mais grave, no prefácio à terceira edição de sua obra seminal *Capitalismo e Colapso Ambiental*, reivindicando “[...] uma nova radicalidade do pensamento filosófico e da ação política” para os nossos dias. Vejamos um extrato desse alerta nas próprias palavras do autor:

[...] à medida que avançamos no século, acumulam-se os indícios de que o ciclo histórico de relativo sucesso material e ideológico do capitalismo do século XX pertence a um mundo que definitivamente se foi. O crescimento econômico movido pelo mecanismo de acumulação de capital, até há pouco gerador de prosperidade e de esperança de um futuro melhor para setores crescentes da humanidade, gera doravante, sobretudo após 2008, riqueza apenas para segmentos decrescentes dela [...]. A verdade é que a curva da relação custo ambiental/benefício do capitalismo entrou irreversivelmente em fase negativa porque a conta ambiental do crescimento econômico vai-se tornando impagável não já para a próxima geração, mas para a geração de crianças e jovens de nossos dias. (MARQUES, 2018b, p. 14).

Neste cenário, é recorrente a existência de fenômenos climático-ambientais extremos¹⁶: secas, tufões, enchentes etc. Tais fenômenos têm sido cada vez mais intensos e têm causado deslocamentos de grandes massas populacionais, a ponto de um termo do vocabulário de guerra ter sido adaptado para o repertório ecológico com a figura do “refugiado climático”, ou “refugiado ambiental”, que já são milhões no planeta. Segundo Érika Pires Ramos (2011, p. 76), quem cunhou a expressão refugiado ambiental ou refugiado ecológico (*ecologicalrefugee*), da qual decorre o conceito de refugiado climático, foi Lester Brown, fundador do WorldWatchInstitute, ainda na década 70 do século passado.

Parte desses refugiados climáticos certamente poderá advir do que Welzer (2010) denomina de “[...] conflitos violentos sobre recursos básicos como a água”. Para esse mesmo ano de 2050, o autor projeta que “[...] cerca de 2 bilhões de pessoas sofrerão a escassez de água” — tema que trataremos com mais vagar um pouco mais adiante —, acrescentando ainda que

¹⁶ Em artigo publicado em 22 de fevereiro de 2018, McPhilipps *et al.*, realizando revisão de bibliografia acerca do conceito de eventos climáticos extremos, constataram que muitos dos estudos indicaram o percentual de 99% ou o período de recorrência de 100 anos para caracterizar eventos climáticos extremos, enquanto outros estudos consideraram também os impactos na definição de eventos extremos (MCPHILIPPS *et al.*, 2018).

“[...] os prognósticos mais sinistros chegam a incluir sete bilhões de pessoas a partir dessa data”¹⁷ (WELZER, 2010, p. 138).

Destaquemos que, no Brasil, só no ano de 2019, de acordo com relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT), órgão ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ocorreram 489 conflitos envolvendo a questão da água no país, abrangendo quase 70 mil famílias (MADEIRO, 2020).

Volvendo à questão climática, pode-se afirmar que ela é a face mais visível de uma crise maior¹⁸, que se relaciona, na verdade, à atual configuração do modo de produção capitalista —com seu modelo de desenvolvimento fundado na matriz fóssil e em uma visão produtivista-consumista, produtor de injustiça ambiental. Pode-se dizer com Tanuro (2012) que:

Nenhuma sociedade na história foi guiada por uma sede de lucro como a contemporânea, que leva os proprietários do capital a acumular cada vez mais, criando falsas necessidades [...] A chamada ‘crise ecológica’ consiste numa crise histórica na relação entre a humanidade e o meio ambiente (p. 64).

Marques (2018b) sustenta, como uma das teses de seu *Capitalismo e Colapso Ambiental*, que “[...] o capitalismo é insustentável em termos ambientais e a esperança de torná-lo sustentável pode ser considerada como a mais extraviadora ilusão do pensamento político, social e econômico contemporâneo”. E diz por quê:

O sistema socioeconômico que designamos pelo termo capitalismo define-se por duas características: (1) um ordenamento jurídico fundado na propriedade privada do capital; (2) uma lógica econômica segundo a qual os recursos naturais e as forças produtivas da sociedade são alocados e organizados com vistas à reprodução ampliada e à máxima remuneração do capital. [...] No capitalismo, ser é crescer. Ser e crescer são, no metabolismo celular desse sistema, uma única e mesma coisa. A locução “capitalismo sustentável” exprime, portanto, num mundo de recursos naturais finitos, uma contradição nos termos. (MARQUES, 2018b, p. 69).

É o “cresça ou morra”, consigna e característica de um sistema que não pode impor, por sua própria natureza, limites ao processo de crescimento econômico e acumulação do capital (conforme denuncia o “Manifesto Ecosocialista Internacional”, presente em *O que é ecosocialismo*, Michael Löwy (2014, p. 104-105), que acabou por se transformar, nos tempos

¹⁷Welzer (2010, p. 138) alerta ainda que, em face do aquecimento global, o derretimento das calotas polares ártica e antártica pode levar, também, a um cenário de violência futura pela disputa por gigantescos depósitos de fonte de energia fóssil que poderão ser ali descobertos.

¹⁸Edgar Morin e Anne Brigitte Kern (2003, p. 94) falam em “conjunto polícrístico”, uma espécie de entrelaçamento das crises do desenvolvimento, da modernidade, de todas as sociedades..

atuais, em outra consigna para o planeta: “cresça e morra”, ou melhor: “cresça e mate” (a natureza, a vida), como melhor expressão da incompatibilidade ontológica entre capitalismo e sustentabilidade socioambiental.

A mesma compreensão tem Alexandre Araújo Costa (2016, p. 224), para quem a crise ecológica, da qual a crise climática é “a crise mais global”, configura-se como manifestação de “[...] uma etapa de desenvolvimento capitalista em que este avança sobre as últimas fronteiras possíveis de ampliação no âmbito do planeta Terra [...]”.

Essa crise tem datação, tem nome: é o Antropoceno¹⁹, nova época geológica fundada na concepção de que o poder do ser humano se equipara ao das forças da natureza, proposta por Paul Crutzen (2002) e referendada por um grupo de 25 pesquisadores²⁰. Marques (2018) traz como uma das principais características dessa época:

No conceito de Antropoceno exprime-se a exorbitância das forças antrópicas em relação às demais forças que intervêm na moldagem do sistema Terra [...]. Os paleontólogos do futuro, se algum futuro ainda nos resta, notarão o súbito desaparecimento dos registros fósseis de um número incalculável de espécies [...]. O livro de Ugo Bardi *Extracted. How the Quest for Mineral Wealth is Plundering the Planet* (2014) oferece alguns dados a respeito: no que se refere à atividade mineradora, extraímos globalmente 2 bilhões de toneladas de ferro e 15 milhões de toneladas de cobre por ano [...]; apenas em rochas e terra, os homens removem por ano dois Montes Fuji, com seus 3.776 metros de altitude, a mais alta montanha do arquipélago japonês [...]. Em 2.000, a queima de combustíveis fósseis emitia na atmosfera cerca de 169 Tg/ano de dióxido de enxofre (SO₂), o que significa mais que a soma de todas as fontes naturais [...]; mais da metade da água doce acessível já tinha sido utilizada pelo homem e 50% dos mangues haviam sido perdidos nas zonas costeiras [...]. (MARQUES, 2018, p. 473-474).

Costa (2017), no texto “O colapso (in)evitável e o Antropoceno”, em seu blog de divulgação científica *O que você faria se soubesse o que eu sei?*, adverte para o fato de que estão sendo ultrapassados os assim denominados “limites planetários”²¹, em face não só do volume do que atualmente se produz e se consome, mas, em especial, diante do aumento da velocidade do transporte e do descarte. Em suas palavras:

As curvas de diversos parâmetros assumiram a forma exponencial, configurando o

¹⁹Importante dizer que já há alguns autores respeitados, como o equatoriano Alberto Acosta, que preferem utilizar o termo **Capitaloceno**, vez que a relação que a espécie humana tem com o entorno natural é mediada pelo sistema sócio-econômico-cultural-jurídico predominante, que é o capitalismo. Ainda que tenhamos muita concordância com essa abordagem, vamos continuar usando o termo Antropoceno, por já estar se consolidando na comunidade científica. Ver mais em Acosta (2018).

²⁰Sobre o Antropoceno, ver: Crutzen (2002).

²¹Esses limites, levantados pela iniciativa *Planetary Boundaries*, são as mudanças climáticas, a destruição da camada de ozônio, a perda da biodiversidade, a dispersão de químicos e novas substâncias, a acidificação dos oceanos, as perturbações no ciclo hidrológico-global, as mudanças no uso do solo, as alterações nos ciclos do nitrogênio e do fósforo e os aerossóis de origem antropogênica.

que se convencionou chamar de ‘agrande aceleração’²² particularmente nítida a partir da segunda metade do século passado e início deste. (COSTA, 2017, *online*).

Dentre esses limites ou fronteiras, aduz ainda Costa (2016), em outro *paper*, está o consumo de água. Em seguida, adverte:

É no mínimo inquietante que, apesar de haver controvérsias a esse respeito, tenham surgido evidências de que esse limite tenha sido ultrapassado recentemente, isto é, que hoje utilizemos mais água doce do que o ciclo global seja capaz de repor. Estimativas obtidas por meio do GRACE (*Gravity Recovery and Climate Experiment*) sugerem que uma parcela significativa dos aquíferos importantes para abastecimento humano estão sofrendo redução (COSTA, 2016, p. 64).

Importante ressaltar que, apesar do termo *Antropoceno* (e seus desdobramentos) já virem sendo utilizados há mais de uma década, ele não existe ainda oficialmente, conforme nos adverte Claudino-Sales (2020) em *A Urgência do Antropoceno*. Ou seja,

[...] a Comissão Internacional de Estratigrafia, que faz parte do corpo científico da União Internacional de Ciências Geológicas e é responsável pela definição do tempo geológico, não acatou ainda formalmente a subdivisão ‘Antropoceno’. (p. 214).

Esclareça-se: já existe o parecer favorável do grupo de trabalho daquela comissão, mas o processo ainda não foi finalizado. Como disse Claudino-Sales (2020, p. 214), no *paper* referido, ainda que esse processo de validação possa vir a demorar alguns anos, “o grande e fundamental pontapé inicial foi dado”.

Como acentua Marques (2018b, p. 475), a importância do conceito de Antropoceno não está apenas no aspecto físico-natural, mas sobretudo filosófico, ao abolir a “cisão, inaugural na consciência do homem, entre a esfera do humano e do não humano”.

Todas essas questões — aquecimento global, crise climática, padrão de consumo desigual — se refletem, por óbvio, na questão hídrica, na qual um grave aspecto é o estresse hídrico²³ que se manifesta em ordem planetária. Segundo a ONU, a escassez de água afeta mais de 40% da população global e deverá crescer. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), estimaram que 2,1 bilhões de pessoas não

²²O conceito de grande aceleração está vinculado à compreensão do Antropoceno como nova era geológica, dado que a atividade humana pode ser considerada como o principal motor de mudança no Sistema Terra. Essa mudança, que se dá a partir do início da Revolução Industrial (1750), acelera-se a partir dos anos 1950 e se reflete na quebra dos limites planetários antes aludida. Disponível em: <https://www.anthropocene.info/great-acceleration.php>. Acesso em: 11 abr. 2021.

²³No dicionário ambiental *O Eco*, o estresse hídrico se caracteriza quando “[...] a demanda por água de um número de habitantes e o consumo médio por habitante supera a oferta, ou seja, a quantidade e a capacidade de distribuição de água existente em uma determinada cidade ou região” (O QUE..., 2013).

têm acesso a água potável em casa, e mais do dobro de pessoas não tem acesso a saneamento seguro²⁴.

Em março de 2019, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA ou UNEP, em sua sigla na língua inglesa), lançou o sexto relatório das Perspectivas do Meio Ambiente Mundial ou *Sixth Global Environment Outlook (GEO 6)*, que, dentre os seus vinte e cinco capítulos, dedica o nono à água doce. Nele os impactos das mudanças climáticas sobre o ciclo global da água estão bem expostos, a saber: mudanças nos padrões de precipitações (muitas áreas estão recebendo mais precipitações, enquanto outras recebem menos); acréscimo da quantidade da água salgada em relação à água doce; derretimento das geleiras e calotas polares; diminuição dos corpos de água doce, zonas úmidas e pântanos (Lago Chade, Mar de Aral, pântanos do Iraque etc.). Vejamos outros dados abaixo:

Polar regions and high mountain regions are warming much faster than other parts of the world, with unforeseeable consequences [...]. A 12 per cent increase in record-breaking high rainfall events occurred globally during 1981-2010 (LEHMANN; COUMOU; FRIELER, 2015)). By contrast, there is evidence of increasing drought severity in Europe (Vicente-Serrano et al. 2014), with historical records indicating increased aridity over many areas since the 1950s (DAI, 2011). (GADIZ *et al.*, 2019, p. 239).

Também outro recente *report* das Nações Unidas, desta feita produzido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês), intitulado *Não deixar ninguém para trás – Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2019*, traz importantes elementos acerca da crise hídrica planetária. A relação entre mudança climática e os recursos hídricos, agora na perspectiva do consumo humano, também ali é tratada, uma vez que, com secas e inundações mais severas, a tendência é um acréscimo do estresse hídrico nas áreas do planeta que já são muito afetadas.

Pelo dito relatório, toma-se conhecimento de que, atualmente,

[...] mais de 2 bilhões de pessoas vivem em países que experimentam estresse hídrico. Estimativas recentes mostram que 31 países experimentam estresse hídrico entre 25% (que é definido como o patamar mínimo de estresse hídrico) e 70%. Outros 22 países estão acima do nível de 70% e, por isso, encontram-se em uma situação grave de estresse hídrico (UNESCO, 2018a).

²⁴Ver no *site* da UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/comunicados-de-imprensa/21-bilh%C3%B5es-de-pessoas-n%C3%A3o-t%C3%A3o-acc%C3%AAsso-a-1gua-pot%C3%A1vel-em-casa-e-mais-do-dobro>. Acesso em: 29 jun. 2021.

Estudos ainda mais atuais, noticiados no *site* de divulgação científica *Ecodebate*, aprofundam essa relação entre as mudanças climáticas e a questão hídrica. Em duas publicações diversas, são apresentadas as pesquisas realizadas pelo Instituto Federal de Tecnologia de Zurique, na Suíça (Eidgenössische Technische Hochschule ETH Zürich) e pela Universidade Estadual de Michigan, nos Estados Unidos da América (Michigan State University).

No primeiro caso, a pesquisa coordenada pelo ETH, publicada na renomada revista *Science* (GUDMUNDSSON *et al.*, 2021), concluiu, após analisar dados de 7.250 estações de medição em todo o mundo, que tem havido uma mudança muito significativa nos fluxos dos rios nas últimas décadas, em função das mudanças climáticas, e que isso está afetando o “equilíbrio hídrico” de todo o planeta, o que “[...] pode influenciar a quantidade de água nos rios, resultando potencialmente em mais enchentes ou secas” (HOFFMANN, 2021).

A outra pesquisa, de Pokhrel *et al.* (2021), publicada na revista *Nature Climate Change*, coordenada desde a Universidade de Michigan (EUA), voltou-se para o estudo de como as mudanças climáticas podem afetar a disponibilidade de água e as severidades das secas nas próximas décadas. A notícia, originalmente publicada pela própria universidade e reproduzida pela plataforma *Ecodebate*, traz projeções extremamente preocupantes, a saber:

No final do século 21, a área global de terras e a população que enfrenta secas extremas poderiam mais do que dobrar — aumentando de 3% durante 1976-2005 para 7% -8%, de acordo com Yadu Pokhrel, professor associado de engenharia civil e ambiental do *MSU's College of Engineering*, e principal autor da pesquisa publicada na *Nature Climate Change* .

‘Mais e mais pessoas sofrerão com secas extremas se um nível médio a alto de aquecimento global continuar e a gestão da água for mantida em seu estado atual’, disse Pokhrel. ‘As áreas do hemisfério sul, onde a escassez de água já é um problema, serão afetadas de forma desproporcional. Prevemos que este aumento na escassez de água afetará a segurança alimentar e aumentará a migração humana e os conflitos’.(WARD, 2021, *online*).

Importante mencionar aqui a advertência de Marques (2018, p. 148), para quem o crescimento da escassez hídrica não se explica somente pela explosão democrática, mas, principalmente, pela desigualdade no acesso e consumo. Basta que se diga que, enquanto a população multiplicou-se por 3,6 no século XX (de 1,56 bilhão em 1900 para cerca de 6 bilhões em 2000), no mesmo período o consumo humano global multiplicou-se por oito. A desigualdade se estampa nos dados que Marques apresenta: enquanto o consumo médio de água per capita/dia nos Estados Unidos está na ordem de 575 litros, um nigeriano consome apenas 36 litros por dia, em média.

Razão, portanto, cabe a Porto-Gonçalves (2004)²⁵, quando afirma que “[...] a crise ambiental, vista a partir da água, [...] revela o caráter de crise da sociedade, assim como de suas formas de conhecimento” (p. 152), onde o desequilíbrio hidrológico deve ser entendido porque está atado à lógica (e ao funcionamento) do mercado²⁶(p. 158). Para Arrojo Agudo (2017, p. 39), o que ele chama de paradoxo da crise global de água (no “planeta água”) pode ser explicado por três falhas críticas: da insustentabilidade dos ecossistemas aquáticos; da inequidade e da pobreza; e da governança dos serviços de água e saneamento.

De outra parte, Sánchez Bravo (2017, p. 48) considera que quatro são os vetores que explicam a desigualdade na repartição dos bens ambientais, em especial da água:

- a) a injustiça social relacionada com o acesso, a gestão e a capacidade de decisão sobre os ecossistemas e os recursos financeiros, por diferentes grupos e atores, desde o âmbito local até o internacional;
- b) a desigualdade de gênero no que tange a acesso e desfrute dos bens, serviços e oportunidades de desenvolvimento pessoal, causada pelo sistema patriarcal imperante;
- c) a gestão insustentável desses bens; e
- d) a falta de solidariedade intergeracional.

Uma metáfora tão precisa quanto perturbadora acerca dos conflitos, da desigualdade em matéria de acesso à água, de injustiça hídrica, foi aquela apresentada por Rodríguez Labajos e Martínez-Alier (2015, p. 306), ao citar grupo de pesquisa da Universidade de Wageningen, na Holanda, para quem a água corre em direção ao poder, para arrematarem dizendo: “[...] donde el poder se acumula, allá llega el agua que se robó de otros sítios”.

Por óbvio, nosso país, inserido que está na (des)ordem global, reflete dados igualmente graves no que se refere aos variados aspectos da crise hídrica, conforme pode se ver relatório *Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil 2018*, da Agência Nacional de Águas, que constatou, dentre outros, os seguintes e preocupantes dados: “Em 2017, cerca de 38 milhões de pessoas foram afetadas por secas e estiagens no Brasil, quase 13 vezes mais que por cheias” (ANA, 2018).

²⁵Em obra posterior, Porto-Gonçalves (2015, p. 416-417) afirma que o “complexo processo de desordem ecológica” porque estamos passando, ainda que ocorra uma maior quantidade de água doce disponível no estado líquido, “[...] está produzindo um aumento da área desertificada e do número de localidades submetidas a estresse hídrico, inclusive em muitas das grandes cidades do mundo”.

²⁶Na lógica do mercado capitalista, a água não é considerada nem bem comum nem direito humano fundamental, mas mera mercadoria ou *commodity*.

Também a desigualdade no consumo pode ser encontrada no país. No verbete “estresse hídrico” do Dicionário Ambiental de *O Eco*, já aqui citado, ficamos sabendo que o consumo de um cidadão do Rio de Janeiro é de 126 litros de água por dia, enquanto em Alagoas o consumo é de 91 litros (O QUE..., 2013). Os dados do Ministério das Cidades de 2013 informam que essa desigualdade é ainda maior: enquanto o morador do estado do Rio consome em média 253 litros por dia, em Alagoas esse índice está em torno de 100 litros, configurando-se nos dois extremos da tabela de consumo (ABRANTES, 2015).

Essa desigualdade configura claramente o que se pode designar como *injustiça hídrica*— tema ao qual retornaremos, quando tratarmos de sua contraface, a *justiça hídrica* —, que podemos definir como a má (e desigual, portanto) distribuição, ou mesmo negação ou entrave do acesso à água e o favorecimento de segmentos abastados e/ou grupos econômicos, os quais mantêm consumos perdulários e/ou hidrointensivos, em detrimento das necessidades da população²⁷.

Se atentarmos para a questão da qualidade das águas em nosso país o quadro também é preocupante. Em recentíssimo estudo (publicado em março de 2021), intitulado *O Retrato da Qualidade da Água nas Bacias Hidrográficas da Mata Atlântica*, onde foi levantada a situação em 77 trechos de rios, distribuídos em 130 pontos de coleta, em 64 municípios dos 17 estados do bioma Mata Atlântica e do Distrito Federal, a Fundação SOS Mata Atlântica constatou que

Desse universo de amostragem, 95 deles (73,1%) apresentaram qualidade da regular; 22 (16,9%) ruim; e 13 (10%) estão em boa condição. Os dados revelam um quadro de alerta e permitem apontar a fragilidade da condição ambiental de mais de 70% dos principais rios monitorados. A qualidade regular da água obtida em 95 pontos demanda atenção especial dos gestores públicos e da sociedade. (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 2021, p. 4).

Volviendo à relação clima-água, especialmente no que concerne à disponibilidade dos recursos hídricos, é importante ressaltar as projeções que o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), comitê com alguns dos maiores especialistas do país em climatologia, fez acerca das alterações prováveis nas várias regiões, mas com diferentes graus de confiabilidade. As mais confiáveis valem para a Amazônia (aumento de temperatura de 5°C a 6°C e queda de 40% a 45% na precipitação até o final do século, com 10% de redução nas chuvas já nos próximos cinco anos); para o semiárido, no Nordeste (respectivamente, 3,5°C a 4,5°C e -40% a -50%); e para os pampas, no Sul (2,5°C a 3°C de aquecimento e 35% a 40% de aumento de

²⁷ Sobre injustiça hídrica, ver em Telles Melo e Patrício Marques (2017).

chuvas). (AMBRIZZI; ARAÚJO, 2013, p. 22).

O Nordeste do Brasil, marcado historicamente por condições desiguais de acesso à água, é a área que mais sofre com a seca no país. Segundo o PBMC, a diminuição das chuvas deve chegar a 50% no fim do século, com essas mudanças podendo “[...] desencadear o processo de desertificação da caatinga” (AMBRIZZI; ARAÚJO, 2013, p. 22).

Importante acrescentar, ainda, uma determinação de ordem físico-climática, que é o fato de o território do estado do Ceará estar situado no Polígono das Secas, no semiárido nordestino, tendo como uma das consequências a evaporação exceder a precipitação, o que agrava ainda mais esse quadro climático. Na análise de Barth *et al.* (1987, *apud* FRISCHKORN; ARAÚJO; SANTIAGO, 2003):

*A mean annual rainfall of about 900 mm competes with a potential evaporation of 2200 mm powered by 3000 h of Sunshine. Real evapotranspiration is of the order of 700 mm (SUDENE 1980; corresponding to 78% of rainfall), leaving only about 120 mm (13%) for runoff and 80 mm (9%) for percolation. Specific runoff in the region is of the order of 4 L/s/km² to be compared with 21 L/s/km² for all of Brazil. (BARTH *et al.* 1987, n. p. *apud* FRISCHKORN; ARAÚJO; SANTIAGO, 2003, p. 87).*

Voltaremos a esse tema do clima em nossa região no item seguinte, mas é importante consignar que os períodos de estiagem fazem parte da história do semiárido mais populoso do mundo, o Nordeste brasileiro, e que, no contexto atual das mudanças climáticas, o aquecimento global tende a agravar essa situação, posto que os extremos climáticos, como secas e inundações, vêm se tornando mais severos e frequentes.

Concluindo aqui a contextualização temporal, podemos constatar que, nos últimos 10 anos, têm sido apresentadas importantes publicações, de caráter científico e institucional — algumas das quais aqui aludidas —, que, em tese, deveriam guiar as políticas públicas de desenvolvimento que se relacionam à questão climática no país como um todo e no estado do Ceará em particular.

Observe-se, entretanto, que somente no ano de 2016 é que o estado do Ceará passa a ter uma lei instituindo uma política pública voltada para mudanças climáticas (CEARÁ, 2016a), o que pode demonstrar que nem a política de desenvolvimento, nem a política de recursos hídricos (à primeira atrelada) têm levado na devida conta a questão fundamental das mudanças climáticas. Importante aduzir, para confirmar essa premissa, que um dos principais instrumentos da Política Estadual sobre Mudança do Clima, o Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas, ainda se encontra em fase de elaboração (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ, c2021).

É o que poderá ser observado no desenvolvimento do presente trabalho. Agora, passemos ao segundo marco de contextualização, que é o de natureza locacional.

2.2 O marco espacial

Considerando que a pesquisa se volta para analisar o conflito distributivo da água no Ceará, especialmente na área em que se encontra encravado o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), obviamente, o marco espacial será aquele território, destino final do chamado “Caminho das Águas”, que é o trajeto percorrido pelas águas transpostas da bacia do Rio Jaguaribe para a Região Metropolitana de Fortaleza (onde se situa o CIPP), com o aporte recente das águas do Rio São Francisco, conforme se verá a seguir.

Mas, antes, é importante, de forma bastante sucinta, fazer uma apresentação de algumas das características do estado do Ceará e da Bacia Hidrográfica da Região Metropolitana de Fortaleza, onde se situa o já mencionado complexo do Pecém.

Sobre as características geográficas, especialmente a climática, importante trazer aqui o ensinamento de Maria Elisa Zanella (2005, p. 169), de que a maior parte do estado do Ceará se encontra nos domínios do clima semiárido²⁸, que se caracteriza por dois períodos estacionais: “[...] um período chuvoso e irregular e um período seco prolongado”, em que os rios secam completamente no período de estiagem, o que impacta obviamente na disponibilidade de água para os municípios cearenses; problema que se agrava nos períodos de secas prolongadas.

O conjunto desses caracteres — ocorrência de chuvas irregulares no tempo e no espaço, altas temperaturas, forte insolação, elevadas taxas de evaporação, aliadas ao pouco cuidado com a preservação ambiental —, como observam Girão e Telles Melo (2017, p. 73), “[...] aceleram a deterioração da qualidade da água, pela concentração de sais e poluentes, que tornam constante a busca por fontes de água para consumo humano”.

Por sua vez, a Bacia Hidrográfica da Região Metropolitana de Fortaleza tem uma área de 15.085 km², distribuídos em 31 municípios, e é constituída por um conjunto de sub-bacias, em sua maioria de pequeno porte, situadas na porção nordeste do estado, limitando-se ao sul pela bacia do rio Banabuiú, ao leste, pela bacia do rio Jaguaribe, ao oeste pela bacia do rio Curu e ao norte, pelo Oceano Atlântico, conforme publica o *Compêndio com Resultados do*

²⁸ O fato de o Ceará estar, quase em sua totalidade, inserido no semiárido nordestino, faz com que seja o estado da federação mais vulnerável aos efeitos da seca, conforme constatam Marcelo Theophilo Folhes e Nelson Donald (2007).

Projeto: Apoio ao crescimento econômico com redução das desigualdades e sustentabilidade ambiental no Ceará – Programa para resultados (BERNARDO, 2017).

Mapa 1 – Mapa Hidrográfico do território do Pecém.



Fonte: Elaborado por Fabiano Fontenele

Considerando que o estudo de caso se refere à contenda, em que se confrontam as indústrias do CIPP e o Governo do Estado de um lado e os indígenas Anacé e as comunidades nativas e tradicionais de outro, faz-se necessário compreender o contexto sócio-histórico-geográfico desse território. Antes de adentrarmos no território em análise, importante trazermos

aqui duas notas conceituais que consideramos importantes, provenientes da Geografia, por três de seus mais renomados pensadores, que podem iluminar nossa pesquisa. Porto-Gonçalves (2015) chama a atenção para a importância da definição das fronteiras, dos limites territoriais (para para enfrentar o que dele designa de “desafio ambiental contemporâneo”), uma vez que estas

[...] se colocam como fundamentais para entender as relações sociais e de poder, o que implicará relações de pertencimento e estranhamento (um nós e um eles), assim como relações de dominação e exploração através do espaço pela apropriação/expropriação de seus recursos. (p. 288).

Assim, vale a advertência de Milton Santos e Maria Laura Silveira (2014, p. 247), para quem a categoria de análise não é propriamente o território²⁹ em si, mas o território utilizado, ou seja, deve-se levar em conta “[...] a interdependência e a inseparabilidade entre a materialidade, que inclui a natureza, e o seu uso, que inclui a ação humana, isto é, o trabalho e a política”. Em última análise, trata-se do conflito entre usos diferenciados — no caso, do elemento *água* (ou *recursos hídricos*) —, que opõem as indústrias e as comunidades, bem como interfere nessa disputa o poder público, ou seja, a política. Começemos pelo CIPP.

Aguiar (2019) observa que, apesar de na área abrangida pelo CIPP existirem três unidades de conservação — uma de proteção integral, a Estação Ecológica do Pecém³⁰, com 973,09 hectares; e duas unidades de uso sustentável, as Áreas de Proteção Ambiental (APA) do Pecém (122,79 ha.) e a do Lagamar do Cauípe (1.884,46 ha.) —, esses ecossistemas e as doze comunidades por ele identificadas³¹ sofrem uma série de impactos socioambientais provenientes do funcionamento do CIPP, dentre os quais são destacados a poluição atmosférica, causada pelo pó de carvão e de minério de ferro, a contaminação hídrica e a disputa da água dos reservatórios, objeto do presente trabalho³².

²⁹Uma importante contribuição teórico-prática tem sido o conceito de “Pedagogia do Território”, tema ao qual volveremos mais adiante, do qual se utiliza o Núcleo Tramas (Trabalho, Ambiente e Saúde) da Universidade Federal do Ceará (UFC), uma construção “[...] em reflexões e ações que se dão a partir dos encontros com os territórios com conflitos ambientais, nomeadamente com os movimentos sociais e com as comunidades que sofrem processos históricos de vulnerabilização, aprofundados pelas injustiças ambientais [...]” (RIGOTTO; LEÃO; MELO, 2018, p. 369).

³⁰A criação da Estação Ecológica do Pecém obedece ao que determina o art. 36 da Lei Federal nº 9985/00 (do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o SNUC), ou seja, em casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de proteção integral (BRASIL, 2000).

³¹Bolso, Taíba, Pecém, Lagoa das Cobras, Parada, Acende Candeia, Borrachudo, Paú e a sede, todas no município de São Gonçalo do Amarante, e Caiúpe, Caraúba e Matões, no município de Caucaia.

³²Acerca dos impactos desses empreendimentos sobre o meio socioambiental, importante consultar, dentre outros, Meireles, Melo e Said (2018). No que se refere aos impactos sobre a saúde humana, confira-se, dentre outros, Nuto (2021).

O Complexo Industrial e Portuário do Pecém, ainda que sua infraestrutura portuária esteja situada no Pecém (que lhe dá o nome) — distrito do município de São Gonçalo do Amarante, na chamada costa oeste do estado, a 60 quilômetros de Fortaleza —, é integrado ainda por terras pertencentes ao município vizinho de Caucaia, ambos na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF). Bezerra (2010) destaca que

desde 1996 essa região ganhou visibilidade pela implantação do CIPP, obra de responsabilidade do governo estadual, como parte do Plano de Desenvolvimento Sustentável (1995-1998), em consonância com o Plano Brasil em Ação do governo federal. (p. 16).

Para melhor compreensão da situação espacial do CIPP, colhem-se do *Cenário atual do Complexo Industrial e Portuário do Pecém* as seguintes informações:

O CIPP, em sua fase inicial, possui 13.337 hectares (ha), destinados à implantação de indústrias, dos quais 7.101,63 ha (53,25%) **pertencem** ao município de Caucaia e 6.235,37 ha (46,75%) ao de São Gonçalo do Amarante. Essa área encontra-se inserida em uma área maior, de 335 km², considerada de utilidade pública, por meio do Decreto nº 24.032, de 6 de março de 1996. O Decreto Lei nº 30.998, de 12 de setembro de 2012, redimensionou essa área para 161,08 km² (SANTANA, 2013, p. 37).

Atualmente, o CIPP tem 22 empresas em operação e oito em fase de implantação (Mapa 1). Segundo reporta a Associação das Empresas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, essas empresas se dividem em quatro setores:

[...] o primeiro é destinado às termelétricas e à Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP); o segundo, à refinaria e polo petroquímico; o terceiro, à área industrial e o quarto, é da área institucional, serviços e ZPE. (ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, c2021, *online*).

A maior dessas empresas é a Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), constituída em 2008, que ocupa uma área de 980 ha, é resultado da sociedade entre a Vale (50%)³³ e as coreanas Dongkuk Stell (30%) e o Grupo Posco Engenharia e Construção (20%). Seu investimento total é de US\$ 12,7 bilhões. Integraram a operação, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial (indiretamente) e o Export-Import Bank of Korea, que lidera um

³³ A Vale foi eleita, em 2012, pelo *Public Eye People* a pior empresa do mundo no que se refere ao meio ambiente e direitos humanos. O crime ambiental, causado pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), confirmou, trágica e infelizmente, o merecimento desse “prêmio”, pois a Vale era uma das empresas associadas da SAMARCO, proprietária da mina e da barragem de rejeitos (CIARELLI, 2012).

consórcio que reúne outros sete bancos comerciais, com investimento de US\$2,1 bilhões. A Siderúrgica envolve também empréstimos do Banco Francês BNP-Paribas e mais um *pool* de bancos: Santander, HSBC (*Hong Kong and Shanghai Banking Corporation*), assim como instituições financeiras coreanas: Korea Finance Corporation (KoFC) e Nonghyup Bank. Ela dista 8 km do Porto, que é interligado por um sistema de correias transportadoras de carvão mineral que atendem também a outros empreendimentos do Complexo. Inaugurada em 2013, iniciou sua produção em 2016, com parte dela destinada à Coreia do Sul. Ela tem tratamento tributário e cambial específico, que inclui isenção de impostos federais, além de abatimento de 50% no pagamento pela outorga de uso de água bruta para suas caldeiras, conforme se verá adiante.

Dentre as grandes plantas industriais ali instaladas, encontram-se duas usinas termelétricas, que funcionam de forma associada. A Termoelétrica Porto do Pecém I, faz parte do consórcio MPX Energia S.A (50%) e EDP – Energias do Brasil (50%), esta subsidiária da EDP-Energias de Portugal S.A, com investimento total de R\$ 3,4 bilhões, envolvendo financiamento do Banco Interamericano (US\$ 327 milhões – US\$ 147 milhões de recurso próprio e US\$ 180 milhões de empréstimo indireto, através de consórcio de três bancos comerciais internacionais (Millenium BCP, Caixa Geral de Depósitos e Calyon) e do BNDES, que liberou em 2009 R\$1,4 bilhões, o que equivale a 45,51% do investimento total). O prazo de pagamento é de 17 anos. A Termoelétrica UTE Pecém II é 100% do consórcio MPX Energia S. A., do empresário Eike Batista. Diante da crise financeira de suas empresas, ele vendeu parte da Pecém II que passou a se chamar ENEVA, ficando com 24% de participação. Em 2014, a ENEVA vendeu 50% das ações para a empresa alemã E.ON, por R\$ 400 milhões. Seu investimento total é de R\$ 1,28 bilhões. A matriz energética para ambas é baseada no carvão mineral vindo da Colômbia; e ela também goza de benefícios fiscais e tarifários.

Outra indústria prevista, mas ainda não viabilizada, é uma refinaria de petróleo, projetada inicialmente pela Petrobrás, que desistiu do empreendimento, o que fez com o que o Governo do Estado tenha procurado atrair capitais estrangeiros, especialmente chinês, para tornar viável o empreendimento. No dia 7 de dezembro de 2017, o governador Camilo Santana assinou um acordo de financiamento com o Banco de Desenvolvimento da China para viabilizar a construção da refinaria por parte da empresa chinesa Qingdao Xinvuntian Chemical, uma das 18 empresas do grupo Guangdong Zhenrong Energy (FALCÃO, 2017). Em junho de 2018, a empresa solicitou à Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) a licença ambiental para a planta industrial (CHINESES..., 2018).

fato de que essa térmica é responsável por 11% da emissão de CO² do estado do Ceará (ARAÚJO, 2014).

Para suprir seu abastecimento (e das demais indústrias), em 2014 foi inaugurado o quinto trecho do Eixão das Águas, obra de transposição de águas entre bacias, implementada pelo Governo do Estado do Ceará, pois antes a Termelétrica do Pecém recebia sua água apenas do Reservatório de Sítios Novos; com o fornecimento inicial para a térmica de 600 litros por segundo, o açude secou completamente no final de ano de 2015 (DIÁRIO DO NORDESTE, 2016). Essas questões, vinculadas ao hiperconsumo da água e aos benefícios tarifários de que esses empreendimentos gozam, serão tratadas mais adiante, quando da apresentação do estudo de caso.

Por último, mas não menos importante, ainda nessa contextualização socioespacial é importante relatar que, para dar lugar a essas plantas industriais, nesses últimos 20 anos (já que as primeiras desapropriações datam de março de 1996) tem ocorrido um processo de desapropriação e desterritorialização³⁵, com migração compulsória de populações indígenas e comunidades tradicionais, causador de profunda injustiça ambiental. Albuquerque e Carvalho (2001) dão notícia de como isso se deu:

Registram-se [...] as marcas da desinformação e do autoritarismo desse processo, provocadas pela falta de diálogo com os moradores sobre a questão, por parte do Governo, deixando-os então inseguros e tontos. Tal situação propiciou a efervescência dos conflitos e um verdadeiro pânico instaurado na população face ao enfrentamento desse novo momento, para o qual não foram preparados (p. 196).

Há uma previsão de que, em toda a área do complexo, na medida em que as indústrias continuem a se instalar, aproximadamente 3.800 pessoas serão impactadas. Na primeira fase das desapropriações, 381 famílias foram atingidas, das quais 218 foram reassentadas³⁶.

³⁵ Rogério Haesbaert (2003, p. 13), um dos teóricos que tem se voltado para o estudo do tema do território e, assim, da desterritorialização, destaca a importância da relação desse último fenômeno com o da desigualdade social, “ligada aos níveis de exclusão social (HAESBAERT, 1995). Mais do que um fenômeno genérico, de destruição e remodelação dos territórios, promove-se, hoje um intenso movimento de exclusão territorial, de impossibilidade concreta de inserção nas formas mais elementares de territorialização. Aqueles que estão excluídos do território enquanto moradia, local de reprodução e de sobrevivência (os ‘aglomerados humanos de exclusão’), a estes, sim, é que efetivamente deve-se dirigir o termo desterritorializados. É ali que, sem nenhuma dúvida, a desterritorialização se realiza em toda a sua perversidade”.

³⁶ Segundo o “Cenário” já citado: “A pesquisa de campo realizada pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace em 2009 [...] apontou que na área potencialmente afetada pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), correspondente a uma superfície de 335 km², encontravam-se as comunidades de Bolso, Madeiro, Paul, Camará, Cambeba, Caraúbas, Fazenda Olho D’Água, Itapará, Matões, Mixira, Comunidade Olho D’água, Suzano e Tapuio, que somavam uma população de 3.717 pessoas, sendo que 483 foram pesquisadas e 3.234 foram estimadas” (SANTANA, 2013, p. 142).

Várias comunidades deixaram de existir em função não só da construção das instalações da CSP, mas até mesmo para a não construída refinaria. Dentre elas, Gregório e Madeiro desapareceram para dar lugar à Siderúrgica, enquanto Cambeba, Lagoinha e Tapuio desapareceram no terreno destinado à futura refinaria.

Para caracterizar as populações das comunidades tradicionais que foram desterritorializadas pelo projeto do CIPP, importante a contribuição de Tófoli (2013), abaixo transcrita:

as localidades próximas, circunvizinhas ao local de instalação do porto — Matões, Paú, Madeiros, Bolso, Chaves, Gregório, Tapuio, Suzano, Torém, Cambeba —, eram agrupamentos humanos muito antigos que remontam a, pelo menos, meados do século XIX. A população que ali permaneceu esteve atrelada a fazendas de cana-de-açúcar, ao trabalho nos engenhos de rapadura, na agricultura de subsistência, na extração de palha e cera de carnaúba e na produção de tijolos com o barro das lagoas. (*online*)

Dentre esses agrupamentos, encontra-se o território ocupado pelos indígenas da etnia Anacé, que, segundo parecer solicitado pelo Ministério Público Federal e assinado por Meireles, Brissac e Schettino (2012, p. 123), habitam centenariamente o litoral cearense, a oeste de Fortaleza, conforme registros dos séculos XVII e XVIII, inclusive em mapas elaborados nesses períodos. São essas populações as que têm mais sofrido os danos socioambientais da implementação dos megaempreendimentos do CIPP, segundo o mesmo estudo:

a ocupação da área pelos equipamentos do CIPP em processo de implantação e operação promoveu uma sequência de danos socioambientais de elevada magnitude. As indústrias e equipamentos de infraestrutura ocasionaram a impermeabilização do solo, extinção e fragmentação dos sistemas hídricos superficiais representados pelas lagoas e riachos, desmatamento de extensas áreas de vegetação de tabuleiro, alterações na disponibilidade dos solos e comprometimento da biodiversidade (p. 214).

Na verdade, é mais violência que se abate sobre o povo de uma etnia que tem, em sua história ancestral, um terrível massacre ocorrido em séculos passados, na Lagoa do Banana, no município de Caucaia, quando, segundo a tradição oral, o governo provincial teria mandado dizimar os índios. A chacina houvera sido tão brutal que a Lagoa do Banana teria se tingido de vermelho (MEIRELES; BRISSAC; SCHETTINO, 2012, p. 125)³⁷. Farias (2015, p. 74), por sua vez, dá notícia da participação dos Anacé no grande enfrentamento entre indígenas e europeus, conhecido como Guerra dos Bárbaros, em fins do século XVII, ocorrida entre as capitânicas do

³⁷ Mais adiante, veremos que outros indígenas Anacé se referem a esse massacre como tendo ocorrido no Lagamar do Cauípe.

Piauí e Pernambuco. Participaram também de outro levante indígena em Aquiraz no início do século XVIII. Tais conflitos causaram centenas de baixas entre os povos indígenas.

A tradição oral, que relata toda a violência sofrida por esses povos originários, seus traços culturais, a descoberta de peças arqueológicas fez com que, já no ano de 2007, a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) tenha realizado o cadastramento da população Anacé, conforme relata o mencionado parecer técnico.

Posteriormente, com a intervenção do Ministério Público Federal, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) inicia, no ano de 2010, por meio da Portaria 1035, o processo de identificação e delimitação do território indígena dos Anacé (NOTA..., 2010). O próprio Governo do Estado do Ceará, à época da gestão Cid Gomes, reconheceu — antes mesmo da conclusão dos trabalhos da FUNAI — a existência daquela etnia, ao negociar, naquele mesmo ano de 2010, diretamente com seus (da etnia) representantes um acordo para a liberação de uma área destinada à refinaria (não viabilizada) da Petrobrás (OLIVEIRA, 2010). Dessa negociação, resultou a criação, por parte do Governo do Estado, da Reserva Taba dos Anacé, localizada no município de Caucaia, com uma área de 543 ha., abrigando 163 famílias, conforme relata a publicação *Situação dos Povos Indígenas do Ceará: movimento indígena do Ceará* (ADELCO; ESPLAR, 2019).

A Taba dos Anacé pode ser considerada uma importante vitória da luta do povo Anacé, mas tanto a área da reserva, entregue em fevereiro de 2018, corresponde a uma pequeníssima parte do território tradicional Anacé, levantado no parecer antropológico já referido (MEIRELES; BRISSAC; SCHETTINO, 2012), como as famílias assentadas não correspondem à totalidade dos que se reconhecem da etnia Anacé em todo o território, conforme se verá a seguir.

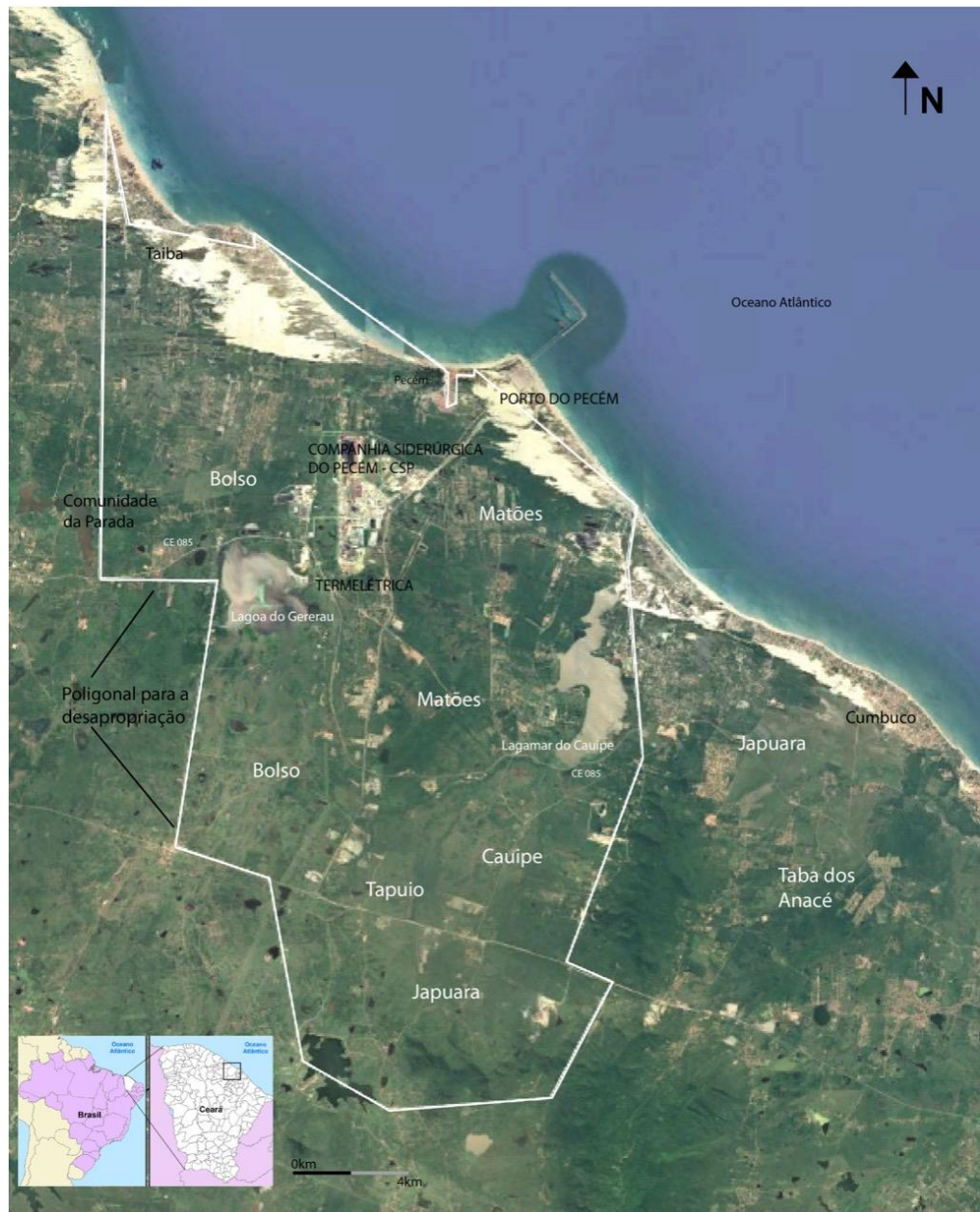
Mais recentemente, foi editada pela FUNAI nova portaria (BRASIL, 2018) para constituir Grupo Técnico (GT) com o objetivo de

[...] realizar estudos complementares de natureza antropológica, cartográfica e ambiental, necessários ao procedimento de constituição da Terra Indígena Anacé (Japura e Santa Rosa), do Povo Anacé, localizada no Município de Caucaia, no Estado do Ceará[...]. (BRASIL, 2018).

A área acima em processo de demarcação corresponde a outra parte importante do território Anacé. Segundo constata o já mencionado parecer de Meireles, Brissac e Schettino (2012, p. 195), nos tempos atuais, os Anacé habitam diversas localidades dos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia. O parecer técnico menciona, ainda naquele ano de 2009

(quando foi realizado o estudo), a existência de pelo menos 811 famílias Anacé distribuídas em cinco comunidades de São Gonçalo e em doze no município de Caucaia³⁸. Cinquenta e cinco localidades foram identificadas na área que reivindicavam como sua terra indígena, agrupadas em quatro áreas (Matões, Bolso, Tapuio e Cauípe). Nesta última área, se encontram as comunidades de Planalto Cauípe, Pitombeiras, Coqueiro, Barra do Cauípe e Vila da Timbaúba.

Mapa 3 – Território indígena Anacé.



Fonte: Elaborado por Jeovah Meireles

³⁸ Farias (2015, p. 81) noticia que, segundo a FUNAI, os Anacé formam hoje um dos 14 povos indígenas de uma população total de mais de 22 mil indígenas no Estado do Ceará.

Em estudo mais recente, o antropólogo Ronaldo de Queiroz Lima identificou 24 aldeias e um total de 3.200 pessoas, aproximadamente, distribuídas em uma área de quase 20 mil hectares. Entretanto, o autor adverte que esses dados podem ser considerados apenas uma estimativa, pois “[...] é provável que haja bem mais pessoas anacés” e que “[...] esse conjunto de aldeias conforma uma área permanentemente habitada pelo grupo Anacé” (Anexo A). São essas populações as que mais se relacionam, afetiva, econômica e culturalmente com as águas de rios e lagoas, dentre os quais o Lagamar do Cauípe.

Meireles, Brissac e Schettino (2012), no parecer já aludido, ao se referirem às atividades da pesca, da agricultura de vazantes, da utilização da água para saciar a sede, constatam existir uma “[...] dependência direta e ancestral desse ecossistema (das lagoas) para a continuidade das atividades tradicionais e para a segurança alimentar da etnia” (p. 178). A fala de Dona Aldira, do Camará, é muito expressiva: “a gente chama o Gereraú de Pai Lagamar. A felicidade da pobreza aqui é o lagamar! Um lagoão mais medonho do mundo. Tem gente que pega dez, doze quilos de peixe! [...]” (p. 130).

Sobre a questão Anacé, importante aduzir ainda que há um debate importante sobre a ressurgência dessa etnia — que veio a ocorrer no período da implantação do CIPP e de todo o processo de desterritorialização e desapropriações já acima citado —, o que levou, à época, autoridades do estado a questionarem a legitimidade dessa chamada etnogênese Anacé. Ana Lúcia Tófoli (2012, p. 17) chama atenção para o fato de que,

[...] na maior parte do século XX, as populações indígenas do Ceará viviam em estado de invisibilidade pública ou experienciavam a diferença étnica como processos discriminatórios e/ou excludentes na sociedade envolvente³⁹. (n. p.)

Evidentemente, essa invisibilização tem raízes históricas que remontam a meados do século XIX, quando, para legitimar o processo de expropriação das terras ancestralmente ocupadas pelos povos originários, o presidente da então Província do Ceará, José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, apresentou um relatório à Assembleia Legislativa Provincial, em 9 de outubro de 1863, afirmando não existirem mais “aqui índios aldeados ou bravios”⁴⁰. O estudo

³⁹ Sobre esse tema, além da bibliografia aqui já citada, importante consultar, ainda, dentre outros pesquisadores, Potyguara Alencar dos Santos (2013) e Maria Cecília Feitoza Gomes (2014).

⁴⁰ Durante largo período de tempo, prosperou a narrativa de que os indígenas habitantes do território cearense teriam sido extintos por meio de um decreto provincial. Razão porque Isabelle Braz Peixoto da Silva (2005, p. 188) adverte, a partir da pesquisa por ela realizada, “[...] quão infundada é a afirmação de que ‘os índios no Ceará foram extintos por decreto’. Tanto porque não houve decreto algum, como porque os índios não desapareceram do cenário político. Ao contrário, continuaram dando farta comprovação de que não só persistiram na exigência de seus direitos, como também na conquista de importantes vitórias, especialmente nos campos político e territorial”.

Violações de Direitos Indígenas no Ceará: terra, educação, previdência, mulheres (ADELCO; ESPLAR; MOVIMENTO INDÍGENA; UFC, 2018), após relatar o evento, pontua:

[...] as terras de posse indígena no Ceará, como noutras províncias do Nordeste, foram sendo espoliadas, e a presença indígena negada em razão de um nacionalismo produzido por intelectuais oriundos da elite brasileira do século XIX. Os positivistas republicanos criaram um projeto de país constituído por um único povo, um único território, uma única língua e uma única cultura (p. 19).

Abordar a questão indígena Anacé no conflito com as indústrias do Pecém, sob o prisma da negação ou invisibilização de sua existência, passa pela utilização de dois importantes conceitos manejados por Santos e Mendes (2018), quais sejam a *sociologia das ausências* e a *sociologia das emergências*. O primeiro deve ser utilizado aqui para denunciar “o modo como a operação conjunta das dominações capitalista, colonial e patriarcal retira a muitos grupos sociais a possibilidade de viver em democracia real”. O segundo conceito, para tornar visíveis e credíveis as “[...] experiências outras de convivência democrática [...] sempre que grupos sociais oprimidos resistem e lutam contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado” (SANTOS; MENDES, 2018, p. 22).

É esse conflito de visões e interesses contraditórios e opostos acerca da valoração da água como direito, bem comum e elemento central da tradição ancestral *versus* sua visão economicista como insumo e mercadoria — abordada em capítulo próprio — que pode explicar a peleja pela água que opõe atualmente os Anacé e outras comunidades tradicionais e nativas às indústrias “sedentas” (hidrointensivas) do Pecém e seu aliado, o Governo do Estado do Ceará.

Tal conflito explicita uma profunda injustiça ambiental (cujo conceito será tratado adiante) envolvendo a ameaça ou mesmo negação do direito à água e dos direitos territoriais de comunidades tradicionais, razão porque tomamos emprestada a caracterização do modelo de desenvolvimento que sustenta essa política, feito por Telles Melo, Montezuma e Marques (2017):

A política econômica do Estado do Ceará insere-se no contexto do neodesenvolvimentismo associado ao neoextrativismo que têm em comum a ideia de progresso como crescimento ilimitado, sob o qual se justificam as apropriações dos bens ambientais e a concepção de que Estado e mercado consistem em esferas complementares para geração do crescimento econômico impulsionado por grandes empreendimentos (p. 828).

Leroy e Meireles (2013, p. 117) constataam que essas comunidades e povos tradicionais se encontram na contramão desse modelo de desenvolvimento, posto que seus modos de vida e de produção estão vinculados a costumes ancestrais e numa relação de

interdependência com os biomas e ecossistemas. O desenvolvimento dessa análise será retomado em tópico próprio quando da abordagem do estudo de caso.

3 REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

3.1 Percurso metodológico

Um dos desafios desta pesquisa foi delimitar os seus marcos teóricos, com a visão interdisciplinar que pudesse fazer o encontro das ciências sociais e jurídicas — de onde vem o novo conceito de *direito fundamental socioambiental à água* e o mais recente ainda *direito ecológico da água*, como decorrência da concepção de direitos da natureza — com as ciências ambientais. Para tecer essa costura, procuramos nos valer da *ecologia política*, que, por si só, já é uma disciplina que rompe as barreiras epistêmicas entre as ciências humanas e as ciências da natureza. Esse aporte teórico-metodológico foi necessário para dar conta do outro grande desafio que foi traçar a tríplice dimensão — ecológica, social e jurídica — da natureza do bem ambiental comum que é a *água*.

Para Martínez-Alier (2007), um dos “pais” dessa novel disciplina, ela pode ser assim definida:

A ecologia política estuda os conflitos distributivos. Por distribuição ecológica são entendidos os padrões sociais, espaciais e temporais de acesso aos benefícios obtidos dos recursos naturais e aos serviços proporcionados pelo ambiente como um sistema de suporte da vida. Os determinantes da distribuição ecológica são em alguns casos naturais, como o clima, topografia, padrões pluviométricos, jazidas de minerais e qualidade do solo. No entanto, também são claramente sociais, culturais, econômicos, políticos e tecnológicos. (p. 113).

Mais à frente, Martínez-Alier (2007, p. 338-339) aponta que a ecologia política corresponde à fusão da ecologia humana com a economia política, afirmando que ela, a Ecologia Política, ocupa-se dos “[...] atores, com diferentes níveis de poder e interesses distintos, que se confrontam com as demandas de recursos por parte de outros atores em um contexto ecológico particular”. De forma ainda mais precisa, Martínez-Alier e Rodríguez Labajos (2015, p. 302) asseveram que o objeto da Ecologia Política é a relação entre a distribuição do poder e o uso que os humanos fazem do ambiente natural.

Há autores que trazem um conceito, diríamos, ainda mais forte, que é o de ecologia política crítica, em que os aspectos vinculados aos sistemas de poder, à influência e à subordinação nas relações sociais e produtivas, bem como às questões associadas aos aspectos socioeconômicos, políticos e culturais, têm um lugar importante na abordagem da relação das sociedades humanas com o seu entorno natural. É o caso de Gian Carlo Delgado Ramos (2013), que afirma:

La ecología política crítica [...] se puede pensar como herramienta normativa de análisis de las implicaciones, los conflictos y las relaciones de poder asimétricas presentes al nivel de las dinámicas metabólicas⁴¹ o de los flujos de energía y materiales de entrada y salida del proceso productivo y reproductivo de la sociedad, así como de los impactos generados por las tecnologías empleadas en dicho proceso. (p. 57).

Nesse processo metabólico “homem-natureza”, um dos recursos — ou bens — ambientais que se encontra em disputa, em conflito, é a *água*, um bem comum essencial à vida e que também é insumo de diversas atividades econômicas, razão pela qual já pode ser encontrado, na Ecologia Política, um ramo intitulado *Ecologia Política da Água*. Segundo Rodríguez Labajos e Martínez-Alier (2015, p. 302), essa disciplina estuda “[...] *las intervenciones en el ciclo hidro-social y el despliegue del poder en tales conflictos ecológico-distributivos*”. Nesse conceito, foi importante apreender o que significa “ciclo hidrossocial”. Ou seja, com relação à água, não basta compreender apenas o seu ciclo natural (evaporação-precipitação-escoamento-acúmulo nos corpos hídricos-evaporação etc.), mas também a intervenção humana — que pode se dar por obras de canais, transposições, represas etc. —, que findam por afetar a qualidade biológica da água (RODRIGREZ LABAJOS; MARTÍNEZ-ALIER, 2015, p. 302).

Conforme abordamos no presente trabalho, as intervenções governamentais realizadas para garantir a segurança hídrica das indústrias hidroativas do Pecém, em detrimento de seus usos comuns pelos Anacé e demais comunidades nativas e tradicionais, causando esse conflito de natureza socioambiental, alteram substancialmente o ciclo hidrossocial das águas do Lagamar do Cauípe e do aquífero das dunas do Pecém⁴². Na realidade, a segurança hídrica⁴³ das empresas é garantida pelo “roubo”⁴⁴ da água das comunidades

⁴¹ Segundo Foster (2005, p. 201), o conceito de metabolismo (*Stoffwechsel*), na economia política marxiana, foi empregado para definir o processo de trabalho como “[...] um processo entre o homem e a natureza, um processo pelo qual o homem, através de suas próprias ações, medeia, regula e controla o metabolismo entre ele mesmo e a natureza”.

⁴² No capítulo seguinte, que é o estudo de caso, se analisará, de forma mais detalhada, como se dá essa alteração no ciclo hidrossocial das águas, tanto emergentes do Lagamar do Cauípe como aquelas subterrâneas, do aquífero das dunas.

⁴³ Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA..., 2014), a segurança hídrica deve considerar a garantia da “[...] oferta de água para o abastecimento humano e para o uso em atividades produtivas [...] em situações de seca, estiagem ou desequilíbrio entre a oferta e a demanda do recurso. Além disso, o conceito abrange as medidas relacionadas ao enfrentamento de cheias e da gestão necessária para a redução dos riscos associados a eventos críticos (secas e cheias)”. (ANA..., 2014).

⁴⁴ A concepção de “roubo” da água vai ser encontrada, conforme já visto, segundo Rodríguez Labajos e Martínez Alier (2015, p. 306), na elaboração de um grupo de estudiosos da Universidade de Wageningen, na Holanda, para quem a água corre em direção ao poder, posto que, onde o poder se acumula, ali chega a água que se roubou de outros sítios.

indígenas e tradicionais do território onde ocorre o conflito⁴⁵.

Nessa visão interdisciplinar, baseada na *Ecologia Política da Água*, é que se buscou pesquisar a legislação atinente à matéria, desde a regulação da política de recursos hídricos até a chamada política de incentivos para atração de indústrias para o CIPP, em especial no que concerne à infraestrutura hídrica e aos subsídios tarifários. Interessaram também, para a pesquisa, os protocolos de intenção assinados entre o governo e as empresas no que se refere à temática da infraestrutura hídrica, dos subsídios tarifários e da garantia do fornecimento da água por meio do instrumento da outorga. Além disso, foram importantes as informações acerca da situação das bacias, dos reservatórios e das outorgas constantes do Portal Hidrológico do Ceará.

Apoiados na interpretação desses e de outros documentos oficiais do estado do Ceará (leis, concessões, diários oficiais, anuários etc.), foi possível nos aproximarmos da verificação não só da adequação dos mesmos à legislação que se refere ao direito à água, compreendida constitucionalmente como bem de uso comum do povo, como também os interesses econômicos que lhes são subjacentes, além, por óbvio, dos conflitos — calcados em visões e interesses contraditórios — daí decorrentes. Os dados levantados por meio desses instrumentos nos permitiram desenvolver uma parcela importante da investigação, mas não foram, a nosso ver, suficientes para abraçar a complexidade do assunto.

Assim sendo, a pesquisa voltou-se também para instrumentos qualitativos que nos permitiram trazer à luz aquilo que não pode facilmente ser mensurável. Por meio de entrevistas, de visitas às populações impactadas pelo Porto do Pecém, procuramos nos aproximar da experiência subjetiva vivenciada pelos atores sociais implicados por esse complexo de indústrias e, dessa forma, possibilitar sua visibilização. Pode-se dizer que aqui se buscou exercitar o que Boaventura de Sousa Santos e José Manuel Mendes (2018, p. 22) denominam de *sociologia das emergências*, por meio da qual “Tornam-se visíveis e credíveis experiências outras de convivência democrática entendida de modo não eurocêntrico, sempre que os grupos sociais oprimidos resistem e lutam contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado”.

Outra questão que se colocou para esta pesquisa foi — ainda que fundamentada em disciplinas diferentes — fugir ao que Aubry (2011) chama de “multidisciplinaridade” (em que as diversas disciplinas trabalham separadamente), a fim de se alcançar o que o autor designa de “transdisciplinaridade”, ou seja, uma metodologia que

[...] *cruza de manera transversal varias disciplinas, con el riesgo de transgredir*

⁴⁵Autores há, notícia Martinez Alier (2007, p. 101), que utilizam expressões ainda mais duras, como *economia de rapina*, ou *economia de roubo*, *de pilhagem* ou *de saque*.

fronteras académicas, pero por fidelidad científica a la realidad que nos presentó con varias facetas interarticuladas. (AUBRY, 2011, p. 69).

A transdisciplinaridade, ou interdisciplinaridade, é um dos diferenciais do novo paradigma da ciência, que Funtowicz e Ravetz (1997, p. 74) denominam de *Ciência Pós-Normal*, e Santos (2008) intitula de *Ciência Pós-Moderna*. Para este autor, a especialização que caracteriza a ciência moderna faz com que tenda a um conhecimento disciplinado e autoritário, o que faz com que se polície as fronteiras entre as disciplinas e reprima aqueles que ousam transpô-las.

Trata-se, em última análise, de romper com uma

forma de conhecimento que se pretende utilitário e funcional, reconhecido menos pela capacidade de compreender profundamente o real de que pela capacidade de o dominar e transformar. (SANTOS, 2008, p. 31).

O que deve levar, portanto, à ruptura com o que o sociólogo português Santos (2008, p. 57) denomina de “industrialização da ciência”, ou seja, da utilização da ciência e da tecnologia como “[...] duas faces de um processo histórico em que os interesses militares e os interesses econômicos vão convergindo até quase à indistinção”.

No caso desta pesquisa — além da contribuição das disciplinas do Direito, pelos seus ramos Constitucional e Ambiental-Hídrico na construção do conceito da tríplice natureza (ecológica, social e jurídica) da água, e da Hidrologia, no aporte de dados relacionados aos usos múltiplos da água, por via da outorga —, um diálogo interdisciplinar importante é aquele que nos remete à nova disciplina da Socio-hidrologia, que se constituiu na interface entre a Hidrologia e a Sociologia⁴⁶. A mesma interdisciplinaridade pode ser encontrada entre a Ecologia Política, que, segundo Martínez-Alier (2007, p. 15), “[...] estuda conflitos ecológicos distributivos” e a Economia Ecológica, que, conforme o mesmo autor, analisa o “enfrentamento constante entre meio ambiente e economia”.

O conflito distributivo e o embate entre meio ambiente e economia, permeado pelo debate sobre o desenvolvimento (sustentável?), compõem o quadro geral da pesquisa, que tem como objeto, como já afirmado, analisar o conflito socioambiental decorrente da política de alocação da água no estado do Ceará, causado pelo favorecimento das grandes indústrias hidroativas instaladas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). Tal política pública hídrica submete-se à política de desenvolvimento, sobretudo a industrial — prioridade

⁴⁶Segundo Vanelli e Kobiyama (2019, p. 4) “a Socio-hidrologia se refere a estabelecer um conhecimento com base na interação de ambas as ciências, onde a interação bidirecional sociedade e água seja objeto de estudo”.

dos últimos governantes estaduais do Ceará.

Para empreender esta análise, foi fundamental a utilização das ferramentas metodológicas que Porto (2011, p. 32) conceitua de *epistemologia política*, em sua dupla perspectiva: a epistemológica — por meio da complexidade, em que se admitem os limites das várias áreas de conhecimento para compreensão de problemas complexos, que não podem ser analisados separadamente —, e a sociopolítica, “[...] através dos referenciais da justiça ambiental, envolvendo a explicitação dos conflitos ambientais em contextos de vulnerabilidade nos quais há disputa no território por recursos, valores e modelos de desenvolvimento”.

Em nossa compreensão, seria pertinente aduzir que todas essas formas de abordagem da questão socioambiental estariam debaixo de um amplo “guarda-chuva” teórico-metodológico, definido por Santos e Mendes (2018) como *epistemologias do Sul*, que têm a ver com a

[...] produção e a validação de conhecimentos ancorados nas experiências de resistência de todos os grupos sociais que sofreram sistematicamente a injustiça, a opressão e a destruição causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado. (p. 18).

Essa abordagem epistêmica fica ainda mais evidente quando os autores Santos e Mendes (2018) discorrem sobre o “ponto de partida das epistemologias do Sul”, a saber:

Identificar e denunciar o que é invisibilizado, desvalorizado, tornado [...]inexistente para além da linha abissal⁴⁷, através de uma sociologia das ausências; valorizar, através da sociologia das emergências, as resistências dos grupos sociais contra a lógica de apropriação/violência e identificar nessa resistência princípios e práticas de governação que apontem para outras experiências de outras democracias (SANTOS; MENDES, 2018, p. 19).

No caso da presente pesquisa, ao se aplicar esse percurso metodológico, buscamos encontrar e compreender:

- a) os conceitos de justiça ambiental e de justiça ecológica, para daí extrair a definição de justiça hídrica;
- b) o conflito socioambiental pelo uso da água, abordando os sujeitos — com seus valores e concepções — que fazem parte dessa refrega;

⁴⁷ Para os referidos autores Sousa Santos e Mendes (2018, p. 18), o “[...] pensamento nortecêntrico e eurocêntrico é um pensamento abissal”, posto que se assenta em uma linha abissal, que “separa as sociedades e as formas de sociabilidade metropolitanas da sociedade e formas de sociabilidade coloniais, em que tudo o que é válido, normal ou ético no lado metropolitano não se aplica no lado colonial da linha”.

- c) a situação de vulnerabilidade da crise hídrica, decorrente da crise planetária, em especial da crise climática, e em que grau essa crise influencia ou não as políticas públicas de desenvolvimento e recursos hídricos do governo do estado; e
- d) a cosmovisão das comunidades indígenas e tradicionais atingidas pelo Complexo Industrial do Pecém, o que remete a uma disputa mesmo de modos de vida e de modelos de desenvolvimento. No decorrer deste trabalho, será analisado de que forma esse conflito, ocorrido nos territórios destes povos, produziu o que se designa de *injustiça ambiental*, um dos conceitos-chave aqui utilizados⁴⁸.

Tratou-se, portanto, do que Aubry (2011, p. 64) denomina de “investigação ação”, que quebra o velho paradigma da neutralidade do pesquisador, de seu improvável distanciamento ético e ideológico do objeto pesquisado. Em suas palavras: “[...] *la intervención sobre lo real es cognitiva, la acción monitorea la investigación, la investigación fertiliza la acción*” (p. 65).

Seriam abordagens e métodos de uma “ciência orientada pelo ativismo”, proposição apresentada por Martínez-Alier *et al.* (2014), que, na feliz interpretação de Rigotto, Leão e Melo (2018), significa

um novo processo de produção de conhecimento, que envolve pesquisadores e ativistas ‘leigos’ num engajamento cooperativo muito relacionado à investigação ação participativa, em que as pessoas e organizações envolvidas nos conflitos contribuem na definição do problema de estudo, seu desenho e desenvolvimento [...]. (p. 362).

O pesquisador — que não se desfez de suas opções valorativas nem de suas concepções político-ideológicas — está implicado não só no que pretende analisar (para daí apresentar proposições), mas também com as comunidades afetadas (no caso, tanto as comunidades atingidas pela zona industrial quanto todas as populações a quem se ameaça o acesso à água para atender às indústrias “sedentas”) e os resultados, que devem ser dialogados com todos os que se encontram envolvidos na questão, a partir do valor da solidariedade, que impulsiona uma ação militante.

Nesse sentido, é que se colocam as entrevistas, cujas transcrições se encontram nos apêndices deste trabalho, realizadas, pessoalmente, por este pesquisador, nos dias 10 e 11 de julho de 2019, com as lideranças indígenas e comunitárias dos acampamentos do Lagamar do

⁴⁸A análise de como se produziu essa injustiça ambiental será feita, com mais profundidade, no estudo de caso desta pesquisa.

Cauípe e da Parada (dentre as quais, o cacique Roberto Anacé), em localidades de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, complementadas com a entrevista, realizado *online* pela plataforma *Google Meet* no dia 24 de abril de 2021.

Vistos os referenciais metodológicos, passemos agora a discorrer sobre as bases teóricas que embasaram a presente pesquisa.

3.2 Referencial teórico

Como já aludido, o desafio do presente trabalho é encontrar, conceitualmente, a tríplice natureza da água para conformar a concepção de justiça hídrica, a partir de três aspectos: o ecológico, o social e o jurídico. Para tanto, os conceitos que demarcam esta pesquisa, a partir de uma abordagem que se pretende interdisciplinar, são os seguintes: *direito humano fundamental socioambiental*, categorização em que se encontra o emergente *direito humano à água; justiça ambiental e justiça ecológica*, bases para o novo conceito de *justiça hídrica; direitos da natureza*, onde se enquadra o *direito ecológico da água*; e, finalmente, o conceito de *comuns*, ou *bens comuns*, todos fundamentais para a compreensão da natureza da *água*. A seguir, buscar-se-á trabalhar esses conceitos a partir da revisão da literatura que lhes é afeita.

3.2.1 Direitos humanos e direitos fundamentais socioambientais

Neste item, vamos iniciar com a apresentação da diferença dos termos *direitos humanos* e *direitos fundamentais*, que vão ser utilizados concomitantemente em nosso trabalho, e de como o processo atual de “ecologização” das constituições levou a uma nova categoria de direitos fundamentais, os de natureza *socioambiental*, onde vai se enquadrar o *direito à água*, objeto de nossa pesquisa.

Nosso constitucionalista José Afonso da Silva (1997, p. 174-175), após constatar a variedade de expressões — *direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem* etc. —, afirma que a ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem ao longo da história “[...] dificulta definir lhes um conceito sintético e preciso”, ainda que, desde já, reconheça que “*direitos humanos* é a expressão preferida nos documentos internacionais.”

Mais à frente, Silva (1997) elege o termos *direitos fundamentais do homem* para designar, “[...] no nível político, aquelas prerrogativas e instituições que se concretizam em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas”. Vale aqui trazer a transcrição completa da lição do mestre, *verbis*:

no qualificativo *fundamental* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do *homem* no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. [...] *Direitos fundamentais do homem* significa *direitos fundamentais da pessoa humana* ou *direitos humanos fundamentais*. (SILVA, 1997, p. 176-177, grifo nosso).

Pode-se, então, afirmar que o termo *direitos humanos* tanto pode se referir à concepção dos que se alinham com o pensamento jusnaturalista⁴⁹ como também é o termo que vem sendo, historicamente, utilizado nos tratados, declarações e demais documentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos (como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948). Por outro lado, o qualificativo *fundamentais* apostado a *direitos, direitos humanos ou direitos do homem* se refere ao elenco de direitos consagrados nas cartas constitucionais.

Nesse sentido, importante apresentar aqui as contribuições de dois juristas portugueses que abordam essa temática. Na área do Direito Internacional, podemos trazer Ana Maria Guerra Martins (2016), para quem

[...] os direitos humanos são hoje uma categoria jurídica. Cada direito humano constitui um determinado tipo *standard* normativo e implica uma relação de Direito Público com vista a prosseguir os valores humanos fundamentais e a proteger as necessidades contra a interferência das autoridades públicas. (p. 83).

Por sua vez, o festejado constitucionalista Jorge Miranda (1988) compreende que “[...] a locução ‘direitos fundamentais’ tem sido nas últimas décadas a preferida na doutrina e nos textos constitucionais para designar os direitos das pessoas frente ao Estado que são objeto da Constituição”. (p. 48).

Ali, ao se referir sobre o porquê do uso da expressão *direitos fundamentais* em vez de *direitos do homem* (ou, como designamos aqui no Brasil, *direitos humanos*), Miranda (1998, p. 50) acaba por traçar a diferença entre os dois conceitos. *Direitos do Homem* está mais vinculado a uma visão jusnaturalista (do Direito Natural), desde a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, à *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, das Nações Unidas, de 1948.

⁴⁹ No verbete da Enciclopédia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo, o Jusnaturalismo é “uma doutrina segundo a qual existe — e pode ser conhecido — um ‘direito natural’ (*iusnaturalis*), ou seja, um sistema de normas de conduta intersubjetivas diverso do sistema constituído pelas normas fixadas pelo Estado (direito positivo). Tem validade em si, é anterior e superior ao Direito Positivo e, em caso de conflito, é ele que deve prevalecer”(GONZAGA, 2017).

Para o constitucionalista lusitano, os *direitos fundamentais* — presentes nas modernas e contemporâneas cartas políticas — não se relacionam apenas com o *direito natural do homem*, nem se reduzem a eles, ainda que sofram influência dessa matriz de viés jusnaturalista. Em suas palavras, os direitos fundamentais “[...] não podem ser depreendidos da organização econômica, social e cultural e da organização política [...]”. Assim é que há “[...] direitos conferidos a instituições, grupos ou pessoas colectivas: direitos das famílias, das associações, dos sindicatos, dos partidos”. (MIRANDA, 1998, p. 51).

Percebe-se aqui, pelo ensinamento de Miranda (1998), que ele parte da visão jusnaturalista dos *direitos humanos*, como um princípio e fundamento, para chegar a uma visão mais ampla do elenco desses direitos, vinculados que estão a uma determinada forma de organização socioeconômica e cultural.

A crítica mais forte à concepção naturalista, que tem um conteúdo extremamente idealista e que é tributária das revoluções burguesas do século XVIII, vem do marxismo, do materialismo histórico e dialético. José Damiano de Lima Trindade (2011, p. 292), em primorosa monografia que abordou a temática, chama a atenção para o fato de que as vertentes da teoria do *direito natural* partiam do pressuposto de que existiria uma natureza humana que seria invariável e a-histórica, não se tratando de um ser humano inserido em sua realidade concreta, com todas as determinações de ordem econômica, social e cultural. Arremata, advertindo que

[...] para Marx e Engels, a realidade humana e social não foi dada de uma só vez, nem está dada de uma vez por todas. Ao contrário, ela é *histórica*, como histórico são o próprio homem, o Estado, as relações sociais, as ideias, as religiões, o direito etc., e tudo o mais que daí decorrer. (TRINDADE, 2011, p. 294).

O aspecto da *historicidade* dos direitos humanos também é ressaltado por outro importante jurista, ainda que de viés liberal, o grande pensador italiano Norberto Bobbio (2004). Para o jusfilósofo italiano, cuja fonte de pensamento era kantiana, os *direitos naturais*, ainda que tributários da Era Moderna e com matriz individualista (mercê da ideologia das revoluções burguesas), são também *direitos históricos*, posto não nascerem “[...] todos de uma vez e nem de uma vez por todas”, uma vez que gerados por lutas “em defesa de novas liberdades contra velhos poderes”. (BOBBIO, 2004, p. 9).

A própria evolução dos direitos humanos e/ou fundamentais, por sua geração de direitos, que são frutos das mais variadas lutas sociais, atesta essa concepção histórica, inclusive no que concerne à matéria deste trabalho, conforme se verá ao longo de nosso percurso. Ainda assim, como fundamento ético-jurídico, a visão arraigadamente humanista atravessa todo esse

iter jus-civilizatório.

Para Leme Machado (2014, p. 505), esses direitos fundamentais são os que a pessoa “[...] tem não pelo seu merecimento ou pelos seus esforços, mas o que entra em seu patrimônio simplesmente pelo fato de seu nascimento”, ou seja, acrescentaríamos, porque decorrem do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos cinco fundamentos do Estado Democrático de Direito em que se constitui a República Federativa do Brasil (conforme o art. 1º. de nossa Carta Magna) (BRASIL, 2002a). Razão porque pode-se encontrar, em nossa Carta Política, o mais extenso elenco de direitos de nossa história, em suas mais variadas acepções: individuais, políticos, sociais, econômicos, culturais, ambientais, geracionais etc., fruto do processo de redemocratização política de nosso país.

Nesse processo político de ruptura contra o antigo sistema autoritário, oriundo de uma ditadura civil-militar implantada no ano de 1964, recebeu a Assembleia Constituinte de 1987 e 1988 um fluxo imenso de reivindicações e demandas populares que para ali afluíram. Essa vigorosa Carta de Direitos fez com que, durante sua promulgação, o então Presidente da Assembleia, deputado Ulisses Guimarães, a alcunhasse de *Constituição Cidadã*⁵⁰. Podemos afirmar, sem nenhum risco de errar, que, além de cidadã, nossa Lei Maior é também uma *Constituição Ambientalista* (um dos aspectos da cidadania, por óbvio).

Isto porque o impacto da crise socioambiental e civilizacional, já antes referida, no âmbito do Direito ocasionou o fenômeno recíproco que o ministro e professor Herman Benjamin (2008) denomina de *Constitucionalização do Ambiente e Ecologização do Direito*, em que

[...] a ecologização do texto constitucional traz um certo sabor herético, deslocado das fórmulas antecedentes, ao propor a receita solidária — temporal e materialmente ampliada (e, por isso mesmo, prisioneira de traços utópicos) — do nós-todos-em-favor-do-planeta. (p. 58).

Para Benjamin (2008, p. 66), dentre os diversos avanços nesse processo recíproco, podem se destacar a retificação do que ele denomina de “velho paradigma civilístico”, com sua substituição por outro “[...] mais sensível à saúde das pessoas (enxergadas coletivamente), às expectativas das futuras gerações, à manutenção das funções ecológicas [...]”

Outro grande benefício da ecologização da Constituição foi

⁵⁰Para ver a íntegra do discurso do presidente Ulisses Guimarães ir à página da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembly-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 20 maio 2020.

Instituir um regime de exploração limitada e condicionada (= sustentável) da propriedade e agregar à função social da propriedade, tanto urbana como rural, um forte e explícito componente ambiental. [...] Com novo perfil, o regime de propriedade passa do direito pleno de explorar, respeitado o direito dos vizinhos, para o direito de explorar, só e quando respeitados a saúde humana e os processos e funções ecológicas essenciais. (BENJAMIN, 2008, p. 72).

A doutrina, portanto, encontra, em nossa Constituição e em outras que sofreram esse processo de ecologização, traços do que poderia se chamar, com Canotilho (2008), de *Estado de Direito Democrático e Ambiental* ou *Estado de Direito Ambiental e Ecológico*, ao analisar a carta portuguesa, que guarda muitas semelhanças com a nossa constituição. Sarlet e Fensterseifer (2010) preferem a expressão *Estado Socioambiental de Direito*, o que denota o imbricamento da questão ambiental com a questão social.

José Rubens Morato Leite (2008) utiliza o conceito de *Estado de Direito Ambiental*⁵¹, bastante referendado pela doutrina, aqui definido, a partir de, como

[...] uma forma de Estado que se propõe a aplicar o princípio da solidariedade econômica e social para alcançar um desenvolvimento sustentável, orientado a buscar a igualdade substancial entre os cidadãos, mediante o controle jurídico do uso racional do patrimônio natural. (CAPELLA, 1994, p. 248 *apud* LEITE, 2008, p. 150).

Assim, a concepção de que a fórmula política de nossa Constituição de 1988 é um Estado de Direito Ambiental (ou, numa definição mais ampla e precisa, Estado Democrático Socioambiental de Direito) leva à superação, nas palavras de Belchior (2011, p. 90), da antiga antinomia *jusnaturalismo x positivismo*(DIMOULIS, 2017)⁵², em que, a partir de então, aos princípios é reconhecido o *status* de normas jurídicas autoaplicáveis, e não meras promessas de direitos.

Marlmestein (2013, p. 29, grifos nossos), referindo-se ao “triunfo do Constitucionalismo”, com a renovação dos quadros e do pensamento do Supremo Tribunal

⁵¹Gabriela Navarro (2015, p. 54) chama a atenção para o fato de que o “[...] Estado Ambiental não pode ser construído com base em um paradigma liberal do Estado, mas sim em um viés intervencionista e planificador ancorado no direito econômico, fundado em equidade intergeracional e nas ideias do desenvolvimento duradouro”.

⁵²Sem a pretensão de um aprofundamento maior sobre o tema, vamos apresentar aqui duas acepções do conceito de positivismo, a partir da Enciclopédia Jurídica da PUC/SP, a saber: “[...] o positivismo jurídico no sentido amplo é uma teoria monista sobre o direito, contrastando o dualismo jurídico que admite a existência de um direito natural ao lado do direito criado por legisladores humanos”. Assim, “[...] o positivismo jurídico no sentido amplo se define, de forma negativa, a partir da categórica e absoluta exclusão do direito natural da definição do direito vigente”. Por sua vez, em sentido estrito, o positivismo jurídico considera que “o estudo e a compreensão do direito não incluem sua avaliação moral” e que “o reconhecimento da validade de um sistema jurídico (ou de uma norma) não depende da sua conformidade a critérios sobre o justo e o correto. Não interessa o valor e sim a validade do direito. Não interessa a substância; interessa a forma”. (DIMOULIS, 2017).

Federal, observa, ao analisar a produção da Corte, que, “[...] hoje, está pacificado na jurisprudência do STF o entendimento de que, por força da máxima efetividade da constituição, *é possível extrair dos princípios constitucionais comandos diretos ao legislador.*”

Nessa linha de pensamento onde os direitos fundamentais são princípios consagrados por nossa Carta Política, Sarlet e Fensterseifer (2010, p. 27) utilizam o conceito de *direito fundamental socioambiental*, que tem o condão de agrupar os direitos sociais e os direitos ecológicos, ou seja, aqueles que guardam, em si, ambas as características. Observe-se, por oportuno, para corroborar com o entendimento desses autores, que o Art. 225, que trata do Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado (e compõe o único artigo do capítulo VI), está situado no Título VIII, que congrega a Ordem Social em nossa Constituição (BRASIL, 2002a).

É dentre esses direitos fundamentais —de natureza socioambiental —que se encontram os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde e à água, os dois primeiros positivados de maneira explícita em nossa Constituição. Mas esse tema — *o direito humano fundamental à água* —será abordado na parte final do trabalho, quando da discussão sobre a tríplice natureza da água.

3.2.2 A justiça ambiental e os conflitos (sócio) ambientais

O segundo conceito nesta demarcação teórica é o de *justiça ambiental*, concepção desenvolvida por Acselradet *al.* (2009), que o definem como um conjunto de princípios e práticas voltados à equidade, ao acesso à informação e, fundamentalmente, aos processos democráticos e participativos de definição não só dos usos dos recursos ambientais e da destinação dos rejeitos, mas, principalmente, das políticas públicas, em especial as de desenvolvimento socioeconômico. É uma das bases pelas quais vai se construir o conceito de *justiça hídrica*.

Quando se reporta à definição do conceito, vamos encontrar diferentes formas de compreender a justiça ambiental. Apresentaremos aqui um dos conceitos listados por Walker (2012) que, por sua amplitude, pode ser aplicado ao caso concreto, qual seja, a definição elaborada pela Coalizão por Justiça Ambiental da Europa Oriental e Central:

A condition of environmental justice exists when environmental risks, hazards, investments and benefits are equally distributed without direct or indirect discrimination at all jurisdictional levels and when access to environmental investments, benefits, and natural resources are equally distributed; and we access to information, participation

in decision-making, and access to justice in environmental-related matters are enjoyed by all (STEGGER, 2007, n. p. apud WALKER, 2012, p. 8).

Para compreender o significado de justiça ambiental, importante o conhecimento de suas origens. Agyeman *et al.* (2016, p. 232) apresentam o início do Movimento por Justiça Ambiental, situando-o na mobilização ocorrida no ano de 1982, organizada por ativistas afro-americanos, contra a disposição de lixo tóxico na comunidade do Condado de Warren, na Carolina do Norte, quando houve a prisão de 414 manifestantes, o que desencadeou uma série de outras ações e eventos, protagonizados tanto pela sociedade civil como por instituições públicas.

Também Acserald, Mello e Bezerra (2009, p. 17) compartilham da mesma visão quando constatarem que esse movimento “[...] constituiu-se [...] a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis”, referindo-se, obviamente, à luta protagonizada, a partir dos anos 1960, por importantes lideranças do movimento negro estadunidense, como Martin Luther King e Malcolm X, que se encontra nas origens do movimento por justiça ambiental e contra o racismo ambiental, conforme se verá logo mais.

Martínez-Alier (2007, p. 33-34) também trabalha esse conceito de *justiça ambiental* como uma das correntes do movimento ecológico, sinônimo de *ecologismo dos pobres*, ou *ecologismo popular*. Para o autor catalão, a ética desse movimento se origina em uma demanda por justiça social. Segundo ele, “[...] desgraçadamente, o crescimento econômico implica maiores impactos no meio ambiente, chamando atenção para o deslocamento geográfico das fontes de recursos e das áreas descarte dos resíduos.”

Na verdade, se apurarmos ainda mais esse conceito a partir de seu surgimento nos EUA, veremos que ele surge mesmo como *racismo ambiental*, quando — noticiam Acserald, Mello e Bezerra (2009) — a pesquisa realizada por Robert D. Bullard, em 1987, a pedido da Comissão de Justiça Racial da United Church of Christ, demonstrou que “[...] a composição racial de uma comunidade é a variável mais apta a explicar a existência ou inexistência de depósitos de rejeitos perigosos de origem comercial em uma área” (LAITURI; KIRBY, 1994, p. 125 apud ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 19).

Aqui no Brasil, a concepção de *racismo ambiental* foi adaptada e ampliada para contemplar, além do aspecto racial, os diversos povos e as diversas *etnias* vulnerabilizadas por projetos públicos e privados que atingem seus direitos, territórios, culturas, posses e modos de vida. É assim que Herculano (2006) conceitua racismo ambiental:

Um processo social de desumanização, de recusa de direitos; é uma forma coletiva de pensar e de agir que naturaliza hierarquias e desigualdades sociais, fazendo com que os custos dos danos socioambientais provenientes de um tipo de desenvolvimento excludente, autoritário e uniformizador, recaiam de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas, tidas como inerentemente inferiores. (HERCULANO, 2006, p. 320).

Tal concepção de racismo ambiental vai decorrer, na verdade, de um outro conceito apresentado pela autora, qual seja, o de *etnicidade ecológica*, de autoria de Parajuli (2006 *apud* HERCULANO, 2016), para quem há uma estreita dependência entre os povos originários e as comunidades tradicionais — índios, seringueiros, pescadores, quilombolas etc. — e o meio natural no qual se inserem. Constata Parajuli que “[...] as etnicidades ecológicas vivem, por todo o globo, em situação de risco e vulnerabilidade diante dos grandes empreendimentos que chegam para modificar suas vidas e expulsá-los” (PARAJULI, 2006, n. p. *apud* HERCULANO, 2016, p. 319).

Esse aspecto étnico-racial que se imbrica com o território faz com que a análise sobre o racismo ambiental não se cinja apenas à nossa herança colonial, que discrimina, exclui, invisibiliza essas populações; nele pode ser encontrado também, como reivindicam Pacheco e Faustino (2013), um viés positivo.

Para as autoras Pacheco e Faustino (2013, p. 92), esse componente étnico-racial, abordado na denúncia dos casos de injustiça/racismo ambiental, pode colaborar para a organização política desses grupos atingidos e vulnerabilizados por meio da “construção de identidades coletivas e lutas articuladas”. Para elas,

[...] considerar o racismo na problemática das injustiças ambientais significa reconhecer a posição e a importância política desses sujeitos étnico-racial e culturalmente diversos e entender essa diversidade sem distorções alegóricas, mas, como condição humana e, portanto histórica (PACHECO; FAUSTINO, 2013, p. 93).

Essa cosmovisão, comum a tantos povos e etnias ao redor do mundo, já se encontrava, aliás, no Primeiro Princípio de Justiça Ambiental aprovado na Primeira Cúpula de Justiça Ambiental, realizada em Washington, em 1991, que reconhece, a um só tempo, “[...] a natureza sagrada da Mãe Terra, a unidade ecológica e a interdependência de todas as espécies e o direito de viver livre da destruição ecológica” (HOFRICHTER, 1994 *apud* MARTINEZ-ALIER, 2007, p. 336).

Ao relacionar a temática própria da Justiça Ambiental com o aspecto da etnicidade e da territorialidade, Eliane Cristina Pinto Moreira (2017, p. 13) apresenta um recorte próprio e determinado para o que conceitua como *justiça socioambiental*, terreno onde se dão os

chamados *conflitos socioambientais*, que têm uma especificidade, posto “[...] dizerem respeito a conflitos sociais, ambientais e culturais de atores determinados, tais como povos indígenas, comunidades tradicionais, extrativistas, dentre outros grupos de atuação coletiva e local.”

Pinto Moreira (2017, p.15) faz questão de estabelecer que o conceito de Justiça Socioambiental “[...] não se contrapõe ao Movimento da Justiça Ambiental; ao contrário, dela faz parte.” São os povos e comunidades tradicionais os “[...] atores centrais da Justiça Socioambiental” (p. 17), esclarece. Isso nos interessa porquanto o conflito analisado nesta pesquisa envolve povos indígenas e comunidades tradicionais no território hoje ocupado pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

De fato, esses elementos que se combinam — etnicidade e territorialidade — vão estar presentes na maioria dos casos de injustiça ambiental — ou injustiça socioambiental, como pretende Pinto Moreira (2017). Leroy e Meireles (2013) constatam que, dos 297 casos de injustiça ambiental presentes no *Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil*, 202 se referem a “[...] grupos sociais que poderiam ser chamados de povos ou comunidades tradicionais”, afetando “[...] mais de 72 povos indígenas, 44 comunidades quilombolas, 32 de ribeirinhos, 24 de pescadores artesanais e/ou marisqueiras, 28 de outros, em particular os seringueiros” (p. 115).

Figueroa e Mills (2001) ampliam ainda mais a visão sobre justiça ambiental para relacioná-la com a ética, com as práticas e as políticas públicas, bem ainda com a justiça social. Em suas palavras,

Environmental ethics focuses on the relationship between humans and nature; environmental justice emerged as a concern for both activists and academics when it was realized that this relationship is not constant across all humanity. Environmental practices and policies affect different groups of people differently, and environmental benefits and burdens are often distributed in ways that seem unjust. Environmental justice refers to the conceptual connections and causal relationships between environmental issues and social justice (p. 426-427, grifos nossos).

Importante, ainda, neste percurso histórico-conceitual, visitarmos a concepção antípoda à de justiça ambiental. Acserald, Mello e Bezerra (2009) assim definem o que é *injustiça ambiental*:

[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. (p. 41).

Para a compreensão do que são os casos de *injustiça ambiental*, faz-se necessário conhecer o que é mesmo a *desigualdade ambiental* e como se classificam os *conflitos ambientais*.

Acserald, Mello e Bezerra(2009) explicam que a *desigualdade ambiental* pode se manifestar de duas maneiras: na desigualdade da *proteção ambiental* ou na desigualdade de *acesso aos recursos (bens) ambientais* (dentre os quais a *água*, acrescentaríamos). *In verbis*:

A proteção ambiental é desigual quando a implementação de políticas ambientais — ou a omissão de tais políticas — gera riscos ambientais desproporcionais, intencionais ou não intencionais, para os mais carentes de recursos financeiros e políticos: os mais pobres, os moradores de áreas desvalorizadas e etnias marginalizadas.

[...]

O acesso desigual na esfera da produção manifesta-se no processo de contínua destruição de formas não capitalistas de apropriação da natureza, tais como o extrativismo, a pesca artesanal, a pequena produção agrícola ou o uso de recursos comuns⁵³. (ACSERALD; MELLO; BEZERRA., 2009, p. 73-74).

Os mesmos autores identificam pelo menos quatro causas de desigualdade ambiental, a saber: o *mercado*, em que os mais ricos podem escapar dos riscos ambientais por sua capacidade de mobilidade espacial e, através da segregação socioespacial, definir as escolhas locacionais de seus empreendimentos; as *políticas (públicas)*, tanto pelas ações (definição locacional dos empreendimentos poluidores, incentivos fiscais, benefícios tarifários etc.) como pela omissão (especialmente no que concerne à aplicação da legislação ambiental); a *desinformação (organizada)*, em que a “[...] *cegueira* dos cidadãos é trabalhada institucionalmente a fim de evitar a localização dos riscos sobre os setores mais capazes de serem ouvidos na esfera pública”; e a *neutralização da crítica potencial*, especialmente, por meio de cooptação de lideranças (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 78-82).

Passemos agora ao conceito de *conflito ambiental* a partir de Zhouri e Laschefski (2010). Para os autores, os conflitos ambientais se relacionam com as diversas práticas de “[...] apropriação técnica, social e cultural do mundo material” e podem ser classificados de três maneiras: *distributivos, espaciais e territoriais*.” (p. 17-26). Os *conflitos ambientais distributivos* referem-se às desigualdades no acesso e na utilização dos recursos naturais (a questão da injustiça hídrica, no que diz respeito ao acesso à água, é um exemplo marcante, em todo o mundo e aqui no Ceará, desse tipo de conflito) (p. 18). Os *conflitos ambientais espaciais* se relacionam a impactos ambientais que “[...] ultrapassam os limites entre os territórios de diversos agentes ou grupos sociais, tais como emissões gasosas, poluição da água etc.” (p. 21).

⁵³Aqui se encontra a água como um dos mais importantes recursos comuns. Essa questão será mais bem tratada no tópico acerca dos bens comuns.

Finalmente, na concepção dos autores, encontram-se os *conflitos ambientais territoriais*, que são, ao lado dos *espaciais*, os que envolvem mais fortemente as relações entre os poderes econômico e político e o meio ambiente (p. 18). Os conflitos territoriais, para os autores,

Marcam situações em que existe sobreposição de reivindicações de diversos segmentos sociais, portadores de identidades e lógicas culturais diferenciadas, sobre o mesmo recorte espacial — por exemplo, área para a implementação de uma hidrelétrica *versus* territorialidade da população afetada [...] (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 23).

É preciso compreender, com os autores, que o “[...] território é entendido como patrimônio necessário para a produção e a reprodução que garante a sobrevivência da comunidade como um todo”, e que

[...] o deslocamento ou a remoção desses grupos significa, frequentemente, não apenas a perda da terra, mas uma verdadeira desterritorialização [...]; as comunidades perdem literalmente a base material e simbólica dos seus modos de socialização com a sua desestruturação. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 25).

Sobre a questão territorial, importante trazermos a visão de Porto (2007):

É no nível local que ocorrem os encontros particulares entre tempo, lugares e pessoas, cujas interações e possibilidades, por sua vez, são configuradas historicamente pelos modelos de desenvolvimento passados e vigentes. Além da exposição ambiental e dos efeitos à saúde decorrentes dos riscos, o nível local é também o espaço onde as pessoas se mobilizam e se organizam para enfrentar os riscos em seus cotidianos. (p. 40).

Para Souza Filho *et al.* (2015, p. 12), o território é o “[...] lugar de produção da cultura e dos saberes locais que tensionam a afirmação do caráter diferenciado dos direitos coletivos de povos e comunidades tradicionais”. Além disso, observam Leroy e Meireles (2013, p. 119), esses territórios geralmente contém “reservas de água doce nos aquíferos, nascentes e lagos, práticas e tecnologias ancestrais de conservação do solo e da biodiversidade e florestas inseridas nas reservas extrativistas [...]”, o que tem levado à cobiça do grande capital e causado os conflitos ambientais (ou socioambientais) já aludidos.

Por último, mas não menos importante nesta revisão de literatura, consideramos fundamental trazer aqui o conceito de *sujeito de resistência à produção de desigualdades sociais*.

Acserald, Mello e Bezerra (2009, p. 145-146, grifos nossos) definem esses sujeitos como (i) “[...] *as vítimas de contaminação de espaços não diretamente produtivos*”, onde se

encontram aqueles que estão sofrendo danos à saúde por estarem nos entornos de grandes empreendimentos poluidores; (ii) “*as vítimas da contaminação produtiva interna aos ambientes de trabalho industrial e agrícola*” [...]; e (iii) “[...] *as vítimas da despossessão de recursos ambientais*” (dentre as quais se encontram as que são privadas do acesso à água) e

de territórios essenciais à reprodução identitária de comunidades e grupos socioculturais por grandes projetos infraestruturais e empreendimentos produtivos que desestabilizam as práticas espaciais de populações tradicionais. (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 145-146, grifo nosso).

Evidentemente, vamos encontrar os três tipos de sujeitos de resistência no caso dos conflitos ambientais causados pela instalação do CIPP, ainda que vão nos interessar mais especialmente as vítimas de despossessão dos recursos ambientais. Daí ser importante, ainda nesta revisão, trazer o ensinamento de Sarlet e Fensterseifer (2010, p. 37), que correlacionam direitos e deveres ambientais quando definem que a justiça ambiental deve objetivar uma “[...] redistribuição de bens sociais e ambientais capaz de assegurar um mínimo de isonomia entre os Estados e as suas populações”⁵⁴.

Quando se fala dessa justa distribuição de bens sociais e ambientais, deve-se incluir a água, bem de domínio público (art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.433/1997 (BRASIL, 1997) ou bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preconizada pelo art. 225 de nossa Constituição Federal (BRASIL, 2002a). Sua má distribuição, a negação ou entrave ao acesso a esse bem — e direito fundamental de natureza socioambiental, como já visto — e o favorecimento de grupos econômicos em detrimento das populações humanas se configuraria, à evidência, em manifestações de *injustiça hídrica*.

O conceito de injustiça hídrica já vem sendo utilizado por cientistas do clima, como é o caso de Costa (2017), ao denunciar o uso excessivo da água pelo agronegócio (AGÊNCIA BRASIL, 2015) ou por jusambientalistas como Paulo Affonso Leme Machado, que, ao criticar a autorização que define o uso da água retirada das nascentes das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) para abastecer a Região Metropolitana de São Paulo, afirma que o município de Piracicaba “sofre Injustiça Hídrica” (TELLES MELO; PATRÍCIO MARQUES, 2014).

Trabalhar o conceito de (in)justiça hídrica significa, como ensina Porto-Gonçalves

⁵⁴ Esse caráter (re)distributivo da justiça ambiental é também percebido por Martínez-Alier (2007, p. 274), quando afirma que o movimento por justiça ambiental “[...] tem enfatizado a desproporcionalidade com que o peso da contaminação recai sobre grupos humanos específicos.”

(2004), pensar a *água* como *território*, ou seja,

[...] como inscrição da sociedade na natureza, com todas as suas contradições implicadas no processo de apropriação da natureza pelos homens e mulheres por meio das relações sociais de poder. (p. 152).

O tema da *justiça hídrica*, como um corolário dos conceitos de *justiça ambiental* e *justiça ecológica* será retomado quando da formulação da tríplice natureza da água.

Se falamos de Natureza, podemos conceituar seus elementos como *comuns* ou *bens comuns*. É o que se analisará na sequência.

3.2.3 Os bens comuns ou comuns

Para a compreensão do “embate” entre o direito à água e sua proteção (e dos ecossistemas aquáticos) *versus* sua concepção como mercadoria, um conceito se torna fundamental, por suas repercussões no campo sociojurídico, a partir de uma abordagem ecológico-política⁵⁵, ou ainda, da ecologia política crítica desse conflito distributivo. Trata-se de bens comuns ou, simplesmente, comuns — ou, ainda, *Commons*.

Houtart (2011) nos recorda que os *Commons* eram

As terras comunais das populações camponesas da Inglaterra que, pouco a pouco, a partir do século XIII foram transformadas em propriedades privadas de latifundiários através do processo de ‘enclosures’ (cercamentos legais), ou seja, estabelecimento de áreas cercadas, destinadas particularmente à criação de carneiros, o que provocou inúmeras revoltas camponesas. (p. 7).

Aguiton (2019, p. 93) corrobora com esse recorte histórico ao asseverar que os bens comuns, originalmente, eram os bens naturais, como florestas e pastagens, utilizados por camponeses, na Idade Média, administrados de forma coletiva por essas sociedades pré-capitalistas)⁵⁶.

Daí podem se depreender duas constatações: a primeira, a de que a expulsão dos camponeses de seus territórios e terras comuns acabou por fazer parte do processo de

⁵⁵De acordo com Rodríguez Labajos e Martínez-Alier (2015, p. 302), conforme já aqui abordado, “[...] *la Ecología política estudia como la distribución del poder (que es el tema principal de la ciencia política) determina el uso que los humanos hacen del ambiente natural, es decir, como el poder favorece o excluye uno o outro uso entre categorías de humanos, y también con respecto a otras especies [...]*”.

⁵⁶Fitjof Capra e Ugo Mattei (2018, p. 213) afirmam que “[...] um *common* pode ser qualquer coisa que uma comunidade reconheça como capaz de satisfazer alguma necessidade verdadeiramente fundamental não contemplada pelas trocas de mercado”.

acumulação primitiva do capital (que se deu através desse processo de despossessão do campesinato) e do próprio desenvolvimento do sistema produtor de mercadorias, que tem como uma de suas premissas — quase um dogma, dir-se-ia — a propriedade privada dos meios de produção.

A segunda observação é a de que, se esse conceito — *Commons* ou comum — sobrevive há mais de sete séculos, é porque, ao longo desse tempo bastante largo da história, tem ocorrido muita resistência dos povos originários e tradicionais, de indígenas, quilombolas e camponeses, em suas lutas contra a privatização de bens que são comuns a todos.

Na verdade, se retrocedermos ainda mais alguns séculos, vamos constatar, nos assevera Marie-Alice Chardeneux, citada por Dardot e Laval (2017, p. 36), que já no Direito Romano clássico vai ser encontrada a categoria das “coisas comuns” ou *res communes*, que compreendia o ar, a água corrente, o mar e a costa. Desde então, uma característica vai ser transmitida pelos séculos afora em várias localidades da Terra: a inapropriabilidade desses bens comuns, tema ao qual volveremos à frente.

A visão coletiva, comunal, comunitária do bens comuns vai ser encontrada em diferentes autores. Vejamos Helfrich (2008):

Los bienes comunes son las redes de la vida que nos sustentan. Son el aire, el agua, las semillas, el espacio sideral, la diversidad de culturas y el genoma humano. Son una red tejida para gestar los procesos productivos, reproductivos y creativos. Son los medios que nos proporcionan los medios para alimentarnos, comunicarnos, educarnos y transportarnos; hasta absorben los desechos de nuestro consumo. (p. 21).

Hardt e Negri (2016, p. 8), após se referenciarem nos textos políticos europeus clássicos, trazem como definição primária de comum a “[...] riqueza comum do mundo material — o ar, a água, os frutos da terra e todas as dádivas da natureza.”

Importante pontuar que, dentre essas redes da vida que nos sustentam (HELFRICH, 2008) ou dádivas da natureza (HARDT; NEGRI, 2016) sempre vamos encontrar, por óbvio, o elemento água. Assim é também com Houtart (2011, p. 7), para quem os bens comuns devem incluir “os elementos indispensáveis à vida”, ou Guttal e Manahan (2017, *online*), ao afirmarem que “[...] os melhores exemplos de comuns são os naturais [...] ar, água, terra e biodiversidade”.

Aliás, essas duas autoras, em seu tão conciso quanto belo texto “Comuns, a nova fronteira da luta anticapitalista”, após denunciarem as ameaças causadas aos bens comuns pela comercialização, mercantilização e privatizações, afirmam que “[...] o ato de comunizar é político, no sentido de que desafia as hierarquias do poder estabelecido e a noção de que os interesses de uns poucos podem minar as necessidades da maioria” (GUTTAL; MANAHAN,

2017, *online*). As práticas de comunicação são — corretamente assinaladas pelas autoras — opções de resistência e sobrevivência criativas à destruição que o desenvolvimento capitalista causa.

Também Dardot e Laval (2017) ressaltam esse aspecto de resistência anticapitalista quando afirmam que

[...] o termo ‘comum’ ou a expressão ‘bem(ns) comum(ns)’ servem para traduzir lutas, práticas, direitos e formas de viver que se apresentam como contrários às formas de mercantilização que se desenvolveram a partir dos anos 1980. (p. 101).

No mesmo sentido, temos Sánchez Rubio (2019):

[...] *lo común sería una razón política alternativa a la razón neoliberal basada en prácticas contra-hegemónicas de resistencias y subjetivaciones horizontales, representando la posibilidad de aglutinar la alternativa al capitalismo desde un sentido de no apropiabilidad frente a la cultura propietaria del mercado y reproducida por el estado. Lo común sería la emergencia de una nueva forma de oponerse al capitalismo.* (p. 99).

Estamos diante daquilo a que muitos autores, inclusive Sánchez Rubio, referem-se como bens inapropriáveis, insuscetíveis de apropriação privada. Vamos encontrar essa concepção tanto naqueles que são tributários da visão do “Comum” como um princípio político quanto nos que se vinculam à visão andina do Bem Viver, presente nas Constituições do Equador e da Bolívia⁵⁷, tema ao qual volveremos com mais vagar quando da apresentação do conceito de Justiça Ecológica, tributário da concepção dos Direitos da Natureza.

No primeiro caso, podemos citar Martínez de Bringas (2016, p. 598), para quem o sentido político único do “Común” tem a ver com o inapropriável⁵⁸, com aquilo que não é suscetível de ser encerrado em uma instituição como a propriedade, uma vez que não é em si mesmo um bem, mas um princípio de estruturação da vida.

Para Dardot e Laval (2017)⁵⁹, não se trata de adjetivar um bem como “comum”, mas de usar o termo como um substantivo, já que é um princípio. Em suas palavras:

⁵⁷ Moraes (2013) designa como o “constitucionalismo ecoecêntrico dos Andes”, fundado nas concepções filosófico-culturais — que são assemelhadas — do “Bem Viver” equatoriano (*sumak kawsay*) e do “Viver Bem” boliviano (*suma qamaña*). Em outra obra, a mesma autora afirma que “o novo constitucionalismo democrático surge na América Latina como expressão da consciência de complementaridade, forte na civilização oriental, inclusive na indígena, a qual, hoje em dia, conforme demonstrado pelas ciências biológicas e físicas, e considerado, pelos filósofos da consciência, constitui o elo entre os saberes científicos e os saberes tradicionais.” (MORAES, 2018).

⁵⁸ Dardot e Laval (2017, p. 106) prelecionam que “o paradigma dos comuns define-se expressamente *contra* a expressão da lógica proprietária e mercantil com a qual o neoliberalismo é usualmente identificado”.

⁵⁹ Pode-se dizer que neste conciso conceito podemos encontrar tanto o princípio político — o comum — como os próprios (bens) comuns que devem ser construídos. Grifei as duas expressões para relevar esse interessante jogo de palavras (e de conceitos), discussão desenvolvida logo em seguida.

O comum é o princípio político a partir do qual devemos construir comuns e ao qual devemos nos reportar para preservá-los e lhes dar vida. É por isso mesmo, o princípio político que define um novo regime de lutas em escala mundial (p. 54, grifos nossos).

O fato é que há uma discussão de cunho mais filosófico, com repercussões, por óbvio, no campo jurídico, acerca do *comum* como princípio, como relação ou como coisas (os *bens comuns*). Há autores que criticam uma visão essencialista, presente no termo *bens comuns*, porquanto “[...] desprezaria a dimensão constitutiva das relações com o ambiente”, como é o caso de Montezuma e Rigotto (2019, p. 67-94 *apud* HERSCOVICI, 2019, p. 80). Silveira (2019), trilhando a mesma senda, embora faça uma inflexão importante (conforme se verificará), preleciona que as coisas (os bens) só são comuns quando institucionalizadas enquanto tais, quando colocadas em comum, sendo conveniente recusar a ideia de coisas não apropriáveis “por natureza”.

Podemos afirmar, a partir dessa última digressão, que o *comum*, como princípio, fundamenta novas relações que, institucionalizadas, gravam determinados *bens* como *comuns*, que, a partir daí, são insuscetíveis de apropriação, não podem se transformar em mercadoria. Assim, determinados *bens* — que já são, em algumas sociedades antigas e comunidades tradicionais, reconhecidos como *comuns* a todos — passam a ser *comuns* após sua institucionalização (por costume ou formalização legal).

Creemos, portanto, que, em vez de se opor uma visão a outra, é necessário enxergar o *comum* em sua totalidade: sua compreensão ancestral por povos originários e tradicionais, a sua teorização mais recente (de cunho anticapitalista) e sua institucionalização pelo sistema jurídico⁶⁰. Um exemplo da maior importância a confirmar essa formulação pode ser encontrado no tratamento do tema pelo já aqui mencionado neoconstitucionalismo latino-americano, conforme se verá em seguida⁶¹.

Antes, porém, consideramos importante fechar esse percurso conceitual acerca do *comum*, *bens comuns* ou *comuns*, na perspectiva de uma abordagem que possa alcançar a complexidade do tema em sua totalidade, com a reflexão proposta por Maia *et al.* (2018). *In verbis*:

⁶⁰Silveira (2019, p. 29), no texto já acima referido, em boa hora, propõe que o *comum* se torne um *conceito-chave* para estudar o Direito Ambiental. Em suas palavras: “[...] convenciamos chamar de *Direito dos bens comuns ambientais* o estudo do Direito Ambiental pensado como proteção jurídica dos comuns ambientais.

⁶¹Nesse percurso histórico-conceitual, não se pode olvidar a contribuição do jurista Luigi Ferrajoli (2010), em seu importante ensaio “Por uma carta dos bens fundamentais”. No entanto, optamos por abordá-la quando, ao final, analisarmos a proposição da tríplice natureza da água.

[...] a produção dos comuns envolve um processo criativo, socialmente contextualizado, não mercantil, a várias mãos. Essa produção forja novas ontologias. Não se refere, portanto, a um bem ambiental por si— a água, os oceanos, o ar, a floresta. Ao mesmo tempo, refere-se necessariamente a todos eles, mas a uma relação politicamente situada de comunalidade. Envolve, também, a produção intersubjetiva criativa e não reificante entre si e com a natureza (p. 463, grifos nossos).

No que se refere à abordagem latino-americana, Alberto Acosta (2010), com a autoridade de quem presidiu a Assembleia Constituinte que elaborou a nova Carta Política equatoriana, ao falar de como a água é ali abordada, preleciona:

Esa visión hace que el agua, en tanto elemento de vida, no sea susceptible de apropiación o posesión privada ni sea objeto mercantil. Con esa aproximación se busca garantizar la permanencia de los ecosistemas acuáticos y aquellos que permiten mantener el ciclo del agua, como son los bosques y los páramos. Esa opción, en suma, determina recuperar el control sobre la disponibilidad y el uso del agua. (p. 31).

A rejeição à apropriação privada dos “comuns” faz com que sua dominialidade ou “posseção” (já que são “bens”) seja cominada ou ao conjunto da espécie humana (“patrimônio comum da humanidade”), como defende Riva (2016, p. 61), ou, de forma mais ampla ainda — não antropocêntrica—, ao próprio conjunto da Natureza. É o que faz com que esses “bens” sejam encarados como “*bienes comunes y patrimonios de la biosfera*” (ARROJO AGUDO, 2017, p. 46) ou “*biencomún de la Biosfera*”, na concepção bastante assemelhada de La Calle Marcos (2015, p. 19), posto que, em sua compreensão, a água não é um mero bem público à disposição do aproveitamento privado e do crescimento econômico.

Portanto, além de rechaçar a “[...] mercantilização dos elementos necessários à vida [...] que devem sair da lógica da mercadoria” (HOUTART, 2011, p. 22), alguns autores prescrevem que é preciso garantir a gestão coletivo-comunitária desses bens, que não devem ser considerados nem privados, nem estatais, mas comunais.

Aguiton (2019, p. 8), como outros autores aqui citados, prefere usar o termo *comum*, que seria mais preciso do que *bens comuns*, porque se refere a processos de gestão social “[...] sobre diferentes elementos e aspectos necessários para a coletividade humana”. O que faz esses elementos serem “comuns” é “[...] a prática de gestão comunitária que permite cuidar daquele elemento e, ao mesmo tempo, reproduzir e enriquecer suas formas de organização social”.

Bollier (2008, p. 39) — que defende essa mesma concepção de que o “comum” pertence ao povo, não a um governo — compreende que esses bens e sua forma de gestão coletiva ajudam a articular um cenário de “*poder ciudadano, autogobierno y valor socialmente arraigado*”.

Acerca dessa visão de “poder cidadão”, importante trazer aqui o exemplo da remunicipalização da gestão da água em Nápoles, na Itália, que, segundo relatam Dardot e Laval (2017, p. 554), é “[...] o exemplo mais impressionante de comuns locais governados como comuns”. Ali se exerce o que se convencionou chamar de “[...] soberania popular sobre os bens comuns mediante a participação dos cidadãos”, na medida em que a gestão da companhia municipal de águas (Acqua Bene Napoli) é compartilhada pelos técnicos e membros da prefeitura com representantes dos usuários, associações ambientalistas, movimentos sociais e organizações dos trabalhadores (p. 557).

Volveremos às questões da municipalização (ou remunicipalização) e dos conflitos que lhe deram causa quando tratarmos, de forma mais aprofundada e detalhada, do tema da água como bem comum, na parte final deste trabalho.

Agora, neste percurso dos marcos conceituais, nos voltaremos a dois conceitos inovadores que são muito importantes em nossa pesquisa: Direitos da Natureza e Justiça Ecológica.

3.2.4 Os direitos da natureza e a justiça ecológica

Neste percurso teórico-conceitual, duas concepções se articulam e vão se desdobrar fundamentando outros dois conceitos. Estamos falando do debate extremamente atual sobre os Direitos da Natureza, no qual obviamente se encontra o elemento água; e de outro conceito que daí decorre, o de Justiça Ecológica, uma das “pernas”⁶² que sustentam a visão de Justiça Hídrica, a ser abordada ao final do presente trabalho. Nesse campo de pesquisa, há uma potente participação de pensadores da América Latina, berço do já mencionado neoconstitucionalismo, de matriz ecocêntrica.

Nesse sentido, é importante aduzir, antes de adentrar o tema dos Direitos da Natureza, que a professora argentina Maristella Svampa (2016, p. 147-148), ao analisar a dinâmica das lutas socioambientais na América Latina, constata que se assentou na região uma linguagem — que ela designa de ecoterritorial — atravessada por marcos comuns, como os seguintes: Bens Comuns, Justiça Ambiental, Bem Viver e Direitos da Natureza; todos eles, não por coincidência, tratados no presente trabalho.

O boliviano Pablo Solón (2019, p. 145), que foi embaixador de seu país junto às Nações Unidas, aponta que os Direitos da Mãe Terra — um conceito, tributário da cosmovisão

⁶²A outra base de sustentação é o conceito de *Justiça Ambiental*, já tratado antes.

indígena andina mais amplo ainda do que os Direitos da Natureza⁶³ — são “[...] um chamado a abandonar o paradigma antropocêntrico dominante e imaginar uma nova sociedade”. Esse autor encontra quatro vertentes neste novo paradigma — chamado por Moraes (2013) de ecocêntrico, por Gudynas (2019) de biocêntrico e por Acosta (2016) de sociobiocêntrico —, quais sejam: a indígena, a científica, a ética e a jurídica⁶⁴, que serão apresentados de forma bastante sucinta em seguida.

Para Solón (2019),

[...] os direitos da Mãe Terra refletem a visão dos povos indígenas de muitas partes do mundo⁶⁵. É uma concepção de profundo respeito à natureza, segundo a qual tudo na Terra e no cosmos tem vida, ou seja, não há divisão entre seres vivos e seres inertes. [...] A existência humana depende da harmonia com a natureza⁶⁶, num equilíbrio dinâmico: muda e se move em ciclos e, quando se quebra, causa desgraças (p. 147).

Aqui no Brasil, um dos mais importantes pensadores indígenas da atualidade, Ailton Krenak (2019), expressa muito bem essa concepção quando se refere ao Rio Doce. Observe-se:

O rio Doce, que para nós, os Krenak, chamamos de Watu, nosso avô, é uma pessoa, não um recurso, como dizem os economistas. Ele não é algo que alguém possa se apropriar; é uma parte da nossa construção como coletivo [...]. Quando despersonalizamos o rio, a montanha, quando tiramos deles os seus sentidos, considerando que isso é atributo exclusivo dos humanos, nós liberamos esses lugares para que se tornem resíduos da atividade industrial e extrativista (p. 40-49).

A segunda corrente apontada por Solón (2019, p. 148) é a científica, que aborda a autorregulação de nosso planeta, que é um sistema único composto pela Terra, pelos oceanos, pela atmosfera e pelos polos, incluindo, ainda, os ciclos naturais, como o do carbono, da água e do nitrogênio. Cita a Administração Nacional de Aeronáutica e do Espaço dos Estados Unidos (NASA), para quem “[...] a vida humana é parte integral do sistema da Terra e afeta seus ciclos”.

⁶³Nas palavras de Solón (2019, p. 146): “[...] a Mãe Terra é o todo, enquanto a natureza é parte, por isso os direitos da natureza buscam o reconhecimento para os componentes não humanos. De outro modo, os direitos da Mãe Terra aspiram a criar um novo regime de direitos para todos e o todo, no qual obviamente existem diferenças segundo as características de cada um, mas superando a separação entre o ser humano e a natureza”.

⁶⁴Na medida, conforme se verá, em que a concepção de Direitos da Mãe Terra se vincula à tradição indígena, optaremos por utilizar majoritariamente o termo Direitos da Natureza como marco conceitual, até porque mais presente nas outras vertentes apresentadas por Solón, portanto, conceitualmente, mais amplo. Sem desconhecer, antes pelo contrário, valorizando, a cosmovisão dos povos originários.

⁶⁵Vamos encontrar essa cosmovisão, além das populações originárias dos Andes, nos diversos povos indígenas brasileiros, nos Maori, na Nova Zelândia, nos povos tradicionais indianos com a repercussões muito importantes sobre o elemento *água*, conforme se verá no desenvolvimento do presente trabalho.

⁶⁶Não à toa, essa expressão —*Harmonia com a Natureza*— nomeia uma iniciativa que são os “Diálogos Harmonia com a Natureza”, no âmbito da Organização das Nações Unidas, como anota Moraes (2018, p. 13).

Essa compreensão da Terra como um sistema autorregulado(r), com a comunidade de organismos vivos no controle, deve muito, com certeza, ao cientista britânico James Lovelock (2010), criador da Hipótese Gaia (nome tomado emprestado à mitologia grega, que a identificava como a deusa que representava a Terra, a Mãe Terra). Para ele,

[...] enquanto não sentirmos intuitivamente que a Terra é um sistema vivo e não soubermos fazer parte dela, não poderemos reagir de forma automática para a proteção dela própria e, no final das contas, a nossa própria proteção⁶⁷.(p. 188).

A terceira vertente identificada por Solón (2019) é a corrente ética, que, segundo ele, propõe uma mudança da relação com a natureza a partir de considerações filosóficas, religiosas ou morais. E cita, assim, os “dois Franciscos”, o pobrezinho de Assis — autor de belos poemas-orações louvando a criação, em que somos todos irmãos e irmãs, que viveu no longínquo século XII — e o Papa Bergoglio (2015) de nossos dias, que, inspirado no primeiro (de quem tomou emprestado o nome), publicou a primeira encíclica socioecológica da Igreja Católica, a *Laudato Si: sobre o cuidado da Casa Comum*. Ali, ao se referir a São Francisco, pontifica:

O seu testemunho mostra-nos também que uma ecologia integral requer abertura para categorias que transcendem a linguagem das ciências exatas ou da biologia e nos põem em contato com a essência do ser humano [...] para ele (Francisco de Assis), qualquer criatura era uma irmã, unida a ele por laços de carinho [...] Se nos aproximarmos da natureza e do meio ambiente sem esta abertura para a admiração e o encanto, se deixarmos de falar a língua da fraternidade e da beleza na nossa relação com o mundo, então as nossas atitudes serão as do dominador, do consumidor ou de um mero explorador dos recursos naturais, incapaz de pôr um limite aos seus interesses imediatos. (p. 11-12).

Finalmente, temos, na classificação de Solón (2019, p. 152-153), a *corrente jurídica*, que busca recolher os elementos trabalhados pelas vertentes científica, ética e indígena para, a partir daí, desenvolver uma nova jurisprudência e um novo marco legal, os quais possam considerar o valor intrínseco da natureza. Para ele, o desafio é realizar “[...] uma profunda revolução no marco do Direito, superando o antropocentrismo para tratar de evitar uma situação catastrófica”.

Os temas voltados à discussão do *antropocentrismo* e dos *valores intrínsecos da Natureza* também são abordados por outro pensador latino-americano, o uruguaio Eduardo

⁶⁷Eugenio Raúl Zaffaroni (2012) afirma que o novo paradigma criado pela Hipótese Gaia implica reconhecer os direitos de todos os outros entes que compartilham conosco a terra e reconhecer a eles, ao menos, seu direito à existência e ao pacífico desenvolvimento de suas vidas (p. 84, grifos nossos).

Gudynas (2019, p. 11), que, em seu *Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais*, desenvolve com maestria a relação entre política, justiça e cidadania a partir da compreensão de que os *Direitos da Natureza* partem do reconhecimento da Natureza como sujeito.

A dialética se dá entre a visão antropocêntrica e a concepção biocêntrica. *Noantropocentrismo*, “[...] unicamente os humanos podem ser sujeitos de valor, fazendo dos demais elementos que nos rodeiam, tais como plantas e animais, objetos de valor” (GUDYNAS, 2019, p. 20, grifos nossos). Já o *biocentrismo* pugna por um “igualitarismo entre todas as formas de vida”. Isso, no entanto, não quer dizer, adverte nosso autor, que “sejam iguais ou que suas implicações morais sejam idênticas”. Na verdade, há um reconhecimento das “[...] heterogeneidades e diversidades, inclusive as hierarquias, entre as espécies viventes e dentre os ecossistemas” (GUDYNAS, 2019, p. 65).

Aqui é como se retomasse a questão ética já abordada antes por Solón (2019, p. 66), posto que, para o autor uruguaio, citando Taylor, nós, os seres humanos temos obrigações morais com as plantas e animais silvestres, como membros da grande comunidade biótica, que é a Terra.

O mais importante, nessa concepção, é a compreensão de que a Natureza tem valor em si mesma, independentemente dos valores que possam ser atribuídos pelos seres humanos (GUDYNAS, 2019, p. 48). Eduardo Gudynas (2019, p. 52) chama a atenção para o fato de que essa concepção rompe com o “utilitarismo antropocêntrico”⁶⁸.

Ainda neste percurso por pensadores de nosso continente, é fundamental trazer o pensamento do economista equatoriano Alberto Acosta (2016, p. 122-123), que, inclusive, foi presidente da Assembleia Constituinte de seu país, onde se construiu um marco fundamental para a consolidação dos Direitos da Natureza. Para ele, deve-se compreender que os Direitos da Natureza têm um caráter civilizatório nesse trajeto percorrido pela humanidade na ampliação dos direitos. Em suas palavras:

Para libertar a Natureza da condição de mero objeto de propriedade dos seres humanos, foi — e continua sendo — necessário um grande esforço político para reconhecê-la como sujeito de direitos [...]. Adotar a definição pioneira de que a Natureza é um sujeito de direitos constitui uma resposta de vanguarda à atual crise civilizatória — e, como tal, tem sido aceita por amplos segmentos da comunidade internacional conscientes de que é impossível continuar com um modelo de sociedade predatória, baseada na luta dos seres humanos contra a Natureza. (ACOSTA, 2016, p. 123-127).

⁶⁸Felício de Araújo Pontes Júnior e Lucivaldo Vasconcelos Barros (2016, p. 428, grifos nossos), ao comentar a superação da visão antropocêntrica utilitária, afirmam que o seu significado foi que “[...] os humanos não podem mais submeter os recursos da Natureza a uma exploração ilimitada”.

Assim, como os demais autores já citados, Acosta (2016, p.125) reconhece como fundamentais as contribuições e as lutas do mundo indígena, onde a Pacha Mama (Mãe Terra ou Mãe Natureza) é “parte consubstancial da vida”. Para esses povos, não há necessidade de um marco jurídico para os Direitos da Natureza, diferentemente para a civilização ocidental, “[...] para que possa se reorganizar a vida dos seres humanos entre si e a Natureza”⁶⁹.

Volteremos adiante ao tema das contribuições dos povos andinos quando apresentarmos os marcos legais constitucionais e legais do Equador e da Bolívia. Antes, porém, é necessário apresentar outros aportes importantes, especialmente no campo das reflexões doutrinárias jurídicas acerca dos Direitos da Natureza, que fazem parte do arcabouço normativo de uma nova fórmula jurídico-política estatal, o Estado de Direito Ecológico ou Estado de Direito para a Natureza.

No primeiro caso, temos a jurista portuguesa Alexandra Aragão (2017). Para ela, o fato de estarmos vivendo uma nova época geológica — o Antropoceno⁷⁰, em que “[...] os seres humanos são agora a principal força que molda e transforma o Planeta”, há a necessidade de um “[...] novo Estado de Direito: o Estado de Ecológico de Direito”, que

pauta-se por um conjunto de normas, princípios e estratégias jurídicas necessárias para garantir a preservação de um conjunto de condições de funcionamento do sistema terrestre que tornam o Planeta terra um espaço seguro⁷¹ para o Homem e os restantes dos seres vivos. (ARAGÃO, 2017, p. 22).

De acordo com Aragão (2017), o Direito não pode ser apenas um “[...] mecanismo para resolução de conflitos”, mas deve ser “um poderoso instrumento indutor de mudanças sociais” (p. 28), tendo, assim, uma verdadeira “função emancipadora” (p. 29), o que significa uma mudança paradigmática profunda. Assim, a operacionalização da justiça, que tem como critério não ultrapassar os chamados limites planetários⁷², deve se dar entre nações, entre

⁶⁹Acosta (2016, p. 128) nos adverte para a necessidade que temos de “[...] diferenciar o que são os Direitos da Natureza e o que são os direitos dos povos indígenas”, pois existe “o risco eurocêntrico de identificar Natureza com ‘selvagens’ — ou, em outras palavras, acreditar que a cultura pertence ao mundo ocidental civilizado enquanto a Natureza é coisa de índio [...] Igualmente, seria grave que o mundo indígena os Direitos da Natureza fossem percebidos como uma tentativa de impor, externamente, condições às comunidades tradicionais — o que limitaria sua capacidade de autodeterminação”.

⁷⁰Sobre o Antropoceno, ver: Crutzen (2002) e o site SQS. Disponível em: http://quaternary.stratigraphy.org/workinggroups/anthro_pocene/. Acesso em: 30 abr. 2021.

⁷¹Acerca do espaço operacional seguro, confira Rockström *et al.* (2009).

⁷²Esses limites, levantados pela iniciativa *Planetary Boundaries*, são as mudanças climáticas, a destruição da camada de ozônio, a perda da biodiversidade, a dispersão de químicos e novas substâncias, a acidificação dos oceanos, as perturbações no ciclo hidrológico-global, as mudanças no uso do solo, as alterações nos ciclos do nitrogênio e do fósforo e os aerossóis de origem antropogênica, relata Aragão (2017, p. 24).

cidadãos, entre gerações e entre espécies.

Por mais importantes que sejam todas essas dimensões, vamos nos cingir aqui, dado o escopo de nossa pesquisa, à justiça entre espécies, que leva ao conceito de justiça ecológica, do qual trataremos mais à frente. Para a professora Alexandra Aragão (2017) da Universidade de Coimbra, a

[...] justiça no relacionamento entre as espécies se dá entre a espécie humana, que consome e degrada de forma desproporcional os recursos, e as outras espécies, cujas vidas são ameaçadas por fatores antrópicos (p. 30).

Moratto, Silveira e Bettega (2017, p. 83) nos apresentam, a partir de Hans Christian Bugge, a concepção do Estado de Direito para a Natureza, que, por sua visão biocêntrica, incorpora “[...] novos entendimentos advindos dos desafios da Era do Antropoceno [...]” e assim busca “diminuir o impacto da ação humana sobre os processos ecológicos”.

Evidentemente que isso vai nos levar, conseqüentemente, à atribuição de direitos à Natureza, decorrente, por óbvio, do reconhecimento do valor intrínseco à Natureza, dizem Moratto, Silveira e Bettega (2017, p. 74-75). Para os autores, “Esse reconhecimento legal do valor intrínseco pode se dar formalmente pela atribuição de direitos, ou pelo mero reconhecimento deste valor como elemento legalmente relevante”.

Ainda neste percurso jus doutrinário, não se deve olvidar a contribuição de Sarlet e Fernsteseifer (2019), para quem a “raiz antropocêntrica” do Direito Ambiental já “não se mostra mais compatível com os desafios que a humanidade enfrenta hoje” e propõem, para superar esse antigo paradigma, o *Direito Constitucional Ecológico*⁷³, que deve compor uma nova forma de organização estatal, o *Estado Social e Ecológico de Direito*. Para os autores, o grande desafio desse Estado é o de “dar plena atenção à força normativa das leis da Natureza”

Por sua vez, Capra e Mattei (2018) apresentam os conceitos de *Ecologia do Direito* e *Direito Ecológico*. O primeiro consubstancia a ideia de que o ordenamento jurídico deve estar integrado, de forma sistêmica, com a política, a economia, a justiça, a religião e a moral (p. 43). Já o Direito Ecológico é o “[...] sistema jurídico capaz de considerar as leis humanas como parte de novas leis que favorecem a natureza e interesses extra-humanos” (p. 229).

Constata-se, portanto, uma recente, porém importante produção jus-acadêmica voltada para o novo paradigma que são os Direitos da Natureza. Entretanto, esse tema não se

⁷³Zaffaroni (2012, p. 127) utiliza o conceito de *ecologia constitucional* para se referir a essa nova concepção proveniente de nossas culturas originárias.

encontra apenas no plano teórico, doutrinário. Já existe produção legislativa e jurisprudencial acerca da matéria, já tendo sido, inclusive, contemplada em cartas constitucionais.

Estamos falando do que se convencionou chamar de *neoconstitucionalismo latino-americano*, ou *constitucionalismo ecocêntrico*, já antes aqui abordado, em países com uma presença indígena muito forte, como é o caso dos Estados plurinacionais em que se constituíram o Equador (onde esses Direitos da Natureza estão previstos de forma explícita na sua Carta Política) e a Bolívia (implicitamente previsto na lei maior e explicitamente na legislação infraconstitucional), tributários que são da tradição indígena do *Buen Vivir*, ou *Vivir Buen*⁷⁴. É ali que vamos encontrar o melhor tratamento jurídico-político no que concerne à questão hídrica (por sua imbricação com a própria questão ambiental), que será abordada ao final do presente trabalho, a partir, especialmente, da revolucionária concepção de que a Natureza é portadora de direitos⁷⁵. Vamos conhecer esses dispositivos.

Começemos pela Constituição da República do Equador, que, já em seu preâmbulo reconhece, dentre outros aspectos, as “*raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos*”, celebra “*a la naturaleza, la Pacha Mama*⁷⁶, *de la que somos partes y que es vital para nuestra existencia*” e, dentre os propósitos do povo soberano do Equador, está o de construir “*una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay*”.

Para Acosta (2016, p. 29), que, repita-se, presidiu a constituinte equatoriana, o *Bem Viver* (ou *Suma Kawsay*, na tradição da etnia quíchua ou *kichwa*), “supera o tradicional conceito de desenvolvimento e seus múltiplos sinônimos, introduzindo uma visão muito mais diversificada e complexa”. Mais adiante, afirma que “o Bem Viver — enquanto filosofia de vida — é um projeto libertador e tolerante, sem preconceitos nem dogmas”, colocando-se “como ponto de partida para construir democraticamente sociedades democráticas”.

⁷⁴Para conhecer melhor esses novos paradigmas (Bem Viver, Neoconstitucionalismo latino-americano, Direitos da Natureza), importante conferir, dentre outros: Acosta (2010); Le Quang e Vercoutère (2013); Moraes (2013); e Zaffaroni (2012), algumas dessas obras já aqui citadas.

⁷⁵Não é objetivo deste trabalho avaliar de que forma essa concepção ecocêntrica vem sendo aplicada, com todas as suas contradições, desde sua aprovação naqueles países. Aqui se fará uma apresentação do tema na forma em que se encontra positivado. Para uma crítica à distância entre o *ser* e o *dever ser* na Bolívia e no Equador, recomenda-se a coletânea de textos presentes na obra intitulada *Más Allá del Desarrollo*, do Grupo Permanente de Trabajo sobre Alternativas al Desarrollo (LANG; MOKRANI, 2011), e a obra *O Eclipse do Progressismo: a esquerda latino-americana em debate* (LEITE; UEMURA, 2018).

⁷⁶Gudynas (2019) anota que o termo *Pacha Mama*, originário dos povos Aymará, Quéchua e Kichwa, pode ter sentidos diferentes. Na língua aimará, significa o cosmos, a ordem do universo (p. 141). Esse conceito “[...] faz referência ao meio ambiente no qual a pessoa está inserida”, não se aplicando, diz o autor, à dualidade (clássica europeia) de separação entre a sociedade e a Natureza, que não existe no mundo andino (e em outros povos originários e tradicionais, acrescentaríamos) (p. 142).

Gudynas (2019, p. 110, grifos nossos) afirma que o conceito de Bem Viver, ou *SumakKawsay*, permite “[...] redefinir entendimentos sobre boa vida, qualidade de vida e sustentabilidade, a partir de um diálogo intercultural”. Para ele, não é possível a existência de “um Bem Viver sem uma Natureza ou Pacha Mama protegida e conservada”.

É no Art. 71 da Constituição da República do Equador (2008) que vamos encontrar o disciplinamento dos Direitos da Natureza, que transcreveremos abaixo, na língua original.

Art. 71. [Derecho de la naturaleza]. La naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.

Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda.

El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema. (EQUADOR, 2008, grifo nosso).

Trata-se, sem nenhuma sombra de dúvida, da formulação jurídico-político-ecológica mais avançada, encontrada em textos constitucionais, no que respeita à inovadora concepção de *Direitos da Natureza*. Esse conceito não se encontra, entretanto, em oposição aos já consagrados *Direitos Humanos*; antes os requalificam, posto que os integram numa dimensão mais avançada, ao vinculá-los à concepção do Bem Viver. É o que se pode depreender do art. 74, que se encontra no mesmo Capítulo VII (Direitos da Natureza) da carta equatoriana, a saber: “*Art. 74. [Derecho a beneficiarse del ambiente]. Las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades tendrán derecho a beneficiarse del ambiente y de las riquezas naturales que les permitan el buen vivir” (EQUADOR, 2008, grifos nossos).*

Essa concepção não deve levar a uma defesa da Natureza absolutamente intocada, adverte Acosta (2016, p. 131) — o que, no limite, poderia fazer com que os povos deixassem de cultivar a terra, de pescar ou mesmo de criar animais. Os Direitos da Natureza “[...] defendem a manutenção dos sistemas de vida, do conjunto da vida. Sua atenção se volta aos ecossistemas, às coletividades, não aos indivíduos”⁷⁷.

Quanto à Bolívia, outro país de nossa região que foi profundamente influenciado pelas cosmovisões indígenas, onde o Bem Viver (ou, no caso, o *Viver Bem*) é traduzido, na

⁷⁷Gudynas (2019, p. 143) corrobora com essa visão. Para ele, não se trata de uma Natureza intocada, e sim de “[...] um meio ambiente que se cultiva e se trabalha, às vezes muito intensamente e com o qual são criadas relações que obrigam a reciprocidade. É um vínculo no qual não há uma ‘adoração’ no sentido tradicional do termo (não se ‘adora’ a Mãe Terra), e sim uma ‘relação’ de inserção (se é ‘parte’ dela)”.

língua aimará, como *Suma Qamaña*— presente como um dos princípios ético-morais da sociedade, no art. 8.I. da Constituição Política do Estado (BOLÍVIA, 2010)⁷⁸ —, não há, ali, a contemplação, de forma expressa⁷⁹, dos Direitos da Natureza. Essa lacuna foi suprida em sede infraconstitucional por duas importantes normas legais: a Lei dos Direitos da Mãe Terra — Lei nº071, de 2 de dezembro de 2010 (BOLÍVIA, 2010)—e a Lei-Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral —Lei nº 300, de 30 de outubro de 2012 (BOLÍVIA, 2012).

A primeira delas, a Lei da Mãe Terra (*Ley de Derechos de la Madre Tierra*), foi promulgada após a Constituição Política do Estado e traz dispositivos extremamente avançados na perspectiva dos Direitos da Natureza. A título de conhecimento, vão ser apresentados dois dos artigos que nos fazem compreender o *ethos* dessa lei. Seguem:

Artículo 3. (MADRE TIERRA). *La Madre Tierra es el sistema viviente dinámico conformado por la comunidad indivisible de todos los sistemas de vida y los seres vivos, interrelacionados, interdependientes y complementarios, que comparten un destino común. La Madre Tierra es considerada sagrada, desde las cosmovisiones de las naciones y pueblos indígenas originarios campesinos.*

Artículo 7. (DERECHOS DE LA MADRE TIERRA) I. *La Madre Tierra tiene los siguientes derechos: 1. A la vida: Es el derecho al mantenimiento de la integridad de los sistemas de vida y los procesos naturales que los sustentan, así como las capacidades y condiciones para su regeneración. 2. A la diversidad de la vida: Es el derecho a la preservación de la diferenciación y la variedad de los seres que componen la Madre Tierra, sin ser alterados genéticamente ni modificados en su estructura de manera artificial, de tal forma que se amenace su existencia, funcionamiento y potencial futuro. 3. Al agua: Es el derecho a la preservación de la funcionalidad de los ciclos del agua, de su existencia en la cantidad y calidad necesarias para el sostenimiento de los sistemas de vida, y su protección frente a la contaminación para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes. 4. Al aire limpio: Es el derecho a la preservación de la calidad y composición del aire para el sostenimiento de los sistemas de vida y su protección frente a la contaminación, para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes. 5. Al equilibrio: Es el derecho al mantenimiento o restauración de la interrelación, interdependencia, complementariedad y funcionalidad de los componentes de la Madre Tierra, de forma equilibrada para la continuación de sus ciclos y la reproducción de sus procesos vitales. 6. A la restauración: Es el derecho a la restauración oportuna y efectiva de los sistemas de vida afectados por las actividades humanas directa o indirectamente. 7. A vivir libre de contaminación: Es el derecho a la preservación de la Madre Tierra de contaminación de cualquiera de sus componentes, así como de residuos tóxicos y radioactivos generados por las actividades humanas. (BOLÍVIA, 2010, grifo nosso).*

Já a Lei-Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para o Bem Viver (BOLÍVIA, 2012), de acordo com seu artigo 1º, tem por objeto estabelecer a visão e os

⁷⁸Art. 8. I. *El Estado asume y proueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (vivir bien), ñandareko (vida armoniosa), tekokavi (vida buena), ivimaraei (tierra sin mal) y qhapañan (camino o vida noble).*

⁷⁹A adoção dos princípios do “viver bem”, “vida harmoniosa” e “terra sem mal” pode ser entendida como referência aos direitos da Mãe Terra (*Pacha Mama*).

fundamentos do desenvolvimento integral em harmonia e equilíbrio com a Mãe Terra para Viver Bem etc. Trata-se, portanto, de tentar compatibilizar o desenvolvimento, em todos os seus aspectos (por isso, integral), com a proteção da Mãe Terra e a garantia de seus direitos, cuja concepção vai ser encontrada no art. 9º, abaixo transcrito, que, no entendimento de Gudynas (2019), é o artigo-chave daquela norma legal:

Derechos de la Madre Tierra, como sujeto colectivo de interés público como la interacción armónica y en equilibrio entre los seres humanos y la naturaleza, en el marco del reconocimiento de que las relaciones económicas, sociales, ecológicas y espirituales de las personas y sociedad con la Madre Tierra están limitadas por la capacidad de regeneración que tienen los componentes, las zonas y sistemas de vida de la Madre Tierra en el marco de la Ley N° 071 de Derechos de la Madre Tierra. (BOLÍVIA, 2010, grifo nosso).

Além da produção legiferante, podem ser encontradas, ainda, no que concerne à afirmação dos Direitos da Natureza, decisões de tribunais superiores em outros países do mundo. Entretanto, esses casos — que envolvem a Colômbia, ainda no aspecto legislativo, a Nova Zelândia — serão abordados ao final do presente texto, quando da discussão acerca da tríplice natureza da água. Agora, vamos nos voltar a um importante conceito, decorrente dos Direitos da Natureza, que é o de *Justiça Ecológica*, abordado praticamente pelos mesmos autores acima apresentados.

Gudynas (2019, p.196) compreende que o reconhecimento de que a Natureza é portadora de valores próprios e, por consequência disso, sujeita de direitos (os Direitos da Natureza), o que acaba por levar à promoção de uma outra perspectiva, que é a *Justiça Ecológica*.

Para Klaus Bosselman (2009, p. 31 *apud* LEITE; SILVEIRA; BETTEGA, 2017, p. 183), a justiça ecológica objetiva “[...] integrar o mundo não humano na tomada de decisões ambientais”.

Para Alberto Acosta (2016, p. 132), a finalidade da justiça ecológica é “[...] assegurar a persistência e sobrevivência das espécies e de seus ecossistemas como conjunto de rede de vida”, expressando-se, portanto, na “[...] restauração dos ecossistemas afetados”. Ele compreende que não há contradição entre a justiça ambiental, já antes aqui tratada, e a justiça ecológica; antes pelo contrário, “[...] deve-se aplicar simultaneamente as duas justiças: a ambiental, para as pessoas, e a ecológica, para a Natureza”.

Mesmo entendimento tem Gudynas (2019, p. 206, grifos nossos), para quem justiça ambiental e justiça ecológica se complementam, e vai mais além quando preleciona: “A justiça plena somente é possível caso seja alcançada nos campos social e ambiental. A justiça ecológica

não e contrária a uma justiça entre os humanos; é na verdade, um ingrediente para ela”.mat

Na verdade, quando tratamos de relação de complementaridade entre justiça ambiental e justiça ecológica, estamos, ao fim e ao cabo, compreendendo a profunda interrelação entre Direitos Humanos (aqui em seu aspecto socioambiental, como já visto) e Direitos da Natureza. E essa integração fundamentará a visão datríplice natureza da água, objeto desta pesquisa, que será abordada ao final, tributária dessa visão sociobiocêntrica proposta por Acosta (2016, p. 121). Mas, antes, apresentaremos nosso estudo de caso, qual seja o conflito socioambiental pelo acesso à água, objeto da próxima seção desta pesquisa.

4 ESTUDO DE CASO: A “GUERRA DA ÁGUA”. O CONFLITO QUE OPÕE AS INDÚSTRIAS DO PECÉM E O GOVERNO DO ESTADO, DE UM LADO, E OS INDÍGENAS ANACÉ E AS DEMAIS COMUNIDADES NATIVAS, DE OUTRO.

4.1 A grande seca do período de 2012 a 2017, a insegurança hídrica e a disputa pelo acesso à água no território em conflito

Os eventos apreciados neste trabalho se deram no período em que o estado do Ceará, assim como todo o semiárido nordestino, foi assolado por uma das secas plurianuais mais severas registradas em nossa história, no período entre os anos de 2012 a 2017.

Martins e Magalhães (2015, p. 108) anotavam que, até aquele ano, o referido período de estiagem já era o “quadriênio mais crítico em termos de totais de chuva desde 1911”. Com a continuidade da seca até o ano de 2017, o período foi considerado um dos mais longos da história, uma vez que o último registro de seca prolongada dessa magnitude havia ocorrido entre os anos de 1720 a 1727 (SANTANA; SANTOS, 2020, p. 121; LIMA; MAGALHÃES, 2018, p. 204). Nesse último período, o estado do Ceará decretou “emergência” em 177 municípios nos anos de 2012 e 2013; 176 em 2014; 139 em 2015; 127 em 2016; e 94 em 2017 (SANTANA E SANTOS, p. 122)⁸⁰.

Ao longo desses anos, muitos conflitos por conta da falta de água ocorreram no estado, como foi o caso dos moradores do distrito de Anafuê, em Boa Viagem (CE), que fecharam a rodovia federal BR-020 com pneus queimados e pedaços de madeira, no mês de novembro do ano de 2017 (MORADORES..., 2017).

Também em 2017 a tensão pelo conflito da água em nosso estado explodiu dentro do próprio Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos. Foi quando, durante o Seminário de Alocação Negociada de Águas dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú, realizado na cidade de Iguatu, no dia 14 de junho, com a participação de mais de 500 pessoas, por muito pouco — relata a reportagem do jornal Diário do Nordeste —, não foi aprovada a proposta de zerar a liberação de água do açude Castanhão para a Região Metropolitana de Fortaleza (BARBOSA, 2017, *online*). O que comprometeria, a um só tempo, o abastecimento de água da capital do

⁸⁰Segundo a Defesa Civil do Estado do Ceará (DEFESA..., 2020), de conformidade “com a Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, a situação anormal é a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decretado em razão de desastre cujos danos e prejuízos tenham comprometido a capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido”.

estado e das demais cidades da RMF e a alocação de águas para o complexo industrial do Pecém, cujo conflito vai ser estudado amiúde à frente.

Enquanto uma parte do estado do Ceará tem convivido com essa situação de estresse hídrico e de tensão, observemos o que se passa na Região Metropolitana de Fortaleza, em especial com as indústrias do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

Antes notemos um conceito importante nesta abordagem: o de “segurança hídrica”. Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), a segurança hídrica deve considerar “a garantia da oferta de água para o abastecimento humano e para as atividades produtivas em situações de seca, estiagem ou desequilíbrio entre a oferta e a demanda do recurso” (ANA..., 2014).

Já a Declaração Ministerial do Fórum Mundial da Água, realizado em Haia, no ano 2000, assim definiu a segurança hídrica:

Garantir que ecossistemas de água doce, costeira e outros relacionados sejam protegidos e melhorados; que o desenvolvimento sustentável e a estabilidade política sejam promovidos; que cada pessoa tenha acesso à água potável suficiente a um custo acessível para levar uma vida saudável e produtiva, e que a população vulnerável seja protegida contra os riscos relacionados à água. (DECLARAÇÃO..., 2000, *online*).

No primeiro conceito, temos a concepção dos usos múltiplos da água, enquanto no segundo temos uma visão mais voltada ao direito fundamental à água. O fato é que, se analisarmos o caso do Ceará no que concerne à segurança hídrica, na medida em que as cidades da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) e o CIPP fazem parte do mesmo “Sistema Hídrico Metropolitano”, a questão pode ser tratada por dois vieses: aquele que abrange a totalidade do sistema e o segundo, mais voltado para o CIPP, com um destaque para as indústrias hidroativas, que é o que interessa para a nossa pesquisa. (Mapa 2).

O Plano de Segurança Hídrica (PSH) da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), de autoria do Governo do Ceará, assim define o chamado “caminho das águas” para a RMF:

O suprimento de água para a RMF, inicialmente, era realizado pelo sistema integrado Pacoti-Riachão-Gavião. Posteriormente, em 1993, com a criação do Canal do Trabalhador, as águas do açude Orós e rio Jaguaribe começaram a ser transportadas para o açude Pacajus e aduzidas para o sistema integrado citado acima. Em 2004, com a conclusão das obras do Castanhão, o rio Jaguaribe passou a ser perenizado por este manancial. Já em 2012, com a conclusão do Eixo das Águas, o sistema Pacoti-Riachão-Gavião passou a receber, também, volume direto do açude Castanhão. Estes reservatórios são interligados por meio de rios perenizados, canais, sifões, túneis e adutoras. (CEARÁ, 2016c, p. 12).

de Entendimentos”) realizado com a Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), no qual o estado do Ceará se comprometeu a “viabilizar negociações com a CSP para ajustar o valor da tarifa a ser cobrada, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da tarifa média cobrada por m³ de água bruta ofertada no ponto de entrega das instalações industriais” (Cláusula Quinta). Evidentemente, essa questão nos interessa mais de perto para o presente trabalho, mas é importante conhecer alguns dos outros principais benefícios concedidos para a instalação daquela planta industrial.

Do ponto de vista da infraestrutura, o estado do Ceará se comprometeu a assegurar, dentre outros itens, o acesso rodoviário pavimentado e ferroviário até o complexo siderúrgico da CSP, incluindo a construção de uma rodovia prioritária para transportes de produtos siderúrgicos entre a usina e o Porto do CIPP; o fornecimento continuado de energia elétrica; a construção e a adequação das instalações do Porto do Pecém e das correias transportadoras de carvão, coque, minério de ferro e pelotas etc. (CEARÁ, 2009, Cláusula Quinta).

Além disso, no aspecto do licenciamento ambiental, o estado do Ceará se comprometeu a envidar

os melhores esforços no apoio à CSP na obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação, de maneira a não comprometer o prazo de implantação do empreendimento, desde que todos os requisitos legais tenham sido cumpridos pela CSP junto aos órgãos ambientais. (CEARÁ, 2009, Cláusula Sexta).

Nos aspectos financeiros e tributários, tem-se, na Cláusula Oitava, o apoio do governo, através do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (CEARÁ, 1979)⁸¹, com os benefícios fiscais previstos na legislação vigente; na Cláusula Nona, o compromisso do estado a “envidar seus maiores esforços para viabilizar financiamento junto ao Banco do Nordeste e ao BNDES; na Cláusula Décima-Segunda, o diferimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)⁸²; na Cláusula Vigésima, se estipulam os incentivos fiscais municipais, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

No que concerne aos benefícios concedidos às usinas termelétricas, ressaltem-se duas normas legislativas. A primeira, a Lei nº 14.682, de 25 de janeiro de 2011 (CEARÁ,

⁸¹Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, em sua página na internet, “o Estado do Ceará instituiu o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI) pela **Lei nº 10.367**, de 7 de dezembro de 1979, criando uma série de benefícios à instalação de empreendimentos industriais, fornecendo incentivos fiscais para promover a industrialização e o desenvolvimento do Estado” (CEARÁ, 1979).

⁸²O diferimento do ICMS ocorre quando se transfere o lançamento e o pagamento do tributo para etapa posterior a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. (ICMS..., [200?]).

2011a), publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2011, dentre outras medidas, ratifica o Protocolo de Intenções formalizado com a Empresa MPX Pecém Energia Elétrica S/A, que, do ponto de vista infraestrutural, da garantia da segurança hídrica, da política fiscal, etc., é muito semelhante ao acordo realizado com a CSP.

A outra norma relacionada às térmicas é a Lei nº 14.920, de 24 de maio de 2011 (CEARÁ, 2011b), publicada no D.O.E em 2 de junho de 2011, que

autoriza a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, a conceder às empresas Porto do Pecém Geração de Energia S/A e MPX Pecém II Geração de Energia S/A, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da tarifa prevista em lei e dá outras providências.

As duas indústrias, como já mencionado, funcionam de forma associada. Há um consumo elevado de água por parte dessas indústrias. Apenas a Companhia Siderúrgica do Pecém obteve outorga de direito de uso de recursos hídricos de 1.000 litros de água por segundo, cuja outorga, de número 385/18 concedida pela Secretaria de Recursos Hídricos, tem validade até o dia 10 de maio de 2028⁸³. Por sua vez, as duas grandes usinas termelétricas ali situadas são portadoras, também, de vultosas vazões de água outorgadas: a Porto do Pecém Geração de Energia S/A (outorga 062/20), com 500 litros de água por segundo, e a MPX Pecém II Geração de Energia S/A (outorga 064/20), com 250 litros por segundo, ambas com validade até 20 de janeiro de 2024⁸⁴.

Precisamos aqui comentar que essa situação — que combina, a um só tempo, o privilegiamento a setores do grande capital (tanto no que concerne às altas vazões concedidas como aos benefícios tarifários, fiscais e infraestruturais) e a insegurança hídrica, a que foi submetida parte da população do estado, marcada por municípios em quase colapso e/ou dependendo da água de baixa qualidade dos carros-pipa — fez com que o Fórum Ceará no Clima e mais 16 entidades propusessem ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, no dia 21 de março de 2016, a edição de uma Resolução para

1. Estabelecer tarifa de contingência⁸⁵ idêntica à aplicada em 13/09/2016 às empresas Porto do Pecém Geração de Energia, MPX Pecém II Geração de Energia S/A e MPX

⁸³Frise-se que esse já é o segundo instrumento de outorga de direito de uso dos recursos hídricos concedido à CSP.

⁸⁴Informações colhidas da página da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, COGERH (SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, c2021)

⁸⁵No dia 2 de setembro de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Lei nº 16.103/2016, que instituiu a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos em período de situação crítica de escassez hídrica. (CEARÁ, 2016b).

- Mineração e Energia Ltda. para todas as demais indústrias em operação no Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
2. Suspender, com base no Artigo 11 da Lei Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 14.844 de 28 de dezembro de 2010), as outorgas de água concedidas a unidades termelétricas;
 3. Revisar, em conjunto com a sociedade civil, o conjunto de outorgas em vigência a fim de determinar uma ordem de prioridade de suspensão e/ou estabelecimento de tarifa de contingência. (CEARÁ..., 2017, *online*):

O fato é que, retomando o desenvolvimento da questão, a instalação de grandes indústrias hidroativas em um estado situado no semiárido nordestino (onde as estiagens fazem parte de uma secular história), sem que houvesse, desde o início, uma garantia de alocação de água que possibilitasse a segurança hídrica para essas plantas situadas no Complexo do Pecém — sem comprometer, no entanto, a segurança hídrica do conjunto da população — levou a que se buscassem soluções emergenciais, que, no caso do território ora estudado, causou, por sua vez, conflitos com os povos indígenas, comunidades nativas e tradicionais ali situadas, conforme poderá se observar um pouco mais à frente.

Sobre segurança hídrica, verifique-se o Quadro 1, referente à síntese das demandas de água bruta do CIPP (VBA, 2009, p. 28).

No Quadro 2, a síntese do Balanço Hídrico, constante do mesmo Relatório Preliminar dos Projetos Conceituais de Infraestrutura e Consolidação do Plano Diretor do Complexo Industrial do Pecém, elaborado pela VBA (2009, p. 28).

Constata-se aí um déficit hídrico de 3.916 litros por segundo, que

deverá ser compensado com uma futura ampliação do SAGP (Sistema Adutor Gavião Pecém) ou, alternativamente, pelo projeto do Cinturão de Águas do Ceará (CAC), que se constitui basicamente em um sistema de distribuição de águas transpostas do Rio São Francisco em todas as bacias hidrográficas do Estado do Ceará. (ALCE; CAECE, 2013, p. 48).

Interessa observar como toda essa política de desenvolvimento, que tem interface com a questão hídrica, foi ancorada nas águas a serem transpostas do “Velho Chico”. O já mencionado Plano de Segurança Hídrica, quando se reporta à situação crítica dos mananciais, afirma que um “ponto de otimismo na superação da estiagem é a conclusão das obras da transposição do rio São Francisco” (CEARÁ, 2016c, p. 16).

Observe-se que as águas transpostas da bacia do Rio São Francisco só chegaram ao Açude Castanhão, que é a grande “caixa d’água” que abastece a Região Metropolitana de Fortaleza (onde se situa, como já visto, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém), no dia 10 de abril deste ano de 2021 (ÁGUAS..., 2021, *online*). Ocorre, porém, que o início do

funcionamento das usinas hidroativas foi bem anterior: as térmicas nos anos de 2012 e 2013 (PECÉM..., [201?], *online*); e a siderúrgica em 2016 (NOSSA..., c2021, *online*).

Quadro 1 – Síntese das demandas de água bruta do CIPP

SÍNTESE DAS DEMANDAS HÍDRICAS ASSOCIADAS AO CIPP				
SETOR	CATEGORIA/EMPREENHIMENTO	VAZÃO MÁXIMA DE PROJETO (L/S)	PREVISÃO	
I	Companhia Siderúrgica do Pecém – CSP	1500.00	2012	
	MPX	620.66	2012	
	MPX – 2ª Etapa	372.39	2013	
	GENPOWER – Termoelétrica	500.00	2013	
II	Área Industrial Disponível I	402.99	2015	
	Área Industrial – antiga USC	125.50		
TIC	Tortuga	3.61		
	Área Industrial Disponível II	167.55	2015	
	Gás Butano	8.70		
REFINARIA	Terminal Intermodal de Cargas – TIC	33.41		
	Cargo Venturini	30.28		
	Jota Dois	3.49		
	Refinaria Petrobras 1ª Etapa +Tecem	1389.00	2015	
	Wobben	6.10		
	Votorantim	2.63	2009	
	Área Industrial	567.98		
	Cimento Apodi	5.50		
	III	UTE José de Alencar (Agroenergia do Norte)	138.89	
		Zona de Processamento de Exportação – ZPE 2	779.50	
IV	Área Institucional	107.45		
	Endesa – CGTF	150.00		
TÉRMICAS	Endesa – CGTF(*)	155.00	2010	
	Área Disponível Térmicas	375.00		
	Termo Ceará	89.00		
	Termo Ceará - 2ª etapa	45.00	2009	
	SETORES III e IV ZONAS URBANAS DISPONÍVEIS	704.44	2020	
	SETORES III e IV ZONAS URBANAS (I, II, Taíba, Nova Taíba e Colonia do Pecém)	501.17	2020	
CONSUMO HUMANO	Irrigação	4.93		
	Outras	1.38		
OUTRO	Dessedentação Animal	4.55		

Fonte: VBA (2009).

Quadro 2 – Síntese do Balanço Hídrico

SÍNTESE DO BALANÇO HÍDRICO	
VAZÃO REGULARIZADA AÇUDES	1380.00
VAZÃO DISPONÍVEL (a partir do Trecho V do Eixão em 2010)	3500.00
VAZÃO DISPONÍVEL TOTAL	4880.00
VAZÃO OUTORGADA	3378.70
VAZÃO DISPONÍVEL NÃO OUTORGADA	1501.30
VAZÃO DE PROJETO	8796.10
BALANÇO HÍDRICO	-3916.10

Fonte: VBA (2009).

O relatório intitulado *Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil* (ANA, 2018) também alerta para a situação do “Velho Chico”. Observe-se:

Com boa parte de sua área localizada no Semiárido, a **bacia do Rio São Francisco** também vem enfrentando condições hidrológicas adversas desde 2012, com vazões e precipitações abaixo da média e, conseqüentemente, grande redução nos níveis de armazenamento de seus reservatórios. A partir de 2013, a Sala de Crise do São Francisco, instalada na ANA, debate medidas com vistas a aumentar a segurança hídrica da bacia e possibilitar a manutenção do atendimento a todos os usos da água. Entre as medidas discutidas, destacam-se as sucessivas reduções nas vazões defluentes dos reservatório de Sobradinho e Xingó, implementadas desde 2013 e que evitaram o esgotamento do volume de água de Sobradinho⁸⁶, o principal reservatório da bacia, em termos de armazenamento (ANA, 2018, p. 56, grifo nosso).

Por sua vez, arrimar a segurança hídrica do CIPP nas águas transpostas da bacia do São Francisco, pode não estar consoante com as previsões realizadas pelo Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), que apresenta dados extremamente preocupantes sobre a bacia do São Francisco, a qual “poderá sofrer redução de vazão em torno de 60% no cenário B2-B1⁸⁷, já no período de 2011 a 2040” (RODRIGUES FILHO *et al.*, 2014, vol. 2, p. 352).

Assim, o esgotamento do Açude Sítios Novos, a pouquíssima disponibilidade hídrica do Açude Castanhão, nesse longo período de estiagem já aludido, e a demora da chegada das águas do Velho Chico (eventos aqui já aludidos) fizeram com que o Governo do Ceará, para garantir a segurança hídrica das indústrias do CIPP, seguindo o mencionado Plano de Segurança Hídrica, encontrasse como alternativas a perfuração de uma bateria de 42 poços no

⁸⁶Na mesma publicação (ANA, 2018, p. 56) somos informados que, no ano de 2017, “foram registradas as menores vazões naturais médias anuais no reservatório de Sobradinho desde 1931”.

⁸⁷Diz o relatório que esse cenário “descreve um mundo no qual a ênfase está em soluções locais para a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Nele a mudança tecnológica é mais diversa com forte destaque para iniciativas comunitárias e inovação social no lugar de soluções globais”. (RODRIGUES FILHO *et al.*, 2014, vol. 2, p. 352).

aquífero de dunas situadas entre o Cumbuco e o Pecém, além da retirada de água do Lagamar do Cauípe. Importante frisar que ainda não se tem como mensurar, em sua totalidade, os impactos de tais obras — ainda que sejam absolutamente previsíveis — sobre o lençol freático da região, sua salinização e/ou esgotamento, os usos comunitários da água, conforme estudos que serão apresentados adiante.

No já antes mencionado Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza (CEARÁ, 2016c), tem-se conhecimento de que a retirada de água para o CIPP seria de 200 l/s dessa bateria de poços profundos e 300 l/s do Sistema Hídrico do Cauípe, que é constituído pelo açude Cauípe, pelo Lagamar do Cauípe e pelo rio Cauípe. São 500 l/s, se somarmos as duas iniciativas. (Imagem 1).

Imagem 1 – Casa da bomba que retira água do Lagamar do Cauípe



Fonte: Elaboração própria.

No entanto, pela Outorga de Direito de Uso da Água nº 002/2017 (Anexo B) e pelo Parecer Técnico da SEMACE de nº 2.991/2017 (Anexo C) (CEARÁ, 2017), que embasou a Licença Ambiental nº 200/2017 (Anexo D), tomou-se conhecimento de que a retirada viria a ser de 171,11 l/s do aquífero das dunas, por meio dos poços profundos já referidos, e 200 l/s do Lagamar do Cauípe (Anexo D).

Evidentemente que, em um período de seca tão prolongado, a recepção, por parte das comunidades indígenas e nativas de todo o território onde ocorreria a transposição dessas águas emergentes e subterrâneas para as indústrias do CIPP, não foi positiva, seja pelo medo do esgotamento de suas águas comuns, seja pela ameaça de salinização de seus poços artesianos e cacimbas. Apreensões justificáveis, conforme se verá pelos estudos hidrogeológicos realizados no território.

Pâmela Moura; Itabaraci N. Cavalcante; José A. B. Sabadia; João B. A. de Moraes (2013, p. 61), já chamavam atenção para o fato de que “a maioria dos poços é destinada ao abastecimento doméstico”, o que, na opinião dos autores, indica a “importância das águas subterrâneas para a população local e ressalta a necessidade de preservação desses recursos”.

Em outra pesquisa realizada no mesmo território, os autores Moura, Sabadia e Cavalcante (2016, p. 80) analisaram o sistema aquífero Dunas (um dos três situados na região analisada, a Planície Litorânea⁸⁸), que tem sua importância pelo fato de recobrir aproximadamente 50% da área e por receber maior recarga, o que mantém a cunha salina mais distante da linha de costa, sendo, portanto, fundamental para a sustentabilidade hidroambiental da região. Nas palavras dos autores:

[...] o aquífero Dunas [...] o mais vulnerável da região, (é) o que serve de alerta para as políticas públicas locais, a fim de garantir a qualidade das águas subterrâneas muito utilizadas para abastecimento da população, além de sua função hidroambiental, responsável pela manutenção da cunha salina distante da costa. (MOURA; SABADIA; CAVALCANTE, 2016, p. 88).

O professor Jeovah Meireles, em parecer técnico cujo título é “Síntese dos danos socioambientais relacionados à exploração do lençol freático através de 42 poços e retirada de água do Lagamar do Cauípe” (Anexo E) após observar que referidas obras hídricas (retirada de água do Lagamar do Cauípe e do aquífero das dunas, por meio da escavação de poços profundos) promoverão “danos negativos relacionados à disponibilidade de água para abastecimento humano, dessedentação animal e para os fluxos de matéria e energia que sustentam os ecossistemas costeiros”, faz um alerta da maior gravidade:

A possibilidade de **colapso** dos ecossistemas dependentes dos mananciais hídricos subterrâneo e superficial (agravados com os extremos climáticos de acordo com o IPCC) e, conseqüentemente, das suas funções ambientais que proporcionam soberanias alimentar e hídrica para as populações, será concretizada em cenários de estiagens prolongadas. Com a **superexploração do lençol freático** também são originados riscos de **salinização** do aquífero através da penetração da cunha salina,

⁸⁸ Os outros dois são os sistemas Fissural e Barreiras.

interferindo na disponibilidade de água doce para as comunidades (salinizando a água das cacimbas e dos poços artesanais) e elevando a concentração de sais dissolvidos no solo.

Todos esses impactos e ameaças deflagraram o que se convencionou chamar “Guerra pela Água”, ou “Guerra da Água”, no Ceará. Desde o segundo semestre de 2017, quando ocorreram mobilizações de protesto no território, começando com o fechamento de estradas e desembocando em dois acampamentos em áreas diferentes das obras, tanto no canteiro das instalações de canos no Lagamar do Cauípe (Imagem 2), no final do ano de 2017, como no caminho da tubulação dos poços profundos nas dunas do Pecém, em meados de 2018 (QUEIROZ, 2017; INDÍGENAS..., 2017; COMUNIDADES..., 2017), tema que será desenvolvido no próximo item deste capítulo.

Imagem 2 – Cavação de poços às margens do Lagamar do Cauípe



Fonte: Autoria própria.

A essas mobilizações se somaram iniciativas no campo jurídico-judicial, com várias ações diferenciadas propostas por atores diferentes em sedes diferentes do judiciário. Assim, tivemos uma Ação Civil Pública (ACP) da Promotoria de Justiça de São Gonçalo, no juízo

daquele município, duas outras ACPs em sede da Justiça Federal de Fortaleza, propostas pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Federal e uma Ação Popular promovida por lideranças da etnia Anacé, com decisões contraditórias, que ainda estão em tramitação. Mais à frente, apresentaremos, com mais vagar, a última ação, em face de ter sido proposta pela representação do povo indígena atingido.

Antes, trataremos do conflito social, ou seja, da Guerra da Água ou Guerra pela Água, protagonizada pelo povo Anacé e pelas comunidades nativas e tradicionais do território. É o tema do próximo item deste capítulo.

4.2 A resistência indígena e das populações nativas contra a retirada da água para as indústrias do Pecém: os acampamentos do Lagamar do Cauípe e da Parada

Como vimos, para garantir a segurança hídrica do CIPP, o Governo do Ceará vem adotando uma série de políticas de infraestrutura que passaram, inicialmente, dentre outras iniciativas, pela construção de um açude, o de Sítios Novos (que secou durante a grande estiagem 2012/2017) e de um canal para transpor as águas do grande açude do Castanhão (que chegou ao início de seu volume morto no mês de novembro de 2017 (AMADO, 2017) e, finalmente, através da retirada das águas do Lagamar do Cauípe, no município de Caucaia, e do aquífero das dunas no litoral de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante.

Foram essas últimas medidas — designadas pelos indígenas e as comunidades como “roubo” (informação verbal)⁸⁹ de suas águas comuns para as indústrias do CIPP — que levaram às mobilizações das populações indígenas e nativas dos territórios que se iniciam ainda no ano de 2015, segundo rememora a liderança indígena Anacé Paulo França, da aldeia do Coqueiro⁹⁰, com uma série de reuniões que aconteceram nas comunidades do entorno do Lagamar do Cauípe, algumas delas com a participação de representantes do governo, em especial, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH).

Como era período de seca, os representantes indígenas e das comunidades demandavam do governo a construção de poços para o abastecimento humano e, como havia resistência à proposta de retirada das águas do Lagamar do Cauípe, ocorreu quase que uma

⁸⁹Em mais de uma entrevista, realizada no curso desta pesquisa, ocorrerá a utilização do termo “roubo da água”.

⁹⁰Em entrevista colhida na presente pesquisa, realizada *online* pela plataforma *Google Meet* no dia 24 de abril de 2021 (APÊNDICE A).

“chantagem” por parte dos representantes dos órgãos de gestão dos recursos hídricos do Estado. Nas palavras do próprio Paulo França⁹¹:

[...] a COGERH (Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos) dizia que só daria os poços se o próprio povo também liberasse a água do Cauípe, porque aí a partir desse momento a gente começa a brigar. Eu bato de frente e digo que a água do Cauípe não era moeda de troca e, a partir daí, inclusive, o gestor, ele começa a bater boca comigo na frente de todo mundo, e eu disse que o povo não iria arrear e que não daria a água do Lagamar por nada e que aquilo ali era nosso e ninguém iria tomar. (informação verbal).

Imagem 3 - Acampamento da Parada, em S. Gonçalo do Amarante



Fonte: Elaboração própria.

A resistência a essas obras de retirada de águas tem raízes em acontecimentos recentes, mas também mais remotamente na história oral e ancestral do povo Anacé. Em novembro de 2016, o açude Sítios Novos, construído para dar suporte hídrico às indústrias do CIPP, secou completamente, como já antes aludido, assim como as cacimbas e poços artesanais das próprias comunidades nativas. O poeta e professor da rede pública municipal de São Gonçalo do Amarante, Antônio Regenildo Almeida Paiva, conhecido como Baixinho, uma das

⁹¹Em entrevista colhida na presente pesquisa, realizada *online* pela plataforma *Google Meet* no dia 24 de abril de 2021 (APÊNDICE A).

lideranças da luta em defesa da água no acampamento da comunidade da Parada, no município de São Gonçalo do Amarante (Imagem 3), assim se expressou:⁹²

[...] de 2015 a 2017, de um modo geral, houve essa questão de os poços estarem secando, inclusive, lá próximo ao Siupé (no município de São Gonçalo do Amarante), teve até creches e escolas que os alunos saíam mais cedo e que então até ficou sem aula justamente porque o poço, que era lá da escola, da creche, acabou secando. Mesmo sem a gente sem ter água levada para indústria nenhuma. Eu acredito que que foi exatamente essa experiência que nos levou a comprar essa briga com relação a esses poços profundos. Porque a gente já tinha sentido na pele a falta de água, a secura dos poços, né? E a gente imaginou que os nossos poços não tinham como competir com esses poços que iriam canalizar essa água para dentro das indústrias⁹³. Acredito que foi esse o ponto principal que levou a gente a abraçar essa causa. (informação verbal).

Também a apreensão, o medo de ficar sem água é forte na área do entorno do Lagamar do Cauípe. Fabiana Freitas de Almeida Anacé moradora do Coqueiro, aldeia que fica às margens do Lagamar, se refere à lembrança, de sua infância de que aquele grande espelho d'água teria secado, em uma das estiagens que atingiu o Estado do Ceará (informação verbal)⁹⁴.

Ao lado dessas recordações mais recentes, há outros aspectos importantes a serem considerados nessa luta em defesa da água comum: a memória ancestral de um grande morticínio do povo Anacé em séculos passados e o apego presente à água, seja pelo aspecto espiritual, seja como provedora por meio da pesca, especialmente, no caso do Cauípe, e sua excelente potabilidade, no caso da Parada. Foram essas as duas comunidades que montaram acampamentos para tentar impedir as obras de canalização hídrica através dos poços profundos para exploração do aquífero livre para as indústrias do CIPP.

O massacre dos Anacé, ocorrido em séculos pretéritos, que, como já aqui antes mencionado, está relatado no parecer Meireles, Brissac, Schettino (2012), como um acontecimento ocorrido na Lagoa do Banana, relatado nos depoimentos colhidos no levantamento sócio-eco-antropológico realizado por determinação do Ministério Público Federal. No entanto, pelos depoimentos colhidos nas entrevistas da presente pesquisa, constatamos que esse evento também aparece como tendo acontecido no Lagamar do Cauípe.

Há, portanto, um aspecto forte da espiritualidade e da memória ancestral do povo Anacé que não pode ser desconhecido. Nesse sentido, o depoimento do Cacique Roberto

⁹²Em entrevista concedida para esta pesquisa, naquela localidade, no dia 10 de julho de 2019

⁹³Como disse Mary Gray Araújo Crisóstomo, funcionária pública aposentada, residente na comunidade da Parada, na mesma entrevista: “nossos poços são de 8 a 10 metros, no máximo. Os poços que eles perfuraram eram de 30, 40, 60 metros”.

⁹⁴Entrevista realizada na comunidade do Coqueiro, Caucaia, no dia 10 de julho de 2019. (APÊNDICE B).

Anacé⁹⁵, é da maior importância, do qual citaremos uma parte significativa, pelo interesse na temática aqui abordada:

Embaixo do [Lagamar do] Cauípe, possui muitos artefatos que pertencem ao nosso povo. Sem falar a questão da espiritualidade que o Cauípe tem, né? Tudo que é físico, na nossa concepção, o que é físico existe o não físico. Se há matéria existe, sim, o espírito. Então, se ali tem água simplesmente para alguns, que é água, somente água, partícula não sei o quê, ali existe a espiritualidade também. Principalmente, porque o nosso povo lutou e uma vez banhou aquela água de sangue. Então nós temos uma espiritualidade muito profunda, muito avassaladora naquela região. (informação verbal).

Mais adiante, o Cacique Roberto se refere ao massacre:

Como lá era uma reserva grande de água, tinha peixe e a água não era profunda, como é agora porque fizeram as barreiras, algumas coisas. Mas, dava para se pescar tranquilo. E eram atocaiados os índios lá, os parentes, os antepassados. E nessas tocaias, outros parentes iam salvar, caíam também na tocaia. Sem falar as mulheres, os filhos que desesperadamente pela morte dos guerreiros, né, ia lá buscar os corpos ou alguma coisa assim para fazer os seus rituais, eram pegos também (informação verbal).

Esse massacre é tão forte na memória ancestral dos Anacé que Roberto se refere a visões, também chamadas de “visagens”, que “[se] passava[m] à noite em forma de corrente, como se [os indígenas mortos] amarrados uns aos outros, [estivessem] lamentando, chorando e um ‘converseiro’ danado. [...] Então, para nós, era um sinal de que muitos eram mortos ou na espada ou afogados nas lagoas”.

O Lagamar e suas águas não se encontram presentes nessa cosmogonia apenas como referência — da maior importância, repita-se — ao massacre que levou à morte tantos Anacé em tempos imemoriais, mas, também, se imbricam fortemente à vida, à sobrevivência daquele povo e da própria natureza da qual se sentem fortemente integrados. Ouçamos novamente o cacique Roberto:

A nossa terra é a nossa mãe, nada tem vida se não tiver, nada tem vida, se não tiver a terra. Porém, sem água também não tem vida. Então, esse laço terra-água é muito importante para a vida dos povos indígenas, para a natureza, para os animais, até mesmo para o branco que quer destruir. Uma parente nossa, Guajajara, falava que a terra é a mãe de todas as lutas. E eu já digo que a terra, sim, é a mãe de todas as lutas, mas a água é o sangue da terra, porém é o irmão de todas as lutas. Então, nós vamos defender, nós vamos lutar até o último índio, até o último Anacé. (informação verbal).

⁹⁵Cacique Roberto, indígena Anacé da Aldeia Japoara, em entrevista para esta pesquisa, realizada na Aldeia Japoara, Caucaia, no dia 11 de julho de 2019 (Apendice B).

Notemos que essa cosmovisão espiritual expressada por Roberto Anacé e compartilhada, com suas peculiaridades próprias, por outros povos originários, pode ser encontrada em obras de dois importantes pensadores indígenas da atualidade, Davi Kopenawa e Ailton Krenak. O yanomami Davi (KOPENAWA; ALBERT, 2015) assim se refere à relação do mundo espiritual com o mundo material, por intermédio da floresta:

O que eles chamam de natureza, é, na nossa língua antiga, *Urihi a*, a terra-floresta, e também sua imagem, visível apenas para os xamãs, que nomeamos *Urihinari*, o espírito da floresta. É graças a ela que as florestas estão vivas. [...] De modo que, para nós, os espíritos *xapiri* são os verdadeiros donos da natureza, e não os humanos. Os espíritos sapo, os espíritos jacaré e os espíritos peixe são os donos do rio, assim como os espíritos arara, papagaio, anta e veado e todos os outros espíritos animais são os donos da floresta. Assim é. Os *xapiri* estão constantemente circulando por toda a mata, sem sabermos. São eles que, vindo das montanhas, fazem surgir os ventos com suas corridas e brincadeiras (p. 475).

Já o krenak Ailton (2019), antes aqui citado, cujo povo habita às margens do Rio Doce, nos ensina:

[...] estamos tentando abordar o impacto que nós, humanos, causamos neste organismo vivo que é a Terra, que em algumas culturas continua sendo reconhecida como nossa mãe e provedora em amplos sentidos, não só na dimensão da subsistência e na manutenção de nossas vidas, mas também na dimensão transcendente que dá sentido à nossa existência. (2019, p. 42-43).

Trata-se, assim, em última análise, de um confronto de visões de mundo completamente opostas — aquela, ancestral, experienciada pelos povos originários e tradicionais, numa relação de afeto, veneração e integração com a natureza e seus elementos —, e uma outra, de ordem econômico-capitalista, que enxerga esses bens como recursos, como insumos para as atividades industriais e extrativistas.

Esse apego afetivo à água, ainda que sem esses traços tão fortes de espiritualidade dos povos indígenas, pode ser encontrado também nos moradores nativos da comunidade da Parada já aqui referenciada. A alusão à “água boa” das cacimbas e dos poços artesianos vai ser encontrada em várias falas⁹⁶. Vejamos como se expressa Eva Martins de Lima, comerciária que mora naquela comunidade:

[...] Eu digo por experiência própria, porque eu moro na beira da pista. Tinha gente que parava lá em casa, pedia água e dizia assim: “mas, rapaz, que água maravilhosa, a água de Fortaleza não é desse jeito?”. Então, dá para dizer que a nossa água é boa, água cristalina. (informação verbal).

⁹⁶ Entrevista coletiva realizada na comunidade da Parada em 10 de julho de 2019.

Mary Gray, já aqui citada, do alto de seus quase 80 anos de idade, rememora seus tempos de estudante em Fortaleza, quando levavam água do Sítio Maracujá onde moravam (e moram até hoje) para a capital. Em suas palavras: “nós levávamos um monte de água para lá. Para abastecer as crianças Nos estudávamos, éramos estudantes; levávamos água daqui” (informação verbal).

São esses afetos, ancestrais ou atuais, vinculados às culturas e aos modos de vida dessas populações, em que a água desempenha um papel central, mesclados ao medo e à apreensão de passar sede (algo que é muito forte no semiárido nordestino), que impulsionaram as mobilizações que acabaram ficando conhecidas como “Guerra da Água”, ou “Guerra pela Água”, nesse território da zona costeira do litoral oeste do estado do Ceará.

Não foram poucos os eventos vinculados a esse conflito, que se desenrolaram tanto no meio rural como nas cidades, especialmente São Gonçalo do Amarante, Caucaia e Fortaleza, com realização de reuniões e audiências públicas, envolvendo parlamentares e representantes do poder executivo estadual. Um momento pode ser considerado o início de ações diretas mais potentes e vigorosas: o fechamento de uma estrada estadual, que acabou por desembocar em dois acampamentos que objetivaram barrar as obras de retirada das águas.

No dia 25 de outubro de 2017, moradores bloquearam a Estrada da Pedra, que dá acesso ao Lagamar do Cauípe, em protesto contra os empreendimentos hídricos (COMUNIDADES..., 2017, *online*). Tanto nessa ação direta como no acampamento às margens do Lagamar que se seguiu, houve uma participação da maior importância do povo Anacé, dos que habitam às margens do lagamar e dos que, do outro lado do rio, moram na aldeia de Japoara, sede do cacicado do finado Antônio Anacé. Seu filho e sucessor, Roberto, na entrevista aqui já mencionada, se refere assim ao ressurgimento do seu povo:

Esse ressurgir dos Anacé deu um nome sim a todo esse povo dessa região, que vem desde o Complexo do Pecém até onde a gente vive aqui na Japoara e circunvizinhança. Esse ressurgir deu força, deu luta a muitos que não sabiam quem eram realmente e se identificaram como indígenas⁹⁷. (informação verbal).

Não à toa que, segundo ainda relata Roberto Anacé, foi seu pai quem teve a ideia da realização do acampamento. Em suas palavras⁹⁸:

⁹⁷Essa importante questão da instrução normativa e da identificação do povo do território como Anacé, a etnia de seus ancestrais, é relatada também, com orgulho, por outros indígenas entrevistados, como Fabiana, Marcelo e Paulo França.

⁹⁸Entrevista realizada em Japoara, Caucaia, em 11 de julho de 2019.

o nosso sair daqui para ir apoiar o povo lá, porque também são Anacé, essa ideia foi dada com o cacique Antônio porque nós temos um litoral a defender, nós temos uma região... Uma linha, mesmo que seja imaginária, mas que existe, a defender. (informação verbal).

Quando o acampamento do Cauípe é instalado, no final do ano de 2017, outras entidades e outros movimentos se juntam solidariamente e seu ponto de partida foi um “Luau”, um encontro cultural-musical em noite de lua cheia, em 7 de dezembro de 2017. Dentre esses movimentos e ativistas de Fortaleza, Caucaia e São Gonçalo, importante citar, por sua capacidade de organização e militância, a participação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)⁹⁹, que tinha núcleos no território. Para esse movimento, vinculado a uma organização mais ampla, a Via Campesina Brasil¹⁰⁰, aquele acampamento se caracterizaria como uma *ocupação*¹⁰¹, nome da tradição desses movimentos; no entanto, para os indígenas — protagonistas dessa luta —, era uma *retomada*, o que demarca uma diferença importante entre os dois grupos, a despeito de estarem juntos na mesma luta. Vejamos o que diz Marcelo Anacé¹⁰², na entrevista concedida para esta pesquisa:

Retomada de quê? Retomada do que sempre foi nosso e foi tomado, né? Porque todas essas terras no entorno do Lagamar sempre foram dos Anacés, sempre foi da minha família [...] do entorno do Lagamar até o Maceió, que hoje chama-se Barra do Cauípe e foi tomada, foi tomada pelos maiores”. (informação verbal).

O período de duração do “acampamento/retomada”, cujas tendas se localizaram em cima dos canos que ainda seriam colocados dentro do próprio lagamar, coincide, em grande parte, com o tempo de duração de uma medida liminar concedida pela Juíza da Comarca de Caucaia no dia 13 de dezembro de 2017 (Anexo F), suspendendo as obras e as atividades

⁹⁹Em sua página na *internet*, o MAB se define como “um movimento de caráter nacional, autônomo, de massa, de luta, com rostos regionais, sem distinção de cor da pele, gênero, orientação sexual, religião, partido político ou grau de instrução. Somos uma organização com participação e protagonismo coletivo em todos os níveis. Nosso objetivo é organizar os atingidos por barragens (antes, durante ou depois da construção dos empreendimentos)”. (MOVIMENTO..., c2021)..

¹⁰⁰“A Via Campesina é um movimento internacional que coordena organizações camponesas de pequenos e médios agricultores, trabalhadores agrícolas, mulheres rurais e comunidades indígenas e negras da Ásia, África, América e Europa. Uma das principais políticas da Via Campesina é a defesa da soberania alimentar, como o direito dos povos de decidir sobre sua própria política agrícola e alimentar. [...] Fazem parte da Via Campesina o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), CPT (Comissão Pastoral da Terra), FEAB (Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragem), MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), MMC (Movimento de Mulheres Camponesas), IEEP (Instituto Equipe de Educadores Populares), MST e Escola Latino-Americana de Agroecologia. A Jornada de Agroecologia também conta com o apoio da Assesoar (Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural) e da organização de direitos humanos Terra de Direitos”. (ENTENDA..., 2008, *online*).

¹⁰¹“Ocupar, resistir, produzir” são consignas de outro movimento da Via Campesina, o MST, Movimento do(a)s Trabalhador(a)s Rurais Sem Terra.

¹⁰²FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO FRANÇA, o MARCELO ANACÉ, morador da Aldeia do Coqueiro, Caucaia, onde concedeu a entrevista no dia 10 de julho de 2019.

relacionadas à retirada dos recursos hídricos do Lagamar do Cauípe e do aquífero das dunas, em Ação Popular promovida por lideranças Anacé (o que fortaleceu sobremaneira o acampamento). Essa decisão judicial se mantém até o dia 12 de janeiro do ano seguinte, quando foi derrubada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Ceará (Anexo G)¹⁰³. A desocupação forçada do acampamento, em ação da Polícia Militar (Imagem 4), se deu no dia 24 de janeiro de 2018.

Imagem 4 – Destacamento da PM/CE enviado para reprimir o acampamento do Lagamar do Cauípe



Fonte: Autoria própria.

Assinale-se que, durante o período em que aqueles e aquelas ativistas estiveram acampados para impedir o que designam, como já aludido anteriormente, de “roubo” de sua

¹⁰³ Essa questão do enfrentamento judicial será tratada no próximo item deste capítulo.

água para as indústrias do Pecém, sofreram pressões e ameaças constantes do aparato policial militar do Governo do Estado. Ouçamos o depoimento de Marcelo Anacé, em entrevista para esta pesquisa:

Sempre tinha uma viatura. Uma, duas viaturas na entrada. Quando a liminar caiu, aí é que vieram em peso, que vem a “limpeza”. Parecia que nós éramos uns marginais que estavam ali. Então, a gente foi meio que tratado assim, como um bando de vândalos, um bando de marginais. Eles não tiveram nenhum respeito, até mesmo na hora de sair. (informação verbal).

Em que pesem as ameaças e a forma truculenta como foram tratados os homens, mulheres e crianças que ali acamparam (ou até por causa desse tratamento), no pequeno período que durou essa vivência, se construiu um ambiente de camaradagem e solidariedade entre os acampados e apoiadores, durante os quase cinquenta dias em que lá estiveram, conforme pode se ver do depoimento de Paulo França Anacé, na entrevista já acima aludida:

E lá nesse espaço, foram criadas várias barracas com o próprio material do local, e lá nós fazíamos reuniões, música, dança. Tinha também encontros com crianças. As crianças iam para lá durante o dia e lá passavam por várias experiências, até mesmo treinamentos na própria questão indígena, na questão de luta também, que envolve os outros movimentos que ali estavam. Então, ali a gente passava dia e noite. Durante o dia as próprias pessoas do lugar faziam comida, faziam todo aquele conjunto de coisas para que ninguém largasse aquele local. Muitas vezes nós tínhamos o apoio das pessoas que vieram posteriormente a criar o segundo acampamento na [localidade da] Parada, que vieram por vezes trazer mantimentos, trazer material, para que aquele acampamento não acabasse. Muito foi também do próprio [município de] São Gonçalo, da própria Parada, que por vezes nos ajudou também com alimentos, com água, para as pessoas que ali estavam. (informação verbal).

Percebe-se, pela fala de Paulo França, que já havia um forte liame entre as populações atingidas pelos dois projetos hídricos, no Lagamar do Cauípe e na Parada, onde pouco mais de cinco meses depois, no dia 19 de junho de 2017, é soerguido o segundo acampamento dessa *Guerra pela Água*, ocupação que vai se estender até quase o final de novembro (dia 21) daquele mesmo ano.

O acampamento da Parada (Imagem 5) teve alguma forma de influência religiosa também: foi no salão paroquial da capela da Igreja Católica da Parada, reunidos com o vigário de São Gonçalo, Padre Antônio Alves de Lima, que pessoas das mais variadas idades (as duas irmãs da família Araújo Crisóstomo, Marley e Mary Gray já eram septuagenárias à época do acampamento (informação verbal)¹⁰⁴, profissões (professoras, aposentadas, agricultores, estudantes) e comunidades (aos moradores da Parada, se juntaram comunitários de Siupé,

¹⁰⁴ A terceira irmã, Marli, tinha “apenas” 67 anos à época do acampamento (todas essas informações se encontram nas entrevistas realizadas para esta pesquisa).

Taíba, Tabuba, Guaribas, Jenipapeiro, Queimadas, Lagoa das Cobras, Caraúbas, Aningas, São Paulo, Pecém, Paú e da própria sede do município) resolveram montar um acampamento para impedir o “roubo” da água dos aquíferos que abasteciam os poços e cacimbas dos moradores da comunidade.

A escolha do local do acampamento, após alguns meses de reunião, se deu em um lugar bastante estratégico: não só pelo fato de ser o “caminho” por onde iam passar, enterrados, os canos que levariam a água dos aquíferos para as indústrias do CIPP, mas também por sua localização privilegiada. A Parada fica em um entroncamento bastante movimentado das estradas que ligam Fortaleza a duas importantes praias da região (a Taíba e o próprio Pecém, onde está o porto do complexo industrial e portuário), sendo um sítio bastante visível e movimentado. Vejamos o que diz uma das lideranças do acampamento, a Mary

A razão de acampar era o local onde podíamos juntar as pessoas de todas essas localidades e fazer alguma ação. Porque a polícia era rondando todo o tempo, nós tivemos que ficar no local protegido. Assim, protegido, “vírgula”, né? Onde nós pudéssemos nos juntar e dialogar, discutir os assuntos e aí vinham os políticos também. E chamar atenção da população que ali era o movimento em favor das águas para todas as pessoas. Não era só para nós. Gray. (informação verbal).

Imagem 5 – Mobilização dos comunitários do acampamento da Parada contra a retirada da água.



Fonte: Autoria própria.

Importante sublinhar: “ali era o movimento em favor das águas para todas as pessoas. Não era só para nós” (grifos nossos). Havia, como no acampamento do lagamar, o mesmo sentido da água como bem de todos, como *bem comum*. Certamente, essa postura — ao mesmo tempo corajosa (pois a resistência e resiliência dos acampados foram postas à prova por mais de uma vez em função da truculência policial) e altruísta (se lutava em prol de todas essas comunidades atingidas) — angariou muito apoio e solidariedade, na região e além dela.

Na entrevista concedida, os comunitários de Parada que lideraram o acampamento relatam como se deu essa organização coletiva e solidária, tanto no empréstimo de mobílias e equipamentos para a tenda (cadeiras, mesa, geladeira, fogão), como nas atividades do dia a dia. Confira-se o depoimento de Eva Martins de Lima:

Em primeiro lugar, botaram quatro paus e colocaram um plástico preto... A lona preta. Depois, viemos e começamos a aumentar. Ainda foi pequeno, até que chegou... A gente fazia quase que exatamente uma casa. Lá tinha fogão, tinha tudo para a gente. Mas, no começo, a gente fazia alimentação nas casas. A minha casa foi uma das casas que eu fazia o almoço... Trazia para o povo, dona Marli, dona Mary... Todo mundo. Cada qual fazia uma coisa. Café da tarde, um fazia numa casa, a outra fazia na outra e aí a gente revezava a alimentação do café da manhã, almoço, merenda da tarde até o jantar que a gente fazia sopão para a noite quem estava presente. Depois que fizemos uma barraca grande que surgiu o fogão para a gente cozinhar lá diretamente. (informação verbal).

Aquela pequena lona montada em frente a uma rotatória de uma estrada muito movimentada, numa pequena comunidade, que era uma “parada” para quem se dirigia às praias do litoral e depois ao porto, se tornou um ponto de encontro de atividades artísticas, culturais e religiosas, de debate, mesmo sobre a luta em defesa da água como direito e bem comum. Importante, mais uma vez, colher os depoimentos de quem vivenciou essa rica experiência, como Mary:

Tínhamos atividades culturais. Tinha leitura, contação de história. Colocaram uma estante com os livros para as pessoas, para as crianças fazerem trabalho de desenho, de pintura... A minha irmã, a Milza, que era artesã, se ofereceu para fazer uns trabalhos lá com artesanato. A Liduína, do Siupé, também fez uma contação de história com as crianças, fez trabalhos lá na barraca. (informação verbal).

Regenildo, o poeta “Baixinho”, se refere, em sua fala, à realização de saraus, peças de teatro, quadrilha de São João, como uma série de eventos que juntaram e animaram os que ali acampavam e os que por ali passavam, por curiosidade ou por apoio. Ouçamos suas palavras:

O acampamento acabou se tornando esse ponto de encontro, de luta, de cultura, mas, também o momento forte da parte religiosa. Em vários momentos, o “terço dos

homens”¹⁰⁵, que se reunia aqui na Parada, em vez de estar na igreja, estava no acampamento. (informação verbal)

Foi, certamente, esse espírito comunitário — oriundo da mística das comunidades de base, das pastorais sociais, da Teologia da Libertação¹⁰⁶, onde militam o Padre Antônio Lima e seus então párocos —, que os animou a permanecer tanto tempo acampados, enfrentando, por mais de uma vez, a violência da Polícia Militar estadual.

Talvez porque o tempo de duração tenha sido mais longo que o primeiro acampamento no Lagamar do Cauípe, a repressão ao acampamento da Parada tenha vindo a ser mais truculenta; aliás, ela se inicia antes mesmo, quando os moradores do território, na localidade do Paú, conseguiram parar as máquinas que escavavam para colocar os canos, que, em seguida, como protesto, foram queimados, e a estrada, naquela altura, foi fechada. A reação das forças policiais foi desproporcional e violenta, conforme relata Eva:

Eu fui uma que fui atingida com spray de pimenta nos olhos, eu saí cega, que não enxergava nada [...]. Ele (o policial) falou: ó, vocês têm cinco minutos e os homens já vieram para cima da gente. Não deu tempo nem para a gente se afastar. Um aleijado foi... bateram nele, derrubaram ele da cadeira. Ele só tinha uma perna, ele foi atingido com bala de borracha. Teve outro senhor também que foi atingido com bala de borracha nas pernas. Sei que foi um confronto horrível. Ele pegava a gente pelo cabelo, levantava o cabelo e spray de pimenta nos olhos. (informação verbal).

Durante o período do acampamento, há o relato de, pelo menos, duas ações da Polícia Militar contra os comunitários. Em agosto de 2017, o oficial PM, que a população identificou como Major Nascimento, adentrou na tenda com a arma em punho, indagando do “líder” do acampamento (recebendo como resposta que os líderes eram todos que estavam ali) e depois perguntou sobre o professor e vereador Marcelão¹⁰⁷. Talvez o fato de não o ter encontrado, fez com que aquele oficial tenha deixado o local sem efetuar nenhuma prisão nem efetivar a ameaça de tocar fogo no acampamento (conforme relato colhido na entrevista realizada).

¹⁰⁵ O Terço dos Homens Mãe Rainha é um movimento leigo (da Igreja Católica) [...], com o objetivo de reunir homens para rezarem o Terço pela santificação das famílias e ajudar a Igreja local, em seus serviços e pastorais, na Paróquia. Nasceu há mais de uma década, no Nordeste na cidade de Olinda Recife (TERÇO..., c2021, *online*).

¹⁰⁶ Sobre a Teologia da Libertação, confira-se o interessante artigo de Leonardo Boff, na Revista Cult, intitulado “O Cristianismo à luz da Teologia da Libertação”. (BOFF, 2019, *online*).

¹⁰⁷ Marcelo Teles, conhecido pela alcunha de Marcelão, à época vereador na Câmara Municipal de São Gonçalo, é o atual prefeito do município de São Gonçalo do Amarante.

O outro episódio se deu em setembro do mesmo ano, quando há uma tentativa de parar a colocação dos canos em valas já cavadas que já se aproximavam do lugar em que estava montado o acampamento. Vejamos o que diz Marli Araújo Crisóstomo:

Eram seis viaturas, seis viaturas. Estavam ali com arma para atirar mesmo, e nós fizemos um círculo em volta do buraco onde estava cavado para colocar os canos. Muita gente. Até o meio-dia ficamos até à tarde, 1 hora da tarde, mais de uma hora, nós estávamos ali, ao redor desses canos. E a polícia sem sair. Rezando e cantando [...] Mas, se não fosse um diálogo entre vocês, os políticos¹⁰⁸ que conversaram, que eles pararam. Mas a polícia não arredou o pé [...] (posteriormente), eles colocaram a viatura dentro da rotatória, em frente ao acampamento [...] os policiais ficaram fora da viatura com a arma em mãos, em punho. (informação verbal).

Além dessas ameaças mais diretas, demonstrações de força e truculência mais explícitas, tanto no que se refere ao primeiro acampamento do Cauípe, como no acampamento da Parada, lideranças, além do próprio vereador Marcelão, conforme já referido, sofreram duras ameaças. Vejamos o relato de Paulo França Anacé, que se encontra na entrevista sobre o que lhe aconteceu no dia 4 de abril de 2019:

Eu estava sozinho na associação. Venho para casa. Parecia que meus passos eram vigiados. Eu estava sozinho em casa, me chamam pelo nome na porta. Eu vou abrir, porque até o momento eu não tinha sofrido nada do tipo. Nesse momento, realmente eu sou empurrado para dentro de casa por pessoas com o rosto todo coberto, de óculos, de capacete etc., coberto até as mãos e os pés. Essas pessoas me empurram no chão, me machucam... Na época eu já tinha problema na coluna e me ameaçam mesmo, dizendo que sabiam da minha vida, da minha história, sabia que eu tinha filhos, que eu tinha família e que eu tinha que abandonar essa luta, porque ou eu abandonava ou eles iriam voltar, não mais para conversar. Isso eu estava com uma arma na cabeça. Teve toda aquela questão que me assustou muito na época. Cheguei a ter trauma, eu fiquei em pânico, mas eu fiquei calado¹⁰⁹. (informação verbal)

O impacto psicológico sobre Paulo foi tão grande que, num primeiro momento, ele entra em um programa de proteção a militantes de Direitos Humanos, do qual posteriormente se desliga, porque decide sair do estado para se proteger, tendo ficado ausente por mais de dois anos do território.

Também o padre Antônio Lima, pároco de São Gonçalo à época do acampamento da Parada é ameaçado, segundo relata Marley:

¹⁰⁸ Além do autor do presente trabalho, que é um dos advogados dos Anacé na Ação Popular em defesa da água e já foi parlamentar (deputado estadual, deputado federal e vereador), também se encontravam ou compareceram ao local a então deputada estadual Beth Rose e o então suplente de deputado estadual Leônidas Procópio Martins, razão porque a entrevistada se refere aos “políticos”.

¹⁰⁹ A cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) desse fato, registrado na Delegacia Metropolitana de Caucaia em 8 de abril de 2019, se encontra no Anexo H.

Eu lembro que o padre Antônio uma vez falou que ele estava lá na secretaria da igreja, da paróquia, e chegou uma viatura com três pessoas, assim fardados mesmo, caracterizados mesmo. Eram policiais. Ameaçaram; eles falaram abertamente que o padre Antônio estava incomodando. Padre Antônio disse que não, que ele estava fazendo o papel dele [...] Eles ameaçaram padre Antônio (de prisão) [...] Uma vez, ele chegou no acampamento e disse que ia se afastar uns dias por causa de ameaças, mas nem por isso ele ia deixar de estar junto com a gente. Ele queria que passasse tudo para ele. Tanto que ele só deixava para vir tarde da noite, ele não vinha mais de dia [...] Mas, graças a Deus, Deus é tão bom que nunca aconteceu nada com ele. (informação verbal).

Depois de mais de cinco meses acampados, tendo em vista os impasses no embate judicial, os próprios acampados decidiram que seria hora de levantar acampamento, pretendendo desmontá-lo, após entendimentos com representantes do governo estadual.

Ocorre, porém, que o acordo não foi cumprido e, um dia antes do acertado, no dia 21 de novembro, funcionários do governo, com apoio da polícia, resolveram desmontar, demolir mesmo o acampamento (como os comunitários se referiram ao evento), causando danos materiais e até simbólicos, como foi o desaparecimento de uma pasta que tinha a assinatura, com data, de todos que passaram pelo acampamento, com prejuízo irreparável para a preservação da memória do acampamento.

Entretanto, apesar de tudo isso, nem na Parada, nem no caso do Lagamar do Cauípe, pôde-se perceber, pelos depoimentos colhidos, qualquer nota de arrependimento pela realização de ambos os acampamentos e de tudo o que ali aconteceu; antes, pelo contrário, conforme se verá a seguir, há mesmo um orgulho pela luta travada. Pode-se chegar, pela leitura, à mesma conclusão, guardadas, obviamente, as devidas diferenças, que chegaram Michael Hardt e Antonio Negri (2014), quando analisaram as diversas experiências de *occupies* pelo mundo afora, que ocorreram em 2011, em cidades tão diversas como Istambul, Londres, Atenas, Madri, Cairo e Nova York. Dizem os autores:

O momento parece mágico e esclarecedor, pois, no estar juntos, uma inteligência coletiva e um novo tipo de comunicação são construídos. [...] qualquer um que passou por um desses acampamentos reconhece como novos conhecimentos e novos afetos políticos são criados na intensidade corpórea e intelectual das interações. (p. 58-59).

Foi o que pude constatar pela voz unânime das pessoas que entrevistei. Não havia um abatimento entre eles. Um mísero arrependimento que fosse. Antes, pelo contrário, foi comum a frase de que “valeu a pena”, de que “aprenderam muito” e “despertaram muitas pessoas na comunidade para a luta por direitos”, que o enfrentamento trouxe visibilidade às comunidades, em especial, ao povo Anacé.

Além disso, foi consensual a compreensão de que, ainda que não tenham conseguido parar completamente o “roubo” da água, as pequenas vitórias alcançadas no âmbito judicial e no tratamento que o governo lhes dispensa agora (por meio de consultas mais frequentes) são consideradas conquistas importantes da luta. O “despertar para a luta” está sempre presente nessas falas.

Vejam, a seguir, alguns desses depoimentos. Escutemos, primeiro, dois representantes do acampamento da Parada, começando pelo Regenildo, o poeta “Baixinho”:

Eu acredito que a história do acampamento, esse tempo em que o acampamento esteve levantado, isso é histórico no município e também na nossa região. Esse acampamento mostrou que a população tem força. Se a população se unir, ela consegue muita coisa. [...] E eu tenho certeza de que a partir do acampamento, a partir da luta do objetivo do acampamento, muitas pessoas começaram a despertar para essa possibilidade de luta contra aquilo que é errado. Lutar pelos seus direitos. Então é isso que eu vejo a partir do acampamento, esse despertar para a sua capacidade que você tem de lutar pelos seus próprios direitos, seus direitos individuais, mas, principalmente, pelos seus direitos coletivos. Então foi muito positivo. Valeu, sim, a pena o acampamento! (informação verbal).

Mary, também do acampamento da Parada, reforça esse mesmo entendimento:

Nós acordamos, muitas pessoas acordaram. Esperamos que algumas acordem mais ainda, outras que viram esse exemplo, acordem também quando acontecer um problema desses. Pensem e lutem, que a nossa luta continua. Não estamos na luta no acampamento, mas a luta continua. (informação verbal).

Quando se escutam os representantes da etnia Anacé, um elemento a mais pode ser acrescido: a visibilização de seu povo e afirmação de sua dignidade enquanto indígenas que são. Marcelo Anacé afirma: “o ponto positivo que eu falo é que muitos acordaram e mostraram para a sociedade, sim, que somos Anacé”.

Esse sentimento é o mesmo de Paulo Anacé, ao relatar que, além da importância que foi a referência pública dos Anacé como sujeitos dessa luta (inclusive aqueles que, como ele, se auto reconheceram como indígenas no decorrer do enfrentamento), eles se sentiram fortalecidos para novos embates em defesa de seus direitos. Vejam, em suas próprias palavras:

Eu digo que o maior presente para mim hoje, é que as pessoas estão se reconhecendo como Anacé, estão se entendendo com indígenas... [...], pois é, o maior presente foi a questão desse reconhecimento, dessa aceitação que as pessoas antes tinham tanto medo, que viviam de ganhos, como se tivessem pedindo alguma coisa. Hoje você vê que o povo está com força, quer lutar pela sua terra, quer lutar pelo seu reconhecimento, pela sua cultura, que um ponto importante: o resgate da cultura. [...] As pessoas falam assim: “Índio é preguiçoso, índio é isso, índio é aquilo, índio só

come...”; e a gente tirou esse estereótipo de que índio tem que usar só cocar, de que índio tem que usar colar. Eu até estava falando esses dias com o povo, que eu ia em palestras e não usava nenhum adorno, mas por quê? Porque eu acho que está muito além disso. Hoje eu aceito e vejo que aí tem toda a nossa questão étnica, é a nossa questão cultural, mas está muito além disso. Eu acho que o ganho maior foi esse. Também, pelos locais que a gente conseguiu os poços, a água para alguns que não tinham. Hoje a gente ainda não atinge a todos. A gente ainda tem que travar mais lutas por isso. A gente também está lutando pela educação indígena no lugar, [...] já estamos pegando pessoas que se aceitaram como indígenas para dar aula. A gente está lutando para que mais à frente tenha um posto indígena para gente. (informação verbal).

Não há como olvidar aquilo que já aludimos, no item sobre o *marco teórico*: desvendar a *sociologia das emergências*, na compreensão de Santos e Mendes (2018, p. 22), quando se tornam “visíveis e credíveis experiências outras de convivência democrática entendida de modo não eurocêntrico, sempre que os grupos sociais oprimidos resistem e lutam contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado”.

Pode-se dizer que a prática dos acampamentos se configura em um capítulo novo nas lutas em defesa da água como *direito e bem comum* que, segundo os dados do relatório produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), organismo vinculado à Igreja Católica (CANUTO; LUZ; SANTOS, 2019), envolveram mais de 300.000 pessoas em 276 conflitos em todo o país no ano de 2018¹¹⁰.

Ainda que ocorram em locais tão diversos e com pautas tão diferentes, acampamentos têm características que se assemelham, guardadas as devidas distâncias (temporais, espaciais e de suas próprias peculiaridades), com os que aconteceram nos anos de 2010 e 2011 em Nova York, Cairo, Túnis, Istambul, Atenas e em várias cidades da Espanha, já aqui referidos. Em todos eles há o que Harvey designa como “[...] o poder coletivo de corpos no espaço público”, o que o torna “[...] o instrumento mais efetivo de oposição quando o acesso a todos os outros meios está bloqueado”.(HARVEY, 2012, p. 60-61).

Antes de passar para o próximo e último item deste capítulo, que vai tratar dos principais aspectos dos embates judiciais que se desenrolaram a partir e por causa dessas mobilizações no próprio território da *Guerra da Água*, apresentar-se-á aqui uma estrofe do poema “Eu sou o Acampamento” de autoria do poeta Antônio Regenildo, o ‘Baixinho’:

Meu nome é Acampamento / nasci numa reunião / E cheio de valentia / levantei-me
 nesse chão / pra podermos defender / a graça de sempre ter / água em nossa região.
 Meu nome é Acampamento / sou justiça e não vingança / construo fraternidade / não
 serei só uma lembrança / sou uma história real / sou a luta universal / sou a fé, sou a
 esperança.(informação verbal):

¹¹⁰ No ano de 2020, em que pese o fato de ter sido um ano marcado pela pandemia da COVID19, o Relatório da CPT, publicado neste ano, contabilizou 350 conflitos pela água, envolvendo 914.144 pessoas. (CENTRO..., 2021).

4.3 A luta no campo do judiciário: a disputa pela afirmação do direito à água e à participação comunitária no território em conflito

Um outro “campo de batalha” na chamada “guerra da água” na região do entorno do Complexo do Pecém — território reivindicado, em grande parte, pelos indígenas da etnia Anacé, como já visto aqui — se desenrolou nas instâncias do Poder Judiciário, tanto em sede da Justiça Federal, como Estadual. Como já referido anteriormente, a Defensoria Pública Federal, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual demandaram na Justiça a defesa da água comum para as comunidades originárias, nativas e tradicionais da região.

Vamos nos cingir, aqui, sem desmerecer as demais iniciativas, à apresentação de uma outra ação¹¹¹, ajuizada perante à Justiça Estadual, na Comarca de Caucaia, por algumas características que consideramos relevantes. Trata-se de uma Ação Popular¹¹²(processo nº 0008805-09.2017.8.06.0064) que foi promovida, em nome de seu povo, pelos seguintes indígenas Anacé: Antonio Ferreira da Silva, Roberto Antonio Marques, Adriano Damasceno Lima e Paulo Rubens Barbosa França; o primeiro é o cacique Antonio, já falecido, o segundo, seu filho Roberto Anacé, que o sucedeu no cacicado e o último, Paulo França Anacé, uma das principais lideranças da luta na aldeia do Coqueiro, situada às margens do Lagamar do Cauípe¹¹³.

Uma segunda característica importante a se mencionar acerca daquela ação é que um dos advogados que patrocinam a causa é a liderança Tapeba Ricardo Weibe, que também exerce o mandato de vereador na Câmara Municipal de Caucaia, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Por último, ainda há o seguinte fato que importa para a presente pesquisa: o próprio autor deste trabalho também faz parte da banca dos advogados dos indígenas Anacé na referida ação popular, o que pode caracterizar, como já visto antes, nos referenciais metodológicos, a chamada “investigação ação” (AUBRY, 2011, p. 64).

Em face dessa última circunstância, há muitos pontos de contato entre a petição inicial da mencionada ação e a presente pesquisa, em especial no que respeita à argumentação

¹¹¹ Advirta-se, por oportuno, que, uma vez que essa ação popular ainda se encontra em plena tramitação, vão ser abordadas apenas algumas peças, num recorte que interesse à presente pesquisa.

¹¹² A ação popular está prevista no inciso LXXIII da Constituição Federal (BRASIL, 2002), que dispõe que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”. A ação popular, em nível infraconstitucional, é disciplinada pelo Lei nº 4717/65. (BRASIL, 1965).

¹¹³ Conforme visto no item anterior deste capítulo, o que trata da luta social contra a retirada da água, o cacique Roberto e Paulo França foram entrevistados para apresentar o cenário em que se desenrolou a referida *Guerra pela Água*.

fático-teórica, uma vez que o caso em estudo é o conflito hídrico-social já aqui tratado e a fundamentação jurídica da ação alude ao tema da água como direito humano e bem comum, duas pernas do tripé que embasa a natureza ecológica, social e jurídica da água, tese aqui defendida.

Assim, no que se refere aos fatos que fundamentam a causa, relatados na peça vestibular daquela ação, são apresentadas a situação da seca plurianual; a política industrial à qual se submete a política hídrica, no atendimento às necessidades das indústrias situadas no CIPP; a presença da etnia Anacé secularmente na área e o conflito que se instalou quando do início das obras para retirar a água tanto do Lagamar do Cauípe como dos aquíferos das dunas, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante (fls. 6 a 21 da petição inicial da ação popular nº 0008805-09.2017.8.06.0064 (Anexo I).

Ainda quanto à inicial da ação, os atos que foram impugnados, com a proposição de sua anulação judicial, inclusive com pedido de sua suspensão em caráter liminar, são todos aqueles de natureza administrativa — licenças e autorizações ambientais e as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos (emitidas, respectivamente, pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e pela Secretaria de Recursos Hídricos – SRH) —, que autorizaram as obras de retirada da água tanto dos poços a serem construídos no aquífero das dunas como do sistema hídrico do Cauípe (açude, lagamar e rio) para serem direcionados ao Complexo Industrial do Pecém (fls. 21 a 23 da petição inicial da ação popular no Anexo I).

Do ponto de vista das ilegalidades cometidas pelos órgãos da administração pública do estado do Ceará, foram listadas, na ação popular, as seguintes condutas:

1. Não anuência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por parte da SEMACE, descumprindo a Instrução Normativa daquele órgão (de número 01/2010¹¹⁴), vez que as obras se situam em território indígena em demarcação Pecém;
2. Não realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de seu respectivo relatório (EIA/RIMA), com evidente violação da Resolução CONAMA 001/86, especialmente, em seu art. 2º, inciso VII, que trata das obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos¹¹⁵ ;
3. Descumprimento das determinações do Decreto Estadual n. 24.957/98, que instituiu as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Lagamar do Cauípe e do Pecém, tanto no aspecto formal (não oitiva do conselho daquela unidade de conservação) como material (impactos causados pela retirada da água sobre todo o ecossistema aquático Pecém);

¹¹⁴ Ver em SEMACE (2010)

¹¹⁵ Observe-se que a não realização do EIA/RIMA, conforme se verá à frente, impediu que dois importantes instrumentos procedimentais viessem a ser utilizados para a concessão da licença ambiental: o estudo de alternativas tecnológicas e locacionais ao projeto apresentado (presente em vários dispositivos da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) 001/86) (IBAMA, 1986) e a audiência pública, disciplinada, por sua vez, na Resolução 9/87, também do CONAMA (IBAMA, 1987).

4. Violação do Direito à Água, previsto nas Leis Federal 9.433/97¹¹⁶ e Estadual 14.844/10¹¹⁷, que estabelecem, respectivamente, as políticas nacional e estadual de recursos hídricos, além das normativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos (tema que será tratado, com mais vagar e profundidade, no próximo capítulo) (fls. 23 a 32 da petição inicial da ação popular que segue no Anexo I).

A Juíza de Direito Maria Valdileny Sombra Franklin, titular da 1ª. Vara Cível da Comarca de Caucaia, onde tramita o feito da ação popular, em decisão interlocutória datada do dia 13 de dezembro de 2017 (despacho que se encontra às fls. 139/147 dos autos da referida ação (Anexo J), acolheu as argumentações e pedidos dos autores populares indígenas e deferiu, parcialmente, no item 7 de sua decisão, o pedido de liminar e suspendeu, “imediatamente e até ulterior deliberação deste Juízo, as obras e atividades relacionadas à retirada dos recursos hídricos sob comento, sustentando a validade dos atos administrativos a seguir enumerados:

- 7.1. Licença de Instalação e Ampliação n. 24/2017 – DICOP/GECON;
- 7.2. Licença de Instalação Ampliação n. 167/2017 – DICOP;
- 7.3. Licença de Instalação Ampliação (LIA) N. 200/2017 – DICOP;
- 7.4. Autorização Ambiental n 36/2017; e
- 7.5. Outorga de Direito do Usos dos Recursos Hídricos n 002/17” (fls. 146 do processo).

Mais à frente, vão-se analisar alguns aspectos relevantes que envolvem essa decisão interlocutória e sua suspensão por parte da presidência do Tribunal de Justiça do Estado, mas cremos que é importante, desde já, mencionar que a decisão da magistrada de primeiro grau se fundamentou em princípios “norteadores”, como ela própria os designa, do direito ambiental brasileiro, a saber: a prevenção, a precaução, a informação e o democrático (fls. 142).

Comente-se aqui que, a partir do ensinamento de Belchior (2017), essa importante característica do Direito Ambiental, qual seja a de que “o direito fundamental ao meio ambiente possui um conteúdo oriundo de sua natureza principiológica” (p. 110), daí a importância da utilização dos princípios na boa aplicação das normas jus-ambientais, com a utilização do que a autora designa de ‘Hermenêutica esverdeada’” (p. 108).

De forma correta, em nosso entendimento, a Juíza de Caucaia anota que deve se “adotar uma prudência ecológica, através de condutas compatíveis com a dinâmica do meio ambiente, conciliando a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico” (fls. 142 dos autos do processo). Mais adiante, acerca do recurso aos princípios como base para sua decisão, afirma:

¹¹⁶ Ver em Brasil (1997).

¹¹⁷ Ver em Ceará (2010).

Os princípios do direito ambiental, considerando uma visão sistêmica, devem ser interpretados à luz dos preceitos constitucionais, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a qual se encontra relacionada com a preservação do meio ambiente (fls. 143 dos autos).

Em face dessa antecipação de tutela, com a concessão da liminar para sustar as obras, o Estado do Ceará apresentou, 22 de dezembro de 2017, junto à presidência do Tribunal de Justiça do Estado, um pedido de suspensão de liminar, fundamentado no art. 4º. da Lei nº 8.437/92 (BRASIL, 1992), argumentando que a decisão então impugnada causaria lesão à ordem e economia públicas, além de defender a legalidade dos atos administrativos suspensos, provisoriamente, pela magistrada de primeiro grau (Anexo J).

Relatando aqui de forma bastante sucinta, o estado do Ceará, ao justificar que a liminar concedida causaria lesão à ordem e economia públicas, manejou dados de natureza econômica (crescimento do PIB e da arrecadação tributária) e social (geração de empregos e crescimento da massa salarial) dos municípios onde se situa o CIPP, no caso Caucaia e São Gonçalo do Amarante, além da ameaça que poderia causar a interrupção das atividades das térmicas à geração de energia. Do ponto de vista socioambiental, assegurou que as obras eram para toda a Região Metropolitana de Fortaleza, negou a necessidade da realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA), disse que as obras não se encontravam em terras indígenas e garantiu que houve consulta às comunidades atingidas.

No dia 12 de janeiro de 2018, o então presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, deferiu o pedido formulado pelo estado do Ceará, para “sustar a eficácia da tutela de urgência deferida pelo Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Caucaia, nos autos da ação popular nº 0008805-09.2017.9.06.0064, em 13 de dezembro de 2017” (fls. 307 dos autos da ação popular). Sua decisão monocrática, e que será analisada com mais profundidade à frente, acatou a tese levantada pelo estado do Ceará de que “a decisão objeto do pedido de suspensão veiculado pelo estado do Ceará é apta e efetivamente está a causar grave lesão à ordem e à economia públicas” (fls. 306).

Dois dos advogados que subscrevem a peça inicial da ação popular aqui em análise, no caso o autor desta pesquisa, João Alfredo Telles Melo e sua colega Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma (2021)¹¹⁸, muito recentemente publicaram, artigo intitulado “O Conflito Ambiental e a Peleja dos Índios Anacé na Defesa das Águas do Lagamar do Cauípe” onde, em

¹¹⁸ Os outros causídicos são Ricardo Weibe Nascimento Costa (também vereador, da etnia Tapeba, já antes aqui mencionado), Carla Mariana Aires Oliveira, Geovana de Oliveira Patrício Marques e Suhellen Iurk Prestes.

seu capítulo 3, é analisado o enfrentamento judicial por meio da ação popular do povo Anacé, também objeto deste estudo, em especial, no que concerne às seguintes dimensões: “o direito à água em oposição ao desenvolvimento e à ordem econômica, e a proteção do direito de participação e informação das comunidades atingidas” (2021, p. 364). Esse *paper* norteará nossa análise do embate no campo do judiciário.

No que diz respeito ao primeiro aspecto, observamos ali no artigo mencionado que “a abordagem judicial sobre o direito à água, do caso concreto, revelou que a baixa disponibilidade hídrica ora serviu de fundamento para a interdição das obras e garantia do abastecimento comunitário, ora serviu como justificativa para retomada do empreendimento e utilização de fontes alternativas de água para abastecimento industrial”. Verificou-se, assim, “além dos conflitos entre usos múltiplos, a baixa densidade jurídica atribuída ao direito à água pelo Tribunal de Justiça Estadual” (TELLES MELO; MONTEZUMA, 2021, p. 364-365).

Como observamos ali, a decisão da juíza de primeira instância abordou a questão da insegurança hídrica do ponto de vista da garantia legal do uso prioritário, que deve ser concedida, em situações de escassez, ao consumo humano (bem como à dessedentação animal)¹¹⁹. Nas palavras da magistrada, às fls. 146 do processo aqui sob análise, a retirada desproporcional de água poderia comprometer a “disponibilidade de água para o consumo humano das populações do entorno das obras” (TELLES MELO; MONTEZUMA, 2021, p. 365).

A mesma argumentação — “escassez hídrica” — é utilizada, mas, de forma diversa, pelo Tribunal de Justiça para fundamentar a sustação da decisão da Justiça de Caucaia de suspender as obras de retirada de água do Lagamar do Cauípe e do aquífero de dunas para as indústrias do CIPP. Para o desembargador-presidente, o atendimento às carências da população e do complexo industrial se encontrariam no mesmo patamar de prioridade. Observemos suas próprias palavras:

No caso ora em análise, tenho por configurados os requisitos que autorizam o deferimento do pedido de suspensão do ato impugnado, vez que a conduta do Poder Público questionada na petição inicial da ação popular ajuizada na origem, no atual quadro de grave e notória escassez de recursos hídricos, traduz um excepcional e inadiável esforço para a “realização de ações de captação de fontes alternativas de água”, seja para o abastecimento humano, seja para o atendimento de empresas instaladas no Parque Industrial do Pecém, destinação essa que, por óbvio, só poderá ser implementada após a efetiva captação da água que se busca realizar na forma e

¹¹⁹ Conforme estabelece o inciso III do art. 1º da Lei nº 9.433/97, um dos princípios da Política Nacional dos Recursos Hídricos se consubstancia na garantia de que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos deve ser para o consumo humano e a dessedentação animal. E o período em que se deu o conflito fez parte da já mencionada seca plurianual de 2012 a 2017. (BRASIL, 1997).

pelas vias aqui mencionadas (fls. 505/306 dos autos processuais da ação popular já aqui mencionados, grifos nossos).

Como aduzimos no artigo já aludido, nessa disputa de narrativas, o “Estado do Ceará, em suas petições selecionou dispositivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que mencionam o uso múltiplo de água, sem adentrar na regra que dispõe sobre a prioridade do abastecimento humano em caso de escassez” (TELLES MELO; MONTEZUMA, 2021, p. 366).

Outro aspecto nesse confronto de sentidos entre as decisões de primeiro e segundo graus, se refere ao que se entende por desenvolvimento, mais especificamente sobre desenvolvimento sustentável¹²⁰. A magistrada da Comarca de Caucaia, em dois momentos, sustentou sua decisão nesse princípio norteador do Direito Ambiental. Vejamos:

A ideia de desenvolvimento sustentável, normatizada pela Constituição da República, é a de que se deve atender às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades (fls. 141/142 dos autos da ação popular).

Notemos que a Declaração do Rio de Janeiro, da qual nosso país é signatário, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, mais conhecida como Eco 92 ou Rio 92, reconheceu o papel das populações indígenas na promoção do desenvolvimento sustentável, em seu Princípio 22, *verbis*:

As populações indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm papel fundamental na gestão do meio ambiente e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses dessas populações e comunidades, bem como habilitá-las a participar efetivamente da promoção do desenvolvimento sustentável (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992, p. 158).

Volvendo à decisão de primeiro grau, interessa dizer que a juíza de Caucaia acentuou, na aplicação ao caso concreto, a dimensão social do princípio do desenvolvimento sustentável:

¹²⁰ O Dicionário do portal ambiental “O Eco”, traz as seguintes considerações acerca do conceito de desenvolvimento sustentável: “O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”, esta é a definição mais comum de **desenvolvimento sustentável**. Ela implica possibilitar às pessoas, agora e no futuro, atingir um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. Em resumo, é o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro”. Mais à frente adverte: “Ele não deve ser confundido com crescimento econômico, pois este, em princípio, depende do consumo crescente de energia e recursos naturais. O desenvolvimento nestas bases é insustentável, pois leva ao esgotamento dos recursos naturais dos quais a humanidade depende”. (O QUE..., 2014, *online*).

No caso vertente, considerando a disparidade econômica e social dos envolvidos no litígio, o prejuízo será maior diante da continuidade das obras, sem o devido estudo e participação popular para debater acerca das consequências do projeto licenciado, devendo-se buscar o alinhamento dos interesses econômicos com os ambientais e sociais. (fls. 146 do processo).

De outra parte, foi a dimensão econômica do desenvolvimento, inclusive em seu viés de arrecadação tributária, que orientou a decisão da presidência da corte estadual de Justiça do Ceará. Conforme já relatado antes, houve, nesse despacho do Desembargador Gladyson, uma equiparação, no concerne à prioridade nos usos múltiplos da água, do abastecimento humano com a atividade industrial. A isso se somou o argumento que pesou na decisão presidencial quanto ao que é pago pelas indústrias do CIPP ao órgão gestor de recursos hídricos, em face da concessão da outorga de direito de uso. Observemos:

De mais a mais, o conteúdo dos autos permite concluir que “a execução da decisão impugnada implica perda de arrecadação anual de mais de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões) unicamente à COGERH”. (fls. 306 dos autos).

Constatamos (TELLES MELO; MONTEZUMA, 2021, p. 367) que não só ocorreu uma dissociação entre a consideração econômica e a proteção socioambiental, com o acolhimento dos pressupostos fáticos do estado do Ceará, mas também não foram apreciadas pelo Tribunal de Justiça as dimensões constitucionais do Direito à Água estabelecidas pela ONU, com a secundarização das preocupações com o abastecimento humano e ecológico.

Outra questão importante ainda a ser verificada, neste estudo comparativo das duas decisões judiciais conflitantes, é a que se refere ao princípio constitucional de participação e informação das comunidades atingidas pelos empreendimentos, especialmente, naquilo que se refere às informações sobre os estudos técnico-ambientais à realização ou não de audiências públicas (MELO; MONTEZUMA, 2021, p. 367).

Ressalte-se aqui, por oportuno, que o Princípio Democrático ou Princípio da Participação Popular em matéria ambiental, também está presente, de forma enfática, na Declaração do Rio, aqui já antes aludida. É o Princípio 10, que se transcreve abaixo:

Princípio 10. A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992, p.155).

Milaré (2014), ao se referir ao Princípio da Participação Comunitária, que é o mesmo Princípio Democrático, preleciona que o

direito à participação pressupõe o direito de informação e está a ele intimamente ligado. É que os cidadãos com acesso à informação têm melhores condições de atuar sobre a sociedade, de articular mais eficazmente desejos e ideias e de tomar parte ativa nas decisões que lhes interessam diretamente [...]. (p. 277).

Quando da concessão da tutela de urgência, que foi solicitada na já aludida ação popular, a juíza de piso, da Comarca de Caucaia, identificara “inconsistências que resultam em desinformações quanto ao impacto ambiental e à repercussão social das obras autorizadas nas comunidades localizadas no entorno do empreendimento” (fls. 144 dos autos do processo da ação popular aqui já identificado).

Por mais duas vezes, aquela magistrada menciona esse mesmo tema. Quando alude à falta de consulta do Conselho Gestor da APA do Lagamar do Cauípe (comprovada pela ata de sua 13ª. Reunião, que se encontra às fls. 68/71), o que teria causado “restrição da participação ativa da comunidade atingida pelo projeto licenciado” (fls. 144); e quando, às fls. 145 dos autos, se refere ao “aparente descaso em ouvir a comunidade atingida pela realização do empreendimento”.

Ainda no que concerne a essa restrição de participação popular, o que é uma negativa a um dos princípios estruturantes do Direito Ambiental, ressalte-se a não realização do estudo prévio de impacto ambiental e de seu relatório, conhecidos pela sigla de EIA/RIMA; questão que foi abordada na decisão de primeiro grau, porém, desconsiderada em segunda instância.

Esse instrumento de avaliação de impactos ambientais, previsto já na Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente¹²¹, e, posteriormente, em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (IBAMA; 1986, 1987), o CONAMA (em especial, as de números 001/86 e 09/87), foi alçado à natureza de norma constitucional pelo art. 225, § 1º, inciso IV, abaixo transcritos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

¹²¹ Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: [...] III - a avaliação de impactos ambientais;

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

IV –exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;(IBAMA; 1986, 1987).

Observe-se que a obrigatoriedade de se dar publicidade ao estudo, consagrada na parte final do item IV acima transcrito, é uma garantia do cumprimento do princípio democrático, que se inicia pelo direito à informação. Prevista, de forma limitada na Resolução do CONAMA 001/86 (IBAMA, 1986), a possibilidade de realização de audiência pública para “expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito”, foi disciplinada pela Resolução CONAMA 09/87, que dispôs, em seu art. 2º:

Art. 2º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública. (IBAMA, 1986),.

Reitere-se que, ao não realizar o EIA/RIMA, o estado dificultou que ocorresse uma efetiva participação das comunidades atingidas no processo de discussão e decisão acerca das obras de retirada da água comum para as indústrias do CIPP, por meio das audiências públicas. Como ressaltamos no artigo em que se analisam essas decisões judiciais, houve a secundarização, também, do direito de participação,

sob o argumento de que não havia caráter vinculante do que o Estado chamou de opiniões e o conflito social foi reduzido ao argumento de que seria ‘improvável a anuência de todos os interessados’ (fls. 21, petição interposta pelo Estado do Ceará, processo nº 0008805-09.2017.8.06.006-4). (MELO; MONTEZUMA, 2021, p. 371).

Finalmente, é de se observar, que, em se tratando da existência de povos indígenas, cujo território se encontra em processo de demarcação, além da não oitiva da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)¹²², já aqui mencionada, não ocorreu a Consulta Livre, Prévia e

¹²² Interessante observar que o estado desconhece a existência de um processo de demarcação da Terra Indígena Anacé, já referido aqui neste trabalho. No parecer da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) ao pedido de licenciamento das obras hídricas (que se encontra no Anexo C deste trabalho e que é um dos fundamentos do pedido, feito pelo estado do Ceará, de suspensão da antecipação de tutela), aquele órgão afirma que essas obras estão distantes 11,6 km da terra da etnia Anacé, se referindo à reserva Taba dos Anacé, criada para receber parte do povo daquela etnia que foi deslocado de suas terras para dar lugar aos grandes empreendimentos do CIPP. Ocorre, porém, que há mais anacés que os que estão na reserva e há mais terra a ser demarcada do que a que foi desapropriada pelo estado para a criação da reserva, o que é, inclusive, objeto de um processo de demarcação que está em pleno andamento.

Informada, prevista pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (CONFERÊNCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1989), promulgada pelo Decreto nº 5051/2004 (BRASIL, 2004), cujas principais disposições abaixo transcritas, podem comprovar que direitos fundamentais do povo Anacé foram desrespeitados:

Art. 6º. 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. (BRASIL, 2004).

Conforme aduzimos na análise publicada no volume 1 dos Estudos de Direito da Águas,

o direito de consulta pressupõe, portanto, maior grau de autonomia dos povos indígenas e comunidades tradicionais, conduzindo o debate para o reconhecimento da vinculação dos resultados da consulta prévia perante o Estado. (MELO; MONTEZUMA, 2021, p. 374).

Observamos, ainda, que, neste caso sob análise, não houve garantia do direito de consulta, o que se configura num flagrante violação aos direitos daquela população.

Ao concluir esse capítulo de apresentação do estudo de caso, pode-se constatar que, no pano de fundo dessa guerra da água, há, repita-se, um confronto de visões de sociedade, de desenvolvimento, que são absolutamente opostas. Uma voltada aos interesses do grande capital, onde todos os meios nos âmbitos administrativos, legislativos e judiciais são colocados pelo estado à disposição das grandes corporações; do outro lado, encontram-se os modos vida, a cultura, a socioeconomia, a água e os ecossistemas, os costumes ancestrais de povos originários e tradicionais que resistem aos processos de invisibilização, desterritorialização e injustiça ambiental.

Evidentemente, há a tarefa urgente e necessária das atuais gerações de apurar se essa equação (mais indústrias carbonointensivas e hidroativas, de um lado, e menos terras indígenas e água disponível) tem como se manter, sem comprometer, em um futuro não muito longínquo, a disponibilidade hídrica, a qualidade e os modos de vida da população e a

sustentabilidade do meio ambiente cultural e natural, em especial, dos ecossistemas aquáticos. O debate acerca da natureza da água, a ser abordado na parte final deste trabalho, pode apontar para a superação dessas contradições.

Antes de passarmos à próxima seção deste trabalho, apresentemos mais algumas fotos relacionados ao tema do estudo de caso. As imagens 6, 7 e 8 se relacionam ao finado (encantado, na cosmovisão indígena) cacique Antonio Anacé, seja na Aldeia Japudara, onde se reuniam para debater os encaminhamentos da luta em defesa da água e do território (imagens 6 e 8, nesta última com o seu filho e sucessor Cacique Roberto e com o autor desta tese), seja em sua participação em audiência pública convocada pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Deputado Renato Roseno (imagem 7). Também, nas fotos, pode-se constatar o interesse da questão para pesquisadores, tanto brasileiros, como estrangeiros. Assim, vemos o professor Leandro Del Moral em visita à comunidade de Nova Vida, na localidade da Parada (imagem 9), o professor Álvaro Sánchez, no acampamento da Parada (imagem 10) e o professor Jeovah Meireles, como perito, em inspeção judicial determinada pelo judiciário (imagem 11).

Imagem 6 – Finado Cacique Antônio Anacé



Fonte: Elaboração própria.

Imagem 7 – Cacique Antônio, que já se encantou, participa de audiência pública na Assembleia Legislativa



Fonte: Autoria Própria.

Imagem 8 – Atual cacique Roberto, seu falecido pai, cacique Antônio e João Alfredo.



Fonte: Elaboração própria.

Imagem 9 – Visita do professor Leandro del Moral, da Universidade de Sevilha, às comunidades atingidas pelo CIPP



Fonte: Elaboração própria.

Imagem 10 – Visita do professor Álvaro Sanchez, da Universidade de Sevilla ao acampamento da Parada



Fonte: Elaboração própria.

Imagem 11 – O professor Jeovah Meireles acompanha, na qualidade de perito, uma inspeção judicial aos poços dos aquíferos das dunas



Fonte: Elaboração própria.

5 ÁGUA COMO DIREITO HUMANO E BEM COMUM; O DIREITO ECOLÓGICO DA ÁGUA. A TRÍPLICE DIMENSÃO — ECOLÓGICA, SOCIAL E JURÍDICA — DA NATUREZA DA ÁGUA. A JUSTIÇA HÍDRICA

5.1 Apresentação da discussão da tese

Neste capítulo, pretendemos apresentar a seguinte proposição: o reconhecimento de que — a partir de uma compreensão ecológica, social e jurídica — o elemento água tem uma natureza tridimensional, a saber: é um direito humano, um bem comum e, também, portadora de um direito ecológico; é fundamental para a realização da justiça hídrica.

Inicialmente, algumas demarcações epistêmicas se fazem necessárias. Primeiro, a escolha do vocábulo *água* em vez de *recurso hídrico* não é desprovida de sentido, antes pelo contrário. Vilar e Granziera (2020) prelecionam que o “recurso hídrico constituiu a dimensão econômica e utilitarista da água (POMPEU, 2006, n. p. *apud* VILAR; GRANZIERA, 2020, p. 23)”, onde “água se refere ao elemento natural, sem vinculação a qualquer uso ou utilização específica. Trata-se de uma visão global da água, dentro da perspectiva do meio ambiente, entendido como macrobem”.

Aqui apresentamos uma diferença com a distinção acima feita por Vilar e Granziera (2020). Em nosso trabalho, *água* vai se referir, por óbvio, também, a esse importante e fundamental elemento do meio natural, composto por duas moléculas de hidrogênio e uma de oxigênio (H₂O). Entretanto, a esse aspecto aduziremos a *água* que é utilizada, consumida por seres humanos, animais, plantas, em um processo que, por meio do ciclo hídrico, garante e suporta a vida no planeta. *Recurso hídrico*, por sua vez, vai estar voltado, com mais acento, para o seu aspecto econômico, ainda que tenha relações com o aspecto social, por meio dos serviços, públicos ou privados, de abastecimento d’água¹²³.

Nesse sentido, trabalhamos com a distinção marxiana entre *valor de uso* — voltado à satisfação das necessidades humanas, o que implica, na concepção de Carrasco, Zamora e Mecinas (2015, p. 177), um baixo metabolismo social¹²⁴ em termos de matéria e energia — e *valor de troca*, em que a água é concebida como insumo e mercadoria, o que, por sua vez,

¹²³ É esta concepção que se encontra em nossa Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), quando, em seu art. 1º, inciso II, estabelece, como um dos fundamentos dessa política, que “a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”. (BRASIL, 1997)

¹²⁴ Como já aludimos anteriormente, na concepção materialista de Marx, o conceito de “metabolismo” foi utilizado para “definir o processo pelo qual o homem, através de suas próprias ações, medeia, regula e controla o metabolismo entre ele mesmo e a natureza”. (FOSTER, 2005, p. 201).

implica, ainda segundo aqueles autores, numa taxa muito alta de metabolismo social, devido à intensificação dos processos de mercantilização da natureza.

Porto-Gonçalves (2004, p. 124), ao abordar essa relação, assevera que “a natureza submetida ao capital é reduzida a *recurso natural* e, como todo recurso, é *meio* e não *fim*”. A água transformada em mercadoria também é abordada, de forma criticamente contundente, por Ailton Krenak (2020). Sobre isso, ele diz:

O capitalismo quer nos vender até a ideia de que nós podemos reproduzir a vida. Que você pode inclusive reproduzir a natureza. A gente acaba com tudo e depois faz outro, a gente acaba com a água doce e depois ganha um dinheirão dessalinizando o mar, e, se não for suficiente para todo mundo, a gente elimina uma parte da humanidade e deixa só os consumidores. (p. 66).

Evidentemente, não se pretende aqui desconhecer os usos múltiplos da água, um dos fundamentos de nossa Política Nacional de Recursos Hídricos, inclusive aqueles voltados para as atividades econômicas¹²⁵. O que se quer acentuar é que esses usos econômicos, numa escala de prioridade, estão abaixo das categorias *água-vida*¹²⁶ e *água-cidadania*, duas das quatro categorias éticas propostas pela Declaração Europeia por uma Nova Cultura da Água, relatadas por Arrojo Agudo (2017), que transcrevemos abaixo:

El agua-vida

La gestión del agua, en funciones básicas de supervivencia, tanto de los seres humanos, como de los demás seres vivos, debe garantizar en prioridad:

- *el acceso universal a cuotas básicas de agua potable (30-40-litros/persona/día) y a servicios básicos de saneamiento como un derecho humano (ONU, 2010);*
- *el agua necesaria para asegurar la soberanía alimentaria (riego, ganadería y pesca de subsistencia) en comunidades vulnerables;*
- *los caudales ecológicos para preservar la sostenibilidad de los ecosistemas.*

El agua-cidadania

El agua, en servicios de interés general, como los servicios domiciliarios de agua y saneamiento, debe ser igualmente de acceso universal y gestionarse en el ámbito de los derechos de ciudadanía, vinculados a los correspondientes deberes ciudadanos, bajo nuevos modelos de gestión pública participativa. (p. 45).

São, portanto, essas duas definições ético-conceituais, *água-vida* e *água-cidadania*, com todos os seus reflexos na legislação (inclusive, em seu aspecto interpretativo) e nas políticas públicas, numa concepção que busca combinar os Direitos Humanos e os Direitos da

¹²⁵ Na formulação de Arrojo Agudo (2017, p. 45/46), que será apresentada logo em seguida, trata-se da categoria *água-economia*, que se caracteriza por sua utilização em funções produtivas. Ela representa a maior parte da água retirada de rios e aquíferos e induz os principais problemas de escassez e contaminação.

¹²⁶ A expressão *água-vida* também é utilizada por D’Isep, quando assevera que o “direito à água reflete-se em todo o sistema jurídico, ao se manifestar como *princípio universal de direito humano fundamental à água-vida*” (2010, p. 58).

Natureza, já aqui antes abordados (e posteriormente aprofundados), que vão presidir a concepção dessa natureza tridimensional da água, inclusive, como um elemento de resistência teórico-prática à sua apropriação privada e transformação em mercadoria, na defesa de seus usos ecossistêmicos, comuns e coletivos¹²⁷.

O outro aspecto teórico a ser aqui tratado, antes de adentrarmos nas proposições de nossa tese, diz respeito ao tema da governança hídrica, que, por óbvio, já vem atravessando todo este trabalho. Compreendemos que a realização da justiça hídrica¹²⁸ — alcançada, em nosso entendimento, com a garantia da efetivação da tríplice natureza da água — integra uma boa e justa governança das águas. Portanto, procuraremos apresentar aqui, de forma sucinta, quais critérios podem ser mensurados para se alcançar esse desiderato.

Nossa lei de águas, de nº 9.433/97, ao tratar da temática dos recursos hídricos, adota ora o termo mais comum “gestão”, como no art. 1º, em especial, no inciso VI, quando estabelece que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”, ora utiliza o vocábulo “gerenciamento”, quando cria, por intermédio do art. 32, o “Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”, que, dentre outros objetivos, tem o condão de coordenar a gestão integrada das águas (inciso I) (grifos nossos).

Ribeiro e Johnsson (2018), em revisão de bibliografia sobre a temática, constatam que há, nos dias que correm, uma tendência pela utilização do conceito de “governança”, bem mais amplo que gestão, uma vez que, citando Jacobi (2009), incorporaria “leis, regulação e instituições (formais e informais)”, se referindo, ainda, a “políticas e ações de governo, a iniciativas locais e as redes de influência, incluindo mercados internacionais, o setor privado e a sociedade civil etc.” (p. 4). Vejamos, portanto, quais princípios e critérios podem caracterizar um boa e justa governança, na perspectiva da garantia da justiça hídrica.

A boa governança da água, segundo estabelece a UNESCO, no Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2019 (resumo executivo) (KONCAGÜL *et al.*, 2019), deve

se afastar das estruturas hierárquicas de poder, ao mesmo tempo em que adota os conceitos de responsabilização, transparência, legitimidade, participação pública, justiça e eficiência — princípios que estão alinhados com a Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH).

¹²⁷ Trata-se da aplicação da “ciência orientada pelo ativismo”, proposição, apresentada no capítulo 2 deste trabalho, de Martínez Alier *et al.* (2014) e de Rigotto, Leão e Melo (2018).

¹²⁸ Os marcos conceituais, já aqui abordados no Capítulo 2 (Seção 3), de Justiça Ambiental e Justiça Ecológica são a base para a compreensão do conceito de Justiça Hídrica, uma vez que contemplam essa imbricação entre Direitos Humanos e Direitos da Natureza.

Pelo mesmo relatório, a Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH) é definida como aquela que

defende padrões e princípios e critérios fundamentais dos marcos legais dos direitos humanos”, que “incluem a não discriminação e uma participação que seja ativa, livre e significativa, assim como a representação pelas e para as pessoas em situações de desigualdade e vulnerabilidade. (KONCAGÜL *et al.*, 2019, p. 5).

O *report* da UNESCO ((KONCAGÜL *et al.*, 2019, p. 11). preconiza que, malgrado mecanismos de alocação de recursos hídricos possam vir a ser utilizados para diferentes objetivos de política socioeconômica, deve-se sempre “assegurar que haja água suficiente disponível (e de qualidade adequada) para atender às necessidades humanas básicas para todos (para fins domésticos e de subsistência), o que deve ser uma prioridade garantida” (p. 11).

Os qualificativos *boa e justa* para o termo *governança* são usados quase que como sinônimos nos autores pesquisados por Ribeiro e Johnson (2018); o que importa é conhecer os princípios ou critérios que podem identificar a melhor forma de garanti-la (a boa e justa governança). Vejamos o que dizem ambos:

A boa governança (*good governance*), ou como chamado por Gupta *et al.* (2010), a governança justa (*fair governance*) inclui a legitimidade na elaboração de políticas, o que implica que essas sejam aceitas por membros da sociedade; processos e resultados das políticas equitativos, que consideram circunstâncias desiguais na sociedade; processos responsivos que apresentam alto grau de transparência e que sejam capazes de responder a diferentes vozes da sociedade; e procedimentos de responsabilização (*accountability*) claros que atribuem responsabilidade para diferentes partes. (p. 7, grifos nossos).

Pode-se, assim, afirmar que um dos princípios que regem essa abordagem (ABDH), que garante uma boa e justa governança da água, é o da participação popular, ou, para usar um termo mais amplo, consignado por Moraes, o *Princípio da Democracia Ambiental*, que englobaria, ainda os aspectos da informação, da educação, da cidadania e da participação ambiental (2011, p. 216-221).

Além dos princípios acima aludidos, compreendemos que assegurar a plena realização da tridimensionalidade da água — direito humano, bem comum e portadora de direito — é fundamental para a efetivação da justiça hídrica e, conseqüentemente, da boa e justa governança hídrica. É o que se fará a seguir, quando se examinará, de *per se*, cada um desses elementos como corolários da justiça hídrica (ambiental e ecológica). Começemos pelo direito à água.

5. 2 O Direito humano fundamental à água

Conforme já abordamos, no item 2.2.1, intitulado Direitos Humanos e Direitos Fundamentais Socioambientais, é, dentre esses direitos socioambientais, que se encontram os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde e à água — os dois primeiros positivados de maneira explícita em nossa Constituição. Por outro lado, o direito à água não se encontra disposto de forma explícita na Lei Maior, ainda que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 4/2018 (BRASIL, 2018) — que inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais, de autoria do Senador Jorge Viana e outros — já tenha sido aprovada, pelo Senado Federal, em 31 de março de 2021, restando apenas passar pela Câmara dos Deputados para ser promulgada.

Para se extrair, do ponto de vista hermenêutico, o direito à água, que se encontra, de forma implícita, em nossa Carta Política, devemos interpretá-la de forma principiológica, como já aduzimos mais de uma vez neste trabalho. Assim, partimos dos direitos fundamentais, de natureza socioambiental, à saúde, previsto no art. 196, e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado do art. 225. Ainda que estejam em artigos diferentes da Constituição, não há como interpretá-los de forma independente. Senão, observe-se:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. [...].

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL 2002a)

A conclusão evidente, pela leitura dos dois dispositivos, é a de que não há como se pensar uma vida digna e sã em um ambiente que não seja equilibrado, saudável e sustentável. Obviamente, não há vida, o mais fundamental de todos os direitos humanos, sem acesso ao bem mais precioso e fundamental, a água, razão pela qual, para completar essa exegese do direito à água, deve-se acrescentar o direito à vida, consagrado no caput do art. 5º. de nossa Carta Magna (BRASIL, 2002a).¹²⁹

Evidentemente, sua positivação no texto constitucional, coerente inclusive com as

¹²⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

normas do Direito Internacional e com as regras infraconstitucionais, espancaria qualquer dúvida ou questionamento acerca desse direito. Porém, podemos dizer que, de forma implícita¹³⁰, a partir dos dispositivos principiológicos dos arts. 5º, 196 e 225 acima mencionados, o direito à água se encontra presente, sim, em nossa Carta Magna (BRASIL, 2002a).

Em Machado vamos encontrar — como um corolário dos direitos à vida, à saúde e ao meio ambiente, aduziríamos — a defesa de que também o acesso à água é um “direito humano fundamental”, posto que o acesso ao precioso líquido, em quantidade suficiente e em boa qualidade, é condição *sine qua* para uma sadia qualidade de vida. Nas palavras do mestre:

O acesso individual à água merece ser entendido como um direito humano universal, significando que qualquer pessoa, em qualquer lugar do planeta, pode captar, usar ou apropriar-se da água para o fim específico de sobreviver, isto é, de não morrer pela falta d’água, e, ao mesmo tempo, fruir do direito à vida e do equilíbrio ecológico (MACHADO, 2014, p. 507).

Grochoski (2011, p. 239) preleciona que “[...] a vida começou na água e ainda se desenvolve na água em sua essência celular”, complementando que ela assume diversas funções básicas na manutenção da saúde ambiental. Porto-Gonçalves (2004, p. 151), de forma poética, nos adverte que “é sempre bom lembrar que água é fluxo, movimento, circulação. Portanto, *por* ela e *com* elaflui a vida e, assim, o ser vivo não se relaciona com a água: ele é água.”

Poder-se-ia dizer que é daí que Carli (2015, p. 40-46) estende ainda mais esse conceito quando, ao lado do direito à água, apresenta o “direito de águas”¹³¹, qual seja, o ramo do direito que codifica as normas para o disciplinamento do direito à água, e o “direito da água”, a partir da concepção revolucionária dos direitos da natureza, tributária do que se convencionou definir como o novo constitucionalismo latino-americano (WOLKMER; MELO, 2013), tema que será desenvolvido mais adiante.

A concepção da existência de uma “hidroética” — revelada na “*garantia isonômica de acesso-distribuição*, dignidade humana hídrica, com o fito de assegurar a democracia hídrica” —, na lição D’Isep (2010, p. 56), complementaria esse quadro conceitual do Direito à Água; sua aplicação no direito internacional será abordada a seguir.

¹³⁰ Riva (2016, p. 75), ao analisar a forma de como os organismos internacionais e diversos países tratam esse direito em suas cartas constitucionais, refere-se à existência de um “direito à água implícito”.

¹³¹ Granziera (2003, p. 34) preleciona que o Direito de Águas é o “conjunto de princípios e normas jurídicas que disciplinam o domínio, uso, as competências e o gerenciamento das águas visando ao planejamento dos usos e à preservação, assim como a defesa de seus efeitos danosos, provocados ou não pela ação humana”. Para D’Isep (2010, p. 54), o *direito de águas* ou *direito hídrico* “constitui a proteção *autônoma* da água, sendo a via do direito ambiental sua proteção *integrada* da água, como componente do todo, *meio ambiente*”.

Villar e Granziera (2020, p. 41) trazem dois importantes marcos temporais, quando tratam do direito humano à água e ao saneamento¹³². Após aduzirem que esse direito ganhou força no início deste século, “em grande parte motivado pelo movimento de resistência à privatização dos serviços públicos de água e esgoto”, asseveram que, no Direito Internacional, o reconhecimento do direito de acesso à água surge em meados do Século XX, tendo sua origem (“centelha” na expressão das autoras) no direito humanitário, “diante da necessidade de proteger determinados grupos sociais vulneráveis (DUPUY, 2006)¹³³”.

As principais referências colacionadas pelas autoras Villar e Granziera(2020, p. 41-42) são a Convenção de Genebra, de 1949; as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes (Genebra, 1955); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979); e a Convenção dos Direitos da Criança (1989).

Antes de adentrarmos nos três principais instrumentos normativos das Nações Unidas, é importante trazer ainda uma breve referência de iniciativas importantes, em nível de conferências, documentos, normas internacionais etc. voltados para o direito humano à água, também sistematizadas por Villar e Granziera (2020).

Assim, o tema da água foi objeto das seguintes conferências mundiais: Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano (Estocolmo, 1972); Conferência das Nações Unidas sobre Água, em 1977; Conferência Internacional sobre Água e o Meio Ambiente (Dublin, 1992); Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92); Conferência Internacional sobre Água e Desenvolvimento Sustentável (Paris, 1998); Conferência Global sobre Água Potável e Saneamento (1990); e Conferência Internacional sobre Água Doce (Bonn, 2001). (VILLAR E GRANZIERA, 2020, p. 41).

Outras iniciativas, em nível internacional, dignas de registro foram, ainda segundo Villar e Granziera (2020, p. 41-42), dentre outras, a Década Internacional de Abastecimento da Água e Saneamento (1980-1990); o Ano Internacional da Água (2003); o Ano Internacional do Saneamento Básico (2008); a Década Internacional de Ação “Água para a Vida” (2005-2015); e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a serem cumpridas até aquele ano (2030), em que o acesso à água e ao saneamento

¹³² Interessante observar que, enquanto aqui no Brasil, o fornecimento da água integra o conceito amplo de saneamento (urbano ou ambiental), ao lado do esgotamento sanitário, da drenagem e da coleta e destino dos resíduos sólidos, nos documentos internacionais o acesso à água é tratado de forma separada.

¹³³ O texto citado por Villar e Granziera de P.M.Dupuy, “*Le droit à l’eau, undroit international*”, encontra-se na European University Working Paper. Law n. 2006/06. Italy: European University Institute, 2006.

foi contemplado no ODS nº 6.

Pela importância do tema e sua relação com o nosso trabalho, vamos aqui transcrever as metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6, que se refere à garantia da disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos e todas, a saber:

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos;

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;

6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado;

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.(ONU, c2021).

No aspecto normativo, no que se refere ao Direito à Água, poder-se-ia dizer que os três principais instrumentos, proveniente de instâncias da Organização das Nações Unidas (ONU), foram o Comentário Geral 15, do Comitê de Direitos Econômicos e Sociais, a Resolução 16/2, do Conselho dos Direitos Humanos, e a Resolução 64/292, da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, [20??]), a seguir tratadas.

O Comentário Geral nº 15, de novembro de 2002, do Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos e Sociais, afirma que “o direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e os preços razoáveis para usos pessoais e domésticos” (ONU, [20??], *online*). Ainda que seja considerado por Gabriela Riva como “o documento mais completo sobre o direito à água, explicitando as obrigações decorrentes desse direito e delimitando com precisão seus contornos” (2016, p. 80), é preciso

reconhecer, com Villar e Granziera, que não deixa de ser controverso¹³⁴ o “fato de vincular o exercício de um direito fundamental inerente à pessoa humana ao pagamento de um preço” (2020, p. 42)¹³⁵.

Por sua vez, como consequência da deliberação da Assembleia Geral, que será apresentada abaixo, foi aprovada a Resolução 16, de abril de 2011, do Conselho dos Direitos Humanos, com a adoção do acesso à água potável e segura e ao saneamento como um “direito humano derivado do nível adequado de vida e intrinsecamente ligado ao direito à saúde, assim como ao direito à vida e ao direito à dignidade humana” (RIVA, 2016, p. 101).

Mas, sem sombra de dúvida, pode-se afirmar que o destaque maior deve ser dado à Resolução A/RES/64/292 (ONU, [20??], *online*) aprovada em 28 de julho de 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas¹³⁶, que declarou ser a água limpa e segura e o saneamento direitos humanos essenciais para o gozo pleno da vida e de todos os outros direitos humanos. Um dos principais impactos da aparição no mundo jurídico deste documento, na concepção de Mitre Guerra (2012, p. 97), foi o fato de que a valoração jurídica do direito à água alcançou sua máxima expressividade.

Para Sánchez Bravo, o conteúdo do Direito Humano à Água implica liberdades e prestações: o fornecimento de água deve ser contínuo e suficiente para cobrir os usos pessoais e domésticos, a água deve ser salubre e aceitável, os serviços de abastecimento de água e saneamento devem ser fisicamente acessíveis e estar ao alcance da população, além de serem economicamente acessíveis, o que significa que nenhum indivíduo ou grupo seja privado do acesso à água potável por não poder pagar (2017, p. 59-61).

Na mesma senda, D’Isep (2010) extrai das resoluções das Nações Unidas, os seguintes significados e desdobramentos no que concerne ao que ela designa como “direito humano fundamental à água-vida” (p. 58):

[...] a água a que se tem direito é a água com *qualidade*— portanto, potável; em *quantidade*— logo, suficiente à sobrevivência humana; *prioritária*— o que justifica a prioridade de acesso do ser humano, em caso de penúria hídrica; *gratuita* — sendo a água elemento responsável pela vida, pela existência, isso implica seu acesso gratuito, ao menos no que diz respeito ao mínimo necessário para a sobrevivência humana (D’ISEP, 2010, p. 59).

¹³⁴ Outro fato controverso, anotado por Villar e Granziera (2020, p. 42) acerca desse documento, foi a questão da quantificação do que seria suficiente, em termos de consumo de água, para cada pessoa.

¹³⁵ Esse é um tema da maior importância, pois remete ao debate, que será enfrentado ainda neste capítulo, acerca da criação de um piso mínimo vital de consumo da água que seja gratuito.

¹³⁶ Foi essa resolução, na visão de Riva, “a maior vitória para o movimento pelo acesso à água [...] adotada por 122 votos a favor, 41 abstenções e nenhum voto contrário [...]” (2016, p. 99-100).

Importante realçar, desde já, dois aspectos fundamentais que caracterizam o Direito à Água, que são a *quantidade* e a *qualidade* de água a que os seres humanos devem ter acesso para alcançar o que D’Isep (2010, p. 59) alcunha de “dignidade hídrica”. No que concerne à *qualidade*, falamos do conceito de *potabilidade*¹³⁷, que, segundo Riva (2016, p. 144), significa que “a água deve ser segura, isto é, livre de micro-organismos, agentes químicos ou radiológicos que possam constituir perigo à saúde a curto e longo prazo”.

O outro critério, tão importante quanto a já mencionada *qualidade*, refere-se à *quantidade*; ou seja, trata-se de um “mínimo existencial” (CARLI, 2015, p. 41) gratuito (como acima definido por D’Isep) para garantia da sobrevivência humana e de sua boa qualidade de vida. Sánchez Bravo (2017, p. 59) relata que, segundo a OMS, requerem-se entre 50 e 100 litros por pessoa ao dia para cobrir a maioria das necessidades básicas e evitar a maior parte dos problemas de saúde; mas, adverte que “El acceso a 20-25 litros por persona al día representa el mínimo, pero esta cantidad suscita preocupaciones sanitárias, porque no basta para cubrir las necesidades básicas de higiene y consumo”.

Como anota Del Moral Ituarte (2021, p. 495), desde que a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o abastecimento de água potável e o saneamento como direitos humanos, cresceu muito o interesse por torná-lo efetivo. Nesse sentido, as questões alusivas à acessibilidade e ao piso mínimo vital são fundamentais para assegurar esse direito e têm sido pautadas a partir da Relatoria Especial das Nações Unidas sobre o Direito Humano à Água e ao Saneamento.

A partir de uma classificação elaborada por Inga Winkler (2012, p. 131-134, p. 151-154 *apud* RIVA, 2016, p. 143), apresenta quatro níveis de realização do direito à água, quais sejam:

- (i) *Nível de sobrevivência*: o ser humano deve consumir de 2 a 4,5 litros de água por dia para garantir sua sobrevivência, dependendo das condições climáticas e de seu nível de atividade física;
- (ii) *Nível fundamental*: entre 20 e 25 litros de água por dia para os usos pessoais e domésticos a fim de assegurar a saúde mínima dos indivíduos, tais como a preparação de alimentos, higiene mínima pessoal e do lar;
- (iii) *Nível de realização completa do direito à água*: entre 50 e 100 litros de água por dia para a realização de todas as necessidades relacionadas aos usos pessoais e domésticos cobertos pelo direito à água, os quais asseguram condições adequadas de vida;
- (iv) *Nível superior ao garantido pelo direito à água*: quantidades superiores a 100 litros de água por dia para outros usos e atividades que não estão listados como obrigações decorrentes do direito à água, por exemplo, por exemplo, atividades comerciais, industriais, recreativas, religiosas e culturais. (p. 131-134, p. 151-154).

¹³⁷ Mitre Guerra chega a afirmar que quando se fala de Direito Humano à Água na verdade se define como direito ao acesso à água potável (2012, p. 64).

Um dos países que legislou sobre o “mínimo existencial” ou “piso mínimo vital” foi a África do Sul, que assegura gratuitamente 25 litros de água por dia, como suprimento básico de água; além disso, instituiu uma política de “progressividade nas tarifas conforme o aumento do consumo de água, o que permite que os custos com a distribuição gratuita sejam cobertos” (RIVA, 2016, p. 147).

Vejamos como aquele país do continente africano disciplinou essa matéria, tanto em nível constitucional como infraconstitucional. Começamos com a Carta Política, promulgada no ano de 1996, que, em seu dispositivo referente aos Cuidados com a Saúde, Alimentação, Água e Seguridade Social estabeleceu: “27. (1) *Everyone has the right to have access to – [...] (b) suficiente food and water; [...]* (ÁFRICA DO SUL, 1996).

Em nível infraconstitucional, regulamentando essa disposição da lei maior, há o Ato de Serviços de Água (*Water Services Act*), de 1997, que disciplina os padrões nacionais obrigatórios e as medidas de conservação da água (*Regulations relating to compulsory national standards and measures to conserve water*), que, em seu item 3, estabelece:

3. The minimum standard for basic water supply services is –
(a) the provision of appropriate education in respect of effective water use; and
(b) a minimum quantity of potable water of 25 litres per person per day or 6 kilolitres per household per month –
(i) at a minimum flow rate of not less than 10 litres per minute;
(ii) within 200 metres of a household; and
(iii) with an effectiveness such that no consumer is without a supply for more than seven full days in any year. (ÁFRICA DO SUL, 2001).

Acresça-se que a África do Sul é um dos países que consagraram de forma explícita o Direito à Água em suas constituições, ao lado da Bolívia, Colômbia, Congo, Etiópia, Equador, Gâmbia, Nicarágua, Níger, Quênia, Uganda, Uruguai, Zâmbia e Zimbábue (RIVA, 2016, p. 128); o que não ocorre ainda com o Brasil, que, conforme já visto, tem uma Proposta de Emenda Constitucional em tramitação no Congresso Nacional para suprir essa lacuna.

O neoconstitucionalismo latino-americano, que se refere especialmente às experiências constitucionais inovadoras do Equador e da Bolívia, também traz bons exemplos de elaboração constitucional no que se refere ao direito humano à água, assim como ao direito ecológico da água e à sua caracterização como bem comum, temas que serão abordados mais adiante.

Mitre Guerra (2012, p. 113) assevera que “*la Constitución boliviana se constituye a la postre en uno de los textos más garantistas de los recursos hídricos*”. De fato! Já no Capítulo Segundo, Título II (*Derechos Fundamentales y Garantías*), da Primeira Parte (*Bases*

Fundamentales del Del Estado Derechos, Deberes y Garantías) daquela carta, que dispõe sobre os direitos fundamentais, temos o art. 16, que estabelece que toda pessoa tem direito à água e à alimentação (BOLÍVIA, 2009).

Mas não fica só aí. Na Quarta Parte (*Estructura y Organización Económica del Estado*), Título II (*Medio Ambiente, Recursos Naturales, Tierra y Territorio*), há um capítulo, o quinto, voltado para os Recursos Hídricos, com dispositivos avançados e garantistas, na feliz expressão de Mitre Guerra (2012). Dentre esses, importante ressaltar, pelo interesse para a nossa pesquisa, os arts. 373 e 374, que transcrevemos abaixo, *ipsis litteris*:

Artículo 373 I. El agua constituye un derecho fundamentalísimo para la vida, en el marco de la soberanía del pueblo. El Estado promoverá el uso y acceso al agua sobre la base de principios de solidaridad, complementariedad, reciprocidad, equidad, diversidad y sustentabilidad. II. Los recursos hídricos en todos sus estados, superficiales y subterráneos, constituyen recursos finitos, vulnerables, estratégicos y cumplen una función social, cultural y ambiental. Estos recursos no podrán ser objeto de apropiaciones privadas y tanto ellos como sus servicios no serán concesionados.

Artículo 374 I. El Estado protegerá y garantizará el uso prioritario del agua para la vida. Es deber del Estado gestionar, regular, proteger y planificar el uso adecuado y sustentable de los recursos hídricos, con participación social, garantizando el acceso al agua a todos sus habitantes. La ley establecerá las condiciones y limitaciones de todos los usos. II. El Estado reconocerá, respetará y protegerá los usos y costumbres de las comunidades, de sus autoridades locales y de las organizaciones indígena originaria campesinas sobre el derecho, el manejo y la gestión sustentable del agua. III. Las aguas fósiles, glaciales, humedales, subterráneas, minerales, medicinales y otras son prioritarias para el Estado, que deberá garantizar su conservación, protección, preservación, restauración, uso sustentable y gestión integral; son inalienables, inembargables e imprescriptibles. (BOLÍVIA, 2009).

Merecem destaque, também, os dispositivos que foram consagrados pela Constituição da República do Equador, promulgada um ano antes (2008) de sua congênera boliviana (EQUADOR, 2008)¹³⁸. Neste item, vamos salientar aqueles artigos que aludem mais especialmente ao direito à água, como fizemos com relação à carta boliviana¹³⁹. Começamos com os Deveres do Estado, presentes no Capítulo I, que se refere aos Direitos Fundamentais, inserido no Título I (Elementos Constitutivos do Estado), que, em seu art. 3º, 1, estabelece:

Art. 3.- Son deberes primordiales del Estado: 1. Garantizar sin discriminación alguna el efectivo goce de los derechos establecidos en la Constitución y en los instrumentos

¹³⁸ Não é objeto do presente trabalho, mas, é importante sublinhar as muitas semelhanças entre as duas cartas constitucionais daqueles países andinos, com uma presença muito forte de populações indígenas. Além do tratamento quanto ao tema da água, aqui estudado, importa ressaltar ainda que ambas as cartas políticas foram submetidas a referendos populares e têm, em sua concepção, uma vigorosa visão multicultural, com a valorização da língua, dos usos e costumes de seus povos originários.

¹³⁹ Quando abordarmos as temáticas do *bem comum* e do *direito ecológico da água*, traremos mais contribuições das constituições boliviana e equatoriana.

internacionales, en particular la educación, la salud, la alimentación, la seguridad social y el agua para sus habitantes (destaques nossos). (EQUADOR, 2008).

O Direito humano à água vai ser encontrado, ainda, de forma mais definida, no Capítulo Segundo (*Derechosdelbienvivir*), seção primeira (*Agua y Alimentación*), em seu art. 12, que se transcreve abaixo:

Art. 12.- El derecho humano al agua es fundamental e irrenunciable. El agua constituye patrimonio nacional estratégico de uso público, inalienable, imprescriptible, inembargable y esencial para la vida. (EQUADOR, 2008).

Constatam-se, ainda, nesse dispositivo normativo, outros aspectos interessantes, além da afirmação do direito humano e fundamental à água, quais sejam, dentre outros, a determinação de que a água é um patrimônio nacional estratégico de uso público, além de sua inalienabilidade (que nos remete ao debate acerca da inapropriabilidade da água, como bem comum, tema que será tratado à frente).

Além das normas relativas ao direito à água acima mencionadas, ainda encontraremos, pelo menos, mais dois dispositivos da Constituição do Equador, quais sejam, o art. 32, que vincula o direito à saúde ao exercício de uma série de outros direitos, dentre os quais, o direito à água; e o art. 66, 2, que inclui a garantia da água potável, dentre outros elementos, como essencial ao direito a uma vida digna (EQUADOR, 2008).

Volvendo, agora, aos documentos das Nações Unidas sobre o Direito à Água, aqui já mencionados, pode-se dizer, com Wolkmer e Melo, que, a partir daí, houve um reconhecimento no âmbito internacional do direito à água, fazendo com que a comunidade internacional tenha assumido, por meio dos estados nacionais, o compromisso de sua promoção e tutela (2013, p. 13), ainda que — acrescentaríamos — esse direito possa não estar consagrado de forma explícita em suas cartas políticas.

Importante mencionar, ainda neste tópico, para finalizá-lo, a advertência de Riva no sentido de que “a falta de uma afirmação constitucional do direito à água enseja dúvidas sobre a verdadeira existência desse direito de forma individual e judicializável” (p. 197). No entanto, no caso brasileiro, vez que nosso país é signatário dos documentos e normas das Nações Unidas que consagram o Direito à Água, vale, em nosso entendimento, o que preceitua o § 2º. do art. 5º. da Carta Magna, *in verbis*: “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. É mister recordar que o Brasil foi um dos países que votou, em 2010, favoravelmente à Resolução 64/292 da

Assembleia Geral da ONU (ONU, [20??], *online*), que consagrou o direito humano à água e ao saneamento.

Após essa apresentação das normas do sistema das Nações Unidas e do direito comparado, analisaremos, na sequência, como o ordenamento jurídico brasileiro trata o Direito à Água.

Conforme já apresentado no Capítulo 2 deste trabalho, o direito à água e ao saneamento, nas reflexões de Sarlet e Fensterseifer, se encontra no quadro teórico do Estado de Direito Ambiental como um dos *direitos fundamentais socioambientais*, os quais, a partir da visão de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos fundamentais, reúnem direitos, a um só tempo, sociais e ambientais. Em suas próprias palavras:

A proteção ambiental [...] está diretamente relacionada à garantia dos direitos sociais, já que o gozo desses últimos é dependente de condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, o *acesso à água potável* (através do saneamento básico, que também é direito fundamental social integrante do mínimo existencial) [...] a efetividade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário integra, direta ou indiretamente, o âmbito normativo de diversos direitos fundamentais (mas, especialmente, dos direitos sociais), como o direito à saúde, o direito à habitação decente, o direito ao ambiente, o *'emergente' direito à água* (essencial à dignidade humana), bem como, em casos mais extremos, também o direito à vida. (2010, p. 32-33)

O que os autores chamam de “direito emergente” — a despeito de se reclamar sua inserção em nosso quadro normativo positivado na Constituição da República; o que, como já vimos, está em processo de votação no congresso —, que é o direito à água (e ao saneamento), pode ser encontrado em alguns diplomas legais recentes, como é o caso do Estatuto da Cidade—Lei nº 10.257/2001 (BRASIL, 2001), da Lei do Saneamento Básico—Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007) e, em especial, da Lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos—Lei nº 9.433/97 (BRASIL, 1997).

Na primeira norma — o Estatuto da Cidade — o direito ao saneamento ambiental integra o elenco de garantias do chamado direito a cidades sustentáveis (uma das diretrizes da política urbana), previsto em seu art. 2º, inciso primeiro.

Já a Lei nº 11.445/2007 define, em seu art. 3º, inciso I, saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de “abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de recursos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas” (Lei nº 11.445/2007, art.3º, I). Ela estabeleceu, ainda, como um de seus princípios fundamentais, a universalização do acesso (ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico), nos termos do art. 2º, inciso I,

combinado com o art. 3º, item III. Se se fala em *acesso* e em *universalização de acesso*, fala-se em Direito (de acesso) à Água; se tem o caráter universal, é direito, não privilégio.

A expressão *acesso* (à água), também presente na lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH (Lei 9433/1997¹⁴⁰), pode expressar — juntamente com o termo *disponibilidade* (de água) e a definição da *hierarquia* quanto à prioridade de usos — o Direito Humano à Água, conforme pode se perceber dos dispositivos abaixo citados (ainda que não se deva desconhecer os limites e contradições desse diploma legal):

Art. 1º. A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

[...]

III – em situações de escassez, o *uso prioritário* dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Art. 2º. São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I – assegurar à atual e às futuras gerações a necessária *disponibilidade* de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos *direitos de acesso à água* (BRASIL, 1997, grifos nossos).

A interpretação desses dispositivos, em nosso entendimento, deve ser feita à luz do que determina o Comentário Geral nº 15 já acima mencionado, quanto às liberdades e direitos para que os indivíduos possam ter acesso à água. Aqui vale o ensinamento de Riva (2016, p. 136-137), para quem o Direito Humano à Água está vinculado às necessidades pessoais e domésticas, não sendo possível afirmar que “empresas, ONGs ou mesmo instituições públicas tenham direito à água”, o que — acrescentaríamos — teria um impacto importante nas políticas públicas de outorga de direito de uso dos recursos hídricos¹⁴¹. Em nosso entendimento, aqueles usos da água voltados às atividades de produção de subsistência de pequenos camponeses, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais devem integrar o conteúdo do Direito Humano Fundamental à Água¹⁴².

Importante, ainda, dizer que os princípios da PNRH (art. 1º. da lei) trazem definições fundamentais (algumas contraditórias, advirta-se) para o trato do direito à água. Começemos pelo caráter da água como um “bem de domínio público” (o que é consoante com

¹⁴⁰ Essa lei é voltada especialmente para o uso da água bruta, vez que a questão da água tratada faz parte da política de saneamento básico já citada.

¹⁴¹ A *outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos* é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 5º., inciso III, da Lei nº 9433/97), cujo regime tem como objetivos “assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água” (art. 11 da mesma lei).

¹⁴² Porque, nesses casos, a água não é uma commodity, não tem valor de troca, mas, sim, valor de uso.

a concepção do meio ambiente como “bem de uso comum do povo”, inscrito no art. 225¹⁴³, bem ainda com as disposições alusivas aos bens da União e dos Estados, nos arts. 20, III¹⁴⁴ e 26¹⁴⁵, II, da Constituição Federal, respectivamente) e dotada de “valor econômico” — o que poderia, em tese, encerrar uma contradição em termos. (BRASIL, 1997).

A consideração da água como um bem econômico, presente em nossa lei da água, advém da Declaração aprovada na já mencionada Conferência Internacional sobre Água e Desenvolvimento Sustentável, realizada no ano de 1992 em Dublin, que, em seu Princípio nº 4, assim dispôs:

Princípio Nº 4 - A água tem valor econômico em todos os usos competitivos e deve ser reconhecida como um bem econômico. No contexto deste princípio, é vital reconhecer inicialmente o direito básico de todos os seres humanos do acesso ao abastecimento e saneamento a custos razoáveis. O erro no passado de não reconhecer o valor econômico da água tem levado ao desperdício e usos deste recurso de forma destrutiva ao meio ambiente. O gerenciamento da água como bem de valor econômico é um meio importante para atingir o uso eficiente e equitativo e o incentivo à conservação e proteção dos recursos hídricos.¹⁴⁶

Ali, há claramente o que Porto-Gonçalves (2015, p. 414) denuncia como sendo a manipulação de um certo “*discurso da escassez*”, utilizado com um viés tecnicista para, ao invisibilizar as determinações de ordem sociais, econômicas e culturais, conduzir a iniciativas de controle e gestão da água por parte de grandes corporações privadas, que, inclusive podem resultar em injustiça hídrica.

Riva (2016) adverte para o fato de que os resultados da política de precificação e valorização econômica da água não foram positivos, vez que

aqueles que podiam pagar os altos preços cobrados pelos serviços ligados à água continuaram a desperdiçá-la, ao mesmo tempo em que os mais necessitados enfrentaram entraves econômicos ainda maiores para o acesso à água. (p. 38-39).

Há que se considerar também, alerta a autora, os limites ecológicos, no que respeita à conservação dos ecossistemas aquáticos, e os limites econômicos decorrentes da desigualdade social, que pode vedar o acesso dos pobres ao precioso líquido (p. 39).

¹⁴³ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹⁴⁴ Art. 20. São bens da União: [...] III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

¹⁴⁵ Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

¹⁴⁶ Ver em: <http://www.meioambiente.uerj.br/emrevista/documentos/dublin.htm>. Acesso em: 15 abr. 2021.

A propósito, importante referir, ainda acerca do tema, que o aumento exorbitante de tarifas cobrados por empresas de abastecimento de água tratada que foram privatizadas em alguns países, foi o estopim para uma série de conflitos que explodiram pelo mundo. Foi o que ocorreu em Cochabamba na Bolívia, no ano de 2003, embate que se tornou conhecido como a “Guerra da Água”¹⁴⁷, que logrou reverter o processo de privatização da companhia de água daquele país andino.

A publicação *O Futuro é Público: pela Propriedade Democrática dos Serviços Públicos* (KISHIMOTO; STEINFORT; PETITJEAN, 2020, p. 24) dá conta de que, no ano de 2019, foram identificados 1.408 casos de remunicipalização (924 casos de serviços retornando ao setor público) e municipalização (484 casos de novos serviços públicos), envolvendo mais de 2.400 municípios em 58 países. Destes, 311 casos se referiram a empresas de abastecimento de água e coleta de esgotos que voltaram ao controle do poder público, em cidades como Berlim, Paris, Budapeste, Buenos Aires, Maputo e La Paz¹⁴⁸.

Evidentemente, que aqui não se está advogando o fornecimento de água – seja ela, a água bruta, seja a água tratada — de forma gratuita a quem pode pagá-la, especialmente, aos grandes consumidores, haja vista a necessidade de manutenção de equipamentos de infraestrutura para o bom funcionamento desse serviço essencial para o atendimento do direito humano fundamental à água¹⁴⁹. O importante é compreender que também a Justiça Social há de presidir uma política escalonada de tarifas, que deve partir, como já aqui defendido, de um piso mínimo vital gratuito, para o atendimento do consumo humano básico.

Ricardo Petrella (2002), ao propor um sistema de cobrança pelo uso da água — designado por ele como um “sistema de apreçamento” que deve ser “graduado” (gradativo) — afirma que a “primeira fila” deve corresponder ao “volume ou à qualidade mínima necessária para cada ser humano e para cada comunidade humana”, que, por óbvio, deve ser gratuita, incidindo a tarifa, de forma gradual, sobre valores de consumo d’água acima desse patamar. (p. 134).

¹⁴⁷ Oscar Olivera, uma das lideranças populares da luta ocorrida em Cochabamba, narra essa história em um artigo intitulado *O levante das águas – os bens comuns e a visão andina da água restabelecidos pelo povo na Bolívia e nos Andes*. (OLIVERA, 2016).

¹⁴⁸ Em nosso país, na contra mão dessa tendência mundial, foi promulgada, em julho de 2020, a Lei nº 14.026/2020, que estabeleceu um novo marco regulatório para o saneamento básico do país que facilita a privatização do setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (BRASIL, 2020). Essa norma, inclusive, é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (de nº 6492, que tem na relatoria o Ministro Luiz Fux), atualmente em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

¹⁴⁹ D’Isep(2004, 98), em artigo intitulado “Água Legalmente Valorada: sustentabilidade hídrica instrumentalizada”, ao abordar o tema da cobrança pelo uso da água, assevera que este se fundamenta no princípio do usuário-pagador.

Em nossa visão, o que importa é, concordando com a linha de raciocínio de D'Isep (2010, p. 42), compreender que a expressão *valor econômico* não pode levar ao entendimento de que a água poderia ser considerada uma mercadoria (*merchandise* ou *commodity*), tendo em vista sua natureza de bem comum público (assunto que será abordado ainda neste capítulo).

Volvendo à Lei nº 9433/97 (BRASIL, 1997), analisemos o fundamento inscrito no inciso IV do art. 1º, qual seja: “a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”. É óbvio que, por meio desse dispositivo, a norma legal busca contemplar todos os usos da água, tanto os de natureza individual, como social e econômico. Entretanto, aduziríamos, a má gestão desses recursos — desconhecendo os princípios de uma boa e justa governança (cujos princípios já foram aqui abordados) — pode efetivamente levar a conflitos, como os que analisamos quando do estudo de caso desta pesquisa (Seção 4).

A resolução desses conflitos, que tendem a se aprofundar em tempos de mudanças climáticas, passa pela decisão acerca do que é prioritário do ponto de vista da alocação da água. O inciso III do mesmo art. 1º da lei estabelece que, em situações de escassez, o uso prioritário deve ser o consumo humano e a dessedentação animal. Conforme já relatado no estudo de caso, Capítulo 3 (Seção 4), o próprio judiciário parece desconhecer essa norma quando coloca no mesmo patamar de prioridades aquilo que é demandado pelas indústrias situadas no CIPP e o consumo humano (decorrente de um direito humano fundamental, de natureza socioambiental).

A escassez hídrica, diz a Lei nº 9433/97 (BRASIL, 1997), tratada como “situações de calamidade”, é uma das circunstâncias que poderá levar à suspensão, parcial ou total, em definitivo ou por prazo indeterminado, da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, ao lado de outros casos, como a prevenção ou reversão de grave degradação ambiental e a necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas (Art. 15, PNRH).

Segundo preceitua D'Isep(2010, p. 248), o instrumento da outorga é uma resposta à raridade desse recurso, ao legitimar “a intervenção do Estado na gestão do acesso à água, logo, na regulamentação do seu uso, de forma a assegurar a satisfação social, qual seja a vida digna e sadia”.

Esse instrumento de outorga de direitos de uso de recursos hídricos foi criado para garantir “o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água” (art. 11, PNRH), para que, em última análise, se garanta o primeiro objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997) que é “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos” (art. 2º, I).

Paulo Affonso Leme Machado (2018, p. 51), ao interpretar o dispositivo normativo acima, preleciona que ele vincula a ação governamental, tanto em nível federal, como estadual, advertindo para o fato de que os “governos não podem conceder ou autorizar usos que agridam a qualidade e a quantidade das águas, assim como não podem agir sem equidade no darem acesso à água”.

Ainda que possamos reconhecer avanços em nossa Lei da Água — dentre os quais, sublinhamos, ainda, a determinação de que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da comunidade” (art. 1º, inciso VI)¹⁵⁰ — falta, em nosso entendimento, à Lei nº 9433/37 a visão socioambiental que embasa nossa Carta Política, quando esta consagra os direitos humanos, sociais e ambientais fundamentais. (BRASIL, 1997).

A gestão do conflito pela disputa dos usos múltiplos da água — sem que haja a priorização, de forma expressa na lei, do direito humano fundamental de acesso à água não apenas em períodos de calamidades ou escassez, e sem que ocorra a contemplação da proteção dos ecossistemas aquáticos (tema que será abordado adiante) — pode levar à produção de injustiça hídrica. Ainda mais porque alguns desses conflitos envolvem, como vimos, usos vinculados à economia de mercado, onde as corporações podem, a partir da instrumentalização do valor econômico da água, compreendê-la como uma mercadoria, um insumo econômico, e não um bem comum.

Marcelo Porto e Philippe Porto (2017, p. 127) definem, de forma contundente que a Lei da PNRH brasileira tem um “cunho nitidamente neoliberal”; posto que, elaborada a partir do paradigma instituído pelo Banco Mundial nos anos 90 (o tratamento da água como “bem econômico”), esse diploma legal não tem conseguido efetivamente dar conta “da universalização e da democratização do acesso à água”.

Ademais, a lei trata as situações de crise ou calamidade como se fossem casos fortuitos. Ora, a humanidade se encontra em plena era de mudanças climáticas, e as projeções de colapso ambiental estão no umbral de nossos dias, confirmando (e até mesmo superando) as projeções anteriores do IPCC quanto ao agravamento dos fenômenos climáticos extremos, como secas e inundações, que têm se tornado mais severos e mais frequentes, conforme já vimos anteriormente.

¹⁵⁰ Dentre esses avanços, não pode se olvidar, quanto ao Direito Humano à Água, o que dispõe o item I do § 1º do art. 12 da Lei da PNRH, a saber: independe(m) de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento: o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos habitacionais, distribuídos no meio rural.

A Lei Estadual da Água (já em segunda edição), conforme se verá a seguir, segue, no geral, os parâmetros da federal, ainda que possam ser reconhecidos alguns progressos importantes, até porque promulgada mais recentemente que a norma federal.

No Ceará, seja por sua primeira edição —a Lei nº 11.996/92(CEARÁ, 1992), que foi anterior à lei nacional—, seja pela atual —Lei nº 14.844/2010 (CEARÁ, 2010), a Política Estadual dos Recursos Hídricos (PERH) é fundamentada no gerenciamento integrado, participativo e descentralizado. Os Comitês de Bacias Hidrográficas, instituídos tanto pela legislação federal, Lei nº 9.433/97 (BRASIL, 1997), como pela estadual, constituem os fóruns que promovem a descentralização do gerenciamento, permitindo a intervenção de representantes dos diversos segmentos da sociedade.

Os objetivos da Política Estadual são, de conformidade com a lei, a compatibilização da ação humana com a dinâmica do ciclo hidrológico, assegurando as condições para o desenvolvimento econômico e social no estado, garantindo que a água possa ser controlada e utilizada com padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus atuais usuários e pelas gerações futuras, e o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos.

Do ponto de vista da discussão sobre o Direito Humano à Água, importante apresentar os dispositivos abaixo de nossa lei estadual de águas. Começamos pelos princípios, trazendo à baila o inciso I, do art. 3º:

“**I** - o acesso à água deve ser um direito de todos, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável.” (CEARÁ, 2010, grifos nossos).

Por sua vez, o art. 4º da lei estadual estabelece que a Política Estadual de Recursos Hídricos traz, no item I, dentre suas diretrizes, a seguinte:

“**I**-a prioridade do uso da água será o consumo humano e a dessedentação animal, ficando a ordem dos demais usos a ser definida pelo órgão gestor, ouvido o respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica.” (CEARÁ, 2010, grifos nossos);

De pronto, é mister reconhecer dois importantes avanços da lei cearense em comparação com a norma federal de recursos hídricos, no que concerne à garantia do direito fundamental à água. O primeiro é a menção a esse direito, de forma expressa, no inciso I do art. 3º, quando estabelece como princípio que o “acesso à água deve ser um direito de todos”, uma vez que reconhece a ela, água, a natureza de bem de uso comum do povo (uma referência ao ditame do art. 225 de nossa Carta Magna).

O segundo e importante avanço a ser ressaltado se encontra no art. 4º, item I, quando estabelece que a prioridade do uso da água será o consumo humano e a dessedentação animal,

não condicionando esse uso prioritário a uma situação de escassez, como determina a Lei Federal nº 9.433, sendo a ordem dos demais usos a serem definidos pelo órgão gestor, ouvido o comitê da bacia hidrográfica. São dois importantes dispositivos normativos que trazem mais densidade legislativa ao direito humano à água e que reclamam uma aplicação nos casos de conflito pelo acesso à água, como os que aqui foram apresentados.

No que alude ao aspecto mais administrativo-organizativo na área da política pública de recursos hídricos, ressalte-se a criação, com atribuições de gerenciar os recursos hídricos de domínio do Estado ou delegados pela União, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, a COGERH —Lei Estadual nº 12.217/93 (CEARÁ, 1993)—, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH). A COGERH é a instituição responsável pela implementação operacional do Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos, o SIGERH, que, entre outras atribuições, apoia a formação e o funcionamento dos comitês de bacia.

A composição do SIGERH compreende, além da COGERH (instituição de gerenciamento de recursos hídricos) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas (os CBHs), o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), que é o órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do sistema, a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH (órgão gestor da política estadual), a SOHIDRA, que é a Superintendência de Obras Hidráulicas e as chamadas instituições setoriais, conforme disciplinam os arts. 39 a 53 da Lei Estadual das Águas do Ceará.

No Ceará, os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados, com atribuições consultivas e deliberativas, com atuação na bacia, sub-bacias ou regiões hidrográficas, vinculados ao CONERH. São compostos por representantes dos usuários, da sociedade civil, das prefeituras e dos órgãos do governo e constituem a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, uma espécie de “parlamento das águas” (arts. 44 a 47 da Lei da PERH).

O colegiado de cada Comitê de Bacia no Ceará é composto por representantes de instituições governamentais e não governamentais, distribuídos em 4 (quatro setores): usuários (30%); sociedade civil (30%); Poder Público municipal (20%); Poder Público estadual/federal (20%) (art. 47 da mesma lei).

Necessário observar que outra importante conquista desse diploma legal — a determinação do art. 47, § 3º, de que, nos Comitês de Bacias Hidrográficas cujos territórios abrangem terras indígenas e de quilombolas, deve ter a presença de um representante de cada um desses segmentos — é desrespeitada pelo próprio Governo do Estado. Basta constatar que,

dentre os representantes da sociedade civil que têm assento no Comitê da Bacia Hidrográfica da Região Metropolitana de Fortaleza, não há um só representante de comunidades quilombolas, tampouco das quatro etnias indígenas situadas na área da bacia, quais sejam os Tapeba, os Pitaguary, os Genipapo-Kanindé e os Anacé, estes últimos sem voz no que tange aos conflitos envolvendo os usos da água em seu território (MEMBROS..., c2019).

Pode-se constatar, por esta breve apresentação de alguns dispositivos de nossa lei estadual de águas, que ela pode ser considerada um arcabouço institucional bem formatado e com normas mais progressivas, especialmente no que concerne ao reconhecimento da água como direito humano e bem comum.

No entanto, não se pode desconhecer que há uma sub-representação, ou ausência mesmo, de setores dos movimentos sociais, ambientais, populares e comunitários no Conselho Estadual dos Recursos Hídricos¹⁵¹, o que pode torná-lo um órgão legitimador das políticas e ações do executivo.

A baixa densidade no que se refere à participação popular nesse conselho estadual impede, inclusive, que ele possa funcionar como um espaço de debate, mediação e resolução de conflitos em nosso Estado, no que tange à disputa pelo acesso à água, conforme se viu no capítulo dedicado ao estudo de caso neste trabalho. Isso não só no que concerne ao direito à água, mas também pelo privilegiamento de sua alocação para interesses privados, o que nos envia para o debate acerca de outra dimensão importante da tríplice natureza da água, que é sua concepção como bem comum. É o tema que será abordado no item seguinte.

5.3 A água como bem comum

A compreensão da água como bem comum, conforme alertamos no Capítulo 2 (Seção 3) deste trabalho, é fundamental para confrontar esse conceito com a visão de que esse elemento — tão pleno de significados e absolutamente essencial à vida dos humanos e de todos os seres vivos do planeta — poderia ser reduzido a uma simples (ainda que valiosa, do ponto de vista econômico) mercadoria ou a um mero insumo de atividades industriais, agropecuárias ou extrativistas.

¹⁵¹ Dos 24 conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, 12 representam o governo do estado; 1, o governo federal; 1, os municípios situados na bacia e apenas 9 representam a sociedade civil (universidades, entidades patronais e de trabalhadores, usuários); não há um único representante de movimentos sociais ou socioambientais ou de povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais. Ver no *site* da SRH. Disponível em: <https://www.srh.ce.gov.br/conselheiros-do-conerh-bienio-2017-2019/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

Também no mesmo Capítulo 2, trabalhamos o conceito de *bem comum*— proveniente do antigo direito romano ou das propriedades agrárias pré-capitalistas ou mesmo da tradição de povos originários e comunidades tradicionais em várias partes do mundo, ao longo da História — sem desconhecer, no entanto, sua concepção como princípio (o *Comum*) que fundamenta relações anticapitalistas nos tempos atuais, com reflexos, por óbvio, no aspecto jurídico, seja na produção legislativa, seja no viés interpretativo (que é outra forma de criação do Direito).

Em nossa compreensão, esse elemento — a água como bem comum — da tríplice dimensão da natureza da água é fundamental para a consecução da *justiça hídrica*, posto que, ao impedir que a água seja objeto de apropriação privada voltada para a acumulação capitalista, poder-se-ia assegurar o acesso de todos ao precioso líquido, garantindo-se, assim, o gozo do direito humano fundamental à água.

O caso, já referido anteriormente no Capítulo 2, da luta pela reapropriação pública e comunitária da gestão da água em Nápoles, na Itália, abordada tanto por Capra e Mattei (2018), como por Dardot e Laval (2017), ilumina a força dos movimentos sociais para lograr mudanças legislativas e institucionais importantes no que concerne à gestão coletiva da água-comum.

Dardot e Laval (2017, p. 555-556), após relatarem as origens do embate contra a privatização da água na Itália — relacionadas à constituição de uma rede de comitês ligados ao Fórum dos Movimentos pela Água —, falam do plebiscito, realizado em 2011, que impediu a concretização de um projeto de lei autorizativo à privatização dos serviços públicos locais, após o que apresentam a interessante relação entre os níveis nacional e local como uma das duas grandes lições desse acontecimento. Segundo os autores, citando Lucarelli¹⁵²:

é importante que a constituição, ou outro texto fundamental, faça do ‘direito aos bens comuns’ um direito fundamental dos cidadãos. [...] Mas é igualmente importante que o governo dos comuns esteja o mais próximo possível da população. (LUCARELLI, 2013, p. 45 *apud* DARDOT; LAVAL, 2017, p. 556).

É na articulação dos nível nacional e local, até mesmo global, que movimentos sociais de todo o mundo têm contestado o caráter economicista da água e pugnado pela visão da água como bem comum, conforme pode-se observar em documentos produzidos por esses

¹⁵² Alberto Lucarelli foi um dos juristas que, ao lado de Ugo Mattei e Stefano Rodotà, participaram da luta contra a privatização da água na Itália, tendo sido, todos eles, importantes por colocarem a questão dos comuns no centro do debate público e porque ajudaram o movimento a exigir o referendo já antes aludido (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 555).

movimentos. Dois exemplos são importantes de serem mencionados: o Pacto Social pela Água, oriundo de diversas entidades públicas, sociais e comunitários da Espanha (animados pela ONG Ecologistas em Ação e pela Fundação Nova Cultura da Água), que propõe como um de seus princípios fundamentais, o de nº 5, que afirma:

Consideramos que el agua, los ríos, los acuíferos, lagos y humedales son bienes comunes que no pueden ser objeto de apropiación en beneficio de intereses privados. Todos los bienes y recursos de la naturaleza, fuente de diversidad biológica, forman parte del patrimonio natural de la colectividad [...](PACTO..., 2014).

Da mesma forma, a Declaração Final do Fórum Alternativo Mundial da Água, firmada por diversos movimentos em Brasília, no dia 22 de março de 2018, assim se expressou:

Reafirmamos que as diversas lutas em defesa das águas dizem em alto e bom som que água não é nem pode ser mercadoria. Não é recurso a ser apropriado, explorado e destruído para bom rendimento dos negócios. Água é um bem comum e deve ser preservada e gerida pelos povos para as necessidades da vida, garantindo sua reprodução e perpetuação¹⁵³.

Essa concepção, que poderíamos chamar de público-comunitária da água como bem comum, presente, de forma vigorosa, nos diversos movimentos sociais em defesa da água — muitos deles inspirados na relação que povos originários e populações tradicionais têm, ancestralmente, com o uso da terra e dos elementos da natureza¹⁵⁴ —, vai ser encontrada, também, nas já aludidas constituições equatorianas e bolivianas, com vedações expressas à privatização ou até mesmo à apropriação privada das águas.

Vejam os principais dispositivos da Constituição da República do Equador:

Art. 318.- El agua es patrimonio nacional estratégico de uso público, dominio inalienable e imprescriptible del Estado, y constituye un elemento vital para la naturaleza y para la existencia de los seres humanos. Se prohíbe toda forma de privatización del agua. La gestión del agua será exclusivamente pública o comunitaria. El servicio público de saneamiento, el abastecimiento de agua potable y el riego serán prestados únicamente por personas jurídicas estatales o comunitarias. (EQUADOR, 2008, grifos nossos).

¹⁵³ Declaração final do Fórum Alternativo Mundial das Águas. Ver no *site*: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Declaracion-FAMA.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

¹⁵⁴ O pensador marxista peruano, falecido no início do século passado, Mariátegui (2011, p. 142-143), ao aludir ao espírito coletivo dos indígenas, assim se refere aos *ayllus* (nome das comunidades andinas): “as comunidades repousam sobre a base da propriedade comum das terras em que vivem, que cultivam e conservam por meio de pactos e laços de consanguinidade que unem entre si as diversas famílias que formam o *ayllu*. As terras de cultivo e os pastos pertencentes à comunidade formam o patrimônio de tal coletividade”.

Por sua vez, a Constituição Política do Estado da República da Bolívia, após dispor, em seu art. 348, I, que a água, ao lado de outros elementos da natureza, são “recursos naturais”, estabeleceu, no artigo seguinte, 349, item I, que esses recursos são de propriedade e domínio direto do povo boliviano e que, ao Estado, corresponderá sua administração em função do interesse coletivo (BOLÍVIA, 2009).

Uma vez que são os bens naturais de domínio público e administração estatal, é óbvio supor que, implicitamente, está determinado, pela carta constitucional sua não apropriação privada. Mas a constituição boliviana deixou essa determinação de forma expressa, conforme pode-se constatar à leitura da parte final do item II, do art. 373, que, inclusive já foi aqui citado. Vejamos:

Artículo 373 [...] II. Los recursos hídricos en todos sus estados, superficiales y subterráneos, constituyen recursos finitos, vulnerables, estratégicos y cumplen una función social, cultural y ambiental. Estos recursos no podrán ser objeto de apropiaciones privadas y tanto ellos como sus servicios no serán concesionados. (BOLÍVIA, 2009, grifos nossos).

Luigi Ferrajol (2010, p. 35) traz um conceito novo, o de *bens fundamentais*, que são aqueles vinculados à fruição dos direitos fundamentais, cuja acessibilidade tem que ser garantida a todos, e, por consequência, esses bens devem ser “subtraídos à lógica do mercado”. Dentre esses bens fundamentais, estão os *bens comuns* (onde se encontram “o ar, a água e outros bens do patrimônio ecológico da humanidade”).

Na verdade, essa conceituação nos interessa também porque esses bens (fundamentais), em sua formulação teórica, se opõe aos *bens patrimoniais* (esses, sim, suscetíveis de apropriação, porque disponíveis no mercado). Vale aqui reproduzir o ensinamento de Ferrajoli (2010):

[...] a distinção entre ‘bens patrimoniais’ e outras ‘coisas’ (inclusive os bens fundamentais) exige a distinção marxiana entre ‘valor de uso’ e ‘valor de troca’. De fato, pode-se dizer, sobre a base desta distinção, que as coisas são todas e tão somente as entidades que possuem um valor de uso, no sentido de que podem ser utilizadas; enquanto os bens patrimoniais são somente as coisas que têm, além de um valor de uso, um valor de troca, no sentido de que é possível dispor e trocar no mercado (p. 32, Nota de Rodapé 5).

Interessante observar que esses elementos conceituais se encontram, de alguma forma, presentes na legislação brasileira, em especial, aquela de natureza ambiental-hídrica. Na Constituição Federal, vamos encontrar duas abordagens (que, em nosso entendimento, não são

contraditórias entre si): a primeira, em seu art. 225 (BRASIL, 2002)¹⁵⁵, que, ao tratar do caráter do meio ambiente (e por consequência, dos bens ambientais, dentre os quais se encontra a água, como parte indissolúvel e fundamental do ambiente natural, por óbvio (BRASIL, 1981)¹⁵⁶, o define como “bem de uso comum do povo¹⁵⁷, numa visão que se assemelha aos “comuns” ou “bens comuns”.

A segunda abordagem da Constituição brasileira se vincula ao tema da dominialidade do bem “água”, na forma como ela — a água — se manifesta, quando, em seu art. 20, inciso III, prescreve que são *bens da União*: os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; e quando, no art. 26, determina que, dentre os *bens dos Estados*, estão: as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União (definições importantes na forma como o sistema federativo brasileiro se estrutura e se organiza).

Certamente, dessa segunda conceituação é que vai decorrer a prescrição da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997), que dispõe ser a água um “bem de domínio público” (art. 1º. da Lei 9433/97¹⁵⁸). Em nosso entendimento, a contradição — bem de domínio público *versus* bem de uso comum do povo — é meramente aparente. Para tanto, vamos nos referenciar na lição apresentada por D’Isep (2010), para quem “a água como *res communis* torna-se objeto da gestão pública [...]” (p. 43) e assim a expressão jurídica de “bem público” não se refere ao “domínio público”, especificamente, mas, à “gestão hídrica pública” (p. 62), a partir, diríamos, de uma interpretação da lei conforme a Constituição.

Corroborando com essa compreensão, vamos encontrar, no âmbito do Direito Ambiental brasileiro, o conceito (e instituto) de *bem difuso*, um bem que se situaria entre o bem privado e o bem público (este último deve ser compreendido em sua acepção de bem estatal). Segundo Sirvinskas (2015):

¹⁵⁵Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹⁵⁶Veja o art. 3º., inciso V, da Lei nº 6938/81, que define quais são os recursos ambientais, a saber: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

¹⁵⁷Para D’Isep (2010, p. 51), quando a Constituição Federal “declarou serem os bens ambientais — a água inclusa — de *uso comum do povo*”, surgiu uma nova categoria de bem, o *bem de uso comum do povo* [...]”.

¹⁵⁸Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: I – a água é um bem de domínio público; [...]. (BRASIL, 1997).

Esse bem (o bem ambiental, de uso comum do povo, que é um bem difuso) pertence a cada um e, ao mesmo tempo, a todos. Não há como identificar o seu titular, e o seu objeto é insuscetível de divisão (p. 139).

A *indivisibilidade* é quem conecta ambos os conceitos; o *bem difuso* é um *bem comum*. A água se encontra nessa categoria (bem comum ou bem difuso) e sua gestão deve ser pública, estatal, com a participação da sociedade, como mais uma vez ensina D'Isep (2010, p. 62), para quem “o fato de (a água) figurar como patrimônio comum ou bem comum, ou de uso comum, não implica livre disposição; ao revés, evoca a sociedade civil e o Poder Público para promoverem sua gestão, no fito de lhe proporcionar o uso e a preservação”.

Essa concepção pode também ser encontrada no Código Civil Brasileiro, a Lei nº 10.406/2002 (BRASIL, 2002b), que, em seu art. 99, estabelece que, dentre os “bens públicos”, estão aqueles de “uso comum do povo” (inciso I), onde, ao lado dos mares, estradas, ruas e praças, se encontram os rios. Além disso, o art. 100 prescreve que os bens públicos de uso comum do povo, ao lado daqueles de uso especial, “são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”. Constata-se, portanto, pela dicção da lei civil, que os bens comuns — ou bens de uso comum do povo — têm a natureza de bem público.

Pode-se afirmar, na conclusão da abordagem da dimensão da água como bem comum, que também a legislação pátria, ainda que não de forma tão expressa e determinada como as constituições do Equador e da Bolívia, repugna a apropriação privada e a privatização de nossas águas, que são públicas e comuns.

Visto isso, passemos à terceira dimensão da natureza da água: que é o seu direito ecológico.

5.4 O Direito Ecológico da Água

Conforme explanado no Capítulo 2 (Seção 3) deste trabalho, há, em várias partes do mundo, tanto no aspecto legislativo como jurisprudencial, além do doutrinário, por óbvio, a afirmação de uma nova concepção, um novo ramo do Direito, o Direito Ecológico, de matriz ecocêntrica (também designada de biocêntrica ou sociobiocêntrica, como já vimos), com forte influência das cosmovisões de povos originários e populações tradicionais, que busca superar, numa espécie de salto qualitativo, o Direito Ambiental, de fundamento antropocêntrico, incorporando elementos deste último.

Evidentemente, a água, como um dos elementos primordiais da Natureza, pode ser considerada, a partir dessa concepção ecocêntrica, como sujeito portador de direitos. Ana Alice

de Carli (2015) advoga esse conceito, a partir da necessidade basilar de “despertar a consciência ecológica e o dever de cuidado para com as águas em todas as pessoas” (p. 43). O *cuidado*— com a casa comum, a Terra — está muito presente nas diversas formulações, como já visto, desta concepção de *ecologia integral*, para usar uma expressão do Papa Francisco, em sua carta *Laudato Si*, já aqui antes mencionada (2015, p. 113-132).

Trata-se, como anota com pertinência Álisson José Maria Melo (2013) como uma das premissas, por ele formuladas, para “políticas públicas comuns”, de se afirmar um “paradigma ético da água como compreensão biocêntrica”. Em suas palavras:

Diante da crise mundial da água, deve-se reconhecer que ela possui uma perspectiva não somente política, mas, também, epistêmica, propondo-se a construção de um paradigma de complementaridade e necessária inter-relação entre homem e natureza (p. 24-35).

Essa perspectiva ético-epistêmica já repercute, como não poderia deixar de ser, no universo jurídico, no que concerne ao reconhecimento da água como sujeito de direitos, com decisões importantes em sede jurisprudencial e legislativa (tanto nos aspectos constitucional como infraconstitucional), o que leva a repercussões também em nosso país. Vejamos, a título de exemplos internacionais, o caso dos rios Wanganui, na Nova Zelândia e Atrato, na Colômbia, bem ainda — e uma vez mais — as formulações inovadoras do neoconstitucionalismo na Bolívia e no Equador.

Um dos embates mais antigos pela afirmação dos Direitos da Natureza se deu, na Nova Zelândia, entre o povo Maori, nativo daquele país, e a Coroa Britânica, que colonizou o território neozelandês¹⁵⁹. Monti Aguirre e Anna Maria Cárcamo(2020, p. 47-49) relatam que foram 140 anos de litígios entre os Maori e o Estado neozelandês, que, finalmente, reconheceu, em 2014, o rio “como entidade viva que deve ser protegida de modo a preservar a continuidade de sua existência em plenitude”, acordo que foi ratificado pelo parlamento no ano de 2017.

A ratificação acima referida se deu por intermédio do *Whanganui River Claims Settlement (Te Awa Tupua*¹⁶⁰, na língua Maori) *Act*, de março de 2017 (NOVA ZELÂNDIA, 2017), que, na seção 14(1), declarou que o rio *Te Awa Tupuaou Whanganui* é uma pessoa jurídica e que tem todos os direitos, poderes, deveres e responsabilidades de uma

¹⁵⁹ A Nova Zelândia faz parte, junto com outros quinze países, da comunidade britânica. Assim, na medida em que o sistema daquele país é uma monarquia parlamentar, a chefe de estado atualmente é a Rainha Elizabeth II, do Reino Unido, com funções meramente protocolares. Na verdade, o poder político repousa no parlamento neozelandês, que o exerce por meio de um primeiro ministro, que é o chefe de governo. (HOW..., c2021)..

¹⁶⁰ *Te Awa Tupue* é como os Maori chamam o Rio Whanganui e significa “o rio sobrenatural” (AGUIRRE e CÁRCAMO, 2020, p. 247).

pessoa jurídica. Além disso, foi criado um organismo, o *Te PoTupua*, com a capacidade de agir e representar o rio, sendo dotado de “todos os poderes necessários para atingir seu propósito” e com o dever de promover a “saúde e o bem-estar do rio” (AGUIRRE; CÁRCAMO, 2020, p. 49).

Na América Latina, em sede da jurisdição constitucional, em 10 de novembro de 2016, a Corte Constitucional da Colômbia, através de sua Sexta Sala, na histórica Sentença T 622-2016, após reconhecer a existência de uma grave vulneração dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à água, à segurança alimentar, ao meio ambiente saudável, à cultura e ao território das comunidades étnicas que habitam a bacia do Rio Atrato e seus afluentes (vulneração essa imputável às entidades do Estado colombiano), declarou o rio Atrato como sujeito de direitos e com especial proteção constitucional, conforme pode-se ver de parte da ementa do julgado, aqui transcrita:

DERECHO AL AGUA COMO FUENTE HIDRICA – Se reconoce al río Atrato, su cuenca y afluentes como una entidad sujeto de derechos a la protección, conservación, mantenimiento y restauración a cargo del Estado y las comunidades étnicas. (p. 5, p. 161, grifos nossos)¹⁶¹.

Além disso, para que a sentença não fosse meramente declaratória, a Corte Constitucional colombiana ordenou ao Governo Nacional que exerça a tutela e representação legal dos direitos do rio em conjunto com as comunidades étnicas que habitam a bacia do rio Atrato. Adicionalmente, com o propósito de assegurar a proteção, recuperação e conservação do rio, foi determinada ainda a formação de uma “comissão de guardiães” daquele recurso hídrico, com representantes do governo e da sociedade civil¹⁶².

Para Moraes (2018, p. 131), esse reconhecimento judicial de direitos dos rios sinaliza uma “tendência revolucionária do Direito, a ser reescrito levando em conta a Consciência da Harmonia com a Natureza, e, por conseguinte, considerando, além dos direitos humanos, também os direitos de Pachamama (Natureza e Mãe Terra) e dos demais seres que a compõem”.

A referência a Pachamama nos remete, mais uma vez, ao constitucionalismo andino, para analisarmos como as duas constituições, do Equador e da Bolívia, tratam o tema

¹⁶¹ Ver em pdf, disponível em:

https://www.minambiente.gov.co/images/Atencion_y_participacion_al_ciudadano/sentencia_rio_atrato/Sentencia_T-622-16._Rio_Atrato.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

¹⁶² Ver em pdf, disponível em:

https://www.minambiente.gov.co/images/Atencion_y_participacion_al_ciudadano/sentencia_rio_atrato/Sentencia_T-622-16._Rio_Atrato.pdf. Páginas 161/162. Acesso em: 21 jun. 2021.

do Direito da Água. Acosta (2010, p. 19), ao se referir à carta de seu país, encontra como pontos fundamentais no tratamento da água os seguintes aspectos (que podem ser estendidos, no geral, à carta boliviana): 1. A água é um direito humano; 2. A água é um bem estratégico; 3. A água é um patrimônio da sociedade; 4. A água, em sendo um componente fundamental da natureza, tem direitos próprios a existir e a manter seus ciclos vitais.

Na Constituição Política do Estado da Bolívia, é nos artigos 373 a 377, como já vimos anteriormente, que vamos encontrar os dispositivos que regulam a questão dos recursos hídricos, que contemplam, a um só tempo, a água para a vida, a água como um direito fundamental, o reconhecimento dos usos e costumes das comunidades e a determinação de que os recursos hídricos cumprem uma função social, cultural e ambiental. Além disso, dispõe que cabe ao Estado a gestão, regulação, proteção e planificação do uso adequado e sustentável dos recursos hídricos.

A Lei nº 300/2012, que estabeleceu, na Bolívia, o Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para Viver Bem, estabeleceu, como Princípio 10 (Água para Vida), no art. 4º, que

El Estado Plurinacional de Bolivia y la sociedad asumen que el uso y acceso indispensable y prioritario al agua, debe satisfacer de forma integral y indistinta la conservación de los componentes, zonas y sistemas de vida de la Madre Tierra, la satisfacción de las necesidades de agua para consumo humano y los procesos productivos que garanticen la soberanía con seguridad alimentaria.(BOLÍVIA, 2012).

Já a Carta Magna equatoriana, em seu artigo 12, estabelece que “*el derecho humano al agua es fundamental e irrenunciable. El agua constituye patrimonio nacional estratégico de uso público, inalienable, imprescriptible, inembargable y esencial para la vida*”.

Ao reconhecer a água como “patrimônio nacional estratégico de uso público” e “essencial para a vida”, a constituição equatoriana retira desse bem o caráter de mercadoria, conforme já mencionamos antes. Acosta (2010, p. 20), que — repita-se — presidiu a constituinte equatoriana, afirma que se superou a visão mercantil da água e se recuperou a de “usuário”, “*es decir del ciudadano y de la ciudadanía, en lugar del ‘cliente’, que se refiere solo a quien puede pagar*”.

Wolkmer e Melo (2013, p. 21) constataam que, a partir da Constituição equatoriana de 2008, a “água passa a ser compreendida como um patrimônio de todos os seres vivos, e sua gestão deve ser público-comunitária”, daí que se impede sua privatização, como se encontra determinada explicitamente no art. 318 da carta equatoriana.

Também de forma explícita, no Capítulo sobre Biodiversidade e Recursos Naturais da carta política equatoriana, são encontráveis as disposições que tratam sobre a conservação e manejo dos ecossistemas aquáticos e sobre a prioridade dos usos e aproveitamentos da água. É o que se pode constatar da leitura do art. 411 da Carta Política do Equador, *in verbis*:

El Estado garantizará la conservación, recuperación y manejo integral de los recursos hídricos, cuencas hidrográficas y caudales ecológicos asociados al ciclo hidrológico. Se regulará toda actividad que pueda afectar la calidad y cantidad de agua, y el equilibrio de los ecosistemas, en especial en las fuentes y zonas de recarga de agua. La sustentabilidad de los ecosistemas y el consumo humano serán prioritarios en el uso y aprovechamiento del agua.(EQUADOR, 2008).

Nesse dispositivo, podemos ver como, de forma categórica, o constituinte equatoriano definiu como prioritários para o uso e o aproveitamento da água a sustentabilidade dos ecossistemas e o consumo humano (o que congrega os direitos humanos e os direitos da Natureza); para tanto, se estabelece, como um dos instrumentos fundamentais para a conservação desses ecossistemas o caudal ecológico (ou vazão ecológica, na gramática brasileira), que está associado ao ciclo hidrológico do corpo d'água.

O Décimo Simpósio sobre os Rios e a Conferência dos Caudais Ecológicos, realizado em Brisbane, Austrália, em 2007, definiu que os caudais ecológicos

descrevem a quantidade, qualidade e temporização dos caudais de água necessários para sustentar a água doce e os ecossistemas dos estuários bem como o meio de vida e o bem-estar dos seres humanos que dependem destes ecossistemas.¹⁶³.

Caro-Patón (2007, p. 307) define o caudal ecológico como uma técnica para que se alcance a manutenção de uma corrente circulante mínima nos rios, e, por isso, também se denomina “*caudal mínimo de mantenimiento*”, porque “*ecológico en sentido estricto equivaldría al natural o a aquelcuya conservación sería incompatible con cualquier aprovechamiento artificial [...]*”.

Trata-se, portanto, de um instrumento de gestão que, por meio da definição de uma vazão mínima (correspondente ao regime hidrológico natural) compatível com um manejo integrado e sustentável dos recursos hídricos, intenta conciliar as demandas econômica, social e ambiental dos usos múltiplos da água. Note-se que, a despeito de existir em 44 países do

¹⁶³ Ver em pdf, disponível em http://www.riverawarenesskit.com/KuneneRAK-DVD/KUNENERAK_COM/HTML2PDF/CONVERT75D6.PDF?URL=/pt/gestao/water+demand/ambiental+flows.aspx . Acesso em: 29 abr. 2019.

mundo¹⁶⁴, com uma miríade de mais de 200 metodologias diferentes para calcular essa vazão¹⁶⁵, não temos, no ordenamento jurídico brasileiro, uma norma geral que defina essa ferramenta de cálculo para a vazão ecológica, fundamental para a conservação de nossos rios (tão maltratados) e seus ecossistemas associados.

Na verdade, a rigor, o termo *vazão ecológica* só vai estar presente na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) número 4, de 21 de junho de 2000 (BRASIL, 2000), quando, no inciso XXXIII do art. 2º., assim a definiu como “a vazão mínima necessária para garantir a preservação do equilíbrio natural e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos”. Mas — atenção! — essa instrução normativa (que é um instrumento hierarquicamente inferior às resoluções dos órgãos colegiados CONAMA e CNRH, que, em nenhum momento se referem à vazão ecológica) alude apenas ao regramento para as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos em corpos d’água de domínio da União; ou seja, não alcança os bens hídricos dos Estados (além do que outros dispositivos normativos posteriores dos referidos órgãos colegiados deram outro tratamento à matéria e não se tem conhecimento do cumprimento dessa determinação).

Daí Longhi e Formiga (2011, p. 46), de forma bastante acertada, afirmarem que, no Brasil, a determinação de vazões ecológicas em rios resume-se a métodos hidrológicos [...] destituídos de significado ecológico, muito mais voltados para “uso nos procedimentos administrativos de concessão de outorga de água e construção de barragens” .

A ausência da vazão ecológica como determinação legal e método para a proteção dos rios e ecossistemas associados — a ser realizado quando do processo de licenciamento ambiental — é responsável, do ponto de vista jurídico-administrativo-ambiental, pelas grandes tragédias ecológicas que ocorrem no Brasil quando da construção de barragens. Vejamos alguns desses impactos constatados por Loures e Godinho (2016), ao avaliarem o risco de morte de peixes em usinas hidrelétricas:

A produção de energia hidrelétrica é uma das atividades que mais afetam a vida dos peixes nos rios [...]. As usinas hidrelétricas impactam a vida dos peixes, da construção até a operação, de diferentes maneiras. Ao transformar a água corrente (lótica) do rio em água parada (lêntica) do reservatório, elas podem eliminar sítios vitais, como os

¹⁶⁴ Um dos países que adotam o instrumento da vazão ecológica é a Espanha. O art. 42, 1, b, c’, do Real Decreto Legislativo 1/2001 (ESPANHA, 2001), ao tratar dos planos hidrológicos de bacia (que, segundo o art. 40, têm como objetivos, dentre outros, conseguir o bom estado e a adequada proteção do domínio público hidráulico e das águas, a satisfação das demandas de água etc.), estabelece que os caudais ecológicos são aqueles que mantêm minimamente a vida piscícola assim como sua vegetação ribeirinha.

¹⁶⁵ Longhi e Formiga (2011) destacam que, dentre essas metodologias, se encontram cálculos que utilizam dados hidrológicos para determinar as vazões mínimas necessárias para garantir a desova de peixes, a manutenção dos organismos aquáticos e de seus habitats, incluindo a vegetação e a ictiofauna etc.

de desova e berçários. Algumas espécies de peixes preferem ambientes lóticos aos lênticos, evitando habitar reservatórios. Os peixes que vivem a jusante da barragem também são afetados pelas usinas hidrelétricas. A água defluente, composta pela água turbinada mais a vertida, da barragem pode ter qualidade e quantidade diferentes daquela que ocorria no rio antes da existência da usina. Ela pode ser mais fria, ter menos oxigênio, ser menos turva. Além disso, as cheias podem ser menos intensas e duradouras do que no período pré-barramento, prejudicando as desovas dos peixes e a sobrevivência dos seus filhotes. A conjunção desses fatores favorece a diminuição dos peixes no rio a jusante do barramento. (p. 26).

O que foi apresentado acima é uma pequena parte do estudo desses impactos (outros há e podem ali ser encontrados, dentre os quais, a situação dos peixes que vão fazer a desova no contrafluxo da corrente hídrica e não conseguem ultrapassar as imensas paredes dessas barragens). Esse estudo confirma o que já é observado a olho nu e já relatado por diversas vezes pela imprensa. Tomemos aqui apenas dois exemplos, que dizem respeito às megabarragens de Balbina e Belo Monte, construídas em plena Floresta Amazônica, o maior bioma brasileiro: “Construção de Hidrelétrica na Amazônia provocou a extinção de animais”(GRANDELLE, 2015, *online*); “Usina de Belo Monte põe em risco peixes raros do Rio Xingu”(GIRARDI, 2018, *online*).

O fato é que a ausência da previsão do regime de vazões ecológicas, como demanda ambiental e restrição aos usos dos bens hídricos em nosso país se configura numa grave desproteção aos ecossistemas¹⁶⁶ aquáticos e denunciam o caráter ambiental pouco protetivo da legislação hídrica brasileira. Evidentemente que não se desconhece toda nossa legislação ambiental, em seu aspecto mais geral, que contém importantes avanços, aplicáveis à questão dos recursos hídricos, como se verá adiante.

A instituição dos caudais ecológicos permitiria assegurar aquilo que Carrasco, Zamorra e Mecinas (2015, p. 179) compreendem como a elevação dos ecossistemas aquáticos ao status de consumidor prioritário — ao lado do consumo humano e da dessedentação animal —, por meio da garantia do bom estado desses corpos hídricos, ao se privilegiar sua conservação e reabilitação. Para tanto, deve-se assegurar que o consumo do restante dos usuários não supere a capacidade de recarga dos aquíferos.

Constatada essa ausência importante em nossa legislação hídrico-ambiental — que não é tributária, especialmente pela Lei da PNRH, da concepção dos Direitos da Natureza —,

¹⁶⁶ Na lição de Eugene P. Odum (1988, p. 9), o *ecossistema* — como unidade funcional básica na ecologia — é uma unidade — *biossistema* — que abrange todos os organismos que funcionam em conjunto — *comunidade biótica* — numa dada área, “interagindo com o ambiente físico de tal forma que um fluxo de energia produz estruturas bióticas, claramente definidas a um ciclagem de materiais entre as partes vivas e não vivas”; o que inclui tanto os organismo vivos quanto o ambiente abiótico necessários para a manutenção da vida na Terra.

vejamos agora os dispositivos normativos voltados à proteção ambiental da água, para compreender de que forma a sustentabilidade¹⁶⁷ pode ser encontrada em nossa Lei de Recursos Hídricos, de nº 9433/97.

Seguem abaixo as principais normas relacionadas ao tema hídrico-ambiental na Lei da PNRH brasileira:

Art. 2º. São *objetivos* da Política Nacional de Recursos Hídricos:

II – a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao *desenvolvimento sustentável*;

III – a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos *recursos naturais*;

Art. 3º. Constituem *diretrizes gerais* de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

V – a integração da gestão de recursos hídricos com a *gestão ambiental*;

Art. 5º. São *instrumentos* da Política Nacional de Recursos Hídricos:

II – o *enquadramento* dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

Art. 7º. Os *Planos de Recursos Hídricos* são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

X – propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à *proteção dos recursos hídricos*.

Art. 9º. O *enquadramento* dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

II – diminuir os custos de combate à *poluição* das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 15. A *outorga* de direito de uso de recursos hídricos poderá ser *suspensa* parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

III – necessidade premente da água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de *condições climáticas adversas*;

IV – necessidade de se prevenir ou reverter grave *degradação ambiental*;

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de

Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

IV – promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

IV – planejar, regular e controlar o uso, a *preservação* e a *recuperação* dos recursos hídricos (BRASIL, 1997, grifos nossos).

Ainda que possam parecer muitos dispositivos relacionados à questão ambiental, alguns fundamentais — como é o caso da necessidade do enquadramento e classificação dos recursos hídricos, que se refere à qualidade ecológica da água ou a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental —, consideramos que falta ao nosso diploma legal, conforme já expressado antes, uma visão ecológica e socioambiental que dê conta do que convencionamos chamar “Direito Ecológico da Água”.

¹⁶⁷ *Sustentabilidade* é a “capacidade dos sistemas naturais da Terra e dos sistemas culturais humanos de sobreviver, prosperar e se adaptar às mudanças nas condições ambientais de longo prazo, conceito que também se refere a pessoas preocupadas em transmitir um mundo melhor para as gerações futuras. (TYLLER; SPOOLMAN, 2012, p. 5)

Em nosso entendimento, a sentença do parágrafo único do artigo 13 expressa, de forma cristalina, a concepção e o objetivo maior da Lei nº 9.433/97: “[...] a outorga de uso dos recursos hídricos deverá *preservar o uso múltiplo* destes” ((BRASIL, 1997, *online*, grifos nossos). Ou seja, o interesse é garantir o aproveitamento das águas para os seus diversos usos (inclusive e, em alguns casos, prioritariamente, o econômico — diríamos —, dentre os quais a construção de grandes barragens e o fornecimento de água bruta para empresas super consumidoras de água). (BRASIL. 1997)

A questão ambiental (e socioambiental) é abordada naquilo que a lei trata mais como casos excepcionais, como o uso prioritário para consumo humano e dessedentação animal “*em situações de escassez*” (artigo 1º, III) ou a suspensão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos “*nos casos de calamidade e degradação ambiental*”, que são previstos no artigo 15, III e IV, acima citado (destaques nossos).

Se essa lei fosse lida de forma isolada, a partir unicamente de seus comandos normativos, a *água* como bem ambiental careceria de uma efetiva proteção jurídico-ambiental. No entanto, a relação da água com as leis e políticas ambientais (conforme a própria Lei 9.433/97 já prevê em seus artigos 3º, V, e 29, IV, acima citados) é que, em última análise, pode garantir a proteção da água enquanto bem ambiental, na forma prescrita pelo artigo 3º, inciso V, já aqui citado, da Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)¹⁶⁸.

Entendemos, com Lorida (2017, p. 361), que, em sendo a água um recurso ambiental amparado pela proteção constitucional ao meio ambiente, “[...] todos os consagrados princípios relativos à proteção do meio ambiente aplicam-se à tutela relativa à água [...]”. Acrescentaríamos, além dos princípios, todos os instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (inclusive licenciamento ambiental, estudo prévio de impacto ambiental, quando for o caso, audiência pública etc.), além da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, previstas nas Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública (BRASIL, 1985)) e nº 9.605/98 (Lei de Crimes e Infrações Ambientais (BRASIL, 1998)) nos casos de degradação ambiental, a partir da determinação constitucional constante do § 3º, artigo 225¹⁶⁹.

¹⁶⁸ “Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.”

¹⁶⁹ “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

A integração entre a gestão ambiental e a de recursos hídricos, prevista, como vimos, na Lei nº 9433/97 (BRASIL, 1997), pode ter uma boa e interessante aplicação quando da utilização do instrumento de outorga de uso dos recursos hídricos, posto que a definição da quantidade de água a ser disponibilizada para os diversos usos, deveria levar em conta, além dos critérios alusivos à hidrologia, “as opções e metas de desenvolvimento social e econômico que tangenciam os múltiplos usos”, conforme propõem Ferraço e Moraes (2020).

Para os autores, a articulação entre esse instrumento (a outorga) e o procedimento de licenciamento ambiental pode até ser instrumento de mediação de conflitos, conforme asseveram:

[...] ainda que a outorga seja um elemento de gestão do setor hídrico, os demais setores usuários da água necessitam de sua concessão para realizar suas atividades. Nesse espaço de integração, tem-se a possibilidade de evitar a ocorrência de conflitos de interesses com impactos ambientais (FERRAÇO; MORAES, 2020, p. 81).

Apesar de nosso ordenamento jurídico-ambiental ser orientado pelo que José Rubens Morato Leite (2008, p. 141) designa de *antropocentrismo alargado*¹⁷⁰ - que considera “o ambiente como bem de uso comum do povo, atribuindo-lhe inegável caráter de *macrobem*”-, já se percebe, na doutrina e na jurisprudência pátrias, uma inclinação para a exegese ecocêntrica de nossa legislação, especialmente, a constitucional.

Benjamin (2008, p. 106), em magistral artigo intitulado “Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição Brasileira” levanta o questionamento se o vocábulo “todos” presente no *caput* do art. 225 de nossa Carta Magna, não se referirá, algum dia, a “uma categoria mais ampla e menos solitária que apenas os próximos seres humanos”.

O fato é que, mais recentemente ainda (o artigo acima mencionado é de 2008), a jurisdição constitucional e de primeiro grau já ensaia passos importantes na direção da hermenêutica dos Direitos da Natureza. Confirma-se, por exemplo, o extrato do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983/2016, onde a Procuradoria-Geral da República questionou a Lei nº 15.299, de 8 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural, que se transcreve abaixo:

O atual estágio evolutivo da humanidade impõe o reconhecimento de que há dignidade para além da pessoa humana, de modo que se faz presente a tarefa de

¹⁷⁰ Leite (2008, p. 137-141), no artigo citado, define o *antropocentrismo alargado* como uma forma intermediária entre a visão da *ecologia profunda* (ou ecocêntrica), presente na concepção dos Direitos da Natureza, conforme aqui abordado, e o *economicocentrismo*, onde o bem ambiental é reduzido a valores de ordem econômica.

acolhimento e introjeção da dimensão ecológica ao Estado de Direito (SUPREMO..., 2016).

Na mesma senda, em uma iniciativa, tão pioneira quanto fundamental para a luta pelos Direitos da Natureza, três organizações não governamentais (ONGs), duas de Santa Catarina (a ONG Costa Legal e Associação Florianopolitana das Entidades Comunitárias) e uma do Rio Grande do Sul (Associação Pachamama), com a assistência jurídica do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco (GPDA) e do Grupo de Pesquisa Observatório de Justiça Ecológica (OJE), ambos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), propuseram, em maio deste ano, uma ação civil pública (ACP), com pedido de liminar, contra o município de Florianópolis, com o seguinte objetivo:

[...] adoção de medidas de natureza estrutural por este Juízo visando à efetiva implementação de um sistema de governança socioecológica de gestão, proteção, controle e fiscalização dos impactos presentes e futuros vinculados à integridade ecológica da Lagoa da Conceição, localizada no município de Florianópolis/SC (Anexo K)¹⁷¹.

Poderia essa ACP ser assemelhada a tantas outras que, por meio desse importante instrumento de responsabilização civil por danos causados ao meio ambiente, tramitam nas diversas instâncias da justiça estadual e federal em nosso país em defesa do meio ambiente, não fosse, especialmente, por três características importantes e inovadoras, que são, dentre os vinte e um pedidos na referida ação, os que se seguem:

[...] determinar a instituição de um Plano Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (PJ-PLC) contendo as medidas estruturais necessárias para a proteção da integridade ecológica e a reestruturação da governança — dentre elas a própria atuação da CJ-PLC — com enfoque socioecológico, prospectivo, intergeracional [...];
 Determinar aos réus que promovam, com base nos resultados do PJ-PLC homologados por este i. Juízo, a instituição e manutenção de Câmara Permanente de Proteção da Lagoa da Conceição (CP-PLC), para dar continuidade às atividades e medidas estruturantes apuradas nesta lide, a serem executadas pela CJ-PLC, através de um modelo de governança socioecológica de caráter ecossistêmico e não fragmentado, pautado na proteção de direitos humanos e da natureza, contemplando a participação de órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Legislativo, Ministério Público, comunidade acadêmica, comunidades tradicionais, representante específico dos direitos das gerações futuras, bem como do setor empresarial e sociedade civil organizada, sendo assegurados direitos à autonomia, independência e auto-organização na escolha de seus membros
 [...] declarar a Lagoa da Conceição como ente natural titular de direitos específicos, consubstanciados nos direitos à existência, com preservação de sua integridade ecológica, à conservação, manutenção e restauração de seus processos ecológicos essenciais, e no direito procedimental à participação, representada pelo Guardião aqui

¹⁷¹ Processo nº 5004793-41.2021.4.04.7200, tramitando na 6ª. Vara da Justiça Federal em Florianópolis (petição inicial no Anexo K).

designado, nas ações de planejamento e gestão (destaques nossos) (p. 62-64 da petição inicial no Anexo K).

O julgamento dessa ação poderá representar um importante precedente na luta em defesa dos Direitos da Natureza, aí incluídos o Direito Ecológico da Água, já que se trata de uma lagoa, bem ambiental da maior importância para a cidade de Florianópolis. Mas, uma primeira vitória, ainda que parcial, já foi alcançada, com o deferimento do pedido liminar, que reconheceu a “existência de um problema estrutural de massiva e interativa violação de direitos ambientais e ecológicos da Lagoa da Conceição” e com a

instituição liminar da Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição, com a finalidade de assessorar este Juízo na adoção de medidas estruturais necessárias para garantir a integridade ecológica do ente natural através de uma governança judicial socioecológica, a ser composta com a participação dos réus e interessados no feito, representantes da comunidade acadêmica, das associações autoras e outros (Despacho do Juiz da 6ª. Vara da Justiça Federal de Florianópolis (ANEXO L).

A reflexão acerca do tema acima apresentado, o Direito Ecológico da Água, oriundo da visão holística que compreende o ser humano como parte (consciente) da natureza — tão presente nas cosmovisões indígenas, como vimos aqui, e, por isso, mesmo guardião da vida, em todas as suas formas — permitem que se possa fazer uma outra abordagem e uma outra política para as águas.

Conjumar Direitos Humanos e Direitos da Natureza está na base desta concepção de tríplice dimensão da natureza da água — como direito humano, bem comum e portadora de direito ecológico — é fundamental na luta para se garantir a justiça hídrica, por intermédio de uma boa, justa e democrática governança da água. Inclusive, a partir dessa visão, faz-se necessário (re)orientar a atual política hídrica, tanto em seu aspecto administrativo, como legislativo, conforme se verá nas conclusões deste trabalho.

6 CONCLUSÃO: RESULTADOS E PROPOSIÇÕES

A adoção de uma concepção que compreenda a tríplice dimensão —a partir de uma análise ecológica, social e jurídica— da natureza da água potável (e saneamento) como um direito humano fundamental; um bem comum (da Natureza e da humanidade); e da água portadora de um direito ecológico à existência (em seus ecossistêmicos aquáticos), como condição para a realização da justiça hídrica, pode ser muito importante para uma boa e justa governança socioambiental-hídrica.

De início, essa concepção pode animar o debate acerca da política (e do sentido) do desenvolvimento, com todos os seus aspectos de natureza social, ambiental e econômica, em especial, a visão que é adotada aqui em nosso Estado. Necessário se faz debater o atrelamento da política de gestão de recursos hídricos à política de desenvolvimento econômico, em seu aspecto industrial (aqui abordado neste trabalho) e, também, agropecuário e extrativista (os outros principais usos econômicos da água, não), com seus graves impactos socioambientais.

Além disso, do ponto de vista da gestão ambiental-hídrica, é preciso, em primeiro lugar, que o Estado elabore o plano estadual de mudanças climáticas (obrigação prevista, como vimos, da Lei da Política Estadual dos Recursos Hídricos e da qual o governo está em mora), com a integração, na perspectiva do que propõem Moral Ituarte e Olcina Cantos (2015, p. 384), dos temas das mudanças climáticas e dos riscos climáticos nas políticas de ordenamento do território e de planificação hidrológica.

As concepções, os costumes ancestrais e os usos da água pelas populações indígenas e tradicionais — decorrentes de culturas, modos de vida e espiritualidade ancestrais — não podem ser desconsiderados, tampouco estigmatizados como entraves ao “desenvolvimento”, nessa visão que se encontra atrelada aos interesses do grande capital (com os agravos socioambientais causados pelo consumo extremamente elevado de água e da grande emissão de gases de efeito estufa).

Tudo isso leva ao questionamento da “sustentabilidade” desse modelo de desenvolvimento, conceito esse que, por vezes, é reduzido ao seu viés meramente econômico, com uma desconsideração de outros aspectos importantes, como o ambiental-hídrico, o ambiental-climático, o socioambiental e o étnico-cultural.

Ainda como resultado deste trabalho, deseja-se que esse debate possa vir a empoderar as populações atingidas por esse processo de injustiça socioambiental-hídrica e, nessa esteira, possa provocar a apresentação de propostas nas áreas institucionais, tanto no

âmbito do Poder Executivo como no Poder Legislativo; sem esquecer o Poder Judiciário, o que concerne a uma boa exegese da legislação hídrico-ambiental.

Para isto, pensamos ser fundamental o aperfeiçoamento da legislação estadual de recursos hídricos, a partir de um maior controle social sobre as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, bem ainda, no que concerne a uma maior e mais efetiva participação, do ponto de vista dos movimentos indígenas, sociais e populares, nos órgãos colegiados da política de recursos hídricos, desde os comitês de bacias até o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Devem-se garantir, ainda, direitos que estão consignados nas normas da Convenção 169 da OIT, especialmente, no que concerne à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas e tradicionais no que respeita a obras e empreendimentos em seus territórios.

Ainda coerente com a proposta e a expectativa da abertura do debate acerca dos recursos hídricos, do direito à água (bem comum e portadora de direito), da injustiça hídrica, importante apresentar, também como resultado deste trabalho, a proposição — apresentada como tese ao 22º. Congresso de Brasileiro de Direito Ambiental, promovido pelo Instituto de Direito Planeta Verde, em São Paulo, no ano de 2017 (BENJAMIN; LEITE, 2017)—, escrita em parceria com Montezuma e Marques, onde defendemos a inconstitucionalidade dos benefícios tarifários às indústrias do Pecém, nos termos seguintes:

1. Existe uma íntima relação entre o avanço das mudanças climáticas, a factual crise hídrica no Estado do Ceará e a escassez de água para abastecimento humano em diversos municípios do Estado, que tende a se agravar pela condução da política econômica no Estado;
2. O marco normativo brasileiro e cearense permite compreender a água como direito humano e bem comum;
3. O alto consumo de água pelo Complexo Industrial do Porto do Pecém – CIPP concretiza um caso de injustiça hídrica e viola a prioridade de abastecimento humano estabelecida na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;
4. A concessão de benefícios tarifários, componente do contexto neodesenvolvimentista, afronta a natureza jurídica do instrumento da cobrança pelo uso da água e o texto legal da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos que afirma o uso racional da água e a prioridade de abastecimento humano;
5. A redução de 50% na tarifa de água das termelétricas e siderúrgica do CIPP são inconstitucionais por afronta direta ao artigo 225 da Constituição Federal, somado aos seus preceitos fundamentais, bem como o artigo 326 da Constituição do Estado do Ceará (TELLES MELO; MONTEZUMA E MARQUES, 2017, p. 834).

Pensamos, ainda, que, a partir do que já se alcançou nesta pesquisa, é possível avançar em algumas proposições para a garantia do Direito à Água, entendida como bem comum inapropriável e inalienável, e de sua proteção ecossistêmica, que apresentaremos a seguir.

Em primeiro lugar, reafirmamos que — nestes tempos de emergência climática e, mais que isso, de crise civilizacional, porque do atual modo de produção de mercadorias — é preciso compreender a água numa concepção sistêmica, ecológica e socioambiental, onde devem ser destacados quatro aspectos, a partir da visão do novo constitucionalismo latino-americano e da grande contribuição dos povos indígenas e tradicionais (ACOSTA, 2010, p. 20.), quais sejam: 1. A água é um direito humano; 2. A água é um bem estratégico; 3. A água é um patrimônio da sociedade; 4. A água é um componente fundamental da natureza, a mesma que tem direitos próprios a existir e manter seus ciclos vitais.

Para garantir que o bem *água* possa vir a ter todas essas características acima elencadas —o que irradia comandos para os segmentos jurídicos, políticos e administrativos —, pensamos numa combinação de dois vetores igualmente importantes para essa concretude, a saber: em primeiro lugar, a partir da interpretação principiológica que extrai, não só das normas constitucionais, mas, da legislação ordinária também, o triplo reconhecimento tratado neste *paper*: I. A água é um *bem público-comum*, não privado, nem privatizável, portanto, não se enquadra — posto que inapropriável— como mercadoria; II. Há um direito humano fundamental, o que deve levar a medidas importantes nos aspectos administrativo e judicial para garantir o exercício desse direito; e, finalmente, III. Há um dever constitucional de proteção ambiental — que é cominado solidariamente ao poder público e à coletividade —do elemento natural *água*, em suas várias formas de manifestação e existência: como nascente, aquífero, rio, lago, pântano etc., o que também implica comandos em todas as áreas e funções do poder político.

Esse primeiro vetor — importante, mas, ainda insuficiente — não demanda mudanças legislativas nos ordenamentos jurídicos, mas, pode ser um freio às tendências privatizantes que vêm produzindo injustiças hídricas e socioambientais.

O segundo vetor se dirige ao campo da produção legiferante, tanto no âmbito da Constituição, como em sede de legislação infraconstitucional, bebendo das fontes dos movimentos sociais e dos avanços legislativos de outros países, especialmente da Espanha, sem olvidar, no entanto, a contribuição do novo constitucionalismo latino-americano, também aqui apresentado.

Assim, é que elencamos, como proposições, o que se segue:

a) A aprovação definitiva da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de número 4/2018, já deliberada pelo Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados, que inclui no artigo 5º da Constituição Federal que “é garantido a todos

o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico”;

b) A criação, por lei, de um piso mínimo vital gratuito de consumo doméstico da água para alimentação e higienização a ser garantido pelas companhias de gestão da água¹⁷²;

c) Um escalonamento proporcional dos preços das tarifas a partir do piso mínimo que possa garantir uma justiça distributiva em função do consumo da água até chegar à proibição do uso perdulário e ostensivo do precioso líquido;

d) A inclusão, por intermédio de lei própria ou com a modificação da Lei 9433/97 (PNRH), do regime de caudal (ou vazão) ecológico(a), por meio de uma metodologia que leve em conta a proteção da água e dos ecossistemas aquáticos, a ser regulamentada, posteriormente, considerando-se as características hidrológicas das bacias e ecológicas dos biomas onde elas se situam;

e) A inclusão, na lei da PNRH, da disposição normativa de que a água deve ser reconhecida pelo seu valor ecológico, humano, sagrado, territorial e comunitário;

f) A modificação na mesma lei, para garantir que a prioridade ao consumo humano não deve se dar apenas em situações de escassez, mas, de forma permanente, seguido da prioridade ao meio ambiente aquático, ou seja, do que a legislação espanhola chama de demanda ambiental da água, que é o mesmo caudal ecológico já aqui mencionado.

g) A rejeição a qualquer projeto de privatização da água ou das águas, seja dos mananciais (aquíferos, fontes, nascentes, rios, lagos, açudes etc.), seja das companhias públicas de saneamento (água e esgoto), que pode se dar ou por meio de privatização do setor elétrico ou pela abertura de capital das empresas de gestão da água bruta e da água tratada, por meio das parcerias público-privadas¹⁷³; afirmamos a gestão pública da água pública-comum voltada para os interesses públicos, seja por meio de companhias 100% estatais com controle popular, seja por meio de parcerias público-público ou público-comunitária.

¹⁷² Conforme já visto anteriormente, esse piso mínimo vital na África do Sul é de 25 litros, enquanto o Pacto Social pela Água, na Espanha, também já mencionado antes, fala entre 60 e 100 litros por pessoa (além de outras formulações). Portanto, não há consenso quanto a esse mínimo vital; no entanto, sobre a necessidade de garanti-lo, sim.

¹⁷³ Já tramita no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direita de Inconstitucionalidade quanto aos dispositivos do chamado “novo marco do saneamento” que podem levar à privatização das companhias de água e esgoto estaduais e municipais. Quanto à norma que permite privatização da Eletrobrás, que terá impactos importantes também na gestão dos recursos hídricos, até o término deste trabalho, não havia sido promulgada.

h) Na medida em que, como visto, a política de recursos hídricos deve se articular com a política ambiental, pensamos ser importante ressaltar a oposição a qualquer forma de modificação da lei dos agrotóxicos que possa levar à sua flexibilização e a um menor controle pelo uso dessas substâncias; para uma melhor qualidade da água, importante apoiar as técnicas agrícolas vinculadas à agroecologia.

i) Por fim, consideramos que devemos caminhar na direção do reconhecimento do Direito Ecológico da Água, que, ao ser portadora de direitos, poderia, por meio de associações ou do Ministério Público, vir a ingressar em juízo ou na administração em defesa do direito da existência e do bom estado dos ecossistemas aquáticos, e, assim, responsabilizar — administrativa, civil e judicialmente — os poluidores. Importante ainda garantir mecanismos, tanto administrativos como judiciais, de governança socioecológica, a partir das interessantes experiências da Colômbia, com o Rio Atrato, e de Florianópolis, com a Lagoa da Conceição.

Enfim, em nosso entendimento, somente uma concepção ecológica e socioambiental, que fundamenta a visão da água como bem comum e do direito humano à água e do direito ecológico da água, é quem pode dar conta de uma relação com esse bem que não seja mediada pelos interesses do capital, cuja visão instrumental e de curto prazo — insustentável e injusta — é a responsável, em última análise, pela crise civilizacional em que o planeta e a humanidade estão mergulhados. Sua superação passa, portanto, dentre outras abordagens, propostas e práxis, por uma Nova Cultura da Água, para usar uma expressão tão ao gosto dos movimentos pelo direito à água na Espanha.

Temos consciência de que tudo isso que se propõe aqui demanda transformações profundas, não só nos aspectos administrativo, judicial e legislativo, mas, de conteúdo econômico, social, ambiental e cultural, na estrutura da própria sociedade humana. Almejamos uma nova sociedade onde o *ser* seja mais importante que o *ter*, em que a *vida*, considerada acima do *lucro*, não seja jamais reduzida a uma mera *mercadoria*. Mas, pensamos, com Michael Löwy (2014, p. 97): ainda que o nosso horizonte utópico de uma nova sociedade esteja muito à frente, é importante valorizar, em nossa caminhada, cada luta concreta, cada vitória parcial alcançada, cada avanço que pode conduzir a uma reivindicação mais importante, a um objetivo mais radical e profundo.

A esperança que nos animou ao longo desta pesquisa foi a de que este trabalho, para além de sua contribuição no meio acadêmico, pelas reflexões produzidas por esse diálogo intercultural com os povos indígenas e comunidades tradicionais, possa vir a ser,

modestamente, uma ferramenta útil nessa peleja por uma sociedade politicamente democrática, socialmente justa, ambientalmente respeitosa e sustentável e cultural e etnicamente diversa. Oxalá, consigamos!

REFERÊNCIAS

- 2020 endsearth's warmest 10 years on record. **Metoffice**, 14 jan. 2021, news. Disponível em: <https://www.metoffice.gov.uk/about-us/press-office/news/weather-and-climate/2021/2020-ends-earths-warmest-10-years-on-record>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- ABRANTES, Talita. Onde mais se consome água no Brasil. **Exame**, São Paulo, jan. 2015. Seção Brasil. Disponível em: <https://exame.com/brasil/onde-mais-se-consome-agua-no-brasil/>. Acesso em: 29 abr. 2019.
- ACOSTA, Alberto. Antropoceno, capitaloceno, faloceno y más. **Rebelión**, [s. l.], 02 fev. 2018, opinión. Disponível em: <https://rebelion.org/antropoceno-capitaloceno-faloceno-y-mas/>. Acesso em: 26 abr. 2019.
- ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária: Elefante, 2016.
- ACOSTA, Alberto. El agua, un derecho humano fundamental. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (org.). **Agua**: un derecho humano fundamental. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2010. p. 7-45. Disponível em: [https://therightsofnature.org/wp-content/uploads/pdfs/Espanol/Acosta_Martinez\(comp\)_Derecho_Agua_2010.pdf](https://therightsofnature.org/wp-content/uploads/pdfs/Espanol/Acosta_Martinez(comp)_Derecho_Agua_2010.pdf). Acesso em: 28 abr. 2019.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- AÇUDE Sítios Novos seca e água chega 'barrenta' às residências. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 11 nov. 2016, metro. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/online/acude-sitios-novos-seca-e-agua-chega-barrenta-as-residencias-1.1650112>. Acesso em: 30 abr. 2019.
- ADELCO; ESPLAR. **Situação dos Povos Indígenas do Ceará**: movimento indígena do Ceará. Relatório Final do Projeto Urucum: fortalecendo a autonomia político-organizativa dos povos indígenas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2019. Disponível em: http://adelco.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Livro_Diagnóstico.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.
- ADELCO; ESPLAR; MOVIMENTO INDÍGENA; UFC. **Violações de Direitos Indígenas no Ceará**: terra, educação, previdência, mulheres. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2018.
- ÁFRICA DO SUL. [Constituição (1996)]. **Constituição da República da África do Sul**. Cidade do Cabo: Assembleia Constituinte, 1996. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/legislation/constitution/saconstitution-web-eng.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.
- ÁFRICA DO SUL. **Lei nº 108, de 1997**. Water Services Act. Pretoria: [s. n.], 2001. Disponível em: https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201409/223550.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ. **Plano Diretor do CIPP**. Fortaleza: ADECE, 2016. Disponível em: <https://c/wp-content/uploads/sites/98/2014/06/plano-diretor-cipp-r20-.pdf> . Acesso em: 03 maio 2020.

ÁGUAS do Rio São Francisco chegam ao açude Castanhão. **Portal Governo do Estado do Ceará**, Fortaleza, 11 mar. 2021, recursos hídricos. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2021/03/11/aguas-do-rio-sao-francisco-chegam-ao-acude-castanhao/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

AGUIAR, Gabriel Lima de. **Relatório técnico do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e Comunidades do Entorno**: caracterização, diagnóstico e soluções. São Gonçalo do Amarante: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante: Comissão Especial de Meio Ambiente, 2019. Disponível em: https://cmsga.ce.gov.br/arquivos/241/RELATORIO%20TECNICO%20COMISSAO%20MEIO%20AMBIENTE_012019_2019_0000001.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

AGUITON, Christophe. Os Bens Comuns. *In*: SOLÓN, Pablo (org.). **Alternativas sistêmicas**: Bem Viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização. São Paulo: Elefante, 2019. p. 85-110.

AGUIRRE, Monti; CÁRCAMO, Ana Maria. O Rio Whanganui e o povo Maori: reconhecimento e garantia dos Direitos da Natureza. *In*: LACERDA, Luiz Felipe (org.). **Direito da Natureza**: marcos para a construção de uma teoria geral. São Leopoldo: Casa Leirira, 2020. Disponível em: <http://www.casaleiria.com.br/acervo/olam/direitosdanatureza/index.html>. Acesso em: 28 abr. 2021.

AGYEMAN, Julian; SCHLOSBERG, David; CRAVEN; Luke; MATTHEWS, Caitlin. Trends and directions in environmental justice: from inequity to everyday life, community, and just sustainabilities. **Annual Review of Environment and Resources**, [s. l.], v. 41, n.1, p. 321-340, 2016.

ALBUQUERQUE, Zélia Franklin; CARVALHO, Alba Pinho de. O Pecém e seus retalhos do cotidiano. *In*: RIGOTTO, Raquel M. (org.). **As tramas da (in)sustentabilidade**: trabalho, meio ambiente e saúde no Ceará. Fortaleza: INESP, 2001. p. 191-214.

ALCE, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CAECE, Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos (org.). **Cenário atual do Complexo Industrial e Portuário do Pecém**. Fortaleza: INESP, 2013. Disponível em: http://www.al.ce.gov.br/phocadownload/Cenario_Porto_do_Pecem_15-02-13.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

ALVES, José Eustáquio Diniz. A década 2011-20 é a mais quente do Holoceno. **Ecodebate**, [s. l.], 20 jan. 2021. ISSN 2446-9394 Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2021/01/20/a-decada-2011-20-e-a-mais-quente-do-holoceno/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

AMADO, Aécio. Nível de água do Açude do Castanhão, no Ceará, atinge volume morto. **Agência Brasil**, Brasília, 18 nov. 2017, geral. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/nivel-de-agua-do-acude-do-castanhao-no-ceara-atinge-volume-morto-diz-dnocs>. Acesso em: 07 maio 2021.

AMBRIZZI, Tércio; ARAÚJO, Moacyr (org.). **Base Científica das mudanças climáticas**. Contribuição do Grupo de Trabalho I ao Primeiro Relatório de Avaliação Nacional do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas. Rio de Janeiro: PBMC, 2013.

ANA e Ministério da Integração apresentam Plano Nacional de Segurança Hídrica. **Portal ANA**, Brasília, 20 ago. 2014, notícias. Disponível em: http://www2.ana.gov.br/paginas/imprensa/noticia.aspx?id_noticia=12525. Acesso em: 28 abr. 2019.

ANA. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil**. Informe anual. Brasília: ANA, 2018. Disponível em: <https://arquivos.ana.gov.br/portal/publicacao/Conjuntura2018.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ARAGÃO, Alexandra. O Estado de direito ecológico. *In*: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (org.). **Estado de direito ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza**. São Paulo: Instituto Direito por um Planeta Verde, 2017. p. 20-37.

ARROJO AGUDO, Pedro. El agua, ¿bien común o negocio? *In*: NAVAS, Jesus (org.). **Más claro agua: el plan de saqueo del Canal de Isabel II. Plataforma contra la privatización del CYII, Marea Azul**. Madrid: Traficante de Sueños, 2017. p. 36-47.

ASSAD, Eduardo Delgado; MAGALHÃES, Antônio Rocha (coord.). **PBMC 2014: Impactos, vulnerabilidade e adaptação às mudanças climáticas**. Contribuição do Grupo de Trabalho 2 do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas ao Primeiro Relatório da Avaliação Nacional sobre Mudanças Climáticas. Rio de Janeiro: PBMC: COPPE: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. v. 2.

ASSARÉ, Patativa do [Antonio Gonçalves da Silva]. **Patativa do Assaré: uma voz do Nordeste**. Introdução e seleção de Sylvie Debs. São Paulo: Hedra, 2000. (Coleção Biblioteca de Cordel)

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM. **AECIPP**, c2021. A nova ordem industrial e logística do Ceará. Disponível em: <http://www.aecipp.com.br/pt-br/cipp>. Acesso em: 29 abr. 2019.

AUBRY, Andrés. Otro modo de hacer ciencia: miseria y rebeldía de las ciencias sociales. *In*: BARONNET, Bruno; MORA, Mariana; STAHLER-SHOLK, Richard (org.). **Luchas muy otras: Zapatismo y autonomía en las comunidades indígenas de Chiapas**. Ciudad de Mexico: UAM: CIESAS: UNACH, 2011. p. 59-78.

BARBOSA, Honório. Reunião tensa reduz a vazão de água da RMF. **Diário do Nordeste**, 15 jun. 2017, região. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/reuniao-tensa-reduz-a-vazao-de-agua-da-rmf-1.1771670?page=6>. Acesso em: 30 abr. 2019.

BARRETO, Pedro Henrique. História - Seca, fenômeno secular na vida dos nordestinos. **IPEA**, Brasília, ano 6, ed. 48, 10 mar. 2009. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1214:reportagens-materias&Itemid=39 . Acesso em: 25 jun. 2021.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Fundamentos epistemológicos do direito ambiental**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Hermenêutica jurídica ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENJAMIN, Antonio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 27-130.

BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, José Rubens (org.). **Congressobrasileiro de direito ambiental, 22**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017. Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20170918100310_6632.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

BERGOGLIO, Jorge Mario. **Laudato Si'**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

BERNARDO, Wirlan Fábio (org.). **Compêndio com resultados do projeto**: apoio ao crescimento econômico com redução das desigualdades e sustentabilidade ambiental no Ceará – Programa para resultados (PfoR). Ceará: Instituto Banese, 2017.

BEZERRA, Maria das Graças Viana. **Do canto das nambus ao barulho do trem**: transformações no modo de vida e na saúde na Comunidade de Bolso no Complexo Industrial e Portuário do Pecém-CE. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Medicina, Fortaleza, 2010. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/7047/1/2010_dis_mgybezerra.pdf . Acesso em: 25 abr. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. O cristianismo à luz da Teologia da Libertação. **Revista Cult**, São Paulo, ed. 252, 02 dez. 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-cristianismo-a-luz-da-teologia-da-libertacao>

BOLÍVIA. (Constitución [2009]). **Constitución Política del Estado (CPE)**. La Paz: Presidência, 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

BOLÍVIA. **Lei nº 071, de 21 de dezembro de 2010**. Lei de direitos da Mãe Terra. Tem como objetivo reconhecer os direitos da Mãe Terra, assim como as obrigações e deveres do Estado Plurinacional e da sociedade para garantir o respeito desses direitos. La Paz: Assembleia legislativa plurinacional, [2010]. Disponível em: <https://bolivia.infoleyes.com/norma/2689/ley-de-derechos-de-la-madre-tierra-071>. Acesso em: 28 abr. 2019.

BOLÍVIA. Ley nº 300, de 15 de outubro de 2012. Ley Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien. La presente Ley tiene por objeto establecer la visión y los fundamentos del desarrollo integral en armonía y equilibrio con la Madre Tierra para Vivir Bien, garantizando la continuidad de la capacidad de regeneración de los componentes y sistemas de vida de la Madre Tierra, recuperando y fortaleciendo los saberes locales y conocimientos ancestrales, en el marco de la complementariedad de derechos, obligaciones y deberes; así como los objetivos del desarrollo integral como medio para lograr el Vivir Bien, las bases para la planificación, gestión pública e inversiones y el marco institucional estratégico para su suplementación. Disponível em: http://www.madretierra.gob.bo/portal/sites/default/files/2017-03/ley_nro_300.pdf. Acesso em: 13 set. 2019.

BOLLIER, David. Los bienes comunes: un sector soslayado de la creación de riqueza. *In: HELFRICH, Silke (org.). Genes, bytes y emisiones: bienescomunes y ciudadanía.* Ciudad de Mexico: FundaciónBöll, 2008. p. 30-41.

BORN, Rubens Harry. **Mudanças Climáticas: direitos, legislação e políticas públicas: panorama do regime multilateral global, incluindo o acordo de Paris, e sua aplicação no Brasil.** São Paulo: Livro da Eco, 2017.

BRAGA, Renato. **Dicionário geográfico e histórico do Ceará.** Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1967. v. 1.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002a.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília: Câmara Legislativa, 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5051-19-abril-2004-531736-norma-pe.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.** Regula a ação popular. Brasília: Casa Civil, [1965]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14717.htm. Acesso em: 08 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, [1981]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.** Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, [1992]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18437.htm. Acesso em: 08 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília: Casa

Civil, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código. Brasília: Casa Civil, [2002b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília: Casa Civil, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília: Casa Civil, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio. Portaria nº 1.354, de 16 de outubro de 2018. **Diário Oficial da União**: seção 2, Brasília, DF, n. 216, p. 41, 09 nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa MMA nº 4, de 21 de junho de 2000**. Aprova os procedimentos administrativos para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em corpos d'água de domínio da União. Brasília: MMA, 2000. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-4-2000_74194.html. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n° 4, de 2018**. PEC da água potável. Aprovada em 05 de abril de 2021. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132208> Acesso em: 17 jun. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional ambiental português e da união européia. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 1-11.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; SANTOS, Paulo César Moreira dos (coord.). **Conflitos no campo**: Brasil, 2018. Goiânia: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino: CPT Nacional, 2019.

CAPRA, Fitjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

CARLI, Ana Alice de. **Água é vida**: eu cuido, eu poupo: para um futuro sem crise. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

CARO-PATÓN, Isabel. Caudal Ecológico. *In*: EMBIDI IRUJO, Antonio *et al*. **Diccionario de derecho de aguas**. Madrid: Iustel, 2007.

CARRASCO, Mario Enrique Fuente; ZAMORA, Daniel Tagle; MECINAS, Elizabeth Hernández. La justicia ambiental como atributo del ecosocialismo. Exploraciones teóricas y praxis comunitarias en la gestión del agua. **Revista Theomai**, Argentina, n. 32, segundo semestre 2015. Disponível em: [http://revista-theomai.unq.edu.ar/NUMERO_32/9_Fuente-Tagle_\(theo32\).pdf](http://revista-theomai.unq.edu.ar/NUMERO_32/9_Fuente-Tagle_(theo32).pdf). Acesso em 29 abr. 2019.

CEARÁ. **Decreto n° 24.957, de 05 de junho de 1998**. Sob a denominação de APA do Lagamar do Cauípe e de APA do Pecém, ficam declaradas Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [1998]. Disponível em: <chrome-extension://gphandlahdpffmccakmbngmbjnjiiiahp/http://oads.org.br/leis/1962.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2021.

CEARÁ. **Lei n° 10.367, de 7 de dezembro de 1979**. Cria o fundo de Desenvolvimento industrial do Ceará - FDI e dá outras providências. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [1979]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121739> Acesso em: 04 jun. 2021.

CEARÁ. **Lei n° 11.996, de 24 de julho de 1992**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [1992]. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/desenv-regional-recursos-hidricos-minas-e-pesca/item/1022-lei-n-11-996-de-24-07-92-d-o-de-29-07-92>. Acesso em: 15 maio 2021.

CEARÁ. **Lei nº 12.217, de 18 de novembro de 1993.** Cria a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, e dá outras providências. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [1993]. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/1661-lei-n-12-217-de-18-11-93-d-o-de-24-11-93>. Acesso em: 15 maio 2021.

CEARÁ. **Lei nº 14.456, de 02 de setembro de 2009.** Ratifica o memorando de entendimentos a que se refere, e dá outras providências. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [2009]. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/6338-lei-n-14-456-de-02-09-09-d-o-de-04-09-09>. Acesso em: 15 maio 2021.

CEARÁ. **Lei nº 14.682, de 25 de janeiro de 2011.** Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém - CIPP e dá outras providências. Diário Oficial de 26 de janeiro de 2011. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [2011a]. Disponível em: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doespesquisa/sead.do?page=ultimasEdicoes&cmd=11&action=Ultimas>. Acesso em: 15 maio 2021.

CEARÁ. **Lei nº 14.844 de 28 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [2010]. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/desenv-regional-recursos-hidricos-minas-e-pesca/item/379-lei-n-14-844-de-28-12-10-do-30-12-10> Acesso em: 11 jun. 2021.

CEARÁ. **Lei nº 14.920, de 24 de maio de 2011.** Autoriza a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, a conceder às empresas Porto do Pecém Geração de Energia S/A e MPX Pecém II Geração de Energia S/A, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da tarifa prevista em lei e dá outras providências. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [2011b]. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/desenv-regional-recursos-hidricos-minas-e-pesca/item/1590-lei-n-14-920-de-24-05-11-do-de-02-06-11>. Acesso em: 15 maio 2021.

CEARÁ. **Lei nº 16.103, de 02 de setembro de 2016.** Cria a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos em período de situação crítica de escassez hídrica. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [2016b]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=328185>. Acesso em: 29 abr. 2019.

CEARÁ. **Lei nº 16.146, de 14 de dezembro de 2016.** Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas – PEMC. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, [2016a]. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/meio-ambiente-e-desenvolvimento-do-semiarido/item/4667-lei-n-16-146-de-14-12-16-d-o-15-12-16>. Acesso em: 29 abr. 2019.

CEARÁ NO CLIMA. **Movimentos entregam petição pela água**, Fortaleza, 21 mar. 2017. Facebook: CeNoClima. Disponível em:

<https://www.facebook.com/CeNoClima/photos/a.1721631218062893/2237687399790603>. Acesso em: 4 jun. 2021.

CEARÁ. Secretaria de Recursos Hídricos. **Plano de Segurança Hídrica**. Região Metropolitana de Fortaleza. Fortaleza: SRH, 2016c. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/05/PLANO-SEGURANCA-HIDRICA-RMF-CAGECE-PDF.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CEARÁ. Secretaria de Recursos Hídricos. **Atlas eletrônico dos recursos hídricos do Ceará**. Fortaleza: SRH, 2015. Disponível em: http://atlas.srh.ce.gov.br/infra-estrutura/acudes/detalhaCaracteristicasTecnicas.php?cd_acude=226&status=1. Acesso em: 30 maio 2020.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO. **Conflitos no campo: Brasil 2020**. Goiânia: CPT, 2021. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacao?task=download.send&id=14242&catid=41&m=0>. Acesso em: 3 jun. 2021.

CHINESES fazem pedido de licença ambiental para refinaria no Ceará. **Opovo**, Fortaleza, 20 jun. 2018, economia. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2018/06/chineses-fazem-pedido-de-licenca-ambiental-para-refinaria-no-ceara.html>. Acesso em: 18 maio 2020.

CIARELLI, Monica. Vale recebe título de pior empresa do mundo. **Estadão**, 26 jan. 2012, economia. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,vale-recebe-titulo-de-pior-empresa-do-mundo,100790e>. Acesso em: 14 dez. 2017.

CLAUDINO-SALES, Vanda de. A urgência do antropoceno. **Revista de Geociências do Nordeste**. Caicó, v. 6, n. 2, p. 213-222, 30 nov. 2020.

COMPANHIA Siderúrgica do Pecém (CSP). **SEMACE**, Fortaleza, 11 out. 2012, EIA/RIMA. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/2012/10/11/companhia-siderurgica-do-pecem-2/>. Acesso em: 30 abr. 2021.

COMUNIDADES protestam contra obras para retirada de água do Lagamar do Cauípe. **Opovo**, Fortaleza, 26 out. 2017, notícias. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/caucaia/2017/10/comunidades-protestam-contras-obras-para-retirada-de-agua-do-lagamar-do.html>. Acesso em: 08 maio 2021.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Declaração do Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 5, p. 153-159, jun. 1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/szzGBPjxPqnTsHsnMSxFWPL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

CONFERÊNCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, de 07 de junho de 1989**. Genebra, [s. l.], 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais%20Convenção%20OIT%20n%20%20169.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

COSTA, Alexandre Araújo. Crise ecológica, violência e capitalismo no século XXI. *In*: MACÁRIO, Epitácio; VALE, Erlenia Sobral do; RODRIGUES JÚNIOR, Natan (org.). **Neodesenvolvimentismo, trabalho e questão social**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016a. p. 207-226.

COSTA, Alexandre Araújo. Mudanças climáticas e água: de crise a colapso. *In*: CASTRO *et al* (org). **Crise hídrica em debate**: reflexões a partir do Seminário Internacional 2015. Rio de Janeiro: Câmara Municipal do Rio de Janeiro: Comissão especial sobre o Colapso Hídrico, 2016b. p. 63-70.

COSTA, Alexandre Araújo. Não basta banho curto, nem reza para São Pedro. *In*: COSTA, Alexandre Araújo. **Blog O que você faria se soubesse o que eu sei**, Ceará, 9 dez. 2014. Disponível em: <http://oquevocefariasesoubesse.blogspot.com/2014/12/em-intervencao-realizada-na-praca-do.html#more>. Acesso em: 30 abr. 2019.

COSTA, Alexandre Araújo. O colapso (in)evitável e o Antropoceno. *In*: COSTA, Alexandre Araújo. **Blog O que você faria se soubesse o que eu sei**, Ceará, 02 mar 2017. Disponível em: <https://oquevocefariasesoubesse.blogspot.com/2017/03/o-colapso-inevitavel-e-o-antropoceno.html#more>. Acesso em: 30 abr. 2019

CRUTZEN, Paul J. Geology of Mankind. **Nature**, Texas, v. 415, n. 23, p. 23, 03 jan. 2002. Disponível em www.geo.utexas.edu/courses/387h/PAPERS/Crutzen2002.pdf . Acesso em: 29 abr. 2019.

DIMOULIS, Dimitri. Positivismo jurídico: significado e correntes. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (org.). **Teoria geral e filosofia do direito**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. (Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo I). Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes>. Acesso em: 15 jun. 2021.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. Água Legalmente Valorada: sustentabilidade hídrica instrumentalizada. *In*: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (coord.). **Direito ambiental em debate**. Rio de Janeiro: Esplanada, 2004. v. 2.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Água juridicamente sustentável**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

DECLARAÇÃO de Haia. **Declaração Ministerial de Haia sobre Segurança Hídrica no Século 21**. Haia: [s n.], 2000. Disponível em: <http://www.meioambiente.uerj.br/emrevista/documentos/haia.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019.

DECLARAÇÃO de situação anormal (emergência ou calamidade pública). **Defesa Civil Ceará**, 30 abr. 2020. Disponível em: http://www.defesacivil.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=651&Itemid=19 . Acesso em: 29 abr. 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. **DNOCS**, 23 out. 2013, história. Disponível em: <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historia>. Acesso em: 29 abr. 2020.

DELGADO RAMOS, Gian Carlo. ¿Por qué es importante la ecología política? **Revista Nueva Sociedad**, [s. l.], n. 244, p. 48-60, mar./abr. 2013.

EL 2020 es uno de los tres años más cálidos registrados. **Organización Meteorológica Mundial (OMM)**, *online*, 15 jan. 2021. Disponível em: <https://public.wmo.int/es/media/comunicados-de-prensa/el-2020-es-uno-de-los-tres-a%C3%B1os-m%C3%A1s-c%C3%A1lidos-registrados>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ENTENDA quem é a Via Campesina. **Terra de Direitos**, 24 jul. 2008. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/entenda-quem-e-a-via-campesina/1040>. Acesso em: 08 maio 2021.

EQUADOR. [Constituição (2008)]. **Constitución de la República del Ecuador**. Quito: Asamblea Constituyente, 2008. Disponível em: http://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

ESPAÑA. **Real Decreto Legislativo 1/2001, de 20 de julio de 2001**. Por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de Aguas. Madrid: Ministério do Meio ambiente, [2001]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2001-14276>. Acesso em: 21 abr. 2020.

FALCÃO, Mariana. Ceará assina acordo com banco chinês para construção de refinaria. **Valor**, Recife, 2017, política. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/5221397/ceara-assina-acordo-com-banco-chines-para-construcao-de-refinaria>. Acesso em: 29 abr. 2019.

FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7. ed. rev. e ampl. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2015.

FERRAÇO, André Augusto Giuriatto; MORAES, Gabriela Garcia Batista Lima. A natureza jurídica discricionária da outorga diante dos conflitos pelos usos múltiplos da água. **NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 40 n. 1, p. 79-100, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/60546>. Acesso em: 24 jun. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Por uma carta dos bens fundamentais. Tradução de Daniela Cademartoria e Sergio Cadermatori. **Sequência**, [s. l.], n. 60, p. 29-73, jul. 2010.

FERREIRA, M. J. M., RIGOTTO, R. M. Epistemological/methodological contributions to the fortification of an emancipatory con (science). **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 19, n. 10, p. 4103-4111, 2014.

FIGUEROA, Robert; MILLS, Claudia. Environmental justice. *In*: JAMIESON, Dale (ed.). **A companion to environmental philosophy**. Reino Unido: Blackweel, 2001. p. 426-438.

FOLHES, Marcelo Theophilo; DONALD, Nelson. Previsões tradicionais de tempo e clima no Ceará: o conhecimento popular à serviço da ciência. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v.19, n. 2, p. 19-31, dez. 2007.

FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia de Marx**: materialismo e natureza. Tradução de Maria Teresa Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FRINSCHKORN, Horst; ARAÚJO, José Carlos de; SANTIAGO, Maria Marlúcia F. Water Resources of Ceará and Piauí. *In*: GAISER, Thomas; KROL, Marteen; FRISCHKORN, Horst; ARAÚJO, José C. de (org.). **Global Change and Regional Impacts**: water availability and vulnerability of ecosystems and society in the semiarid northeast of Brazil. Berlin: Springer, 2003.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA Observando os rios 2021. O Retrato da qualidade da água nas bacias hidrográficas da Mata Atlântica. São Paulo: SOSMA, 2021. Disponível em: https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2021/03/observando-rios-2021digital_FINAL.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Estudo aponta para a fragilidade de 95% de pontos monitorados em rios na Mata Atlântica. **SOSMA**, *online*, 20 mar. 2020, notícias. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/noticias/estudo-aponta-para-a-fragilidade-de-95-de-pontos-monitorados-em-rios-na-mata-atlantica/> . Acesso em: 16 abr. 2021.

FUNTOWICZ, Silvio; RAVETZ, Jerry. Ciência pós-normal e comunidades ampliadas de pares face aos desafios ambientais. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, v. 4, n. 2, p. 219-230, jul./out. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/5R7X43J9DXT7TZsy8pxp3hR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.

GIRÃO, Enio Giuliano; TELLES MELO, João Alfredo. Participação cidadã na gestão das águas no Estado do Ceará. *In*: CRESTAVA, Silvio; ROSSI, Alexandre; CASTELLANO, Elisabete Gabriela (ed.). **Bens e Recursos Ambientais e o Direito Ambiental**. Brasília, DF: Embrapa, 2017.

GADIZ, Erica *et al.* (coord.). **Freshwater**. Reino Unido: Cambridge: UN environment, [2019?]. (cap. 9). Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/27656/GEO6_CH9.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 jun. 2021.

GIRARDI, G. Usina de Belo Monte ameaça peixes raros do Xingú. **Estadão**, 18 abr. 2018, sustentabilidade. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,usina-de-belo-monte-ameaca-peixes-raros-do-xingu,70002272762>. Acesso em: 29 abr. 2019.

GOMES, Maria Cecília Feitoza. **Neodesenvolvimentismo x modos de vida Anacé**: impactos do Complexo Industrial e Portuário do Pecém sobre povos indígenas do Ceará. 2014. Dissertação (Mestrado) — Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. Direito natural e jusnaturalismo. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE,

André Luiz (coord.). **Tomo:** Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>. Acesso em: 29 abr. 2019.

GRANDELLE, Renato. Construção de hidrelétrica na Amazônia provocou extinção de animais. **O Globo**, 02 jul. 2015, sustentabilidade. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/construcao-de-hidreletrica-na-amazonia-provocou-extincao-de-animais-16630344>. Acesso em: 29 abr. 2019.

GRANZIERA, M. L. M. **Direito de águas:** disciplina jurídica das águas doces. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GROCHOSKI, Luiz Rodrigo. Saúde Ambiental: a água tratada como direito à vida através da constitucionalização simbólica. *In:* GALLI, Alessandra. **Direito socioambiental:** homenagem a Vladimir Passos de Freitas. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

GRUPO PERMANENTE DE TRABAJO SOBRE ALTERNATIVAS AL DESARROLLO. **Más Allá del Desarrollo**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2011.

GUDMUNDSSON, Lukas et al. Globally observed trends in mean and extreme river flow attributed to climate change. **Science**, [s. l.], v. 371, n. 6534, p. 1159-1162, 12 mar. 2021. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/371/6534/1159>. Acesso em: 29 abr. 2021.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza:** ética biocêntrica e políticas ambientais. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GUIMARÃES, Mauro. Sustentabilidade e Educação Ambiental. *In:* CUNHA, Sandra Batista da; GUERRA, Antonio José Teixeira (org.). **A questão ambiental:** diferentes abordagens. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

GUPTA, J. *et al.* The adaptivecapacitywheel: a method to assess the inherentcharacteristics of institutions to enable the adptivecapacityfo Society. **EnvironmentalScience&Policy**, v. 13, n. 6, p. 459-471, 2010.

GUTTAL, Shamali; MANAHAN, Mary Ann. Comuns, a nova fronteira da luta anticapitalista. **Blog OUTRASPALAVRAS**, 27 jun. 2017. Disponível em <https://outraspalavras.net/desigualdades-mundo/comuns-a-nova-fronteira-da-luta-anticapitalista/>. Acesso em: 28 abr. 2019.

HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. **Boletim Gaúcho de Geografia**, v. 29, n. 1, p. 11–24, jan. 2003. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/38739/26249> . Acesso em 15 jun. 2021).

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Tradução de Clóvis Marques. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Declaração** – Isto não é um manifesto. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: n-1 edições, 2014.

HARVEY, David. Os rebeldes na rua: o Partido de Wall Street encontra sua Nêmesis. *In:* HARVEY, David *et al.* **Occupy**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2012.

HELFRICH, Silke. Bienes comunes y ciudadanía: una invitación a compartir. *In:* HELFRICH, Silke (org.). **Genes, bytes y emisiones: bienescomunes y ciudadanía**. México: Ediciones Böll, 2008. p. 21-26.

HERCULANO, Selene. Racismo Ambiental: à guisa de conclusão. *In:* HERCULANO, Selene; PACHECO, Tania (org.). **Racismo ambiental**. I Semináriosobreracismoambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 2006.

HOFFMANN, Claudia. As mudanças climáticas estão afetando o equilíbrio hídrico do nosso planeta. **Tratamento de água**, 15 mar. 2021, portal. Disponível em: <https://tratamentodeagua.com.br/mudancas-climaticas-equilibrio-hidrico/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

HOUTART, François. **Dos bens comuns ao “bem comum da humanidade”**. Tradução de Conceição Rosa de Lima Conceição. Bruxelas: Fundação Rosa Luxemburgo, 2011. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/438803700/Dos-bens-comuns-ao-Bem-Comum-da-Humanidade-Francois-Houtart-2011-pdf>. Acesso em: 02 jun. 2017.

HOW governmentworks. **New Zealand Government**, Nova Zelândia, c2021. Disponível em: <https://www.govt.nz/browse/engaging-with-government/government-in-new-zealand/>. Acesso em: 21 jun. 2021

IBAMA. Conselho Nacional do meio ambiente. **Resolução CONAMA 009/1987, de 03 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Brasília: CONAMA, 1987. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acesso em: 26 abr. 2019.

IBAMA. Conselho Nacional do meio ambiente. **Resolução CONAMA 001/1986, de 23 de janeiro de 1986**. Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afeta... Brasília: CONAMA, 1986. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/res-conama-01-1986.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2021.

ICMS diferimento. **Portal Tributário**, [c200?]. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributario/diferimento-icms.htm>. Acesso em 30 1br. 2020.

INDCs slower projected warming to 2.7°C: significant progress but still above 2°C. **Climate Action Tracker**, 01 out. 2015, publications. Disponível em: <https://climateactiontracker.org/publications/indcs-lower-projected-warming-to-27c-significant-progress-but-still-above-2c/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

INDÍGENAS protestam contra retirada de água do Lagamar do Cauípe, no Ceará. **G1CE**, 27 out. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/indigenas-protestam-contra-retirada-do-lagamar-do-cauipe-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2021.

IPCC. **Climate Change 2007: Synthesis Report**. Contribution of WorkGroups I, II and III to the Fourth Assessment Report of intergovernmental Panel on Climate Change. Suíça: IPCC, 2007. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar4/>. Acesso em: 26 abr. 2019.

JACOBI, P.R. *et al.* Governança da água no Brasil: dinâmica da política nacional e desafios para o futuro. Governança da água e políticas públicas na América Latina e Europa. São Paulo: Annablume, v. 1. p- 49-82, 2009.

KISHIMOTO, Satoko; STEINFORT, Lavinia; PETITJEAN, Olivier (ed.). **O futuro é público**: pela propriedade democrática dos serviços públicos. Tradução Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas. Brasília: CNDEP: FENAE, 2020. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2020/12/O-futuro-é-público-versão-português-dez.2020.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.

KONCAGÜL, Engin; TRAN, Michael; CONNOR, Richard; UHLENBROOK, Stefan. **Relatório mundial das Nações Unidas sobre desenvolvimento dos recursos hídricos**. Não deixar ninguém para trás. Fatos e dados. [s. l.]: WWAP: UN-WATER: UNESCO, 2019. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/natural-sciences/environment/wwdr/> . Acesso em: 02 abr. 2019.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A Queda do Céu**: palavras de um Xamã Yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LANG, Miriam; MOKRANI, Dunia (org.). **Más allá del desarrollo**. Grupo permanente de trabajo sobre alternativas de desarrollo. 1. ed. Quito: Fundación Rosa Luxemburg: Abya Yala, 2011.

LA CALLE MARCOS, Abel. Nuevos enfoques institucionales en la gestión del agua: Directiva Marco de Agua. *In*: MORAL ITUARTE, Leandro del; ARROJO AGUDO, Pedro; HERRERA GRAO, Ton. **El Agua**: perspectiva ecosistémica y gestión integrada. Zaragoza: Fundación Nueva Cultura del Agua, 2015.

LE QUANG, Mathieu; VERCOUTÈRE, Tamia. **Ecosocialismo y buen vivir**: diálogo entre dos alternativas al capitalismo. Quito: Editorial IAEN, 2013.

LEITE, José Correia; UEMURA, Janaína; SIQUEIRA, Filomena (org.). **O Eclipse do Progressismo**: a esquerda latino-americana em debate. São Paulo: Elefante, 2018.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Gabatti; BETTEGA, Belisa. O Estado de Direito para a Natureza: fundamentos e conceitos. *In*: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (org.). **Estado de Direito Ecológico**: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. São Paulo: Instituto Direito por um Planeta Verde, 2017.

LEROY, Jean Pierre; MEIRELES, Antonio Jeovah. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. *In*: PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, T.; LEROY, Jean Pierre (org.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o Mapa de Conflitos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. p. 115-131. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/42087/2/porto-9788575415764.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

LIMA, José Roberto de; MAGALHÃES, Antonio Rocha. Secas no Nordeste: registros históricos das catástrofes econômicas e humanas do século 16 ao século 21. **Parc. Estrat.**, Brasília, v. 23, n. 46, p. 191-212, jan./jun. 2018. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/896/814. Acesso em: 13 abr. 2020.

LONGHI, Eloisa Helena; FORMIGA, Klebber Teodoro Martins. Metodologia para determinar vazão ecológica em rios. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, n. 20, p. 33-48, jun. 2011. Disponível em: http://rbciamb.com.br/index.php/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/352/301. Acesso em: 29 abr. 2019.

LORIDA, LuisOrdás. O Regime Jurídico da Água Doce no Brasil. *In*: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (org.). **Direito Ambiental, Recursos Hídricos e Saneamento**: estudos em comemoração aos 20 anos da Política Nacional de Recursos Hídricos e aos 10 anos da Política Nacional de Saneamento. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

LOURES, Rachel Coelho; GODINHO, Alexandre Lima. **Avaliação de risco de morte de peixes em usinas hidrelétricas**. Belo Horizonte: Cemig, 2016. Disponível em: http://www.cemig.com.br/pt-br/A_Cemig_e_o_Futuro/sustentabilidade/nossos_programas/ambientais/peixe_vivo/Documents/Contratos/CT-229/Artigos/LOURES%20et%20al.%20-%20Avaliacao%20de%20Risco%20de%20Morte%20de%20Peixes%20em%20Usinas%20Hidreletricas.pdf. Acesso em 29 abr. 2019.

LOVELOCK, James. **Gaia**: alerta final. Tradução de Vera de Paula Assis e Jesus de Paula Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2010.

LÖWY, Michel. **O que é ecossocialismo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito de acesso à água**. São Paulo: Malheiros, 2018.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed., ver., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

MADEIRO, Carlos. Conflitos por água disparam e revelam dificuldades para abastecer o campo. **Comissão Pastoral da Terra**, [s. l.], 08 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/geral/5265-conflitos-por-a%20gua-disparam-e-revelam-dificuldades-para-abastecer-o-campo>. Acesso em: 29 abr. 2019.

MAIA, Renata Catarina Costa; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado; RIBEIRO, Lívia Alves Dias; TELLES MELO, João Alfredo. Águas e Neoeextrativismo: injustiça hídrica e r-existência dos comuns. In: RIGOTTO, Raquel Maria; AGUIAR, Ada Cristina Pontes; RIBEIRO, Lívia Alves Dias. **Tramas para a justiça ambiental**: diálogo de saberes e práxis emancipatórias. Fortaleza: Edições UFC, 2018. p. 437-493.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Por um socialismo indo-americano**: ensaios escolhidos. Seleção e introdução de Michael Löwy. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2011.

MARLMESTEIN, George Luis. 25 anos da Constituição de 1988: presente, passado e futuro. In: CARVALHO, Paulo Rogério Marques de; ROCHA, Maria Vital da (org.). **25 anos da Constituição de 1988**: os direitos fundamentais em perspectiva. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2013.

MARQUES, Luiz. Decrescimento. IV - Os limites da água. **Jornal da UNICAMP**, Campinas, 30 jul. 2018a, crises socioambientais. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/decrescimento-iv-os-limites-da-agua>. Acesso em: 29 abr. 2019.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. 3. ed. revista. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2018b.

MARTÍNEZ DE BRINGAS, Asier. La política de lo común. Experiencias y sabidurías para el buen Vivir. **Pensamiento**, Madri, v. 72, n. 272, p. 593-616, 2016. Disponível em: <https://proyectoscio.ucv.es/wp-content/uploads/2017/03/07-Martinez-de-Bringas.pdf>. Acesso em 29 abr. 2019.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan *et al.* Betweenactivism and science: grassroots, concepts for sustainabilitycoinedby Environmental Justice Organization. **Journal of PoliticalEcology**, [s. l.], v. 21, p. 19-60, 2014.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. Tradução de Mauricio Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.

MARTINS, Ana Maria Guerra Martins. **Direito internacional dos direitos humanos**. Coimbra: Edições Almedina, 2016.

MCPHILLIPS, Lauren E. *et al.* Defining Extreme Events: A Cross-Disciplinary Review. **AGU PUBLICATIONS**, [s. l.], p. 441-455, 19 fev. 2018. Disponível em: <https://agupubs.Onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/2017EF000686>. Acesso em: 26 abr. 2019.

MEIRELES, Antonio Jeovah de Andrade. **Geomorfologia costeira**: funções ambientais e sociais. Fortaleza: Edições UFC, 2012.

MEIRELES, Antonio Jeovah de Andrade; BRISSAC, Sérgio; SCHETTINO, Marco Paulo. O Povo Indígena Anacé e seu território tradicionalmente ocupado. **Cadernos do LEME**, Campina Grande, v. 4, n. 1, p. 115 – 235, jan./jun. 2012.

MEIRELES, Antonio Jeovah de Andrade; MELO, João Alfredo Telles; SAID, Magnólia Azevedo. Environmental injustice in Northeast Brazil: the Pecém industrial and shipping complex. *In*: COONEY, Paul; FRESLON, William Sacher. **Environmental impacts of transnational corporations in the Global South. Reino Unido**: Emerald Publishing Limited, 2018. p. 171-187. (Research in Political Economy, v. 33). Disponível em: https://researchgate.net/publication/328949906_Environmental_Injustice_in_Northeast_Brazil_The_Pecem_Industrial_and_Shipping_Complex. Acesso em: 17 abr. 2021.

MELO, Álisson José Maria. **O direito humano à água e ao saneamento básico e sua aplicação prática no Brasil**: considerações sobre uma perspectiva a partir do paradigma da complexidade. [S. l: s. n.], 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3937230de3c8041e>. Acesso em: 17 abr. 2021.

MEMBROS da Sociedade Civil: Comitê de Bacias Hidrográficas na Região Metropolitana de Fortaleza. **COGERH**, Fortaleza, c2019. Disponível em: <http://www.cbhrmf.com.br/membros/?categoria=4>. Acesso em: 27 abr. 2019.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1998. Tomo IV.

MITRE GUERRA, Eduardo. **El derecho al agua**: naturaleza jurídica y protección legal en los ambitos nacionales e internacional. Madrid: Iustel, 2012.

MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado; RIGOTTO, Raquel Maria. Os distintos comuns: tecituras teóricas e a emergência de racionalidades ambientais, **Revista Direito Público**, Brasília, v. 16, edição especial, p. 67-94, 2019.

MORADORES fecham trecho da BR-020 no Ceará após distrito ficar sem abastecimento de água. **G1CE**, 07 nov. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/moradores-fecham-trecho-da-br-020-no-ceara-apos-distrito-ficar-sem-abastecimento-de-agua.ghtml> . Acesso em: 30 abr. 2019.

MORAES, Germana de Oliveira. **Harmonia com a natureza e os direitos de Pachamama**. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

MORAES, Germana de Oliveira. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. *In*: MORAES, Germana de Oliveira; MARQUES JÚNIOR, William Paiva; MELO, Álisson José Maia (org.). **As águas da UNASUL na Rio+20**: direito fundamental à água e ao saneamento básico, sustentabilidade, integração da América do Sul, novo constitucionalismo latino-americano e sistema brasileiro. Curitiba: CRV, 2013.

MORAES, Germana de Oliveira; MARQUES JÚNIOR, William Paiva; MELO, Álisson José Maia (org.). **As águas da UNASUL na Rio+20: direito fundamental à água e ao saneamento básico, sustentabilidade, integração da América do Sul, novo constitucionalismo latino-americano e sistema brasileiro**. Curitiba: CRV, 2013.

MORAL ITUARTE, Leandro del. El derecho humano al agua en el contexto europeo: el caso de España (2008-2020). *In*: MORAES, Gabriela Garcia Batista Lima; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado; FERRAÇO, André Augusto Giuriatto (org). **Estudos de direito das águas: desafios jurídicos, sociais e agravantes climáticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. v. I.

MORAL ITUARTE, Leandro del; ARROJO AGUDO, Pedro; HERRERA GRAO, Ton. **El Agua: perspectiva ecosistémica y gestión integrada**. Zaragoza: Fundación Nueva Cultura del Agua, 2015.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto Moreira. **Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MOREIRA, João M. L. *et al.* Sustainability deterioration of electricity generation in Brazil. **Energy Polcy**, v.87, p. 334-346, 2015.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MOURA, Pâmella; CAVALCANTE, Itabaraci Nazareno; SABADIA, José Antonio Beltrão. Mapeamento de Vulnerabilidade dos aquíferos dunas, barreiras e fissural na porção norte do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Estado do Ceará. **Geociências**, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 77-89, 2016.

MOURA, Pâmella; CAVALCANTE, Itabaraci Nazareno; SABADIA, José Antonio Beltrão; MORAIS, João Bosco A. Caracterização das obras de captação e uso das águas subterrâneas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Ceará-Brasil. **Revista de Geologia**, Fortaleza, v. 26, n. 1, p. 61-72, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/geologia/article/view/1332>. Acesso em: 28 abr. 2020.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (Brasil). **Quem somos**. MAB. São Paulo, c2021. Disponível em: <https://mab.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 08 maio 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **O direito humano à água e saneamento**. Comunicado aos media. Programa da década da água da ONU. Saragoça: UNO-IDFA: UNW-DPAC: WSSCC, [20??]. Disponível em: https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 22 jun. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6. Água potável e saneamento**. Brasília: NAÇÕES UNIDAS, c2021. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6> . Acesso em: 22 jun. 2021.

NASA CarbonDioxide. **NASA**, Washington, maio 2021, vital signs. Disponível em: <https://climate.nasa.gov/vital-signs/carbon-dioxide/>. Acesso em: 13 jun. 2021.

NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. **Hermenêutica filosófica e direito ambiental: concretizando a justiça ambiental**. São Paulo: Instituto Direito por um Planeta Verde, 2015.

NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENTAL INFORMATION. State of the Climate: Global Climate Report for Annual 2017. **NOAA**, [online], jan. 2018. Disponível em: <https://www.ncdc.noaa.gov/sotc/global/201713> . Acesso em: 27 jun. 2021.

NOGUEIRA, Edwirges. Professor critica injustiça hídrica e uso excessivo da água pela agricultura. **Agência Brasil**, Fortaleza, 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/Professor-critica-injusti%C3%A7a-hidrica-e-uso-excessivo-da-agua-pela-agricultura> . Acesso em: 02 jun. 2017.

NOSSA história. **CSP**, Pecém, c2021, sobre a CSP Disponível em: <https://www.cspecem.com/pt-br/sobre-a-csp/nossa-historia/> Acesso em: 5 jun. 2021.

NOTA sobre a identificação da Terra Indígena Anacé em Caucaia e São Gonçalo do Amarante/CE. **FUNAI**, 11 ago. 2010, notícias. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2151-nota-sobre-a-identificacao-da-terra-indigena-anace-em-caucaia-e-sao-goncalo-do-amarante-ce>. Acesso em: 29 abr. 2019.

NOVA ZELÂNDIA. **Act 2017 n° 7, 20 de março de 2017**. Te Awa Tupua (Whanganui River Claims Settlement). To record the acknowledgements and apology given by the Crown to Whanganui Iwi in Ruruku Whakatupua—Te Mana o Te Iwi o Whanganui. To give effect to the provisions of the deed of settlement that establish Te Pā Auroanā Te Awa Tupua. To give effect to the provisions of the deed of settlement that settle the historical claims of Whanganui Iwi as those claims relate to the Whanganui River. Nova Zelândia, 2017. Disponível em: <https://www.legislation.govt.nz/act/public/2017/0007/latest/whole.html#DLM6831461>. Acesso em: 12 jun. 2021.

NUTO, Sharmênia de Araújo Soares. Complexo Industrial e Portuário do Pecém: um inquérito epidemiológico. *Ciência e Saúde Coletiva*, [s. l.], v. 25, n. 5, maio 2021. Disponível em: <https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/comple-xo-industrial-e-portuario-do-pecem-um-inquerito-epidemiologico/17979?id=17979> . Acesso em: 17 abr. 2021.

ODUM, Eugene P. **Ecologia**. Tradução de Christopher J. Tribe. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1988.

O QUE é desenvolvimento sustentável. **O Eco**, 26 ago. 2014, Dicionário Ambiental. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 13 jun. 2021.

O QUE é estresse hídrico. **O Eco**, 16 out. 2013, Dicionário Ambiental. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27678-o-que-e-estresse-hidrico>. Acesso em: 29 abr. 2019.

OLIVEIRA, Helaine. Governador e anacés sinalizam acordo. **Povos Indígenas no Brasil**, [online], 17 jun. 2010, notícias. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=86990>. Acesso em 29 abr. 2019.

OLIVERA, Oscar. O levante das águas – os bens comuns e a visão andina da água restabelecidos pelo povo na Bolívia e nos Andes. In: CASTRO *et al* (org). **Crise hídrica em debate**: reflexões a partir do Seminário Internacional 2015. Rio de Janeiro: Câmara Municipal do Rio de Janeiro: Comissão especial sobre o Colapso Hídrico, 2016. p. 167-174.

PACHECO, Tania; FAUSTINO, Cristiane. A Ineludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa. In: PORTO, Marcelo; PACHECO, Tania; PACHECO, Tania Pacheco; LEROY, Jean Pierre Leroy (org). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o Mapa de Conflitos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

PACTO social por el agua pública. **Ecologistas en acción**, [s. l.], 2014. Disponível em: <https://www.ecologistasenaccion.org/28729/pacto-social-por-el-agua-publica/>. Acesso em: 29 abr. 2019.

PECÉM. A usina. **Edp**, [201?], usina. Disponível em: <https://pecem.brasil.edp.com/pt-br/power-plant#:~:text=A%20Porto%20do%20Pec%C3%A9m%20Gera%C3%A7%C3%A3o,1%C2%BA%20de%20dezembro%20de%202012>. Acesso em: 5 jun. 2021.

PETRELLA, Ricardo. **O Manifesto da Água**: argumentos para um contrato mundial. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópoles, RJ: Vozes, 2002.

PLANETARY BOUNDARIES INITIATIVE. **Planetary Boundaries Initiative**. A legal think-tank advocating effective governance of Earth-system processes. Disponível em: www.planetaryboundariesinitiative.org. Acesso em: 18 abr. 2021.

POKHREL, Y. *et al*. Global terrestrial water storage and drought severity under climate change. **Nat. Clim. Chang**. [s. l.], v. 11, n. 3, p. 1-8, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/348395813_Global_terrestrial_water_storage_and_drought_severity_under_climate_change. Acesso em: 30 maio 2021.

POMPEU, C. T. **Direito de Águas no Brasil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PONTES JÚNIOR, Felício de Araújo; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. A Natureza como sujeito de direitos: a proteção do Rio Xingu em face da construção de Belo Monte. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento. traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

PORTO, Marcelo Firpo; PORTO, Philippe Seyfarth de Souza. Ecologia Política da Água: Conflitos ambientais no Brasil e a defesa dos comuns. In: JACOBI, Pedro Roberto; FRACALANZA, Ana Paula; EMPINOTTI, Vanessa. **Governança da Água no Contexto da Escassez Hídrica**. São Paulo: IEE-USP; UFABC; GovAmb., 2017. p. 114-146.

PORTO, Marcelo Firpo de Sousa. Complexidade, processos de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s.l.], n. 93, p. 31-58, jun. 2011. Disponível em: <https://rccs.revues.org/133> . Acesso em 06 jul. 2016.

PORTO, Marcelo Firpo de Sousa. **Uma ecologia política dos riscos**: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

PROJETO iPatrimônio. **iPatrimônio**. Plataforma colaborativa, independente e sem fins lucrativos, que cadastra e mapeia todo patrimônio cultural brasileiro reconhecido, [201-?]. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/category/imaterial/#!/map=38329&loc=-13.105364958713276,-52.035866999999996,3>. Acesso em: 28 abr. 2020.

QUANDO a seca criou os ‘campos de concentração’ no sertão do Ceará. **Fundação Joaquim Nabuco**, 19 dez. 2019, documentários e estudos sobre as secas. Disponível em: <https://www.fundaj.gov.br/index.php/documentarios-e-estudos-sobre-as-secas/11582-quando-a-seca-criou-os-campos-de-concentracao-no-sertao-do-ceara-2>. Acesso em 25 jun. 2021.m,

QUEIROZ, Rachel de. **O quinze**. 77. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.

QUEIROZ, Zeudir. Comunidades se opõem a poços para abastecer indústrias do Pecém. **Jornal dos Municípios**, Fortaleza, 18 ago. 2017, municípios. Disponível em: <https://jornaldosmunicipios.com.br/noticias/municipios/comunidades-se-opoem-pocos-para-abastecer-industrias-do-pecem/>. Acesso em 20 maio 2021.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. 2011. Tese (Doutorado em Direito Internacional) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf?view=1 . Acesso em: 27 jun. 2021.

RIBEIRO, Natalia Barbosa; JOHNSSON, Rosa Maria Formiga. Discussões sobre Governança das Águas: tendências e caminhos comuns. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 21, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/asoc/v21/pt_1809-4422-asoc-21-e01252.pdf. Acesso em 30/03/2019),

RIGOTTO, Raquel Maria; LEÃO, Fernando Antônio Fontenele; MELO, Rafael Dias de. A Pedagogia do Território: desobediências epistêmicas e insurgências acadêmicas na práxis do Núcleo Tramas. *In*: RIGOTTO, Raquel Maria; AGUIAR, Ada Cristina Pontes; RIBEIRO, Livia Alves Dias (org.). **Tramas para a justiça ambiental**: diálogos de saberes e práxis emancipatórias. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

RIVA, Gabriela R. Saab. **Água, um direito humano**. São Paulo: Paulinas, 2016.

ROCKSTRÖM, J. *et al.* A safe operating space for humanity. **Nature**, [s. l.], v. 461, p.472–475, 2009. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/461472a>. Acesso em: 18 abr. 2019.

RODRIGUES FILHO, Saulo *et al.* Capítulo 8: Impactos Regionais, adaptação e vulnerabilidade ao clima e suas implicações para a sustentabilidade regional no Brasil. *In*: ASSAD, Eduardo Delgado; MAGALHÃES, Antônio Rocha (coord.). **PBMC 2014: Impactos, vulnerabilidade e adaptação às mudanças climáticas**. Contribuição do Grupo de Trabalho 2 do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas ao Primeiro Relatório da Avaliação Nacional sobre Mudanças Climáticas. Rio de Janeiro: PBMC: COPPE: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. v. 2. p. 335-422.

Disponível em:

http://www.pbmc.coppe.ufrj.br/documentos_publicos/GT2/GT2_volume_completo_cap8.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

RODRIGUEZ LABAJOS, Beatriz; MARTÍNEZ ALIER, Joan. Ecología Política del Agua. *In*: MORAL ITUARTE, Leandro del; ARROJO AGUDO, Pedro; HERRERA GRAO, Ton. **El Agua: perspectiva ecosistémica y gestión integrada**. Zaragoza: Fundación Nueva Cultura del Agua, 2015.

RUBIO, David Sánchez. Derechos humanos, praxis instituyente, común y multigarantias. *In*: SILVEIRA, Clovis Eduardo Malinverni; BORGES, Gustavo; WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher (org.). **O comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2019.

SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro A. Derecho humano al agua. *In*: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (org.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento: estudos em comemoração aos 20 anos da Política Nacional de Recursos Hídricos e aos 10 anos da Política Nacional de Saneamento**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

SANTANA, Adrielli Santos; SANTOS, Gesmar Rosa dos. Impactos da seca de 2012-2017 na Região Semiárida do Nordeste: notas sobre a abordagem de dados quantitativos e conclusões qualitativa. **Boletim regional, urbano e ambiental - IPEA**, n. 22, p. 119-129, jan./jul. 2020. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10392/1/brua_22_ensaio_ambiental_artigo_9.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

SANTANA, Eudoro Walter de (coord.). **Cenário atual do complexo industrial e portuário do Pecém**. Fortaleza: INESP, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel. Prefácio. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (org.). **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no século XXI**. 18. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

SANTOS, Potyguara Alencar dos. **Reelaboração étnica e novas redes de desenvolvimento no Nordeste brasileiro**: a etnogênese Anacé e os projetos de grande escala da Costa do Pecém (CE). 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FERNSTESEIFER, Tiago. Do direito constitucional ambiental ao direito constitucional ecológico. **CONJUR**, [s. l.], ago. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-30/direito-constitucional-ambiental-direito-constitucional-ecologico>. Acesso em: 30 abr. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. Mapas: cinturão das águas trecho 1, PISF e RMF. **SRH**, Fortaleza, c2021. Disponível em: <https://www.srh.ce.gov.br/mapas-cinturao-das-aguas-do-ceara/>. Acesso em: 28 abr. 2021

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. **Outorgas. Portal do Governo do Ceará, SRH**, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.srh.ce.gov.br/outorgas/>. Acesso em: 04 jun. 2021.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ. **Portal do Governo do Ceará, SEMA**, Fortaleza, c2021. Plano Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC e Plano Estadual de Adaptação – PEA. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/plano-estadual-de-mudancas-climaticas-pemc-e-plano-estadual-de-adaptacao-pea/>. Acesso em: 19 abr. 2019.

SEMACE. **Instrução Normativa SEMACE nº 01/2010, de 02 de janeiro de 2010**. Expede a Instrução Normativa-IN para definição das normas a serem seguidas pela SEMACE nas diversas etapas e fases do procedimento licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, potencial ou efetivamente poluidoras, bem como aqueles que causem, sob qualquer forma, degradação ambiental. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=276975#:~:text=CONSIDERANDO%20que%20o%20licenciamento%20e,%C2%BA11>. Acesso em: 08 jun 2021.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de índios no Ceará Grande**: Dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVEIRA, Clovis Eduardo Malinverni da Silveira. Direito dos bens comuns ambientais: apresentação do projeto de pesquisa e a possibilidade de uma teoria do direito ambiental pautada no comum. *In*: SILVEIRA, Clovis Eduardo Malinverni; BORGES, Gustavo; WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher (org.). **O comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2019.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOLON, Pablo. Direitos da Mãe Terra. *In*: SOLON, Pablo (org.). **Alternativas sistêmicas: Bem viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização**. São Paulo: Elefante, 2019.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENDES, José Manuel. **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de *et al.* Ararekolê – introdução: direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais em situação de conflitos socioambientais. *In*: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de *et al.* (org.). **Direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais em situação de conflitos socioambientais**. Brasília: IPDMS, 2015. p. 11-13.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.983 Ceará**. Vaquejada – manifestação cultural – animais – crueldade manifesta – preservação da fauna e da flora – inconstitucionalidade. Brasília : STF, 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>. Aceso em: 12 jun. 2021.

SVAMPA, Maristella. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais: um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas. *In*: DILGER, Gerhard; LANG; Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Orgs.). **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

TANURO, Daniel. **O impossível capitalismo verde**. Lisboa: Edições Combate: Lisboa, 2012.

TELLES MELO, João Alfredo; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado. O conflito ambiental e a peleja dos Índios Anacé na defesa das águas do Lagamar do Cauípe. *In*: MORAES, Gabriela Garcia Batista Lima; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado; FERRAÇO, André Augusto Giuriatto (org.). **Estudos de direito das águas: desafio jurídicos, sociais e agravantes climáticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. (v. 1).

TELLES MELO, João Alfredo; PATRÍCIO MARQUES, Geovana de Oliveira. O direito à água e sua violação pelas políticas públicas de desenvolvimento no Ceará: escassez e injustiça hídrica. Os casos da mina de urânio de Itataia e das indústrias sedentas do Pecém. **REDE – Revista eletrônica do PRODEMA**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 74-76, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.revistarede.ufc.br/rede/article/download/300/65>. Acesso em: 15 abr. 2019.

TELLES MELO, João Alfredo; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado; MARQUES, Geovana de Oliveira de Patrício. **Direito à água e injustiça hídrica: um estudo sobre a (in)constitucionalidade dos benefícios tarifários às indústrias hidroativas no complexo industrial do Pecém**. São Paulo: Instituto Direito por um Planeta Verde, 2017. Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20170605175106_890.pdf . Acesso em: 15 abr. 2020.

TELLES MELO, João Alfredo; PATRÍCIO MARQUES, Geovana de Oliveira. Ceará – A outorga dos recursos hídricos: instrumento de garantia do Direito Humano à água ou de

imposição de injustiça hídrica? O caso das indústrias hidrotensivas situadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Ceará. *In*: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (org.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento**: estudos em comemoração aos 20 anos da Política Nacional de Recursos Hídricos e aos 10 anos da Política Nacional de Saneamento. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

TERÇO dos homens. **Tabor da Liberdade**, Belo Horizonte, c2021. Disponível em: <http://schoenstattconfins.org.br/terco-dos-homens/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

THE IPCC and the Sixty Assessment cycle. **IPCC**, Suíça, abr. 2020. Disponível em: https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2020/05/2020-AC6_en.pdf. Acesso em: 11 mar.2021.

THE STATE OF THE GLOBAL CLIMATE 2020. **WMO**, 20 ABR. 2021, CLIMATE. DISPONÍVEL EM: <https://public.wmo.int/en/our-mandate/climate/wmo-statement-state-of-global-climate>. ACESSO EM: 28 ABR. 2021.

TÓFOLI, Ana Lúcia Farah de. Disputas territoriais entre o Complexo Industrial e Portuário do Pecém e as populações tradicionais. *In*: **Reunião Brasileira de Antropologia**, 28., 02 a 05 de julho de 2012, São Paulo.

TÓFOLI, Ana Lúcia Farah de. O Complexo Industrial e Portuário do Pecém e as populações tradicionais dos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia – Ceará. **Blog Étnico - Etnicidade, Território, Educação e Direitos // índios, quilombos e populações tradicionais**, [s. l.], 2013. Disponível em: <https://etnico.wordpress.com/2013/06/26/o-complexo-industrial-e-portuario-do-pecem-e-as-populacoes-tradicionais-dos-municipios-de-sao-goncalo-do-amarante-e-caucaia-ce/> . Acesso em: 22 jun. 2017.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**: emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2011.

TYLLER, G.; SPOOLMAN, Scott E. **Ecologia e Sustentabilidade**. Tradução de Ez2Translate. Revisão técnica de Márcio Silva Araújo, David Lapola e Eduinetty Ceci P. M. de Sousa. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

VANELLI, Franciele Maria; KOBAYAMA, Masato. Situação da socio-hidrologia no mundo e no Brasil. *In*: Simpósio brasileiro de recursos hídricos, 23., 2019, Foz do Iguaçu. **Anais [...]**. Foz do Iguaçu: ABRHidro, 2019. p. 1-10. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338597253_Situacao_atual_da_socio-hidrologia_no_mundo_e_no_Brasil. Acesso em: 19 jun. 2021.

VARELA, Átila. Chineses fazem pedido de licença ambiental para refinaria no Ceará. **O Povo**, Fortaleza, 20 jun. 2017, economia. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2018/06/chineses-fazem-pedido-de-licenca-ambiental-para-refinaria-no-ceara.html> . Acesso em: 29 abr. 2019.

VBA Tecnologia e Engenharia S/A. **Relatório preliminar dos projetos conceituais de infraestrutura e consolidação do plano diretor do Complexo Industrial do Pecém - CIP**. Fortaleza: VBA, [2009?]. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Outras%20Atividades/Complexo%20Industrial%20de%20Pecem%20CE/EIA-RIMA/VOL.%20III%20-%20Anexos%20EIA->

RIMA/Tomo%20D/1_Memorial/2009-0922_Consolida%E7%E3o%20do%20Plano%20Diretor_REV%2001.pdf. Acesso em: 13 abr. 2019.

VILAR, Pilar Carolina; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito de águas à luz da governança**. Brasília: ANA, 2020.

WALKER, Gordon. **Environmental justice**: concepts, evidence and politics. Reino Unido: Routledge, 2012.

WARD, Kim. Mudanças climáticas podem dobrar o número de pessoas que sofrem com secas extremas. **Ecodebate**, online, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2021/01/13/mudancas-climaticas-podem-dobrar-o-numero-de-pessoas-que-sofrem-com-secas-extremas/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

WELZER, Harald. **A guerra da água**: por que mataremos e seremos mortos no século XXI. Tradução de William Lagos. São Paulo: Geração Editorial, 2010.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; MELO, Milena Petters. O Direito Fundamental à Água: convergências no plano internacional e constitucional. In: SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro A. (coord.). **Agua & derechos humanos**. Espanha: Sevilla: ArCibel editores, 2012. p. 385-404.

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **State of Global Climate 2020**. [s. l.]: WMO, 2021. (Série WMO-nº 1264). Disponível em: <https://public.wmo.int/en/our-mandate/climate/wmo-statement-state-of-global-climate> . Acesso em: 28 abr. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. Buenos Ayres: Colihue, Cidade Autónoma de Buenos Ayres: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2012.

ZANELLA, Maria Elisa. As características climáticas e os recursos hídricos do Estado do Ceará. In: SILVA, José Borzacchiello da *et al.* (org.) **Ceará**: um novo olhar geográfico. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2005.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens (org.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

**APÊNDICE A - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O
INDÍGENA ANACÉ PAULO FRANÇA, PELO GOOGLE MEET, EM 14 DE ABRIL
DE 2021**

I

João Alfredo: Estamos aqui com nosso amigo do entorno do Lagamar do Cauípe, mas eu queria que ele mesmo se apresentasse antes da gente começar a nossa entrevista. Por favor, Paulo, pode falar.

Paulo Anacé: Bom dia, João. Bom dia a todos. Meu nome é Paulo França, sou Anacé do Lagamar do Cauípe e estou na luta pela nossa unidade (?) (00:33).

II

João Alfredo: Então, mais uma estamos aqui com nosso querido amigo e companheiro Paulo França Anacé, para nós conhecermos um pouco da história, ele que teve uma participação muito importante, fundamental, eu diria, da luta do povo Anacé em defesa do Lagamar do Cauípe, que eu acho que é uma luta importante, que evidentemente ele sabe disso, o objeto da minha tese. Um estudo de caso. Estou tratando na tese sobre a natureza da água. A água como um bem comum, universal. A água como um direito humano, mas também a água, ela própria, também tendo os seus direitos à existência, que tem muito a ver com a cosmovisão indígena, com a questão dos direitos da natureza; e o estudo de caso da tese é esse conflito que colocou de um lado os Anacés, as comunidades... não só Anacé, mas também nativas, como é o caso muito fortemente da “parada em defesa da água”, e as grandes indústrias do Pecém, o governo do Estado, com esse episódio que eu chamo de o “roubo da água”, que é roubar uma água que é comum, para atender os interesses das empresas. Então, só para você saber, Paulo. Eu já encerrei os dois primeiros capítulos, que é um capítulo situando onde é que está o conflito, trazendo um pouco o histórico mais geral do planeta, a questão do aquecimento global, o problema da crise hídrica e tudo mais. Depois nós desatamos dos referenciais metodológicos e teóricos. Então, a nossa metodologia é a participativa, muito referenciada no território, nessa

luta territorial que é de vocês; e na parte teórica, toda essa discussão sobre direitos: o direito da água, o direito à água, que não pode ser apropriada, não pode ser entendida como uma mercadoria. Agora estou começando o terceiro capítulo, que é o capítulo do conflito, que é o estudo do caso em si. Nós já entrevistamos o seu parente Anacé cacique Roberto, e nós entrevistamos também o pessoal da comunidade da parada, que foram os dois grande acampamentos que nós tivemos na região. Então eu queria, Paulo... mas uma vez agradecendo aqui à disponibilidade, pedir para que você fizesse um histórico dessa luta. Quando é que começa essa história da água, quando você se despertou para isso, e depois a gente entrou na justiça... mas bem do comecinho mesmo. Lembro que eu estive lá, em uma reunião num casarão às margens da lagoa, que você coordenou essa reunião. Por gentileza, agora conte a história. Tá bom? Obrigado, mais uma vez.

Paulo Anacé: Obrigado, João. Vou tentar falar o máximo possível dos detalhes dessa história, e inclusive a gente sempre relembra. Esses dias mesmo eu estava em uma reunião com a “Bendita Cojé” (03:35), e nos foi falado realmente sobre... a nossa luta em si, na verdade, não começa só com a questão da água do Lagamar. Ela começou em 2010, com a luta pelos poços. A gente começou com a luta pelos poços da região, que já tem tanta água, que tem no Lagamar. Tem a água do Cauípe, que é a água do Lagamar do Cauípe (03:56), e nós temos ainda grandes áreas de proteção, que são protegidas pelo próprio povo contra a degradação. E aí, o que acontece? Nós compomos vinte e sete comunidades, e essas vinte sete comunidades na época... tinha uma época que estava muito seca, as chuvas não estavam constantes como hoje, e o que a gente fazia? Eu, ainda como conselheiro do “Comitê Territorial de Matões” (04:22), lutava para que essas comunidades tivessem água. Então, como outro Anacé, que é o Luís Antônio, a gente já brigava pela essa questão da água para todas essas comunidades. Inclusive, até a comunidade que eu moro, que é o Planalto do Cauípe, que é uma das que até hoje sofre por falta de água. Parece até hipocrisia.

João Alfredo: É, demais. Na beira da água, né?

Paulo Anacé: Na beira da água... e o que acontece? Desde aquela época, já existiam trabalhos na própria APA (?)(04:50), onde a gente tinha agentes que protegiam a APA do Cauípe. E o que a gente fazia? (*parte que o som ficou baixo*)... Então, aí o que acontece? Desde aquela época, a gente já brigava pela questão desses poços. Só que na época, lembro que já era 2015, se não me falha a memória, a gente teve (*som falhado*)... no Coqueiro (05:25 – 05:35)... que

era antigamente uma igreja também, que existia a primeira igreja ali no Coqueiro (*som falhado*)(05:40 – 05:45)... mas o que acontece? naquele local a gente começava a trilhar...(*som falhado*)(05:47 – 05:53)... dias antes da daquela reunião, a gente já tinha tido uma reunião com a Cojé, lá na entrada do Coqueiro, onde a Cojé dizia que só daria os poços se o próprio povo também liberasse a água do Cauípe, porque aí a partir desse momento a gente começa a brigar. Eu bato de frente e digo que a água do Cauípe não era moeda de troca e a partir daí, inclusive, que é o “*gesteiro*” (06:20), ele começa a bater boca comigo na frente de todo mundo, e eu disse que o povo não iria arredar e que não daria a água do Lagamar por nada e que aquilo ali era nosso e ninguém iria tomar. Então, a partir daí a gente começou a buscar meios de informar alguns... (*som falhado, telefone toca*)(06:38 – 06:40)... contra o governo. Quando o governo Camilo Santana... (*som falhado, telefone toca novamente*)(06:43 – 06:46)... pelo direito à preservação do Lagamar do Cauípe. Aí foi quando nós resolvemos nos reunir e chamar todos naquela casa grande, na casa amarela, que é onde você chega e onde a gente agrega uma força muito grande do seu apoio, do Roseno, e de outros que vieram após. Eu lembro que naquela época, ainda tinha a nossa saudosa Dona Neném. Ela acabou morrendo por até consequência dessa luta, digo isso porque ela foi uma das que sofreu vendo aqueles canos serem colocados, aquelas valas sendo abertas e a gente entrando em briga junto àquela polícia de choque, e outras coisas que vieram a partir dali. Então, ela foi um... tendo consequência... de vida, né? E ela até foi, na época, até mesmo onde ela morre depois de algum tempo (*som falhado*)(07:34 – 07:42). Então, assim, ela morreu...

João Alfredo: Ela morreu... desculpe interromper, Paulo... a Dona Neném era Anacé também? Da região?

Paulo Anacé: É, porque aqui na verdade todos somos...

João Alfredo: São parentes, né? É lá do Coqueiro ou do Planalto Cauípe a comunidade dela?

Paulo Anacé: Ela era do Coqueiro.

João Alfredo: Do Coqueiro, né? Então ela faleceu após essa situação, foi? Esse conflito...

Paulo Anacé: Foi, aí ela adoeceu. Ela acabou adoecendo e chegou a... acho que coisa de um mês ou dois meses depois desse início, dessa reunião, ela acabou tendo um problema e acabou

falecendo. E ela sempre falava que estava sofrendo muito pelo que estavam fazendo com o Cauípe, com a retirada daquela água, com a destruição daquele lugar que ela viveu desde que ela existia. Então, ela foi... (*travou*)(08:42)... um grande exemplo para mim como liderança. Depois daquilo, ela se tornou para nós um grande exemplo e ela via, mesmo nos nossos primeiros embates com o batalhão de choque e outras coisas, ela ainda estava viva e viu tudo aquilo, então ela sofreu muito com todo esse embate. A partir daí, a gente começa a agregar pessoas a nossa luta, como até os próprios Anacés, que vem hoje com o cacique Roberto e o cacique Crimélio(?)(09:31) também. São os primeiros que vem agregar... (*som falhado*)(09:33 - 09:38)... também com o pessoal que era da... não lembro se era do MST...

João Alfredo: MABE (?)(09:43), né?

Paulo Anacé: ... fora o MABE. É, teve o MABE mas também teve o Movimento dos Sem Teto...

João Alfredo: MST.

Paulo Anacé: ...aí também vieram agregar à gente. Então, a partir dali a gente começou a fazer embates e fazer lutas mesmo, fechando rodovias. A primeira foi a da estrada da pedra, que a gente fechou, botou o povo (*ou fogo?*)(10:04) na rua, na estrada...

João Alfredo: Você lembra das datas? As datas da reunião, a data do fechamento da estrada, pelo menos o mês e o ano?

Paulo Anacé: Tudo isso foi durante o ano de 2016.

João Alfredo: Em 2016 ainda, né? Certo.

Paulo Anacé: É, já em 2017 é que entra com mais força. Em 2017, a gente já entra fechando a 085, onde, inclusive... com isso a gente para a 085, uma manhã inteira a CE-SP (?)(10:42). Nesse momento, o governo do estado manda todo o fogo (?)(10:48), com helicóptero, batalhão de choque e tudo mais. A gente começa a agregar mais apoio ainda, com os Tapebas e inclusive com o Weybe, que é um grande apoio até hoje. E a partir dali, a gente começa a buscar soluções para mostrar a todos que essa luta tinha que ser travada e tinha que ser forte, para que não

pudessem tomar essas águas. Então, a gente começa a ter encontros no IFCE, em Caucaia. Depois a gente vai para a Assembleia, dentre outras coisas. A gente começa a mostrar que a gente precisava tomar alguma atitude, que é quando a gente resolve criar o primeiro acampamento. O primeiro acampamento é criado lá no Coqueiro, às margens do próprio Lagamar, que é onde hoje é a bomba, e é uma coisa que justamente marcou muito, que é onde foi o primeiro acampamento, que é também onde hoje fica a bomba que retira a água. É a bomba que a gente tem que estar indo lá ver como está o nível da água, se está sendo retirado. Tudo é lá, naquele mesmo local que ficou como marco para a nossa luta.

João Alfredo: Fala um pouquinho sobre o acampamento, Paulo. Como foi, o que acontecia, se tinha evento... eu acho que o acampamento é um momento muito importante para gente ressaltar.

Paulo Anacé: Nesse momento do acampamento, no primeiro passo foi feito um lual para juntar as pessoas, para entenderem o porquê daquela luta, a importância daquele acampamento. Naquele primeiro acampamento, no começo, foi juntado principalmente as mulheres do lugar, foram as que tomaram mais à frente. Inclusive, falo muito por uma parente que é a Fabiana, que até hoje também é muito engajada e foi uma peça fundamental nesse espaço. E lá nesse espaço, foram criadas várias barracas com o próprio material do local, e lá nós fazíamos reuniões, música, dança. Tinha também encontros com crianças. As crianças iam para lá durante o dia e lá passavam por várias experiências, até mesmo treinamentos na própria questão indígena, na questão de luta também, que envolve os outros movimentos que ali estavam. Então, ali a gente passava dia e noite. Durante o dia as próprias pessoas do lugar faziam comida, faziam todo aquele conjunto de coisas para que ninguém largasse aquele local. Muitas vezes nós tínhamos o apoio das pessoas que vieram posteriormente a criar o segundo acampamento na parada, que vieram por vezes trazer mantimentos, trazer material, para que aquele acampamento não acabasse. Muito foi também do próprio São Gonçalo, da própria parada, que por vezes nos ajudou também com alimentos, com água, para as pessoas que ali estavam. Então, também no acampamento o próprio Lagamar era o nosso local onde a pessoa tomava um banho. Tirava uma água até mesmo para o próprio uso ali, para lavar louça etc. Aquilo ali durou 1 mês, e durante aquele início de mês é que entra a questão das ações e que toda hora a gente que ficava no próprio acampamento tinha o receio de ser expulso dali. Por vezes, nós fomos avisados que seríamos tirados dali. Até que chega o momento que realmente acontece, que nós somos atacados com tropas, com choque. O choque é mesmo o choque elétrico. Pessoas com aqueles

lasers, com aqueles choques mesmo, para bater na gente independente se fosse homem ou mulher. O governo do Estado vem com tudo, derruba o acampamento, arranca tudo e diz que ali não poderia ser feito mais nada. Então, a partir dali, depois daquele mês, começa com mais força o acampamento justamente da parada.

João Alfredo: Deixa eu te interromper aqui, Paulo, para te perguntar uma coisa. Qual era a preocupação que vocês tinham? Porque, como você disse, era uma época em que a água estava muito baixa, que foi um período daqueles cinco anos de seca que se tinha. Então, qual era a preocupação maior que vocês tinham em relação ao Lagamar, lá do Cauípe, e quais são as principais atividades, os principais usos que a comunidade tem no Lagamar, no uso dessa água? Para que essa água é utilizada? Ela tem também algum significado espiritual nos rituais? Então, se você pudesse... porque eu acho que isso é muito importante de a gente compreender as razões dessa luta e como vocês se relacionam antes, agora e sempre, enfim, com as águas do Lagamar do Cauípe.

Paulo Anacé: Primeiro, eu acho que o mais importante é falar... foi bem importante o que você falou sobre a importância espiritual do Lagamar, porque o Lagamar para nós é um local sagrado. Então, é uma questão de uma luta que foi travada naquele local, em que nos é muito importante, que foi a luta entre os Anacés, em que muito sangue foi derramado dentro daquelas águas...

João Alfredo: Isso no passado, foi? Essa batalha que existiu?

Paulo Anacé: A gente tem datado nos “trancos velhos”(?)*(16:58)* daqui sobre essa questão. Eles falam que desde de mesmo a luta contra os holandeses, nos seus tataravós etc., que vieram a luta forte contra holandeses e portugueses naquele rio. Antes não era aquele lago grande, era um rio menor, e eles vieram em luta desde outros Estados, vindo lá do Rio Grande do Norte etc., isso ainda em meados do século XVI/XVII, que eles falam que já vinha essa luta, e que essa água ficou toda vermelha, ficou toda manchada com o sangue dos Anacés. Para nós essa luta é importante, porque a partir daí as nossas terras são tomadas. O povo em si começa a ser expulso e começa a ter medo de dizer que é índio. O povo se ver colocado e marcado que quem é índio vai morrer e vai perder seus locais *(17:43 – 17:50)*. Isso começa desde aquela época, desde o século XVI/XVII, e começa a ocorrer até hoje, onde a gente até para se reconhecer as pessoas dos nossos antigos têm medo, porque eles dizem que se falassem que era índio morria. Para se aceitar como Anacé naquele tempo já era algo muito difícil. Então, para nós aquele local

é uma marca, é um local sagrado, de respeito, que a gente tem que respeitar e que a gente vive aquilo. Tudo o que vem dali para nós é importante, porque é dali que a gente tira o peixe. Agora está vindo muito peixe aqui no Cauípe. As pessoas estão sobrevivendo e sempre sobreviveram dessa pesca. Ali é um local que sempre tem muita fartura. Inclusive, as águas do Cauípe ajudaram muitas pessoas que plantavam a macaxeira, a mandioca. Nós temos aqui casas de farinha, onde as pessoas fazem a farinha, fazem o “bejú”(?)*(18:53)*, que a gente expõe muito isso. Os Anacés fazem isso, e a gente tem trazido isso de volta. Então, esse sustento das pessoas, a sobrevivência que é retirada do Cauípe, seja pelo peixe, seja pelas plantações, seja pela própria água em si, pela própria aldeia, que hoje é a aldeia Coqueiro. Hoje ela tem a água do Cauípe também para o uso próprio. É muita coisa que as pessoas daquele rio do Lagamar... que é uma essência para nós, é uma força muito grande, que começa desde a questão espiritual, onde a gente banha os nosso parentes, os nossos filhos, a nós mesmos, onde a gente... *(som falhado)* *(19:38 – 19:42)*... que a nossa fé. Tudo isso é muito importante, e quando a gente ver que a partir do momento em que vem o Estado e diz que vai tirar a água para mandar para empresas, aí a gente começa a nossa revolta. Ver que um local sagrado não é respeitado, que o governo diz que aqui não tem índio, que aqui não tem povo originário, que aqui não tem pescador, que aqui não tem agricultor. Aqui nós temos é a festa do agricultor, aqui nós temos o pessoal que pesca. Aqui a gente tem encontros que a gente está resgatando, onde os próprios pescadores do lugar se encontram com os pescadores do outro lado do rio e festejam a quantidade imensa de peixes que aqui tem. É um local que é preservado e que hoje a gente sofre grandes consequências desse interesse capitalista que vem do governo do Estado, dessas grandes empresas que não estão preocupadas, porque a gente já sofre há muito tempo com a história de que um complexo vai tomar isso aqui. A gente está à beira de uma zona de processamento de exportação, a “ZBE”(?)*(20:45)*, que já está de frente para o planalto Cauípe e que é um grande receio para a gente. A gente vive em torno de loteamentos, a gente vive entorno de grandes questões imobiliárias que nos cercam, que estão fechando a questão de um local que para nós não pode ser destruído, porque não é só como povo originário, mas como ser humano. A gente tem que preservar isso não só por nós, mas por todo mundo que vive não só aqui na Caucaia, como não só no São Gonçalo, mas como em toda a região, como em todo o Estado.

João Alfredo: E vocês nunca foram consultados, né? Sobre a opinião de vocês, que são os que estão mais próximos do Lagamar, se eram favoráveis ou se eram contrários ou mesmo com vocês se manifestando contrários eles fizeram de qualquer jeito, o governo.

Paulo Anacé: Nunca foi conversado, nunca foi dialogado, nunca foi pedido para ser entrado. Foi invadido. Até vale ressaltar o dia 21 de abril, que a gente fala como a invasão do Brasil, a invasão da nossa terra. Não o descobrimento, porque não tinha nada para ser descoberto. Aqui foi a mesma coisa, aqui foi invadido, foi entrado com máquina, sem permissão. Aqui foi apenas... como se você tivesse na sua casa e arrombassem, entrassem sem permissão nenhuma. Foi o que aconteceu conosco, e a gente teve que bater de frente e dizer: “Não, isso aqui não pode. Isso aqui não vai acontecer, porque a gente não vai deixar”; e até hoje a gente trava lutas contra isso, seja na justiça, seja mesmo de frente com o próprio governo do Estado e contra esses grandes empresários, para que isso não aconteça. A parti daí, vem o até o que o próprio governo tinha medo, que era que o próprio povo se revoltasse e se autoconhecesse, que foi meu caso.

João Alfredo: Sim, mas então... obrigado, porque eu acho que era importante a gente ter essa compreensão a respeito da importância do Lagamar para vocês. Eu te interrompi, mas acho que você poderia voltar a falar sobre o acampamento... e finalmente houve o despejo, a violência, que foi a retirada de vocês lá e tudo mais. Acho que você poderia continuar por aí e falar um pouco das ameaças e tal.

Paulo Anacé: Então, o acampamento em si, como falei, tinha esses encontros, todos esses momento que a gente falou, que durante a noite a gente fez muitos encontros, seja ele para buscar nossa cultura, nossa espiritualidade principalmente. Houve vários e vários encontros, houve também o encontro com pessoas que não entendiam o Lagamar, que não o conheciam, de pessoas que vieram de fora para conhecer e não tinham ideia da imensidão que é esse espelho d'água que nos foi dado e abençoado e que a gente protege. Aquilo ali foi um momento muito especial que veio trazer e servir de exemplo para que outras lutas viessem. O que gente mostrou, não só aqui no Cauípe, mas depois na própria parada, com o apoio da parada, em conjunto com a parada, é que a gente não podia ficar de braços cruzados. Então, o acampamento com o tempo sofre a consequência do próprio Estado, onde entra a questão de que o governo consegue uma ação mesmo para tomar, derrubar aquele local e ter o direito de tomar a água. Então, a partir dali a gente recebe essa intimação e somos expulsos de uma forma muito forte, muito grotesca, muito desrespeitosa; onde eles não pensaram se tinha homem, se tinha mulher, se tinha criança, idosos... eles vieram com tudo, com helicóptero, com caminhões cheio de polícias, com toda a força para passar por cima de tudo aquilo que foi construído e foi protegido pela gente. Então, a gente começa a ter que sair do lugar e a começar a brigar de outras formas, sempre vendo

como é que está o nível do rio, seja brigando através de outras lutas com o Estado, expondo essa questão mundialmente, porque a gente começa a expor não só aqui, mas também fora do Brasil, que existe o Lagamar e que existe uma luta pela água. Porque até hoje nós não temos água em casa...

João Alfredo: Como é isso? Me explica isso aí.

Paulo Anacé: Primeiro, eles não reconhecem que aqui nós tenhamos essa necessidade. Inclusive, até há pouco tempo a gente brigou pelos poços, aí conseguimos os poços, mas ainda não temos água em casa. Tem os poços, e se a pessoa quiser ela tem que caminhar muito para ir lá e buscar água, se não o que acontece? O próprio povo colocou encanamentos. Foi feito pelo próprio povo, e prefeitura coloca pessoas para liberar essas águas. Às vezes...

João Alfredo: Encanamento de onde? Pegando essa água de onde, Paulo?

Paulo Anacé: Eles colocaram bombas dentro dos poços e eles liberam a água através desses canos que a própria população colocou.

João Alfredo: Os poços são da prefeitura então?

Paulo Anacé: Só que assim... tem locais aqui está com 1 mês que não vem essa água. A própria prefeitura em si paga duas pessoas, que agora com essa nova gestão a gente está sem nenhum. O próprio povo está sem água. Então, por essas consequências o povo tem que pedir, tem que mendigar essa água. A gente tem essa água uma vez por semana, duas vezes por semana, e as vezes nem tem, como as pessoas que não têm faz 1 mês. As pessoas continuam comprando água, gastando quarenta reais, cinquenta reais, coisa de pessoas que as vezes não tem nem o que comer, principalmente agora com a pandemia. A gente continua com essa problemática. Áreas aqui, como a área verde, que a gente conseguiu o poço... o poço está a quase quinhentos metros daqui. Então, como é que eles vão conseguir essa água? É uma briga que a gente tem até hoje. A Pitombeira, que é outra aldeia nossa que é na beira no rio, na beira do Lagamar, não tem água, não tem poço, não tem nada...

João Alfredo: Porque nem a água do rio e nem a do Lagamar são potáveis para beber, não é isso? Ela não são aproveitáveis para uso humano, não é?

Paulo Anacé: Tem aquela capa rosa...

João Alfredo: Sei, que a concentração de ferro. Paulo, a gente sabe que teve a ameaça... acho que são dois fatos que eu não sei exatamente a cronologia, mas eu imagino que seja o seguinte... quando é, então, que você se assume como Anacé? Como foi esse processo? Depois o processo da ameaça, depois você teve que sair do território, passar um período fora. Então, eu acho que esses dois fatos também são importantes para a gente relatar na nossa tese, até porque todas essas entrevistas vão ficar anexadas para serem pesquisadas, porque eu acho que esse é um momento muito importante da gente retomar. É uma coisa interessante, Paulo... desculpe até eu interromper um pouquinho... essa questão do Lagamar banhado de sangue por um conflito que aconteceu há alguns séculos atrás, né? Isso é recorrente na tradição oral, na história oral, nessa história oral. Depois eu até vejo lá no livro do Airton de Farias que os Anacés estiveram em muitas lutas, estiveram em lutas em Aquiraz, participaram daquela famosa guerra dos bárbaros, que foi uma luta que juntou vários povos indígenas do Ceará contra a coroa portuguesa, contra a dominação do colonizador, e essa história da água tingida de sangue, que ficou vermelha com esse massacre, porque foi massacre o que aconteceu... ela é muito forte. Assim, a gente sabe que toda aquela região, você sabe bem, era conhecida como Anacetaba, a Taba dos Anacé, que o velho e saudoso cacique Antônio contava essa história bem do início, quando foi que as terras foram tomadas e tudo mais. A gente sabe que muitos que estão e que são Anacé não se assumem como Anacé. Isso também é uma questão, e você se assumiu. Assumiu sua identidade Anacé nesse processo de luta. Eu queria que você falasse um pouquinho sobre isso e depois sobre a questão da ameaça.

Paulo Anacé: Na verdade, assim, eu já tinha um conhecimento, mas era um conhecimento muito pouco sobre a questão da minha família, mesmo pelo meu avô que era descendente de francês. Eu tinha o meu outro lado, que era da minha avó que era Freitas, e os Freitas são Anacés. Então, houve um grande encontro... digo que até as pedras se encontram, porque eu nasci em Fortaleza, mas a minha família toda começa desde o Paracuru e vai até a Palmácea, de uma ponta a outra. A minha avó por parte de pai já falava que todo mundo ela chamava de parente: “Meus parentes, meus parentes, e a questão dos parentes...”; e eu não entendia. Eu fui criado por ela, e ela fazia coisas que até hoje eu me lembrava. A questão das planta, raízes etc., e da tapioca que não é a tapioca que a gente come hoje. Ela ralava a mandioca, que chama macaxeira, e fazia a tapioca com ela ralada mesmo. Fazia num fogão a lenha. Isso me marcava

muito e eu não entendia o porquê. Ela dizia que a gente tinha isso desde o meu bisavô. Meu bisavô nasceu um pouco depois da questão da libertação dos escravos, nasceu em 1896. Meu avó era reconhecido como caboclo. Ele tinha uma pele mais escura. Na verdade, ele já era um Anacé, já era dessa região. Então, ele passava todos esses ensinamentos para a minha avó e para todo mundo. Com o tempo, eu acabo me casando com uma pessoa que também é Anacé, Marcelo, e agente acabou conhecendo questões de proximidade das duas famílias. As duas famílias eram Freitas, por parte das avós, e que eles tinham essa questão da espiritualidade e da questão própria indígena. Então, o que acontece? Até por participar de reuniões, havia esse medo das pessoas se reconhecerem. Então, entra a questão ainda do Porto do Pecém. Olha, como foi longe... desde a questão da construção do Porto do Pecém, que foi retirado aqueles artefatos e somem com os artefatos, a gente começa a ver alguns detalhes sobre a questão indígena. Então, o próprio pessoal usando os parentes lá do Matões, já reconhecidos como Anacés, começam a buscar pessoas aqui no Cauípe. Só que as pessoas aqui do Cauípe começam a ter medo. A própria mãe do Marcelo, que é a Dona Antônia Freitas, tem medo. Muita gente começa a se associar como indígena mas com medo, porque disseram que quem se associasse como indígena a polícia iria matar, iriam tomar as terras etc. Então, naquele tempo eu via a reunião, eu participava da reunião, mas não entendia ainda essa questão. A partir da luta com o Cauípe, é que eu começo a ver essa questão, porque eu começo a ver lutas. Por exemplo, pessoas que foram retiradas aqui do Cauípe, que hoje é a famosa ZBE (?)(33:56), que é em frente a cidade do Cauípe, do loteamento cidade do Cauípe, que foram retiradas à força de lá, porque eram Anacés, porque tinham se aceitado como Anacés e foram retirados com ordem de desapropriação do governo do Estado, onde muitos morreram de desgosto, porque foram retirados de suas terras e essas terras foram indenizadas por valores irrisórios, valores até de 1 real o metro quadrado. Então, pessoas acabaram morrendo porque foram retiradas dali. As pessoas lá do Matões nos procuraram na época, não a mim, mas a muitos aqui do local para se reconhecer, e muitos não se reconheceram já com esse medo, com medo disso; mas muitos ainda mostram e falam que têm carteirinhas da época como indígena, se aceitando como indígena. Então, a partir daí a gente começa a buscar essa luta, essa história. Eu venho me reconhecer a partir da luta do Cauípe, quando eu vejo que mexe não só com a questão das famílias, mas também com a questão do espiritual, a questão da sobrevivência dessa luta, da sobrevivência do povo que aqui morava, da nossa história como os próprios Anacés, os Freitas, os Bico (?)(35:14), os Raposa, todos que aqui já moravam e que estavam desaparecendo. A parti daí, a gente começa a ver que a gente não podia entregar o nosso território, a nossa região, para o governo. Nós já ficávamos chateados, principalmente quando vinha a história que não

só o saudoso cacique Antônio, que me reconhece... naquela época, ele já me reconhece como Anacé. Então, a partir daí eu me aceito como Anacé e começo a ter outras lutas e não aceitar, como essa história de taba dos Anacés na 085. Eu começo a não aceitar essa ideia, porque desde a minha avó a gente já conhecia e reconhecia como Anacetaba. Não só o cacique me falava, mas a minha avó já citava esses detalhes da Anacetaba desde o Paracuru etc. Então, a questão é essa, a gente começar a ver essa questão como se o governo do Estado nos reduzisse a um pequeno quadrado na 085 e que aqui nós não existíssemos. Inclusive, com a minha aceitação, com o meu reconhecimento e com o meu embate com o governo do Estado, e com outras questões, como empreendimentos imobiliários, com a própria prefeitura do município, onde eu fui sozinho para uma reunião com o prefeito da época e foi me falado: “O que é que você é? O que você está ganhando com isso? Você não tem medo do que possa acontecer? O Cauípe não dá voto para a gente”. Então, eu acabei ouvindo muita coisa que acabou me fazendo ver que a gente precisava bater de frente com isso. Então, eu acabei vendo que muita gente estava de olho na nossa luta e a partir daí, eu já como presidente da associação, como conselheiro, entre outras coisas, eu começo a ter contato com pessoas que eu nunca imaginava. Eu cheguei a fazer um embate inclusive para... chamei a imprensa para o posto de saúde, que a gente acaba apurando. Esse posto de saúde de hoje, por conta da nova gestão nossos parentes foram tirados de dentro do posto, a gente perdeu cargos dentro do posto. Um posto que a gente construiu, que a gente brigou pelo posto.

III

João Alfredo: Continuando aqui, desculpe interromper.

Paulo Anacé: Acho que é mal dos Anacé falar demais.

João Alfredo: Não, mas é ótimo. Porque isso tem a ver com a tradição indígena, que é a oralidade, a história oral. Recuperar tudo isso é uma tarefa muito importante. Então, você falou de alguns fatos atuais relativos à prefeitura, mas eu estou sempre puxando para a história, tá certo? Ficou muito bacana você colocando essa relação com a sua avó paterna, que é Freitas,

não é isso? A sua avó paterna, que você foi criado por ela e toda aquela cultura que você já observava dela, na questão das raízes, na questão da alimentação... fantástico isso. Assim, quando foi que aconteceu e como foi o episódio das ameaças, que evidentemente tem muito a ver com a sua luta. Qual foi o desdobramento disso? Porque eu acho que é muito importante a gente colocar.

Paulo Anacé: Teve dois fatos relacionados a questão das minhas ameaças. O primeiro fato, aconteceu em uma denúncia que eu fiz por falta de segurança aqui na cidade, no Lagamar do Cauípe. Nesse primeiro momento, a gente observou que, por exemplo, não tinha polícia no lugar. Não tinha policiamento no local. Só tinha na época do Lagamar em si, que era contra o povo...

João Alfredo: É, o acampamento, não é?

Paulo Anacé: É, mas para proteger a localidade mesmo não havia, tanto que a gente falava muito sobre isso. A polícia está toda no Lagamar, mas em toda a região está tendo assalto etc. Não havia proteção. Então, a gente chamou a reportagem, a imprensa, foi feita uma reportagem e nela eu soube da primeira ameaça indireta. Me perguntaram: “Você já tem plano funerário?”; que eu estava denunciando e a polícia estava de olho nisso. Isso a própria polícia, que trouxe na época... veio uns oito carros da polícia, coisa que aqui não aparecia um. Vieram e ficaram fazendo medo às pessoas. Ficaram rondando aqui enquanto eu fazia a reportagem e depois me pararam dizendo que não podia estar falando certas coisas. A partir dali, a gente começa a estranhar esse acontecimento. Após algum tempo, parece que eu estava sendo observado. Pessoas de empreendimentos imobiliários tinham ido na associação, me falar sobre a questão de denúncias contra o loteamento etc., depois vêm em minha própria residência pessoas da CSP, para questionar o que eu buscava nessa luta, qual era a coisa... que eu tinha que definir alguma coisa para acabar isso. Eu falei que não, que a luta era pela água e que a gente não ia parar com isso. A luta iria ser pela água do Cauípe e que a gente iria continuar carregando a história da preservação do Cauípe e que não iria trocar a água do Cauípe por nada. Na época, a CSP fala dos poços, que eles têm poços lá e não precisavam do Cauípe etc. Passa esses fatos, aí um certo dia recebo a pior ameaça. Eu estava sozinho na associação. Venho para casa. Parecia que meus passos eram vigiados. Eu estava sozinho em casa, me chamam pelo nome na porta. Eu vou abrir, porque até o momento eu não tinha sofrido nada do tipo. Nesse momento, realmente eu sou empurrado para dentro de casa por pessoas com o rosto todo coberto, de óculos, de capacete

etc., coberto até as mãos e os pés. Essas pessoas me empurram no chão, me machucam... na época eu já tinha problema na coluna, e me ameaçam mesmo, dizendo que sabiam da minha vida, da minha história, sabia que eu tinha filhos, que eu tinha família e que eu tinha que abandonar essa luta, porque ou eu abandonava ou eles iriam voltar, não mais para conversar. Isso eu estava com uma arma na cabeça. Teve toda aquela questão que me assustou muito na época. Cheguei a ter trauma, eu fiquei em pânico, mas eu fiquei calado.

João Alfredo: Isso foi em que mês e em que ano, Paulo?

Paulo Anacé: Foi em 2017 ainda, mas foi no final de 2017...

João Alfredo: Não, eu acho que foi em 2018, não foi? Porque no final de 2017 foi o acampamento.

Paulo Anacé: É, eu sei que em 2018 acontece o fato e eu tive que sair do território. Eu saio do território em 2018 após isso; mas antes dessa história, eles saem, pedem para eu não olhar... *(som falhado) (05:50 – 05:53)*... e pronto. A partir daí, entro em pânico. Não converso. É tanto que depois eu lhe procuro. Com poucas horas ou no dia seguinte, eu lhe procurei e fui fazer b.o, fui fazer todo aquele conjunto de coisas que foram me levando a um tratamento, que eu acabei tendo que passar por um tratamento psicológico e outras coisas e vi que eu tinha que sair do lugar. Eu sofro a consequência desse embate, eu começo não só por mim, mas pela questão de família. Eu não tinha medo por mim, mas pela minha família. Pelas coisa que elas poderiam sofrer. Eu passo dois anos afastados e resolvo voltar de vez. Mesmo assim, mesmo à distância, eu continuo mostrando a luta, que inclusive você deve lembrar...

João Alfredo: Você passou quanto tempo, Paulo? Você passou quanto tempo nesse programa de proteção fora do Ceará? Você lembra?

Paulo Anacé: João, no programa de proteção eu não passei nem seis meses. Porque o programa de proteção disse que não iria me proteger fora do Estado.

João Alfredo: Então você resolver sair justamente por causa disso, né? Ficar fora do Estado durante um período... certo. Você passou quanto tempo?

Paulo Anacé: Um pouco mais de dois anos, mas eu sempre tive idas e vindas. Passava uns meses e voltava, nunca foi os dois anos completos. Nisso tudo, eu sou procurado até mesmo por ONGs, que pedem para a gente contar a história, e a partir daí nós começamos a levar essa história para fora. Foi quando aconteceu, a Patrícia Flores...

João Alfredo: ...que mora na Suíça, né?

Paulo Anacé: Ela me procura para falar sobre essa questão da luta pela água do Lagamar e sobre as ameaças. Não só a mim, mas também aos meus parentes na Japuara, que também sofreram ameaças...

João Alfredo: Fui eu que fiz essa indicação.

Paulo Anacé: Aí eu faço uma indicação, porque eles precisavam de uma mulher para representar um Anacé lá na ONU, lá na Suíça, para falar pela gente. A partir daí, a nossa luta também é levada até lá. É procurado, é falado sobre a questão. Então, o próprio governo começa a nos procurar. Através da polícia federal, começam a procurar a Aurea (08:32) e a mim, e até hoje tem toda essa questão que a gente ainda está por resolver e hoje eu tento recuperar a proteção, já que eu não estou longe do território. Estou dentro dele. Eu continuo nessas denúncias, continuo nessa luta. Até hoje parentes pedem para eu não ficar tão a frente. Mas como eu sou Anacé, sou teimoso. E a gente continua contra as mesmas pessoas, contra as mesmas empresas, contra tudo isso. Não só na luta pela água, mas também pela preservação desse local.

João Alfredo: E a questão territorial, Paulo? Porque a gente sabe, e você falou muito bem, a Taba dos Anacé foi um acordo mediado pelo Ministério Público Federal com o governo do Estado, é uma pequena parte... uma vitória parcial. Porque aquelas pessoas que estão lá são parentes seus, são Anacé também, que estão em uma reserva, numa área adquirida pelo governo do Estado. Não é a terra indígena, porque a terra indígena é Caucaia, São Gonçalo, como você disse, talvez chegue até Paracuru. Recentemente, no final do governo do Temer, em 2018, foi criado uma portaria para a demarcação das terras da Japuara e Santa Rosa, mas vocês habitam uma outra região, que é essa que pega Pitombeira, Planalto do Cauípe, Pipoqueiro. Como é que está essa luta territorial por essa demarcação?

Paula Anacé: Depois da minha volta, a gente conseguiu achar documentos muito importantes sobre essa questão do território. Em 2017, a gente já tinha entrado com a FUNAI sobre o reconhecimento do povo aqui do Cauípe, naquela mesma época do Lagamar. Esse documento estava meio que perdido. Aí foi comprovado a documentação. A partir daí, a gente começa a mostrar, em 2017, que existiam Anacés aqui e tinham que fazer esse reconhecimento territorial. Até por conta das Seis Marias, e de toda a documentação que já tinha, não tinha como você marcar territorialmente só o outro lado, já que o Cauípe também estava no meio. Então, em 2017 a gente já estava se conhecendo como indígena. Não só eu... eu sou um dos primeiros, mas vem um legado de pessoas que já se reconheciam como indígenas, como Anacé. A partir daí, a gente começa a entrar nesse embate, nessa luta, para também esticar não só Japuara e Santa Rosa, mas trazer para cá. Esses outros começam a travar essa luta de uma forma mais dura. A gente começa a criar associações indígenas no lugar, buscando soluções para mostrar que aqui tem indígenas e que a terra é nossa, então a gente fica buscando essa questão territorial.

João Alfredo: São quantas aldeias nessa área, nesse território?

Paula Anacé: Eu não entendi.

João Alfredo: Quantas aldeias nessa área que não estão contempladas, obviamente nem na Taba nem na Santa Rosa, que estão no entorno do Lagamar e um pouco mais?

Paulo Anacé: Começam a ser levantadas algumas aldeias a partir daí. Então, nós temos a aldeia... (*não conseguiu transcrever o nome*) (12:35)..., que é do lado de lá, que é uma grande liderança, a Daniela. Do lado de cá, nós temos a Aldeia Pitombeira. Houve o levante da aldeia Pitombeira, houve o levante da aldeia Coqueiro e houve o levante da aldeia Planalto Cauípe. As três começam a se levantar, com o apoio da própria “JAPMA”(?) (13:00), que é a associação dos Anacé, que reconhecem as três aldeias do outro lado, como as novas aldeias que se levantaram. Nós hoje somos desses que se levantaram e estamos na luta para aumentar esse território Anacé. A gente já tem as duas associações. Uma é aqui no Planalto Cauípe, que é a associação indígena dos Anacé do Planalto Cauípe, que entra a aldeia Coqueiro, a aldeia Pitombeira e a aldeia Planalto Cauípe. Do outro lado, entra a associação do povo Anacé da “Tamubaba” (13:38)...

João Alfredo: Como é o nome dessa última?

Paulo Anacé: Tamubaba.

João Alfredo: É do lado nascente do Lagamar, é?

Paulo Anacé: É, do outro lado. A gente está do lado daqui, do outro lado do rio, como de quem vem da Caucaia. Próximo a...

João Alfredo: Então, é no leste a nascente. Porque vocês estão do lado poente do Lagamar, né?

Paulo Anacé: Eles ficam mais próximos da lagoa do Banana. Então, eles estão mais daquele lado. A gente já está começando a juntar todos da região. Toda a região está começando a se agregar, a juntar. Aí vem outras como a do Cipó, que já é próximo à área dos Tapeba, que vem ali pela 085, que é depois da Taba, como quem tivesse vindo da Caucaia. Já tem muitas aldeias brigando e mostrando que têm direito a esse território, que faz parte do território Anacé, que não é só aquele quadradinho que a gente fala que foi o famoso “cala a boca” do governo do Estado, dizendo que só tem índio lá. Todos nós aqui hoje nos reconhecemos, hoje a gente é junto, hoje... (*som falhado*)(14:48 – 14:52)... Santa Rosa, outro com o... (*som falhado*)(14:54 – 14:56)... onde a gente tem o cacique Roberto, o cacique Crimério, também tem o cacique Jonas...

João Alfredo: O Jonas é de qual aldeia?

Paulo Tapeba: Santa Rosa, Tabuleiro... (*som falhado*)(15:05).

João Alfredo: Santa Rosa? É que falhou.

Paulo Tapena: Então, a gente começa a juntar toda essa luta. Todos esses povos parentes hoje lutam pelo território, pelo reconhecimento, pela demarcação dessas terras.

João Alfredo: Então, Paulo. A gente já está um tempão conversando. Uma hora mais ou menos. Muito obrigado, sempre. Eu queria, assim, que nessa parte final você fizesse uma avaliação. É claro que essa luta é bem ampla, é uma luta territorial pelo reconhecimento da terra, da cultura dos Anacé, que, como você disse, por conta do massacre, do medo, durante muito tempo ela

esteve escondida. Não pôde se expressar, esteve invisibilizada. Agora não, ela está pública. Mas assim, como a nossa tese trata do conflito da água, que é um aspecto, mas um aspecto importante também. Eu queria pedir a tua avaliação. Qual a tua avaliação dessa luta, quais foram os ganhos, quais foram as perdas? Exatamente porque você foi quem acendeu o rastilho de pólvora. O primeiro fósforo quem riscou foi você. Isso depois, é claro, teve uma repercussão bem maior. Aí eu queria você olhando um pouco para trás, a retrospectiva, avaliar e também projetar um pouco para frente, que é um exercício de avaliação. Porque quando a gente avalia: “Sim, mas agora... pegando isso e tal, e agora nós queremos isso”. Queria muito ouvir essa tua avaliação.

Paula Anacé: Eu digo que o maior presente para mim hoje, é que as pessoas estão se reconhecendo como Anacé, estão se entendendo com indígenas... (*travou*)(17:22 – 17:42)... pois é, o maior presente foi a questão desse reconhecimento, dessa aceitação que as pessoas antes tinham tanto medo, que viviam de ganhos, como se tivessem pedindo alguma coisa. Hoje, você ver que o povo está com força, quer lutar pela sua terra, quer lutar pelo seu reconhecimento, pela sua cultura, que um ponto importante: o resgate da cultura. Coisa que as pessoas antes... eu brigava muito por isso. As pessoas falam assim: “Índio é preguiçoso, índio é isso, índio é aquilo, índio só come...”; e a gente tirou esse estereótipo de que índio tem que usar só cocá, de que índio tem que usar colar. Eu até estava falando esses dias com o povo, que eu ia em palestras e não usava nenhum adorno, mas por quê? Porque eu acho que está muito além disso. Hoje eu aceito e vejo que aí tem toda a nossa questão étnica, é a nossa questão cultural, mas está muito além disso. Eu acho que o ganho maior foi esse. Também, pelos locais que a gente conseguiu os poços, a água para alguns que não tinham. Hoje a gente ainda não atinge a todos. A gente ainda tem que travar mais lutas por isso. A gente também está lutando pela educação indígena no lugar, a gente já tem lugar para... já estamos pegando pessoas que se aceitaram como indígenas para dar aula. A gente está lutando para que mais a frente tenha um posto indígena para gente...

João Alfredo: Ter o quê?

Paulo Anacé: Um posto indígena, um posto de saúde.

João Alfredo: Ah, com a SESAI (?)(19:29), né?

Paulo Anacé: Isso, junto com a SESAI. A gente também está lutando por coisas assim que... até mesmo quando a gente fala de retomada, mas retomada hoje para ter um local nosso, ter uma associação com toda aquela cultura que foi destruída. Também, pelo reflorestamento do lugar, para trazeremos as árvores que foram retiradas. Então, hoje estamos com a consciência maior e colocamos isso como ganho. As perdas, que teve a questão da própria retirada da água, mas a gente tem conseguido segurar, para que não seja retirado mais do que foi falado.

João Alfredo: Como é que vocês conseguem segurar? Vocês ficam acompanhando a medição da água, é isso?

Paulo Anacé: A gente sempre diz que os nossos olhos, dos nossos parentes, estão muito atentos na questão de a água estar um pouco mais baixa, ou quando a gente escuta o barulho das máquinas, a gente começa a variar e já entra em contato com a própria Cojé, para bater de frente com eles e dizer que pare...

João Alfredo: E eles têm respeitado quando vocês levantaram isso?

Paulo Anacé: Sim. Então, como o rio está muito cheio a gente teve muita fartura de água esses anos, a água realmente está “vertendo”(20:49) como o normal. Então, quando acontece isso, todos os parentes avisam o que está acontecendo em grupo e também já ficam atentos a isso. A gente tem muito essa comunicação e essa atenção ao que está sendo feito, mas ao mesmo tempo nós estamos tendo outros embates já. A questão da poluição, como esse derramamento de óleo que teve na Pitombeira, como a própria ZBE, que está vindo com tudo para o lado do Cauípe, como na própria cidade, com os loteamentos que a gente não sabe como o esgoto está sendo tratado realmente. Coisas que a gente está vendo que a gente precisa bater. Esses dias a gente também está na luta pela questão da vacina, que a gente ainda não foi vacinado.

João Alfredo: É mesmo? Porque eles não reconhecem, né?

Paulo Anacé: Então, o que acontece? A gente já publicou em várias redes sociais que nós não fazemos parte desses quase 100% que eles tanto falam. Embora, a própria prefeitura quer que a gente... (*som falhado*)(21:58 – 22:05). Então, a gente está correndo atrás disso. A gente não para essa luta, para que a gente possa ver que todo esse começo, com aquela luta do Cauípe que está até hoje, está servindo de grande força para trazer outras lideranças. Fico muito feliz que

hoje não é só o Paulo Anacé, tem o Marcelo Anacé, Maercio Anacé, a Fabiana Anacé, Daniela lá do outro lado, que hoje estão a frente nisso também junto comigo e agregaram essa força e estão conseguindo vencer e curar essas destruição que estava vindo para cima da gente. É muita coisa que a gente tem para lutar, mas eu acho que aquilo, como você falou, foi só um pavio que a gente acendeu, que está vindo muita coisa e que a gente vai continuar. Digo que o que a gente ganhou é essa parte, principalmente do reconhecimento, esse pouco de água que eles nos deram, que estamos conseguindo correr mais atrás. Acho que com isso, muita coisa a gente ainda vai conseguir. Principalmente, trazer e lutar por essa demarcação, que é o que a gente quer hoje.

João Alfredo: Muito bem, Paulo. Muito obrigado. Se você ainda tem mais alguma coisa para falar no final, antes da gente encerrar a nossa entrevista, fica à vontade. Paulo, qual a tua idade? Eu nem perguntei no começo.

Paulo Anacé: Tenho 47 anos.

João Alfredo: Ah, está ótimo. Beleza. Assim, a tua profissão, como tu se assume como profissão?

Paulo Anacé: Hoje eu sou agente administrativo, mas na verdade eu sou professor.

João Alfredo: Professor, não é? Ah, está certo.

Paulo Anacé: A gente está até com um processo, em que eu vou dar aula profissionalizante para os Anacés.

João Alfredo: Certo, Paulo. Fique à vontade se você tiver alguma coisa para fechar, senão a gente encerra aqui. Teria?

Paulo Anacé: Eu só queria agradecer o momento, agradecer a você por está com a gente sempre, desde o começo, e dizer que a gente só tem a crescer, a gente só tem a ganhar, principalmente a mãe terra, principalmente a natureza, e dizer que pessoas como você, como o Roseno e todos esses movimentos que estão aí com a gente, não só os povos originários, mas também o MST, entre outros, são necessários para que a gente possa barrar, principalmente esses... (som falhado)(25:03)... que estão aí para ameaçar os nossos povos, ameaçar o direito

daqueles que mais precisam. Só tenho a agradecer mesmo e estamos juntos. A gente vai avançando aí. Vamos avançar cada vez mais, para que tudo isso possa só melhorar e a gente possa mais e mais ganhar com isso.

João Alfredo: Obrigado, Paulo. Eu também agradeço muito esse período aqui você falou comigo, não só na fala, mas eu acho que... assim, essa tese eu vou devolver para vocês, no sentido de que efetivamente há uma inspiração muito forte. Eu que tenho também estudado um pouco a questão indígena, ela é uma inspiração muito forte dessa cosmovisão, dessa visão espiritual que não aceita que a água seja aceita como uma mercadoria, como algo que você pode comprar, que quem tiver dinheiro tem, quem não tiver dinheiro não tem, e que se utiliza, se descarta, se polui, se degrada e tudo mais. Então, o meu esforço nessa tese é, exatamente a partir dessa luta, ter uma visão da água que seja mais do que recurso hídrico. Porque essa visão de recurso hídrico, é um recurso para o ser humano e especialmente é um recurso empresarial. Ela é vista como algo necessário para o desenvolvimento capitalista. Nós não, nós queremos ver a água... na verdade, já é vista... precisamos é colocar isso no papel, escrever sobre isso, a água em uma outra perspectiva. A perspectiva dessa relação dela com a natureza como um todo, evidentemente ela é natureza também. Natureza fundamental para vida, em todos os aspectos. O elemento mais importante na sua relação com a sociedade e com as sociedades humanas. Então, a gente tem sempre muito a aprender com os povos indígenas. Essa ideia de acompanhar muito o que o Ailton Krenak fala. Krenak é um filósofo indígena, então é um cara que está sempre se contrapondo a essa visão capitalista, ocidental, do descartar, do consumo, e trazendo sempre esses outros elementos. Então, eu acho que tem um momento muito forte da ressurgência da questão indígena nesses últimos tempos, especialmente nessas lutas específicas como é a luta da água. Realmente eu agradeço demais, e evidentemente quando eu for fazer a defesa eu vou avisar para vocês acompanharem, é claro, que ela é muito importante. Então, vou aqui terminar agradecendo você.

**APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS COM
LIDERANÇAS DO ACAMPAMENTO DA PARADA, EM 10 DE JULHO DE 2019;
COM OS INDÍGENAS ANACÉ FABIANA E MARCELO, TAMBÉM NA MESMA
DATA, NA LOCALIDADE DE COQUEIRO; E COM O CACIQUE ROBERTO
ANACÉ, NA ALDEIA JAPOARA, EM 11 DE JULHO DE 2019**

TRANSCRIÇÕES

1) Avenida Joao Fontenele, 2379 - 3'57''

João Alfredo: Bom, estamos aqui na Comunidade do Coqueiro, né? Agora vamos começar uma entrevista com a Fabiana Freitas de Almeida Anacé, moradora do Coqueiro e que participou do acampamento em cima dos Canos, né, lá no local onde depois veio a ser a extração da água do Lagamar do Cauípe, tá? Então, eu queria, assim, que inicialmente você falasse seu nome completo, né, que autoriza a gente fazer essa gravação...

Criança: A minha mãe é Fabiana!

João Alfredo: para depois então a gente falar sobre o acampamento, tá ok?

Fabiana: Meu nome é Fabiana Freitas de Almeida. Aqui, o povoado daqui, a localidade é Coqueiros, né? Somos de descendente de Anacé e quando a gente começou a luta lá é porque o governo veio para fazer uma estação para a retirada da água. Como nós já sofremos muito com essa questão da retirada de água porque a gente já viu esse essa Lagoa secar, né, o Lagamar, a gente já... De criança já vi ele secar, as pessoas até atravessavam para o outro lado, ficava água só em umas partes e outras partes ficava seca, aí a gente pensava: não, eles vão tirar água aí vai secar, né? E o governo queria fazer isso para a retirada da água para as indústrias, né, do Pecém. Aí nós ficamos muito preocupados. Aí vieram os outros Anacés lá do outro lado do Rio, né? Pirapora, lá do outro lado do Rio, agora...

João Alfredo: Japoara?

Fabiana: Japoara, é. Não me lembrava o nome. Da Japoara. Aí tabuleiro, vieram todos para cá para ajudar, né, porque eles lá também dependem da água. Eles pescam, eles têm os animais, eles usam, né, os poços lá e, sempre quando o rio seca, os poços secam. Então ficamos muito preocupados. Todo mundo se uniu, vieram, e aí a gente ocupou lá, né? Fizemos um acampamento lá.

João Alfredo: Você lembra a data, quando foi?

Fabiana: Não. Não lembro a data, eu sei que foi no mês de outubro para setembro.

João Alfredo: Setembro, outubro, de 2017, é?

Fabiana: Foi. Aí quando a gente passou eu acho que até dezembro lá. Aí a gente foi tirado de lá forçado, né? A polícia veio, foi até no dia do ato do Lula. Foi no dia do ato do Lula que todo mundo se ausentou para ir para ir para o ato aí a polícia veio, veio helicóptero e tudo, aí tirou a gente de lá. Aí nesse dia só tavam 5 pessoas lá. 4 mulheres, né, com os filhos, e tava Paloma lá, também, né? Ela é a única que não tinha filho, as outras todas tinham filho. Aí a gente ficou com medo por causa das crianças, né, a gente ficou um pouco... Eles falaram que atirar na gente, se a gente não saísse.

João Alfredo: Eles falaram que iam atirar? Muitas vezes a polícia foi fazer pressão sobre vocês?

Fabiana: Foi, fizeram pressão. Até a Paloma chorou, aí eu chorei junto com ela, a gente abraçou. Porque a gente temeu pelas crianças, não por nós.

2) Avenida João Fontenele, 2379 2 - 7'17''

João Alfredo: Então, vamos continuar aqui a entrevista, tá certo, com a Fabiana. Vou pedir agora para ela fala duas coisas: primeiro antes, quando você tem lembrança que o Lagamar secou, que o rio secou, quais foram anos, o que está na sua memória, né. Depois, vou pedir para você falar como é que foi a ideia e como é que se preparou esse acampamento, tá ok?

Fabiana: Na época que ele secou, eu era criança ainda. Tinha ano que chovia pouco, né, aí ele secava. Aí quando chovia muito, a água vinha até ali, perto das casas. Eu me lembro bem que eu tinha uns 10 anos, 12 anos, por aí, lá pelo ano de 90, depois dos anos 90, aí ele teve seco, ele secou algumas vezes, né? Nós resolvemos fazer o acampamento lá pelo, como eu disse, pela preocupação que tivesse essa seca por conta de que estava havendo chuva no Ceará, né? O inverno nesse ano que a gente ocupou lá tava... Não tinha chuva e a água tava muito baixa. Então a gente resolveu acampar lá...

João Alfredo: Foi em 2016, né?

Fabiana: Foi, em 2017. A gente... Fizemos um ato ali na estrada, né, a gente impediu a passagem dos carros e também passava caçamba lá para o porto, a gente ficou lá fazendo um protesto.

João Alfredo: Ah, então antes de acampar vocês fecharam a estrada?

Fabiana: Antes de acampar a gente fechou a estrada. Depois, quando foi, a gente fez esse ato na estrada eram umas seis horas da manhã, aí depois quando terminou durou mais ou menos uma hora, duas horas, mais ou menos né? Aí depois a gente foi para lá... Caminhando, né, protestando. A gente nem imaginava que fosse ficar lá, né? Aí quando chegamos lá houve uma

reunião aí nessa reunião a gente decidiu que ia ficar lá. A partir desse dia eu não vim nem mais em casa, eu fiquei lá...

João Alfredo: Direto?

Fabiana: Direto. Aí depois que a gente começou a vir em casa, para ver como é que tava e aí depois ficamos lá direto.

João Alfredo: Tinham quantas pessoas acampadas?

Fabiana: Tinha muita gente, tinha mais de 30 pessoas.

João Alfredo: De manhã e de noite?

Fabiana: Era...

João Alfredo: Dormindo também?

Fabiana: Dormindo também. Depois diminuiu, né, as pessoas foram se desanimando, né? Quando tinham as reuniões que a gente conseguia embargar a obra todo mundo ficava muito animado, feliz, né? Se alegrava e a gente ficava lá, né? Aí depois as pessoas iam enfraquecendo e querendo meio que desistir, né? Aí foram indo para as suas casas aí foi diminuindo, diminuindo, aí foi e ficaram poucas pessoas lá. Um 15 pessoas lá, a metade, né? Aí depois quando foi no dia que aconteceu, né...

João Alfredo: Não, mas não vamos falar disso agora não. Vamos falar primeiro falar de qual a importância, tá certo, do Lagamar para a comunidade do Coqueiro, de toda essa região? Qual a importância do Lagamar para vocês?

Fabiana: O Lagamar é importante para nós, assim, porque nós nascemos aqui, crescemos com essa lagoa aí, né? A gente vive dela, a gente pesca, a gente vive praticamente de lá quando... A água, né? Hoje, a nossa água é encanada, né, porque a casa de muitas pessoas é cacimba, né, é artesanal. A gente faz...

João Alfredo: Ainda tem cacimba, né?

Fabiana: Tem, ainda tem. Aí veio há uns 10, 12 anos, por aí, atrás, veio o sistema rural do Sisar, veio e colocou a água do rio para nossas casas. Só que sempre dá problema, eles não têm muitos recursos, né, aí sempre dá problema e como é que a gente faz? A gente vai para o rio, lavar roupa, né?

João Alfredo: Então, assim, para pescar, para lavar roupa, o quê mais?

Fabiana: Para banho, né? Aí a gente vai para lá. Porque muitas vezes o riacho... Tem um riacho ali que vai para lá.

João Alfredo: Que é o Cauípe, né?

Fabiana: É. Tem um riachozinho que vai para lá. Só que esse riacho sempre seca. Ele só enche quando chove, né? Aí quando não tem muita chuva ele seca, aí a gente tem que ir para lá. Para lavar, tomar banho, pescar...

João Alfredo: Então hoje a água é encanada aqui na comunidade, né?

Fabiana: É. De lá.

João Alfredo: De lá, né?

Fabiana: É.

João Alfredo: E vem do Lagamar, né?

Fabiana: Vem do Lagamar.

João Alfredo: Ah, tá certo. E é uma água boa?

Fabiana: É. A água de lá mesmo, assim, bruta ela é... Tem aquela cor, barrenta, né? Mas eles têm um tratamento aí... Coloca os produtos, né, e ela fica limpa. Aí parece... Aí a Coca-Cola veio com projeto de ozônio. Aí eles colocaram ozônio aí.

João Alfredo: Na estação, tem uma estação, uma caixa d'água, é?

Fabiana: Tem, tem... De ozônio para... Eles fizeram esse projeto.

João Alfredo: Uma caixa d'água da Cagece, é? Da Cagece?

Fabiana: É Sisar, mas eu acho que a Cagece também...

João Alfredo: Ah, é Sisar...

Fabiana: É, Sistema de Saneamento Rural.

João Alfredo: Ah, certo. Então é o Sisar. E o Sisar tem um programa com a Coca-Cola, é?

Fabiana: É, eles fizeram esse projeto, né? Aqui é o projeto piloto, eles testaram primeiro aqui. Por causa...

João Alfredo: Quando foi isso?

Fabiana: Eu acho que tá mais ou menos com uns dois anos. Foi recente.

João Alfredo: Antes da luta?

Fabiana: Antes um pouco da luta. Aí eles vieram com esse projeto, foi. Mais ou menos há uns três anos, foi antes da luta.

João Alfredo: Há uns três anos, então?

Fabiana: É.

João Alfredo: E como é que foi o acampamento, assim, o quê que aconteceu no acampamento? Tinha reunião, tinha atividades culturais, como era?

Fabiana: Tinha. Lá tinham reuniões, aí tinha...

Criança: (som de choro).

Fabiana: Meu deus, o que foi...

João Alfredo: Tá chorando...

3) **Avenida João Fontenele, 2379 (1) - 0'24''**

João Alfredo: Fala aí, Simon... Diz alguma coisa. Como é teu nome, diz...

Criança: Kevin.

João Alfredo: Simon, né não?

Fabiana: Simon Kevin.

João Alfredo: Ah, Simon Kevin? Quantos anos tu tem?

Criança: Ummmm....

João Alfredo: Quantos?

Fabiana: Três, fala.

João Alfredo: Aí ficou muito baixinho.

4) **Avenida Joao Fontenele, 2379 3 - 22'01''**

João Alfredo: Então, vamos continuar aqui. A Fabiana vai falar um pouco como era o dia a dia lá no acampamento nos dias em que eles estiveram lá, tá?

Fabiana: Lá no acampamento tinham reuniões. A gente se reunia, mas era na parte da tarde, para gente se reunir e organizar o que era que a gente ia fazer, né? Tinham atividades lá também. A gente fazia, pegava palhas, né? Para a gente ajeitar o acampamento, cobrir. A gente fazia saias, né, de palha. Tinham muitas atividades artesanal, né? Atividade artesanal que a gente fazia lá. E brincava com as crianças, roda de brincadeira, né, também. Tinha o Toré, que os meninos vinham e faziam o Toré. Tinha um almoço... Tinha um lanche da manhã, tinha um almoço, à tarde também a gente recebia doações das pessoas aí... Para que a gente ficasse lá, né, as pessoas, é...

João Alfredo: Quem é que fazia doação?

Fabiana: Fazia doação... Era o pessoal, era, os comerciantes... O pessoal também lá da Parada vinha do Pecém, vinha ajudar também a gente aqui.

João Alfredo: Os comerciantes davam alimentação?

Fabiana: Era... Eles doavam. Água, garrações de água...

João Alfredo: E quem que apoiava, assim? Você falou nos Anacé que estavam lá do outro lado do rio, o pessoal da Parada, né?

Fabiana: É. Alguns Tapebas também vieram, também...

João Alfredo: Ah, os Tapebas, né?

Fabiana: É, vieram.

João Alfredo: A Igreja, o Padre?

Fabiana: Também vinham...

João Alfredo: Qual padre?

Fabiana: O Padre do Pecém.

João Alfredo: O Padre do Pecém, né? Que é o Padre Antônio, né?

Fabiana: É. Apoiava também a gente. Vinha, também, fazer reuniões...

João Alfredo: O pessoal da Parada?

Fabiana: Era.

João Alfredo: Então, o acampamento estava sempre em movimento.

Fabiana: Sempre em movimento. Dormíamos lá, né? À noite no jantar a gente fazia sopas, né? E pela manhã a gente trazia as crianças para a escola, estudavam aí. Depois a gente vinha pegar e voltava para lá de novo, todo dia.

João Alfredo: E como é que foi a polícia lá com vocês? Eu sei que é difícil falar sobre isso mas é bom falar.

Fabiana: É, é difícil. A polícia chegou. Eles chegaram, né? Aí conversaram com a gente. A gente resistiu um pouco, né, porque a gente não queria sair, aí eles não trouxeram mandato, né? Que o certo é eles virem com mandato, para a gente poder....

João Alfredo: Eles ameaçavam vocês?

Fabiana: Ameaçaram a gente, ameaçaram. Eles falaram assim: vocês têm que sair daí, se vocês não saírem daí, a gente vai tirar vocês na marra. Aí a gente ficou: não, a gente não vai sair. Aí eles... Aí começou a chegar gente, né, começou a chegar a gente... Aí o pessoal ficava mais assim, afastado, né? Aí como ele viu que tinha um senhor que é gerente da fazenda ali, né, ali... Aí ele veio e veio falar...

João Alfredo: Ele quem?

Fabiana: Era o seu Paulo, ele é gerente da fazenda ali que antes era do J. Macedo, né? Agora não é mais, é...

João Alfredo: Luciano Cavalcante?

Fabiana: É, Luciano Cavalcante. Aí ele veio, aí ele disse assim: como é que pode vocês fazerem isso com essas mulheres? Aí só é mulher e criança, vocês são covardes. Aí, como ele é um senhor de idade, eu fui falar com ele, né? Para ele se acalmar, para ele não passar mal. Aí eles, os policiais chamaram a gente para um canto, né? Eu e a Paloma, as outras meninas ficaram lá. Chamaram eu e a Paloma para um canto, para conversar particular sozinha com eles. Aí lá eles disseram, né, se você não sair... E o helicóptero aproximando, né, baixando.

João Alfredo: Sempre o helicóptero?

Fabiana: Sempre perto, para fazer pressão sobre nós, né? Aí ele dizendo assim: ó, se vocês não sair, já tá tudo preparado para atirar em vocês. Aí olhava assim, ficava todo tempo olhando para o helicóptero, para cima, né? Aí as meninas: não, ele não vai ter coragem de atirar, né, porque aqui tem um monte de gente, tem criança... Mas aí a gente ficou com medo, né? Ficou muito abalada.

João Alfredo: E usaram spray de pimenta, bala de borracha...?

Fabiana: Não, não usaram. Ficaram só apontando, né, para a gente, mas eles não usaram.

João Alfredo: Eles fizeram isso lá na Parada.

Fabiana: Lá eles usaram, né?

João Alfredo: Usaram. Quando vocês fecharam a rua, a polícia veio, também?

Fabiana: Veio não, veio não. A polícia veio depois, quando a gente foi para lá, né? Que a gente ocupou, aí eles apareceram.

João Alfredo: E aí como foi a desocupação? A desocupação você não tem a data não, né? Pode ser que o Marcelo tenha, né? Foi em janeiro, não foi não?

Fabiana: Foi, foi no dia, eu não sei se você lembra, do ato do Lula. Foi nesse dia que a gente desocupou lá. Eles tiraram a gente, né, a gente ele foi tirando as coisas, os pertences da gente de lá, né? Aí eles derrubaram tudo.

João Alfredo: O ato foi em Fortaleza, foi?

Fabiana: Foi. Derrubaram a barraca...

João Alfredo: Aí era um dia que tinham poucas pessoas?

Fabiana: Era. No dia que tinham poucas pessoas. Eles aproveitaram, né, esse dia que não tinha muita gente para fazer isso.

João Alfredo: E aí derrubaram a barraca?

Fabiana: Derrubaram. Chamaram o pessoal, né, que trabalha na obra, que trabalharam na obra lá, e eles começaram a derrubar. Aí passaram o trator e derrubaram.

João Alfredo: Passaram o trator?

Fabiana: Foi.

João Alfredo: Aqui é Caucaia, né?

Fabiana: É, Caucaia.

João Alfredo: Como é que foi, assim? Quem esteve do lado acampamento e quem esteve contra? Em Caucaia, em Fortaleza... Quem esteve contra, contra vocês? Como é que vocês, assim... Governo, Prefeitura, foi contra vocês, como é?

Fabiana: Foi... Governo foi contra a gente, né, porque ele quis essa obra, foi ele que autorizou, né? Que fez o negócio, né, como esse povo. E o prefeito também, o prefeito não apoiou a gente, né?

João Alfredo: O prefeito Naumi, é? Não apareceu, não?

Fabiana: Ele disse que não sabia, né? Foram pessoas conversar lá, com ele...

João Alfredo: Ele apareceu?

Fabiana: Não, não apareceu. Só falou que não tava sabendo disso aí, mas nós sabíamos que ele sabia sim, que como é que acontece... Acontecer uma obra dessa e o prefeito não saber, né, é impossível.

João Alfredo: Inclusive tem que autorizar como prefeito. E vereador, teve quem fosse contra ou quem fosse a favor?

Fabiana: Quem tava a favor da gente era o Weibe.

João Alfredo: Quem mais, vocês tiveram apoio mais de quem?

Fabiana: Eu não lembro, né? Sei que teve ele, né, aí teve os advogados, né, inclusive você... Aí eu não lembro, acho que o Marcelo lembra os nomes, né? Quando ele vier, aí ele passa para você, né?

João Alfredo: Certo, certo... Aí, qual a avaliação que você faz, do acampamento? Se foi importante, se não foi, o que é que você acha?

Fabiana: É, eu acho assim, que foi muito importante porque para eles saberem, né, que tem pessoas, né, que se importam, né, com o sua o seu lugar, né? Que você mora, que você vive. Porque não é assim, né, que chega, sem falar com ninguém, já vai fazer a obra... Sem falar com as pessoas, sem... Ele já chegou assim, dizendo que vão fazer, né? Eles não perguntam a nossa opinião, né, o quê que a gente acha... Eles vêm só dizer que a Cogerh veio, a Cogerh fez umas duas reuniões ou três, mas eles só vieram dizer que iam fazer a obra, eles não perguntaram a nossa opinião.

João Alfredo: Em nenhum momento, né?

Fabiana: Em nenhum momento. Aí sempre quando eles iam a gente dizia: não a gente não aceita, né, que seja feito, por isso e por isso. Por conta da seca, que a gente se preocupava de o rio secar, e sempre as pessoas não aceitavam, né? Todo mundo falando que não aceitava. Inclusive eles até falaram assim: não, é... Vocês não... A questão dos poços, né, que eles prometeram os poços para a comunidade aí algumas pessoas falaram assim: não, mas se eles forem mesmo retirar água do rio, eles vão dar só o poço? Eles têm que trazer mais projetos para comunidade, porque a comunidade vai ficar... Fica lá só porque vai ganhar um poço, né? Porque eles falaram do poço antes de começar a obra, que cada comunidade ia receber um poço por

conta da obra, né? Como se aquilo ali fosse fazer com que a gente não... Não fosse falar nada, não fosse reclamar, né? Protestar contra isso, né?

João Alfredo: Vocês conheceram o caso lá no Açude Sítios Novos, que secou?

Fabiana: Conhecia sim. Até lá na empresa que o meu esposo trabalha, o colega dele disse: Kleber, se a gente tivesse lutado como o pessoal lá do Coqueiro lutou, eles não tinham secado a nossa Lagoa.

João Alfredo: Secou porque ficaram retirando água, né?

Fabiana: Ficaram retirando de lá, é. E eles lá também pescavam da Lagoa, né, a água lá eles utilizam tudo dessa Lagoa. Eu tive uma reunião lá na estação ecológica no Pecém, aí a Cogerh falou que lá eles secaram, né, depois eles fizeram uma encanação inversa, invertendo, né. Porque a que eles tavam tirando, eles colocaram outra para devolver a água.

João Alfredo: E aí, encheu?

Fabiana: Encheu de novo.

João Alfredo: Do canal?

Fabiana: Eu acho que sim, do canal. Porque tem um canal do trabalhador que passa... Tira a água, né? Eles fizeram inverter, né, a água. Porque essa questão da água de lá tava também muito comentado, né, muito falado.

João Alfredo: Não sabia, não.

Fabiana: É, eles falaram que tinham feito essa inversão. Eles falaram também que houve um dia que a Lagoa do Cauípe. Lá, aquela que é próxima ao mar, né, tem as barracas dos barraqueiros lá... Amanheceu um dia seca, só na areia. Aí perguntaram assim, na reunião: e aí, essa... Nós nunca vimos tantos anos aqui, a gente nunca viu... Um senhor de idade... A gente nunca viu aquela lagoa secar.

João Alfredo: Ela secou quando?

Fabiana: O Marcelo que falou sobre essa lagoa. Ele sabe, foi agora há pouco tempo.

João Alfredo: Eles tão tirando água direto, não estão?

Fabiana: Estão. Que lá tem os...

João Alfredo: Medidor.

Fabiana: O medidor da régua? A régua tava, eles colocaram três réguas, porque a primeira ultrapassou, né? [São] três regras de 100, né? Aí a primeira ultrapassou e eles colocaram outra. Aí também ultrapassou, é porque encheu. Aí a terceira ficou na metade, né, aí o meu marido foi lá bater a foto, aí tá na segunda, já. Já tá descendo. Aí ela falou: quando tiver na primeira régua abaixo dos 100, nós tem... A Cléia da Cogerh, né? A comunidade tem que ligar e dizer, né: olha tá secando, tá abaixo de 100 metros e tem que parar a retirada da água.

João Alfredo: Eles têm esse compromisso?

Fabiana: É, eles disseram que sim, né? Eles disseram que iam ter esse compromisso com a gente. O que prometeram. A gente tem que ficar de olho, né, e passar para eles.

João Alfredo: Mas, assim, isso antes eles nem falavam, agora vocês... eles criaram essa forma de participação?

Fabiana: Foi. Eles criaram, a gente foi para reunião e ela pediu para Paloma criar o grupo da comissão do Lagamar do Cauípe. Nesse grupo a gente ia ter as reuniões. Essa comissão a gente ia ficar em comunicável com eles, né, da Cogerh para dizer tudo que... Olha, a água tá secando, tem que parar. Ele disse que ia ter esse compromisso com a gente.

João Alfredo: Esse grupo, ele é só da Comunidade?

Fabiana: É de todos os representantes das comunidades.

João Alfredo: Quais são as comunidades? Sabe de cabeça?

Fabiana: Não, e cabeça eu não sei.

João Alfredo: Diz algumas, aí.

Fabiana: Coqueiro, Planalto Cauípe, Pitombeira, Pirapora, lá do pessoal do Garrote da Japoara, né? Primavera...

João Alfredo: A Primavera é lá em cima...

Fabiana: A Primavera também. Primavera, São Pedro, né? A água da primavera é daqui, só que não é tratada, é tratada só aqui no Coqueiro.

João Alfredo: A Primavera, dessas comunidades, acho que é a mais longe.

Fabiana: É, a mais longe, que é lá na BR 222, né? Pois é, então se eles fizeram poços, né, ali no aquífero, né? No morro, né, eles fizeram. Ela inclusive explicou que o morro é uma esponja, tem muita água lá embaixo. Aí eles queriam saber... Seca também, né? Eles disseram também que perguntaram: será que essa lagoa não secou por causa dessa retirada dos poços, né, das águas do Morro? Aí ela disse que não, né, o daqui, né? Aí ela disse: não, não é por isso não. Que eles não querem dizer que é, né?

João Alfredo: Porque lá dos poços seca a cacimba do povo, entendeu? Que aí desce muita água e pode até salinizar também, né?

Fabiana: Poisé, aí a água de lá amanheceu seca, que o pessoal fica nas barracas e toma banho nela, né? Depois encheu de novo, mas ela não soube explicar porque era isso.

João Alfredo: Atualmente tá cheia ou tá seca?

Fabiana: Tá cheia. Ela falou até isso mesmo que o pessoal disseram assim: mas e se esses poços que fizeram no morro? Aí ela disse: não, se não der mais certo aí fica como se... Como

se quisesse dizer assim que o dinheiro que foi gasto lá fica perdido, né? Porque aí, se secar? Aí os poços que foram feitos lá ficam...

João Alfredo: Aí assim, o quê que você acha, Fabiana, quais foram os principais ganhos da luta? O que que você achou positivo desse acampamento? O que você poderia dizer: não, isso foi importante, mesmo acampamento tendo acabado, isso foi importante? O quê que você acha?

Fabiana: Eu achei assim, que a visão deles ficou, né?

João Alfredo: Quando você chama eles, é o Governo?

Fabiana: É, O Governo. Os órgãos também, né, do Governo, que a visão deles também melhorou para nós aqui, né, assim. Tudo o que for acontecer nós tem que falar com o povo de lá, né? Não pode, aí sempre eles ficam comunicando comigo, né? Tem que ter reunião, né, aí a gente tem que ir. A Cogerh sempre tá se comunicando. Inclusive ela disse que...

João Alfredo: Antes o Governo não consultava nada, agora...

Fabiana: Antes não, né, agora tá... Inclusive até eu falei com ela porque ela prometeu um braço de lá da Lagoa para cá. Porque a gente reclamava muito assim: é, o cano que traz a água do rio para cá, para a caixa d'água, é bem fininho, da finura dos canos das nossas casas. E os canos de tirar água para as indústrias são três e são bem grossos, né? Aí ela falou: não, a gente vai colocar um braço para vocês...

João Alfredo: O que é um braço?

Fabiana: Eles tiravam a água, aí do encanamento eles iam colocar um para cá, um maior, né? Para melhorar a nossa água. Aí ela falou que ela só podia resolver coisas em questão da água bruta, né? Aí a água ia colocar esse braço, né, de lá para trazer água para cá. Mas aí não foi feito.

João Alfredo: A caixa é aqui?

Fabiana: É, a caixa é aí. Mas aí não foi feito, né? Aí o poço, fizeram o poço ali.

João Alfredo: Fizeram o poço aonde?

Fabiana: Cavaram, né? Atrás aí. Do lado da caixa d'água.

João Alfredo: Para melhorar, porque vocês têm dificuldade... Aqui a água...

Fabiana: Não, é porque, assim, esses poços foram a promessa que eles fizeram de quando iam tirar a água mas cada comunidade... As 27 comunidades, né, que era do entorno do Lagamar iriam receber um poço. Um poço feito por eles. Aí eles vieram cavar o poço aí. Naquela reunião que a gente teve lá, na DPU, aí eu falei lá, né, sobre essa questão, que a gente não ia receber mais o poço porque eles falaram que a gente, como a gente tinha feito... Tinha dado muito problema para eles, né, em questão de a gente fez a manifestação. Aí eu disse: Não, nós fizemos tudo sem baderna, sem destruir o material, né? Ficamos lá na... Como é que fala? Ficamos lá

tudo sem fazer, sem destruir nada, né? Aí ele disse ele disse que ia mandar notificação para a Cogerh para mandar eles entregarem o poço. Aquele senhor lá era juiz, ele? Da reunião que a gente teve lá na DPU?

João Alfredo: Não, era um defensor público.

Fabiana: É, né, pois é, ele falou que ia mandar notificação. Aí eles vieram cavar. Só que a prefeitura tá acompanhando todos esses poços.

João Alfredo: Então já foram feitos os 27 poços?

Fabiana: Ainda não, que o do Pitombeiras ainda não... O do Coqueiro, sim, e parece que o do Planalto também já. Mas parece que o do Pitombeiras não. Aí o rapaz da prefeitura, que é o Davi, ele tá acompanhando todo esse processo dos poços, porque parece que a Prefeitura vai fazer chafariz, né?

João Alfredo: Ah, o poço é para o chafariz, é?

Fabiana: É, eles vão fazer, vão cavar, né, cavar e depois fazer chafariz. Eu acho que é lá, eles vão ajeitar o local, né?

João Alfredo: Mas aí essa não é água de beber não, né?

Fabiana: Não, assim, não vai ser tratada, né, é água bruta. Aí eles vão botar para escola.

João Alfredo: Mas é para cozinhar, para lavar, para banho?

Fabiana: É. E eles vão colocar... Ele disse para mim, o Davi, né, que ia colocar um encanamento na rua, né, em duas ruas. Eu não sei se é aí... Aí quem quisesse puxar para suas casas, né, aí podia puxar. Ele ia colocar só o encanamento.

João Alfredo: É bom ver isso. E o quê que você quer colocar mais aí o resto eu posso falar com Marcelo, o que é importante colocar? Assim, deixa eu só dar uma paradinha aqui, para ver se tá...

5) Avenida Joao Fontenele, 2379 4 - 7'46''

João Alfredo: Bom, vamos continuar aqui nossa entrevista com a Fabiana. Eu queria que ela falasse como é que esse sistema de água, né, do Sisar, que é o Sistema de Saneamento Rural, aí depois eu queria que ela falasse um pouco da relação dos Anacé com Lagamar do Cauípe, ok? Mas aí você pode falar da questão do Sisar, né? Dessa coisa de vocês não terem segurança com relação a água, né, e depois falar um pouco mais da história da relação da relação dos Anacés com o Lagamar do Cauípe.

Fabiana: O sistema de saneamento Rural daqui ele dá sempre problema. Quebra motor, os canos... Essa semana tava dando problema de energia semana passada, porque tá disparando lá a energia, não é a mesma rede daqui no começo da rua, é outra rede. Aí sempre tá faltando água

aqui para gente e a gente tem que botar... Buscar água nas Cacimbas, né, e as pessoas ficam sempre... Sempre reclamam, porque é longe o chafariz, é longe, né? Para quem mora lá perto é muito bom, mas para quem mora mais distante... Aí tem pessoas que têm cacimbas, outras não. E dá problema também na encanação, pessoas que fazem fogo lá, fogueira, aí semana passada queimaram o cano também.

João Alfredo: Onde que queimaram?

Fabiana: Os pescadores, né? Eles foram pescar, aí eles fazem a fogueira, né, fazem as fogueiras para eles ficarem lá, né. Aí o fogo consumindo, né, aí queimou os fios e os canos. Aí eu acho importante que eles colocassem a sinalização, né, para que as pessoas saibam que tem cano, tem fio... Porque eles não sabem. Eles vão pescar, né? Muito deles vão pescar a tardezinha ou à noite. Quando é à noite eles fazem fogueira. Aí queimou o fio, deu problema, a gente passou a semana todinha sem água. Aí para eles virem ajeitar só tem dois técnicos lá, né? Aí como eles só trabalham em área rural, interior, aí fica difícil. Às vezes eles tão num interior longe, aí tem que vir para cá ajeitar, né? Aí por isso que demora muito muitos dias. E eles também têm que procurar convênio com empresa, com alguma coisa que ajudem eles, né, na questão de que eles não têm recursos, né? Eles sempre tão assim em busca dessas coisas assim para manter, né, para eles se manter. E a gente não paga nenhuma taxa também da água e antes a gente... No início desse sistema, até um certo tempo, a gente não pagava água bruta. Não pagava, não. Aí depois, né, pouco tempo antes de a gente saber que a água daí ia ser retirada, aí começou a vir cobrando taxa bruta, né, no papel da água.

João Alfredo: Tu tem o papel?

Fabiana: Tenho, tenho, viu? Aí a questão dos Anacés?

João Alfredo: Sim, dos Anacés, porque acho que é importante a gente ter uma ideia de, assim, de você tem na sua memória dos mais antigos, dos troncos velhos, como é que os Anacés se relacionavam com Lagamar do Cauípe.

Fabiana: É, assim... O cacique Antônio, né, que contava as histórias, né? Aí o Roberto sempre falava para nós, né? Contava as histórias que o pai dele contava. Porque aqui nós mesmos viemos saber que a gente era Anacés, né, nós mais novos, né, que os mais antigos sabem. Mas nós não sabia, né? Que a gente era da família de Anacés. É porque história que conta é que eles não podiam dizer que eram Anacés porque eles eram ameaçados, né, de matarem. Por conta que eles não podiam dizer que eram índios né, por causa dessa questão das terras. Tomavam as terras, né? E teve a luta que eles atravessaram aí o Rio para o outro lado, fugindo, né, para não serem mortos. Essa questão, assim. Aí a gente veio saber, né, porque eles não podiam falar para nós, eles não podiam falar pros nossos avós, né? Os nossos avós podiam falar pros filhos deles

que eram Anacés, né? Aí, por isso, que nós chegamos na nossa geração sem saber que nós éramos Anacés, né?

João Alfredo: E quando vocês sabem que são Anacés?

Fabiana: A gente soube um pouco antes da... Quando começou isso aí, né? Aí o Roberto veio, abriu a nossa mente, né? Inclusive a gente conversando com o senhor ali, que ele era tio da minha vó, que ele ainda é dos antigos que ainda tá vivo, né? Ele disse que realmente a gente é... Só que ele não tá muito bem da memória, né, mas quando ele lembra, ele fala, que realmente a gente é, né, Anacés, a gente vem do tempo...

João Alfredo: E o que é que eles falam desse tempo que eles sabiam que eram Anacés?

Fabiana: Ele fala que tinham umas reuniões, né? Aí veio... Ele fala até de um senhor, de quando ele morava com lá acolá, onde tem a refinaria, né, aquele terreno lá todo, ele morava lá. Aí veio para cá, ele mora para ali. Aí ele disse que tinha umas pessoas lá que falavam para ele, né, que a gente... Todo mundo aqui eram índios. Aí ele disse que realmente a gente era mesmo. E ele... Só que ele não lembra muito. O cacique Antônio veio conversar com ele e ele não quis conversar, a filha dele chamou, porque ele não lembra muito as coisas.

João Alfredo: Então vocês souberam pelo cacique Antônio e pelo Roberto, né?

Fabiana: Foi.

João Alfredo: Tem algum cacique aqui, nessa área?

Fabiana: Não, tem não, aqui não. Não, ele que era o cacique geral daqui, né? Ali é porque eles foram tirados de lá e colocados acolá, né? Eles eram, se eu não me engano, tinha uns para lá que eram Tapuia.

João Alfredo: Tapuia?

Fabiana: Os do Matões, eu não sei se eles são Anacés também. Só sei que tinha ali, eles eram Tapuia. Até o lugar lá era chamado Tapui, para ali, daquele terreno ali da refinaria, tiraram todos eles de lá.

João Alfredo: E o que você tem a dizer mais, para a gente...

Fabiana: Eu não sei...

João Alfredo: Não, mas acho que falou um bocado, né? Maravilhoso. Então obrigado, Fabiana, vou encerrar aqui essa nossa gravação.

6) Avenida Joao Fontenele, 2379 5 - 26'57''

João Alfredo: Bom, agora vamos começar a nossa entrevista, né, com o Francisco Marcelo de Oliveira Ribeiro França, né, Anacé, que também mora aqui no coqueiro, né? Sobre o acampamento na defesa da água, né, do Lagamar do Cauípe. Então, assim, eu queria começar,

Marcelo, você se identificando, né? Eu acho que é importante falar da etnia, né? A relação que essa comunidade tem com o Lagamar do Cauípe, com a questão da água, aí depois a gente entra para falar da luta, tá ok? Então vamos começar por aí. Pode ir segurando que grava.

Marcelo: Bom, me chamo Marcelo, Francisco Marcelo de Oliveira Ribeiro França, eu sou Anacé, nasci aqui na beira do rio, na beira do Lagamar do Cauípe isso em 1982. Lá... acho que tinha 2 anos, ainda me lembro quando a gente morava lá na beira do rio, na casinha de palha, né? Toda minha família é desse entorno do Lagamar. A gente era conhecido como A Vila dos Bicos, né?

João Alfredo: Por que?

Marcelo: Era um apelido. Era um apelido que deram. É porque foi o apelido que deram, né, na verdade a gente é Freitas e eu não sei o porquê que colocaram que era os Bicos. Segundo a minha tia avó, dizia que é porque meus tios lá, os meus tios avós, os tios dela, eles eram muito bravos, né? Ficavam com cara fechada e ficavam com uns bicos, aí colocaram de Bicos, né? Aí colocaram a Vila dos Bicos. E então a gente começa no entorno do Lagamar, vai até a Barra do Cauípe, que antigamente chamava de Maceió, né, Maceió. Aí a história, a história que eu sei em reação à nossa família por ser Anacé é que teve uma guerra aí, isso quem conta é minha tia avó, a gente até chegou a fazer uma gravação com ela, eu e o Roberto Anacé. E nessa guerra vieram refugiados é... Esse pessoal de fora. E o bisavô dela acolheu, hoje ali a casa ainda existe, onde hoje é o loteamento Kauai (?), né? E ele deu abrigo a esse pessoal, de fora. O que que acontece? Depois da guerra, esse pessoal chegou para o tio avô dela, né, foi bisavô, uma coisa assim, e disse que ou eles davam as terras para eles ou a família dele deixava de existir. Na época...

João Alfredo: Mas é o pessoal do Ernani Viana...?

Marcelo: Não, aqui do lado de cá. Era um povo Holandês que veio para o lado de cá, é... Que é justamente os Benzol...

João Alfredo: Eles moram por aqui, ainda?

Marcelo: Ainda tem... Eles já venderam tudo aqui, né, na verdade. E aí o quê que acontece: ela conta o bisavô dela teve que dar as terras para poder assegurar a família viva, né? Passou a trabalhar para eles, na época, né? A casa ainda é a mesma desde a época deles, nunca foi derrubada, e hoje quem mora é um neto desse pessoal que veio de fora, né? E aí, assim, minha tia diz, minha tia a vó diz, que na época que os filhos foram crescendo, foram orientados a quem perguntasse se era índio dizer que não. Então a gente teve que esconder quem éramos por um tempo. Até há pouco tempo atrás quando a gente teve de novo que dizer, se assumir o que

realmente a gente sempre foi, que é Anacé, né? E aí é onde a gente veio travando essas lutas aí sobre a água do Lagamar, onde o governo quis tirar para as indústrias, né, para o Pecém...

João Alfredo: Pronto, fala como foi o começo aí da luta, quais foram os primeiros movimentos, antes mesmo do acampamento?

Marcelo: Antes mesmo do acampamento, né, quando surgiu essa história a gente fez uma barreira, né, ali na 085, a gente fechou a 085, né? Porque a gente não...

João Alfredo: Foi quando?

Marcelo: Nossa... Não lembro, não lembro bem, assim...

João Alfredo: Era 2017.

Marcelo: Foi. A Yasmim é que... A Yasmim sabe disso bem direitinho.

João Alfredo: Mas houve um fechamento, né?

Marcelo: Houve, houve um fechamento, né, com pneus, com... Vieram...

João Alfredo: Qual o nome da CE? 085?

Marcelo: É, 085, ali pelo quilômetro... Próximo aqui à rotatória desse posto da Shell, ali. Bem na ponte do Lagamar, bem na ponte do Lagamar, mesmo, né?

João Alfredo: Ponte do rio Cauípe.

Marcelo: É, isso. Aí a gente teve os parentes lá da Japoara que vieram, né, e deram um apoio excelente para a gente. Depois disso, a gente teve aqui no coqueiro, aqui em frente à escola também a gente fechou, justamente protestando a questão da retirada da água e até mesmo a gente que mora aqui no entorno, a dificuldade de ter água, né? Fora que o Lagamar é um meio de sustento para as famílias aqui na questão da Pesca, que hoje a gente sabe que já interferiu um pouco, né? E aí depois desses dois fechamentos foi quando veio a questão do acampamento ali na beira do rio, né, a questão da retomada, né? Para poder não acontecer. E aí a gente foi surpreendido pelo Governo, teve... A gente conseguiu ganhar. Ao mesmo tempo a gente foi derrubado, né, a liminar contra a gente e ficou nisso. Quando eles derrubaram, simplesmente chegaram com armas, armados...

João Alfredo: Não pegar isso agora não, vamos deixar aqui, vamos contar a história. Eu acho que é importante você falar, que é uma coisa que tem uma diferença de vocês para o Mab, né, que é a história da retomada. O que é isso? Eu sei o que é mas a gente precisa colocar isso. E você pode autorizar a gente a usar essa tua gravação no trabalho, né?

Marcelo: Sim, sim.

João Alfredo: Tá ótimo. Pois aí fala sobre esse conceito, né, essa ideia de retomada que é diferente e como os movimentos chamam.

Marcelo: Pronto, pronto. Essa questão de retomada a gente entende que: retomada de quê? Retomada do que sempre foi nosso e foi tomado, né? Porque todas essas suas terras no entorno do Lagamar sempre foram dos Anacés, sempre foi da minha família. Porque a nossa família, como eu falei no início, era toda do Entorno Lagamar até o Maceió, que hoje chama-se Barra do Cauípe e foi tomada, foi tomada pelos maiores, né? Porque não tinha dinheiro na época e nós não tínhamos, infelizmente nossos anteriores, nossos antepassados não tinham o conhecimento. Então chegaram, é meu... Isso aqui é meu, isso aqui é meu, e foram tomando, né? E aí quando chegou agora na nossa, como é que eu posso dizer, no nosso tempo, né, porque agora esqueci a palavra certa, a gente foi retomar o que é nosso, né? Tentar retomar o que é nosso. Diferente do que os movimentos dizem, que para o movimento não é uma retomada é uma... Agora me falhou o nome também.

João Alfredo: Acampamento? Ocupação?

Marcelo: Não... Ocupação, né? Para os movimentos o que a gente tava não era retomada, era uma ocupação. Para a gente não é ocupação porque a gente não tá ocupando. Ocupação, ao meu ver, é quando a gente tá ocupando um lugar...

João Alfredo: De outro, né?

Marcelo: De alguém, a gente está tomando algo dos outros, né? Então eu tô ocupando aquele espaço que não é meu. No nosso caso não, a gente tava retomando o que sempre foi nosso por direito, né? É o que eu acho dessa diferença de ocupação para retomada, aonde a gente, nesse acampamento, a gente teve o apoio de alguns movimentos inclusive do Mab, e quando a gente teve esse atrito com o Mab, [foi] por conta justamente disso, eles entendiam como ocupação e a gente não queria que fosse dito que era uma ocupação, e sim, uma retomada. E aí eu acho...

João Alfredo: Tem diferença também nas negociações com o Governo, né?

Marcelo: Isso, isso. Pronto, aí a gente foi, a gente teve reuniões lá no Palácio do Governo, né? Com o... Agora esqueci o nome dele.

João Alfredo: O Élcio Batista? O Camilo Santana?

Marcelo: Não... É o Teixeira...

João Alfredo: Ah, o Luiz Teixeira.

Marcelo: Ricardo Teixeira.

João Alfredo: Não é o secretário de Recursos Hídricos, não?

Marcelo: É esse mesmo. Francisco Teixeira, é?

Fabiana: É.

João Alfredo: É o Teixeira, né?

Marcelo: É o Teixeira. Com o Teixeira, aonde alguns membros do Mab foi também, a gente foi na primeira reunião. Eles queriam que a gente conversasse com a comunidade, já levasse uma resposta positiva para eles em relação a que a gente aceitaria eles retirarem a água, né? E como foi dito lá em reunião, pelo Paulo França, principalmente, que ele não ia simplesmente chegar a dizer: pode tirar, sendo que a opinião era da comunidade inteira, né? E que eles colocavam como se a gente não tava... Eles distorceram a verdade, onde eles disseram que a água era para as pessoas, né, para o benefício humano e não para a indústria. E na verdade não foi isso, né? Aí eles remararam com a gente o retorno, porque a gente falou ficou de conversar com a comunidade e nisso, nesse meio termo de uma semana que foi dado, a gente teve algumas divergências justamente com a Mab. Que divergências foram essas? O próprio Mab se dividiu entre eles, saíram na comunidade, só que eles saíram fazendo reuniões e fazendo perguntas que não... Que a gente não achou interessante. Que era: perguntava nas comunidades, nas casas, o que as pessoas estavam precisando, né? Liquidificador, ferro, essas coisas... Isso, em uma das reuniões na Barra do Cauípe, uma das pessoas que estavam na reunião passou a mensagem para um de nós e aí a gente foi em todos os outros locais que tavam tendo as reuniões, né? Para justamente parar com isso porque não era esse o intuito de saber o que a comunidade estava precisando, não era de bens materiais, e sim, em relação à água que é o bem mais necessário para a gente. Então a gente teve essa dificuldade, voltamos lá para a reunião com o Teixeira uma semana depois, e não foi nada agradável. Porque apareceram outras pessoas do Mab aonde chegaram a querer negociar mesmo, é... Pois é, um acordo que não existia, pela parte dos Anacés, né, não existia esse acordo. Foi onde teve essa divergência com eles e a gente meio que brigou com o Mab. É aquela coisa, vocês estão aqui enquanto a gente...

João Alfredo: Foi na época do acampamento?

Marcelo: Foi. Foi na época do acampamento. E aí em seguida foi derrubada a liminar, né, quando eles chegaram todos armados e derrubando o acampamento e helicóptero sobre nós... Foi o meio, foi meio tenso, o negócio...

João Alfredo: Tá, mas antes de falar sobre isso, me fala um pouco: foi um mês, dois meses, o acampamento, mais ou menos isso?

Marcelo: Foi dois meses. Acho que foi dois para três meses, mais ou menos.

João Alfredo: Me fala como é que era... Como era lá, o que é que vocês faziam nesses dois meses?

Marcelo: Pronto. A maioria do... Durante o dia, o que mais predominava no acampamento era as mulheres, né? As mulheres daqui são mulheres de bastante pulso, mulheres de luta mesmo, então predominava muito as mulheres no acampamento. À noite é que alguns homens iam, aí a

gente... Muitos ficavam lá. Eu, particularmente, não cheguei a ficar a noite inteira, né, eu tinha mãe operada do coração que eu tinha que ficar com ela. Mas no acampamento...

João Alfredo: À noite os homens dormiam?

Marcelo: Sim, os homens dormiam, com mulheres e crianças também, né? Aí a gente tentou fazer noites agradáveis, chamava alguém para tocar, seresta... Seresta assim, tocar, tinha uma banda na comunidade que ia tocar um pouquinho...

João Alfredo: Atividades culturais, né?

Marcelo: Isso, isso, isso, né? Fora isso, a gente tinha ajuda, né, a gente tinha ajuda em termos de alimentos da comunidade, de outros movimentos, de outras localidades aqui vizinhas, a Igreja do Pecém, o pessoal de São Gonçalo, o pessoal da Parada... Então a gente teve um amparo das pessoas, né, mobilizadas em termos do nosso bem maior que era água, a briga pela água que é da gente, né, e é isso.

João Alfredo: Certo. Aí me fala um pouquinho sobre a polícia nesse período que vocês estavam lá.

Marcelo: Então. A gente chegou a fazer uma cerca, para poder eles não entrarem, né? Mas o respeito com cidadão é zero. Então ele chegaram, derrubaram, entraram e...

João Alfredo: A polícia, né? Tava todo dia aí, a polícia?

Marcelo: Sempre tinha uma viatura. Uma, duas viaturas na entrada. Quando a liminar caiu, né, aí é que vieram em peso, né? Que vem a limpeza que parecia que nós éramos uns marginais que tavam ali, né? Então a gente foi meio que tratado assim, como um bando de vândalos, um bando de marginais. Eles não tiveram nenhum respeito, até mesmo na hora da gente sair.

João Alfredo: Como foi?

Marcelo: Eles estavam com spray de pimenta.

João Alfredo: Usaram?

Marcelo: Fabiana, eles chegaram a usar?

Fabiana: Não.

Marcelo: Não, né? Mas eles ameaçaram, ameaçaram. Isso, fortemente armados. Eles ameaçaram e tudo, né, se a gente não saísse e já foram derrubando, então a gente não teve muito que fazer. For, assim, João, por ser uma Apa, né, e tudo, eles disseram que não teve danos no meio ambiente, mas teve. Nessa estrada aqui até a Barra do Cauípe, a partir dali que ele foram ali por dentro, colocando a encanação, eles derrubaram árvores, houve desmatamento, houve sim. Tanto houve desmatamento que... Aonde eles colocaram e depois colocaram até umas muretinhas, no inverno rachou tudo que até a pista fez buraco na pista quanto a isso. Mas houve

desmatamento. E não foi pequeno, porque daqui para a Barra do Cauípe é chão. Né, então, houve sim. Dizer que não houve...

João Alfredo: Então você pode botar numa coluna, aqui, quem foi a favor do acampamento da retomada e quem foi contra, você colocava quem?

Marcelo: Quem foi a favor...

João Alfredo: Pessoas, entidades e quem foi contra?

Marcelo: Eu acredito que, João, que contra... Eu acredito que contra o acampamento... Acho que só mesmo os empresários, a parte das empresas que ia se beneficiar com isso.

João Alfredo: Governo, né?

Marcelo: Governo, a termelétrica da vida, né, a Prefeitura em si...

João Alfredo: Contra?

Marcelo: Sim, sim eu acredito que sim, porque...

João Alfredo: Vereadores?

Marcelo: Vereadores eu também eu acredito que sim, porque a gente não teve o apoio deles aqui.

João Alfredo: Teve apoio só do Weibe?

Marcelo. Só o Weibe. A gente só teve o apoio do Weibe e de um outro lado São Gonçalo que agora me falta o nome dele...

João Alfredo: Em São Gonçalo tem o Marcelão e teve o irmão.

Marcelo: Eu acho que foi o Marcelão.

João Alfredo: Marcelão é um bem altão.

Marcelo: É esse mesmo. Então a gente teve o apoio deles, mas da Caucaia mesmo só foi o Weibe, os demais...

João Alfredo: E a favor, assim, apoiando? O que você recorda, nessa coluna aqui?

Marcelo: Eu acho que apoiando a gente teve... Acho que todas as comunidades do entorno e tivemos o apoio aí do Renato, né, além de todo o apoio do Renato... Dos demais aí. O apoio dos parentes lá da Japoara, o apoio do Padre Antônio do Pecém, né, que a gente sabe que o Padre Antônio sofreu por isso, também, né?

João Alfredo: Foi transferido.

Marcelo. É... Assim como ele, que foi transferido, não sei se cabe agora falar sobre a agressão do Paulo, né, que também entrou nesse embalo. Primeiro foi o padre Antônio, eu lembro que, foi contado por alto, os caras de moto, né, abordaram o padre Antônio e tudo e depois o padre Antônio foi transferido. Com isso veio a questão do Paulo, onde...

João Alfredo: Pronto, agora vamos falar... Você terminou aqui de falar sobre os prós e contras? Então vamos falar sobre as ameaças, principalmente ao Paulo, né? Tem também o Roberto, mas Roberto eu vou conversar com ele amanhã, queria que você falasse sobre... Ele sofreu mais uma vez, o Paulo, ameaças?

Marcelo: O Paulo ele recebia muitas ligações...

João Alfredo: Ligações, né?

Marcelo: Ele recebia ligações de números que mesmo que... Alguns números que a gente tentou depois retornar não existiam.

João Alfredo: As ligações diziam o quê?

Marcelo: Esse número não recebe chamada ou não existe.

João Alfredo: Não, mas quando ele recebia ligação?

Marcelo: Quando ele recebia ligações era mandando ele tomar cuidado, né, mandando ele tomar cuidado, que ele tava mexendo onde não devia, né, que seria bom ele parar, né? Ele chegou a receber em casa pessoas da CSP.

João Alfredo: Pessoas da CSP? Esses que bateram aí eram da CSP?

Marcelo: Não, não tem como saber.

João Alfredo: Mas pessoas da CSP não, como foi? As pessoas da CSP é uma coisa, as pessoas que chegaram para ameaçar é outra...

Marcelo: As pessoas da CSP não chegaram para ameaçar, mas é aquela coisa... Meio que uma pressão, né? Dá para se entender assim. Não, não... É que foram várias pessoas da CSP. Teve pessoas e pessoas, né? Teve pessoas que não foram para ameaçar, são pessoas amigas, conhecidas e familiares, mas teve outras pessoas da CSP.

João Alfredo: Foram só para aconselhar, né?

Marcelo: É, foi só mesmo para conversar e tudo. E teve essas outras que chegaram ao ponto de perguntar o que você precisa no momento.

João Alfredo: Então para comprar, né? Uma tentativa de subornar.

Marcelo: É, então teve essas coisas, né.

João Alfredo: Mas houve esse episódio que foi o mais pesado, né? Eu queria que você contasse aí.

Marcelo: Só antes de eu contar isso que aconteceu, eu acho interessante, que eu acho que dá para ligar uma coisa com a outra: o Paulo por ser líder comunitário, presidente de associação, Presidente do Conselho Regional das 27 comunidades do entorno, é então tudo isso meio que agravou a ele por conta... Ele chegou a ter uma reunião com prefeito de Caucaia em relação à água, em relação às estradas, em relação aonde, em relação a tudo. Aonde o prefeito até chegou

a ironizar dizendo que esse pessoal daqui não o elegiam, né? Então meio que ironizouironizou a questão e fez pouco caso, né? Daí a gente também teve questão com a empresa Vitória, por conta dos ônibus, então a gente teve que ir lá onde eu mesmo fui bem maltratado pelo funcionário lá responsável. E, por final, foi essa questão do Paulo. Meio dia e 40, ele em casa, chamaram pelo nome, quando ele abriu o portão...

João Alfredo: 12h40? De dia.

Marcelo: Foi durante o dia. Foi uma quinta-feira, meio dia e 40, chamaram pelo nome, Paulo Rubens. Ele foi lá abrir o portão, quando abriu ele deu de cara com dois caras totalmente encapuzados, né, encapuzados de óculos escuros, balaclava, que só dava para ver mesmo a ponta do nariz.

João Alfredo: Eles tava de moto, era?

Marcelo: Numa moto sem placa, um alto forte e um magrinho baixo, Paulo falou. E simplesmente quando ele abriu o portão já foi com a mão nos peitos dele, derrubando ele. Nisso, por ele ter a metade da coluna ferro, ele acabou ficando lá mesmo, travado.

João Alfredo: Ele tem um problema na coluna?

Marcelo: Ele tem, ele tem três vértebras que é titânio. E aí o magro encostou a arma na cabeça dele e o alto falou que não tavam ali para assaltar e nem para fazer nada era só apenas para dar um aviso: que ele parasse, ele já tinha recebido vários avisos e ele não deu ouvidos e esse era o último. Que ele parasse, né, que ele tava mexendo com gente muito grande, e se ele não parasse eles voltariam para terminar o serviço. E que eles sabiam que o Paulo tinha filhos e aonde os filhos do Paulo morava.

João Alfredo: E o Paulo tem filhos? Aqui?

Marcelo: Tem. Um mora em Fortaleza e o outro, que é adotado, tá morando em Caucaia. E aí disseram isso para ele, deram meia volta, subiram na moto e foram embora. Isso ocasionou em mais uma vértebra dele estourada na coluna, né. E aí ele ficou meio que em pânico, Paulo não saía mais de casa, Paulo ouvia barulho de moto, já ficava perturbado. E aí a gente teve que ir correr atrás, né, para ver o que é que dava para fazer.

João Alfredo: Mas ele foi... Para o projeto... Para o programa de proteção, né?

Marcelo: Sim ele foi para uma reunião lá na Assembleia, né, com Roseno, com o pessoal, parece que ele teve uma reunião com os advogados da OAB, uma coisa assim, e entrou...

João Alfredo: Foi nesse dia que teve o Conselho Nacional de Direitos Humanos, que ele deu o depoimento lá.

Marcelo: Isso, foi. E depois ele teve ele teve um encontro com o problema de proteção, né? Aí o programa de proteção orientou que seria interessante ele fazer realmente uma viagem, sair

um pouquinho de cena, né? E daí eu não tive mais... Eu não tenho mais detalhes assim, do que acontece.

João Alfredo: Não, eu tô até conseguindo falar com ele pelo whatsapp, quando eu fui para São Paulo ele disse que estava lá.

Fabiana: Esse negócio deles prometerem esses poços, não deixa de ser uma coisa tipo troca, né, moeda de troca. Não deixa de ser isso, né? Eles disseram assim, ó: nós vamos tirar do Lagamar, mas nós vamos dar para as comunidades, né? Não deixa de ser como moeda de troca, eles falaram isso nas reuniões, né, a Cogeh. Dizendo assim: não, a gente vai tirar água do Lagamar, mas a gente vai dar para cada comunidade, as 27 que vivem em torno do Lagamar, a gente vai dar o poço profundo para cada uma. Não deixa de ser uma troca que eles queriam iludir, né, as comunidades a aceitar isso aí, né, que eles acham que isso aí é muita coisa que eles estão dando para que todos aceitassem que fosse tirado a água, né, do Lagamar.

João Alfredo: Eu vou só encerrar essa parte aqui para gente pegar já a parte final.

7) Avenida Joao Fontenele, 2379 6 - 2'58"

João Alfredo: Então, vamos agora nessa última parte aqui, do depoimento aqui do Marcelo, eu queria que ele falasse, fizesse uma avaliação, né? Como é que ele acha que foi essa luta, se foi positivo, quais foram os ganhos, quais foram as perdas? O que é que foi tirado assim, tá certo, como experiência para a luta da comunidade, não é?

Marcelo: Uma avaliação assim, João, que relação que eu faço em relação ao que aconteceu... Um ponto positivo: nós, Anacés, que estávamos escondidos... Que estávamos, na verdade, 100% escondidos por conta de irmos crescendo e os nossos troncos velhos, como a gente chama, falar: quando perguntarem se você é índio, você não é, mas você é. Então, o ponto positivo que eu falo é que muitos acordaram e mostraram para a sociedade, sim, que somos Anacés. Teve uma que eu me orgulho disso, né, que se aceitaram, né? Outros ainda tem receio, já ficaram com receio, né? Então esse é um ponto positivo e um ponto negativo. Infelizmente, nem todos se aceitaram, com receio de perder... Que eles acham que, aceitando, porque ainda leva aquele tempo atrás, de perder suas terras, né? Esse foi o ponto positivo. E os pontos negativos é os políticos, né? Os políticos daqui de Caucaia que não... Não levam a gente a sério que não deram esse...

João Alfredo: Só de Caucaia?

Marcelo: Eu acredito que só de Caucaia, né, que não deram apoio que a gente precisou, o estado, né, o governo, no geral. A gente conta nos dedos, né, aqueles que nos reconhecem como Anacés, como realmente o que somos, somos índios Anacés. A gente tem o Renato Roseno,

tem você, tem outras pessoas que reconhecem a gente e sabem da luta que a gente teve aqui, né? Acho que o ponto Positivo foi esse, da gente se reconhecer e ficar mais unidos, né? Então, isso não existia tanto. Eu acho que é isso.

João Alfredo: Então muito obrigado aí vocês dois né pela habilidade para falar marquei aqui amanhã eu vou estar lá com o Roberto

8) Caucaia - 1'02"

João Alfredo: Então, estamos aqui na aldeia da Japoara. Nós vamos começar a nossa conversa, a nossa entrevista, com o Roberto Anacé. E aí eu queria primeiro pedir duas coisas ao Roberto, né? Que ele se identificasse: colocasse o nome completo, estado civil, né, as informações e a autorização para a gente usar essa entrevista na nossa tese, ok?

Roberto: Sou Roberto Itaiçaba Anacé, Roberto Antônio Marques da Silva, filho do Cacique Antônio, sucessor do Cacique. A gente não usa o nome cacicado até completar o ciclo do luto. De novembro para lá a gente vai utilizar o nome cacicado. Sou coordenador da organização Japiman, Organização dos Troncos Velhos do Povo Anacé, professor, estudo no Itacajá, sou casado e tá autorizado a entrevista.

9) Caucaia 2 - 13'41"

João Alfredo: Então, Roberto, primeiro de tudo, assim, eu quero agradecer a sua disponibilidade não é? Nós estamos fazendo esse trabalho, né, que é um trabalho de pesquisa para o nosso doutorado, que aborda exatamente esse conflito, né, com relação à água e que evidentemente tem relação ao território, né, tem uma relação forte com território, com o território Anacé. Que a gente pode dizer de roubo da água do povo, das Comunidades, dos indígenas, para as indústrias do Pecém, né? A gente tem aquela nossa ação na justiça, não é, você é um dos autores, né, a gente é advogado, mas aqui é uma pesquisa mais para a gente compreender todo esse processo de resistência que aconteceu, exatamente colocando a questão do direito a água com relação a essa injustiça hídrica, né? Então, assim, eu queria que você começasse falando exatamente do território Anacé, da relação do território do Povo Anacé com esse território, com a sua natureza, né, com o Lagamar, para depois, então, a gente entrar no conflito mesmo, né, falar dos momentos que houve fechamento de estrada, né, do acampamento que foi uma retomada, enfim. Que você pudesse começar falando um pouco da questão dos Anacé, do território Anacé, da água e tudo mais.

Roberto: O território Anacé, na verdade, eu não vou falar somente o território Anacé, mas esse território inteiro, que muitos chamam de Brasil. Isso pertencia aos povos que aqui estavam, aos povos nativos, né? Que depois colocaram o nome de índios. É, os nossos antepassados sempre viveram aqui. Daí chegou seres do mar né sobre caravelas, que que são pessoas da Europa, chegaram com as políticas e os costumes deles. Essas políticas e costumes agrediram muito nosso povo, destruiu muito a nossa terra, destruiu muitos nossos antepassados. Daí, de lá para cá, a gente vem tendo esses enfrentamentos. No início disso daí lutando para defender o território, lutando para defender o litoral e depois passamos a defender a nossa fauna, nossa água, nossas riquezas, né? E o território Anacé ele é constituído desde o Rio Juá a, como eles fizeram, né? O branco que trouxe seu costume, sua política, fizeram limite para o povo indígena e esse limite dá-se o nome de sesmaria. Depois eles vieram dizer que sesmaria não servia, mas quando um branco, um índio dá uma palavra, essa palavra é Lei. Então foi aceito a sesmaria pelo índio e até hoje a gente age em cima do sesmaria. E o sesmaria, que foi que foi um acordo feito do índio com branco, ele conta que é do Rio Juá ao Rio Curu, da pancada do mar 36 léguas para o sertão. E eu queria antes de terminar, perguntar: como é que o branco faz uma Lei e ele mesmo destrói a lei? Nós indígenas não entendemos isso. A gente não escreve muitas coisas no papel, mas a nossa palavra tem peso e a nossa palavra se eterniza. Esse território, depois de tudo isso, vem sofrendo diversas agressões. A nossa terra é a nossa mãe, nada tem vida se não tiver terra, nada tem vida se não tiver a terra. Porém, sem água também não tem vida. Então esse laço terra-água é muito importante para a vida dos povos indígenas, para a natureza, para os animais, até mesmo para o branco que quer destruir. E uma parente nossa, Guajajara, falava que a terra é mãe de todas as lutas. E eu já digo que a terra, sim, é a mãe de todas as lutas, mas a água é o sangue da terra, porém é a irmã de todas as lutas. Então nós vamos defender, nós vamos lutar pela água até o último índio, até o último Anacé.

João Alfredo: Ok. Então, Roberto, aí como foi que começou essa luta com relação, né, à água, né, quando aparece essa ideia, essa proposta do governo, né, de retirar a água do Lagamar do Cauípe, no primeiro momento, e depois dos aquíferos, né, cavando poços para retirar a água subterrânea das Dunas, né? Então eu queria que você então pudesse falar, tá certo, como é que se dá o início dessa – vamos usar aqui essa expressão – a guerra da água, a guerra pela água, né?

Roberto: ela já vem sendo travada há muito tempo, principalmente no Estado do Ceará. Ela se deu, muitas vezes, na questão muitas vezes política mesmo. Político prometendo que no Ceará viria um projeto longo para poder tirar a sede do Povo. No entanto, essa sede somente para os bolsos deles, esse projeto sempre foi assim. E aqui dentro do território Anacé foi gerado essa

luta, essa guerra, a partir do momento que foi reconhecido, né, os nativos se reconheceram, identificaram as suas raízes, os seus troncos, né, os seus antepassados, as suas culturas. Foram revitalizando tudo. E isso tornou-se um empecilho muitas vezes para o Governo tentar fazer o que bem entendia com relação a sugar, a extrair, a usurpar as reservas naturais da nossa Tamain (?), da nossa mãe terra, da nossa água. Diante disso, surgiu também na época, há mais de 14 anos, o ressurgir dos Anacés. Esse ressurgir dos Anacés deu um nome sim a todo esse povo dessa região, que vem desde o complexo do Pecém até aonde a gente vive aqui na Japoara e circunvizinhança. Esse ressurgir deu força, deu luta, a muitos que não sabiam o que era realmente e se identificaram como indígenas. A gente tem como exemplo o pessoal do Matões, que foi remanejado pelo governo para uma reserva, né? Eles tinham uma associação na época, mas o padre, alguém, foram ver as suas raízes e identificaram que era Anacé. Mas eles foram reconhecidos pelo cacique Anacé em Alagoas, que o cacique não esquece de dizer. O reconhecimento quem deu a esse povo foi o cacique Anacé. E eles foram remanejados, utilizados praticamente como uma arma contra o nosso próprio povo. Foi retirado de um território, remanejado para outro no qual esse próprio território já está dentro do território que a gente sabe que já existia que era do povo Anacé. Então, o governo fez um negócio: os nossos troncos velhos eles não aceitam essa barganha que o Governo na época fez com o povo de lá. E maculou, tirou a espiritualidade da terra, colocando o nosso povo, o povo do outro lado do Cauípe, colocando lá. Mas a mácula não foi criada porque colocou ele lá, a mácula foi criada porque houve um negócio, houve uma barganha, houve um interesse capitalista nisso.

João Alfredo: E a questão, assim, específica agora mais recente da água, dos movimentos que aconteceram de fechamento de estrada, do acampamento que é um acampamento de retomada lá naquela área... Ontem eu conversei muito com o Marcelo, ele estava falando até disso, né? Que, assim, vocês, os Anacés todos, não encaravam ali como uma ocupação, mas como retomada, né, de uma de uma área que sempre foi de vocês e que o governo estava, então, com essa proposta, que acabou infelizmente se realizando de retirar água para as indústrias, né? Como é que surgiu essa ideia do acampamento, da retomada, como é que foi tudo isso?

Roberto: A ideia do acampamento ela ressurgiu com cacique Antônio. Assim, o nosso sair daqui para ir apoiar o povo de lá, porque também são Anacés, essa ideia foi dada com o cacique Antônio porque nós temos um litoral a defender, nós temos uma região... Uma linha, mesmo que seja imaginária, mas que existe, a defender. E o Governo está a todo instante tentando ultrapassar essa linha, né? E nós como guerreiros, a gente tem o povo do Coqueiro, do Planalto Eucalipto (?), de toda aquela região, como parentes que de fato são parentes da gente. Tem sobrenome dos sobrenomes da gente. Tem pessoas da mesma linhagem praticamente do

cacique. E o nosso objetivo com um pouco mais entendimento dessa luta é esclarecer para eles e tentar defender eles de todas as formas, principalmente tentar defender o Cauípe, porque o Cauípe ele possui... Embaixo do Cauípe possui muitos artefatos que pertencem ao nosso povo. Sem falar a questão da espiritualidade que o Cauípe tem, né? Tudo que é físico, na nossa concepção, o que é físico, existe ou não-físico. Se há a matéria, existe sim o espírito. Então se ali te água simplesmente para alguns, que é água, somente água, partícula não sei mais o quê, ali existe a espiritualidade também. Principalmente porque o nosso povo lutou e uma vez banhou aquela água de sangue. Então nós temos uma espiritualidade muito profunda, muito avassaladora naquele naquela região.

João Alfredo: Você pode falar sobre essa questão do sangue, que foi banhado com sangue dos Anacés?

Roberto: Porque assim, foram vários momentos, né, segundo o cacique e outros mais velhos, foram vários momentos. No momento de invasão e o momento também que eles... Como lá era uma reserva grande de água, tinha peixe e a água não era profunda como é agora porque fizeram as barreiras, algumas coisas. Mas dava para se pescar tranquilo. E eram atocaiados os índios lá, os parentes lá, os antepassados. E nessas tocaias outros parentes iam salvar, caíam também na tocaia. Sem falar as mulheres, os filhos, que desesperadamente pela morte dos guerreiros, né, ia lá buscar os corpos ou alguma coisa assim para fazer os seus rituais, eram pegos lá também. Sem falar os momentos também que de banho ou para pegar alimentação, que eles pegavam eles lá. Tratavam realmente como animais, né, por que animal é que você pega geralmente nas beiras do Rio, nas tocaias, né?

João Alfredo: E jogava dentro...?

Roberto: E muitos ficavam lá. É tanto que existe aqui um rito, não é nem um rito, visões que os mais antigos da veem os mais novos também, da corrente dos Anacés. O que é a corrente dos Anacés? São... O pessoal chamava antigamente de visagem, né? Visagem que passava a noite em forma de corrente como se amarrados uns aos outros, lamentando, chorando e um converseiro (?) danado. E tudo isso surgia aqui da Mangabeira que tinha um cemitério, né, que tem, que a urna foi encontrada lá, uma das nossas urnas, e percorria toda essas áreas aqui, essas 7 províncias ou mais. Aonde tinha lagoa. E eles geralmente aconteciam que essas vozes, essas coisas terminavam nas lagoas, viu? Então para nós era um sinal que muitos eram mortos ou na espada ou afogado nas lagoas.

João Alfredo: Deixa eu só ver aqui se está indo bem a gravação, tá?

10) Caucaia 3 - 14'47"

João Alfredo: É muito importante, né, isso que você está falando, né, porque a gente vê em alguns escritos, né, da história do Povo Anacé, das águas tingidas de sangue, né, por conta dos massacres que aconteceram, né? E então você disse que o cacique Antônio, né, pelo parentesco, pelo apoio, para defesa do território, né, ele teve a ideia dessa retomada, desse acampamento lá. Você pode falar um pouquinho do acampamento?

Roberto: O acampamento ele deu-se, começou com... A gente não queria divulgar que a gente ia retomar aquele momento. E a gente começou a divulgar nas redes sociais que seria uma luarada, luarada o nome que dá, né? E nós fizemos essa luarada, com intenção de no outro dia permanecer lá e assim foi feito, né? Daí então, o pessoal do Coqueiro, abraçado também à luta, viram que nós estávamos lá, os Anacés, sendo Anacé, pegaram confiança e abraçaram a luta. Mas o intuito era esse mesmo. O intuito era defender a água do Cauípe para a não retirada da água. Retirada não. Para o não roubo da água, né? Por que, até hoje, o cacique Antônio recebia mensagens, quando em vida, de pessoas que estavam lá que à noite podia colocar a cabeça dentro da água que você escutava a zuada do motor. E ainda escuta, né? Então eles tiram essas águas sim à noite, dizem tá parado, mas não tá parado, tá sendo retirado.

João Alfredo: E você lembra mais ou menos quanto tempo durou lá a retomada, o acampamento?

Roberto: durou para mais de 3 meses, o acampamento, mais de três meses. Não recordo a data exata, mas foram mais de 3 meses, mulheres, crianças e idosos seguraram e o político que foi eleito pela gente, eu posso dizer assim, o que ele nos ofereceu foi bala de borracha e o seu exército, Camilo Santana.

João Alfredo: Queria que você falasse um pouquinho das ações do Governo, especialmente da polícia, né? Como o governo tratou, né, vocês nessa luta.

Roberto: O Governo, na verdade, ele sempre quer voto mas nunca tratou quem vota nele direito, né? Principalmente quem está travando uma luta justa, porque você lutar com seu próprio corpo, com sua própria resistência, desafiando a si mesmo em noites de frio, desafiando assim mesmo vendo as suas crianças ali ao relento, o Governo trata isso como nada. Então, esse Governo oprime sim, é oprimindo aqueles que têm direito àquilo que tá lutando, por aquilo que tava lutando como era a estão na época do Cauípe. E foram a Fabiana, outras mulheres, que seguraram firmemente... Como veio também da Parada, muitas mulheres seguraram firmemente os acampamentos. Porém, o Governo não respeitou nada, né? Até mesmo depois que passou tudo ainda não respeita, continua roubando a nossa água.

João Alfredo: A polícia foi muito violenta?

Roberto: No começo... Foi uma questão de opressão mesmo, né, agora no momento em que ela chegou eu não estive presente e não se houve pancadaria, mas acho que não houve pancadaria. Mas vi o helicóptero oprimindo, e vamos bater, e vamos atirar e não sei o quê...

João Alfredo: Ameaça, né?

Roberto: É.

João Alfredo: Outra coisa importante, Roberto, para a gente ver aqui são as ameaças, né, ameaças que você sofreu, ameaças que o Paulo... Ontem eu tava conversando com o Marcelo, né, e ele relatou exatamente o que aconteceu com, Paulo, né? Dois sujeitos numa moto, meteram uma mãozada nos peitos dele e fizeram ameaças, assim, bem graves, né? Você também sofreu ameaças?

Roberto: Nessa época, eu não sei se foi diretamente daí, né, mas até então, de lá para cá, não aconteceu mais nada. Nessa época, o motorista da Saúde parou num lugar para fazer as anotações de uma viagem que ele tinha feito e quando ele levantou a vista tinha um sujeito com a cabeça dentro da janela, quase empurrando o rosto dele. Ele olhou com o olho, viu o sujeito... Ele disse a forma e eu disse que era uma formação tipo militar, alguma coisa assim. O sujeito ficou esperando na moto. Bandido não faz isso. Bandido fica em cima da moto. Ele ficou em pé, posicionado, e o outro com a cabeça dentro perguntando quem era o Roberto, né, o cacique Roberto. Na época... Eu sou filho do cacique, sou liderança, e essa nomenclatura só é dada depois que o cacique parte. Então, o Gaiola disse que não sabia...

João Alfredo: Gaiola era o motorista?

Roberto: Gaiola era o motorista. Ele disse que não sabia, ele conhecia um cacique, mas era o cacique Jonas lá do outro lado da Santa Rosa, ele botou para bem longe. Isso foi importante, porque até então não identificaram quem era. Mas esse fato é verídico e ele pode ter até testemunhar esse acontecimento. E outra vez foi a educadoras viram, tava num evento social lá, viram dois homens suspeitos.

João Alfredo: Onde?

Roberto: No colégio, no Tabuleiro. Um ficou fingindo que era o flanelinha, mas lá não tinha nenhum flanelinha, nunca existiu flanelinha para cuidar dos carros, quando ele fez o circo lá no colégio inteiro eu não estava, eles foram circular, passou um pelo outro: não, tá aqui não. Aí entraram no carro que o senhor em frente identificou e foram embora. Quer dizer, houve esses momentos dessa luta da água e a gente também pode até achar que seja os grandes empreendimentos que estão situados aqui dentro da área, né? Acredito que, por enquanto, a gente fica nessa história de achismo que até então ninguém pegou, né, quem é realmente.

João Alfredo: Nessa luta se a gente fizesse assim duas colunas: de um lado botasse quem apoiou vocês e de outro lado botasse quem foi contra, quem você colocaria aqui, para a gente poder botar aqui. Eu estou fazendo essa pergunta aí a todo mundo, sabe?

Roberto: Contra...

João Alfredo: E a favor da retomada.

Roberto: Bem contundente mesmo contra... É muito mais fácil identificar quem é contra, né? Contra [tem] o Governo do Estado, com todo seu aparato, né? Com todo seu aparato. Eu acredito que as organizações do Estado, que é para servir o povo não serve. Ela serve para vir de encontro ao povo. As organizações do Estado... Quê mais? Às vezes, a desinformação da população também é algo que caminha contra. Os grandes empreendimentos dentro da área do povo Anacé e que ficam na circunvigilância do Cauípe também vai trabalhar, sim, contra, né? E alguns políticos. Políticos de Caucaia são contra, sim. Eu não gosto de dizer o nome de um que é bem contundente não, que é o Jorge Luiz, não gosto de dizer não, mas digo.

João Alfredo: Jorge Luiz é o vereador?

Roberto: É o vereador de Caucaia.

João Alfredo: Prefeito, vereador?

Roberto: Vereador. Ele tem um grande empreendimento de camarão, certo? Então eu acho que ele vai ser contra sempre. E a favor são os grupos sociais, os ambientalistas, alguns políticos também tipo o Renato Roseno... Não vou dizer que o João Alfredo também porque não sei...

João Alfredo: (risos).

Roberto: João Alfredo, Alexandre e muitos mais. Se a gente fosse citar aqui eu acredito que...

João Alfredo: O Weibe?

Roberto: O Weibe também é importante. É importante para o movimento. Ele apoiou, mas não diretamente, assim, a nós no Cauípe porque ele entende a questão do limite do povo Anacé, o limite do povo Tapeba, né? E outra: ele também não pode tirar, dar um apoio, e depois deixar a reserva de calça justa, porque a reserva fazendo algumas coisas lá, e depois não voltaram. Aí se ele apoia diretamente, desmente o que a reserva diz. Desmente o que a reserva diz.

João Alfredo: De ficar só um pouco acima, né?

Roberto: Não, porque desmente. Porque a reserva, assim, eles andaram lá, que lá tem parente deles também. E eles identificaram.

João Alfredo: Tapeba?

Roberto: Não, Anacé. O pessoal da reserva identificaram, mas depois eles não voltaram mais lá e o pessoal ainda tem uma mágoa nisso. Porque uma pessoa só, pensando em crescer numa lanchonetezinha, que também era Anacé, traiu o povo Anacé. Mas por causa de um, eu não vou

deixar os outros perdidos, né? Isso a reserva fez e a gente tentou resgatar o maior número de pessoas lá, mas tá caminhando, né?

João Alfredo: Tá caminhando, isso é importante. E para a gente concluir aqui, Roberto, vamos fazer aqui uma avaliação – claro, que essa luta é uma luta que não acaba, né, mas como eu vou ter que escrever num período, então eu tenho que nesse período, né? Então, assim, o quê que você, dessa luta pela água, tá certo, o quê que você acha que foram os pontos positivos e os pontos negativos, né? Os aprendizados para as coisas boas e as coisas ruins que vieram daí, para a continuidade da luta, né?

Roberto: Conhecimento. Conhecimento é sempre importante, positiva... Porque a troca de conhecimento, né, a gente acha até que que o povo de lá é um povo indígena, mas não tem muito conhecimento, mas o que eles ensinam a gente...

João Alfredo: Você chama o povo de lá é o povo lá do Lagamar, né? Do outro lado do rio.

Roberto: É. O que eles ensinaram a gente mesmo sem ter o conhecimento de direitos que não tinham. A resistência – às vezes, um cego enxerga mais do que quem tá vendo, né? – existe mais num canto do que quem tá vendo, então eles nos mostraram também essa questão do resistir. E os laços de amizade, os laços de parentesco que nós temos, foi importante, né? Vimos realmente a espiritualidade que há quando se junta em um só objetivo: defender a mãe Tamain e a irmã dela que é o sangue dela, que é a água, né? Então estamos caminhando bem, defendendo aquilo que não se defende só, que é a natureza.

João Alfredo: E negativo?

Roberto: As traições do Governo. Não tem como fugir disso, né? As traições do Governo, o capitalismo desenfreado, o ser humano que esquece que é humano e a falta realmente de apoio de organizações. Porque, assim, os Anacés poderiam defender mais a natureza, mas se tivesse organizações como existem no Xingu. Os índios por lá tem as suas organizações não sei para quê que serve tudo aquilo, que no final eles acabam tirando só foto na hora que chega num ATL (?). Só o Ceará e Pernambuco que tenta peitar tudo lá. É triste, né? Para quê que serve uma organização para ajudar um povo daquele, se um povo daquele fica de braço cruzado na hora que é para entrar num negócio daquele ali. Na última vez a gente ia entrando, se a gente entra lá, não sobra político nenhum. A gente bota os ratos tudo para fora.

João Alfredo: Vai sobrar pouquinho, mas sobra, né?

Roberto: É...

João Alfredo: Mas é minoria... Então, Roberto, estamos concluindo aqui, né, então muito agradecido... Você quer acrescentar alguma coisa?

Roberto: Muito obrigado, João Alfredo, por vir, por trabalhar com a gente. Eu digo assim, a gente não... Tem hora que a gente não sabe para que foi que a gente veio, né? Tem hora que, puxa vida, quê que eu tô fazendo, né? Mas quando a gente vê algumas coisas sendo criadas, vendo um cacique sendo plantado, que para mim parece que ele não morreu, cada ônibus que para ali... Isso é bom.

João Alfredo: Muito obrigado, viu, Roberto. Assim, eu também quero te chamar que eu estive aqui, eu estava até comentando com meu sobrinho, Roberto, foi um dos momentos mais bonitos que eu participei nos meus 60 anos de vida, mas foi bonito... Porque eu vi primeiro a união de vocês, vi uma liderança de um cacique receber tantas homenagens, né? Ali você viu como ele era querido, não foi uma pessoa qualquer que morreu. E para mim, assim, o mais significativo foi ele ter sido plantado na terra pela qual ele sempre lutou, da retomada. Então, quer dizer, eu posso dizer é que não foi em vão. Tem pessoas que vivem a vida em vão, terminam de viver e o quê que fizeram, né?

Roberto: Não dói mais por causa disso.

João Alfredo: Ele deixou muitas sementes, né, você é uma semente, Primério (?), essa luta toda, essa retomada, né, então o bonito tá aí, né? Claro que tem a tristeza, né, mas essa é a vida, né? A vida é assim mesmo, né? Se alguém passa na vida como ele passou, né, com tantos ensinamentos, com tanta luta, com tanto sofrimento, com tanta sabedoria. Porque eu acho que uma coisa, que eu acho que você herdou dele sem nenhum favor, é a sabedoria. Você sentar para conversar, podia sentar para conversar com ele, não tinha que ter tempo, né?

Roberto: Tem que ter tempo.

João Alfredo: E ali era história, né?

Roberto: Eu não gosto de fazer isso apressado não, que o irmão quer sair...

João Alfredo: Não, tranquilo, tranquilo... Mas eu acho que o importante aqui a gente... O principal tá aqui, tá colocado, né, a gente vai ter... São várias pessoas que participaram disso e quando a gente estiver com isso pronto vocês vão olhar para saber se aprova ou não, tá bom?

Roberto: Tá bom.

João Alfredo: Obrigado, Roberto. Valeu. Vou desligar aqui para ver se deu tudo certo.

11) CE-156 - 3'10''

João Alfredo: Então, eu queria pedir assim que, inicialmente, vocês se apresentassem, tá certo? Dissemos o nome, o que é que faz, onde é que mora, né? E dizer também que tá autorizando a gente fazer a gravação, tá certo?

Marli: Meu nome é Marli, eu moro aqui na Parada, tenho um espaço para eventos e autorizo sim essa minha fala.

João Alfredo: Marli, e qual o teu nome completo?

Marli: Marli Araújo Crisóstomo Gurgel.

João Alfredo: Você se importa em dizer a idade, não?

Marli: Não, não, tenho 69 anos. Bem vividos...

João Alfredo: Eita... Estado civil?

Marli: Casada.

João Alfredo: Então tá bom.

Meire: Eu sou a Meire. Meu nome completo é Meire Grace Araújo Crisóstomo. Sou funcionária pública aposentada, moro aqui na Parada, nasci e me criei aqui, gosto de morar aqui, gosto de estar nesses movimentos, sou muito fã desses movimentos. Nunca tinha participado ativamente, mas agora...

João Alfredo: E a idade...

Meire: Tenho 77 anos e sou solteira... Bem vividos!

João Alfredo: Tudinho, né? Que bom!

Eva: Meu nome é Eva, Eva Martins de Lima, tenho 49 anos. Sou da Parada e sou repositora do supermercado. Estou nesse movimento das águas desde o começo. Adoro essas coisas. Sou solteira, graças a Deus, só tenho as minhas filhas mesmo para me perturbar.

Marley: Bom dia, meu nome completo é Marley Maria Araújo Crisóstomo. Sou filha aqui da terra, nascemos e nos criamos aqui. Isto é, passamos uma temporada em Fortaleza, estudando. Também sou... Sou aposentada, minha profissão era secretária, trabalhei sempre como secretária, sou secretária aposentada com 74 anos bem vividos, graças a Deus, eu acho que sim.

Regenildo: Eu sou o Antônio Regenildo Almeida Paiva. Sou de Siupé, sou professor da rede Municipal, tenho 37 anos, sou poeta, sou casado e também estou nessa luta nessa questão da água desde o início e gosto dessas coisas.

João Alfredo: todo mundo autoriza aqui, né, a gravação?

Todos: Sim, a gente autoriza. Tá autorizado.

João Alfredo: Então pronto, é importante.

João Alfredo: Então, pessoal, a ideia aqui dessa conversa é entender um pouco sobre o acampamento, né? Desde o início, né? Desde o início até os momentos, passando pelos momentos de maior extensão, né? Que a gente sabe que aconteceram, né? E até finalmente quando o acampamento, né, foi desmontado, né? Então fiquem bem à vontade para falar. Só peço, assim, quando alguém dizer o nome, depois a gente identificar na gravação, tá? Então, assim, como foi essa história? Quem foi que pensou no acampamento? Por que que o acampamento surgiu? Eu acho que vocês aqui foram a fonte mesmo, né? Onde nasceu, né?

Marli: A fonte mesmo é a Marley.

João Alfredo: A Marley... Marley, diga aí como é que surgiu.

Marley: Não... Quem tá falando... Sou Marley. É o seguinte. Numa reunião que nós fizemos aqui, lá no Salão Paroquial. Então, as reuniões estavam acontecendo, já. Há vários meses já. E várias pessoas de vários locais aqui da... Silpé, Taíba, Parada, Tabuba e adjacências. E a Magnólia, [Nome não identificado], o Marcelão. Todo mundo... A gente tem que ter um local mais próximo de onde estão sendo perfurados os poços. Então aqui, a Parada, é muito extensa. O local melhor de se fazer um acampamento seria aqui no retorno. Aí todo mundo: Ei pessoal, é mesmo! E todo mundo achou a ideia boa.

João Alfredo: Mas quem deu a ideia? De fazer o acampamento? Foram dessas reuniões?

Marley: Foi dessas reuniões. Porque a gente tava assim, muito dispersos, né? As pessoas estavam dispersas. E achando que tivesse um canto próximo que todo mundo pudesse se achar mais, aí seria melhor. E outra coisa... Nem era só por isso. Porque a gente pensando que fazendo acampamento aqui eles iam parar de vir com o trator, perfurar... Aquela coisa todinha. Quando chegasse aqui ia dar mais trabalho, aquela coisa toda. Então todo mundo... Lá, nesse dia, todo mundo aprovou... Os que estavam presentes. Eu não sei dizer... Era muita gente.

João Alfredo: Muita gente... Foi lá no Salão Paroquial?

Marley: Foi lá no Salão Paroquial.

João Alfredo: Isso, mais ou menos, que mês?

Marley: O acampamento foi em jun--

João Alfredo: Não... Quando foi que vocês começaram a pensar no acampamento?

Voz não identificada: Essa reunião foi em novembro...

Marley: Foi não...

Voz não identificada: Foi em 2017.

Marley: É. Exatamente.

João Alfredo: Novembro de 2017. Então, custou para sair o acampamento, né?

Marley: Não... foi logo depois. Foi novembro não. Foi janeiro, porque quando foi que começou o acampamento? Em junho? Foi logo depois, logo depois. Pensou-se nessa ideia, aí vieram fazer.

Voz não identificada: As primeiras reuniões foram aqui...

Marley: Foram, mas essa reunião já foi no início aqui de junho. Foi que é 19.

João Alfredo: Que houve aquele primeiro acampamento...

Marley: Isso.

João Alfredo: No Cauípe.

Marley: É.

João Alfredo: No Lagamar. Já foi na passagem do ano de 2017 para 2018.

Marley: Exato.

João Alfredo: Vocês já acompanharam aquele primeiro acampamento, né?

Voz não identificada: A gente acompanhou aquele movimento...

Marley: Eu não vou dizer que acompanhei... Só de longe, né? Só por fora, de ouvir falar. Mas aqui nós acompanhamos as reuniões. Estávamos em todas elas, mas nesse dia que houve essa reunião... Por sinal, tem até uma ata dessa reunião.

João Alfredo: Tem?

Marley: Quem tem é a Magnólia.

João Alfredo: Ah, eu queria essa ata.

Marley: Pode pedir a ela, que ela tem esse livro de ata.

João Alfredo: Essa ata de reunião é de que dia?

Marley: Ai eu não sei.

João Alfredo: Que dia não... Que mês mais ou menos?

Marley: Em junho.

João Alfredo: Em junho. Junho de 2018.

Marley: O dia certo eu não sei.

João Alfredo: Foi no Salão Paroquial?

Marley: Foi lá no Salão Paroquial.

João Alfredo: Foi nessa reunião que decidiu o acampamento?

Marley: Foi. Tinha muita gente. Você tava lá, não tava?

Regenildo: Não estava.

Marley: Mas tinha o pessoal da Taíba, da Ivanilde, da Tabuba, o Antônio Piauí. Esse pessoal todinho estava por lá.

João Alfredo: Juntava quais comunidades? Podem responder aqui. Acho que eu vou botar aqui no meio para todo mundo ir falando. Quais comunidades? Quais localidades? Eu estou falando alto por causa da gravação. Que tinham nessa reunião?

Marley: Parada, Silpé, Taíba, Tabuba, Guaribas.

João Alfredo: Guaribas, onde é?

Voz não identificada: É perto... É a localidade de Tabuba e Guariba. São perto uma da outra.

João Alfredo: Mas não é Tabuba da Caucaia não?

Todos: Não, não.

João Alfredo: Ah, é outra Tabuba. Tá certo.

Marley: Tabuba de São Gonçalo.

Regenildo: Jenipapeiro também estava?

Todos: Jenipapeiro. Queimadas.

Voz não identificada: Lagoa das cobras.

Voz não identificada: Caraúbas.

Todos: (Não consegui identificar a localidade)

João Alfredo: Caraúba.

Todos: Aningas.

Voz não identificada: Aningas faz parte da Parada.

João Alfredo: Aningas.

Voz não identificada: Caraúba, São Paulo, Paú.

João Alfredo: Paú.

Marley: São Gonçalo.

João Alfredo: São Gonçalo? A cidade mesmo?

Voz não identificada: Pecém. Tinha gente do Pecém também.

Marley: Tinha até o Antônio... O doutor...

Voz não identificada: Pecém, principalmente, era o Padre.

Voz não identificada: São Gonçalo tinha a Maria...

(Murmurinho pouco audível)

Marley: Eu lembro mais ou menos do formato de reunião assim na cabeça, né? Aí foi quando surgiu... foi o Daniel que falou para fazer: por que não vamos fazer um acampamento? Mas onde? Aí todo mundo: mas onde vão fazer? Aqui no retorno da Parada.

Voz não identificada: Quer dizer que a ideia foi do Daniel?

Marley: A ideia de um dos cabeças foi do Daniel que falou. E aí foi e ficou. E aí amanhã mesmo nós vamos começar esse acampamento.

João Alfredo: Que Daniel é esse?

Todos: (Resposta não está compreensível)

João Alfredo: Ah tá.

(Conversa pouco audível)

João Alfredo: E assim... Qual foi a razão de acampar? Por que parar a obra?

Meire: A razão de acabar era o local onde podíamos juntar as pessoas de todas essas localidades e fazer alguma ação. Porque a polícia era rondando todo tempo, então, nós teve que ficarmos no local protegido. Assim, protegido vírgula, né? Onde nós pudéssemos nos juntar e dialogar, discutir os assuntos e aí vinham os políticos também. E chamar atenção da população que ali era o movimento em favor das águas para todas as pessoas. Não era só para nós.

João Alfredo: Então eu queria que você falasse um pouco disso, Meire. O movimento em favor das águas. Então, qual era assim a crítica de vocês, né? Com relação essa obra aí que você estava, então, contra?

Meire: A crítica é porque eles iam perfurar poços. Vários poços para retirar as águas do nosso aquífero para levar para a indústria... Para as indústrias e, no caso, as termelétricas, o Complexo Portuário do Pecém. Siderúrgica e adjacências, né?

João Alfredo: Essa coisa da água é muito importante aqui... Vou perguntar... A água de vocês aqui dessas comunidades... Ela é de Cacimba?

Todos: Poços.

Voz não identificada: Poço e cacimba.

(Murmurinho pouco audível)

Meire: Que foi discutido na... Artesianos ou Artesanais.

João Alfredo: São poços e cacimbas, né?

Regenildo: São poços simples.

João Alfredo: A água aqui é rasa?

Meire: Com 6 metros a 8 metros já dá água para gente. E água boa, graças a Deus. Agora, os poços que eles cavaram são poços profundos. Acho que a dimensão do poço deles a Parada inteira dava para ser abastecida pela água que eles cavam, né? E eles tavam usando esses poços para indústria. Só que eles diziam que era para abastecer água para comunidade sendo que não foi.

João Alfredo: Você falou que a água era uma água boa. Água de qualidade.

Todos: Água de qualidade.

Eva: Muito boa a água. Própria para o consumo humano.

João Alfredo: Bem potável?

Eva: Gente de Fortaleza... eu digo por experiência própria, porque eu moro na beira da pista. Tinha gente que parava lá em casa, pedia a água e diz assim: “Mas, rapaz, que água maravilhosa! A água de Fortaleza não é desse jeito”. Então já dá para se dizer que a nossa água é boa, água cristalina.

Meire: A nossa também... A nossa casa... Meire aqui falando. Antes mesmo meu pai ainda era vivo, dizia que muita gente parava, como a Eva falou, pegava um botijão de água para levar para Fortaleza. Nós, como morávamos em Fortaleza, éramos estudantes, nós levávamos água para beber daqui de Fortaleza... Daqui do sítio... do Sítio Maracujá. Quando nós moramos... Nós levávamos um monte de água para lá. Para abastecer as crianças. Nós estudávamos, éramos estudantes. Levamos água aqui.

Eva: Não precisa ser muito longe não. Eu morei em Primavera seis meses. Eu levava água daqui para lá para beber, para mim e para as minhas filhas, porque lá não existe água. Lá a água é de um açude e bota no tambor deixa passar três dias, põe o cloro para depois colocar nas vasilhas de beber aí eu levava na minha casa daqui do meu pai para lá. Tanto que eu desisti. Eu vim me embora de novo para o meu lugar. Aqui é um lugar de se morar. Caucaia, Fortaleza... Para mim não é bom...

João Alfredo: Então, uma das razões que vocês gostam de morar aqui é a água?

Todos: É maravilhoso... O clima!

Voz não identificada: Apesar de que agora o clima não está mais tão favorável.

Marley: Mas também falando em água. A nossa água hoje já não é mais aquela água de antes... De anteriormente. Porque hoje a nossa água tem muito ferro.

João Alfredo: Hoje a água tem ferro?

Voz não identificada: Uhum.

João Alfredo: Mas não tinha?

Marley: Antes não.

Voz não identificada: Antes ela era bem melhor.

João Alfredo: E vocês acham que essa água ficou com ferro por conta de quê? Tem alguma suspeita?

Todos: Acho que é por causa da poluição.

João Alfredo: É o que o pessoal chama de capa rosa, é?

Todos: É! Isso mesmo.

Regenildo: No Silpé, como eu acredito em todas essas regiões próximas tem um local que a água bem limpa, não é? Bem cristalina, mas tem locais onde a água já tem um pouco também de capa rosa. Às vezes até muito, né? A gente percebe...

João Alfredo: Não tinha...

Regenildo: Não... Na realidade sempre existiu isso, né? Sempre tinha locais onde tinha já um pouco de capa rosa e outros onde a água era totalmente limpa, né? Agora a gente percebe que essa questão da capa rosa agora ela está mais intensa. Intensificou-se. E a gente acredita que seja devido à poluição do Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Acredito que não somente isso, mas isso é um dos fatores. Que talvez tenha intensificado mais rápido essa questão da capa rosa na água.

João Alfredo: Eu também queria saber uma coisa de vocês, tá? Nesses períodos mais secos, né? Que a gente viveu aí mais caro também pode mais para trás, né? Principalmente as nossas amigas mais antigas. Eu também sou antigo, tô nos sessenta. Mas assim, então, mais recente agora nesses últimos 6 anos, vocês tiveram dificuldades? Os poços, as cacimbas secaram?

Eva: 2015.

Meire: Nós aqui... Falando por mim... Meire falando... Aqui na nossa casa nunca secou. Baixa a água um pouco, mas secar mesmo nossos poços nunca secaram não.

João Alfredo: Mas baixou muito?

Meire: Baixou, baixou.

João Alfredo: Vocês tiveram que racionar, assim?

Meire: Não... Nunca precisou. Nunca precisou racionar não.

João Alfredo: Mas a Eva já estava falando...

Eva: 2015 teve uma pequena dificuldade que o poço lá de casa teve ser limpo, cavado mais um pouquinho, porque...

João Alfredo: Aprofundou, né?

Eva: Teve que ser aprofundado. Secou.

João Alfredo: Secou, né?

Eva: A água quando a gente enchia, ligava o motor para encher a caixa. Enchia a caixa e já vinha areia.

João Alfredo: Mas você mora aqui na Parada também?

Eva: Na Parada. No centro da Parada.

Voz não identificada: Na Rua Caetano...

Eva: Na Rua Caetano no ano atrasado muitos poços também secaram.

Voz não identificada: 2016... 2017...

João Alfredo: Muitos poços secaram, então... E aí então vocês aprofundaram e bateram na água?

Eva: Batemos na água.

João Alfredo: Aí quantos metros, mais ou menos?

Eva: 2 metros. Eram 6 e passou para 8.

João Alfredo: De 6 metros passou para 8, né?

Voz não identificada: Mas na Rua Caetano muitos poços secaram. Tiveram que aprofundar mesmo. Mais, mais metros. Tiveram que fazer outros poços.

João Alfredo: Isso também 2015?

Todos: 2016, 2017.

Voz não identificada: Mas também devido à vazão das águas dessas indústrias e também da [nome não compreendido] da fábrica de ração. Aí eles puxavam muito água também.

João Alfredo: Essa que vinha da estrada é?

Todos: É, é.

Voz não identificada: Que é agora [nome não compreendido] e antes era [nome não compreendido]. Puxava muito água para ração.

Voz não identificada: Principalmente para o tanque dos peixes.

Voz não identificada: Principalmente na direção da Rua Caetano. Foi onde os poços mais secaram. Foi exatamente aí...

Regenildo: A encanação passa lá próximo?

Voz não identificada: Passa, passa. Sai daqui e vai para lá.

Voz não identificada: Na época da Ypióca, também puxava muita água.

João Alfredo: A Ypióca acabou? Não tá mais aqui?

Todos: Acabou.

Voz não identificada: Porque lá era somente para o consumo, porque quando veio a Guabi, veio tanque de peixe, tanque das rações. Isso aí influenciou muito. Puxou mais água.

Regenildo: Aumentou o consumo, né.

Voz não identificada: Aumentou o consumo e eles ficaram mais próximos de perder a água. A encanação passava... A água vinha toda do córrego ali, né.

João Alfredo: Então você já tinha experiência aqui de indústrias que levavam água de vocês, né? Vocês já tinham essa experiência na vida, né?

Voz não identificada: Pequenas indústrias que não afetavam muito não, mas essa agora afeta muito mais.

João Alfredo: Nessa época de secas antes mesmo terminar essa encanação... Nessa época de seca, essas indústrias acabaram prejudicando o acesso de vocês.

Voz não identificada: Principalmente, a Rua Caetano... Lá para o pessoal do Silpé... Mas aqui na Parada, na Rua Caetano onde fica a direção dessa Guabi de onde eles puxavam água foi exatamente onde caiu mesmo.

João Alfredo: E lá no Silpé, Regenildo?

Regenildo: Na região de Silpé, além de não ter essa questão de indústrias estarem utilizando a água, mas também nesse período... Nesse período que o inverno não foi tão bom... Muitos poços também secaram em Silpé mesmo e comunidades vizinhas...

João Alfredo: Que ano, mais ou menos?

Regenildo: Nesse mesmo período, de 2015 a 2017, de um modo geral houve essa questão de os poços estarem secando. Inclusive, lá próximo ao Silpé, teve até creches e escolas que os alunos saíam mais cedo e que então até ficou sem aula justamente porque o poço que era lá da escola da creche acabou secando. Mesmo sem a gente sem ter água levada para indústria nenhuma. Eu acredito que foi exatamente essa experiência que nos levou a comprar essa briga com relação a esses poços profundos. Porque a gente já tinha sentido na pele a falta de água, a seca dos poços, né? E a gente imaginou que os nossos poços não tinham como competir com esses poços que iriam canalizar essa água para dentro das indústrias. Acredito que foi esse o ponto principal que levou a gente a abraçar essa causa.

Voz não identificada: Se a gente já sofreu pequenas perdas, agora a perda ia ser maior, né?

Regenildo: E talvez até irreversível.

Meire: Nossos poços são de 8 a 10 metros no máximo. Os poços que eles perfuraram eram de 30, 40, 60 metros. Como disseram que tinham até mais de 60 metros. Lá na UFC, falaram de poços até mais de 60 metros. Então onde nós íamos com a nossa água, né? Outra coisa... eu participei de uma reunião com o pessoal da SOIDRA lá da Secretaria, né? Com o pessoal da CSP que eu faço parte do CIP. Desse conselho aí que eu já tô cansada. Então, lá eles disseram que essa água que estava sendo retirada não era para as indústrias. Essa água era para abastecer as comunidades. São Gonçalo do Amarante passando por Catuana e fizeram aquele... Muito bonito, não precisava ficar mais brigando. Mas como se a encanação vai direto para... Lá para as Siderúrgicas? Não, lá pelo perto da [Nome não compreendido] vai ser feito a... como se chama?

João Alfredo: Uma estação?

Meire: Isso! A água vai para lá... De lá que vai ser bombeada para as outras localidades aí vai ser encanação... Vai ser colocado. Mas cadê esses canos que não foram colocados? Só foi colocado os canos que vai, mas os canos que vem... Até hoje estamos esperando. Disseram que

íamos ter água limpa, água tratada, água pura, mas até hoje estamos com a nossa águazinha mesmo.

João Alfredo: Então, vamos dar uma pausazinha aqui?

13) CE-156 3 - 18'16"

João Alfredo: Então vamos continuar aqui a nossa conversa, né? Nossa entrevista aqui com as amigas e um amigo aqui da Parada sobre o acampamento, acampamento em defesa da água. A gente... Que é que a gente já viu antes, né, a gente viu como foi o planejamento, né? A ideia, né? Depois eu perguntei muito sobre a questão da água para vocês, né? A questão da qualidade da água... Vocês mesmo falaram o problema da água nos períodos mais secos, principalmente, nos últimos tempos, né? E agora eu queria que a gente falasse um pouco sobre o acampamento em si, né, ele durou quanto tempo?

Voz não identificada: 5 meses.

João Alfredo: 5 meses. Olha aí... Acho que foi o maior acampamento que eu já conheci em luta de... Que eu conheci um acampamento lá no Cambeba quando foi luta de moradia, o acampamento do Cocó durou 3 meses. 83 dias. E aqui foram 5 meses. Inicia quando? Vocês têm a data certa?

Voz não identificada: 19 de junho de 2018. Até o final de dezembro, né?

João Alfredo: Vocês lembram o dia que foi levantado o acampamento?

Voz não identificada: 19 de junho foi o dia em que foi levantado o acampamento. A primeira barraca.

João Alfredo: Eu sei. Levantar, eu digo... Tirar as barracas.

Voz não identificada: Foi novembro... Foi dia 20! Dia 21... que nós combinamos do dia 19 desmontar o acampamento, porque estava a questão das pessoas desistindo. Estavam sem perspectiva.

João Alfredo: Então, 21 de novembro, né?

Voz não identificada: 21 de novembro. Nós fomos para Fortaleza quando a gente estava... Combinamos: na quarta-feira todo mundo vai tirar as cadeiras...

João Alfredo: Mas vamos deixar essa história para depois... Vamos aqui na.. Só para eu colocar a data aqui para a gente ter uma ideia, né? Do período dessa resistência. E aí então eu queria que vocês... Como foi, quem participou, né? A barraca, o fogão... Como é que funcionava, quantas pessoa estavam acampadas. Contem aí... Quem vai contar?

Marli: Eu tô lembrada... O primeiro dia, primeira noite, foi assim... A Liduína disse que tinha uma barraquinha de acampar. Então, ela trouxe a barraca e então dormiu Daniel e Marcelo. Dormiram nessa barraquinha.

João Alfredo: O Marcelão?

Marli: O Marcelão.

João Alfredo: Marcelão é o vereador...

Marli: É, o vereador... Ele e Daniel dormiram essa noite. Então no outro dia, botaram uns cones. Assim, perto. Aí no outro dia começaram a pegar lona aqui da pessoa da sucata vizinha e um senhor emprestou umas lonas e começaram a montar uma barraca maior, mas no primeiro dia foi só uma barraquinha de camping.

João Alfred: De acampamento.

Marli: De acampamento.

Eva: Em primeiro lugar, botaram quatro paus e coloram um plástico preto... A lona preta. Depois viemos e começamos a aumentar. Ainda foi pequeno, até que chegou... A gente fazia quase que exatamente uma casa. Lá tinha fogão, tinha tudo para a gente. Mas no começo a gente fazia alimentação nas casas. A minha casa foi uma das casas que eu fazia o almoço... Trazia para o povo, dona Marli, dona Meire... Todo mundo. Cada qual fazia uma coisa. Café da tarde um fazia numa casa, a outra fazia na outra e aí a gente revezava a alimentação do café da manhã, almoço, merenda da tarde até o jantar que a gente fazia sopão para a noite para quem estava lá presente. Depois que fizemos uma barraca grande que surgiu o fogão para gente cozinhar lá diretamente.

Voz não identificada: Geladeira... Isso, geladeira.

João Alfredo: Vocês lembram mais ou menos a partir de quando vocês levaram o fogão, a geladeira para lá?

Voz não identificada: Foi 3 meses depois.

Voz não identificada: 3 meses.

João Alfredo: Ah, então, os primeiros três meses a alimentação saía das casas de vocês.

Voz não identificada: O café, a água...

Voz não identificada: Toda a alimentação ia lá para casa...

Voz não identificada: Levava água gelada e todo dia a gente levava...

Voz não identificada: Foi uns dois meses mais ou menos...

João Alfredo: Dois meses...

Voz não identificada: Nós conseguimos fogão, geladeira... O fogão era do seu Edson, a geladeira era do [Nome não compreendido] e uma mesa grande... Nós levamos cadeira, mesa

plásticas e essas coisas assim. E outra pessoa levou um sofá... E menina ali... Como é o nome dela? Adriana. Adriana lá de Anilha trouxe um sofá. E cada um levava uma coisa. O outro levava um banquinho. Alguém deu vários banquinhos... Uns seis bancos, eu não sei.. Um vereador, não sei quem foi. Foi o Leônidas que deu uns banquinhos para gente sentar e por aí ia. A televisão era do seu Edson. E mantimentos começou a aparecer... A Bethrose, Arnaldo, quem mais? Me ajuda.

Voz não identificada: Leônidas.

Meire: Avelino e Danilo Forte... Sempre traziam... O Luizinho, dono do Mercantil Bom Motivo também dava uns mantimentos.

João Alfredo: Os próprios comerciantes aqui da área ajudaram, né?

Meire: Ajudaram a parte também, mas a parte mais pesada... o Avelino Forte toda semana ele trazia a cesta básica.

Voz não identificada: De seis a oito cestas básicas.

João Alfredo: O Avelino Forte é o...

Voz não identificada: É ex-vereador...

Meire: É deputado, né não?

Voz não identificada: É ex-vice prefeito...

João Alfredo: É vice-prefeito?

Todas: Era!

João Alfredo: Ah, ex-vice prefeito... Ex-deputado também, né?

Meire: O Arnaldo Forte também...

João Alfredo: Ah, ele é irmão do Danilo Forte.

Meire: Trazia os garrafões de água... Trazia muitos botijões de água para ir... A gente pedia para eles e dava... Comprava o gás...

Voz não identificada: Ai vinha o professor Marcelo e vinha e trazia a cesta básica, frango, tudo ele trazia e a gente fazia...

João Alfredo: Só um de cada vez aqui...

Voz não identificada: O professor Marcelo sempre trazia a cesta básica, frango, pão, queijo... Essas coisas assim sempre... Quase todo dia ele trazia para o acampamento. A gente fazia em casa antes de ter o fogão... A gente trazia... Às vezes eu guardava os frangos... As meninas guardavam... Os meninos guardavam os frangos, as comidas. Cada um guardava uma parte para não se estragar e fazia a comida, aí levava quando tava acabando trazia outro. Toda a comunidade aqui da Parada tava sempre revezando e fazendo sempre a alimentação para a turma.

João Alfredo: Fala aqui, cada um... Pessoal, desculpe... Se não falar cada um de cada vez atrapalha a hora que tá gravando...

Marli: A gente também antes conseguimos energia aí para barraca.

João Alfredo: Como foi que conseguiu energia?

Marli: A energia nós conseguiu... Foi através do loteamento... O pessoal do loteamento falou com ele. Aí ele foi e ofereceu a energia. Foi aí que apareceu a geladeira, televisão, mas antes de a energia entrar muita gente também as meninas da Taíba, Vanir, Liduína... Esse pessoal todinho trazia os alimentos também. Traziam o café, traziam o leite, traziam às vezes bolo, garrafa térmica, essas coisas todas.

João Alfredo: Ah tá.

Marli: Mas depois que a energia chegou que aí tinha geladeira que podia gelar água, essas coisas... Fizemos aqui uma pia improvisada e aí começamos a fazer material de comida lá.

João Alfredo: Vocês lembram nesse período todo quantas pessoas ficavam de dia, quantas pessoas ficavam... Uma média, não dá para você dizer todo dia, obviamente, são tantos dias né? Mas, assim, quantas pessoas na média ficavam ou de dia ou de noite? Vocês têm uma ideia?

Voz não identificada: No começo ficavam de 6 a 8 pessoas e depois foi aumentando mais ainda. Aí no final foi que diminuiu... A gente viu que os canos já estavam passando e muitos ficavam com medo do conflito, né? E se afastaram mais, mas no começo ficavam.

João Alfredo: 6 a 8 pessoas. De dia e de noite?

Voz não identificada: Ficava revezando... Um ia para casa, o outro chegava... E aí nesse ponto aí. Agora a noite tinha mais, tinha uma base de 25 a 30 pessoas, até 50. Tanto que a gente fazia o painelão de sopão que era para poder já...

João Alfredo: Mas essas 25 a 30 pessoas dormiam lá, não?

Voz não identificada: Não.

João Alfredo: Dormiam quantos?

Voz não identificada: De duas a três pessoas. Tinha noite que dormia 3 e tinha noite que dormiam 2.

João Alfredo: Certo. Isso é importante.

Meire: Também teve uma época que os índios ali dos Anacés vieram também e ficaram umas duas noites para dormir. Eram vários. Bem uns 10, nera? Mais ou menos isso aí. Passavam o dia e aí nós fazíamos uma alimentação para eles. Antes, a alimentação a gente fazia nas casas. Mais ou menos em agosto quando chegou a energia, com geladeira, fogão tudo isso nós fazíamos lá. Eu de manhã. Eu mesma passo muitas vezes fui lá fazer almoço lá na cozinha de lá. Eu, a Nice, a mulher do Werner. Eram sempre as cozinheiras e a Liduína lá de Itaíba. As

cozinheiras... A Marli foi também fazer uma vez... Lá mesma na barraca. As outras faziam, mas em casa. Mas na barraca mesmo eu fiz quase todo o almoço, o jantar, o sopão, o baião com carne assada. Aí as pessoas vinham, traziam carne. Tinha uma churrasqueira que nós demos para lá também. Assavam carne, traziam o refrigerante. O [nome não compreendido] traziam sempre... Lá de Itaíba... Trazia o refrigerante.

João Alfredo: Quem?

Meire: O vereador de Itaíba. [Não compreendi] Vicente.

João Alfredo: Eu lembro dele.

Meire: Ele sempre nos apoiou muito aí. Tava sempre aí... O pessoal de Silpé os meninos... Não vou citar os nomes agora, são tantos, né? Mas todos que estavam aqui dentro, sempre tinha essa cooperação. Aquele... Tinha um seu rapaz que tinha o apelido dele era Galo. Ele ajudava muito... Ele é de Taíba, né? Foi uma das pessoas que ajudou muito também aí, né? Todos, né? Muitos que tavam aí sempre tavam trabalhando.

João Alfredo: E vocês tinham atividades culturais também?

Meire: Sim, tínhamos atividades culturais. Tinha leitura, contação de história, né? Colocaram uma estante com os livros para as pessoas, para as crianças fazerem trabalho de desenho, de pintura... A minha irmã ofereceu, a Milza, que era artesã ofereceu para fazer uns trabalhos lá com artesanato. A Liduína de Silpé também fez uma contação de história com as crianças, fez trabalhos também lá na barraca.

João Alfredo: E tem o nosso artista plástico, o pintor... Como era o nome dele?

Meire: Seu Milvando...

João Alfredo: Milvando?

Meire: Milvando! Ele tem muitas pinturas aí, né?

João Alfredo: E o nosso poeta aqui não participou, não?

Meire: O nosso poeta fez muita poesia...

João Alfredo: Fale aqui, poeta.

Regenildo: É... Nessas apresentações culturais, além do que já foi falado...

João Alfredo: Eram sempre nos domingos? Nos sábados? Como era? Ou era qualquer momento?

Voz não identificada: Sempre, não tinha...

João Alfredo: Ah, não tinha dia fixo não, né? É porque tem o Sarau lá na Taíba, né?

Regenildo: Isso, isso. Inclusive, teve uma noite de sarau, né? Teve uma noite de sarau que foi no acampamento, não é? Teve teatro do [Não identifiquei] da Taíba, né? Teve teatro, teve... Nós vivemos com Almeidinha dos Teclados, do Silpé, então ele veio participar uma noite com

a gente. A gente teve o Pedro Berimbau, que é que é da Taíba, que ele que ele canta, né? E faz a melodia usando o berimbau. A gente teve a Quadrilha Piancó, né? Que também participou desses momentos culturais. Sem contar também a parte religiosa, né? O acampamento acabou se tornando esse ponto de encontro de luta, de cultura, mas também o momento forte da parte religiosa. Em vários momentos, o terço dos homens que se reunia aqui na Parada em vez de estar na igreja, estava no acampamento, não é? Tanto pessoal da Parada quanto o pessoal do Silpé. Se eu não me engano umas três vezes da Taíba... O pessoal do tempo dos homens vinham para rezar o terço no acampamento.

João Alfredo: Juntava as comunidades...

Regenildo: Se juntava então... Houve também esse momento forte nessa questão de fé, nessa questão religiosa, né? Mas na parte da noite onde tinha uma maior concentração de pessoas. Sobre o Milvando, eu acredito que um... Todo mundo teve a sua importância no acampamento, colaborou da sua maneira, mas o Milvando foi aquela pessoa que ficava lá direto... Diuturnamente era o Milvando. De dia, de noite... De repente, ele tinha umas coisas que a gente não entendia, umas atitudes que a gente não entendia, mas ele estava lá diuturnamente. De dia e de noite. Foi ele que, de uma certa forma, motivava a gente a não desistir do acampamento, porque ele mesmo estava lá botando o bonde para frente, né? Milvando... Muito importante a participação dele no acampamento em si. Milvando foi muito importante.

João Alfredo: Assim, as pessoas então nesse período gostavam de estar lá? Vocês por exemplo, gostavam? Já ouvi vocês dizendo que estavam com saudade, que o acampamento tinha acabado.

Eva: Dá muita saudade, porque era um momento a gente a noite se reunia. A gente ficava conversando mesmo quando tinha atividades culturais, mas era parte de uma coisa que a gente vivia ali à noite. Ia tomar um chá, ia conversar, botar os assuntos em dias, né? Nós nos tornamos uma família. Certo, nós já somos família, né? Acho que todos aqui somos parentes. Se for mexer nas panelinhas... Mas é uma coisa que bate a saudade, porque era uma coisa que ficava ali, conversava, era um momento que a gente tira para chorar, chorava junto. Se fosse para rir, ríamos juntos. Era uma coisa que ficou para a história e dá saudade. Tanto que às vezes a gente diz: porque é que a gente não se reúne de vez em quando? Quando terminou, a gente de vez em quando tinha uma reunião...

João Alfredo: A quadrilha foi um pouco isso, né? A quadrilha que teve agora aqui, né?

Eva: Eu senti muito não estar presente, mas eu estava nos sentimentos. Minha tia tinha falecido e por isso que eu não vim. Mas assisti aos vídeos e amei!

Meire: Eu, pessoalmente, gostei muito. Sinto saudade. Foi muito bom. Muito cansativo! Muito cansativo mesmo. Que a gente passava o dia se dividindo em casa, a igreja e o acampamento.

Muitas vezes eu tinha que faltar à igreja para estar no acampamento, porque estava escalada para fazer para fazer o jantar, o almoço lá. Se viesse pessoas, eu estava lá. Ficava até 10, 11 horas da noite. Não tinha medo... Apesar da polícia rondando o nosso lado. Mas foi um momento difícil, mas foi muito bom. Foi uma integração entre pessoas e várias comunidades que nós conhecíamos assim de ver... Mas trouxe mais amigos, entrosamento das pessoas. Momentos alegres, momentos tristes. Nós confraternizamos aniversários. Comemoramos aniversários, inclusive o meu aniversário foi comemorado lá. O meu e o da Ivanilda, da Taíba, todos juntos. Foi dança, foi forró, foi tudo isso lá. O aniversário da Maria Rosa foi um encontro muito forte, a Maria Rosa passava o dia todinho... É uma senhora que mora aqui na Parada. Que ela ficava lá, ela cozinhava. Ela teve que se afastar, porque ela foi fazer, já perto do final do acampamento, ela teve que fazer uma cirurgia e se afastou, mas ela era direto lá também. De dia e de noite, fazendo as comidas e ajudando a gente. Aí foi muito importante esse movimento para nós.

João Alfredo: Então, vou dar uma paradinha aqui de novo, para depois começar outra gravação para a gente falar dos momentos mais tensos.

14) CE-156 4 - 22'33"

João Alfredo: Então, estamos retomando, agora o momento da gente conversar um pouco sobre os momentos tensos, os conflitos, a violência, né, que se abateu sobre acampamento. Mas eu queria antes de falar sobre o que aconteceu no acampamento, pelo menos foram dois momentos de muito conflito, né, que a gente sabe, que vocês falassem do que aconteceu antes, porque antes houve momentos em que os canos foram queimados, a estrada foi fechada, antes mesmo do acampamento, não é isso? Então vocês podem recordar um pouco isso, antes do acampamento? Eu lembro que, ali naquela curva, foi fechado uma vez, eu vim... Acho que o acampamento nem tinha ainda e... Já tava o acampamento?

Voz não identificada: Não.

João Alfredo: Mas teve antes, não teve? Quando foi essa primeira vez que vocês fecharam, vocês lembram? Pelo menos o mês?

Eva: Não, a primeira vez que aconteceu, antes do acampamento... Teve duas vezes. A primeira vez foi lá no Paú (?), eu estava presente, a gente parou as máquinas... Eu fui uma que subi em cima da pá mecânica e disse que ele parasse, porque eu não ia sair dali. E chamei todo o pessoal que tava lá, ficaram na frente da pá mecânica, lá do trator.

João Alfredo: Você lembra, Eva, que mês foi?

Eva: Não lembro...

João Alfredo: Mas mais para o começo do ano? Do ano passado?

Eva: Foi. Bem antes...Aí colocamos os canos no meio da pista, tocamos fogo nos canos, aí foi na hora que a polícia reagiu para cima da gente, eles deram cinco minutos: olha, vocês têm cinco minutos para sair daqui.

João Alfredo: Vocês fecharam a estrada também, né?

Eva: Fechamos. Só que os cinco minutos quando ele fechou a boca, que ele disse cinco minutos, ele já atingiu a gente. Eu fui uma que fui atingida com spray de pimenta nos olhos, eu saí cega, que eu não enxergava nada. Mas, João Alfredo, foi coisa assim, ele falou: ó, vocês têm 5 minutos e os homens já vieram para cima da gente. Não deu tempo nem a gente se afastar. Um aleijado foi... Bateram nele, derrubaram ele da cadeira. Ele só tinha uma perna, ele foi atingido com bala de borracha. Teve outro senhor também que foi atingido com bala de borracha nas pernas. Sei que foi um confronto horrível. Ele pegava a gente pelo cabelo, levantava o cabelo e spray de pimenta nos olhos. Eles me pegaram pelo cabelo, aqui assim ó, e pegaram o spray... A sorte é que eu tava de óculos, aí eu coloquei uma faixa, que eu estava na mão... Na luta pelas águas a gente sempre andava com as faixas, né? Eu peguei, segurei, coloquei no meio. Mas, mesmo assim, atingiu meu rosto todo e teve duas mulheres e dois homens que foram atingidos com bala de borracha. O confronto lá foi grande. Mas graças a Deus estou aqui para contar história. E o segundo confronto...

João Alfredo: E houve outro momento?

Eva: Foi aqui na Parada, que foi fechado. Eu passo isso aí para dona Marta... A Marli.

João Alfredo: Vocês lembram, mais ou menos?

Marli: A primeira foi lá, quando fechou. O segundo também foi aqui na Parada, fechamos a rotatória, veio...

João Alfredo: Lembra mais ou menos o mês?

Marli: Foi mais ou menos um mês depois do Paú, mais ou menos em março, essas coisas assim, antes da gente começar... De março para abril. Pegamos... Teve muita gente pela manhã, aí nós fizemos tudo e fechamos, teve uma reunião do dia, aí depois fomos até a caminhada, até onde eles estavam perfurando os Poços. Aí depois voltamos e eu não sei... Poisé, voltamos e fizemos toda essa reunião com o Brito (?) e a polícia sempre de olho.

João Alfredo: Mas a polícia interveio?

Marli: Não, nesse dia ela não interveio, ela ficou só rondando, olhando, porque tinha muitos políticos, então acho que ela ficou só de longe mesmo olhando. Só observando, mas não interveio.

Voz não identificada: O que foi queimado não foi os canos, aí foram pneus que colocaram no meio da via e tocaram fogo.

João Alfredo: Mais para fechar, né, para fechar a estrada?

Voz não identificada: Naquela primeira deles, aí depois foi que teve.

João Alfredo: Aí, bom, esses foram os momentos antes do acampamento. Depois do acampamento ainda teve mais dois conflitos. Vocês podem contar quando foi, como foi? Já quando já tinha um acampamento.

Voz não identificada: Major Nascimento. Ele entrou...

João Alfredo: Você lembra mais ou menos qual foi o mês?

Voz não identificada: Acho que foi no mês de agosto. Porque eu tinha chegado de viagem, aí a gente voltou para lá, a gente já agindo o acampamento tudinho, ele chegou com uma arma em punho. Ameaçando a gente. Teve até uma...

João Alfredo: Ah, não tinha tido nenhum movimento não, foi para cima do acampamento?

Voz não identificada: Foi, pra cima do acampamento.

João Alfredo: Major Nascimento, foi?

Regenildo: A gente indo para o Paú, não tinha não?

Voz não identificada: Antes de lá o pessoal tava com medo disso, tava indo para o Paú e ele ficou para cá, mas foi depois daquele canto que polícia rondou nós tudinho. Depois do acidente...

João Alfredo: Eu acho que da primeira vez que vocês foram reprimidos eu não tava aqui, entendeu? Essa história que até gravaram o Major Nascimento, acho que ameaçou o Marcelo, não foi?

Voz não identificada: A menina até passou mal, ela é doente do coração, ela é operada...

João Alfredo: Quem passou mal?

Voz não identificada: A Aldenir. Ele ameaçou a gente com a arma em punho, ele chegou aí já para botar fogo mesmo, que ele disse assim: cadê o chefe, o comandante daqui? Eu quero saber quem é o líder. Ele procurando um líder. Até chamou pelo nome de Marcelão, perguntou pela... principalmente o Marcelão. Aí depois perguntou pelo Daniel. Aí eu digo assim: não, aqui não temos líder, líderes somos todos nós. Porque ele veio, já entrou mesmo na barraca com tudo. Ele não pediu nem licença para entrar, ele já chegou e ameaçou. Tanto que a gente gravou o vídeo e foi... Esses vídeos estão gravados em algum canto, que eu não fiquei no meu celular, eu passei para outros, né?

João Alfredo: Eu tenho.

Voz não identificada: Mas aí foi um ponto muito crítico, porque descer com a arma em punho em um canto que tinha cidadão, tinha criança, tinha senhora e ele chegar fazer isso... Isso aí foi muita crueldade.

João Alfredo: Foi, mas aí pronto, né? Ele saiu, então?

Voz não identificada: Saiu, ele até se afastou, não veio mais. Porque parece que depois que o vídeo circulou, né? Ele foi afastado. Aí veio outra pessoa que ficou no canto dele. Mas graças a Deus que eu estava presente. O único confronto com a polícia foi esse daí.

João Alfredo: Mas teve aquela outra vez que, nessa outra vez, eu estava. Quando vocês decidiram ir até os tratores, né? Aí foi quando?

Voz não identificada: Foi antes do acampamento.

João Alfredo: Não, não. Aqui em frente. Que a polícia veio, mas a polícia não fez nada, a gente ficou segurando...

Voz não identificada: Essa daí eu não tava presente porque a minha filha me segurou...

João Alfredo: Vocês lembram qual é a data?

Voz não identificada: Mais ou menos setembro. E eu digo porque já tava...

Voz não identificada: Foi mês de setembro? Os cantos tavam perto da curva...

Sobreposição de vozes.

Voz não identificada: Aí foi muita gente, inclusive...

Voz não identificada: Os canos tavam em frente ao girassol.

João Alfredo: Tavam chegando. Aqui tavam chegando, tavam vindo trabalhar. Mas isso não foi depois da eleição, não? Foi antes, né?

Voz não identificada: Foi antes, que aí ele parou...

Voz não identificada: Aí foi quando pararam para as eleições, foi antes das eleições isso aí, no mês de setembro.

João Alfredo: Eu tava aí, mas é importante vocês falarem. Que a gente tava reunido no acampamento e fomos...

Marli: Cedo, porque eles tavam aí, a polícia. Era a polícia militar de um lado, contando... Outro lado em frente à casa da Marli, em frente ao espaço Lica (?). Eram seis viaturas, seis viaturas. Estavam ali com armas para atirar mesmo, e nós fizemos um círculo em volta do buraco onde estava cavado para colocar os canos. Muita gente. Até o meio-dia, ficamos até a tade, 1 hora da tarde, mais de uma hora, nós estávamos ali, ao redor desses canos. E a polícia sem sair. Rezando e cantando... Nessa hora também tinha o Roberto Anacés estava aí também, que também nos apoiou. Tava o senhor, né, tava aí, o Leônidas veio também, a Bethrose veio também, o Leônidas, a Bethrose, o João Alfredo, e tinha mais outro... O Arnaldo Forte chegou também...

Muita gente, muita gente com criança, jovem, trazendo água das casas, muita gente ficou dentro das... Teve muita gente, muita gente de todas as localidades aqui para... Em redor do buraco tinha um... Mas nas portas tinha muita gente. Apreciando ali com medo, né, eles tavam prontos para vir. Mas se não fosse um diálogo entre vocês, os políticos, que conversaram, que eles pararam. Mas a polícia não arredou o pé. Depois que eles saíram, mas nós ficamos lá também até fechar. Esse foi o último, foi quando nós fomos... Depois, saindo dali, fomos para a barraca, aí chegamos lá na barraca, todo mundo se juntou, fez um círculo em redor da barraca – do acampamento, quer dizer – todos demos as mãos, rezamos um pai-nosso. Aí foi quando chegou uma pessoa, disseram que eles iam atacar mesmo o acampamento. Aí quando veio um representante de lá dizer que não, ficasse calmo que não ia acontecer nada, que eles não iam fazer nada. Aí depois desse dia não teve mais nenhum confronto físico, mas a polícia não saiu de perto. Uma vez nós fizemos um movimento... A polícia tava 24 horas, duas, três viaturas. Uma vez nós fizemos um encontro também no acampamento, a turma ali reunida para conversarmos e para... Até o Marcelo tava lá nesse dia, professor Marcelo, e eles colocaram a viatura dentro ali na rotatória, nessa de cá, em frente ao acampamento. Subiram ali o fio de pedra e botaram dentro, ali, onde tem aquelas árvores. Os policiais ficaram fora da viatura com a arma em mãos, em punho.

João Alfredo: Ameaçando, né?

Voz não identificada: Ameaçando. Nós continuamos nossa palestra e tal, conversamos sobre os assuntos também realmente, tava o professor Marcelo e parece que o irmão Vicente tava nesse dia também. Nós estávamos lá. Isso foi uma conversa com pouca gente que tinha no acampamento, mas a polícia ali direto, nunca saiu. Enquanto não foi averbado (?) ela não saiu.

João Alfredo: E vocês lembram do dia que o juiz teve aqui? Querem falar sobre isso? Que eu acho que é importante, né, ouvir uma espécie... O juiz federal, Doutor Leonardo? Nós fomos ali primeiro à área dos poços, né, ele fez uma série de questionamentos e depois passou aqui no acampamento, tinha uma multidão.

Voz não identificada: Muita gente esperando por ele...

Voz não identificada: Teve até uma roda de conversa, mas eu não lembro o dia especificamente.

João Alfredo: É, eu vou pegar esse dia aqui, que eu sei.

Voz não identificada: Quando saiu o edital, né?

João Alfredo: Como é que vocês enxergaram a passagem do juiz aqui? Como é que vocês viram? Quem tava aqui? Quem tava de vocês?

Voz não identificada: Eu tava, Marli tava, Marley...

João Alfredo: Pois então são vocês três.

Marley: Essa passagem vimos assim como uma esperança. Porque ele tinha negado, né? Então isso aí para nós era uma vitória. E, por sinal, o padre Antônio também veio, e foi com eles até lá, até os poços, também... Mas eu não recordo muito, pouca coisa.

João Alfredo: Vocês não lembram não? Na hora em que ele foi ouvir vocês e tal, o que é que vocês acharam. A verdade.

Voz não identificada: Ele falou que ia parar, né, mas eu, da minha parte, eu não confiei muito não, né? Foi no dia do bispo, foi? No dia dom Edimilson tava aí também, ele falou, pediu calma, foi bom a reunião. Ele falou muito, explicou muito que a Nuria (?) ia dar continuidade, que ia entrar... Mas uns ficaram com esperança... Eu realmente não fiquei com a esperança toda não porque eu acho muito fraca a palavra dele, né? Assim, muito fraca, realmente, né? As pessoas ficavam na dúvida, uns achando que ia parar e outros que não. Pelo menos dar uma pausa, que foi o que ele disse, para dar uma pausa. Aí ficamos nesse impasse, mas continuamos no acampamento. Ficou a turma toda lá, dom Edmilson falou um pouquinho também, muito pouco, porque ele deu só uma palavrinha, né? Ele deu uma benção, né?

Marli: Eu, pelo menos eu, fiquei de muita gente ficou assim um pouco entusiasmada porque um juiz sair do seu gabinete para vir inspecionar uma obra e vir num acampamento ficou muito... Nós achamos muita, muita coisa. Deixar de sair de lá para vir fazer uma inspeção dessa e falar com a comunidade. Então nós ficamos um pouco bem otimistas, mas sempre com medo, que desse certo ou não. Porque, lógico, tinha os políticos que estavam aí com ele também, sempre dando um... À população. Outros políticos grandes, né? Então, ele tava no meio da duas. Das duas opiniões. A gente ficou meio... Com esperança.

João Alfredo: Mas, assim, o resultado da visita do juiz...?

Voz não identificada: Foi quando parou, né? Aí parou por um tempo.

Voz não identificada: Ele deu uma trégua, né? Parou pelo menos a junção dos canos, né? Vai parar... A obra continua. Continua a colocação dos canos, aí vai parar a perfuração dos poços. Aí foi... Todo mundo ficou: mas se vai parar a perfuração dos poços, mas os canos já tinham sido, já tinha quase tudo ligado. Então já tava tudo. Só ia parar a perfuração. Só que todo mundo dizia que essa perfuração não foi parada.

João Alfredo: Eu vou aproveitar aqui para perguntar para vocês, que isso é importante a gente ter. Na verdade é para eu saber a percepção, o sentimento, o entendimento de vocês. Como é que vocês viram a justiça, né? Juízes e tribunais nesse processo? Como é que vocês enxergam? Não precisam se preocupar com a parte técnica isso que isso é o que eu sei. Como vocês viram isso, né? De fora mesmo, né? De dentro do acampamento, mas de fora do processo judicial,

vamos dizer assim, né? Não pessoas que estão no processo, mas pessoas que seriam impactadas com a parada ou não da obra. Como é que vocês viram a posição da Justiça, de um modo geral? Vocês têm algum juízo de valor, algum entendimento?

Voz não identificada: Como eu falei... O juiz daquele dia disse que ia parar, que ia paralisar as obras. Não era nem que ia parar com a perfuração dos canos, que os canos não iam ser interligados, o que ele disse foi isso. Não iam ser interligados. O que não aconteceu. Foi nessa época também que foram, novamente, foi para Recife, com aquele protocolo, aquela papelada toda para parar realmente a obra, porque não foi parada, né? Sempre continuou. Tanto que os canos foram ligados no dia bem próximo e a gente tava bem lá quando foram ligados.

João Alfredo: Então, para entender, o papel da justiça foi bom, foi ruim, ajudou, atrapalhou? O quê que vocês acham mesmo, de verdade.

Voz não identificada: Ela ajudou em parte. Ajudou em parte, nos deu esperança. Mas não fez o papel que era realmente para ter sido feito, que era para embargar a obra, que se tinha todo um estudo que aquela hora não era para ser continuada e elas não fizeram, não embargaram totalmente. E é prova que a obra continua. A obra não está parada.

Voz não identificada: Tanto que ainda ligaram a água, ligaram os motores que a água jorrou, estourou cano, até carro caiu no bueiro. Onde tem as caixas de cimento, onde eles interligam lá os canos. Porque disseram que ia parar, a obra estava concretizada, mas os canos não iam, os motores não iam ser ligados para levar água. Isso não aconteceu. A água continua sendo levada. Pararam porque houve esse jorrimento de água, que transbordou, mas pelo que eu escutei falar, as águas continuaram a correr pelos canos. Porque o canto onde é, ele não é muito profundo. A gente escuta quando liga os motores, a gente escuta a zuada, o chão estremece quando a água passa. Gente que mora mais próxima sabe quais são... Disseram que eles não pararam...

João Alfredo: Houve essa última decisão judicial, que está com uns dois meses, mais ou menos. Essa daí parou, ou eles estão desobedecendo? Vocês têm ideia? Estão desobedecendo, vocês sabem que a água tá passando, né?

Voz não identificada: Tá passando, principalmente à noite.

Eva: Teve gente que chegou para mim e disse assim, Eva, tu é muito é besta. Tu tá pensando que isso aí não tão levando a água? Eles estão continuando levando a água, porque tem gente... Não se pronuncia quem é, mas só diz assim: a gente escuta, a gente sabe que eles estão levando a nossa água. Eles embargaram a obra, mas a água está indo de vento em polpa.

Meire: E depois, viu, desse formulário que foi para o juiz, ele pediu... Nós solicitamos uma visita, ele disse para a gente fazer uma visita lá na entrada dos poços. Foi o professor Marcelo, foi o pessoal da Taíba, do Silpé, eu... Só eram seis pessoas, nós fomos. Nós fomos... Tinha

muita água... Não podemos passar por aqui, na porta de entrada de ir para os poços. Quando nós chegamos lá o rapaz da Cogerh chegou também e nos impediu de entrar.

João Alfredo: Isso quando?

Meire: Foi mês passado.

João Alfredo: Ai, agora, já?

Voz não identificada: Foi em maio, fim de maio.

João Alfredo: Nesse último processo, que foi o processo da doutora Nilce, foi justamente o padre Antônio que levou para lá então a gente reforçou, não foi a nossa ação. Que tem várias ações.

Meire: Esse processo, é. Mas depois desse processo que foi falado que a água estava correndo, o Marcelo fez um pedido para lá e o juiz do Ministério Público pediu que fosse a fiscalização. Que o Marcelo fosse com um grupo. Então nós fomos, um pequeno grupo, mas eles não permitiram que nós fotografássemos. Nós nem entramos. Quando nós chegamos no portão, os empregados, os funcionários, estavam lá e não deixaram entrar. Quando nós chegamos no portão o dinheiro da Cogerh chegou e vetou. Botou a caminhonete em frente ao portão, mandou fechar o portão e falou com Marcelo. Foi que o Marcelo fez uma petição, bateu fotos do portão, da caminhonete fechando e nós lá, e mandou novamente para o Ministério Público. Agora, do resultado aí...

João Alfredo: Era bom pedir ao Marcelo para falar comigo...

Meire: Por isso que era bom o Marcelo.

Voz não identificada: A prova que eles estão levando a nossa água é isso aí. Porque que ele tinha de embargar a entrada do povo lá, já que não estava funcionando nada? Claro que se estão levando... Por isso que ele não deixou, porque se a gente entrasse lá, né, ia ver que os motores estavam ligados. Não tinha como eles desligarem os motores. Que, para isso, ele teria que ter... Passar alguma mensagem para eles desligarem lá para a água parar de jorrar, né? E o Marcelo mostrou o processo, o pedido do Ministério Público, o Marcelo mostrou os papéis para ele. Ele leu mais ou menos assim, mas não permitiu, não considerou. Não deixou entrar de maneira nenhuma. Marcelo disse que fez uma petição para o Ministério Público, disse ele que nós não tínhamos conseguido entrar. Por isso que é bom a presença do Marcelo aqui que ele pode falar sobre isso, viu? Se você falar com ele, ele deve ter alguma informação.

João Alfredo: Ok. Vou parar, mais uma parada aqui, tá?

15) CE-156 5 - 17'25"

João Alfredo: Bom, estamos aqui na nossa última parte, tá certo, da nossa conversa aqui sobre o acampamento da Parada, né, e aí eu queria que vocês falassem primeiro assim como é que vocês veem – a gente já viu como é que vocês veem a justiça, o governo, os políticos, quem foi contra, quem apoiou, né? – podemos começar com Governo, depois Prefeitura, depois quem mais foi contrário, tá certo? E depois quem apoiou, tá bom? Aí quem quer falar um pouco sobre o que acha... Qual o papel do Governo do Estado nessa história toda? Como é que vocês veem isso, qual o sentimento de vocês?

Marli: Eu acho que o governo, ele só tá pensando nele e na nas indústrias. Porque a população eu acho que ele não tá pensando. Porque se ele tivesse pensando... Porque foi muitos pedidos, ele viu toda a situação que o professor Alexandre falou, explicou, o professor Jeová falou que isso não poderia tirar essas águas porque ia prejudicar muito o aquífero, era muita água, então a retirada dessa água seria muito prejudicial porque era uma coisa irreversível. A quantidade de água que eles pretendiam tirar, aliás, que eles estão retirando, é muita. Então já prejudica bastante. Então o Governo só está pensando na situação dele, na política, no aparecer, ele não está pensando na população em si. De maneira alguma.

João Alfredo: Alguém mais quem falar sobre o Governo?

Meire: Como a Marli falou: ele, o Governo, realmente ele não está pensando na população, como realmente pensa. Ele pensa em cumprir os contratos que eles fizeram antes e sem ver que o Estado do Ceará é um Estado que não tem essas águas todas, né? Todo mundo sabe, o Nordeste... E aqui é nossa água, que é o benefício de toda a humanidade, ele querer tirar só para poder ficar bem com a política, ganhar voto das indústrias, dos empresários, que só o interesse deles é esse mesmo: subir cada vez mais. Que é uma promessa, que disseram que aqui tinha água. O primeiro projeto era para a água ser retirado do mar. Que mar que nada, não foi do mar. É dos nossos aquíferos. Então ele não pensou na população, como ela falou. Está pensando só nele próprio, em beneficiar a política dele, né? Subir cada vez mais.

Regenildo: O que entristece também por essa atitude do Governo, uma atitude totalmente capitalista, voltada para o empresariado... Se não me falha a memória, o professor Alexandre em um encontro que nós tivemos lá na Lagoa das Cobras, ele falou que a água desses Poços ainda não seria suficiente para abastecer o complexo. Então deixa a gente muito triste porque isso funciona como um simples paliativo, não é a solução para o consumo de água do Complexo Industrial do Pecém, mas é um prejuízo grande para nós, população, dessa região. Então isso me deixa muito triste. Como é que o Governo ele insiste numa atitude, no meu ver, irresponsável que chega a esse ponto. Sabendo que não resolve o problema da indústria e causa um prejuízo enorme à população.

João Alfredo: E a prefeitura? O quê que vocês dizem do papel do prefeito? Como é o nome do prefeito atual?

Regenildo: Cláudio Pinho.

João Alfredo: Como é que ele se posicionou nessa luta toda, nesse momento todo, qual foi?

Voz não identificada: Se posicionou a favor do Governo. A favor do Governo.

Marley: Eu acho que ele, como uma autoridade do município ele foi omissos. Ele podia ter feito... Melhorado a nossa situação, mas ele foi omissos. Porque ele nunca, nunca chegou para a população, antes mesmo de acontecer isso, esse acampamento, esse movimento... Nunca ele chegou para nós aqui na Parada, do Silpé, da Taíba, de qualquer canto que seja, chegou para fazer uma reunião conosco, com as comunidades e explicar o porquê disso aqui tudinho. Por isso que eu digo que ele foi omissos, porque ele nunca se preocupou com ninguém. Esse homem ele só se preocupa com a turma dele mesmo, com receber os royalties aí do Porto e da CSP, né? Da indústria. Só isso.

Regenildo: Na realidade, ele não somente foi omissos, mas ele compactuou com tudo isso.

Marley: Exatamente.

Regenildo: Com todo esse projeto do Governo o prefeito estava ciente e compactuou, foi conivente com isso e durante todo o processo, ele tirando o corpo fora, jogando a responsabilidade para o Governo estadual: não, é um projeto do Governo Estadual. Mas a gente sabe que nada acontece no Município sem a autorização da gestão Municipal. Então ele compactuou, ele foi conivente ele foi conivente, ele aceitou esse projeto. Mas sempre jogou o corpo fora, dizendo que a prefeitura não tinha nada a ver com isso, né? Mas o que a gente entende é isso, ele foi conivente. Ele compactuou com esse projeto.

Meire: Além dele compactuar com o Governo Estadual ele fez também... Ele fazia reuniões, sim. Fazia reuniões em colégios, fazia reuniões com os pais dos alunos, mas para quê? Para insuflar as famílias lá de São Gonçalo quanto às comunidades daqui, quanto ao acampamento, dizendo que as pessoas daqui da Parada não queriam que a água fosse para São Gonçalo. Então, o que eles estavam fazendo? Tavam jogando uma comunidade contra outra. Isso é papel de um político, de um prefeito? Jogando uma comunidade contra a outra? Não era. Ele era para ter... Para ajudar as pessoas e explicar o porquê do nosso acampamento e não desvirtuar a história. Meu pensamento é isso aí. O que ele fez muito em todas as escolas aqui, nos colégios, eles faziam essas reuniões com os pais dos alunos e ameaçavam. Muitas pessoas foram ameaçadas de perderem seus empregos se participasse do acampamento. Aqui da Parada ainda tinha pessoas que era até segurança do colégio, vigia do colégio, e foram proibido de vir para acampamento, que ele vinha toda noite. Ou ele ou ele deixava de vir para o acampamento, ou

perdia o emprego. O pai de família que esse é o único emprego que tem, vai perder? O que a gente é esse aí. Chorou, esse homem chorou aqui nossa presença, porque tinha que se afastar do acampamento por causa do emprego. É isso que aconteceu.

João Alfredo: Além do Governo e da Prefeitura, quem vocês acham que vocês poderiam colocar que foi contra o acampamento, contra a comunidade? Nós vimos aqui o Governo, não é, agora o Prefeito, né? Agora vocês identificam mais alguém?

Regenildo: Os vereadores.

Voz não identificada: Alguns vereadores foram contra, votaram contra... Pode dizer até a maioria, né?

Voz não identificada: A maioria votou a favor da escavação dos poços, né? Quer dizer, votou contra a gente e favor do Governo. A favor da siderúrgica. E os próprios que venderam as terras também, né? Porque se eles não vendem as terras para acabar esses poços, hoje a gente não tava...

João Alfredo: Ah, os proprietários que venderam as terras, né?

Voz não identificada: Isso, os proprietários das terras que foram vendidas para cavar os poços. Eles tiveram uma parcela de culpa nisso aí, né? Porque se eles não vendem... Eu não venderia meu terreno. Pessoal diz assim: rapaz, vendo o dinheiro na frente... Não, eu vou vender a terra para cavar um poço, para carregar a água, para depois eu ficar sem ela? O dinheiro não vai me trazer a água de volta não. Jamais eu faria isso e eles fizeram.

João Alfredo: Pronto. Mas eu acho que tá bom, tá bom, aqui. Agora sim, eu queria que vocês falassem de quem foi – igreja, políticos, professores, enfim – quem foi que apoiou a luta, que você viram que deu apoio à luta, que eu também quero colocar aqui, tá certo? Desde o início até o final.

Voz não identificada: o principal foi a Igreja Católica, na pessoa do padre Antônio Alves de Lima, o nosso pároco aqui. Ele desde o início que ele está na luta e foi até o fim. E continua ainda, por trás dos bastidores ele continua lutando.

João Alfredo: Desde o início, né?

Voz não identificada: Desde o início.

João Alfredo: E ele foi transferido quando? Foi depois do acampamento?

Voz não identificada: Foi, foi agora em janeiro. Estava no tempo dele ser transferido, porque ele já estava há muito tempo. Mas nós sabemos que não foi só pelo tempo que ele estava aqui não.

João Alfredo: Vocês acham que o bispo foi pressionado?

Voz não identificada: Teve interferência, teve interferência sim para ele sair daqui para enfraquecer o movimento. É um movimento político, porque ele debatia muitas questões sociais, ele é um padre que discutia as questões sociais então ele estava desagradando a muita gente. Época perto de política então ele estava desagradando.

João Alfredo: Como é que era o apoio do padre? Salão paroquial, presença, como é que era o apoio, acho que é importante colocar aqui.

Voz não identificada: O apoio dele era no Salão Paroquial da nossa Igreja Nossa Senhora Aparecida e no acampamento, ele estava sempre presente no acampamento. Ele vinha das comunidades, 10, 11 horas da noite, passava no acampamento e ficava lá às vezes até 1 hora da manhã. Conversava com as pessoas que ficavam fazendo a vigia, ficava conversando, fazia celebração lá, fazia oração... Então ele dava o apoio moral, religioso e político. Porque ele falava nos explicando a situação, ele estava sempre ali conosco.

Marli: Foi o padre Antônio que nos fez... Porque nós, todo esse movimento das águas, das reuniões, tudo a gente tava presente, em Fortaleza ele estava presente com o juiz, doutor Leonardo, né? Ele estava presente. Tudo isso aí foi ele quem começou. Todo esse movimento através dele.

Regenildo: Eu acredito que não seja nem a questão de que o Bispo tenha sido pressionado. Na realidade, foi até um cuidado com a vida pessoal do padre Antônio, né? Acho que ele teve esse cuidado...

João Alfredo: Ele foi ameaçado?

Regenildo: Padre Antônio sim.

João Alfredo: Por quem?

Marley: Eu lembro que o padre Antônio uma vez falou que ele estava lá na secretaria da igreja, da paróquia, e chegou uma viatura com três pessoas. Assim, fardado mesmo, caracterizado mesmo. Era policial. Ameaçaram, eles falaram abertamente que o padre Antônio estava incomodando. Padre Antônio disse que não, que ele estava fazendo o papel dele. Ele não tava incomodando ninguém. Mas aí: o senhor tá vendo, nós estamos aqui, nós temos – era até uma mulher – nós temos poder de lhe levar. E padre Antônio: eu estou à disposição. Mas eu sei que ele conversou... Foi lá na secretaria da Paróquia. Eles ameaçaram padre Antônio.

Voz não identificada: E uma vez ele chegou no acampamento, aí ele disse que ia se afastar uns dias do acampamento por causa de ameaças, mas nem por isso ele ia deixar de estar junto com a gente. Ele queria que passasse tudo para ele. Tanto que ele só deixava para vir tarde da noite, ele não vinha mais no dia. Às vezes ele vinha cedo, ficava tempos conversando com a gente e ia embora, mas ultimamente ele só tava vindo assim.... Só chegava lá e saía. Tanto que

teve uma vez que uma pessoa foi deixar ele até o Pecém, já com medo de acontecer alguma coisa com ele. Mas graças a Deus, Deus é tão bom que nunca nada aconteceu com ele. E ele até hoje está com a gente.

João Alfredo: E além do Padre Antônio, da igreja, vocês identificam mais quem no apoio ao acampamento?

Regenildo: Além do padre Antônio, as pessoas das Comunidades já citadas no início, né, que sempre estiveram aqui presentes, algumas autoridades políticas, dois vereadores que sempre abraçaram a causa desde o início, né? Professor Marcelão e o irmão Vicente, esses aí sempre abraçaram a causa desde o início até o final. Alguns deputados: Bethrose, Doutor Leônidas, Renato Roseno, Danilo Forte esteve por aqui também, o Avelino Forte que não é deputado mas mas irmão do deputado Danilo forte também esteve aqui. O atual Vice-Prefeito, Arnaldo Forte, também deu a sua colaboração.

João Alfredo: O Arnaldo Forte é parente do Avelino Forte?

Todos: Não. Só tem o nome Forte, mesmo.

João Alfredo: Só curiosidade, mesmo.

Regenildo: Isso. Alguns comerciantes, né, mais próximos... a Associação daqui, a Associação do Silpé também esteve presente nesse apoio é os índios Anacés também estiveram aqui, acredito os Tapebas também estiveram aqui presentes, né? Alguns... Professor Alexandre, professor Jeová... Advogados, né, João Alfredo, Lúcio Antônio, também deram a sua contribuição na causa... Tá bom né?

Voz não identificada: Outras pessoas que nos visitaram...

Voz não identificada: E outras, né, que a gente não lembra, foram tantas pessoas...

Voz não identificada: Dom Edimilson.

João Alfredo: Dom Edimilson tá aqui na Igreja, também.

Regenildo: Também o Vigário episcopal também passou aqui.

Voz não identificada: Foi. Foi a reunião que o padre Antônio fez? Era para vim todos os padres, mas só veio o padre Flávio.

João Alfredo: Eu me lembro, eu tava aqui no dia. Quem mais, pessoal, mais alguém? Que eu quero registrar tudo isso.

Voz não identificada: Colocou a Beth?

João Alfredo: Botei. Renato Roseno, Bethrose, Doutor Leonardo, Avelino Forte, Arnaldo Forte, Doutor Leônidas...

Voz não identificada: A Magnólia não é vereadora, mas foi uma peça muito forte no nosso acampamento. E é funcionária da prefeitura.

Voz não identificada: João Alfredo...

João Alfredo: João Alfredo advogado tá aqui (risos). Ó, se vocês esquecerem de mim...

Voz não identificada: Jamais, se é o principal...

João Alfredo: O principal não, o principal são vocês.

Voz não identificada: Mas você foi citado...

João Alfredo: Eu sei, tô brincando... Aí, vamos agora para a última parte, deixa eu ver quantos minutos tem..

16) CE-156 6 - 10'12''

João Alfredo: Bom, estamos chegando ao fim da nossa última parte, a sexta parte aqui da nossa entrevista, agradecendo sempre a presença dessas três irmãs de luta, né, Marley, Meire e Marli, a Eva, o Regenildo. Agora é para o fechamento mesmo, né? A gente pensar no fim do acampamento mas não no fim da luta, né, a gente compreender isso. Como é que vocês esses últimos momentos do acampamento, né, e como é que vocês hoje avaliam: foi legal, foi importante, não foi e quais são as perspectivas dessa luta, tá ok?

Marley: Não, é porque nós... No dia anterior nós tínhamos falado: vamos desmontar o acampamento, porque não tem mais sentido de nós ficarmos aqui. Os canos já foram interligados, já passou por trás, as coisas todinhas. Então a gente conversou, nós conversamos tudinho, para na segunda-feira, né, nós virmos para desmontar o acampamento. Para chamar as pessoas e para devolver o material que tinha lá: geladeira, fogão, não era coisa boa, mas tinha que devolver, né? Cadeira, essas coisas todas. Mas quando foi no domingo, que nós estávamos... No dia 21, nós estávamos em Fortaleza, aí recebemos a ligação. Foi Eva?

Eva:Uhum.

Marley: Dizendo que estavam demolindo o acampamento. Não era desmontando, era demolindo mesmo. Porque a máquina, o dono do loteamento, achou por bem desmontar.

João Alfredo: Não tinha mais ninguém lá?

Marley: Não tinha.

Meire: Mas ainda tinha o material lá dentro.

Marley: Tinha só o material. Mas é nós íamos no outro dia nós iríamos desmontar, entregar tudo direitinho nas mãos. Muita coisa dessas que estavam lá foram perdidas, porque nós não recebemos... Muita coisa! Por sinal, até uma pasta que nós tínhamos com as assinaturas das pessoas...

João Alfredo: Perderam?

Marley: Perdeu-se.

João Alfredo: Ô, que pena.

Marley: Que as pessoas, as visitas, muitas pessoas vinham, muitas visitas vinham e deixavam tudo lá na nossa geladeirinha que fazia o papel de estante e sumiu. Muita coisa sumiu.

Meire: E a polícia do lado. Foi derrubado a máquina, lá, mas a polícia do lado.

Eva: Eu tava com uma sobrinha minha de Piauí, aí a gente chegou e se juntam para ir à praia, né? Aí quem nos levou exatamente o menino do Silpé, que tem a borracharia, o Ari. Aí quando o Ari veio lá em casa ele disse: Eva, tem um pessoal no acampamento. Eu digo: não, mas eu acho que é o pessoal que iam ficar lá mesmo. Quando a gente passa, aí eu vi o carro da polícia, eu vi uma máquina, e vi uns ferros já tirando as lonas, tirando o... Eu digo: valha, Ari, tão desmontando o acampamento. Aí ele disse: não, mas o certo não ficou para amanhã? Aí eu digo: tem problema não, deixa eu chegar na praia que eu vou falar com as meninas. Tá, liguei para elas e perguntei: ué, vão desmanchar o acampamento hoje? Não tava certo de desmanchar amanhã? Aí elas dizem: não, vai ser só desmanchado amanhã. Eu digo: dona Meire, dona Marley, não sei com qual das duas eu tava conversando, aí eu disse tão desmanchando acampamento. Aí liguei para o Daniel, também avisei, aí eu avisei a quem eu pude, avisei para vir, né, para ao menos recolher alguma coisa do acampamento. Aí uns vieram, ainda pegaram umas partes das coisas. A outra como dona Marley citou, sumiu. Sumiu ferramenta daqui do senhor que ele tinha deixado para gente. Coisa lá de casa que nem o ferro, veio madeira lá de casa também, isso eu não vi. Sumiu lonas... E aí ficou. Eles mesmos resolveram desmanchar sem nem nos comunicarmos. Quando a gente chegou já tava tudo limpo não tinha mais nada. Isso aqui foi assim... Se a gente passou o dia para montar, eles desmontaram em duas horas, mais ou menos. Porque o instante que eu fui na praia, tomei um banho com minha sobrinha e voltei o acampamento já não estava mais no local.

João Alfredo: E qual o sentimento que vocês têm desse tempo do acampamento, tá certo? Valeu a pena, não valeu a pena, o que valeu a pena, o que vocês tiram de ensinamentos, para a vida e para a luta?

Regenildo: Eu acredito que a história do acampamento, esse tempo em que o acampamento esteve levantado, isso é histórico no município e também na nossa região. Esse acampamento mostrou que a população ela tem força. Se a população se unir ela consegue muita coisa. Apesar de que a luta da população sempre vai ser com os ditos peixes grandes. Mas o acampamento provou isso para a gente. E eu tenho certeza que a partir do acampamento, a partir da luta do objetivo do acampamento, muitas pessoas começaram também a despertar para essa possibilidade de luta contra aquilo que é errado. Lutar pelos seus direitos. Então é isso que eu vejo a partir do acampamento, esse despertar para a sua capacidade que você tem de lutar pelos

seus próprios direitos, seus direitos individuais, mas principalmente pelos seus direitos coletivos. Então foi muito positivo. Valeu sim a pena o acampamento.

Meire: Como Regenildo falou, valeu a pena. Porque nós não temos que pensar só em nós, mas que os políticos façam alguma coisa. Temos que fazer a nossa parte também e lutar pelo que é nosso, pelos direitos, pelas coisas que dá para ser certa, pela natureza, isso é faz parte da natureza. Então não vamos esperar que o de lá de fora venha fazer que um político faça não, a gente tem que lutar pelo que é certo, pelo que é correto. Nós acordamos, muitas pessoas acordaram. Esperamos que algumas acordem mais ainda, outras que viram esse exemplo, acordem também quando acontecer um problema desses. Pense e lutem, que a nossa luta continua. Não estamos na luta no acampamento, mas a luta continua.

João Alfredo: Não foi em vão?

Meire: Não foi em vão, de maneira nenhuma, não foi em vão. E eu acho que para nenhum dos que estiveram lá foi em vão. Se foi em vão é porque não estavam realmente pensando na luta, né, mas eu acredito que todos que estavam ali não foi em vão a luta. E as amizades que a gente angariou nesse momento foram muito importantes, né? Continuaremos na luta.

Marley: Se precisar de novo estaremos aqui. E agora a gente já tem um pouco mais se experiência, um pouquinho só, que antes nós era... Não tínhamos experiência nenhuma de acampamento. Eu, pelo menos, nunca na minha vida tinha pisado num acampamento. Nunca tinha entrado numa briga dessa, né? Mas para nós foi um ponto positivo.

João Alfredo: Briga grande, né?

Marley: Briga grande.

Eva: Não é a primeira briga que eu entro não, eu já tinha entrado em outras brigas, mas que nem essa não. O acampamento que a gente... As reuniões duravam dois meses, três meses, como foi citado, né. Mas esse vai ficar para a história. Fora que a família que a gente ganhou, né? Ganhou parentes e amigos que hoje eu tenho uma que me apoia em todas as horas. Cleide, Orlando... Hoje são da minha família, graças a Deus.

João Alfredo: Quem são?

Eva: Cleide e Orlando.

João Alfredo: São de onde? Do acampamento?

Eva: Criados no acampamento. Hoje eles nunca me deixam, na hora da alegria, na hora da tristeza, eles tão do meu lado.

João Alfredo: Mais alguém quer dizer alguma coisa?

Voz não identificada: Só dizer que foi muito positivo. A nossa comunidade é uma comunidade de pacata, não entendia nada de luta, disso aí... Agora quando nós vimos o que era o sofrimento

de uma pessoa e tudo mais então nós resolvemos lutar com muita garra. Então isso foi muito positivo para todos nós e acho que vai valer para sempre isso aí. E se Deus o livro houver outra luta ou necessidade, nós estamos aqui mais preparados para lutar e seguir em frente.

Eva: Mais fortalecidos porque a gente já sabe o quê que a gente vai ver, o que que vai acontecer na frente, né, a gente já tá preparado. Para a hora da polícia, para a hora dos governantes, os fracos e os fortes que vierem a gente saber levar e suportar.

Regenildo: Eu queria fechar com uma estrofe, com uma poesiazinha.

João Alfredo: Ô, que coisa boa! Então o nosso poeta Regenildo, tem algum apelido, Regenildo?

Regenildo: Baixinho.

João Alfredo: Baixinho...

Regenildo: O pequeno poeta.

João Alfredo: O pequeno grande. Acho que você tem que mudar para: o pequeno grande poeta. Porque você é pequeno no tamanho, mas é grande na poesia.

Regenildo: Então essa poesia, ela foi feita para o...

João Alfredo: Só um pouquinho, eu vou gravar separado. Vou parar aqui para gravar a poesia separado.

17) CE-156 7 - 2'57"

João Alfredo: Então, estamos chegando aqui na última parte, na sétima e última parte aqui da nossa da nossa conversa, da nossa entrevista, né? E agora, vamos encerrar com chave de ouro, com as poesias, né? Poesia do Regenildo, nosso pequeno grande poeta, também conhecido como baixinho, pequeno no tamanho, mas grande na poesia, e também da Meire, tá? Então vamos começar aqui, tá, começando aqui com Regenildo.

Regenildo: Essa poesia, ela foi feita na nossa última reunião no acampamento quando a gente quando a gente decidiu que iria desmontar o acampamento. Aí eu pensei numa poesia, né, que fechasse. Na verdade essa poesia tem 5 estrofes, aqui eu só tô lembrando de duas. Então só vai as duas que tá lembrando. E o título da poesia é “Meu Nome é Acampamento” e diz assim: “Meu nome é acampamento/nasci numa reunião/ e cheio de valentia/ levantei-me nesse chão/ Para poder nos defender/ a graça de sempre ter/ água em nossa região/ meu nome é acampamento/ sou Justiça/ e não Vingança/ Construo fraternidade/ não serei só uma lembrança/ sou história real/ sou a luta universal/ sou a fé, sou esperança”.

João Alfredo: Parabéns, muito legal. Vamos ouvir agora a Meire.

Meire: Aqui também são cinco estrofes, mas eu vou ler, porque não gravei...

João Alfredo: Essa é a primeira?

Meire: É a primeira, é, da abertura do acampamento. O nome da poesia é “Acampamento”. “Um dia foi em discussão/ o problema da nossa água/ com o povo reunido/ na igreja da Parada/ dentre várias sugestões/ alguém argumentou/ porque não escolhemos/ um local para reuniões?/ pensa daqui, pensa dali/ de falas e muitos argumentos/ surgiu então a ideia/ por que não se ajuntar e formar um acampamento?/ nascida nessa terrinha e com o povo convivendo/ é a primeira vez que me engajo em tão sério movimento/ na curva da rotatória/ quando passo e quando entro/ todos já perceberam que está o nosso acampamento.

João Alfredo: Muito bem.

Meire: Essa é do final do acampamento. O nome é “Fim de linha”: derrubaram acampamento/ nos deixou uma saudade danada/ o coração de todos sangrando/ chegamos ao fim da linha/ mas não de nossa empreitada/ nossa luta continua/ por trás dos bastidores/ Não entregamos os pontos/ pois temos nossos valores/ cinco meses de convivência/ muitos diálogos e opiniões/ momentos alegres ou não/ mas o nosso sentimento/ jamais se chamará desistência/ que Deus nos abençoe/ sempre a cada dia/ pois a água é para todos/ e não para uma minoria.

João Alfredo: Muito bem, vamos bater palmas aqui para o nosso poeta e nossa poeta. Então, mais uma vez agradeço e estou encerrando aqui a última...

18) Nova Gravação - 1'36"

João Alfredo: Bom, a gente já tinha terminado, mas o Marcelo se lembrou de mais uma coisa relativa aos impactos dessa extração da água sobre a pesca da Comunidade no Lagamar do Cauípe.

Marcelo: Então, João, a pesca aqui era bem bem ativa, né, tem tempo que tinha um encontro de pescadores. Meu pai é pescador. Então tinha um encontro pescadores do lado de cá do Lagamar do Cauípe com o pessoal do outro lado. Eles se encontravam no meio do rio e passava, né, e voltava. E depois que... Com essa retirada da água do Lagamar, com essas bombas que colocaram dentro, isso afetou, afetou na pesca. Hoje a comunidade de Coqueiros, que é a mais prejudicada, eles já não conseguem mais pegar peixe para alimentar suas famílias por conta do barulho que essas bombas causam, né? E aí diminuiu bastante a pesca.

João Alfredo: E quais eram as principais espécies de pescado que tinham?

Marcelo: O que chamam de Tilápia, né?

João Alfredo: Tilápia aqui é o Cará, né?

Marcelo: É o que a gente chama de Cará, né? É, o Cará, tem a Saúna, tem o Piau, tem o Bagre, tem o Bodó, né? Tem vários tipos de peixe que a gente conhece aqui.

João Alfredo: E todos diminuíram?

Marcelo: Todos sem exceção.

João Alfredo: Sem exceção. Ok.

ANEXO A – ONDE VIVEM OS ANACÉS: ALGUNS ASPECTOS DA HABITAÇÃO PERMANENTE DE UM GRUPO INDÍGENA EM CAUCAIA, NO CEARÁ. TEXTO DE RONALDO DE QUEIROZ LIMA.

ONDE VIVEM OS ANACÉS

Alguns aspectos da habitação permanente de um grupo indígena em Caucaia, no Ceará.

Ronaldo de Queiroz Lima

Doutorando no PPGA/UFBA

Associado Titular da Associação Brasileira de Antropologia

ID 3447

Introdução

Em 23 de dezembro de 2020, recebi uma carta¹ da Associação Indígena Anacé da Japura interessada em saber sobre empreendimentos no território tradicionalmente ocupado por esse grupo. Esta solicitação se deu após alguns indígenas saberem da minha breve passagem por equipe técnica de consultores para realizar estudos pertinentes ao licenciamento ambiental de um empreendimento no município de Caucaia. Entre os meses de julho a dezembro de 2020, período em que estive como consultor, realizei pesquisa documental e sobre a legislação ambiental e indigenista. Como parte dessa pesquisa, solicitei documentos à Coordenação Geral de Licenciamento (CGLIC) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), via Plataforma Brasil², a respeito de licenciamentos em áreas indígenas no município de Caucaia.

Obtive acessos externos a 14 processos³. Embora não tenha continuado o trabalho como consultor, em função de inadequação ética pelo fato de estar desempenhando papéis eticamente conflitivos, constitui um acervo documental digital importante para compreender o contexto no qual estão inseridos os Anacé. O tema da minha tese de doutorado é a relação entre dinâmica parental anacé e a produção dos lugares onde vivem. A pesquisa antropológica exige a constituição de relação dialógica com as pessoas pesquisadas, segundo o Código de Ética⁴ da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), bem como a adequação aos cânones da disciplina, reflexão crítica e consonância com o pensamento contemporâneo da comunidade

¹ Cf. Anexo A.

² Cf. Anexo B.

³ Processos no Sistema Eletrônico de Informação da FUNAI: 1) nº 08620.000069/2005-61; 2) nº 08620.001721/2003-01; 3) nº 08620.001849/2006-17; 4) nº 08620.005390/2013-41; 5) nº 08620.001756/2009-27; 6) nº 08087.000220/2019-51; 7) nº 08087.000746/2019-31; 8) nº 08620.015066/2018-46; 9) nº 00422.009232/2018-08; 10) nº 08620.056438/2015-41; 11) nº 08620.011371/2017-88; 12) nº 08620.055668/2014-11; 13) nº 08620.058092/2014-35; 14) nº 08087.001192/2019-99.

⁴ Cf. Anexo C

científica relacionado ao tema. Continuar com a consultoria iria destituir o teor científico da minha autoria, fosse a tese ou este estudo. Diante disso, optei por continuar com a atividade acadêmica.

Iniciei o trabalho de consultoria por necessidade material. Faço o doutorado sem bolsa, tenho família a assistir, ainda mais no contexto de Pandemia da Covid19⁵. A fronteira ética entre o serviço prestado para empresa, cujo objetivo é construir estruturas em território tradicionalmente ocupado pelos anacés e a pesquisa para tese sobre parentela e lugares anacés não está evidente e não é natural. Foi necessária a sua demonstração por outros colegas antropólogos. A partir de então a consultoria terminou. Por outro lado, o acervo documental permanece comigo e com eles fundamento o problema socioambiental da inexistência das pessoas anacés para a Coordenação Geral de Licenciamento (CGLIC) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nos componentes indígenas dos licenciamentos ambientais de três projetos de infraestrutura industrial.

Após análise do conjunto de processos administrativos, identifiquei três projetos que impactam sobre as terras onde vivem os anacés. Apresento-os aqui independente de cronologia ou quaisquer outras ordens e, em seguida, passo a comentá-los. Um dos projetos é da Companhia Cearense de Gás (CEGÁS), o título é "Rede de Distribuição de Gás Natural - Interligação SILAT (Pecém) PE Caucaia", o número do Processo é 08087.000220/2019-51. Trata-se de um gasoduto representado na imagem a seguir, a qual demonstra que os ramais dos dutos irão atravessar a serra da Japuaara, de tal maneira, formarão um triângulo obtuso e um quadrilátero. A área de influência representada na cor rósea – estudo cartográfico da FUNAI - obedece à regulamentação da Portaria Interministerial 60 de 24 de março de 2015 das distâncias entre diferentes tipos de empreendimentos e as terras indígenas na Região Amazônica e as demais⁶.

⁵ Cf. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acessado em 21 de fevereiro de 2021.

⁶ Cf. Anexo D.

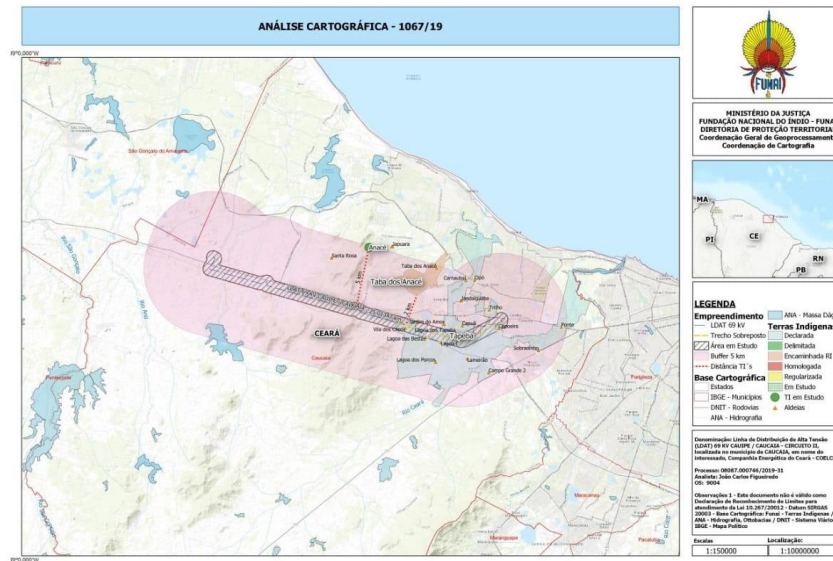


Figura 2: Análise cartográfica CGLIC/FUNAI para projeto de LDAT. Fonte: FUNAI.

O último projeto identificado na área de ocupação tradicional dos indígenas anacés é o do Parque Eólico Offshore. O número do Processo na FUNAI é o 0.2001.003915/2016-68. Segundo o Memorando nº 18 de 2017 da CGLIC⁷, a potência desse Parque é de 310 MW, mas a EOL BI Energia Ltda, responsável pelo “primeiro parque eólico offshore do Brasil”, afirma que a capacidade de produção é de 598 MW de potência⁸, quase o dobro do informado ao órgão fiscalizador. A razão entre a capacidade de produção e a infraestrutura, certamente, é diretamente proporcional aos impactos socioambientais a serem promovidos pela construção e operação dessa usina eólica marítima. A projeção desse empreendimento está representada na imagem a seguir, como também a sua área de influência.

⁷ Cf. Anexo E.

⁸ Cf. <https://www.bienergialtda.com/instalacoes-off-shore>. Acessado em 28 de janeiro de 2021.

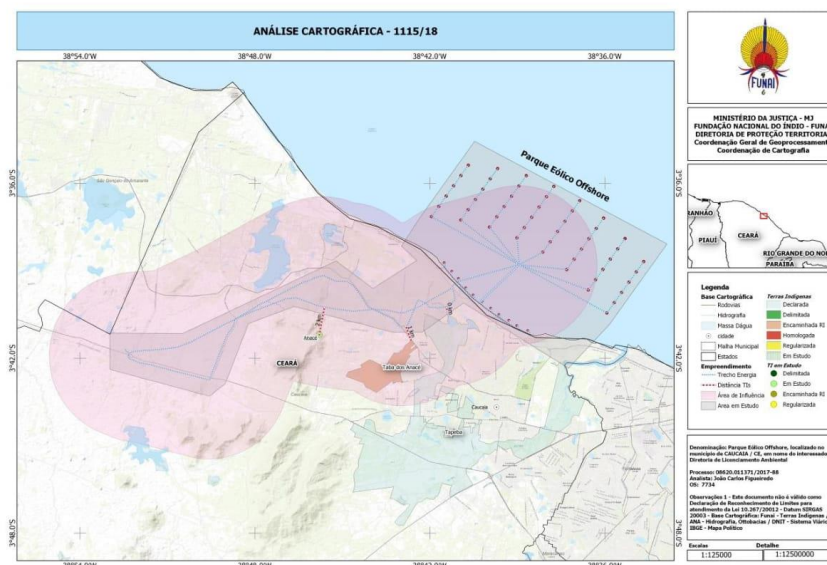


Figura 3: Análise cartográfica CGLIC/FUNAI para projeto de usina eólica offshore. Fonte: FUNAI.

O estudo cartográfico dos três empreendimentos (gasoduto, LDAT e usina eólica offshore) da CGLIC/FUNAI considera a terra de ocupação tradicional anacé como tendo zero hectare por estar em estudo. Diante do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena (TI) Anacé está inconcluso⁹, não é possível definir um perímetro, nesse momento. Portanto, o estudo cartográfico da FUNAI ao informar que a TI Anacé tem zero hectare e está em estudos é contraditório. Afinal, não se edita Portaria de composição de Grupo Técnico e de estudos complementares¹⁰ sobre algo que não existe. O território de ocupação tradicional Anacé existe mesmo antes da criação da sua TI porque os Anacé existem e vivem no município de Caucaia, na área de influência de todos os três empreendimentos apresentados até aqui. Esse grupo sofrerá os impactos socioambientais de toda essa estrutura industrial.

Por outro lado, os processos de licenciamento ambiental dos três empreendimentos estão em curso e seguem, até o momento, a orientação da CGLIC. O território tradicional anacé não

⁹ Cf. Portaria nº 888, de 28 de junho de 2019 que nomeia-me como antropólogo coordenador do GT Anacé. Ver também a Lei Decreto nº 1775 de 8 de janeiro de 1996 e Portaria MJ nº 14 de 09 de janeiro de 1996.

¹⁰ Portaria nº 1354/pres, de 16 de outubro de 2018: "Art. 1º Constituir Grupo Técnico (GT) com o objetivo de realizar os estudos complementares de natureza antropológica, cartográfica e ambiental, necessários ao procedimento de constituição da Terra Indígena Anacé (Japuara e Santa Rosa), do Povo Anacé, localizada no Município de Caucaia, no Estado do Ceará"; Portarias de 20 de outubro de 2010: "Art.1º Constituir Grupo Técnico com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental necessários à identificação e delimitação da área de ocupação tradicional do povo Anacé, situada nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, no estado do Ceará".

integra o componente indígena dos Termos de Referência (TR) de nenhum deles. Daí a necessidade do Povo Anacé em obter informações sobre os empreendimentos que afetam onde vivem, bem como de apresentá-lo à sociedade nacional.

Diante dessa necessidade, foi proposto por mim, em consequência do diálogo com colegas antropólogos, um estudo sobre a “Habitação Permanente”¹¹ Anacé, que é uma das sessões do RCID. Isso no intuito de demonstrar onde vivem, há quanto tempo vivem e quantas são as pessoas anacés. Para tanto, nós, indígenas anacé e eu, desenvolvemos metodologia de trabalho de campo remoto em razão da situação de Pandemia da covid19, da impossibilidade da ida ao território anacé e da necessidade de dados empíricos.

Os indígenas, orientados por mim, utilizaram aplicativos de georreferenciamento e de questionário eletrônico a partir de seus aparelhos celulares para produzirem dados primários sobre as suas aldeias. Isso de modo a subsidiar a caracterização de alguns aspectos do que a Portaria 14 do Ministério da Justiça denomina como “Habitação Permanente”. Em menos de trinta dias, foi possível realizar o trabalho de campo remoto, com custo partilhado entre os indígenas e sem pôr em risco a saúde coletiva das comunidades anacés.

Portanto, o objetivo aqui é apresentar alguns aspectos da habitação permanente de pessoas anacés que tradicionalmente ocupam diferentes terras no município de Caucaia. Para tanto, apresento uma representação imagética de onde vivem os anacés na forma de uma poligonal desenvolvida a partir da perspectiva e agências desse grupo indígena ao identificar e georreferenciar as suas aldeias. Além disso, apresento também informação populacional produzida tanto no trabalho de campo remoto como também fornecida por agentes de saúde indígena. O conjunto de dados empíricos está organizado segundo o pressuposto de que os anacés habitam desde o século XVII terras no município de Caucaia que estão, no momento, sob a influência de três projetos de infraestrutura. Desenvolvo argumento no sentido de demonstrar e justificar a presença de pessoas anacés no município de Caucaia desde a sociedade colonial.

Tomo como referência teórico-metodológica Tim Ingold (2015: p.219) cuja noção de habitar se refere ao movimento dos habitantes e a construção do conhecimento. Para o autor, habitar é uma “peregrinação” no ambiente. Tim Ingold (2015) argumenta que os seres humanos,

¹¹ Esse termo é um conceito jurídico e administrativo cunhado na Portaria do Ministério da Justiça nº 14 de 09 de janeiro de 1996: “Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação de delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte: [...] habitação permanente: a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização; b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões)”.

tanto quanto os organismos vivos percebidos por biólogos, habitam o ambiente. E habitar para esse antropólogo é viver no ambiente como parte dele. Então, os seres humanos habitam o ambiente de “pé no chão e inalando o ar”. O autor nos sugere que a vida humana habita o mundo ao “peregrinar” pelo ambiente, e o faz de modo a percebê-lo e a ser afetada por ele. Tal percepção corresponde a experiências vivenciadas no que o autor chama de “perambulação”. Os habitantes a partir de suas práticas (agricultura, caça, pesca, visita, rituais, reuniões diversas), se encontram, vinculam suas vidas (constituem famílias) no ambiente.

Apoiado na proposta de Peter Gow (1997) de conceber parentesco como história, considero fundamental a parentela anacé para compreender o processo histórico no qual estão inseridos. As racionalidades de parentesco mantidas e modificadas entre os anacés e o ambiente onde vivem no município de Caucaia, necessariamente, sintetizam um processo histórico marcado por formação de famílias - casamentos, nascimentos, mortes, “perambulação” – ao longo de, ao menos, três séculos. Nesse sentido, o fato da historiografia apresentada na segunda sessão assegurar que os anacés foram, em parte, aldeados no século XVII e que tiveram, outra parte, uma terra demarcada como Sesmaria torna cabal a presença desse grupo indígena onde hoje vivem há, ao menos, trezentos e vinte e sete anos. A verificação dessa permanência indígena passa pelo estudo das relações de parentesco estabelecidas entre pessoas anacés.

Assim, podemos pressupor que os caminhos abertos nas terras marcadas pela experiência vivida dos anacés, ao longo de três séculos, constituíram lugares a partir da reprodução das famílias marcadas pela experiência do aldeamento missionário e da posse de Sesmaria. As aldeias anacés contemporâneas conformam uma síntese de um processo histórico de existência humana indígena que ainda precisamos compreender com profundidade. Porém, as aldeias são na perspectiva anacé o entrelaçamento de parentes por consanguinidade e por afinidade. E, concebendo a formação de famílias como experiências vividas no Tabuleiro Litorâneo e na Depressão Sertaneja do município de Caucaia, é preciso considerar a mobilidade por diversos pontos geográficos e a consequente formação de lugares.

No sentido dado por Tim Ingold (2015), habitar é viver transitando por lugares. Do lugar de residência para o roçado, de casa para o trabalho, da mata para uma lagoa (ou laguna), deixando rastros, fazendo trilhas, abrindo caminhos e dando nomes. Tudo fundamentado na experiência vivida em relações parentais entre humanos e, sim, não-humanos. Devo dizer que a relação entre as pessoas anacés e os encantados, por vezes, se dá em termos de uma modalidade de parentela ainda pouco abordada nos estudos etnológicos desenvolvidos sobre povos indígenas no Nordeste brasileiro. Por outro lado, as aldeias dos anacés não estão isoladas entre si, muito

menos da sociedade não indígena. Ao contrário, são dinâmicas na proporção em que as pessoas anacés também o são em termos de mobilidade e também de ratificação dos laços parentais¹².

O antropólogo Glebson Vieira (2010) nos auxilia a perceber que a dinâmica das relações parentais indígenas está intrinsecamente relacionada com a criação e permanência de aldeias. Já o antropólogo Peter Gow (1997) ao propor parentesco como história e também como consciência de si, cuja dualidade existencial é interna e externa aos núcleos domésticos ou grupos de residência, auxilia também a tomar a narrativa anacé como canal de acesso à história das famílias. A partir daí, a experiência (conhecimento) do grupo indígena em foco identifica seus troncos familiares e suas aldeias. Então, ao se mencionar aldeias anacé e informações populacionais deste povo indígena, estou me referindo a aspectos de sua existência contemporânea, neste caso, relacionada com a ideia de “Habitação Permanente”.

Portanto, compreendo as aldeias dos anacés como resultado da “peregrinação” de diferentes gerações desse grupo no ambiente onde hoje vivem. Além disso, esses lugares indígenas são constituídos por experiências vividas de pé no chão, entre pessoas vinculadas por suas histórias. Por fim, é parte das aldeias o conhecimento sobre si e sobre os lugares onde vivem os anacés. As aldeias são lugares onde a experiência humana indígena consolidou laços parentais e práticas materiais e espirituais de subsistência do grupo. Por outro lado, as aldeias são espaço para a subsistência material por meio de diferentes atividades produtivas como agricultura, pecuária, caça, pesca e coleta de frutas. Além disso, abrigam outras atividades econômicas como comércio, escolas, posto de saúde ao lado de casas de farinha, roçados e pequenas hortas e pomares.

A paisagem é múltipla e diversa. Mas, daremos conta apenas de demonstrar a existência anacé e onde vivem a partir dos dados empíricos produzidos pelas pessoas anacés. Isso no sentido de caracterizar alguns aspectos da “Habitação Permanente” desse grupo indígena, de modo a demonstrar que os lugares anacé estão nas áreas de influência do gasoduto, da LDAT e da usina eólica Offshore.

Nesses termos, passamos a exposição dos dados sobre a Localização das aldeias e sobre a população anacé.

1) Localização das aldeias Anacé e informação populacional.

¹² Refiro-me ao fato de pequenas ações cotidianas reforçarem os laços parentais e serem engendrados por “peregrinações” por uma certa área geográfica, tais como: o casamento, o batizado, o ciclo da roça – da preparação da terra à circulação do alimento –, a construção de casas, o extrativismo familiar, atividades remuneradas nos serviços públicos (saúde e educação diferenciadas).

Há duas áreas geográficas no município de Caucaia onde vivem pessoas que se compreendem como indígenas pertencentes ao Povo Anacé: a da Taba dos Anacé - que é uma reserva indígena¹³ devidamente regularizada (BRASIL, 2013). O terreno foi comprado e as edificações construídas pelo Governo do Estado do Ceará e a Petrobrás como parte de um acordo para a saída de famílias anacés das aldeias Bolso e Matões, área de expansão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

A outra área é composta pelas terras tradicionalmente ocupadas¹⁴ por outro grupo também Anacé, as quais estão em estudos para identificação e delimitação dos limites desde 2010¹⁵. A “heteroidentificação” da identidade indígena desse grupo anacé está fundamentada na ascendência em relação ao tronco genealógico do já falecido Antônio Ferreira da Silva, o cacique Antônio. O parentesco com essa ramificação genealógica é o fundamento da etnicidade do grupo anacé que reivindica a demarcação de terras de ocupação tradicional.

Por outro lado, tomei como parâmetro para considerar indígenas anacés a auto-declaração com base no critério fundamental da consciência das pessoas anacés sobre sua própria identidade indígena¹⁶ para, então, conduzir algumas reuniões em sala virtual e tratar do estudo solicitado. Entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, foram realizadas algumas reuniões em plataformas virtuais com pessoas anacés, as quais desempenham a função de liderança indígena.

Há diferença da função social desempenha por lideranças comunitárias, geralmente, comprometidas com políticos locais e agenda política de moradores. A liderança indígena se aproxima mais da ideia de chefia do antropólogo Pierre Clastres (2003). Isso por ser necessária legitimação parental para um indivíduo ascender a tal “cargo”. Além disso, parâmetros cosmopolíticos, tal seja, critérios éticos e morais elaborados pelas lideranças anacés, em

¹³ Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio, especialmente, o que se refere à reserva indígena. “CAPÍTULO III, Das Áreas Reservadas. Art. 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais. Parágrafo único: As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades: a) reserva indígena; b) parque indígena; c) colônia agrícola indígena” (VILLARES e SILVA 2008, p.50).

¹⁴ Art. 231 [...]

“§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

¹⁵ Portaria de 20 de outubro de 2010, Fundação Nacional do Índio, Ministério da Justiça, Diário Oficial da União; Portaria Nº 1354 de 16 de outubro de 2018; Fundação Nacional do Índio, Ministério da Justiça. Portaria Nº 888 de 28 de junho de 2019.

¹⁶ CF. Artigo 1º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): “2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

vivências no movimento indígena¹⁷, são acionados pelos “chefes” na lida com o conjunto de seus parentes.

Assim, um micro sistema de poder se estabelece entre os anacés de modo a promover a organização indígena enquanto movimento social a partir da função social de liderança indígena. Por outro lado, há mediadores não indígenas nesse processo cujos papéis não cabe mencionar aqui. Isso exige uma etnografia à parte. Porém, alguns deles auxiliaram as lideranças anacés na produção dos dados primários para esta pesquisa.

Durante as reuniões virtuais, apresentei proposta de metodologia para trabalho de campo remoto. Orientei o grupo de lideranças anacé a fazer o georreferenciamento de suas aldeias usando o aplicativo Minhas Coordenadas¹⁸. Fiz vídeo explicativo com o aplicativo V Recorder¹⁹, gravador de tela, para demonstrar como registrar as coordenadas no sistema de posicionamento global. No mesmo vídeo, também demonstrei como exportar o arquivo Keyhole Markup Language (KML) com informações geográficas associadas ao Google Earth. O canal de comunicação estabelecida entre mim e as lideranças para recepção dos arquivos e das informações sobre as famílias foi o whatsapp. Recebi trezentos e um arquivos KML no chat privado. Entre uma mensagem e outra, orientava as pessoas que tinham dificuldade, ao mesmo tempo em que ia catalogando os arquivos KML.

A meu ver, a relação de pesquisa construída em reuniões virtuais produziu uma dependência da colaboração do conjunto de lideranças anacés para a produção de dados primários. Não me refiro à anuência para pesquisa - o que é uma prerrogativa para que a pesquisa etnológica aconteça-, mas sim ao protagonismo indígena na construção dos dados deste estudo sobre “Habitação Permanente” Anacé. A mediação das reuniões virtuais, a explicação do uso dos aplicativos já referidos e a necessária agência indígena, pactuada entre eles e eu, compõem a característica fundamental do que compreendo que seja o trabalho de campo remoto. Indígenas nas aldeias produzindo pontos GPS e contando famílias, eu em casa catalogando e textualizando todas essas informações.

Esta experiência não é inovadora, mas a proposta metodológica do protagonismo das lideranças anacés no mapeamento remoto das aldeias via telefonia móvel gerou notório

¹⁷ Compreendo como movimento indígena a movimentação social desempenhada a partir das associações indígenas como também a que se dá com a atuação das lideranças, dos caciques e pajés, cujo objeto é a luta pela efetivação de direitos específicos junto a diferentes setores da sociedade nacional.

¹⁸ Disponível em https://play.google.com/store/apps/details?id=com.freemium.android.apps.gps.coordinates&hl=pt_BR&gl=US. Acessado em 24 de janeiro de 2021.

¹⁹ Disponível em https://play.google.com/store/apps/details?id=screenrecorder.recorder.editor&hl=pt_BR&gl=US. Acessado em 24 de janeiro de 2021.

engajamento local, descentralizou do profissional de antropologia a atividade de produção de dados. O contexto de emergência em saúde, devido à pandemia da covid19, proporcionou às lideranças anacés um papel intelectual e político relevante. Isso se deu com o georreferenciamento de suas próprias aldeias, com a contabilidade de suas famílias, bem como com a mobilização do critério de reconhecimento étnico do grupo nas narrativas de lideranças sobre os vínculos parentais. Tal seja, o parentesco com o Cacique Antônio. A justificativa da inclusão de alguns núcleos domésticos, e outros não, geraram debates, dissensos e consensos com os quais as lideranças identificaram e localizaram as pouco mais de duas dezenas de aldeias.

As lideranças se encarregaram de mobilizar as pessoas de suas aldeias para gerar o ponto GPS e de fazer a relação das famílias de cada lugar. Não houve o envio da relação de pessoas de todas as 24 aldeias declaradas pelas lideranças. Para os anacés, aldeia se refere a laços parentais, consanguíneos e afins, os quais são identificados em narrativas sobre grupos de residência e através de nomes das famílias reconhecidas pelo Cacique Antônio, já falecido. Este cacique está encantado e com o corpo plantado na terra, para os anacés. Há quem compreenda que Antônio se tornou o encantado Rei da Pedra Branca, um lugar sagrado para esse grupo indígena. Então, tornar-se encantado se refere à complexa relacionalidade humana e não-humana que não cabe aqui destrinchar. Por outro lado, as terras habitadas pelos anacés também detém uma dimensão espiritual, a qual é expressa nos rituais de vida e de morte, como o ato de plantar o corpo falecido de um parente. O encantamento torna viva uma pessoa falecida, mas com uma existência não-humana, extracorpórea, a qual também “perambula” nas matas e nas aldeias anacés.

As aldeias anacés declaradas pelas lideranças são: Alto da Tabuba, Alto do Aratu, Barra do Cauípe, Bebedouro, Camará, Cipó, Coqueiro, Córrego, Justino, Japua, Lagoa do Barro, Mangabeira, Parnamirim, Pau Branco, Pindoba, Pirapora, Planalto Cauípe, Salgadinha, Santa Rosa, São Pedro, São Sebastião, Tabuleiro Grande, Tanupaba, Timbaúba. Todas localizadas na região de tabuleiro do município de Caucaia entre o rio Juá e o rio Cauípe, no sentido Leste Oeste, e depois da Rodovia BR 222, da Serra do Juá à cadeia de dunas fixas na faixa litorânea da Praia do Cumbuco.

Até o momento, a pesquisa possibilitou identificar 24 aldeias e um total de 3.118 pessoas, aproximadamente mil famílias, as quais estão distribuídas numa área que soma 19.908 hectares, cerca de 88,6 quilômetros quadrados. Essa é uma estimativa. Considerando a área onde estão, é provável que haja bem mais pessoas anacés. Esse conjunto de aldeias conforma uma área permanentemente habitada pelo grupo Anacé. A representação gráfica da poligonal destacada em vermelho no mapa a seguir corresponde à área de “Habitação Permanente” do Povo Anacé, cuja

ocupação a historiografia consultada permite remontar ao século XVII. Esse é o tema da segunda sessão. Por ora, vamos ao mapa e ao contexto no qual está inserida a referida população indígena.



Figura 4: Área de Habitação Permanente do Povo Anacé no município de Caucaia, Ceará.

A poligonal foi traçada de modo a conter as áreas em que há pessoas anacés vivendo. Considerando que essa é uma região caracterizada por tensão entre indígenas e não indígenas, em função da posse de terras; considerando, sobretudo, que os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Anacé ainda não foram concluídos, optei por não sinalizar cada uma das aldeias. Primeiro, para evitar a exposição de lideranças indígenas a perseguições de quaisquer ordens, bem como eventuais atos violentos. Segundo, pela necessidade do avanço dos estudos de parentesco, em especial, da atividade metodológica de construção de genealogias. Sabe-se que os entroncamentos genealógicos que formam a família do Cacique Antônio, vinculam as aldeias anacés - famílias, grupos de residência, áreas de plantio, de extrativismo e de práticas rituais – as quais conformam a poligonal ora apresentada.

Esta não é uma representação definitiva da “Habitação Permanente” das pessoas anacés. Trata-se de um momento na história de vida desse agrupamento humano, como também uma fase do processo demarcatório, ainda sem definições. Por outro lado, o traçado ora exposto contém aldeias de pessoas anacés. Por ora, isto é suficiente para requerer a proteção aos direitos

indígenas pertinentes, neste momento. Refiro-me à inclusão dessa poligonal nos componentes indígenas dos três empreendimentos já referidos – gasoduto, LDAT e usina eólica marítima.

1.1) O contexto da “Habitação Permanente” Anacé no município de Caucaia.

As terras habitadas pelo povo indígena Anacé, segundo a lógica territorial do município de Caucaia²⁰, estão em “Zona Urbana”, classificadas como áreas “urbanizadas”, “urbanizáveis” ou de “expansão urbana”. O poder público municipal divide a Zona Urbana de Caucaia em “Unidades Territoriais de Planejamento” (UTPs). As UTPs são subdivididas em unidades menores, dentre as quais há as especiais, localizadas dentro do loteamento destinado ao uso do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). O terreno para zoneamento industrial foi regulamentado pelo município no ano de 2001. Tal feito desconsidera a presença de comunidades etnicamente diferenciadas. Grupos indígenas são portadores de direitos territoriais específicos, os quais são garantidos na Constituição Federal de 1988²¹ e respeitados na Constituição Estadual do Ceará de 1989²².

Para o IPECE, prevalecem as características urbanas²³ às rurais²⁴, no município de Caucaia. O grau de urbanização é superior a 75%, o que indica uma consolidação da “Zona Urbana”. Por outro lado, a distribuição da população rural e urbana se dá de modo sobreposto. Não há perímetro urbano ou rural definível, pois o que se observa no mapa de “Distribuição da população rural e urbana”²⁵ de Caucaia é os núcleos urbanos no mesmo espaço que os núcleos rurais. Portanto, não é possível separar a zona urbana da zona rural, neste contexto.

Os lugares anacés estão inseridos neste contexto de sobreposição entre zona urbana e rural. Para caracterizar o conjunto das 24 aldeias anacés, desenvolvemos, lideranças anacés e eu, um questionário eletrônico, em janeiro de 2021, acessível ao sistema android dos aparelhos celulares dos indígenas. Elaborei cinco perguntas com base no parâmetro de urbanização expresso na Lei de Organização Territorial do Município de Caucaia²⁶ para serem respondidas

²⁰ Cf. Lei N.º 1366 de 15 de maio de 2001, Lei de Organização Territorial do município de Caucaia.

²¹ Cf. Artigo 231, Artigo 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

²² Cf. Artigo 287 da Constituição do Estado do Ceará.

²³ Cf. "Art. 3º - A área do município de Caucaia ficará dividida em áreas urbanas consolidadas, áreas urbanizáveis, área de expansão urbana e área rural. §1º - Área urbanizada consolidada é aquela que dispõe dos itens I, II, III: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; §2º - Áreas urbanizáveis são as áreas ocupadas, que estão contidas dentro do perímetro urbano, mas que são carentes de infra-estrutura.

§3º - Áreas de expansão urbana são as reservadas ou destinadas ao crescimento da cidade".

²⁴ Idem. [...] "§4º - Área rural é a que se destina a exploração agrícola, pastoril ou extrativa e que esteja fora do perímetro urbano".

²⁵ <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/lista/index.htm> . Acessado em 17 de janeiro de 2021.

²⁶ Cf. nota 16.

com sim ou não. Apenas a primeira não obedecia ao sistema S ou N: 1) Qual o nome da sua aldeia? 2) Na sua aldeia tem meio fio ou calçamento com canalização para água da chuva?; 3) Tem água da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) ou de outra concessionária?; 4) Tem iluminação pública? 5) Tem energia elétrica?

Orientei o grupo de liderança que só precisaria da resposta de um representante de cada aldeia. Em dois dias, a atividade foi concluída. Houve vinte e três respondentes. As aldeias sobre as quais houve respostas foram: Mangabeira, Parnamirim, Salgadinho dos Anjos, Pindobas, Tanupaba, Pitombeira, Planalto Cauípe, Alto do Aratu, Planalto Cauípe, Córrego do Alexandre, Alto da Tabuba, Pajuçara, Pirapora, Cipó, Santa Rosa, Japuara. Algumas dessas aldeias tiveram mais de um respondente. Por outro lado, o conjunto de respostas representa, aproximadamente, 67% das aldeias, o que traduz, portanto, uma realidade comum a maior parte dos lugares anacés na zona de “Habitação Permanente”.

Em relação ao item 2, apenas três respostas foram sim. O item 3 teve 14 respostas negativas, 8 positivas e uma Outra; o item 4 teve 21 respostas afirmativas, 2 respostas negativas e apareceu o advérbio precariamente relacionado ao serviço de iluminação pública. Em relação ao item 5, 20 respostas foram afirmativas e 3 foram negativas. O conjunto das respostas demonstra que a maior parte das aldeias anacés é “urbanizável”. Tal seja, estão na zona urbana, mas são carentes de alguma infraestrutura. O município de Caucaia define a área geográfica na qual está inserida a área de “Habitação Permanente” como zona urbana. Porém, há aldeias com características rurais, segundo o parâmetro municipal.

Criei outro questionário a partir do que o Município considera como área rural²⁷. Formulei três perguntas para respostas Sim ou Não: 1) Na sua aldeia há roçado ou outros cultivos? 2) Na sua aldeia há parentes indígenas que criam gado (bovino, caprino, suíno) ou aves? 3) Na sua aldeia há áreas em que seus parentes indígenas praticam extrativismo (coleta de lenha, colheita de frutas, retirada da carnaúba e etc)? Já a quarta questão solicita a localização da respectiva aldeia anacé, na perspectiva dos respondentes, em termos de zona urbana ou rural: 4) Você considera que sua aldeia está na zona urbana ou rural de Caucaia? Houve dezoito respondentes. Isso representa 75% das aldeias declaradas anacés.

As lideranças aderiram menos ao segundo questionário. A aplicação durou dois dias. Não pus o item de identificação da aldeia, dessa vez. Essa atividade coincidiu com o período de

²⁷ Cf. Nota 16.

matrículas nas escolas indígenas e com a campanha de vacinação contra covid19. Ela aconteceu também em meio à mobilização das lideranças entorno da documentação necessária para incluir novas famílias anacés no Sistema de Atenção à Saúde Indígena (SIASI). Os anacés, como os demais indígenas de terras não homologadas, enfrentam dificuldades básicas como a do registro no SIASI e do não atendimento aos considerados “desaldeados” por servidores da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI). A operação desse termo no Ceará onde há apenas uma Terra Indígena e uma Reserva Indígena regularizadas, bem como outras com limites declarados, gera tensão entre lideranças indígenas e servidores do órgão.

As respostas dadas ao item 1 são afirmativas em percentual de 88,8%. As lideranças anacés perfizeram um percentual de 83,3% de afirmação para o item 2. O terceiro quesito obteve 77,7% de respostas afirmativas. Por fim, na quarta questão, as pessoas anacés informaram em 88,8% das respostas que suas aldeias estão na zona rural. O conjunto de respostas diz que a maioria das aldeias anacés são núcleos rurais, que estão na zona rural do município de Caucaia, embora sejam também lugares “urbanizáveis”, com deficiência de infra-estrutura. Nesse sentido, o contexto da “Habitação Permanente” dos anacés apresenta características de urbanização e de ruralização, ao mesmo tempo.

Por essas características, as atividades produtivas dos anacés (agricultura, pecuária e extrativismo) têm relação direta com a pluviosidade e essa com o clima da região. Porém, parte da população anacé vive do salário de seus empregos, sejam eles no setor da saúde indígena, da educação indígena, ou na iniciativa privada em empresas de diferentes setores produtivos e de serviços. Não é possível, no momento, aprofundar os aspectos demográficos desse segmento populacional indígena por falta de dados. Tão pouco é necessário para o escopo deste, apresentado na introdução.

Por outro lado, é possível afirmar que os anacés habitam lugares com características rurais e urbanas, que vivem tanto de atividades relacionadas à terra como a diferentes órgãos e empresas. As aldeias anacés estão no interior do zoneamento industrial portuário do Ceará - criado em 2001, como citei anteriormente -, que está em plena expansão²⁸. A presença do povo Anacé no distrito industrial e portuário é anterior à concepção do projeto do CIPP – tema da segunda sessão. Então, esse grupo indígena está nessa região há bastante tempo para ser engendrado pela recente dinâmica de serviços e de produção industrial primária (20 anos). Além disso, o litoral dos municípios de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante são pólos turísticos

²⁸ Cf. <http://www.aecipp.com.br/pt-br/cipp> e https://arquivos.sfiec.org.br/sfiec/files/files/REVISTA_FIEC_AGOSTO.pdf. Acesso realizado em 03 de fevereiro de 2021.

internacionais, em função da prática do kitesurf²⁹, além de deterem potencial para geração de energia eólica³⁰.

Todos esses grandes empreendimentos alteraram a dinâmica socioambiental da região do tabuleiro litorâneo e do sopé das serras da Japuaçu, do Juá, e da Conceição, onde diferentes núcleos domésticos anacés vivem. As consequências dos impactos socioambientais sobre os territórios tradicionais no município de Caucaia ainda são desconhecidas. Entretanto, é possível continuar demonstrando que além do mosaico industrial portuário e das diferentes camadas de empresas subsidiárias, os anacés têm que lidar também com a instabilidade das condições climáticas para a produção de alimento. Já a posse de terras por não indígenas, sejam proprietários de sítios, fazendeiros, especuladores do setor imobiliário, empresas de infraestrutura para o distrito industrial e portuário do Pecém, facções criminosas, torna descontínua a posse indígena e as atividades tradicionais de manejo do solo e das matas, por consequência.

O clima influencia tanto na prática produtiva dos roçados, como na criação de gado e aves, bem como no extrativismo. Especificamente, a pluviosidade interfere diretamente no ciclo das águas disponíveis na bacia hidrográfica da Região Metropolitana, na qual estão os rios Juá e Cauípe, que nutrem os ecossistemas com os quais os anacés se relacionam.

Segundo o Atlas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)³¹, ao longo de nove anos (2011-2019) a média de precipitação pluviométrica do município de Caucaia variou entre 400 e 1.258,80 milímetros. Esta alta variação corresponde a gradiente climática deste município: Tropical Quente Semiárido Brando, Tropical Quente Subúmido, Tropical Quente Úmido e Tropical Subquente Úmido. Essa complexidade climática condiciona a irregularidade pluviométrica, a qual afeta todas as águas correntes e paradas disponíveis e com uso interrompido para os anacés. Essa condição climática também afeta a cobertura vegetal e o equilíbrio de complexas relações ecológicas. As atividades de caça, pesca, agricultura, pecuária são afetadas pela sazonalidade das chuvas, o que exige das pessoas anacés maior diversificação nas atividades econômicas para poderem conseguir alimento e subsistirem.

Até o momento, como já disse, o conjunto de dados primários produzidos em colaboração com as lideranças anacés permite afirmar que esse grupo indígena soma cerca de 24 aldeias e um

²⁹ Cf. <https://www.ceara.gov.br/2019/09/24/ceara-e-referencia-mundial-para-praticantes-dos-esportes-nauticos> . Acessado em 03 de fevereiro de 2021.

³⁰ Cf. <https://www.ceara.gov.br/2020/10/19/ceara-projeta-produzir-mais-de-5-gw-em-energia-eolica-offshore-nos-proximos-cinco-anos> . Acessado em 03 de fevereiro de 2021.

³¹ Cf. <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/lista/index.htm> . Acessado em 16 de janeiro de 2021.

total de 3.118 pessoas, aproximadamente, um pouco mais de mil famílias. Esse número representa a quantidade de pessoas/famílias registradas no banco de dados das associações indígenas, bem como está em atualização nos cadastros da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Distrito de Saúde Especial Indígena no Ceará (DSEI-CE). Por outro lado, as lideranças informam que a população indígena anacé, em Caucaia, pode ser maior. Embora a incerteza quanto o universo populacional anacé, é possível derivar algumas informações relevantes para a caracterização desse grupo.

Em relação à população do município de Caucaia³², o percentual anacé é de 0,85%. A percentagem territorial da poligonal de “Habitação Permanente” Anacé é de 6,78% do território do município de Caucaia³³. A densidade demográfica do grupo anacé é de 37,5 habitantes por Km², o que representa um percentual de 14,15% da concentração populacional municipal. Esses dados sustentam algumas afirmações. A primeira delas é que o grupo de pessoas anacés é minoritário em relação a população municipal. A segunda é que a poligonal apresentada representa uma pequena porção de terra do território de Caucaia. Esse último percentual de terra é menor do que a percentagem territorial do conjunto de reservas indígenas brasileiras em relação ao território nacional 11,6%³⁴.

A quarta afirmação é que a densidade demográfica anacé representa 14,14% da densidade demográfica do município de Caucaia. Então, a convivência entre pessoas anacé e não indígenas é irremediável. Essa informação revela a vulnerabilidade como estrutural da situação em que vivem os anacé por conviver com maioria não indígena. Os usos não indígenas do solo se sobrepõem à ocupação tradicional, de tal maneira, que pode criar um simulacro sobre a existência anacé. As consequências dessa relação de tensão ainda não são conhecidas. Sabe-se que muitos parentes anacés precisaram sair de seus lugares de nascimento em função da redução territorial praticada por diferentes atores não indígenas.

Apesar de várias empresas e indústrias estarem sediadas a pequenas e médias distâncias, a mobilidade, a qualificação técnica, a escolaridade das pessoas anacé e o preconceito étnico são obstáculos à manutenção de residência de muitos indígenas em suas aldeias. Apesar disso, as aldeias permanecem.

³² Segundo o Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), a população do município de Caucaia é estimada em 365.212 pessoas. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/caucaia.html>. Acessado em 03 de fevereiro de 2021.

³³ A superfície territorial de Caucaia é de 1.223,246 quilômetros quadrados (IBGE 2019). Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/caucaia.html>. Acessado em 03 de fevereiro de 2021.

³⁴ Cf. <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/historia-indigena/terras-indigenas.html>. Acessado em 03 de fevereiro de 2021.

2) O processo histórico de ocupação permanente anacé e aspectos de uma existência indígena contínua.

O objetivo desta sessão é demonstrar a presença histórica dos anacés na microrregião do tabuleiro litorâneo e na depressão sertaneja aos arredores das serras da Japuaça, do Juá e da Conceição, no território do município de Caucaia. Dou ênfase, ao processo histórico da espoliação de terra dos anacés protagonizada por capitães-mór, no século XVII, e na relação entre o que os documentos e estudos históricos apontam sobre aldeamentos anacés. Além disso, cruzo informações historiográficas com os dados primários apresentados na primeira sessão sobre as aldeias anacés.

O processo histórico da ocupação permanente anacé detém três séculos, cuja parte principal da documentação histórica será apresentada aqui. Isso em função do escopo deste texto ser de apresentar aspectos da “Habitação Permanente” Anacé em caráter emergencial. A urgência se dá diante da celeridade dos licenciamentos ambientais dos projetos apresentados na primeira sessão e da exclusão das terras tradicionalmente ocupadas pelos anacés dos componentes indígenas dos referidos processos administrativos.

Além disso, nesta sessão, desenvolvo também argumentação crítica à luz de reflexões da Antropologia Histórica, sobretudo, ao que se refere à espoliação da terra demarcada para os anacés (século XVII) e a negatização desses índios em documentos oficiais. Isso no sentido de pôr em tela parte desconhecida das relações sociais da sociedade colonial que envolve esse grupo indígena, engendradas pelo conflito de interesses em relação à posse de terras, bem como os atores sociais protagonistas do esbulho sofrido pelos anacés no século XVIII.

Evidências da demarcação de uma terra para os índios anacés na região da Serra da Japuaça estão em cartas de sesmarias. Esses documentos históricos demonstram que esse grupo indígena tem uma terra que foi demarcada há cerca de 300 anos na região do tabuleiro litorâneo e da depressão sertaneja onde hoje estão pessoas anacés no município de Caucaia.

A seguir, a transcrição da Carta de Data e Sesmaria número 70, do Livro de Sesmarias do Ceará com ênfase no trecho sobre a sesmaria dos anacés.

Registro de data de sesmaria do capitão-mór da Aldeia da Caucaia e dos mais índios dela de uma sorte de terra na fralda da serra Japuaça concedida pelo capitão-mór Manoel Francez em 32 de março de 1723, das páginas 51 a 51v. do livro número 10 das sesmarias.

Registro de data e sesmaria do capitão-mór da Aldeia da Caucaia e dos mais índios dela. Manoel Francês capitão maior da capitania do Ceará grande a cujo cargo está o governo dela por sua majestade que Deus guarde eternamente. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me representaram a dizer em sua petição por escrito, o principal

da Aldeia Caucaia e os mais oficiais da dita Aldeia, cujo teor é o seguinte. Dizem o capitão-mór João Pereira, principal da Aldeia de Caucaia, e os mais oficiais da dita Aldeia e índios, que eles não têm terras para poderem plantar suas roças em lavouras e porque de presente tem achado umas terras capazes de suas plantas que começam donde se acaba **a demarcação das terras dos Anacés, pela fralda da serra da Japuaa buscando a serra do Toá onde está um olho d'água e umas canavieiras**, as quais terras estavam devolutas e desaproveitadas, nas quais se podem, eles suplicantes, acomodar com três léguas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda, fazendo pião no olho d'água chamado o taboca, por tanto. Pedem a vossa mercê seja servido conceder-lhe em nome de sua majestade que Deus guarde as ditas terras que pedem e confrontam em sua petição. (Datas de Sesmarias do Ceará, 2006).

Embora o foco desta Carta de Sesmaria seja a concessão de terra para o principal da Aldeia de Caucaia e demais oficiais, em 1723, ela afirma que a terra solicitada por João Pereira é limitada pelas terras demarcadas para os Anacés, da Serra da Japuaa à Serra do Toá. Hoje, o grupo de pessoas anacés vive nos arredores da Serra da Japuaa, em Caucaia. Há famílias anacés que habitam a Serra do Juá, no mesmo município, que pode ser a atualização do topônimo Serra do Toá. Nota-se que a referida concessão de terras é feita entre o capitão-mór Manoel Francez e o principal de Caucaia, João Pereira, um índio cuja ascensão social fora possível, provavelmente, por serviços prestados à coroa portuguesa por atuação militar. A justificativa de solicitar as terras demarcadas dos anacés para o sustento e para o ganho da majestade, o que significa criação de gado vacum e cavalari e também agricultura, aparece também noutras cartas de sesmarias.

A Carta de Data e Sesmaria número 368 do Livro de Sesmarias do Ceará afirma que a demarcação da terra dos anacés foi feita por ordem real. Além disso, informa outras referências geográficas das terras dos anacés, o rio Cauípe e lugar Muriti (hoje Buriti). Esta Carta registra a solicitação da Sesmaria dos anacés pelo capitão-mór das fronteiras, Francisco Pereira Chaves, feita em 1717, antes do pedido do principal da Caucaia.

Sesmaria nº 368. Data e sesmaria do Capitão-mór Francisco Pereira Chaves, de uma légua de terra no Japuaa, concedida pelo Capitão-mór Manoel da Fonseca Jayme, em 27 de novembro de 1717, às folhas 63 a 66 do Livro das Sesmarias. Senhor capitão-mór, diz o capitão-mór das fronteiras, Francisco Pereira Chaves, que por hora se acha assentado e morador entre o Cauype e Moriti, por dentro da légoa de terra que sua magestade, que Deus guarde, mandou medir pelo Desembargador Christovão Soares Reimão para o gentio Anassé da Aldeia da Japuaa, e como dito gentio se levantou contra sua magestade, que Deus guarde, destruindo e matando e roubando os moradores brancos desta capitania do Siará; e como correm cinco anos que o dito Tapuio está levantado por estes Sertões e na dita terra não torna, estando esta légua de terra devoluta e desaproveitada, sem rendimento algum nem para sua majestade, que Deus guarde, nem os seus vassallos; portanto pede a vossa magnificência, que Deus guarde, toda a terra já medida para o Tapuio acima declarado e da mesma sorte que esta demarcada para ele suplicante e seus descendentes plantarem, e criarem gado vacuns e cavalares e mais criações que se costumam criar e de tudo receberá vossa magnificência. "Despacho" informe o escrivão das datas, Fortaleza 26 de novembro de mil e setecentos e dezessete anos, rubrica. Informação senhor capitão-mór, o que posso informar a Vossa Magnificência é que turo o que suplicante relata em sua petição é certo, pois é público, levantou-se o Tapuio Anacé contra os vassallos de sua magestade, que Deus

guarde, estão devolutas as terras que o ditto lhe concedeu. Vossa Magnificência mandara o que for servido. Fortaleza, vinte e seis de novembro de mil setecentos e desessete. Manoel Soares de Souza, segundo despacho. (Idem).

O fato de o Desembargador Cristovão Reimão Soares ter demarcado terras para os Anacés por ordem d'El Rei significa dizer que o Estado Colonial concedeu terras aos anacés. Porém, isso não significa que a sociedade colonial estivesse de acordo com essa concessão. A solicitação do capitão-mór das fronteiras, Francisco Pereira Chaves, ao capitão-mór Manoel da Fonseca Jayme é uma representação da desautorização da ordem real por súditos militares. A autoridade requerente informa que, na oportunidade da solicitação, já estava morando dentro da referida terra anacé da Aldeia Japuará. O oficial justifica o pedido ao narrar que os anacés teriam, há cinco anos (em 1712), se voltado contra a Magestade ao matarem e roubarem moradores brancos da Capitania do Siará. Diz também o capitão-mór das fronteiras que o então "Tapuio" não retorna a terra onde ele está morando. Por isso, a terra dos anacés tornou-se devoluta, ou seja, não estaria rendendo à Coroa, tão pouco aos colonos. Assim, o capitão-mór, Francisco Pereira Chaves, pede toda a terra demarcada para o então "tapuio" com a promessa de torná-la produtiva.

A Carta de Data e Sesmaria 410 demonstra que outro capitão solicita as sobras das terras dos anacés, em 1718, menos de um ano da concessão dada ao capitão-mór Luiz Pereira Chaves.

Sesmaria nº 410. Data e sesmaria do capitão Luiz Pereira de Azevedo, de meia légua de terra na lagoa Parnamirim, concedida pelo capitão-mór Manoel da Fonseca Jayme, em 11 de junho de 1718, as folhas 110 a 110v. do Livro das Sesmarias. Senhor capitão maior, diz o capitão Luiz Pereira de Azevedo morador nesta capitania que ele tem seus gados vacuns e cavallares e mais criações e não tem terra a onde os acomodar e porque nas testadas das terras que sua majestade que deus guarde concedeu ao Tapuio Anacé, que hoje são do capitão-mór das entradas Francisco Pereira Chaves, as sobras pela parte da praia com uma lagoa que chamam Parnamirim, que poderá ter meia légua pouco mais ou menos buscando a lagoa Tapacahu [Gargaú], testadas do capitão Bernardo Coelho de Andrade, para plantar suas lavouras e criar suas criações; Portanto, pede a Vossa Magnificência seja servido conceder-lhe em nome de sua Magestade, que Deus Guarde, por data e sesmaria a dita terra que pede e confronta em sua petição para ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes [...]. (Ibidem).

O capitão Luiz Pereira de Azevedo informa que as sobras das terras dos anacés solicitadas se referem ao litoral, onde está a lagoa do Parnamirim, hoje um povoado de pessoas anacés. Estima o oficial ser aproximadamente de meia légua a distância entre a lagoa do Parnamirim e do Tapacahu – hoje, possivelmente, a lagoa do Gargaú – o tamanho da terra requerida. Importa também destacar a incoerência entre as duas Cartas transcritas, no que se refere à posse de terras dos anacés. Enquanto a Carta número 70 de 1723 assume que há uma terra demarcada para os anacés a qual faz fronteira com as terras solicitadas pelo principal de Caucaia, a Carta número 368 de 1717 sustenta que as terras demarcadas para os anacés estão devolutas desde 1712, ao menos.

Por outro lado, a Carta número 410 de 1718 registra a solicitação de sobras das terras dos anacés que restou à concessão feita ao capitão-mór das fronteiras, Francisco Pereira Chaves. As Cartas 368 e 410 demonstram a sequência da apropriação da terra dos anacés por capitães-mór, enquanto que a Carta 70 demonstra a continuidade dessa terra demarcada para os anacés como limite para as terras solicitadas pelo principal de Caucaia. Tanto na Carta 368, como na 410, os capitães acrescentam à necessidade de terras para criação de gado vacum e cavalar, bem como para o plantio, a narrativa do levante Anacé contra a Coroa Portuguesa e o conseqüente abandono das terras por esses índios. Isso é contradito pela Carta 70, o que dá margem para a possibilidade da narrativa das autoridades colonas ter tornado as terras dos anacés devolutas.

A narrativa do levante anacé e do abandono de suas terras diz respeito à relação entre autoridades colonas e índios, mas, sobretudo, a como foi se constituindo, na sociedade colonial, uma “elite conquistadora” (SILVA, 2016, p.193-206) - usando o termo do historiador Rafael Ricarte Silva - a partir da expropriação de terras. Esse pesquisador, que estudou coleções de documentos oficiais do período de 1679 a 1720, argumenta que o descumprimento da política sesmarial por capitães-mór e seus familiares gerou uma elite detentora de terras na região jaguaribana, no início do século XVIII.

Para o historiador Antônio Bezerra (1918, p.134) a extorsão de terras era uma prática comum à sociedade colonial no final do século XVII e início do XVIII, tanto quanto era no início do século XX: “[...] como ainda hoje se pratica entre nós, foram extorquidas aquelas aos donos justamente ao tempo que ao afortunado colono dispensava toda a sua autoridade e valimento o governador do Ceará, Salvador Alves da Silva” (BEZERRA, 1918, p.134). O autor refere-se também a extorsão de terras dos índios Jucás, à “usurpação de terras já cedidas aos Montes” (idem) e também dos índios Quixelôs. Todos esses eventos justificados, segundo o notável historiador, pelo contexto de valorização dos colonos ricos (possuidores de terras) pelo governador do Ceará. A ascensão dos capitães-mór possibilitou ou é uma consequência da desobediência à ordem fundiária colonial, fosse de governador ou d’El Rey, a respeito da livre demarcação de terras para quaisquer colonos em áreas que lhes convinham, inclusive para os índios.

Bezerra (1918, p.185) afirma que os índios Cariús e Jucás tiveram suas terras esbulhadas por intervenção do Ouvidor José da Costa Dias Barros junto ao governador de Pernambuco, José César de Menezes. O primeiro pediu ao segundo a extinção dos da vila do Crato e Arneirós (Cariús e Jucás) sob a justificativa de aumento populacional e da civilidade da referida vila e da regularidade de sua câmara. Em 1723, o governador de Pernambuco consentiu a transferência

desses grupos de índios para a vila de Arronches (Parangaba), com o consentimento do judiciário. A consequência foi os índios Cariús e Jucás perderem suas terras no Crato e em Arneirós. Esses eventos sugerem que a extorsão de terras era comum na sociedade colonial e que os índios sempre tiveram suas terras tomadas.

[...] sempre extorsão contra os pobres caboclos! [...] Pela transcrição acima se conclui, sem dificuldade, que aquelas terras eram propriedades dos índios; no caso, porém, de lhes serem roubadas voltariam aos antigos donos, ou aos herdeiros. [...] E, no entanto, não foi respeitada a vontade dos doadores, e o Ouvidor José da Costa Dias e Barros, o supremo magistrado na justiça da capitania, consuma o maior delito que se conhece nesta terra, esbulhando a miseráveis, nesta terra, repito, que sempre foi vítima dos prepotentes e opressores do povo. (BEZERRA, 1918, p.186).

Diante do exposto a respeito das terras dos índios Cariús e Jucás, torna-se patente que a solicitação das terras demarcadas para os anacés por capitães-mór em 1717 e 1718, na verdade, foi mais um esbulho de terras de índios praticado por colonos. A legitimação desta prática social na sociedade colonial se deu a partir da ascensão social de colonos de modo a constituírem uma elite local, cujo poder econômico e político, na colônia, dominaram a partir do controle de terras por espoliação. Então, a concessão de Sesmarias feita entre capitães e oficiais colonos funcionou também para destituir a posse dos índios sobre as terras dos aldeamentos. Isso só foi possível a partir do descumprimento da política sesmarial.

No contexto da sociedade colonial, a regularização fundiária se dava com a política das sesmarias. Trata-se de um regime fundiário português, transportado para a colônia, no qual a concessão de terras se dava por ordem real. Silva (2016, p.180) demonstra que o direito dos índios à posse de terras foi resguardado por Dom Pedro II (de Portugal) em alvará de 23 de novembro de 1700. O Rei de Portugal resguarda a posse de terra para os índios na colônia (Brasil) diante dos conflitos entre colonos e autóctones. Ao mesmo tempo, o monarca determina a composição de aldeias por cem casais de índios, por religiosos e por uma légua de terra em quadra. O regime de sesmarias alterou a relação dos índios com as terras onde viviam, segundo referências próprias.

A partir de então, a lógica autóctone de ocupação territorial permaneceu em contato com a lógica sesmarial, restritiva e a serviço do controle territorial do Estado português. Pode-se compreender como consequência disso a insuficiência de terras para a sustentação do conjunto de pessoas dos aldeamentos missionários – cem casais de índios, os parentes ascendentes e descendentes, e os missionários – (SILVA, 2016, p.180) e que o alvará possibilitou a diminuição das terras de posse dos índios. O instrumento de garantia de terras para os aldeamentos, tal seja, para a posse de terras pelos índios, tutelada pelos missionários, possibilitou a diminuição das

terras sob a posse de alguns grupos autóctones. Em parte, esse movimento histórico respondia também ao conflito fundiário com os colonos.

Para Silva (2016), a punição de perda de terra prevista no já referido alvará para quem impedisse a garantia de terra para os índios, não teve efeito resolutivo para os conflitos territoriais na colônia. Não havia cumprimento pragmático da política sesmarial, mas um processo de legitimação das sesmarias, assegura o pesquisador. A posse das sesmarias estava engendrada por relações de disputa e de negociações entre diferentes sujeitos históricos³⁵: capitães-mór e seus pares, Ouvidor Geral, religiosos, índios, o Conselho Ultramarino e o Rei. Então, apoiado em Silva (2016), é possível afirmar que o conteúdo transcrito das três Cartas de Datas e Sesmaria números 70, 368 e 410, expressa um processo de legitimação das sesmarias dos capitães-mór fundado no esbulho das terras dos anacés.

Tal seja, a narrativa dos capitães-mór sobre o levante Anacé, o ataque aos colonos e o consequente rompimento com a majestade e o abandono das terras são fatores importantes para legitimar a destituição do direito dos anacés dado por El Rey. Por outro lado, não são esses eventos factíveis. Ao contrário, a partir da transcrição de uma certidão por Antônio Bezerra (1918, p.190-p.191) é possível pôr em dúvida se de fato os anacés protagonizaram um levante contra os colonos e contra a majestade, como afirmam os colonos nas Cartas já especificadas. A certidão mencionada foi emitida no dia 14 de setembro de 1713 pelo tenente-coronel Manoel Gonçalves Pimentel ao também tenente-coronel José Bernardo Uchôa. Antes das Cartas 368 e 410. Seu conteúdo segue reproduzido da publicação do eminente historiador.

Certidão ao mesmo passada pelo tenente-coronel Manoel Gonçalves Pimentel.

Manoel Gonçalves Pimentel, tenente-coronel de cavalos desta capitania do Ceará-Grande, &. Certifico que sendo no mês de agosto de 1713, tendo feito liga algumas nações de Tapuyos aldeados como fossem os anassés, jaguaribaras e paiaucus e outras para se rebelarem e matarem todos os brancos sem que para se rebelarem e matarem todos os brancos, sem que para isto tivessem mais motivos que a má inclinação, como com efeito a puseram por obra, dando pelos moradores que viviam descuidados fiados na sua amizade nos arredores desta fortaleza em distancia de 5 até 20 léguas com impulso tão violento e bárbaro que fizeram notável estrago de mortes, roubos e latrocínios por darem de repente e com enganos debaixo de paz em que todos vivíamos, ficando com esta primeira ação tão ufanos que publicavam haviam de sitiar esta fortaleza, e que não lhe haviam de escapar branco nenhum, a qual chegando um aviso ao capitão-mór Francisco Duarte de Vasconcelos, que governava esta capitania, que os Anacés tinham posto cerco aos índios da Aldeia Porangaba, distante dessa fortaleza duas léguas, e se tinham recolhido alguns moradores dessa fortaleza me mandou o dito capitão-mór com toda brevidade montar a cavalo por cabo de 16 homens de cavalo, entre os quais me acompanhou o tenente-coronel José Bernardo Uchôa a socorrer aquela parte, e levantar o cerco aos índios sitiados, o qual com resolução e valor marchou logo comigo, vindo a dita Aldeia e achando ser falsa aquela notícia se retirou comigo a esta fortaleza, havendo-se o dito tenente-coronel José Bernardo Uchôa, não só nesta, mas nas diligências nestas sublevações de gentio com aquela obediência, zelo e valor que se pode esperar do seu bom procedimento pelo que é digno e merecedor de que sua majestade, que Deus

³⁵ Cf. Silva (2016, p.88-92).

garde, lhe faça todas as honras e mercês que o dito Senhor for servido fazer-lhe.[...]. (BEZERRA 1918, p.190-191).

O “relevante” serviço do tenente-coronel José Bernardo Uchôa de apurar uma notícia falsa sobre os Anacés é suficiente para fundamentar o pedido de mercês à El Rey. A recompensa por serviços prestados à Coroa, nessa época, dava-se por doação de terras.

A narrativa historiográfica valorativa do colono militar diz ser falsa a notícia de que os Anacés estavam sitiando a Aldeia de Parangaba. Isso nos impele a questionar ser factível tanto a mencionada “liga” de “algumas nações de Tapuio” como a sua finalidade em “se rebelarem e matarem todos os brancos”. Como até o momento não encontrei documentos que comprovem a narrativa dos militares sobre os Anacés, bem como a dos capitães-mór, torna-se patente a dúvida sobre a rebelião dos anacés contra a majestade portuguesa, como também os ataques contra os colonos bem como o abandono da terra demarcada. Já vimos na Carta 410, a Sesmaria demarcada para os anacés continua em 1723. Por outro lado há evidências na historiografia de outras duas terras de posse dos anacés entre o final do século XVII e início do XVIII.

O historiador Afonso d'Escragnolle Taunay (2001 [1934], p.354) afirma que Fernão Carrillo, um sertanista, em 1694, desceu um grupo Anacé do sertão para o Paramirim, a oito léguas ao Norte da Fortaleza. O Diário da Expedição de Mathias Beck ao Ceará, em 1649, traduzido do holandês por Alfredo de Carvalho e publicado na edição de 1903 da Revista do Instituto do Ceará, afirma que o forte de Schoonenburch foi construído durante essa expedição na baía do Mucurípe, onde hoje está localizada a décima região militar³⁶. Após ser conquistado pelos portugueses, o forte é renomeado como Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Traçando uma linha reta da 10ª região militar na direção Norte, as oito léguas ou quarenta e oito quilômetros terminam onde hoje está o Siupé³⁷, no município de São Gonçalo do Amarante.

Não há como precisar o local exato onde os anacés foram colocados por Fernão Carrillo em 1694, mas é possível considerar que a poligonal de “Habitação Permanente” dos anacés está a 12 quilômetros de distância de Siupé. Devido a dinâmica territorial ao longo de trezentos e vinte e sete anos – que não reconstituo aqui em função do escopo deste texto – podemos compreender que se trata dos ancestrais do mesmo grupo Anacé que hoje reivindica a demarcação de terras no município de Caucaia. Os anacés não foram aldeados logo quando chegaram à região do Siupé porque no ano de 1697 havia apenas um sacerdote com “quatro aldeias potiguaras e uma de jaguaríbaras, enquanto as nações de tapuias paiacus e anacés não

³⁶ Latitude: 3°43'23.02"S; Longitude: 38°31'30.97"O.

³⁷ Aldeamento Paramirim: Latitude: 3°33'4.49"S; Longitude:38°55'17.70"O. Próximo à Rodovia CE 348, Estrada do Pecém-São Gonçalo.

estavam aldeadas (TAVARES 2019, p.122)”. O aldeamento só era efetivado pela autoridade espiritual. No caso das aldeias administradas pelo "Forte do Pajeú" (TAVARES 2019, P.65), o riacho, os missionários jesuítas eram incumbidos do aldeamento.

Leite (1943, p.85) não deixa dúvidas sobre o que sejam aldeias ou aldeamentos missionários:

Advertimos que só consideramos Aldeia fundada pelos Jesuítas, nestes dois casos, e sempre com ereção de uma igreja: ou quando os Jesuítas reuniam num sítio determinados Índios dispersos ou descidos por eles; ou quando, numa Aldeia de Índios, já existente, se estabeleciam os jesuítas, dando-lhes forma catequética e civilizadora. (LEITE 1943, p.85).

Por outro lado, a seguir apresento uma carta do Padre Domingos Ferreira Chaves de 11 de maio de 1703 solicitando índios aos capitães-mór das aldeias do Siará para aldear no Parnaíba. O documento está publicado na coletânea “Documentos para a histórica colonial especialmente a indígena no Ceará (1690-1825)” do historiador Francisco José Pinheiro (2011). Eu transcrevi essa carta de Pinheiro (2016, p. 74) para demonstrar que neste ano de 1703 os Anacés estavam aldeados, nove anos depois de terem sido descidos por Fernão Carrillo do sertão do Jaguaribe. Nesse intervalo de tempo muitos núcleos domésticos podem ter dispersado e povoado outras áreas que não a do aldeamento.

Solicitação do Padre Domingos Ferreira Chaves, prefeito das missões do Ceará até Parnaíba, de 40 índios para missionar em Parnaíba.

Senhor Capitão Maior,

Os Capitães Mores das Aldeias de Paupina, Caucaia, Parnamirim, Parangaba, Vila Estremos visto estarem as aldeias falta de gente delas tirarão os quarenta índios que pede o suplicante em o último mês de maio os mandarão pôr na aldeia dos Anacés em vocação de Nossa Senhora do Pilar. Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, em 11 de maio de 1703.

Diz o padre Domingos Ferreira Chaves, Prefeito das missões do Siará até o Parnaíba, que ele pretende com o favor divino partir em o fim deste mês de maio de 1703, a prover de missionários três aldeias em Parnaíba, para cujo comboio lhe são necessários quarenta índios até o rio Camocim. Pede a Vm lhos mande por na aldeia nova de Nossa Senhora do Pillar dos índios Anacés em o último de maio próximo presente.

Senhor Capitão Maior,

Diz o suplicante que lhe não é dado ao seu hábito andar pelas aldeias procurando índios, nem tem tempo para o fazer. P A Vm, por serviço de Deus e de El rei, por um oficial de milícia dessa Fortaleza, como sempre fizeram seus antecessores, aos missionários, que lhes pediram para o dito serviço. (PINHEIRO 2011, p.74).

A aldeia nova Nossa Senhora dos Pilares é a aldeia que se formou em consequência do descimento realizado pelo já referido sertanista. Esta é uma segunda aldeia Anacé que a historiografia revela. Como vimos nas Cartas de Datas e Sesmarias aqui apresentadas, a terra demarcada para os Anacés foi a da Aldeia da Japuara, cujas referências geográficas da escrita

colonial correspondem à localização atual da poligonal de “Habitação Permanente” Anacé, tal seja, onde os anacés vivem. Por outro lado, Nobre (1980, p.129-130/231) afirma que Anacés foram aldeados juntamente com Jaguaribaras no Parnamirim, a 7 léguas do Forte, onde hoje está o Distrito Industrial e Portuário do Pecém³⁸.

Então, a área industrial e portuária em Caucaia e no São Gonçalo do Amarante está sobre terras de antigos aldeamentos missionários jesuítas do povo Anacé. Por outro lado, é certo que a historiografia aqui apresentada sustenta a existência de uma terra demarcada para os Anacés na Japua e dois aldeamentos missionários dos Anacés, no Parnamirim e o de Nossa Senhora do Pilar onde hoje é o Siupé. Isso é suficiente para assegurar que a poligonal de “Habitação Permanente” dos Anacé apresentada na primeira sessão está na área geográfica ocupada por esse grupo desde o século XVII.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As áreas de influência dos três empreendimentos apresentados na introdução estão sobre terras de aldeamentos missionários e de Sesmaria do Povo Indígena Anacé. Além disso, o Distrito Industrial e Portuário está localizado sobre essas mesmas terras. A reconstituição histórica de onde vivem os anacés no intervalo que compreende os aldeamentos missionários e a Data de Sesmaria no final do século XVII e início do século XVIII até a reivindicação pela demarcação de terras no fim do século XX e início do XXI está em curso. Essa documentação bem como sua análise deverá compor a sessão de Etnohistória do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Anacé. As atividades de campo do GT Anacé encontram-se suspensas até a normalização da situação de pandemia da covid19. Porém, o trabalho de gabinete está em curso.

Há muito trabalho de campo, pesquisa documental e bibliográfica por fazer até termos materiais suficientes para propor uma poligonal da ocupação permanente anacé. Porém, este

³⁸ Latitude:3°34'26.27"S; Longitude:38°52'21.96"O.

estudo demonstra que a poligonal de representação dos lugares onde vivem os anacés é suficiente para informar à FUNAI que o conjunto de aldeias onde vivem os anacés conformam 19.908 hectares. Além disso, é também suficiente para subsidiar a inclusão do território de “Habitação Permanente” Anacé nos componentes indígenas dos três empreendimentos de infraestrutura do distrito industrial e portuário do Pecém. Além disso, é possível também subsidiar a tomada de providências sobre os impactos socioambientais gerados pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) sobre os lugares onde vivem as famílias anacé.

Espera-se que as autoridades públicas (municipais, estaduais e federais), bem como o conjunto de seus servidores, tomem consciência da existência do grupo indígena anacé para fins de políticas públicas. Neste caso, refiro-me à inclusão da poligonal de “Habitação Permanente” Anacé nos componentes indígenas dos três empreendimentos apresentados na introdução. TRs dos três empreendimentos referenciados. Afinal, como demonstrei aqui, os anacés sempre tiveram seu direitos territoriais vilipendiados e suas terras esbulhadas.

Referências

- BEZERRA, Antônio. Algumas Origens do Ceará: defesa ao Desembargador Soares Reimão à vista dos documentos de seu tempo. Revista do Instituto do Ceará. Fortaleza. 1918. 265p.
- BRASIL. Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio. Relatório Circunstanciado de Constituição da Reserva Indígena Taba dos Anacé. 113f. Brasília. 2013.
- CARVALHO, Alfredo. Diário da Expedição de Mathias Beck ao Ceará em 1649.
- CLASTRES, Pierre. A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, 2003.
- Datas e Sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos 1920 a 1928. Arquivo Público do Ceará (org). CD-ROOM. vol. 1 e 2. Fortaleza: Expressão gráfica, 2006.
- GOW, Peter. O parentesco como consciência humana: o caso dos Piro. Mana. 3 (2). 39-65. Rio de Janeiro, 1997.
- INGOLD, Tim. 2015. “Terra e Céu”. P.215-229 In: _____Estar vivo: ensaios sobre movimento, conhecimento e descrição. São Paulo, Editora Vozes.
- LEITE, Serafim. Aldeias da Fortaleza e Rio Jaguaribe. In: LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943. P.85-98.
- NOBRE, Geraldo Silva. História Eclesiástica do Ceará, primeira parte. Fortaleza, Secretaria da Cultura do Ceará. 1980. 395p.
- PINHEIRO, Francisco José. Documentos para a História Colonial, especialmente a indígena do Ceará (1690-1825). Fortaleza, Fundação Analima. 2011.
- SILVA, Rafael Ricarte. A capitania do siará grande nas dinâmicas do império português: política sesmarial, guerra justa e formação de uma elite conquistadora (1679-1720). Tese. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza. 2016. 264p.
- TAUNAY, Afonso d'Escragnolle. A guerra dos Bárbaros. Edição Especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria. 2001. P.485.
- TAVARES, Ronald Ferreira dos Santos Gomes. Sob a prédica da ordem: a atuação da Companhia de Jesus na Vila de São José de Ribamar do Aquiraz. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza. 2019. 223p.
- Tradução. Revista do Instituto do Ceará, 1903. P.328-405.
- VIEIRA, José Glebson. Amigos e competidores: política faccional e feitiçaria nos Potiguara da Paraíba. 2010. 366f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Departamento de Antropologia. Universidade de São Paulo, 2010.

ANEXO B - OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS 002/2017



COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 002/2017		
PORTARIA Nº 003/2017		
<p>O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 6536105/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, CPF/CNPJ 74.075.938/0001-07 nos seguintes termos:</p>		
I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO		
1 – Denominação da fonte: Bateria de Poços		
2 – Capacidade da fonte: 213,89 l/s		
3 – Bacia: Metropolitana		Sub-bacia:
4 – Município: São Gonçalo do Amarante	Distrito: São Gonçalo do Amarante	Localidade: Pecém/São Gonçalo do Amarante
5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9603126, 9603081, 9603037, 9602990, 9602945, 9602900, 9602837, 9602809, 9602769, 9602721, 9602695, 9602601, 9603510, 9603464, 9603420, 9603376, 9603328, 9603282, 9603238, 9603192, 9603148, 9603102, 9602497, 9602369, 9602250, 9602148, 9602032, 9602908, 9602270, 9602957, 9602860, 9602763, 9602668, 9602570, 9602476, 9602380, 9602288, 9602192N LONG: 516817, 516907, 517003, 517179, 517268, 517359, 517448, 517538, 517627, 517707, 517032, 517122, 517212, 517301, 517392, 517483, 517574, 517663, 517752, 517841, 517763, 517742, 517681, 517606, 517553, 516985, 517980, 516865, 516835, 516805, 516777, 516748, 516719, 516685, 516665, 516663E		
II – ELEMENTOS DA OUTORGA		
1 – Período de validade da outorga – 04 anos – (04 de janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2021)		
2 – Local de uso: Peém/São Gonçalo do Amarante		
3 – Volume outorgado: 4.496.800 m³/ano	Área de espelho: m²	
4 – Vazão outorgada: 171,11l/s	Vazão contínua: l/s	
5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20horas/dia	7dias/semana	
6 – Finalidade do uso da água: Indústria (reforço na disponibilidade hídrica da CIPP)		
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA		
1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010. 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010. 3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica. 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga. 5 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água. 6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água. 7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 2017.		
 Ramon Flávio Gomes Rodrigues Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos		

ANEXO C - PARECER TÉCNICO 2991/2017 – SEMACE



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico Nº 2.991/2017 – DICOP/GECON
Processo Nº 2653274/2017



PARECER TÉCNICO; N ° 2.991/2017 – DICOP/GECON.

REFERENTE A: Licença de Instalação/Ampliação para Sistema Adutor.

INTERESSADO: CIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

LOCAL: Localidade de Coqueiro em Caucaia

COORDENADAS UTM: 522614E/9598701N.

1) OBJETIVO

Licença de Instalação/Ampliação para Sistema Adutor na Rua Honorina Barros Fonteles s/n solicitado pela **CIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – COGERH**, situado na localidade de Coqueiro em Caucaia/CE.

2) ASPECTOS LEGAIS

- Requerimento nº 75.815 padrão da SEMACE (pág. 02 a 05);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ(pág. 06);
- Memorial das ações para melhoria da segurança hídrica da RMF através da Captação, Adução e aproveitamento hídrico do Cauipe(pág. 24);
- Planta Georreferenciada do sistema proposto(pág. 25);
- Anotação de responsabilidade técnica – ART nº CE20170181848 para a atividade técnica descritas no referido documento(pág. 52);
- Carta de Anuência para fins de licenciamento ambiental emitido pela Prefeitura Municipal de Caucaia onde o empreendimento está em conformidade com Lei nº 1369/2001 de parcelamento uso e ocupação do solo localizada na zona urbana definida na Lei nº 1366 de organização territorial(pág. 47);
- Parecer técnico nº 85/2017 – SEMA – COBIO/APA DO LAGAMAR DO CAUIPE e Autorização Ambiental nº 36/2017 para Aproveitamento do sistema hídrico do cauipe emitido pela SEMA(pág. 52 e 38 à 41.);
- Relatório de ações para melhoria da segurança hídrica da RMF;

1



Governo do Estado do Ceará
 Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 2.991/2017 – DICOP/GECON
Processo N° 2653274/2017



- Projeto de execução para adução da água do Lagamar do Cauipe;
- Projeto executivo;

3) GEOPROCESSAMENTO

Baseado na inspeção técnica, nas imagens do Google Earth abaixo constatou-se que a área do empreendimento, causa interferência direta em recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme pode ser observado no mapa. Observa-se ainda que o empreendimento está inserido na Unidade de conservação estadual APA do Lagamar do Cauipe, mas fora de UC Municipal, Federal e de terras indígenas e quilombolas (FUNAI) e assentamentos rurais (INCRA).





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 2.991/2017 – DICOP/GECON
Processo N° 2653274/2017



4) INSPEÇÃO TÉCNICA E CONCEPÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

- O projeto trata de obras para implantação de uma adutora com extensão de 4.280,00 metros e diâmetro nominal de 500,00 mm, em PEAD/PVC com vazão de 200 l/s (720,00 m³/h) direcionando estas águas a uma adutora maior com diâmetro de 1.500 mm do trecho 5;
- A captação será realizada por 03 (02+01) bombas colocadas em uma estrutura flutuante no lago formado no Lagamar do Cauipe cada bomba com capacidade de 100,00 l/s(360,00 m³/h);
- Os trechos da adutora que foram apresentados a SEMACE serão implantados na faixa de domínio de ruas abertas e Rodovias Estaduais portanto, não haverá desmatamentos, quanto as intervenções em APP para a implantação da adutora caso seja necessário solicitar a autorização ambiental específica junto a SEMACE;

5) REGISTRO FOTOGRÁFICO





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 2.991/2017 – DICOP/GECON
Processo N° 2653274/2017



6) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

– Considerando Autorização Ambiental n° 36/2017, emitida pela SEMA, para a implantação do empreendimento na unidade de conservação.

– Considerando que atividades só podem ser realizadas e/ou permitidas no âmbito do licenciamento ambiental nos casos descritos na Lei n°12.651/12 – Código Florestal Brasileiro e **RESOLUÇÃO CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006** que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.



Governo do Estado do Ceará
 Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico Nº 2.991/2017 – DICOP/GECON
Processo Nº 2653274/2017



– Considerando o Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza.

– Considerando o exposto acima e considerando que o licenciamento ambiental foi requerido pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH.

Considerando a justificativa de melhoria de abastecimento hídrico na área somos de parecer “FAVORÁVEL” à concessão da Licença de Instalação/Ampliação no Código 31:02 para a implantação de Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas e **Implantação de Sistema Adutor** com PPD Médio e a devendo obedecer as seguintes condicionantes:

- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.
- Em observância à Resolução COEMA Nº 10 de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, a ser elaborado com base nas diretrizes contidas no Termo de Referência padrão <http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2010/10/FORMULARIO-do-RAMA-versao-final.pdf>;
- A não apresentação anual do RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não da respectiva Licença Ambiental;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 2.991/2017 – DICOP/GECON
Processo N° 2653274/2017



- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N° 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA N° 006, de janeiro de 1986;
- Para as intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, caso tenha alguma intervenção para a implantação da adutora, solicitar a autorização ambiental específica junto a SEMACE para o local;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves risco ambientais e de saúde;

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 04 de Agosto de 2017

ANEXO D - LICENÇA AMBIENTAL 200/2017

2017-195720/TEC/LIAM

LICENÇA Nº 200/2017 - DICOP

Data de Emissão: 7/8/2017

Validade até: 6/8/2020

Nome / Razão Social: CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA
COGERH

CPF / CNPJ: 74075938000107

Endereço: RUA ADUALDO BATISTA Nº 1550 - 60824140

Município: FORTALEZA/CE

Processo SEMACE: 2017-195720/TEC/LIAM

Regularização? N

TEXTO:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2991/2017-DICOP/GECON, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA ADUTOR DO CAUIPE COM 4.280 METROS, LOCALIZADO NA RUA HONORINA BARROS FONTELES, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, COM COORDENADAS UTM 522814E/9598701N(CAPTAÇÃO) E 522884E/9602040N (INJETAMENTO).

CONDICIONANTES:

- > Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- > A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- > Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- > Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- > A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não da respectiva Licença Ambiental;
- > Para as intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, caso tenha alguma intervenção para a implantação da adutora, solicitar a autorização ambiental específica junto a SEMACE para o local;
- > Esta licença não dispensa outras Autorizações e Licenças Ambientais Municipais, Estaduais e Federais que porventura são exigíveis no processo de licenciamento ambiental;
- > No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- > ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- > Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

- > A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- > Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

ANEXO E - PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO - SÍNTESE DOS DANOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO ATRAVÉS DE 42 POÇOS E RETIRADA DE ÁGUA DO LAGAMAR DO CAUIPE – JEOVAH MEIRELES.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Geografia**

Parecer técnico-científico

SÍNTESE DOS DANOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO ATRAVÉS DE 42 POÇOS E RETIRADA DE ÁGUA DO LAGAMAR DO CAUIPE.

OBJETIVO: evidenciar um conjunto de danos ambientais relacionados com o rebaixamento do aquífero e interferências direta na quantidade, qualidade de água para as comunidades tradicionais e para os ecossistemas costeiros.

A bateria de poços em processo de implantação foi projetada para a exploração do aquífero associado aos mananciais subterrâneos acumulados no campo de dunas e no tabuleiro litorâneo (ou depósitos plio-pleistocênicos denominados geologicamente de Formação Barreiras). Dessa forma, a exploração das reservas de água doce foi licenciada para obtenção do recurso hídrico relacionado ao *aquífero livre*¹.

É importante salientar que o volume de água a ser explorado utilizando esse tipo de aquífero – localmente vinculado às dunas e ao tabuleiro litorâneos da planície costeira dos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante através da perfuração de 42 poços, além das obras para a retirada de água do Lagamar do Cauípe – possivelmente vai interferir diretamente na dinâmica do aquífero. A figura 1 demonstra o comportamento do aquífero com a superexploração utilizando baterias de poços: a superfície potenciométrica ou através do *cone de depressão*² individual e com as alturas de rebaixamento do nível d'água de modo cumulativas e do *raio de influência*³ do lençol freático nas áreas de domínio das atividades comunitárias – com interferência na disponibilidade de água para dar suporte aos ecossistemas (lagamar, lagoas, riachos e os bosques de vegetação de tabuleiro, restinga e mata ciliar), costeiros – promoverá danos negativos relacionados à disponibilidade de água para abastecimento humano,

¹ Aquífero livre, também chamado de freático ou não confinado, é aquele cujo limite superior é a superfície de saturação ou freático na qual todos os pontos se encontram à pressão atmosférica (fonte: www.cprm.gov.br/publique/Redes-Institucionais/Rede-de.../Aquiferos-1377.html)

² Cone de Depressão: é o cone invertido, curvo e centrado no poço em bombeamento, formado pelo rebaixamento da superfície equipotencial. Nos aquíferos freáticos é real; nos artesianos, é fictício.

³ Raio de Influência (Radius of Influence) é a distância máxima em que se admite haver a ação do bombeamento no poço; unidade: m; símbolo: Re; $Re = 1,5[(T/S)t]^{0.5}$.

Pós-Graduação em Geografia da UFC - Departamento de Geografia, Bloco 911
Campus do Pici - Fortaleza Ceará - CEP: 60.455-970
<http://www.doutoradogeografia.ufc.br>
posgeog@ufc.br

dessedentarização de animais e para os fluxos de matéria e energia que sustentam os ecossistemas costeiros. Ressalta-se ainda que esse tipo de impacto – salinização do lençol freático e com interferências direta na continuidade da disponibilidade desse recurso para as comunidades rurais e para o abastecimento de pequenas cidades (normalmente com uso de poços freáticos e cacimbas) é irreversível e, do modo cumulativo, promove danos relacionados com maior susceptibilidade à contaminação por efluentes industriais e domiciliares (em áreas sem o saneamento básico). Diante desse conjunto de impactos é importante ainda evidenciar que os custos de perfuração de poços e a capacidade financeira limitada relacionadas às comunidades rurais, normalmente possuem poços menos profundos e mais suscetíveis ao rebaixamento ou contaminação do aquífero.

O uso descontrolado das águas subterrâneas também impacta a disponibilidade superficial (a superexploração contribui para a diminuição ou seca dos leitos de rios, do fluxo hídrico das nascentes ou das áreas alagadas), prejudicando os usuários das águas superficiais, que não farão uma correlação entre diminuição dos recursos hídricos superficiais e superexploração do aquífero (VILLAR, 2016⁴)

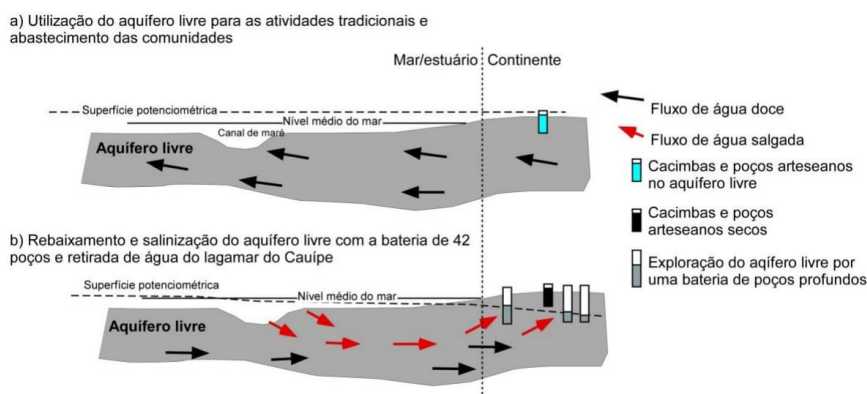


Figura 1 – dinâmica ambiental relacionada aos impactos do rebaixamento do aquífero livre (superfície potenciométrica) secando as cacimbas, os poços artesanais e alterando o nível sazonal do lagamar do Cauípe.

A dinâmica do aquífero livre é também relacionada com os exutórios⁵ (nível de base relacionado ao afloramento do aquífero), os destinatários superficiais da água subterrânea, que direcionam água doce para alimentar as drenagens superficiais, nascentes, riachos, os rios e lagoas costeiras. Nesse sentido, o lagamar do Cauípe, os

⁴ VILLAR, P. C. As águas subterrâneas e o direito à água em um contexto de crise. Ambiente & Sociedade São Paulo v. XIX, n. 1 p. 83-102 jan.-mar. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/asoc/v19n1/pt_1809-4422-asoc-19-01-00085.pdf

⁵ Nível de Base (Base Level) é a altura hidráulica mínima a que está sujeito o sistema hídrico; nível do exutório. Em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Redes-Institucionais/Rede-de-Bibliotecas---Rede-Ametista/Canal-Escola/Termos-Hidrogeologicos-Basicos-631.html>

Pós-Graduação em Geografia da UFC - Departamento de Geografia, Bloco 911
Campus do Pici - Fortaleza Ceará - CEP: 60.455-970
<http://www.doutoradogeografia.ufc.br>
posgeog@ufc.br

riachos afluentes, as lagoas costeiras e as áreas úmidas existentes próximas às nascentes e de domínio comunitário, serão diretamente afetadas (tanto no volume disponível como riscos elevados de salinização do aquífero), com o volume de água a ser disponibilizado para as indústrias. A exploração do lagamar do Cauípe também proporcionará uma sequência de **impactos ambientais** relacionados localmente com a **disponibilidade de água** essencial para a manutenção dos ecossistemas costeiros. Como esse aquífero é relacionado com o nível hidrostático das cacimbas, dos poços que abastecem as comunidades, à disponibilidade de áreas úmidas para o plantio de subsistência (vazantes e roçados), pesca nos sistemas fluviais, lagamar e lagoas, os impactos são agravados com a continuidade da exploração durante o segundo semestre (período de recarga mínima do aquífero). Nesse período o rebaixamento do aquífero, com a continuidade da superexploração sem a recarga natural (período de estiagem), poderá proporcionar colapsos na disponibilidade e maior riscos de salinização e contaminação.

A possibilidade de **colapsos** dos ecossistemas dependentes dos mananciais hídricos subterrâneo e superficial (agravados com os extremos climáticos de acordo com o IPCC) e, conseqüentemente, das suas funções ambientais que proporcionam soberanias alimentar e hídrica para as populações, será concretizada em cenários de estiagens prolongadas. Com a **superexploração do lençol freático** também são originados riscos de **salinização** do aquífero através da penetração da cunha salina, interferindo na disponibilidade de água doce para as comunidades (salinizando a água das cacimbas e dos poços artesianos) e elevando a concentração de sais dissolvidos no solo.



Prof. Dr. Antonio Jeovah de Andrade Meireles
Prof. Do Departamento de Geografia da UFC
Programa de Pós-Graduação em Geografia
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e meio Ambiente – PRODEMA.
Pesquisador CNPq. 1D

ANEXO F - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAUCAIA – CEARÁ

fls. 139



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0008805-09.2017.8.06.0064**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Meio Ambiente**
 Requerente: **Antonio Ferreira da Silva e outros**
 Requerido: **Estado do Ceará e outros**

EMENTA: AÇÃO POPULAR. DIREITO AMBIENTAL. APA LAGAMAR DO CAUIPE E APA DO PECÉM. COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM. INSTALAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR PARA CAPTAÇÃO E ABDUÇÃO DE ÁGUA DE POÇOS. IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE DERIVAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS SEM O ESTUDO DE EVENTUAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS E SEM CONSULTA PRÉVIA ÀS COMUNIDADES DAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO EMPREENDIMENTO. PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA. PERIGO DA DEMORA. SUSPENSÃO LIMINAR DOS ATOS LESIVOS IMPUGNADOS.

1. ADRIANO DAMASCENO LIMA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, ROBERTO ANTONIO MARQUES DA SILVA e PAULO RUBENS BARBOSA FRANÇA ajuizaram uma AÇÃO POPULAR, com pedido de suspensão liminar dos atos lesivos, em face do ESTADO DO CEARÁ, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ – SEMACE, COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – COGERH, alegando, em suma, que:

1.1. Há o beneficiamento das empresas situadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) em detrimento da população do estado do Ceará, a qual vive situações de tensão em razão da escassez de água, diante da injusta política hídrica implementada pelo governo estadual;

1.2. A política de beneficiamento do CIPP é insustentável, injusta e irresponsável, levando ao esgotamento de reservatórios de água (Castanhão) e, atualmente, avança sobre os aquíferos da região metropolitana, entre os quais os municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia;

1.3. O governo pretende retirar bilhões de litros de água provenientes de poços cavados em dunas (poços horizontais), situadas no Cumbuco e no Pecém, e do Sistema Hídrico do Cauipe, constituído pelo açude do Cauipe, Lagamar do Cauipe e Rio Cauipe, sem o adequado estudo para mensurar o impacto ambiental na região;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA VALDILENY SOMBRÁ FRANKLIN, liberado nos autos em 13/12/2017 às 14:38. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008805-09.2017.8.06.0064 e código 3220495.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

1.4. Malgrado o parecer técnico elaborado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE tenha declarado que a área do empreendimento está fora de terra indígena, pelo menos duas das comunidades atingidas pelas obras são ocupadas pelo povo indígena Anacé, sendo que a terra indígena em questão encontra-se em processo de demarcação;

1.5. Os atos lesivos objeto da impugnação são os seguintes:

1.5.1. Licença de Instalação para Ampliação nº 24/2017 – DICOP/GECON;

1.5.2. Licença de Instalação para Ampliação nº 167/2017 – DICOP;

1.5.3. Licença de Instalação Ampliação (LIA) nº 200/2007 – DICOP;

1.5.4. Autorização Ambiental nº 36/2017;

1.5.5. Outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos nº 002/2017; e

1.5.6. Todas as demais licenças, outorgas, autorizações e demais atos administrativos que venham a ser emitidos por órgãos do Governo do Estado para retirada de água de poços no Pecém e no seu entorno e do Sistema Hídrico do Cauipe (açude, lagamar e rio);

1.6. Consoante Resolução nº 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a área de abrangência atingida pelos empreendimentos envolve áreas de influência direta e indireta, assim, na área de influência indireta habitam famílias indígenas da etnia Anacé, sendo necessária a anuência da FUNAI para a emissão de licença prévia, o que não ocorreu no processo que autorizou as obras ora discutidas;

1.7. Não foi realizado o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o relatório (EIMA/RIMA), violando a legislação ambiental e, por conseguinte, restringindo o acesso popular ao projeto; e

1.8. A realização do empreendimento contestado viola o Decreto Estadual nº 24.957/1998, o qual declarou áreas de preservação ambiental as delimitações nomeadas como APA do Lagamar do Cauipe e APA do Pecém, bem como o direito à água, consubstanciado nas legislações federal, estadual, bem como em normas de direitos internacionais.

2. Do exposto, os autores populares requereram a concessão de liminar a fim de ser determinada a suspensão de todas as obras e atividades para a retirada de águas do Lagamar do Cauipe e dos poços do Pecém, bem como a validade de todos os atos administrativos que autorizam a retirada das águas dos aquíferos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

3. À inicial foram acostados a prova da cidadania, conforme artigo 1º, §3º, da Lei nº 4.717/1965, e os documentos de fls. 39/138.

4. Vieram-me os autos à conclusão.

EIS O BREVE RELATO. DECIDO.

5. Da Ação Popular:

A Ação Popular constitui-se em garantia constitucional conferida ao cidadão com o escopo de controlar atos administrativos que atentem contra o patrimônio público, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural.

Outrossim, diante da necessidade de utilizar medidas assecuratórias ao resultado útil da tutela jurisdicional, é possível a concessão de liminar em ação popular com o fito de suspender os atos lesivos impugnados, consoante o disposto no artigo 5º, §4º, da Lei nº 4.717/1965.

6. Dos requisitos da liminar:

6.1. Da probabilidade do direito:

A probabilidade do direito se constitui, consoante a legislação vigente, na existência de elementos que evidenciem a probabilidade de que os fatos narrados pelo promovente tenham ocorrido. O direito buscado deve estar amparado na aparência da verdade, ou seja, os fatos apresentados pelo autor devem trazer certo grau de razoabilidade e aceitação, e na plausibilidade jurídica, ou seja, a constatação de que é provável a subsunção dos fatos à norma jurídica invocada.

A controvérsia cinge-se acerca das licenças concedidas para a exploração de recursos hídricos em áreas de preservação ambiental – APA do Pecém e APA do Lagamar do Cauape.

A ideia de desenvolvimento sustentável, normatizada pela Constituição da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

República, é a de que se deve atender às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades.

Acerca do conceito de desenvolvimento sustentável, discorreu o Relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas em 1987:

“Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.”¹

Destarte, deve-se adotar uma prudência ecológica, através de condutas compatíveis com a dinâmica do meio ambiente, conciliando a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico.

Em busca de manter consonância com o desenvolvimento sustentável, a política ambiental brasileira submete-se aos princípios norteadores do direito ambiental como a prevenção, a precaução, a informação e o democrático.

O princípio da prevenção traduz a ideia de que cabe ao empreendedor público ou privado adotar medidas de prevenção de danos ambientais. Consoante leciona Paulo de Bessa Antunes:

“Com base no princípio da prevenção, o licenciamento ambiental e, até mesmo, os estudos de impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas. Pois tanto o licenciamento quanto os estudos prévios de impacto ambiental são realizados com base em conhecimentos acumulados sobre o meio ambiente. O licenciamento ambiental, na qualidade de principal instrumento apto a prevenir danos ambientais, age de forma a evitar e, especialmente, minimizar e mitigar os danos que uma determinada atividade causaria ao meio ambiente, caso não fosse submetida ao licenciamento ambiental.”²

O princípio da precaução “prolonga e completa o princípio da precaução”³, reconhece a legitimidade e a desnecessidade de esperar a certeza da ocorrência do dano para implementar ações de prevenção contras as ameaças ao meio ambiente.

¹ A ONU e o meio ambiente. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/> >. Acesso em 12 dez. 2017.

² ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

³ BURSZTYN, MARIA AUGUSTA; BURSZTYN MARCEL. Fundamentos de política e gestão ambiental – Caminhos para a sustentabilidade. Ed. Garamond.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

Já os princípios da informação e o democrático encontram-se relacionados, uma vez que o primeiro dispõe sobre a transmissão da informação ambiental de modo a possibilitar aos administrados tempo para uma análise da matéria e, assim, conforme o entendimento do segundo princípio, participarem das discussões para a elaboração de políticas públicas ambientais, bem como opinarem em empreendimentos com significativas repercussões no meio ambiente e, por conseguinte, na comunidade em que vivem.

Os princípios do direito ambiental, considerando uma visão sistêmica, devem ser interpretados à luz dos preceitos constitucionais, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a qual se encontra relacionada com a preservação do meio ambiente.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Outrossim, a Constituição da República elenca como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente, consoante o disposto no artigo 23, inciso VI. Desta forma, ações administrativas comuns, como o licenciamento ambiental, o controle e a fiscalização de atividades impactantes são de competência do ente federativo no qual será realizado o empreendimento causador (efetivo ou potencial) de degradação ambiental, conforme regulamentado na Lei Complementar nº 140/2011.

Por conseguinte, cabe ao Estado do Ceará, através de seus órgãos ambientais, conceder licenças para a exploração de recursos ambientais locais, observando-se toda a legislação nacional acerca do meio ambiente.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão das licenças para a exploração dos recursos hídricos em questão, por meio de adutoras e escavações de poços, aparentemente não foi precedida de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O EIA é exigido para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, consoante as diretrizes do órgão responsável pelo licenciamento, sendo complementado pelo RIMA, o qual apresenta as conclusões do estudo de impacto ambiental realizado para que os interessados tenham acesso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

às informações e possam debater sobre as vantagens, desvantagens e eventuais alternativas do empreendimento a ser realizado.

Analisando as licenças ambientais concedidas e o parecer técnico anexado aos autos, verificam-se inconsistências que resultam em desinformações quanto ao impacto ambiental e à repercussão social das obras autorizadas nas comunidades localizadas no entorno do empreendimento.

Com efeito, tal situação vem causando inúmeros conflitos entre os moradores da região abrangida pelas obras e os responsáveis pelas atividades, consoante se infere de notícias transmitidas pelos veículos de comunicação, eis que as comunidades atingidas pelas obras já informam acerca de problemas com o abastecimento de água e com a ausência de informações sobre as repercussões do empreendimento.⁴

As aludidas APA's foram criadas pelo Decreto Estadual nº 24.957/1998, o qual previa que a gestão ambiental das APA's do Lagamar do Cauipe e do Pecém aconteceria através de comitês gestores, os quais seriam formados por órgãos e instituições estaduais, municipais e organizações não governamentais. Órgãos colegiados, como o referido comitê gestor, desempenham um papel de relevo, porquanto propiciam o diálogo entre a administração pública e os setores da sociedade civil, buscando a conciliação dos interesses envolvidos em face do planejamento estatal.

Outrossim, consoante se depreende da Ata da 13ª Reunião do Conselho Gestor da APA do Lagamar do Cauipe de fls. 68/71, o aludido órgão, um dos responsáveis pela gestão da referida APA, não foi consultado quando do processo administrativo de concessão de licença ambiental e outorga para a exploração dos recursos hídricos, resultando em uma restrição da participação ativa da comunidade atingida pelo projeto licenciado e uma afronta às disposições normativas da política nacional de recursos hídricos e da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do CONAMA, *verbis*:

LEI Nº 9.433/1997

Artigo 1º. A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

(*Omissis*)

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

⁴Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/caucaia/2017/12/comunidades-protestam-contrairtirada-de-agua-e-ocupam-obra-no-lagamar.html>><<https://g1.globo.com/ceara/noticia/indigenas-protestam-contrairtirada-do-lagamar-do-cauibe-no-ceara.ghtml>>. Acesso em 12 dez. 2017.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237

Artigo 20. Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Assevere-se que, um dos fundamentos que embasaram as licenças ambientais, a Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do CONAMA, dispõe que a intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos.

A não realização do EIMA/RIMA ou a adoção de procedimentos simplificados para a concessão de licenças ambientais justifica-se em empreendimentos de pequeno vulto e impacto no ecossistema, os quais não devem ser confundidos e situados no mesmo patamar de grandes obras ou de relevante impacto ambiental e social, como aparenta ser o empreendimento ora questionado.

Inserida no contexto da Política Nacional do Meio Ambiente encontra-se a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentada pela Lei nº 9.433/1997, a qual estabelece princípios e regras essenciais de proteção e controle do uso dos recursos hídricos, que devem ser observados por todos os entes federativos.

Destarte, as ações regulatórias consideram não somente a complexidade dos temas ambientais como também seus impactos a longo prazo, não prevalecendo as questões econômicas e os supostos desenvolvimentos imediatos para a região de realização do empreendimento em detrimento das outras questões envolvidas no desenvolvimento sustentável, como a conservação ambiental e a justiça social.

Ante o exposto, considerando os frágeis argumentos que embasam o procedimento administrativo, do qual resultou a concessão das licenças e da outorga de direito de uso sem o prévio Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), assim como o aparente descaso em ouvir a comunidade atingida pela realização do empreendimento, resta demonstrada a probabilidade do direito alegado na exordial.

6.2. Do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

O perigo de dano relaciona-se com o perigo que uma espera prolongada possa acarretar à efetividade da prestação jurisdicional e à realização do direito afirmado.

No caso em apreço, o fundado receio de perigo de dano decorre de fato objetivamente demonstrado pela parte autora, notadamente os danos ambientais ocasionados pela retirada desproporcional de água ocasionando um possível colapso dos ecossistemas dependentes dos mananciais hídricos (subterrâneo e superficial), bem como repercutindo na disponibilidade de água para o consumo humano das populações do entorno das obras.

Ressalte-se, ainda, a questão da irreversibilidade do prejuízo ambiental e social resultantes na continuidade do empreendimento, sem o devido estudo para esclarecer à sociedade acerca das eventuais repercussões ambientais e sociais e possíveis alternativas à realização das obras.

No caso vertente, considerando a disparidade econômica e social dos envolvidos no litígio, o prejuízo será maior diante da continuidade das obras, sem o devido estudo e participação popular para debater acerca das consequências do projeto licenciado, devendo-se buscar o alinhamento dos interesses econômicos com os ambientais e sociais.

7. Ante as razões expendidas e com espeque nos artigos 5º, inciso LXXIII, e 225, *caput* e §1º, inciso VI, da Constituição da República, artigo 5º, §4º, da Lei nº 4.717/1965, artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 9.433/1997 e artigos 294 e 300 do Código de Processo Civil, **defiro parcialmente o pedido de liminar** a fim de suspender, imediatamente e até ulterior deliberação deste Juízo, as obras e as atividades relacionadas à retirada dos recursos hídricos sob comento, sustentando a validade dos atos administrativos a seguir enumerados:

- 7.1. Licença de Instalação para Ampliação nº 24/2017 – DICOP/GECON;
- 7.2. Licença de Instalação Ampliação nº 167/2017 – DICOP;
- 7.3. Licença de Instalação Ampliação (LIA) nº 200/2007 – DICOP;
- 7.4. Autorização Ambiental nº 36/2017; e
- 7.5. Outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos nº 002/2017.

8. Na hipótese de descumprimento da liminar, arbitro multa diária no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

9. Intime-se o Ministério Público estadual, conforme dispõe o artigo 7º, inciso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

I, alínea “a”, da Lei nº 4.717/1965.

10. Cite-se, com fulcro no artigo 7º, inciso I, alínea “a” e § 2º, inciso IV, da Lei nº 4.717/1965.

11. Urge ressaltar que o deferimento da medida liminar requestada não importa em prejulgamento do litígio, porquanto foi concedida em sede de cognição sumária.

12. Considerando o estudo apresentado pelo Ministério Público federal, officie-se à FUNAI para que informe se os recursos hídricos do Lagamar do Cauipi e dos Poços do Pecém situam-se em terras indígenas em processo de demarcação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13. Caso estritamente necessário, autorizo o auxílio de força policial para a efetivação da tutela ora deferida.

14. Intime-se.

15. Expedientes necessários.

Caucaia/CE, 13 de dezembro de 2017.

Maria Valdileny Sombra Franklin

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital⁵

⁵ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

ANEXO G - DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, SUSPENDENDO A LIMINAR CONCEDIDA

fls. 303

Processo: 0630765-67.2017.8.06.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

Autor: Estado do Ceará

Réus: Adriano Damasceno Lima, Antonio Ferreira da Silva, Roberto Antonio Marques da Silva, Paulo Rubens Barbosa França, João Alfredo Telles Melo, Carla Mariana Aires Oliveira, Geovana de Oliveira Patricio Marques, Suhellen Durk Prestes, Talita de Fátima Pereira Furtado Mpontezuma e Ricardo Weibe Nascimento Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA

O caso originário: Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por ADRIANO DAMASCENO LIMA, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ROBERTO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA e PAULO RUBENS BARBOSA FRANÇA, em face do ESTADO DO CEARÁ, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ – SEMACE e da COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – COGERH, postulando a concessão de tutela provisória, para o fim de *“sustar imediatamente todas as obras e atividades para a retirada de águas do Lagamar do Cauípe e dos Poços do Pecém”* e *“suspender imediatamente a validade de todos os atos administrativos que autorizam a retirada das águas dos aquíferos”* de que tratam a Licença de Instalação para Ampliação n. 24/2017 – DICOP – GECON, de 24.01.2017, a Licença de Instalação Ampliação n. 167/2017 – DICOP, de 07.07.2017, a Licença de Instalação Ampliação (LIA) n. 200/2017 – DICOP, de 07.08.2017, a Autorização Ambiental 36/2017, da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos n. 002/2017, referentes à perfuração de 42 (quarenta e dois) poços em dunas situadas entre o Cumbuco e o Pecém e a retirada de água do Lagamar do Cauípe e, ao final, a anulação dos referidos atos administrativos de outorga, licença e autorização, além da condenação dos réus nas obrigações de fazer e de não fazer descritas na petição inicial.

A decisão objeto do pedido de suspensão: o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, em 13 de dezembro de 2017, deferiu *“parcialmente o pedido de liminar a fim de suspender, imediatamente e até*

1

deliberação deste Juízo, as obras e as atividades relacionadas à retirada dos recursos hídricos sob comento, sustentando a validade dos atos administrativos a seguir enumerados: 7.1. Licença de Instalação para Ampliação n. 24/2017 – DICOP – GECON; 7.2. Licença de Instalação Ampliação n. 167/2017 – DICOP; 7.3. Licença de Instalação Ampliação (LIA) n. 200/2017 – DICOP; 7.4. Autorização Ambiental 36/2017; e 7.5. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos n. 002/2017”, fixando multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a incidir na hipótese de descumprimento.

O pedido de suspensão: o Estado do Ceará aduz, como fundamento do pedido de *“suspensão da execução da medida de urgência prolatada na ação popular de n. 0008805-09.2017.8.06.0064, com eficácia até o trânsito em julgado da decisão de mérito de tal processo (SÚMULA 626 DO STF), cessando, assim, os seus efeitos, especialmente devolvendo a plena eficácia dos seguintes atos administrativos: Licença de Instalação para Ampliação nº 24/2017 – DICOP/GECON; Licença de Instalação para Ampliação nº 167/2017 – DICOP; Licença de Instalação Ampliação (LIA) nº 200/2007 - DICOP; Autorização Ambiental nº 36/2017 e Outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos nº 002/2017”* formulado nos autos, que o *“abastecimento de água, componente essencial para o funcionamento das indústrias nelas localizadas, será severamente comprometido”,* que *“os poços como as adutoras servem também para favorecer o abastecimento também da cidade de Fortaleza”* e que *“a execução da decisão impugnada implica perda de arrecadação anual de mais de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões unicamente à COGERH”,* a relevar também a produção de grave *“comprometimento dos recursos orçamentários do Estado”.*

Brevemente relatado, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de suspensão, tal como previsto na legislação de regência, a ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, tem por

2

escopo a sustação da eficácia da decisão judicial proferida em primeira instância, não se qualificando como via processual adequada para sua anulação ou reforma, vez que destituída do efeito substitutivo próprio dos recursos. É, para alguns, autêntico instrumento de exercício de um juízo político pelo Presidente de Tribunal, que se destina e tem aptidão para elidir grave lesão à ordem, à saúde, à economia ou à segurança públicas, quando presente um mínimo de *plausibilidade* jurídica na tese defendida pelo Poder Público.

Daí afirmar LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA, in *A Fazenda Pública em Juízo*, 13ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 606/609,:

“A causa de pedir é a violação a um dos interesses juridicamente protegidos previstos nas hipóteses de cabimento já examinadas (segurança, saúde, economia e ordem públicas). Esse é o mérito do pedido de suspensão de segurança, o que o distingue de um recurso. Rigorosamente, o pedido de suspensão destina-se a tutelar interesse difuso.

[...]

Sem embargo de o presidente do tribunal, no exame do pedido, não apreciar o mérito da demanda originária, é preciso, para que se conceda a suspensão, consoante firme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que haja um mínimo de plausibilidade na tese da Fazenda Pública, exatamente porque o pedido de suspensão funciona como uma tutela provisória de contracautela”.

No caso ora em análise, tenho por configurados os requisitos que autorizam o deferimento do pedido de suspensão do ato impugnado, vez que a conduta do Poder Público questionada na petição inicial da ação popular ajuizada na origem, no atual quadro de grave e notória escassez de recursos hídricos, traduz um excepcional e inadiável esforço para a “realização de ações de captação de fontes alternativas de água”, seja para o

abastecimento humano, seja para o atendimento de empresas instaladas no Parque Industrial do Pecém, destinação essa que, por óbvio, só poderá ser implementada após a efetiva captação da água que se busca realizar na forma e pelas vias aqui mencionadas. De mais a mais, o conteúdo dos autos permite concluir que *“a execução da decisão impugnada implica perda de arrecadação anual de mais de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões) unicamente à COGERH”*.

Ora, HELY LOPES MEIRELLES observa que “interpretando construtivamente e com largueza a expressão 'ordem pública', o então Presidente do TFR e Ministro do STF José Neri da Silveira explicitou que nesse conceito se compreende a 'ordem administrativa em geral', ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas” (in Mandado de Segurança, 23ª ed, Malheiros, 2001, p. 84).

Evidenciado está, a mais não ser possível, que a decisão objeto do pedido de suspensão veiculado pelo Estado do Ceará é apta e efetivamente está a causar grave lesão à ordem e à economia públicas.

Vale ter presente, ainda, por se aplicar com plena adequação ao caso, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a matéria de fato cognoscível em tal sede processual consiste, essencialmente, em uma determinada situação de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas decorrente do ato cuja eficácia se busca suspender. Confira-se: “A suspensão de liminar e de segurança é medida na qual não cabe o exame das questões de fundo da lide, devendo a análise limitar-se ao aspecto político. Avalia-se a potencialidade lesiva da medida concedida, confrontando-a com os valores juridicamente protegidos, sem se adentrar o mérito da causa, pois a suspensão não tem caráter revisional, tampouco substitui a via recursal própria.” (AgRg na SLS 1.419/DF, Rel. Min João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 27/09/2013).

DISPOSITIVO

Diante de tudo quanto exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Estado do Ceará, para sustar a eficácia da tutela de urgência deferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, nos autos da ação popular nº 0008805-09.20147.8.06.0064, em 13 de dezembro de 2017.

Oficie-se, com urgência, ao juízo de origem.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2018.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do TJCE

ANEXO H - BOLETIM DE OCORRÊNCIA (B.O) – PAULO FRANÇA ANACÉ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA



Impresso nº 2019229279

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 201 - 3251 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **AMEAÇA**
Data / Hora da Comunicação: **08/04/2019 15:16:20**
Data / Hora da Ocorrência: **04/04/2019 12:40:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA JOAO DE FREITAS S/N**
Complemento:
Bairro: **PLANALTO CAUIPE** Município: **CAUCAIA/CE**
Ponto de Referência: **PRÓXIMO A MERCEÁRIA DO NEGÓ**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **PAULO RUBENS BARBOSA FRANÇA**
Nascimento: **11/08/1973** CPF: **166.500.958-69**
RG: **276462932** Orgão Emissor: **SSPSP** UF:
Filiação: **IVONE BARBOSA FRANÇA**
JOSÉ ANTÔNIO FREITAS FRANÇA
Endereço: **RUA HONORINA BARROS FONTELES, 51 PLANALTO CAUIPE**
Bairro: **PLANALTO CAUIPE**
Município: **CAUCAIA/CE** CEP: **61.680-979**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99870-5419**

Histórico

DISSE QUE É LÍDER COMUNITÁRIO HÁ MAIS DE 10 ANOS DA LOCALIDADE DE LAGAMAR DO CAUIPE E QUE NESSE PERÍODO JÁ FOI AMEAÇADO DE MORTE, SENDO QUE AGORA A SITUAÇÃO DE AGRAVOU, POIS NO DIA 04/04/2019 POR VOLTA DE MEIO DIA E QUARENTA MINUTOS ESTAVA EM SUA RESIDÊNCIA SITUADA NO LOCAL ACIMA, QUANDO OUVIU UMA VOZ MASCULINA CHAMANDO-O PELO NOME, AO ABRIR O PORTÃO FOI SURPREENDIDO POR DOIS ELEMENTOS DESCONHECIDOS EM UMA MOTO DE COR PRETA SEM PLACAS, QUE OS DOIS ELEMENTOS ESTAVAM DE CAPACETE, DE TOCA E ÓCULOS ESCUROS IMPEDINDO QUALQUER TIPO DE RECONHECIMENTO, OCASIÃO EM QUE OS ELEMENTOS LHE EMPURRARAM PARA DENTRO DE CASA, UM DELES SACOU DE UMA ARMA DE FOGO APONTANDO PARA SUA CABEÇA ENQUANTO O SEGUNDO ELEMENTO FALOU: " VOCE MEXEU COM UMA PESSOA GRANDE SABEMOS QUE TEM FAMILIA E FILHOS, NÃO VIEMOS PRA ASSALTAR, SÓ PARA DAR UM RECADO, VOCE DEVERIA SUMIR "; QUE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CRIME DE AMEAÇA DE MORTE SENDO ATRIBUÍDA A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELÍTO A(S) PESSOAS DESCONHECIDAS; QUE ANTERIORMENTE JÁ OUVIU OUTRAS AMEAÇAS; QUE VEIO REGISTRAR O FATO NO SENTIDO DE BUSCAR OS SEUS LEGÍTIMOS DIREITOS DE CIDADÃO POIS RECEIA QUE ALGO DE PIOR SEJA EMPERPETRADO CONTRA SUA PESSOA OU SUA FAMÍLIA; E NADA MAIS ACRESCENTOU.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 31. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

MÁRIA SERGIANA ARAÚJO MAGALHÃES - MAT.: 169000-1-X

DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA

Pág. 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA



Impresso nº 2019229279

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 201 - 3251 / 2019

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):

CLADISTON SOUSA BRAGA - MAT.: 126877-1-0

**ANEXO I - PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO POPULAR PROMOVIDA PELOS
REPRESENTANTES DA ETNIA ANACÉ, NA COMARCA DE CAUCAIA, CEARÁ**

fls. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO ___ JUIZADO CÍVEL DA
COMARCA DE CAUCAIA - CE**

AÇÃO POPULAR

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

ADRIANO DAMASCENO LIMA, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o no 08.769.121/0001-04, RG nº 2004027020618 SSP/CE, **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 144.237.743-72, RG nº 2001028024825 SSP/CE, **ROBERTO ANTONIO MARQUES DA SILVA**, casado, educador, inscrito no CPF sob o nº 575.145.183-04 , RG nº 95003019965 SSP/CE, e-mail: robertomarquesdasilva38@gmail.com, todos com endereço para correspondência na Aldeia Indígena Japoara, S/n, Caucaia, **PAULO RUBENS BARBOSA FRANÇA**, assistente administrativo, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.500.958-69, RG nº 276462932, título de eleitor 0441 1403 0760 Zona 037 seção 0181, e-mail: prbf2003@gmail.com, com endereço para correspondência na Rua Planalto Cauipe nº 51, Planalto Cauipe, Caucaia-CE, todos cidadãos brasileiros indígenas da etnia Anacé, por intermédio de seus advogados e advogadas adiante firmados e firmadas, **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, OAB/CE sob o nº 3762, e-mail: joaoalfredotellesmelo@gmail.com, **CARLA MARIANA AIRES OLIVEIRA**, OAB/CE 24357, e-mail: cmariaires@hotmail.com, **GEOVANA DE OLIVEIRA PATRÍCIO MARQUES**, inscrita na OAB/CE sob nº 32.581, e-mail:

M *Luís Lacerda*


fls. 2

geovanadambiental@gmail.com, **SUELLEN IURK PRESTES**, OAB/PR 40893, e-mail: suhellen_prestes@hotmail.com, **TALITA DE FÁTIMA PEREIRA FURTADO MONTEZUMA**, OAB/CE sob o nº 29069, e-mail: talitapfurtado@gmail.com, e **RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA**, OAB/CE sob o nº 35.137, e-mail: weibetapeba@yahoo.com.br, todos brasileiros, advogados, com endereço para correspondência na Aldeia Indígena Lagoa dos Tapeba, S/n, Capuan, Caucaia-CE.vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, nos termos do Art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, dos arts. 1º. e seguintes da Lei 4.717/65 e do art. 300 do Código de Processo Civil, propor a **AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado judicialmente pela **Procuradoria Geral do Estado**, na pessoa de seu procurador-geral, Juvêncio Vasconcelos Viana, com endereço na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, CEP 60811-520, Fortaleza/CE, da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ – SEMACE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada na pessoa de sua **Superintendente**, Virgílica Adele Rodrigues Cavalcante, com endereço para citação na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, CEP 60150-081, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, da **COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH**, na pessoa do seu **Presidente**, João Lúcio de Farias, com endereço na Rua Aduardo Batista, nº 1550, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60824 -140, **para anular atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, cometidos, por ação ou omissão das partes promovidas,**, por serem absolutamente ilegais, o que fazem com base nos fatos e pelos fundamentos a seguir expostos, nesta e na melhor forma de **direito**:

1. DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO POPULAR

1.1 – LEGITIMIDADE ATIVA

O artigo 1º da Lei nº 4717/65 e o artigo 5, inciso LXXIII da Constituição Federal de 1988 estabelecem que qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, o meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

De tal forma que os requerentes são partes legítimas na presente ação popular, conforme documentação em anexo.

1.2 - LEGITIMIDADE PASSIVA

Dispõe o artigo 6 da Lei nº 4717/65:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

Com base no artigo citado, restou necessário apresentar o presente rol de Requeridos, visto que todos estão envolvidos nos fatos relatados a seguir, por ação ou omissão, devendo ser citados no processo.

No que diz respeito à legitimidade passiva dos agentes públicos, os atos ilícitos perpetrados devem ser atribuídos a eles, ainda que tenham delegado atribuições, visto que isso não ilide a responsabilidade dos atos lesivos que foram praticados.

As atividades exercidas são de responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão. Entender de modo distinto transformaria a desconcentração de poderes numa guarida jurídica para proteger governantes e/ou servidores públicos de eventuais irregularidades, simplesmente porque foram praticadas por seus auxiliares imediatos.

1.3 – DA CAUSA DE PEDIR

A lei da ação popular estabelece que um ato será considerado lesivo ao patrimônio público quando:

MARCELO

fls. 4

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) **ilegalidade do objeto;**
- d) **inexistência dos motivos;**
- e) **desvio de finalidade.**

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

[...]

- c) a **ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
- d) a **inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;**
- e) o **desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. (grifos nossos)**

Além do mais, o artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88, por sua vez, estabelece a possibilidade de propositura de ação popular para a defesa de bens materiais e imateriais, como é o caso do meio ambiente. Assim, pode-se observar:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXIII - **qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (grifo nosso)**

Desta forma, para existir causa de pedir da Ação Popular, tem que haver a configuração da ilegalidade e da lesividade. Esta última, pode ser comprovada ou presumida, no caso de bens imateriais.

Neste diapasão, Hely Lopes Meireles afirma que a **legalidade**, por ser um princípio da administração (artigo 37, caput, CF/88), sugere que o agente público está sujeito aos mandamentos da lei, assim como às exigências do bem comum, não podendo, assim, se

167 020
indício

afastar ou desviar¹. Assim, confere-se que a atividade de extrair água do Lagamar do Cauípe e dos aquíferos do Pecém para beneficiar setores empresariais fere os ditames da lei federal e estadual ao direito à água, assim como o descumprimento dos objetivos da APA, além de outros dispositivos das legislações hídrica e ambiental. Portanto, o ato se afasta dos princípios da administração pública, que é a Legalidade.

Como será demonstrado e fundamentado juridicamente e de maneira pormenorizada a seguir, as partes promovidas praticaram atos ilegais, com finalidade diversa do que exige o interesse público, lesionando as comunidades envolvidas, assim como o meio ambiente.

Por fim, sobre a desnecessidade de prova do prejuízo material, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento em sede de Repercussão Geral:

Direito Constitucional e Processual Civil. Ação popular. Condições da ação. **Ajuizamento para combater ato lesivo à moralidade administrativa. Possibilidade. Acórdão que manteve sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por entender que é condição da ação popular a demonstração de concomitante lesão ao patrimônio público material. Desnecessidade. Conteúdo do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal. Reafirmação de jurisprudência. Repercussão geral reconhecida.**

1. O entendimento sufragado no acórdão recorrido de que, para o cabimento de ação popular, é exigível a menção na exordial e a prova de prejuízo material aos cofres públicos, diverge do entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal.

2. A decisão objurgada ofende o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, que tem como objetos a serem defendidos pelo cidadão, separadamente, qualquer ato lesivo ao patrimônio material público ou de entidade de que o Estado participe, ao patrimônio moral, ao cultural e ao histórico.

3. Agravo e recurso extraordinário providos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência. (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 824.781 MT, Plenário, Relator Min. Dias Toffoli, Data de Julgamento: 27/08;2015).

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93

2. DOS FATOS

2.1 - Da seca que assola o Estado do Ceará há seis anos e da injustiça hídrica materializada no privilégio concedido às empresas do Pecém em detrimento da necessidade da população

2.1.1- Da atual situação da quadra chuvosa e do armazenamento hídrico no Estado e da insegurança hídrica da população

Depois de cinco anos implacáveis de uma seca centenária, o ano de 2017 ficou em torno da média histórica (que varia de 505,6mm a 695,8mm), com uma precipitação acumulada de 554,5 mm. Segundo reporta o presidente da FUNCEME, Eduardo Martins:

A região do Cariri foi mais afetada ao longo do quadrimestre chuvoso, com desvio percentual de -23,2%. A sequência traz: Sertão Central e Inhamuns (-20,4%), Jaguaribana (-15,5%), Ibiapaba (-6,2%), Litoral Norte (4,3%), Litoral de Pecém (6,0%), Maciço de Baturité (8,7%) e Litoral de Fortaleza (14,2%). As macrorregiões Ibiapaba, Litoral Norte, Litoral do Pecém, Litoral de Fortaleza, Maciço de Baturité e Jaguaribana ficaram com o acumulado em torno de suas médias históricas, enquanto as macrorregiões Sertão Central e Inhamuns e Cariri, situadas entre o Centro-Sul do Estado, apresentaram chuvas abaixo da média.²

Interessante observar que as regiões onde se situam as principais cabeceiras da bacia do Rio Jaguaribe (onde está a “caixa d’água” da Região Metropolitana de Fortaleza, o açude Castanhão) – os Inhamuns e o Cariri – apresentaram chuvas bem abaixo da média. Com isso temos uma situação que combina dois fatores importantes

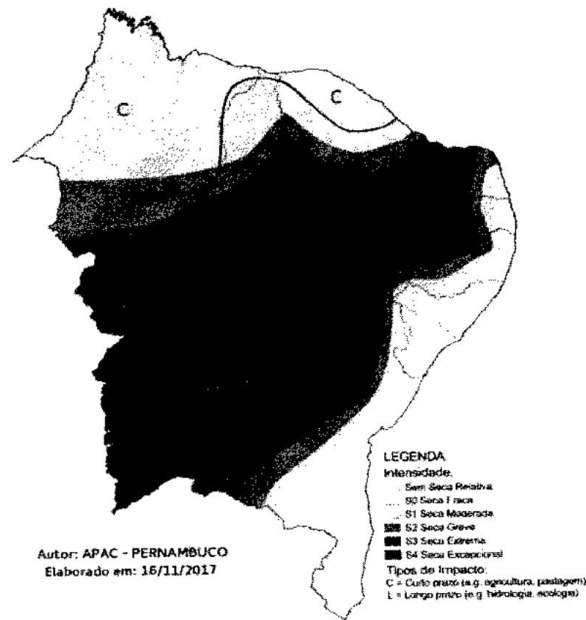
²FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos. **Quadra chuvosa: Ceará fica dentro da média histórica em 2017**. Disponível em: <http://www.funceme.br/index.php/comunicacao/noticias/805-quadra-chuvosa-cear%C3%A1-fica-dentro-da-m%C3%A9dia-hist%C3%B3rica-em-2017>. Acesso em: 29 nov. 2017.

W. S. ...

para a análise.

O primeiro dado é o de que apesar do estado do Ceará ter saído de uma situação dramática no final do ano passado, em que o território se encontrava, todo ele, entre a seca grave e a seca excepcional, para uma situação de pequeno alívio no primeiro semestre deste ano, a estiagem retornou com mais força neste final de ano, conforme se verifica no Monitor de Secas³:

Monitor de Secas Outubro/2017



O segundo elemento, reconhecido pelo próprio presidente da FUNCEME, é o de que a atual capacidade de armazenamento do Estado, mesmo que tenha dobrado do ano passado para o atual, que estava em torno de 12% (isso no final de junho deste ano), se encontra “aquém do necessário dentro do retrospecto atual de cinco anos consecutivos

³ FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos. **Monitor de secas:** outubro/2017. Disponível em: < <http://msne.funceme.br/>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

[Handwritten signature]

de seca no Ceará”: hoje, no final de novembro, cinco meses após essa entrevista, se encontra em pouco mais de 8%⁴.

Segundo o parecer técnico do professor doutor Alexandre Araújo Costa apenas a esta inicial, o quadro geral dos recursos hídricos é o seguinte:

No momento, o conjunto do sistema encontra-se com apenas 8,0% do seu volume total, com expectativa de redução ainda maior pelo menos até o início da estação chuvosa de 2018. Das 12 regiões hidrográficas, 7 encontram-se com menos de 10% em volume, incluindo as três de maior capacidade: Médio Jaguaribe (2,92%), Alto Jaguaribe (7,02%) e Banabuiú (2,53%). Os três maiores reservatórios estão secos ou em situação crítica: Castanhão (3,19%), Orós (6,90%) e Banabuiú (0,54%).

Para entendermos a gravidade dessa situação, um dado por si é alarmante: o açude Castanhão, principal fonte de abastecimento da capital e do Complexo do Pecém, que tem uma capacidade de acumulação de 6.700.000.000 m³, se encontra, como visto acima, com apenas **pouco mais de 3%** de seu volume total, configurando-se tecnicamente como uma situação de “volume morto”^{5 6}.

Outro dado de realidade sobre a crise hídrica é que, mesmo já quase no final da quadra chuvosa deste ano, no mês de maio, tivemos o reconhecimento da situação de emergência em 61 municípios do estado, por parte do governo federal⁷. Hoje, já são **102 os municípios em situação de emergência**.⁸

⁴FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos. **Quadra chuvosa: Ceará fica dentro da média histórica em 2017**. Disponível em: <<http://www.funceme.br/index.php/comunicacao/noticias/305-quadra-chuvosa-ccar%C3%A1-fica-dentro-da-m%C3%A9dia-hist%C3%B3rica-em-2017>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

⁵FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos. **Volume armazenado: reservatórios**. Disponível em: <<http://www.hidro.ce.gov.br/>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

⁶AMADO, Aécio. Nível de água do Açude do Castanhão, no Ceará, atinge volume morto. **Agência Brasil**, Brasília, 18 nov. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/nivel-de-agua-do-acude-do-castanhao-no-ceara-atinge-volume-morto-diz-dnocs>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

⁷CEARÁ tem mais 61 municípios em situação de emergência. **Governo do Brasil**, Brasília, 4 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2017/05/ceara-tem-mais-61-municipios-em-situacao-de-emergencia>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

⁸PIMENTEL, Alex. Sobem para 102 os municípios em emergência no Ceará: Na sexta feira, o Estado publicou a nova decretação da situação de emergência para 50 municípios. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 31 out. 2017. Disponível em: <

A tensão pelo **conflito do acesso à água** tem explodido em vários locais e momentos em nosso Estado. Durante o Seminário de Alocação Negociada de Águas dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú, realizado em Iguatu, no dia 14 de junho de 2017, com a participação de mais de 500 pessoas, por muito pouco – relata a reportagem do jornal Diário do Nordeste – não foi aprovada a proposta de zerar a liberação de água do Castanhão para a Região Metropolitana de Fortaleza⁹. No início de novembro, a população de um distrito do município de Boa Viagem – que depende da água dos carros-pipa – fechou a BR 020, por absoluta falta d'água¹⁰. Finalmente, temos mais recentemente o conflito envolvendo as águas do Lagamar do Cauípe e dos poços provenientes das dunas no litoral oeste do Estado, que tem levado também a manifestações de protestos, em especial, por parte dos indígenas da etnia Anacé, conflito este que é objeto da presente ação.¹¹

O fato é que, enquanto uma parte do estado do Ceará vive essa situação de **estresse hídrico**, de tensão e de insegurança hídrica, tem havido um privilegiamento das empresas situadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), como se verá a seguir, num completo desrespeito ao direito à água e a ordem de prioridades prevista nas leis nacional e estadual de recursos hídricos, além de outros dispositivos legais, conforme se verá adiante.

2.1.2 - Da "Segurança Hídrica" das indústrias do Pecém e da insustentável e injusta

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/sobem-para-102-os-municipios-em-emergencia-no-ceara-1.1843545> . Acesso em: 29 nov. 2017.

⁹ BARBOSA, Honório. Reunião tensa reduz a vazão de água da RMF: representantes do governo precisaram apelar, pois existia uma proposta de zerar a transferência. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 15 jun. 2017. Disponível em:

<<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/reuniao-tensa-reduz-a-vazao-de-agua-da-rmf-1.1771670>> . Acesso em: 29 nov. 2017.

¹⁰ MORADORES fecham BR-020 em protesto contra falta d'água Greve dos pipeiros afeta moradores do distrito de Anafuê em Boa Viagem, que solicitam presença de representantes públicos. O trânsito está bloqueado por pneus queimados. **Jornal o Povo**, Fortaleza, 7 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/boaviagem/2017/11/moradores-fecham-br-020-em-protesto-contra-falta-d-agua.html>> . Acesso em: 29 nov. 2017.

¹¹ INDÍGENAS protestam contra retirada de água do Lagamar do Cauípe, no Ceará: Projeto da Cogerh tem objetivo de levar água para o Porto do Pecém. Líderes comunitários reclamam que população não tem acesso à água da região. **G1 – Portal de Notícias**, São Paulo, 27 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ceara/noticia/indigenas-protestam-contra-retirada-do-lagamar-do-cauipe-no-ceara.ghtml>> . Acesso em: 29 nov. 2017.

M. ...

política hídrica do Governo do Estado

Impende inicialmente registrar que de 25 a 27 de setembro de 2015, na sede das Nações Unidas em Nova York, chefes de Estado e Governo, decidiram coletivamente sobre os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais, tendo como especial fundamento a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratados internacionais de direitos humanos, a Declaração do Milênio e os resultados da Cúpula Mundial de 2005.

Decorrente do legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, sendo que todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa implementá-lo-ão, com início de vigência em 1º de janeiro de 2016.

O Brasil como um dos Estados-Membros da ONU adotou formalmente a Agenda 2030 e assumiu o compromisso de alcançar os 17 ODS os quais são constituídos de 169 metas a atingir. O objetivo 6¹² refere-se à **água** e preceitua, no tocante ao tema em debate, em destaque:

6.1. Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.

[...]

6.4. Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

[...]

6.6.2. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

Não é o que vem ocorrendo em nosso Estado.

Para entendermos como funciona o **privilégio ilegal** (não sendo, portanto, um “direito”) das indústrias do Pecém, faz-se necessário conhecer tanto o que se refere à

¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Objetivo 6:** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. Disponível em: <<https://naacoesunidas.org/pos2015/ods6/>> . Acesso em: 29 nov. 2017.

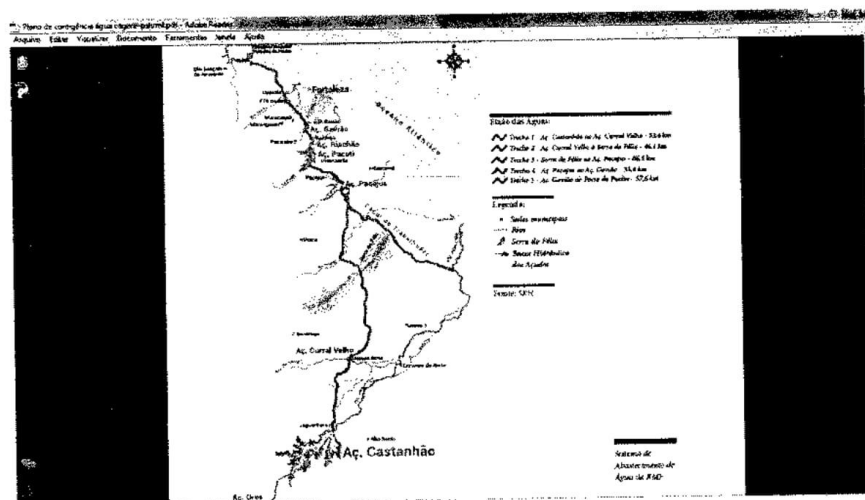
fls. 11

infraestrutura como as políticas de benefícios fiscais e tarifários concedidos às indústrias, em especial, aquelas que são superconsumidoras de água (hidrointensivas), em especial, as Termelétricas e a Siderúrgica ali situadas.

O Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), de autoria do Governo do Ceará, assim define o “caminho das águas” para a RMF:

O suprimento de água para a RMF, inicialmente, era realizado pelo sistema integrado Pacoti-Riachão-Gavião. Posteriormente, em 1993, com a criação do Canal do Trabalhador, as águas do açude Orós e rio Jaguaribe começaram a ser transportadas para o açude Pacajus e aduzidas para o sistema integrado citado acima.

Em 2004, com a conclusão das obras do Castanhão, o rio Jaguaribe passou a ser perenizado por este manancial. Já em 2012, com a conclusão do Eixão das Águas, o sistema Pacoti-Riachão-Gavião passou a receber, também, volume direto do açude Castanhão. Estes reservatórios são interligados por meio de rios perenizados, canais, sifões, túneis e adutoras¹³.



O final deste caminho das águas é o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), que, por meio do governo, garante uma robusta infraestrutura portuária, viária, hídrica, energética etc. e uma política de incentivos fiscais e benefícios tarifários.

¹³ CAGECE. Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/05/PLANO-SEGURANCA-HIDRICA-RME-CAGECE-PDF.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2017, p. 12.

buscando atrair empreendimentos para o que já é hoje o principal distrito industrial do estado.

Nesse arcabouço jurídico-institucional, se encontra a legislação que concede redução de 50% da tarifa de água para a siderúrgica e as termelétricas ali situadas¹⁴, conforme pode se ver abaixo:

1. A Lei Estadual nº 14.920/2011, que autoriza a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH a conceder às empresas Porto do Pecém Geração de Energia S/A (CNPJ 08.976.495/0001-09) e MPX Pecém II Geração de Energia S/A (CNPJ 10.471.487/0001-44), 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da tarifa de água; e
2. A Lei Estadual nº 14.456/2009, que ratificou o acordo no qual o “Estado se compromete a viabilizar negociações com a CSP para ajustar o valor da tarifa a ser cobrada, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da tarifa média cobrada por m³ de água bruta ofertada no ponto de entrega das instalações industriais.

E não é pouca água o que é consumido por essas indústrias. Apenas a Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP) obteve outorga de uso de **1.500 litros/segundo**. Também as térmicas ali situadas são portadoras de vultosas vazões de água outorgada, disponibilizadas no Portal Hidrológico do Estado do Ceará, sistematizadas abaixo:

1. Outorga nº 041 – Volume outorgado: 9.460.800 m³ – Vazão – 300 l/s – Beneficiário: PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A;
2. Outorga nº 136 – Volume outorgado: 15.768.000 m³ – Vazão 500 l/s – Beneficiário: MPX MINERAÇÃO E ENERGIA LTDA;
3. Outorga nº 454/2016 - Volume outorgado 9.460.800m³ – Vazão 300 l/s – Beneficiário: MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.

Na verdade, é uma política absolutamente insustentável, injusta e irresponsável, que levou ao esgotamento de um grande reservatório, como o Castanhão, e agora pretende avançar sobre os aquíferos da região metropolitana, em especial, dos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia (sem esquecer de citar o caso do

¹⁴ É preciso aduzir ainda que há, como já mencionado, outras normas estaduais que concedem outros tipos de benefícios a esses empreendimentos como doação de imóveis, redução da base de cálculo do ICMS de outros impostos, como o ISS e o IPTU. Ver em: ADECE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - S.A. Incentivos: Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI). Disponível em: <<http://www.adece.ce.gov.br/index.php/incentivo-fdi/incentivos>> . Acesso em: 29 nov. 2017.

Alçude Sítios Novos, que foi completamente esgotado para atender às indústrias hidroativas do Pecém)¹⁵.

Senão, observe-se o quadro abaixo, retirado do Relatório de Impacto Ambiental do Complexo Industrial do Pecém, referente à síntese das demandas de água bruta do CIPP.

Quadro 2.2 - Síntese das Demandas de Água Bruta do CIP

SÍNTESE DAS DEMANDAS HÍDRICAS ASSOCIADAS AO CIPP			
SETOR	CATEGORIA/EMPREENHIMENTO	VAZÃO MÁXIMA DE PROJETO (l/s)	PREVISÃO
I	Companhia Siderúrgica do Pecém - CSP	1500,00	2012
	MPX	620,66	2012
	MPX - 2ª Etapa	372,39	2013
	GENPOWER - Termoelétrica	500,00	2013
	Área Industrial Disponível I	402,99	2015
	Área Industrial - antiga USC	125,50	
II	Tortuga	3,61	
	Área Industrial Disponível II	167,55	2015
	Gás Butano	8,70	
TIC	Terminal Intermodal de Cargas - TIC	33,41	
	Cargo Venturi	30,28	
REFINARIA	Jota Dois	3,49	
	Refinaria Petrobrás 1ª Etapa+TECÉM	1389,00	2015
	Webben	6,10	
III	Votorantim	2,63	2009
	Área Industrial	567,98	-
	Cimento Apodi	5,50	
IV	UTE José de Alencar (Agroenergia do Norte)	138,89	
	Zona de processamento de Exportação - ZPE 2	779,50	-
	Área Institucional	107,45	
TÉRMICAS	Endesa-CGTF	150,00	
	Endesa-CGTF (*)	155,00	2010
	Área Disponível Térmicas	375,00	
	Termoceara	89,00	
CONSUMO HUMANO	Termoceara - 2ª Etapa	45,00	2009
	SETORES III E IV ZONAS URBANAS DISPONÍVEIS	704,44	2020
OUTROS	SETORES I e II E ZONAS URBANAS (I, II, Talha, Nova Talha e Colônia do Pecém)	501,17	2020
	Irrigação	4,93	
	Outras	1,38	
	Dessedentação Animal	4,55	

Abaixo, a síntese do Balanço Hídrico, constante do Relatório Preliminar dos Projetos Conceituais de Infraestrutura e Consolidação do Plano Diretor do Complexo Industrial do Pecém, elaborado pela VBA.

¹⁵ AÇUDE Sítios Novos seca e água chega "barrenta" nas residências. De olho em Aquiraz, Aquiraz, 11 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.deolhoemaquiraz.com.br/2016/11/acude-sitios-novos-seca-e-agua-chega.html>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

fls. 14

SÍNTESE DO BALANÇO HÍDRICO	
VAZÃO REGULARIZADA AÇUDES	1380,00
VAZÃO DISPONÍVEL (a partir do Trecho V do Eixão em 2010)	3500,00
VAZÃO DISPONÍVEL TOTAL	4880,00
VAZÃO OUTORGADA	3378,70
VAZÃO DISPONÍVEL NÃO OUTORGADA	1501,30
VAZÃO DE PROJETO	8796,10
BALANÇO HÍDRICO	-3916,10

Constata-se um **déficit hídrico de 3.916 litros por segundo**, que, segundo o mesmo documento – elaborado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, CENTEC, do Estado do Ceará – , “deverá ser compensado com uma futura ampliação do SAGP (Sistema Adutor Gavião Pecém) ou, alternativamente, pelo projeto do Cinturão de Águas do Ceará (CAC), que se constitui basicamente em um sistema de distribuição de águas transpostas do Rio São Francisco em todas as bacias hidrográficas do estado do Ceará”¹⁶.

Interessante observar como toda essa política de desenvolvimento que faz interface com a questão hídrica está ancorada nas águas a serem transpostas do “Velho Chico”. O já mencionado Plano de Segurança Hídrica, quando se reporta à situação crítica dos mananciais, afirma que um “ponto de otimismo (sic) na superação da estiagem é a conclusão das obras da transposição do rio São Francisco” (op. cit., p. 16).

A irresponsabilidade dos governos é gritante! Como ancorar toda a “segurança hídrica” das indústrias do Pecém (que o governo garante através de protocolos de intenção utilizados para a atração dessas plantas industriais) em um obra – cercada de polêmicas e denúncias – que está longe de ser concluída, causando uma tensão social terrível em todo o Estado? As últimas notícias dão conta de mais um atraso na obra¹⁷, isso para não falar na crise que vive o próprio Rio São Francisco.

Parece que toda a mobilização de governos e parlamentares - que levou, inclusive, a que a presidenta do Supremo Tribunal Federal, Ministra Carmen Lúcia, houvesse concedido, no dia 20 de junho deste ano, uma liminar autorizando a retomada

¹⁶ Cf. <http://www.semace.ce.gov.br/2012/10/companhia-siderurgica-do-pecem-2/> . Acesso em 05/12/2017.

¹⁷ RODRIGUES, Antonio; BARBOSA, Honório. Obra da Transposição do São Francisco está lenta e atrasada: Ministério nega, empresa não fala, mas empregados confirmaram a lentidão dos serviços que não avançaram. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 27 nov. 2017. Disponível em: < <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/obra-da-transposicao-do-sao-francisco-esta-lenta-e-atrasada-1.1856749>> . Acesso em: 29 nov. 2017.

M. G. ...

das obras¹⁸ - desconhece a situação de escassez dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, que fez com que a Agência Nacional de Águas a restringir os usos da bacia do Rio São Francisco¹⁹.

Essa situação de crise do “Velho Chico” está consoante com os resultados analisados e compilados pelo Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), ao apresentar dados extremamente preocupantes sobre a bacia do São Francisco, que “poderá sofrer redução de vazão em torno de 60% no cenário B2-B1²⁰, já no período de 2011 a 2040”.

Mais uma vez, vai se valer da posição abalizada do professor Alexandre Costa, cujo parecer aqui já foi citado, sobre a insustentabilidade hídrica do CIPP (e os seus impactos em todo o estado e, em especial, no próprio entorno do distrito industrial). Em suas palavras:

O quadro, muito diferente do que foi projetado mostrou a **inviabilidade** dos aportes do Sítios Novos e do Eixão das Águas, em virtude do colapso do primeiro e do virtual colapso do Castanhão, o que atenta contra a segurança hídrica da população humana do estado e expõe a riscos inaceitáveis a Região Metropolitana de Fortaleza. O quadro vigente, portanto, contrasta com as projeções otimistas de que seria possível, num estado historicamente assolado por secas, abrigar empresas com tamanha demanda pelo bem comum escasso e valioso: água.

2.1.3 - Da retirada das águas do Lagamar do Cauípe e das dunas do entorno do Pecém

Nesse vale-tudo para garantir a segurança hídrica das indústrias do CIPP, o governo, seguindo o mencionado Plano de Segurança Hídrica, já iniciou a perfuração de

¹⁸ PONTES, Felipe. STF libera retomada de obras da transposição do São Francisco no Ceará. **Agência Brasil**, Brasília, 20 jun. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/stf-libera-retomada-de-obras-da-transposicao-do-sao-francisco-no-ceara>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

¹⁹ PEDUZZI, Pedro. ANA restringe uso das águas da Bacia do São Francisco às quartas-feiras. **Agência Brasil**, Brasília, 20 jun. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/ana-restringe-uso-das-aguas-da-bacia-do-sao-francisco-quartas-feiras>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

²⁰ Diz o relatório que esse cenário “descreve um mundo no qual a ênfase está em soluções locais para a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Nele a mudança tecnológica é mais diversa com forte destaque para iniciativas comunitárias e inovação social no lugar de soluções globais”. Ver em: PBMC – Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas. Base Científica das Mudanças Climáticas. **Impactos, Vulnerabilidades e Adaptação às Mudanças Climáticas**. Contribuição do Grupo de Trabalho 2 do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas ao Primeiro Relatório da Avaliação Nacional sobre Mudanças Climáticas. Organização de E. D. Assad & A. R. Magalhães. Rio de Janeiro, Coppe/Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014, p. 354.

uma bateria de 42 poços em dunas situadas entre o Cumbuco e o Pecém^{21 22}, além das obras para a retirada de água do Lagamar do Cauípe, com **impactos ainda não devidamente mensurados em sua totalidade, mas, absolutamente previsíveis** sobre o lençol freático da região, sua salinização, os usos comunitários da água etc. (além de uma série de ilegalidades que serão apresentadas adiante); impactos esses sofridos pelas populações tradicionais camponesas e pescadoras de toda a região, dentre os quais se encontram os indígenas da etnia Anacé, à qual pertencem os autores da presente Ação Popular

Pelo referido documento (Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza), tem-se conhecimento de que o governo pretende retirar **200 litros por segundo dessa bateria de poços e 300 litros por segundo do Sistema Hídrico do Cauípe**, que é constituído pelo açude Cauípe, pelo Lagamar do Cauípe e pelo rio Cauípe. São 500 litros por segundo, se somarmos as duas ações.

No entanto, pela Outorga de Direito de Uso da Água n. 002/2017 e pelo Parecer Técnico da SEMACE de n. 2.991/2017, que embasou a Licença Ambiental n. 200/2017 (documentos anexos), tem-se conhecimento de que serão retirados **171,11 litros de água por segundo dos poços e 200 litros de água por segundo do Lagamar do Cauípe**. Para se ter uma ideia da dimensão e dos prováveis impactos (sobre o meio ambiente, sobre a disponibilidade de água para as comunidades) dessa retirada de água para o atendimento das indústrias, vai-se apresentar abaixo simples cálculo aritmético para comprovar a gravidade da situação:

Pela leitura das licenças e outorgas já concedidas (e às quais se teve acesso), o Governo Camilo, através da COGERH, pretende – repita-se – retirar **371,11 litros por segundo** (200 do Cauípe e 171 dos poços) durante 20 horas por dia, 7 dias por semana, em 4 anos. Isso significa:

²¹ GOVERNO quer abastecer Pecém só com água de dunas: Técnica pioneira no País de poços horizontais, somada à bateria de poços no litoral, é alternativa para amenizar crise hídrica. **Jornal o Povo**, Fortaleza, 1 jun. 2017. Disponível em: <
<https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/06/governo-quer-abastecer-pecem-so-com-agua-de-dun-as.html>> . Acesso em: 29 nov. 2017.

²² RODRIGUES, André Victor. Ceará tem primeira perfuração de poço horizontal para captação de água do País. **Governo do Estado do Ceará**, 31 mai. 2017. Disponível em: <
<http://www.ceara.gov.br/2017/05/31/ceara-tem-primeira-perfuracao-de-poco-horizontal-para-captacao-de-agua-do-pais/>> . Acesso em: 29 nov. 2017.



22.266,6 litros por minuto;
 1.335.996 litros por hora;
 26.719.920 litros por dia;
 187.039.440 litros por semana;
 801.597.600 litros por mês
 (Perto de 1 bilhão de litros/mês!);
 9.629.280.000 litros por ano
 (Quase 10 bilhões de litros/ano!);
 9.619.171.209 litros por ano
 (Quase 10 bilhões de litros/ano!).

São 38 bilhões, 476 milhões, 684 mil e 800 litros retirados do Lagamar, das dunas, das comunidades, para as indústrias “sedentas” do Pecém em 4 anos! Não há, excelência, como naturalizar a extrema gravidade dessa situação.

Como a outorga foi concedida para a exploração do *aquífero livre*²³ associado às dunas (onde parte do manancial tem como exutórios, destinatários, o lagamar do Cauípe, os riachos afluentes, as lagoas costeiras e as áreas úmidas), a exploração proporcionará uma sequência de **impactos ambientais** relacionados localmente com a **disponibilidade de água** essencial para a manutenção dos ecossistemas costeiros. Como esse aquífero é relacionado com o nível hidrostático das cacimbas, dos poços artesianos que abastecem as comunidades, à disponibilidade de áreas úmidas para o plantio de subsistência (vazantes e roçados), pesca nos sistemas fluviais, lagamar e lagoas, os impactos são agravados com a continuidade da exploração durante o segundo semestre (período de recarga mínima do aquífero).

A possibilidade de **colapsos** dos ecossistemas dependentes dos mananciais hídricos subterrâneo e superficial (agravados com os extremos climáticos de acordo com o IPCC^{24 25}) e, conseqüentemente, das suas funções ambientais que proporcionam soberanias alimentar e hídrica para as populações, será concretizada em cenários de estiagens prolongadas. Com a **superexploração do lençol freático** também são originados riscos de **salinização** do aquífero através da penetração da cunha salina, interferindo na disponibilidade de água doce para as comunidades (salinizando a água

²³ Aquífero livre, também chamado de freático ou não confinado, é aquele cujo limite superior é a superfície de saturação ou freático na qual todos os pontos se encontram à pressão atmosférica (fonte: www.cprm.gov.br/publique/Redes-Institucionais/Rede-de.../Aquiferos-1377.html)

²⁴ <https://wg1.ipcc.ch>

²⁵ Extremos climáticos devem ocorrer com mais frequência e intensidade em São Paulo (em: <http://agencia.fapesp.br/extremos-climaticos-devem-ocorrer-com-mais-frequencia-e-intensidade-em-sao-paulo/20717>)

M. C. S. S. S.

das cacimbas e dos poços artesianos) e elevando a concentração de sais dissolvidos no solo²⁶.

Não fosse tudo isso já extremamente grave, acrescente-se que essas obras estão realizadas a toque de caixa, praticamente durante todos os dias da semana, com a utilização inclusive de tropas de elite da Polícia Militar, para impedir qualquer justa e legítima manifestação de protesto das comunidades, conforme pode-se observar pelas fotos a esta apenas.

2.2 - Da existência de indígenas da etnia Anacé nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, inclusive na área impactada pelas obras de retirada de água

Por solicitação do Ministério Público Federal, na pessoa do saudoso Procurador Regional da República Francisco Araújo Macedo Filho, o Analista Pericial em Antropologia do MPF e Doutor em Antropologia pelo Museu Nacional/UFRJ, Sérgio Góes Telles Brissac, exarou, em 07.11.2008, fundamentado Parecer Técnico (de número 01/08) sobre “A etnia Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém”, que traz elementos importantes para o conhecimento da ancestralidade dos povos que habitam aquela área (o parecer segue anexo a essa petição).

Por este documento, pode-se ter conhecimento que a presença do povo indígena Anacé no litoral cearense, a oeste de Fortaleza, já pode ser encontrada em registros dos séculos XVII e XVIII, inclusive em mapas elaborados nesses períodos. A tradição oral, que relata a violência sofrida por esses povos originários, seus traços culturais, a descoberta de peças arqueológicas fazem com que, já no ano de 2007, a FUNASA tenha realizado o cadastramento da população Anacé, conforme relata o mencionado parecer técnico; tendo sido este o primeiro – mas, não único – reconhecimento, por parte de um órgão estatal, da existência de indígenas naquela região.

Ainda pelo mesmo documento (parecer técnico), pode-se ter ciência de que, atualmente, os Anacé habitam diversas localidades dos municípios de São Gonçalo do

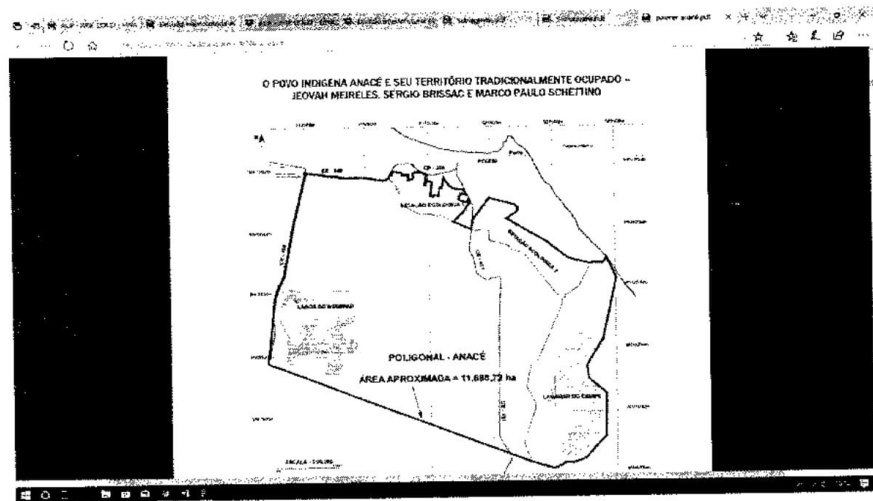
²⁶ “Extração de água de dunas causa impacto, diz pesquisador”. Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/06/extracao-de-agua-de-dunas-causa-impacto-diz-pesquisador.html>

Handwritten signature and initials.

fls. 19

Amarante e Caucaia (algumas das quais, acrescente-se aqui e agora, já desaparecidas para dar lugar a plantas industriais do já mencionado CIPP). O parecer técnico menciona, ainda naquele ano de 2008 (há nove anos portanto), a existência de, pelo menos, 811 famílias Anacé distribuídas em cinco comunidades de São Gonçalo e em doze no município de Caucaia (algumas das quais diretamente atingidas pelas obras de retiradas de água do Cauípe, como Coqueiro, Santa Rosa, Barra do Cauípe e Planalto Cauípe, dentre outras).

O Parecer Técnico 01/09, também do antropólogo Sergio Brissac, mas com a participação do Professor Doutor Jeovah Meireles e do analista pericial em antropologia do MPF, Marco Paulo Schettino, a área onde se encontra o conjunto das populações Anacé, onde se percebe claramente que se encontram não só no entorno do Lagamar do Cauípe, mas, de grande parte da área onde se iniciou a perfuração da bateria de poços²⁷:

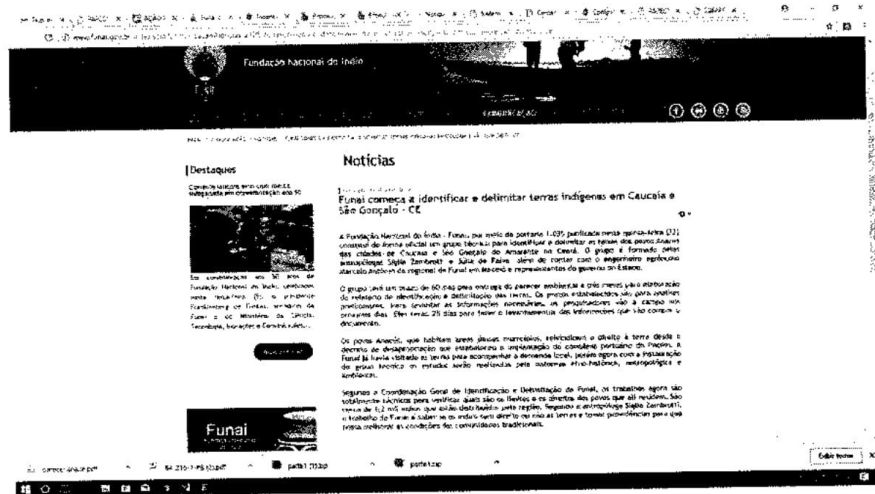


Como um desdobramento da ação do MPF, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) inicia, no ano de 2010, por meio da Portaria 1035, o **processo de**

²⁷ Cf. <http://www.leme.ufcg.edu.br/cadernosdoleme/index.php/e-leme/article/viewFile/64/45>. Acesso em 05/12/2017.

Handwritten signature or mark.

identificação e delimitação do território indígena dos Anacé, conforme pode-se ver da própria página da FUNAI²⁸.



O próprio Governo do Estado do Ceará, à época da gestão Cid Gomes, reconheceu, antes mesmo da conclusão dos trabalhos da FUNAI, a existência daquela etnia, ao negociar diretamente com seus (da etnia) representantes um acordo para a liberação de uma área destinada à refinaria (não viabilizada até agora) da Petrobrás, conforme notícia o jornal Diário do Nordeste²⁹. O Ministério Público Federal acompanhou, junto com a FUNAI, essas tratativas realizadas entre o Governo e os Anacé³⁰.

Além de todo esse material probante, vai se anexar a esta petição inicial a declaração do anacé Luis Antonio da Silva, que é presidente do Conselho Local de Saúde Indígena do Povo Anacé Trabalho e Organização, de que, uma vez que pelo

²⁸ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. **Funai começa a identificar e delimitar terras indígenas em Caucaia e São Gonçalo – CE**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2126-funai-comeca-a-identificar-e-delimitar-terras-indigenas-em-caucaia-e-sao-goncalo-ce>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

²⁹ GOVERNO propõe troca de terras com tribo Anacé. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 17 jun. 2010. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editions/negocios/governo-propoe-troca-de-terras-com-tribo-anace-1.136716>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

³⁰ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI. **MPF participa de reunião entre governo do Ceará, Funai e índios Anacé**. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/site-pt-br/?system=news&action=read&id=4730>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

[Handwritten signature]

menos quatro comunidades são beneficiadas pela adutora Jacurutu do Lagamar do Cauípe (duas das quais habitadas por famílias indígenas), estas podem vir a ser prejudicadas com a retirada das águas (cf. documento anexo), cujas obras já se encontram em andamento. Evidentemente, os prejuízos podem ser ainda maiores em outras atividades (como a pesca, a pequena agricultura, o lazer e o turismo).

Portanto, é de todo **estranho**, para não dizer que beira a **má-fé**, a afirmação contida no Parecer Técnico 2.991/2017, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (aqui anexado) – que embasou a Licença de Instalação Ampliação 200/2017, que, por sua vez, autorizou o início das obras de retirada de água do Lagamar do Cauípe – de que o empreendimento está **fora de terras indígenas**, não sendo, portanto, necessária a oitiva da FUNAI (?!). São dois pesos e duas medidas? Quando há uma intervenção – justa e necessária – do Ministério Público Federal, o governo reconhece a etnia, mas, quando, sem essa vigilância do parquet federal, se pretende retirar a água para as indústrias atingindo todas as comunidades, indígenas, inclusive, estas deixaram, “por encanto”, de existir?

E essa é apenas uma das flagrantes ilegalidades das obras e dos atos administrativos que as licenciam e as autorizam, conforme se verá a seguir.

3. DO DIREITO

3.1 - Dos atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, que se requer a anulação, por meio da presente Ação Popular:

Os atos – objetos de impugnação da presente AÇÃO POPULAR – considerados lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural – portanto eivados de uma série de ilegalidades – **são os seguintes:**



3.1.1- *A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO n. 24/2017 – DICOP – GECON*, de 24.01.2017, com validade até 24/01/2020, para ampliação de canais de derivação (adutoras), interligação de bacias hidrográficas, localizado no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), entre o reservatório apoiado – RAP no Pecém e a Rodovia CE-155, na faixa de domínio da Rodovia CE-571 nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, no Estado do Ceara (cópia anexa);

3.1.2 - *A LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO n. 167/2017 – DICOP*, de 07/07/2017, com validade até 06/07/2017, para implantação de um sistema adutor para captação e adução de água de poços, localizado às margens da Rodovia CE-571, zona urbana, no município de Caucaia, com coordenadas UTM 524615E/9601164N (cópia anexa);

3.1.3 - *A LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO (LIA) n. 200/2017 – DICOP, DE 07/08/2017*, com validade até 08/08/2020, referente à implantação de um sistema adutor do Cauípe com 4.280 metros, localizado na Rua Honorina Barros Fonteles, zona urbana, no município de Caucaia/Ce., com coordenadas UTM 522614E/9598701N (captação) e 522884E/9602040N (injetamento) (cópia anexa) e o *PARECER TÉCNICO N. 2991/2017 - DICOP/GECON/SEMACE*, que embasou a LIA supra citada (cópia anexa);

3.1.4 - *A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 36/2017*, da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) para fins de licença de instalação/ampliação para aproveitamento do Sistema Hídrico do Cauípe (cópia anexa);

3.1.5 - *A OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS n 002/2017*, com validade de 4 anos (de 04.01.2017 a 04.01.2021), emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos (SHR) para a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH), para uso industrial da água de uma bateria de poços, com volume outorgado de 4.496.800 m³/ano, com uma vazão outorgada de 171,11 litros por segundo, durante 20 horas por dia, 7 dias por semana (cópia anexa);



3.1.6 - *TODAS AS DEMAIS LICENÇAS, OUTORGAS, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS* por ventura emitidos pelos órgãos do governo do estado para retirada de água de poços no Pecém e no seu entorno e do Sistema Hídrico do Cauípe (açude, lagamar e rio), constantes dos itens 4.3 e 4.4 do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza (já referido), aos quais os autores não tiveram acesso, inclusive, porque o link do portal da COGERH que deveria publicar as informações sobre as outorgas se encontra indisponível³¹, num claro desrespeito ao art. 5º. da Lei 14.644/2010³²; documentos esses que podem ser requisitados por V. Exa.

3.2 - Das ilegalidades cometidas quando da emissão dos atos administrativos - que foram emitidos ilegalmente e, por isso, estão sendo impugnados - que causaram, vem causando e podem causar ainda mais lesões ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural

3.2.1 - DA NÃO ANUÊNCIA DA FUNAI PARA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE RETIRAM ÁGUA DO LAGAMAR DO CAUÍPE E DOS POÇOS NA REGIÃO

A primeira ilegalidade flagrante que atenta contra a moralidade administrativa e os direitos ambientais e culturais, foi o descumprimento por parte da SEMACE da própria **Instrução Normativa** daquele órgão (de número **01/2010**), que determina, no parágrafo 3º. do art. 9º., a necessidade da oitiva e anuência da FUNAI. *In verbis*:

§ 3º Quando a localização do empreendimento for em município cujo território contenha terra indígena demarcada ou em processo de

³¹ Cf. http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml

³² COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. **Cogerh disponibiliza ferramenta para consulta de outorgas**. Disponível em: <http://portal.cogerh.com.br/component/k2/2274-cogerh-disponibiliza-ferramenta-para-consulta-de-outorgas.html>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

demarcação, a licença prévia só será emitida com a anuência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI³³.

É de se observar, Excelência, que a norma interna do órgão de licenciamento fala não apenas de terra indígena demarcada, mas, também, em **processo de demarcação**, que é exatamente o que está ocorrendo – a passos lentos (como, em geral, nos casos que dizem respeito, lamentavelmente, aos povos originários) – com a terra indígena Anacé, como já se viu anteriormente pela página na internet da própria Fundação Nacional do Índio³⁴.

A abrangência da área atingida pelos empreendimentos não se refere somente à área geográfica a ser diretamente atingida pelo projeto, mas, também a área de influência indireta, como tão bem define o art. 5º., inciso III da Resolução 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)³⁵.

Portanto, não só na área de influência direta, tanto dos poços, como do lagamar, mas, também em todo o seu entorno (área de influência indireta) habitam famílias indígenas da etnia Anacé, conforme se viu anteriormente seja pelos pareceres técnicos do MPF (acima mencionados) seja pela declaração do próprio presidente do conselho indígena de saúde (documentos apensos). E a FUNAI não foi consultada.

Não é preciso sequer consultar o órgão indigenista (que integra o polo passivo desta ação) para comprovar isso; o próprio parecer de licenciamento da SEMACE, aqui já citado e anexado, afirma, de forma peremptória e equivocada, que o empreendimento está fora de terras indígenas, “esquecendo-se” (convenientemente?) que a instrução do órgão ao qual pertence – e que define as regras de licenciamento – fala em “terra indígena demarcada ou em processo de demarcação”.

³³INSTRUÇÃO Normativa SEMACE nº 1 DE 02/01/2010. **Normas Brasil**. Disponível em: <http://www.bigwine.com.br/norma/instrucao-normativa-1-2010-ce_276975.html>. Acesso em: 29 nov. 2017.

³⁴FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. **Funai começa a identificar e delimitar terras indígenas em Caucaia e São Gonçalo – CE**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2126-funai-comeca-a-identificar-e-delimitar-terras-indigenas-em-caucaia-e-sao-goncalo-ce>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

³⁵MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Resolução Conama Nº 001**, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/CONAMA/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

Mas, esta não é a única afronta à legislação ambiental, conforme se verá a seguir.

3.2.3 - DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE SEU RELATÓRIO (EIA/RIMA).

À simples leitura da Licença de Instalação para Ampliação 24/2017 (já citada e aqui apensada), constata-se que essas obras dizem respeito a uma “interligação de bacias hidrográficas”, o que, na compreensão dos autores, configura-se em um dos casos para os quais é exigida a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de seu Relatório (o chamado EIA/RIMA), conforme se vê do art. 2º., inciso VII da já mencionada Resolução 001/86:

Art. 2º. Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA [...] o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

VII – Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como barragem para fins hidrelétricos, acima de 100MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, **drenagem** e irrigação, **retificação de cursos d’água**, aberturas de barras e embocaduras, **transposição de bacias**, diques.

A doutrina é pacífica quanto à obrigatoriedade da realização de EIA/RIMA para os casos previstos no art. 2º. da Resolução CONAMA 001/86, não vejamos o que diz o festejado jusambientalista Édis Milaré:

Na doutrina, tem prevalecido o entendimento de que as hipóteses de atividades estabelecidas pela Res. 1/86 estão regidas pela **princípio da obrigatoriedade**, segundo o qual a Administração *deve*, e não simplesmente *pode*, determinar a elaboração do EIA.

O elenco do art. 2º. somente é **exemplificativo** para possibilitar o acréscimo de atividades, sendo, porém, **obrigatório** quanto àquelas relacionadas. Há nesse casos, por assim dizer, uma **presunção absoluta**

de necessidade, que retira o EIA do âmbito do poder discricionário da administração (grifos em negrito dos AA).³⁶

Também a Jurisprudência da Suprema Corte é taxativa ao não admitir a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental. É o que se depreende do Acórdão no Agravo Regimental no RE 396.541-7/RS – Relator Ministro Carlos Veloso, DJU de 05.08.2005, abaixo transcrito, onde o município de Porto Alegre desejava substituir o EIA/RIMA por um Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU):

“MEIO AMBIENTE – Estudo de Impacto Ambiental – Obrigatoriedade, em se tratando de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental – Inteligência do art. 225, § 1º, IV, da C.F.”.

A não realização do EIA/RIMA no procedimento de licenciamento ambiental desses empreendimentos (retirada de água dos poços e do Lagamar do Cauípe), além de **ilegal**, acaba por se tornar conveniente para uma gestão autoritária e centralizadora, que tenta, com essas estratégias, contornar a **exigência do estudo de alternativas** – tecnológicas e locacionais –, prevista em vários dispositivos da Resolução CONAMA 001/86, dentre os quais destacamos os arts. 5º, I e 9º, VIII, abaixo transcritos:

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as **alternativas** tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto.

Artigo 9º - O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

VIII - Recomendação quanto à **alternativa mais favorável** (conclusões e comentários de ordem geral) (grifos em negrito dos AA).

³⁶ MILARÉ, Édís. DIREITO DO AMBIENTE. 9a. edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 765.

A não realização do EIA/RIMA também acarreta imenso dano ao Princípio Democrático – ou da participação popular em matéria ambiental – vez que acaba por não garantir a **realização da audiência pública**, prevista tanto no art. 11 da já aludida Resolução CONAMA 001/86, como, mais explicitamente, na Resolução 9/87, conforme pode se ver abaixo ³⁷:

Art. 1º - A Audiência Pública referida na RESOLUÇÃO/conama/N.º 001/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 2º - Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

Ora, meritíssimo, a combinação desses dois dispositivos garantiriam que as comunidades tivessem acesso ao projeto e sua justificativa, soubessem se efetivamente foi feito o estudo de alternativas, podendo, assim, em audiência pública, opinar sobre o mesmo e apresentar críticas e sugestões.

3.2.4 - DO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL N. 24.957/98, QUE INSTITUIU AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APAS) DO LAGAMAR DO CAUIPE E DO PECÉM E DA DESPROTEÇÃO DAQUELA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Na página da Superintendencia Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), tem-se ciência de que as duas unidades de conservação (APAs do Lagamar do Cauípe e do Pecém) foram criadas para mitigar os impactos causados pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém ³⁸. Curiosamente – e infelizmente, também – agora é a própria APA quem pode vir a sofrer com a demanda de água – insustentável – do CIPP.

Pelo parecer da licença aqui já citado (e apenso a esta petição inicial), pode-se saber que a previsão é de que se retire 200 litros por segundo das águas do Lagamar.

³⁷ Cf. <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res87/res0987.html>

³⁸ Cf. <http://www.semace.ce.gov.br/2010/12/area-de-protecao-ambiental-do-lagamar-do-cauipe/>

Pela outorga do direito de uso da água também aqui já aludida (e cuja cópia também se encontra anexa), tem-se ciência de que essa retirada de água deverá ocorrer durante 20 horas por dia, 7 dias por semana, durante quatro anos.

Isso significa, só no Lagamar, poderá vir a ocorrer a retirada de 12.000 litros por minuto, 720 mil litros por hora, 14.400.000 litros por dia, mais de 100 milhões de litros por semana e 432 milhões de litros por mês (por ano, é a quantia absurda de mais de 5 bilhões de litros retirado do ecossistema aquático para a atender aos interesses das grandes empresas, a um só tempo, hidrintensivas e poluidoras).

É óbvio que a retirada de tanta água pode vir a causar – se não barrados esses atentados socioambientais – impactos que não foram devidamente mensurados no processo de licenciamento (que se encontra totalmente viciado, portanto), até porque não foi realizado o obrigatório e necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA), conforme já tratado no item anterior.

O Parecer Técnico-Científico do Professor Doutor Antonio Jeovah de Andrade Meircles, apenso à presente inicial, constata que as referidas obras de retirada de água do aquífero das dunas e do lagamar causam impactos sociais e ambientais extremamente significativos, no que concerne à disponibilidade da água, ao colapso dos ecossistemas, à salinização dos aquíferos, o que, por evidente, violam os dispositivos normativos do decreto que criou a APA do Lagamar do Cauípe, em especial os que se seguem

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior, além de possibilitar um melhor controle sobre os ecossistemas do Lagamar do Cauípe e da Lagoa do Pecém, tem por objetivos específicos:

- I. **Proteger** as comunidades bióticas nativas, as nascentes dos rios, as vertentes e os solos;
- II. **Garantir a conservação** de remanescentes de mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas;
- III. **Proporcionar à população** regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade

dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessas populações;

Art. 3º - Nas APAs do Lagamar do Cauípe e do Pecém, ficam proibidas ou restringidas:

I. A implantação ou ampliação de **atividades** potencialmente poluidoras ou **degradadoras**, capazes de afetar os mananciais de água, formas do relevo, o solo e o ar;

Além de violar aquelas unidades de conservação (UCs), ao desprezar os objetivos e as vedações definidas no decreto que criou a APA do Lagamar (à qual está associada a APA do Pecém), a Autorização Ambiental n. 36/2017, da lavra do Secretário de Meio Ambiente (SEMA), Artur Bruno (que deveria, como seu mister institucional, proteger as UCs estaduais) descumpriu o já aqui aludido **Princípio Democrático** – que se encontra materializado no art. 5º do Decreto 24.957/98³⁹. Por meio da leitura da Ata da 13ª. Reunião do Conselho Gestor da APA do Lagamar do Cauípe, constata-se, de forma cristalina, de que aquele órgão gestor não foi ouvido – quando deveria ter sido – para efeitos da concessão da autorização ambiental para utilização das águas do Sistema Hídrico do Cauípe.

3.3.5. DA VIOLAÇÃO DO DIREITO À ÁGUA, CONSUBSTANCIADO NOS DISPOSITIVOS DAS LEIS FEDERAL (9.433/97) E ESTADUAL (14.844/10) DE RECURSOS HÍDRICOS E NAS NORMATIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.

O **Direito à Água** se encontra num patamar tão elevado no elenco dos Direitos Humanos – por ser um bem fundamental à existência e, portanto, à dignidade da pessoa humana – que é objeto de uma série de normas no âmbito do sistema das nações unidas.

A Organização das Nações Unidas vem tratando do Direito à Água em vários de

³⁹ Art. 5º - A gestão ambiental das APAs do Lagamar do Cauípe e do Pecém se dará através de comitês gestores a serem formados por órgãos e instituições estaduais, municipais e organizações não governamentais, conforme Portaria a ser exarada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, que também comparará o referido comitê gestor.

seus documentos, dentre os quais se destaca o Comentário Geral n. 15, de novembro de 2002, do Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos e Sociais, que afirmou que “**o direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e os preços razoáveis para usos pessoais e domésticos**”; e a Resolução 16, de abril de 2011, do Conselho dos Direitos Humanos, com a adoção do acesso à água potável e segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana.

Mas, o destaque maior é para a Resolução A/RES/64/292 (ONU, on line) aprovada em 28 de julho de 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que declarou ser a água limpa e segura e o saneamento direitos humanos essenciais para o gozo pleno da vida e de todos os outros direitos humanos.

Paulo Affonso Leme Machado, um dos grandes mestres do Direito Ambiental Brasileiro sustenta que o acesso à água é um “direito humano fundamental”, posto que o acesso ao precioso líquido, em quantidade suficiente e em boa qualidade, é condição *sine qua* para uma sadia qualidade de vida. Em suas palavras:

O acesso individual à água merece ser entendido como um direito humano universal, significando que qualquer pessoa, em qualquer lugar do planeta, pode captar, usar ou apropriar-se da água para o fim específica de sobreviver, isto é, de não morrer pela falta d’água, e, ao mesmo tempo, fruir do direito à vida e do equilíbrio ecológico⁴⁰.

Em nosso país, a questão do Direito à Água é tratada, principalmente, na Lei 9.433/97 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos; no Ceará a Política Estadual de Recursos Hídricos é disciplinada pela Lei 14.844/2010. E são os dispositivos desta lei que vêm sendo malferidos por todos os atos administrativos – licenças, outorgas, autorizações – que permitiram a retirada de água dos aquíferos do poços do Pecém e do lagamar do Cauípe (além de todas as outras ilegalidades já

⁴⁰ MACHADO, Paulo Afonso Leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. 22a. edição revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 507.



mencionadas retro). Senão observe-se, Excelência, o que determina o art. 1º, da Lei Federal⁴¹:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (grifos dos autores).

Alguns desses dispositivos se encontram replicados na Lei Estadual de Recursos Hídricos, como o uso prioritário, em situações de escassez, para o consumo humano e a dessedentação animal (art. 3º, VI). No entanto, pode-se dizer que a lei estadual – pelo menos na sua dicção – é ainda mais forte na garantia do direito à água, ao estabelecer, em seu art 4º, inciso I, como uma das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, **“a prioridade do uso da água será o consumo humano e a dessedentação animal**, ficando a ordem dos demais usos a ser definida pelo órgão gestor, ouvido o respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica”⁴²

Ora, Excelência, qualquer cearense sabe que já vivemos, no Estado, cinco anos de uma seca centenária (de 2012 a 2016, inclusive) e que este sexto ano, em que pese uma pequena melhora, já está, pelos dados oficiais da FUNCEME e da COGERH aqui apresentados no início desta petição, novamente caracterizado como uma situação de grande estiagem. O que é uma estiagem senão uma situação de escassez? Escassez essa

⁴¹ Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm

⁴² Cf. <https://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2010/14844.htm>

que é reconhecida pelo próprio governo, como já se viu antes, ao incluir mais de uma centena de municípios em situação de emergência.

Ao priorizar o atendimento das indústrias (demonstrado de forma cristalina na outorga de direito de uso de água apenas) em detrimento do conjunto da população do Estado, como um todo (que, como já visto, tem sido – mal –atendida, em vários municípios pela água – não tão segura e potável – dos carros-pipa) e em especial das comunidades que vivem no entorno do Lagamar do Cauípe e do Complexo Industrial do Pecém, o **Governo do Estado viola o direito à água** destas populações, descumprindo os dispositivos legais federais e estaduais que regem a política de recursos hídricos e a ordem de prioridade no que concerne à alocação do precioso líquido.

4. DOS PEDIDOS

4.1 - Das citações:

Requerem os AA as citações das partes promovidas nesta ação, quais sejam, o Estado do Ceará, a COGERH e a SEMACE, na pessoas de seus representantes legais, já devidamente qualificados no início da presente peça vestibular, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia.

4.2 - Da intimação:

Pede-se a intimação do Ministério Público Estadual para acompanhar o feito, uma vez que se tratam de direitos coletivos, com elevado grau de interesse público, sendo, portanto, de natureza indisponível

4.3 - Da Tutela de Urgência:

Preceitua o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “ a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, o Poder Judiciário pode agir sempre de modo a impedir a ocorrência de lesão ou ameaça a direito. Em sede infraconstitucional, o artigo 294 do CPC elenca:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Desta forma, observa-se que o novo Código Processual Civil estabeleceu alguns requisitos para que a **tutela provisória de urgência satisfativa** seja concedida, notadamente, a demonstração da **probabilidade do direito** e do **perigo de dano ou ilícito**:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco** ao resultado útil do processo.

Neste diapasão, incluem-se todas as medidas capazes de efetivamente assegurar o bem da vida a quem de direito, notadamente, aquelas urgentes, de cuja adoção depende a própria utilidade do processo e o consequente exercício do direito invocado.

In casu, encontram-se presentes os requisitos legais autorizadores, da concessão de liminar em favor das comunidades atingidas pelo Lagamar do Cauípe e da região do Pecém, considerando a relevância do bom direito, o fundamento da demanda (*fumus boni iuris*) e evidente a existência de justificado receio de lesão grave (*periculum in mora*).

No caso concreto, o *fumus boni iuris* se mostra presente quando se observa o plano fático a que estão submetidas as comunidades, dado que o acesso à água potável é uma necessidade básica à existência do ser humano e sua negativa é violar um **direito fundamental**. Diante disso, o Poder Público deve ser responsabilizado ao expor os moradores do local a situação de risco, mesmo que, porventura, não tenha agido de forma direta para o referido caso.

O perigo da demora também é notório:

Tendo em vista o **perigo dos danos logo se consumarem e se tornarem irreversíveis nestes próximos dias**, dado o passo acelerado das obras, conforme comprovado pelas fotos e notícias que dão conta da construção de valas, de colocação



de tubulação e de bombas de sucção, inclusive com a presença policial, requerem a concessão da **TUTELA DA URGÊNCIA**, sem oitiva das partes promovidas, nos termos do art 300 do Código de Processo Civil, **para:**

SUSTAR IMEDIATAMENTE TODAS AS OBRAS E ATIVIDADES PARA A RETIRADA DE ÁGUAS DO LAGAMAR DO CAUÍPE E DOS POÇOS DO PECÉM AQUI JÁ MENCIONADOS;

SUSPENDER IMEDIATAMENTE A VALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE AUTORIZAM A RETIRADA DAS ÁGUAS DOS AQUÍFEROS JÁ MENCIONADOS, QUAIS SEJAM:

A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO n. 24/2017 – DICOP – GECON, de 24.01.2017, com validade até 24/01/2020, para ampliação de canais de derivação (adutoras), interligação de bacias hidrográficas, localizado no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), entre o reservatório apoiado – RAP no Pecém e a Rodovia CE-155, na faixa de domínio da Rodovia CE-571 nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, no Estado do Ceará (cópia anexa);

A LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO n. 167/2017 – DICOP, de 07/07/2017, com validade até 06/07/2017, para implantação de um sistema adutor para captação e adução de água de poços, localizado às margens da Rodovia CE-571, zona urbana, no município de Caucaia, com coordenadas UTM 524615E/9601164N (cópia anexa);

W
C
12/08/2017

fls. 35

A LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO n. 200/2017 – DICOP, DE 07/08/2017, com validade até 08/08/2020, referente à implantação de um sistema adutor do Cauípe com 4.280 metros, localizado na Rua Honorina Barros Fonteles, zona urbana, no município de Caucaia/Ce., com coordenadas UTM 522614E/9598701N (captação) e 522884E/9602040N (injetamento) (cópia anexa);

A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 36/2017, da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) para fins de licença de instalação/ampliação para aproveitamento do Sistema Hídrico do Cauípe (cópia anexa);

A OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS n 002/2017, com validade de 4 anos (de 04.01.2017 a 04.01.2021), emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos (SHR) para a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH), para uso industrial da água de uma bateria de poços, com volume outorgado de 4.496.800 m³/ano, com uma vazão outorgada de 171,11 litros por segundo, durante 20 horas por dia, 7 dias por semana (cópia anexa);

TODAS AS DEMAIS LICENÇAS, OUTORGAS, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS por ventura emitidos pelos órgãos do governo do estado para retirada de água de poços no Pecém e no seu entorno e do Sistema



Hídrico do Cauípe (açude, lagamar e rio), constantes dos itens 4.3 e 4.4 do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza (já referido), aos quais os autores não tiveram acesso, inclusive, porque o link do portal da COGERH que deveria publicizar as informações sobre as outorgas se encontra indisponível⁴³, num claro desrespeito ao art. 5º. da Lei 14.644/2010⁴⁴; documentos esses que podem ser requisitados por V. Exa.

4.4 - Do pedido de Julgamento do Mérito:

Ao final do julgamento da presente ação, pedem a **anulação de todos os atos administrativos acima mencionados** – outorgas, licenças, autorizações – que permitem a retirada das águas provenientes da perfuração dos poços no Pecém e do aproveitamento do Sistema Hídrico do Cauípe (constantes do chamado “Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza) por sua absoluta ilegalidade, porque são atos lesivos “ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultura”, conforme demonstrado nesta petição, **condenando-se os promovidos à obrigação de não fazer** no que concerne a não realizar nenhuma desses empreendimentos e, se assim entender Vossa Excelência, como condicionantes para qualquer intervenção naqueles aquíferos, determinar, **como obrigação de fazer**, os seguintes procedimentos: oitiva da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para o procedimento de licenciamento ambiental (já que há terras indígenas em processo de demarcação); realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de seu Relatório (EIA/RIMA), garantindo-se a realização de audiência pública; realização de consulta ao Conselho Gestor da APA do Lagamar do Cauípe; e cumprimento do que determinam as

⁴³ Cf. http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml

⁴⁴ Cf.

<http://portal.cogerh.com.br/component/k2/2274-cogerh-dsponibiliza-ferramenta-para-consulta-de-outorgas.html>

W


fls. 37

leis federal e estadual de recursos hídricos para garantir que o uso da água seja destinado prioritariamente para o consumo humano e a dessedentação animal.

Por fim, requer a isenção das custas e ônus de sucumbência, conforme dicção do art. 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal e, em caso de provimento, a condenação dos RR em honorários advocatícios e custas judiciais. Ademais, havendo concessão e descumprimento de medida judicial, requer a aplicação de multa diária, sem prejuízo de sanções cabíveis.

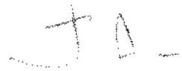
Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente, inspeção judicial, perícia, ouvida de testemunhas, juntada de documentos etc.

Para fins do artigo 291 do CPC, atribui-se à causa o valor simbólico de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista tratar-se de tutela de bem de valor inestimável.

Nestes termos,

Pedem e esperam deferimento.

Caucaia, 6 de dezembro de 2017



JOÃO ALFREDO TELLES MELO

OAB/CE 3.762



CARLA MARIANA AIRES OLIVEIRA

OAB/CE 24.357



RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

OAB/CE sob o nº 35.137

fls. 38

GEOVANA DE OLIVEIRA PATRÍCIO MARQUES

OAB/CE 32.581

SUELLEN IURK PRESTES

OAB/PR 40.893

TALITA DE FÁTIMA PEREIRA FURTADO MONTEZUMA

OAB/CE sob o n° 29.069

ANEXO J - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR POR PARTE DO ESTADO DO CEARÁ



fls. 1

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – DESEMBARGADOR FRANCISCO
GLAYDSON PONTES.**

SUSPENSÃO DE TUTELA

Processo nº: 0008805-09.2017.8.06.0064
Ação Popular
Requerente: Antônio Ferreira da Silva e
outros
Requerido: Estado do Ceará e outros

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sede da Procuradoria Geral do Estado, nesta Capital, por intermédio dos Procuradores do Estado adiante assinados, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 4º¹, da Lei n.º 8.437/92 requerer a **SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE TUTELA** proferida pela **Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia**, nos autos d(a)s açõ(e)s acima descritas, interposta(s) pelos sujeitos já mencionados contra o Estado do Ceará, o que faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

1. SINOPSE FÁTICA

Em síntese, cuida-se a hipótese de Ação Popular com pedido de suspensão liminar de atos supostamente lesivos, em face do ESTADO DO CEARÁ, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ – SEMACE, COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – COGERH, alegando, em suma, que há o beneficiamento das empresas situadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) em detrimento da população do Estado do Ceará, a qual vive situações de tensão em razão da escassez de água, diante da injusta política hídrica implementada pelo governo estadual.

A eminente Julgadora de 1º Grau proferiu decisão nos seguintes

termos, *verbis*:

¹ Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.



fls. 2

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

“Ante as razões expendidas e com espeque nos artigos 5º, inciso LXXIII, e 225, caput e §1º, inciso VI, da Constituição da República, artigo 5º, §4º, da Lei nº 4.717/1965, artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 9.433/1997 e artigos 294 e 300 do Código de Processo Civil, **defiro parcialmente o pedido de liminar** a fim de suspender, imediatamente e até ulterior deliberação deste Juízo, as obras e as atividades relacionadas à retirada dos recursos hídricos sob comento, **sustando a validade dos atos administrativos a seguir enumerados:**

7.1. Licença de Instalação para Ampliação nº 24/2017 – DICOP/GECON;

7.2. Licença de Instalação Ampliação nº 167/2017 – DICOP;

7.3. Licença de Instalação Ampliação (LIA) nº 200/2007 – DICOP;

7.4. Autorização Ambiental nº 36/2017; e

7.5. Outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos nº 002/2017.

8. Na hipótese de descumprimento da liminar, arbitro multa diária no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).” (fl.146 do processo 0008805-09.2017.8.06.0064 – integralmente anexo)

Data vênua, a decisão, na forma como foi prolatada, merece ter sua eficácia suspensa, conforme será demonstrado a seguir.

2. CABIMENTO E COMPETÊNCIA PARA A PRESENTE SUSPENSÃO

A Lei n.º 8.437/92, quanto ao pedido de suspensão de liminar, estatui que:

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Quanto à competência, tendo em vista que o provimento de urgência é recorrível para este Egrégio Tribunal de Justiça, tem-se estabelecida inequivocamente a competência da Presidência da Corte para conhecer do pedido ora manejado.

Patenteada a possibilidade e a competência da Presidência desta



fls. 3

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

Corte, no que diz respeito à natureza jurídica de tal instituto, este não é recurso, mas incidente processual, uma vez que é destinado apenas a retirar da decisão liminar sua executividade, não se submetendo, desta forma, a prazo peremptório.

Quanto à duração da suspensão, alude LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA (*A Fazenda Pública em juízo*, 2003, p. 246): “*uma vez acolhido o pedido de suspensão, a sustação da eficácia da decisão liminar ou antecipatória vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal*”.

A propósito, assim já assentou o STF no verbete sumular n.º 626.

Ademais, cabe salientar, nos termos de entendimento já sedimentado nas Cortes Superiores, o pedido de suspensão independe de qualquer providência recursal eventualmente cabível, sendo instrumento de contra - cautela deferido ao Poder Público em virtude de sua condição de representante social.

Assim, para evitar grave lesão à ordem e à economia públicas, bem como à ordem administrativa em seu aspecto jurídico, requer o Estado do Ceará a suspensão da execução da sentença.

3. DA LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS

A tutela deferida causa gravíssimas lesões.

É notório que a situação nacional é de carência de recursos financeiros sendo que, no Ceará, se soma preocupante crise hídrica.

Por óbvio, diante da escassez de água, o destino prioritário das reservas hídricas é o abastecimento da população, sendo que o Estado tem continuamente fomentado o uso racional da água, através de campanhas educativas, ou mesmo através da tarifa de contingência, dentre outras medidas.

Embora seja prioridade o destino da água para a população, é de interesse da sociedade, governo também, fomentar a economia, gerando riquezas e oportunidades de emprego e renda, sendo que o Complexo Industrial e Portuário



fls. 4

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

do Pecém (CIPP), localizado na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), especificamente entre os municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, é componente estratégico para a efetivação desse objetivo.

Precisamente sobre a necessidade de incremento no fornecimento de água para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), considerando a instalação de novas empresas ou o aumento da demanda hídrica das ali existentes, é que estavam sendo instaladas adutoras, que reforçariam também o abastecimento para a população da região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Para que se tenha idéia do potencial desenvolvimentista do Complexo do Pecém e da contínua necessidade de incrementar referido polo industrial, vejam-se índices socioeconômicos de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, retirados de **NOTA TÉCNICA DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE – aqui integralmente anexa**, demonstrando **os avanços ocorridos nos últimos anos nestes municípios relacionadas à CIPP.**

Na Tabela abaixo apresenta-se o *ranking* do Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM), que tem por objetivo mensurar o nível de desenvolvimento dos municípios cearenses.

O IDM² corresponde a um índice sintético contemplando 30 indicadores subdivididos em quatro dimensões: aspectos fisiográficos, fundiários e agrícolas; demográficos e econômicos; de infraestrutura de apoio; e sociais.

Tabela Ranking do IDM dos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante – 2010/2016

Municípios / Ano	2010	2012	2014	2016
Caucaia	13º	19º	9º	12º
São Gonçalo do Amarante	7º	3º	3º	3º

Fonte: IPECE.

² A metodologia completa do IDM pode ser consultada no link: <http://www.ipece.ce.gov.br/indice-de-desenvolvimento-municipal>



fls. 5

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se que, no período de 2010 a 2016, os municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante avançaram suas posições relativas em termos de desenvolvimento, quando comparados aos demais municípios cearenses.

Especificamente, tem-se que Caucaia ocupava em 2010 a 13ª posição passando em 2016 para o 12º lugar. Por sua vez, o município de São Gonçalo do Amarante saltou do 7º lugar em 2010 para a 3ª posição em 2016.

Estes números revelados por meio do IDM indicam um avanço na qualidade de vida da população destes municípios, uma vez que o índice analisa indicadores atinentes a aspectos sociais, econômicos, fisiográficos e de infraestrutura, como mencionado anteriormente.

Em relação a empregos formais, a participação dos empregos formais de Caucaia no estado do Ceará foi de 2,1% em 2010, avançando para 2,3% em 2016.

Já a participação de São Gonçalo do Amarante avançou de 0,6% para 0,8% na mesma comparação. Desse modo, tem-se que a participação conjunta desses dois municípios, onde se encontra a região do CIPP, aumentou de 2,7% para 3,1% entre os anos de 2010 e 2016 (Tabela 3).

Tabela: Evolução do estoque de empregos formais – CIPP e Ceará – 2010 a 2016

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Caucaia	28.156	30.061	26.739	34.608	42.764	44.027	33.290
São Gonçalo do Amarante	7.821	9.458	6.832	8.674	12.273	14.342	11.094
CIPP	35.977	39.519	33.571	43.282	55.037	58.369	44.384
Ceará	1.325.792	1.406.906	1.423.648	1.495.923	1.552.447	1.542.759	1.443.365
Participação (%)							
Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Caucaia	2,1	2,1	1,9	2,3	2,8	2,9	2,3
São Gonçalo do Amarante	0,6	0,7	0,5	0,6	0,8	0,9	0,8
CIPP	2,7	2,8	2,4	2,9	3,5	3,8	3,1
Ceará	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: RAIS/MTb. Elaboração: IPECE.

Esse ganho de participação dos municípios deveu-se ao fato do número de vínculos formais em Caucaia (+18,2%) e São Gonçalo do Amarante (+41,8%) terem registrado crescimento acima do observado para o total do estado do Ceará, cujo número de vínculos formais de empregos aumentou em 8,9%.

Por sua vez, a massa salarial paga nos postos de trabalho formal em

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
CEP: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459-6362 5/22



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

Caucaia registrou também incremento de participação no período, passando de 1,8%, em 2010, para 2,0% em 2016. **Enquanto isso, São Gonçalo do Amarante saltou de 0,7% para 1,2% de participação na comparação dos dois anos.**

Isso significa que a participação desse último município quase que dobrou nos últimos anos, certamente devido ao crescimento do número de indústrias do CIPP neste intervalo temporal.

É possível ainda notar que a massa salarial paga nesse último município mais que triplicou em termos nominais, fato esse não observado para o total do Estado, segundo dados da Tabela abaixo.

Tabela: Evolução da massa salarial (R\$) paga nos empregos formais – CIPP e Ceará – 2010 a 2016

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Caucaia	27.684.761	43.881.045	32.893.360	46.076.532	66.976.059	82.945.865	58.999.550
São Gonçalo do Amarante	10.506.865	15.320.540	11.215.100	16.573.087	29.514.625	39.661.166	35.822.327
CIPP	38.191.626	59.201.586	44.108.460	62.649.619	96.490.685	122.607.031	94.821.878
Ceará	1.573.379.805	1.866.527.650	2.064.378.814	2.346.136.867	2.659.125.123	2.874.632.811	2.960.708.612
Massa Salarial (%)							
Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Caucaia	1,8	2,4	1,6	2,0	2,5	2,9	2,0
São Gonçalo do Amarante	0,7	0,8	0,5	0,7	1,1	1,4	1,2
CIPP	2,4	3,2	2,1	2,7	3,6	4,3	3,2
Ceará	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: RAIS/MTb. Elaboração: IPECE.

Tem-se que o PIB mede o nível total da produção de bens e serviços finais em um determinado período de tempo (geralmente anual e trimestral) para uma unidade política-administrativa (Municípios, Estados e Países).

Quanto maior o nível de produção, consumo e investimento em uma economia maior será o PIB, cuja taxa vai refletir o nível de crescimento econômico e, conseqüentemente, a capacidade da economia em reduzir a pobreza e possibilitar a melhoria de outros indicadores sociais.

Ao se analisar o Produto Interno Bruto (Tabela abaixo), nota-se que a participação de Caucaia no total do Ceará aumentou de 3,6%, em 2010, para 4,3% em 2015.

Enquanto isso, a participação de São Gonçalo do Amarante saltou de 0,7%, em 2010 para 1,4%, em 2015. Ou seja, a participação de São Gonçalo do Amarante dobrou nos últimos cinco anos.



fls. 7

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Com isso, a participação dos municípios, onde se localiza a região do CIPP, avançou de 4,2%, em 2010, para 5,8% do PIB estadual em 2015, fruto da intensificação da dinâmica econômica na referida região, em especial da atividade industrial.

Tabela: Evolução do Produto Interno Bruto – CIPP e Ceará – 2010 a 2015

Produto Interno Bruto						
Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Caucaia	2.842.606	3.283.060	3.853.817	4.750.602	5.582.491	5.673.368
São Gonçalo do Amarante	517.967	592.282	462.603	822.595	1.444.778	1.851.347
CIPP	3.360.573	3.875.342	4.316.420	5.573.197	7.027.269	7.524.715
Ceará	79.336.299	89.695.828	96.973.753	109.036.556	126.054.472	130.620.788
Produto Interno Bruto (%)						
Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Caucaia	3,6	3,7	4,0	4,4	4,4	4,3
São Gonçalo do Amarante	0,7	0,7	0,5	0,8	1,1	1,4
CIPP	4,2	4,3	4,5	5,1	5,6	5,8
Ceará	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Contas Regionais/IBGE. Elaboração: IPECE. Obs.: O ano de 2015 corresponde ao último ano com dado disponível.

Eminente Desembargador, **das tabelas acima, vê-se o desenvolvimento socioeconômico significativo dos municípios da Caucaia e de São Gonçalo do Amarante, no que pertine a índice de desenvolvimento municipal (IDM), empregos formais e PIB, diante da instalação e funcionamento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.**

Alertando, entretanto, para a situação delicada das Térmicas, ali instaladas, diante da decisão de urgência proferida, transcrevemos trechos de correspondência, aqui inclusa, do responsável pelas empresas de energia térmica à COGERH:



fls. 8

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

- IV) O fornecimento de água bruta é condição essencial para a geração de energia pelas TÉRMICAS, tendo em vista que faz-se necessário a utilização de água para resfriar seus sistemas térmicos, sendo primordial para o adequado funcionamento de seus equipamentos;

[tp://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/09/com-516-milímetros-de-chuva-em-5-anos-ceara-tem-pior-seca-desde-1910.html](http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/09/com-516-milímetros-de-chuva-em-5-anos-ceara-tem-pior-seca-desde-1910.html)

Levy



NOT-PEC-220-17

- V) Qualquer interrupção ou diminuição no fornecimento de água para as TÉRMICAS, poderá acarretar na suspensão/interrupção de suas atividades, o que causaria grandes impactos para o sistema energético nacional, o consumidor de energia (residencial e industrial) e até prejudicaria o desenvolvimento da região, conforme a seguir aludido;
- VI) As TÉRMICAS constituem um dos maiores investimentos de iniciativa privada no Estado do Ceará, ao qual foram investidos o montante de mais de **R\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de reais)**.



fls. 12

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

4. DA LESÃO À ORDEM PÚBLICA – DA POLÍTICA HÍDRICA DO ESTADO E DA NECESSIDADE PREMENTE DAS OBRAS

Os pressupostos de fato para a concessão da tutela seriam: 1) a ausência de EIA/RIMA, bem como a 2) inexistência de oitiva da comunidade atingida pela realização do empreendimento, senão vejamos:

Ante o exposto, considerando os frágeis argumentos que embasam o procedimento administrativo, do qual resultou a concessão das licenças e da outorga de direito de uso sem o prévio Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), assim como o aparente descaso em ouvir a comunidade atingida pela realização do empreendimento, resta demonstrada a probabilidade do direito alegado na exordial.

(fl. 145)

A questão, como posta, evidencia a pretensão de reconhecimento de nulidade de ato administrativo (Licenças e Autorização), o que somente se admite na hipótese de flagrante ilegalidade, especialmente diante da **presunção de legalidade e de legalidade dos atos administrativos**, como é de farta sabença.

Ora, **não há na legislação, e nem as Promoventes indicaram em sua petição inicial, qualquer disposição, que obrigue o Estado do Ceará a elaborar Estudo de Impacto ambiental (EIA) ou RIMA, seja para perfurar poços, seja para instalar sistema de adutoras (Sistema Cauípe), medidas essas – REPITA-SE - que visam melhorar substancialmente o abastecimento de água na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), consoante se vê da documentação inclusa.**

Com efeito, **referidas medidas (poços e adutoras) constam de Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana e que foram objeto de audiência pública,** consoante se vê do **Processo regular de outorga ora incluso**, com o seguinte trecho descrito às fl.11:



fls. 13

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

A implementação deste Plano de Segurança Hídrica inclui a realização de ações de captação de fontes alternativas de água, um forte trabalho de campo no programa de combate às perdas, revisão da meta da Tarifa de Contingência e práticas de conscientização da sociedade, estimuladas por campanhas educativas. As 11 medidas estratégicas propostas no Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza pode ser observada na Tabela 1.2, bem como os benefícios pretendidos com cada uma delas.

Tabela 1.2 – Ações e benefícios do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Fortaleza

Ação	Economia de água
1 Reforço no combate às perdas	200 l/s
2 Perfuração em equipamentos públicos e áreas de abastecimento crítico	-
3 <u>Perfuração de Poços no Pecém</u>	<u>200 l/s</u>
4 Aproveitamento do Sistema Hídrico do Cauípe	300 l/s
5 Aproveitamento do açude Maranguapinho	200 l/s

4.1. DA LEGALIDADE DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO (LIAMs) e DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

No âmbito nacional, a RESOLUÇÃO do CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997, assim dispõe sobre a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental ou de Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), *ipsis litteris*:

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e **atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente**, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- **Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1**, parte integrante desta Resolução.



fls. 14

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º - **A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA)**, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. **O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente**, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Precisamente pela legislação nacional (CONAMA) acima citada, tem-se que o órgão competente (SEMACE, no caso), através de ato administrativo, que goza de presunção de legalidade/legitimidade, pode entender que a atividade não apresenta potencial e significativa degradação ambiental, tais como implantação de adutoras ou perfuração de poços, dispensando o EIA/RIMA.

Nossa jurisprudência, em casos similares, assim dispõe:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO EIA/RIMA E **EIV/RIVI DESNECESSIDADE OBRA CARACTERIZADA COMO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL** E LOCALIZADA EM ÁREA RURAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR INTERMÉDIO DE EAS RESOLUÇÃO SMA 54/04 AUSÊNCIA DE OFENSA À LEGISLAÇÃO FEDERAL SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RECURSO NÃO PROVIDO. **Ausente qualquer norma específica que determine a necessidade de EIA/RIMA e de EIV/RIVI**, posto que inexistente nas Resoluções CONAMA nºs. 01/86, 237/87 e 239/06 indicação de ser a construção de presídio em área rural como atividade de significativo impacto ambiental e social a exigir Estudo de Impacto de Vizinhança EIV e Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, com vistas a estabelecer compensações ambientais e sociais, **aplicando-se à espécie a Resolução SMA 54/04, pertinente o licenciamento por intermédio de EAS**. (TJ-SP - APL: 00012085920118260252 SP 0001208-59.2011.8.26.0252, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 23/05/2013, 2ª Câmara Reservada ao Meio



fls. 15

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado
Ambiente, Data de Publicação: 29/05/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA NORMA DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 8.437/92. POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DE LIMINAR SEM A PRÉVIA AUDIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. LIMINAR DEFERIDA SEM O CARÁTER SATISFATIVO. CONSTRUÇÃO DE "CDP" NO MUNICÍPIO DE SANTOS. POSSIBILIDADE. **OBRA DE IMPACTAMENTO AMBIENTAL REDUZIDO. ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - EAS - SUFICIENTE.** OBRA NÃO ATINGE MANGUE, VEGETAÇÃO NATUVA OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. REGRAMENTOS CONSTANTES NA LICENÇA PRÉVIA PARA DEFERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. FISCALIZAÇÃO NECESSÁRIA. AGRAVO PROVIDO PARA CASSAR A LIMINAR DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. (TJ-SP - AI: 5871346220108260000 SP 0587134-62.2010.8.26.0000, Relator: Otávio Henrique, Data de Julgamento: 31/03/2011, Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 07/04/2011)

Na ocasião, cumpre-se destacar que a Autorização Ambiental é um instrumento de gestão que antecede o processo de licenciamento ambiental,

emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

A autorização ambiental Nº36/2017, para a implantação do Sistema Adutor do Cauípe, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado – SEMA, foi embasada no parecer técnico Nº85/2017, e fundamentada na Lei Federal Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 – que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Por outro lado, o Decreto Estadual Nº 24.957 de 05 de Junho de 1998, que criou a APA do Lagamar do Cauípe, vedou as seguintes atividades, de acordo com seu artigo 3º e incisos, verbis:



fls. 16

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

“Art. 3º - Nas APAs do Lagamar do Cauípe e do Pecém, ficam proibidas ou restringidas:

I - A implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas de relevo, o solo e o ar;

II - A realização de obras de terraplanagem e a abertura ou manutenção de estradas, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas regionais;

III - Derrubada da floresta e o exercício de atividades que impliquem em matança, captura, extermínio ou molestarmento de espécies de animais silvestres de qualquer espécie;

IV - Projetos urbanísticos, parcelamento do solo e loteamentos, sem a prévia autorização da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, de acordo com os Arts. 11 e 14 da Lei nº11.411, de 28 de dezembro de 1987;

V - O uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;

VI - Qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também, o despejo de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII - E as demais atividades disciplinadas em legislação ambiental específica.”

Desta forma, o Sistema Adutor do Cauípe ou a perfuração de poços profundos não se enquadram nos incisos dispostos acima, por se tratarem de tipos de empreendimento que não apresentam alto potencial poluidor degradador ou que promovam significativa degradação ao meio ambiente.

Por igual, a referida Unidade denominada APA do Cauípe, compõe o rol de UC de categoria “Uso Sustentável” de acordo com o capítulo III, artigo 7º, inciso II da Lei 9.985/2000.

As UCs de uso sustentável visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável de recursos naturais, contanto que a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos esteja assegurada.

Ratifica-se que não existe nenhum impedimento legal nem



fls. 17

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

ambiental no que se refere ao Licenciamento Ambiental para a implantação do Sistema Adutor na Área de Proteção Ambiental – APA do Lagamar do Cauípe e, em tempo, esclarece-se que o referido sistema não interfere na Área de Proteção Ambiental - APA do Pecém.

Ratifica-se também que as licenças Ambientais emitidas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para a implantação do Sistema Adutor do Cauípe, orientaram-se por toda base legal referente às questões ambientais necessárias ao processo.

A não exigência do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, deu-se pelo fato de que o Sistema Adutor licenciado, ou a perfuração dos poços profundos, não se apresentam como obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, segundo a Constituição Federal 1988, Art. 225 IV, a Resolução CONAMA Nº 237/1997, no art. 3º, bem como a legislação estadual.

O EIA/RIMA é o estudo mais complexo exigido pela legislação ambiental. Todavia não se pode acreditar que um processo de licenciamento ambiental apenas é eficiente quando envolve o EIA/RIMA.

Cabe ressaltar ainda que, a realização indiscriminada desse instrumento para empreendimentos que não representam potencial de significativa degradação, além de implicar em mais dispêndio de pessoal e recursos pela Administração, onera e atrasa, sobremaneira, o licenciamento ambiental, eis que este, quando depende de EIA/RIMA, é mais complexo e demorado.

Portanto, em análise aos projetos apresentados, nos quais os empreendimentos são executados às margens de rodovias e estradas, como a implantação de sistema adutor, sem necessidade de desmatamento, e de pequenas extensões, tornou-se desnecessária a exigência de EIA/RIMA, eis que os impactos ambientais não se apresentam de forma significativa.

A implantação do referido sistema não requer, por lógico, qualquer supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.



fls. 18

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

E, se assim o fosse, trata-se de uma obra de utilidade pública amparada na resolução CONAMA N° 369/2006.

Saliente-se que toda Licença Ambiental a ser emitida em Unidade de Conservação é precedida de Autorização Ambiental emitida pelo órgão gestor da referida unidade.

No caso específico do Sistema Adutor do Cauípe, a SEMA emitiu a Autorização 36/2017 fundamentada no Decreto de criação da APA (24.957/1998).

4.1.1 - Licença de Instalação para Ampliação N° 167/2017 - DICOP – GECON.

Trata-se de uma obra de execução de trechos de adutoras com diâmetros diferentes, na faixa de domínio de uma rodovia, interligando poços que captarão as águas subterrâneas no local, direcionando estas águas a uma adutora maior denominada de Eixão das Águas – Trecho V existente que abastece parte da região oeste da Região Metropolitana de Fortaleza.

O somatório desses trechos corresponde a 991,19 m, ou seja, menos de 1 km de extensão total. Os empreendimentos estão localizados sob as coordenadas UTM 524615E/9601164N. De acordo com a base de dados de terras indígenas da SEMACE, a obra está a 11,6 km de extensão da Taba dos Anacés e 11,3 km de extensão dos Tapebas.

Os trechos da adutora que foram apresentados à SEMACE serão implantados na faixa de domínio da Rodovia CE – 571 (ESTRADA DO GARROTE, portanto, não haverá desmatamentos.

Referida adutora está inserida completamente na área de domínio público, sendo submetida em área de preservação ambiental, com sua dimensão mínima considerada uma **obra de pequeno impacto**, desautorizando o órgão ambiental exigir EIA/RIMA.

4.1.2 - Licença de Instalação para Ampliação N° 24/2017 - DICOP – GECON

O empreendimento tem por objetivo a ampliação de Canais de Derivação e Interligação de Bacias Hidrográficas localizados no Complexo Industrial e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

Portuário do Pecém (CIPP), compreendendo o aproveitamento de 38 poços distribuídos entre o Reservatório Apoiado – RAP Pecém e a rodovia CE-155 nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia.

Esses poços foram divididos em quatro baterias que serão interligados por adutoras até o RAP Pecém.

A licença em questão permitiu a perfuração de poços para o uso da água em suas múltiplas finalidades onde fica demonstrada, mediante a nota técnica em anexo em que se comprova o baixo impacto ambiental e a irrelevante repercussão social, uma vez que não há comunidades no entorno da área de domínio público.

Referido empreendimento não está localizado em APA e se encontra em perfeita operação, não havendo que se falar em sustação de Licença de Instalação para Ampliação.

4.1.3 - Licença de Instalação para Ampliação N° 200/2017 - DICOP – GECON:

O projeto trata de obras para implantação de uma adutora com extensão de 4.280,00 m com captação que será realizada por três bombas no lago formado no Lagamar do Cauipe.

A captação do empreendimento está localizada sob as coordenadas UTM 524615E/9601164N. **De acordo com a base de dados de terras indígenas da SEMACE, a obra está a 11,1 km de extensão da Taba dos Anacés e 11,6 km de extensão dos Tapebas.**

O parecer técnico emitido pela Semace considerou que a construção do canal adutor é de baixo impacto ambiental, obedecendo ao plano de segurança hídrica da região metropolitana de Fortaleza.

Nobre Desembargador, a partir das licenças concedidas e da conclusão da construção dos poços, o uso da água foi outorgado pela Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) autorizando o seu pleno funcionamento mediante a outorga n° 002/2017.



fls. 20

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

Com efeito, o processo de outorga, dentro do trâmite que lhe é peculiar concluiu pela viabilidade da produção da água subterrânea sem comprometer o aquífero, bem como deslumbrou o atendimento do uso da água às diversas finalidades que se propõem. seja para o atendimento ao abastecimento humano primordial, seja às demais finalidades de uso.

O Sistema de Recursos Hídricos possui toda uma infraestrutura hídrica integrada já devidamente licenciada para operação e manutenção dos recursos hídricos do Estado do Ceará.

4.2. DA EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AUDIÊNCIAS – COMITÊ UNICAMENTE COM CARÁTER DELIBERATIVO.

Com relação ao Comitê Gestor, criado por meio do Decreto 24.957/1998, dizemos de logo que este não tem caráter deliberativo.

Entretanto, de forma cautelosa, a Gestora da Unidade levou o projeto ao conhecimento dos membros, abrindo espaço para que todas as dúvidas pudessem ser esclarecidas.

As discussões junto às comunidades locais, foram realizadas em reuniões e audiências públicas com 27 (vinte e sete) comunidades nas Câmaras Municipais de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, distrito de Taíba, distrito de Coqueiro e EEEP Professor Antônio Valmir da Silva, conforme **documento anexo (ATAS DE REUNIÕES E RELATÓRIO)**.

Do referido documento se observa que as reuniões, tratando do tema da escassez de água na região e adoção de alternativas datam de 21/11/2014, sendo que **diversas comunidades participaram tais de tais encontros**, como: Comitê Territorial dos Matões, Comunidade dos Coqueiros, do Planalto Cauípe, das Pitombeiras, Área Verde, Tabuleiro Grande.

Daí, **conclui-se que o Estado, desde 2014, tem deliberado com as comunidades** sobre a escassez hídrica e alternativas para minorar a problemática.

Interessante inclusive o seguinte trecho do documento ATAS



fls. 21

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

DAS REUNIÕES E RELATÓRIO, verbis:

No dia 25/10/2017 aconteceu uma reunião no Centro de Treinamento da Ematerce para tratar do Projeto do Lagamar do Cauípe, com a presença do Chefe do Gabinete do Governador – Elcio Batista, Secretário dos Recursos Hídricos – Francisco José Teixeira, Presidente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – João Lúcio. Embora a mobilização da reunião tenha se estendido a toda comunidade, apenas 4 membros se fizeram presentes. Na oportunidade, foi conversado com os participantes sobre o projeto, tirou-se dúvidas e eles se comprometeram de repassar as informações em suas comunidades.

Logo, **plenamente atendida a publicidade, em diversos encontros**, ainda que não houvesse a caráter vinculativo de tais opiniões e que restasse improvável a anuência de todos os interessados.

Resumidamente, **o deferimento e a manutenção da medida de urgência, que requer pronta suspensão, torna a situação do Complexo Portuário (CIPP) cáotica, senão vejamos:**

a) com efeito, **o comprovado e significativo desenvolvimento socioeconômico que o Polo Industrial do Pecém levou às cidades de Caucaia e São Gonçalo do Amarante** será embaraçado, eis que o contínuo abastecimento de água, componente essencial para o funcionamento das indústrias nelas localizadas, será severamente comprometido; **aliás, tantos os poços como as adutoras servem também para favorecer o abastecimento também da cidade de Fortaleza;**

b) precisamente sobre as indústrias instaladas no CIPP, vale **ratificar documento, aqui anexo, oriundo das Térmicas (Pecém 1 e Pecém 2), apontando o grandioso impacto negativo da medida judicial** a ser suspensão, seja na geração de empregos, seja na arrecadação de tributos;

c) **ainda que não bastasse o prejuízo no desenvolvimento das cidades de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante;** o que reflete no próprio Estado, **bem como a delicada situação das empresas de base (Termelétricas, Siderúrgica) que se instalaram no Complexo Portuário,** o ajuizamento do incidente ainda se justificaria,



fls. 22

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

uma vez que **a execução da decisão impugnada implica perda de arrecadação ANUAL de mais de R\$ 94.000.000,00** (noventa e quatro milhões) **unicamente à COGERH**, e, por conseguinte, acarretará o comprometimento dos recursos orçamentários do Estado.

6. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer o Estado do Ceará que esse douto Juízo digno-se em **determinar a suspensão da execução da medida de urgência prolatada na ação popular de n.º 0008805-09.2017.8.06.0064**, com eficácia até o trânsito em julgado da decisão de mérito de tal processo (**SÚMULA 626 DO STF**), *cessando, assim, os seus efeitos, especialmente devolvendo a plena eficácia dos seguintes atos administrativos: Licença de Instalação para Ampliação n.º 24/2017 – DICOP/GECON; Licença de Instalação para Ampliação n.º 167/2017 – DICOP; Licença de Instalação Ampliação (LIA) n.º 200/2007 – DICOP; Autorização Ambiental n.º 36/2017 e Outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos n.º 002/2017.*

N. T. P. D.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2017.

Juvêncio Vasconcelos Viana
Procurador-Geral do Estado do Ceará

Germano Vieira da Silva
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente – PROPAMA

Lício Justino Vinhas da Silva
Procurador do Estado
Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente – PROPAMA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL
COORD. DE FEITOS DO ÓRG. ESPECIAL E DAS SEÇÕES CÍVEIS**

Processo: 0630765-67.2017.8.06.0000

Classe Processual: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

CERTIDÃO

Certifico que a parte Ré interpôs Agravo (0630765-67.2017.8.06.0000/50000), em 30.01.2018, contra decisão de págs. 350-352. O referido é verdade. Dou fé. Gerência Judiciária Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 5 de abril de 2018.

Liduína Lopes
Coordenadora



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL
COORD. DE FEITOS DO ÓRG. ESPECIAL E DAS SEÇÕES CÍVEIS**

Processo: 0630765-67.2017.8.06.0000

Classe Processual: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

CERTIDÃO

Certifico que o Ministério Público do Estado do Ceará interpôs Agravo nº 0630765-67.2017.8.06.0000/50001, em 20.02.2018, contra decisão de págs. 350-352. O referido é verdade. Dou fé. Gerência Judiciária Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 6 de abril de 2018.

Liduína Lopes
Coordenadora



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROTOCOLO, MALOTE E ARQUIVO
SERVIÇO DE ARQUIVO**

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 0630765-67.2017.8.06.0000

Classe Processual: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

Certifico que nesta data os presentes autos foram arquivados. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 23 de abril de 2019.

HARIMILTON GONÇALVES VIEIRA
Supervisor Operacional do Serviço de Arquivo

**ANEXO K - PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA, EM
FLORIANÓPOLIS, SC, EM DEFESA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO.**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/SC

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
(PROCESSO Nº 5004793-41.2021.4.04.7200)**



“[...]
*Tua lagoa formosa
temura de rosa
poema ao luar,
cristal onde a lua vaidosa
sestrosa, dengosa
vem se espelhar...*”
Rancho de Amor À Ilha
Hino de Florianópolis (Zininho)

ONG COSTA LEGAL, associação civil com sede neste Município, na Servidão Caminho Costa da Lagoa, nº 16, Bairro Lagoa da Conceição, CEP 88.062-370, inscrita no CNPJ sob o nº 29.785.977/0001-43, **ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS - UFECO**, associação civil com sede neste Município, na Avenida Patrício Caldeira de Andrade, nº 627, bloco D, apto. 105, Bairro Abraão, CEP 88085-200, inscrita no CNPJ sob o nº 79.886.826/0001-50, **ASSOCIAÇÃO PACHAMAMA**, associação civil com sede no Município de Pelotas, Rio Grande do Sul, na Rua Quinze de Novembro, nº 1026, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.387/0001-45, por seus procuradores signatários, conforme instrumento de mandato anexo (doc. anexos), e com a assistência jurídica do **Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco (GPDA)** e do **Grupo de Pesquisa Observatório de Justiça Ecológica (OJE)**, ambos da **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex^a, fulcro no art. 1º, I e IV, art. 2º, art. 5º, V, art. 11, art. 12 e art. 18, todos da Lei Federal nº 7.347/1985, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de liminar

em face de **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.256.545/0001-90, a ser citado na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, na Rua Tenente Silveira, nº 60, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-300, e-mail gabinete.pgm@pmf.sc.gov.br; **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FLORAM)**, entidade autárquica de direito público, CNPJ nº 00.909.972/0001-01, a ser citada na pessoa de sua Superintendente, na Rua Felipe Schmidt, nº 1320, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002, e-mail gabinete.floram@pmf.sc.gov.br; **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, a ser citado na pessoa do Sr. Governador, na Rodovia SC 401, nº

¹ Versão sintética do documentário **Colapso Anunciado** produzido para este projeto pelo cinegrafista Todd Southgate e por Isabel Pinheiro de Paula Couto, mestranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e integrante do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco - GPDA/UFSC (CNPq). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=no0wB38rNuM>. Acesso à íntegra do documentário no olink <https://vimeo.com/527386035>, senha SOSLAGOA.

4600, Km 5, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88032-000, e-mail gabgov@gge.sc.gov.br; **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA/SC (anteriormente FATMA)**, CNPJ nº 83.256.545/0001-90, a ser citado na pessoa de seu Presidente, com endereço na Rua Artista Bitencourt, nº 30, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-06, e-mail sheilameirelles@ima.sc.gov.br (Procuradoria Jurídica); **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN)**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, a ser citada na pessoa da sua Diretora Presidente, na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, e-mail: gabinete@casan.com.br; **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC)**, entidade autárquica de direito público, CNPJ nº 23.114.901/0001-00, a ser citada na pessoa de seu Presidente, na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Centro Executivo Miguel Daux, 11º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-500, e-mail aresc@aresc.sc.gov.br; com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

A presente ação civil pública objetiva a adoção de medidas de natureza estrutural² por este Juízo visando à efetiva implementação de um sistema de governança socioecológica de gestão, proteção, controle e fiscalização dos impactos presentes e futuros vinculados à integridade ecológica da Lagoa da Conceição, localizada no município de Florianópolis/SC.

Trata-se de medida indispensável para assegurar e instrumentalizar a proteção de processos ecológicos essenciais (art. 225, §1º, I, CF/1988), protegendo, igualmente, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput c/c* art. 5º, §2º, CF/1988).

Para tanto, parte-se de duas premissas:

a) a **Lagoa da Conceição é sujeito de direitos ecológicos**, nos termos do art. 133 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC e da normativa prevista na Constituição Federal, o que exige estrutura de governança capaz de garantir, proteger, realizar e representar estes direitos;

b) o **estado de coisas inconstitucional**, caracterizado pela **irresponsabilidade organizada** no funcionamento da estrutura institucional vigente — implementada de forma fragmentada e não sistêmica — tem sido incapaz de efetivar a proteção legal e regulatória federal, estadual e municipal em matéria ambiental, sendo insuficiente para salvaguardar a integridade socioecológica da Lagoa da Conceição.

Outras ações civis públicas em curso na 6ª Vara Federal de Florianópolis/SC que têm como objeto a tutela do ecossistema da Lagoa da Conceição e dos direitos da comunidade de seu entorno já debatem conjunto de ilicitudes, infrações e violações de direitos. Contudo, apresentam especial foco em pretensão punitiva e/ou reparatória com base em eventos danosos determinados.

² As peculiaridades do processo estrutural serão abordadas detalhadamente no item (VII) desta petição inicial.

Ocorre que o conhecido cenário de **fragilidade ecossistêmica e sociocultural da Lagoa da Conceição, refletido em intensa judicialização, é resultado de reiterada inércia, ineficiência e inefetividade da gestão e da governança ecológica** relacionada a este bem ambiental e à **salvaguarda de direitos e garantias fundamentais**, sob comando de autoridades competentes nas diferentes esferas federativas. Este é o conjunto fático complexo, caracterizador de problema estrutural correspondente a um estado de coisas inconstitucional, a sustentar a pretensão ora veiculada.

Assim, a presente ação requer, diferentemente das situações já judicializadas, prestação jurisdicional consubstanciada na adoção de medidas estruturais por este Juízo, consistes em requerimento de **instituição de Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (CJ-PLC), ou órgão similar**, composta pelos réus e eventuais interessados, voltada ao estabelecimento, execução e monitoramento, de forma colaborativa e sob a orientação deste Juízo, de medidas processuais, técnicas e administrativas delineadas em **Plano Judicial de Ações**, de implementação progressiva, para a efetiva governança socioecológica da Lagoa da Conceição, que assegure sua integridade ecossistêmica e garanta a realização de direitos fundamentais.

II. DA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA DEMANDA

Busca-se atender ao anseio social da comunidade local e articular contribuição efetiva para o meio ambiente - em especial, para o enfrentamento dos problemas socioecológicos da Lagoa da Conceição -, por meio de pesquisa jurídica de vanguarda desenvolvida para a ecologização do Direito.

Para tanto, esta demanda nasce por iniciativa, debate e sob coordenação do **Grupo de Pesquisa Direito Ambiental na Sociedade de Risco da Universidade Federal de Santa Catarina (GPDA/UFSC)**, vinculado ao CNPq, que tem como Coordenador Científico o Prof. Dr. José Rubens Morato Leite³ e reúne pesquisadores de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, além de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina⁴.

A ação foi elaborada a partir da colaboração de membros do GPDA/UFSC e pesquisadores convidados, sob a forma de pareceres, estudos e manifestações (documentos anexos) que abordam os seguintes fundamentos a sustentar a pretensão

³ Professor Titular dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Pós-Doutor pela Universidad Alicante, Espanha 2013/4; Pós-Doutor pelo Centre of Environmental Law, Macquarie University - Sydney - Austrália 2005/6; Doutor em Direito Ambiental pela UFSC, com estágio de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; mestre em Direito pela University College London; Membro e Consultor da IUCN - The World Conservation Union - Commission on Environmental Law (Steering Committee); Ex Presidente do Instituto "O Direito por um Planeta Verde (2013-2018); Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco, do CNPq. Publicou e organizou várias obras e artigos em periódicos nacionais e estrangeiros. É membro do Conselho Científico da Revista de Direito Ambiental da Editora Revista dos Tribunais, além de ser sócio-fundador da Aprodab - Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil. Foi tutor do PET/MEC. Bolsista e Consultor Ad Hoc do CNPq e Fapesc. Prêmio Pesquisador Destaque da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011. Membro Eleito do Governing Board (Conselho Administrativo) da IUCN Academy of Environmental Law (2015 a 2018). Prêmio Tese Capes 2019, categoria orientador, Capes. Prêmio Medalha Professor João David Ferreira Lima da Câmara Municipal de Florianópolis, 2020. (<http://lattes.cnpq.br/8355884296691738>)

⁴ Em 8 de abril de 2021 foi realizado o webinar "Lagoa da Conceição e Direitos da Natureza: Juridicidade Ecológica", que pode ser acessado no hiperlink: <https://www.youtube.com/watch?v=kz14nOxuMG0>.

situação da Lagoa⁵, estando acessível a V. Ex^a no seguinte link: <https://tinyurl.com/7nyue3pc> (utilizando-se a senha SOSLAGOA).

III. DA LEGITIMIDADE ATIVA

A presente ação civil pública tem como objeto a tutela de direitos difusos e coletivos, incluindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e outros bens e direitos de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 7.347/1985.

Além disso, figuram como autoras associações civis fundadas há mais de um ano e que possuem dentre suas finalidades institucionais a proteção de tais direitos (conforme Estatutos Sociais anexos - doc. anexos). Portanto, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, está devidamente demonstrada a legitimidade das entidades autoras.

IV. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A presente ação de natureza estrutural visa a resguardar a integridade ecológica da Lagoa da Conceição e, como tal, é uma demanda que se projeta do presente ao futuro, não tendo o objetivo de apurar ilícitos, atos ou omissões lesivas, mas reunir a atuação dos órgãos e entidades com atribuições relacionadas à finalidade a que se destina esta causa.

A União figura no **polo ativo da ACP nº 5004793-41.2021.4.04.7200**, na qualidade de assistente do Ministério Público Federal, haja vista que a boa governança da Lagoa da Conceição afeta positivamente bens da União, assim como as atribuições de autarquias federais, o que atrai a competência da Justiça Federal para o julgamento da presente demanda, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

A área da Lagoa da Conceição envolve terrenos de marinha e acrescidos que são considerados **bens da União** (art. 20, VII, CF), inclusive o próprio elemento hídrico (art. 20, III, CF; Decreto-Lei nº 9.760/1946). E a sua proteção por meio das medidas estruturantes propostas visa evitar a multiplicidade de ações individuais relacionadas, sendo economicamente benéfica à União, o que autoriza a sua intervenção (art. 5º, parágrafo único, Lei nº 9.469/1997). Além disso, a Mata Atlântica e a Zona Costeira nela existentes são **patrimônio nacional** (art. 225, §4º, CF), o que, em conjunto com o **patrimônio cultural brasileiro** (art. 216, CF), também existente no local, atraem proteção excepcionalíssima da ordem jurídica.

A proteção dos remanescentes de Mata Atlântica do entorno da Lagoa da Conceição ainda pode afetar interesse direto do IBAMA, nas hipóteses em que necessária anuência prévia para supressão de vegetação (**art. 14, §1º, Lei nº 11.428/06; Decreto nº**

⁵ O vídeo foi filmado e produzido por Todd Southgate, mestre em estudos ambientais, Toronto / Canadá, jornalista, cineasta ambiental, diretor de fotografia do premiado documentário *Biggest and Baddest* (Animal Planet / Discovery). Southgate também é conhecido por dirigir o documentário de Belo Monte, *After the Flood* (2016), e outros documentários importantes como *Damocracy* (2013), *Sorry for the Inconvenience* (2015), *A questão Animal* (2010) *Climate Change, Changes of Lives* (2006) e *Em nome do Progresso* (2005). www.toddsouthgate.com

6.660/08, art. 19, II⁶). Some-se a isso a incumbência de gestão do patrimônio nacional da Zona Costeira (**Lei nº 7.661/1988; Resolução 01/90, da CIRM⁷; Decreto nº 5.300/2004**), bem como o fato de seu corpo técnico já estar contribuindo com a recuperação ambiental de ocupações irregulares na Lagoa da Conceição, por meio da aprovação de determinados PRAD's⁸.

Também, a partir do levantamento realizado pelo projeto "Florianópolis Arqueológica" (LEIA/UFSC)⁹, **há inúmeros sítios arqueológicos na bacia da Lagoa da Conceição¹⁰**, estando boa parte já registrada no CNSA/IPHAN¹¹ e outros em fase de estudo. Os sítios arqueológicos são bens da União (art. 20, X, CF) e constituem patrimônio cultural (art. 216, CF) que atrai o interesse do Poder Público (Lei nº 3.924/1961), em especial, do IPHAN (art. 46, Lei nº 378/1937).

Por fim, em razão de a bacia da Lagoa da Conceição desaguar, por meio do Canal da Barra, na **Zona de Amortecimento da REBIO Arvoredo** (criada pelo Decreto Federal nº 99.142/1990), unidade de conservação federal cuja gestão é de atribuição do ICMBio (art. 1º, I e IV, Lei nº 11.516/2007); e dos prejuízos e carga de poluição afetarem o interesse concreto da **Base Avançada/TAMAR do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação** (Portaria 554/2020, do MMA/ICMBio)¹², há também interesse específico do próprio ICMBio. Outro ponto que atrai o interesse da referida autarquia federal é a sua finalidade específica em promover proteção, preservação e conservação da biodiversidade (art. 1º, III, Lei nº 11.516/2007).

Dessa forma, entende-se que a União e as autarquias federais supramencionadas devem ser instadas a se manifestar sobre o interesse de compor o polo ativo desta demanda.

V. DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Nos termos da Lei nº 7.347/1985 (art. 2º, parágrafo único), há prevenção funcional deste Juízo para processar e julgar a presente ação, haja vista o vínculo com a **ação civil pública nº 5004793-41.2021.4.04.7200**, ajuizada pelo MPF/SC, que abarca, ainda que parcialmente, fatos comuns ou relacionados.

⁶ Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006, será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o §1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos: I - cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana (Decreto 6.660/08).

⁷ Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

⁸ TRF4, AC 5023733-64.2015.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Rel. MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 01/08/2018.

⁹ Laboratório de Estudos Interdisciplinares em Arqueologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

¹⁰ No mapa interativo vinculado ao referido projeto (<https://floripaarqueologica.com.br/mapa/>), foram identificados 10 sambaquis pré-coloniais (São João do Rio Vermelho I; Porto do Rio Vermelho II; Campo do Casqueiro; Campo da Barra II; Rio da Barra da Lagoa; Sambaqui do Leca; Freguesia do Canto da Lagoa I; Canto da Lagoa II; Ponta das Almas; Canto dos Araçás); 02 sambaquis com cerâmica Guarani pré-coloniais (Porto do Rio Vermelho I; Canto da Lagoa I); 01 sítio arqueológico Guarani pré-colonial (Estação Florestal IV); 04 sítios líticos pré-coloniais (Dunas da Lagoa II; Dunas da Lagoa III; Dunas da Lagoa IV; Dunas da Lagoa V).

¹¹ Para consulta no CNSA/ SGPA: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699>

¹² Para mais informações: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-554-de-25-de-maio-de-2020-258912993>

A causa de pedir aqui veiculada é mais abrangente que a da ACP mencionada, ainda que ambas busquem, sob diferentes enfoque e perspectiva, soluções frente às inconformidades, ilícitos e irregularidades que se relacionam aos recentes acidentes da ETE da CASAN e ao grave risco de perecimento da Lagoa da Conceição. Ademais, as medidas estruturais pretendidas na presente demanda acarretarão reflexos positivos àquela ACP, reforçando, mais uma vez, a distribuição por prevenção, permitindo otimização de procedimentos, economia processual e coerência decisória.

Assim, a existência de vínculo entre os objetos litigiosos de ambas ações, que tratam de formas diversas de mesma situação fática ensejadora, podendo haver risco de decisões conflitantes ou contraditórias (art. 55, §3º, CPC), justifica a prevenção deste MM. Juízo para processar e julgar a presente ação.

VI. DO CONJUNTO DOS FATOS

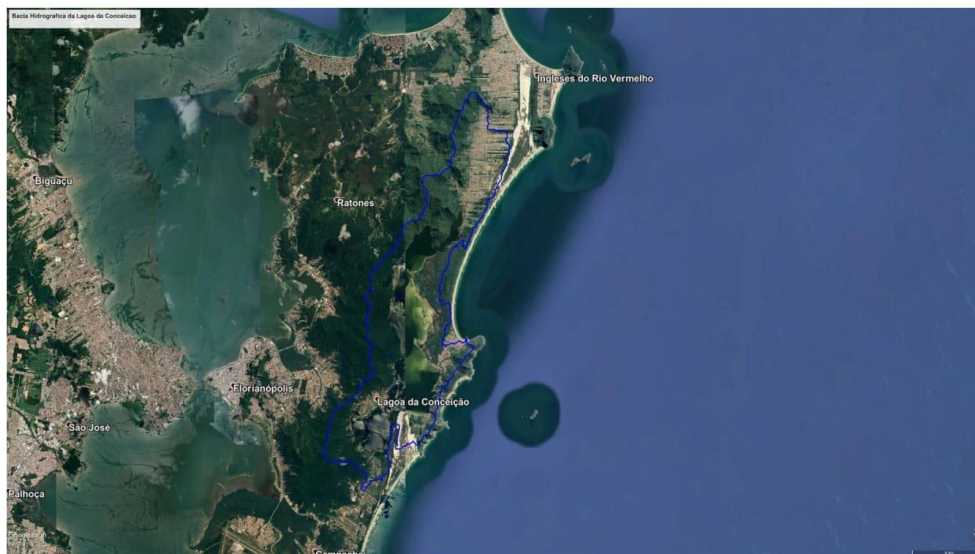
1. LAGOA DA CONCEIÇÃO | REDE DE PROCESSOS SOCIOECOLÓGICOS

A Lagoa da Conceição não se resume à soma dos elementos naturais que compõem a sua bacia hidrográfica. Além de garantir a sobrevivência de animais humanos e não-humanos, de se formar a partir de elementos bióticos e abióticos, e de garantir diversas e complexas relações inter-sistêmicas, tal ente natural, em sua integralidade, integra a comunidade de justiça socioecológica¹³. Com efeito, o perecimento da Lagoa da Conceição coloca em risco as relações inter-sistêmicas produzidas social, econômica e ecologicamente.

Os pedidos da presente ação civil pública tomam como limites, por conseguinte, a bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição¹⁴, objetivando a **proteção não fragmentada e integral de seus ecossistemas e comunidades que dela dependem**.

¹³ MELO, Melissa Ely; POPE, Kamila; BROETTO, Valeriana A.; BECKHAUSER, Elisa F. (**PARECER ANEXO**)

¹⁴ A bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição corresponde a um complexo de ecossistemas associados situados em um extenso ambiente lagunar de forma alongada, com 13,5 quilômetros (sentido norte/sul), conectado ao mar pelo canal da Barra da Lagoa, conformando três subsistemas (Lagoa do Meio, de Cima e de Baixo). Este complexo está integrado por (i) águas doces, provenientes, de afluentes e canais de drenagem existentes em sua maioria nas regiões da Costa da Lagoa, do Canto dos Araçás, do Canto da Lagoa e do Maciço da Costeira; (ii) águas salgadas, que ingressam através do referido canal, a partir das praias Barra da Lagoa e Moçambique, especificamente, no subsistema da Lagoa do Meio; e (iii) corpo lagunar, caracterizado por um solo "arenoso com sedimentos finos, siltosos e matéria orgânica (lodo) nas partes fundas e abrigadas dos ventos, bem como nas desembocaduras de rios" (BARBOSA, Tereza C. P. Ecologia: um breve documento sobre a ecologia da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição. Florianópolis: Editora Gráfica Pallotti, 2003, p. 12/13).



Fonte: SANTA CATARINA (SC). Levantamento aerofotogramétrico de 2010 a 2012: Restituição de hidrografia. Ottobacias. 2014. Digital. Escala 1:5.000. Disponível em: <http://www.sigsc.sds.sc.gov.br>. Acesso em: 03 mai. 2021.

1.1 Relevância Ecológica, Climática e Fragilidade Geológica

Trata-se de um ecossistema na interface oceano/terra complexo e altamente produtivo¹⁵. Por estar situada em uma ilha, a Ilha de Santa Catarina, faz parte de um quadro natural em constante transformação, com importantes modificações geológicas, geomorfológicas e ambientais. Especificamente, a Lagoa da Conceição está inserida na zona de "planícies costeiras com terraços mais elevados e mais rebaixados, várzeas, feixes de arcos praias, dunas, lagoas, depressões úmidas", onde também está a maior fragilidade em relação às interferências humanas (ou "antrópicas", palavra que já carrega em si a conotação de prejuízo às condições naturais dos espaços)", com riscos de comportamentos geológicos imprevisíveis, frente a uma formação geológica ainda em andamento¹⁶.

Essa fragilidade geológica repercute com a sua relevância e também fragilidade ecológica, em razão da Lagoa da Conceição abrigar distintas espécies de fauna e flora e proporcionar diversos serviços ecológicos essenciais, em todo caso dependentes de uma água de qualidade. De acordo com estudo citado em Parecer anexo¹⁷:

[...] verificou-se a existência de 9 principais sistemas ambientais, responsáveis por diversos serviços ecológicos que beneficiam 11 grandes grupos de atores sociais. Entre estes 9 sistemas ambientais foi constatado

¹⁵ BARBOSA, Tereza Cristina Pereira. Ecolagoa: um breve documento sobre a ecologia da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição. Florianópolis: Editora Gráfica Pallotti, 2003, p. 11.

¹⁶ SCHEIBE, Luiz Fernando. **(PARECER ANEXO)**

¹⁷ Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192086/Bruno_Perez_SERVICOS%20-ECOSSISTEMICOS%20E%20GESTAO%20NA%20LAGOA%20DA%20CONCEICAO_FLORIANOPOLIS_SC.pdf?sequence=1&isAllowed=y

um forte elo de ligação entre todos eles, a água, que por sua vez apresenta indícios de crescente degradação (poluição) na bacia hidrográfica a Lagoa da Conceição. Se todos os elementos deste sistema estão conectados pela água, sua poluição se torna um tema de extrema preocupação, já que os 9 sistemas ambientais, os 11 grupos de atores sociais e uma grande economia existente ligada ao SLC, encontram-se ameaçados

Tudo isso ainda se torna mais preocupante ao constatar-se que um instrumento de gestão repleto de fragilidades, que não segue os princípios básicos da gestão costeira integrada, e não possui mecanismo de monitoramento, é o único responsável pela gestão deste ambiente" (PEREZ, Bruno Henrique Moreira Miguez. Serviços Ecossistêmicos e Gestão na Lagoa da Conceição. Trabalho de Conclusão de Curso. UFSC. 2017)¹⁸. (grifamos)

A importância da Lagoa da Conceição para a conservação da biodiversidade também se justifica pela existência de um complexo mosaico de dunas, restingas e florestas, reconhecidas como integrantes do bioma Mata Atlântica, inclusive em estágios avançado de regeneração, além do ambiente aquático¹⁹. Por essa razão, boa parte do seu entorno ou já é reconhecida como unidade de conservação — (i) Parque Estadual do Rio Vermelho; (ii) Monumento Natural Municipal da Galheta; e (iii) Parque Municipal das Dunas — ou é objeto de proposta em fase de implementação, como é o caso do Refúgio de Vida Silvestre Municipal Meimbipe, que engloba quase em sua totalidade a região da Costa da Lagoa²⁰.

Toda essa **gama de funções ecológicas** exercida por ambientes da zona costeira que, como a Lagoa da Conceição, propiciam a **interface entre os ecossistemas terrestres e marinhos**, é de amplo conhecimento dos órgãos públicos, já tendo o Ministério do Meio Ambiente publicado substancial estudo para “Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros”²¹, comprovando essas características ecológicas.

O mesmo estudo põe em destaque a **grande importância ecológica e social** das regiões estuarinas²², considerando fundamental a preservação dos processos

¹⁸ MELO, Melissa Ely; POPE, Kamila; BROETTO, Valeriana A.; BECKHAUSER, Elisa F. (**PARECER ANEXO**)

¹⁹ Tal afirmação pode ser confirmada junto ao sistema de geoprocessamento da PMF, disponível em: <http://geo.pmf.sc.gov.br>.

²⁰ De acordo com os trabalhos técnicos para a implementação dessa proposta: É importante destacar que a área indicada para abrigar a futura Unidade de Conservação se constitui hoje em um importante refúgio e corredor ecológico, tanto para a flora quanto para a fauna. Muitas das espécies típicas e características das florestas maduras, hoje raras e algumas já reconhecidas formalmente como ameaçadas de extinção, ainda resguardam indivíduos nesta área, tornando assim este espaço estratégico para a conservação e recuperação populacional destas espécies, justificando-se plenamente o esforço da sociedade para garantir a conservação deste espaço singular da Ilha de Santa Catarina. (PMF/ FLORAM. Relatório Técnico nº 001/2020 - DEPUC. Estudos preliminares para a criação do "Refúgio de vida silvestre municipal Meimbipe". 2020. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/17_07_2020_21.17.49.9ac0a0da47064399220920-2c22a99bca.pdf)

²¹ “A Zona Costeira, como região de interface entre os ecossistemas terrestres e marinhos, é responsável por ampla gama de “funções ecológicas”, tais como: a prevenção de inundações, da intrusão salina e da erosão costeira; a proteção contra tempestades; a reciclagem de nutrientes e de substâncias poluidoras; e a provisão de habitats e recursos para uma variedade de espécies exploradas, direta ou indiretamente. A biodiversidade exerce papel fundamental na maior parte desses mecanismos reguladores, contribuindo para a caracterização do conjunto da Zona Costeira como um “recurso finito”, resultante de um sistema complexo e sensível, abrigando extraordinária inter-relação de processos e pressões” (MMA - Ministério do Meio Ambiente. Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros. Brasília: MMA/SBF, 2002. p. 270. Disponível em: http://www.biodiversidade.rs.gov.br/arquivos/BiodiversidadeBrasileira_MMA.pdf).

²² “A grande importância ecológica e social dos estuários fundamenta-se, principalmente, nos habitats rasos, muitos

ecológicos desses ecossistemas, e apontando **recomendações** aos órgãos ambientais e ao Poder Público no sentido de **“evitar o lançamento de efluentes domésticos e industriais não-tratados, diretamente nas regiões estuarinas”**, bem como **“evitar a implementação de loteamentos, construções de pontes, estradas, obras portuárias etc., sem os devidos estudos de impacto ambiental”**. Estas medidas, a toda evidência, não estão sendo satisfatoriamente atendidas na proteção da Lagoa da Conceição, dado o crescente avanço do processo de degradação que vem sendo apontado por estudos técnicos antigos e recentes.

Além disso, é mister também mencionar que, no contexto das mudanças climáticas, em que se nota um aumento na intensidade e na quantidade de eventos extremos, sobretudo na faixa litorânea, os ecossistemas da Lagoa da Conceição podem exercer um papel central. A partir de uma perspectiva sistêmica, ao mesmo tempo em que os ecossistemas e as comunidades do entorno da região se encontram mais vulneráveis aos efeitos do aumento da temperatura global (aumento do nível do mar, ocorrência de temporais e furacões²³), os serviços ecossistêmicos prestados pela Lagoa da Conceição são de suma importância no âmbito da adaptação às mudanças climáticas, sobretudo na capacidade de resiliência dessas áreas²⁴.

1.2 Contexto Histórico e Sociocultural

A origem da ocupação da região remonta à própria origem do Distrito da Lagoa da Conceição, fundado a partir da Provisão Régia de 07/06/1750. Desde tal época, vários núcleos foram sendo estabelecidos numa área estimada em 55,28 Km² — Freguesia da Lagoa, atualmente conhecida por **“Centrinho da Lagoa”, Canto da Lagoa, Barra da Lagoa, Retiro da Lagoa, Costa da Lagoa, Canto dos Araçás, Praia e Monumento Natural Municipal da Galheta, Praia Mole, Praia e as Dunas da Joaquina e o Porto da Lagoa**.

Não obstante, “é importante destacar para além disso que as referências às primeiras sociedades que habitaram essa região fazem alusão aos **povos Sambaquis, Itararés e Carijós**”²⁵, havendo, inclusive, inúmeros sítios arqueológicos no entorno.

Destaca-se que **a região integra dinâmicas socioculturais próprias, com características típicas de comunidades de pescadores ainda bastante presentes**. A Barra da Lagoa, por exemplo, já nos anos 90 era considerada o maior reduto de pescadores da Ilha de Santa Catarina, cultura que, duas décadas depois, ainda permanece bastante viva.

deles vegetados, dominados por marismas, manguezais e fundos de gramíneas e macroalgas submersas, que funcionam como áreas de criação. Estes habitats, geralmente localizados em enseadas e baías protegidas, são muito suscetíveis a efeitos antrópicos agudos que causam a erosão ou o assoreamento. Efeitos crônicos, decorrentes de alterações da circulação ou do lançamento de efluentes, que provoquem aumento dos teores de matéria orgânica e da demanda dos teores de oxigênio, também podem ser extremamente danosos em baías e enseadas. Deve ser considerado, ainda, que os distintos habitats estuarinos encontram-se interligados por meio de contínua retroalimentação dos processos de produção e consumo, sendo fundamental a preservação dessas áreas para a manutenção da importância ecológica e econômica das regiões estuarinas. Idem p. 277.

²³ Vale lembrar da catastrófica passagem do Ciclone Extratropical ou Furacão Catarina: <https://ndmais.com.br/tempo/furacao-catarina-que-matou-11-pessoas-completa-17-anos/>

²⁴ Sobre adaptação baseada em ecossistemas (ABE) na costa brasileira: <https://www.conservation.org/brasil/iniciativas-atuais/adaptacao-baseada-em-ecossistemas-para-reduzir-os-efeitos-das-mudancas-climaticas>

²⁵ RIAL, Carmen Silva; PAULA COUTO, Isabel Pinheiro de. **(PARECER ANEXO)**

A Costa da Lagoa, por sua vez, foi tombada como Patrimônio Histórico e Natural de Florianópolis (Decreto Municipal nº 247/86²⁶). Em que pese, originalmente, a comunidade ter o seu modo de vida baseado principalmente na agricultura, a atividade pesqueira no entorno da sua famosa gastronomia constitui fonte de renda para diversas famílias e a própria identidade da população local, bastante integrada à Natureza²⁷.

Os núcleos que compõem a Lagoa da Conceição também guardam muitos outros traços da tradição açoriana de subsistência decorrente da pesca, o cultivo de determinados gêneros agrícolas, a criação de animais para consumo próprio e a renda de bilro, dinâmica sociocultural que também pode ser encontrada, por exemplo, no Canto da Lagoa e até mesmo no "Centrinho da Lagoa".



Fonte: Todd Southgate

Cabe destacar que **a qualidade da água é de suma importância para a identidade das comunidades da região**. Trata-se de valor que resgata a própria história local, uma vez que o fluxo da água orientou e, inclusive, determinou a localização de casas, caminhos e outros sítios de importância histórico-cultural²⁸.

No âmbito econômico, destaca-se que uma das principais atividades econômicas essenciais, a pesca, tem sido afetada drasticamente por "constantes intervenções humanas no ecossistema lagunar (poluição, ocupações irregulares, abertura do canal da barra, pesca predatória)".²⁹ Além disso, a própria qualidade da água, que possibilita a pesca e o desenvolvimento da cultura e tradição local, está diretamente associada com uma das principais atividades econômicas do município, o turismo³⁰. Desse modo, a degradação do ecossistema da Lagoa da Conceição atinge a própria economia de Florianópolis/SC.

²⁶ Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/floram/index.php?cms=areas+de+preservacao&menu=0>.

²⁷ Segundo trecho do trabalho da socióloga Sílvia Gimeno, citado por Rial e Paula Couto (**PARECER ANEXO**): "Ao longo da infância são adquiridos e desenvolvidos [esses saberes]: o conhecimento dos ventos, das mares, das luas e da navegação para o exercício do trabalho pesqueiro; conhecimento da mata, sua fauna e flora, das estações de plantio e colheita, das espécies cultiváveis e suas exigências para o exercício do trabalho agrícola".

²⁸ RIAL, C. Mar de Dentro: A Transformação do Espaço Social na Lagoa da Conceição, 1990, p.83.

²⁹ RIAL, Carmen Silva; PAULA COUTO, Isabel Pinheiro de. (**PARECER ANEXO**)

³⁰ Idem.

A degradação da Lagoa da Conceição implica a destruição de valores cruciais para a cidade, bem como representa o desaparecimento de parte significativa da história local e de seu riquíssimo ecossistema que até quatro décadas atrás era fonte de vida pulsante, nas palavras de Alesio dos Passos e Aurélio Tertuliano (nativos que nasceram na região nos anos 50): “[...] antes de 1982, quando a Lagoa se fechava, os peixes eram capturados com a mão”³¹.

Deste modo, não há mais como conceber a continuação de um *modus operandi* baseado em um sistema que não abrange a complexidade local e que, pelo contrário, o conduz ao colapso absoluto. O que está em jogo são vidas inteiras de uma região que agoniza diante de reiteradas tragédias, sendo a preservação da Lagoa da Conceição um imperativo:

A Lagoa - ou Mar de Dentro, como era chamada pelos antigos moradores que a opunham assim ao Mar de Fora, o mar – sempre foi mais do que um lugar de buscar o sustento familiar, dentro de uma lógica prática. Era, sim, o lugar da pesca, inicialmente complemento da agricultura no sustento familiar, como nos mostrou o trabalho pioneiro da antropóloga Anamaria Beck. E mais tarde tornou-se o pilar de sustentação de outra atividade econômica importantíssima para a sobrevivência de muitos de seus habitantes: o turismo. Apenas por essa razão já seria fundamental sua preservação. Porém, para além dessa utilidade prática, a Lagoa sempre foi o pilar da identidade de muitos dos seus moradores. “Eu sou da Lagoa” diziam e dizem os moradores da Costa, do Canto, da Barra e de todos os lugares onde as águas da laguna tocam. “Eu sou da Lagoa” é um modo de unir lugar e pessoa, simbolicamente. **Assim, preservar a Lagoa não é apenas defender um símbolo de Florianópolis, um marco do turismo presente e futuro, um complemento econômico significativo para muitas famílias. Preservar a Lagoa é preservar um significado identitário de crianças e adultos, jovens e velhos, nascidos ou não ali, que se sentem pertencendo a esse lugar.** O tempo agregou outros significados e atividades à Lagoa, sem com isso esvaziar o forte impacto que mantém nos imaginários de seus moradores e o encantamento que provoca nos seus visitantes.³²

1.3 Estado de Degradação | Risco de Polecimento

A degradação e o risco de polecimento do relevante mas frágil ecossistema Lagoa da Conceição já foi objeto de inúmeros estudos realizados no decorrer de vários anos. De acordo com diagnóstico ambiental elaborado ainda na década de 90, há muito tempo tem-se alertado sobre as causas e as implicações que o desrespeito às condicionantes ambientais tem acarretado para a região.

[...] O desrespeito às condicionantes impostas pelas características naturais da área, certamente, **implicarão em perda da qualidade ambiental e dos potenciais de usos ambiental e economicamente viáveis;** A perda da qualidade ambiental do meio natural pode determinar a redução e , quando em graus acentuados e/ou contínuos de impacto negativo, até na perda de potenciais ambientais e economicamente viáveis e produtivos ainda não suficientemente conhecidos, como aqueles advindos dos recursos vegetais, faunísticos, aquícolas e paisagísticos.³³

³¹ BARBOSA, Tereza Cristina Pereira. Ecolagoa: um breve documento sobre a ecologia da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição. Florianópolis: Editora Gráfica Pallotti, p. 19, 2003.

³² RIAL, Carmen Silva; PAULA COUTO, Isabel Pinheiro de. **(PARECER ANEXO)**.

³³ HAUFF, Shirley Noely. Diagnóstico Ambiental Integrado da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição. Dissertação de Mestrado. UFSC. 1996. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30357682.pdf>

Ao se atentar para a situação atual, resta evidente que, de fato, o que já se premeditava naquela época terminou por se comprovar: a perda da qualidade ambiental desse importante, complexo e frágil ecossistema. Em decorrência de descaso estrutural e de ações desarticuladas para sua proteção, que não são um episódio específico ou elemento isolado, tem-se constatado um estado de degradação cada vez mais grave para a Lagoa da Conceição, havendo fundados sinais do seu perecimento.

A poluição cumulativa, notadamente nas cadeias alimentares dos animais, agravada por impactos do desmatamento, da destruição de nascentes, da canalização de cursos d'água, dentre outras formas de ocupação irregular em área de preservação permanente (APP), têm intensificado cada vez mais a deflagração de um cenário de irreversibilidade.

A continuar o estado de coisas, o prazo da vida da Lagoa da Conceição se extinguirá. Há também evidências científicas recentes bastante claras sobre essa afirmação.

Um coletivo de pesquisadores e pesquisadoras de laboratórios vinculados à UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) têm observando o grave aumento da poluição da Lagoa da Conceição com “elevadas concentrações de nutrientes nitrogenados, baixas concentrações de oxigênio dissolvido e níveis de coliformes termotolerantes bem acima do preconizado pela legislação”³⁴. Esse Laudo Analítico (doc. anexo) elaborado pelos pesquisadores da UFSC e da FLORAM, datado de 3 de março de 2021, anotou ao final:

Conclui-se que a Lagoa da Conceição, em toda a sua extensão está apresentando uma condição de floração de algas rafdofíceas (*Fibrocapsa* cf. *japonica*) e na iminência de florações de outras microalgas (ex.: diatomáceas). Florações de rafdofíceas são conhecidas na literatura científica por “marés marrons” (brown tides) e causam mortalidades de peixes e risco de intoxicação de seres humanos por consumo de pescado e contato primário com material concentrado das florações. A amplitude de distribuição da floração é elevada e nunca foi registrada na Lagoa da Conceição. Processos físicos e meteorológicos podem concentrar a biomassa causando problemas agudos de intoxicação, mortalidade de animais aquáticos e eventual hipoxia da água por decomposição. *Fibrocapsa japonica* pode encistar-se e voltar a irromper florações em momentos futuros se situações favoráveis à sua proliferação venham a ocorrer novamente.

De acordo com relatório³⁵ (doc. anexo) do Projeto Ecoando Sustentabilidade (PES), Laboratório de Biodiversidade e Conservação Marinha – LBCM, Laboratório de Ficologia – LAFIC, Laboratório de Oceanografia Química e Biogeoquímica Marinha – LOQUI, Núcleo de Estudos do Mar (NEMAR) e Veleiro Eco, muito embora não seja possível aferir a determinação do momento de colapso do sistema, em virtude da alta suscetibilidade da Lagoa da Conceição, existem evidências dos riscos e das possibilidades reais de se ultrapassar o seu limite ecológico.

³⁴ RÓRIG, Leonardo R. (Laboratório de Ficologia - UFSC); BASTOS, Eduardo de Oliveira (Laboratório de Ficologia - UFSC); HENNEMANN, Mariana Coutinho (FLORAM); FERNANDES, David Vieira da Rosa. Laudo Analítico: Análise qualitativa e quantitativa do fitoplâncton (microalgas) em amostras da Lagoa da Conceição (Florianópolis – SC) coletadas em 03 de março de 2021.

³⁵Relatório: Os primeiros 15 dias após o Rompimento da Barragem da LEI-CASAN.

Cumprе sublinhar, ainda, que os inúmeros profissionais, das mais diversas áreas, que participaram da realização desse trabalho técnico afirmam de forma categórica a situação de tribulação aguda enfrentada pela Lagoa da Conceição, que resulta de **problema histórico envolvendo o despejo de efluentes de modo impróprio e ilegal no sistema lagunar**. Nesse sentido, a Professora Alessandra Fonseca, do Departamento de Coordenação Especial de Oceanografia/UFSC, relata (doc. anexo) de forma enfática que (*ipsis litteris*):

80% da matéria que entra fica retida nesse sistema. Então é uma carga muito grande numa condição aguda considerando que **já existe um problema crônico**. Então saturou a Lagoa e aí a gente está tendo vários eventos de mortandade de peixes que está ligado a nutrição da água.

Colhe-se do mesmo trabalho a análise técnica (doc. anexo) do Professor do Departamento de Ecologia e Oceanografia/UFSC, Paulo Horta, que enfatiza a condição grave com relação ao tempo de recuperação do ecossistema da Lagoa, mencionando (*ipsis litteris*):

Pode levar anos ou décadas, você entendeu, para ser resolvido sozinho. **Se não houver intervenção a situação é muito grave**. Tem que intervir, agora é a hora de intervir e tentar ajudar a Lagoa, né?

Neste sentido, traz-se figura que elucida o processo de mudança (piora) na qualidade da água no ecossistema da Lagoa da Conceição, considerando a inadequada gestão sanitária que provoca o agravamento da mortandade de espécies e da fauna local:



Fonte: Figura retirada da Nota Técnica 03/PES/2021

Cabe ressaltar que as condições de tratamento de efluentes na ETE Barra da Lagoa e ETE Lagoa da Conceição têm impacto direto do estado de degradação e no risco de perecimento do ecossistema da Lagoa da Conceição. Ressalta-se que ambas realizam apenas tratamento secundário, ou seja, tratam a matéria orgânica do efluente, mas não removem totalmente o nitrogênio e o fósforo da água, de modo que favorecem o aumento de produtores primários, algas ou microalgas, que consomem o oxigênio da água, levando à eutrofização³⁶ e, conseqüentemente, à morte de diversas espécies.

³⁶ Eutrofização: aumento da concentração de nutrientes em águas naturais, doces ou salinas, decorrente de processo natural ou antrópico do fornecimento ou liberação de nutrientes, principalmente nitratos e fosfato, acelerando o crescimento de algas e de formas mais desenvolvidas de vegetais, causador de deterioração da qualidade das águas. Constitui um dos principais problemas no gerenciamento dos recursos hídricos. Quando provocada pelo lançamento de águas residuárias ou de efluentes do seu tratamento em um lago. Águas doces: águas salinas; águas servidas; efluentes; tratamento de efluentes (KRIEGER, Maria da Graça et al. Dicionário de Direito Ambiental: terminologia das leis do

Segundo as constatações técnicas (doc. anexo) do Projeto Ecoando Sustentabilidade (PES):

O cenário aqui descrito representa a evolução do processo de eutrofização que **chegou a sua condição mais extrema**, uma crise distrófica, onde a falta generalizada de oxigênio afeta a estrutura da cadeia alimentar, pela morte de organismos representantes dos diferentes níveis e funções tróficas. **O estado trófico e os sintomas da eutrofização têm se intensificado na Lagoa da Conceição nas últimas décadas**, como resultado do aumento da urbanização e da baixa qualidade da gestão do esgotamento sanitário³⁷.

Posteriormente ao extravasamento/rompimento da Barragem de Evapoinfiltração (LEI), o qual será mais especificamente abordado em seguida, houve o agravamento do cenário de colapso das condições bióticas da Lagoa da Conceição, como a Nota Técnica 03/PES/2021, de 25 de fevereiro de 2021, adverte:

Os dados disponíveis até o presente momento indicam que o **colapso** da mortalidade observada na porção Norte da Lagoa da Conceição está relacionado com um cenário complexo que envolve **inclusive** o deságua de efluentes da lagoa de evapoinfiltração da ETE-CASAN (LEI-CASAN), ocorrido no dia 25 de janeiro de 2021.

Sobre o tema, na Nota Técnica 04/PES/2021 (doc. anexo), de 08 de março de 2021, é feita a seguinte recomendação:

Assim, recomenda-se a execução de estudos para prever o tratamento terciário nas ETES da CASAN inseridas na bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, bem como Projetos de Educação junto às comunidades, buscando a adequação dos sistemas de esgotamento sanitário com práticas através de um processo pedagógico e participativo.

Frisa-se, ainda dentro deste cenário, que os efluentes da ETE da Barra da Lagoa são lançados no Parque Estadual do Rio Vermelho, uma unidade de conservação que constitui ambiente sensível e necessita de proteção mais severa. A ETE da Lagoa, por sua vez, como já referido anteriormente, localiza-se em meio às dunas, que igualmente se constituem em unidade de conservação (Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição – Lei Municipal 10.388/2018), portanto, um ecossistema frágil com características naturais relevantes ao meio ambiente.

Nesse sentido, no Laudo Analítico (doc. anexo) elaborado por pesquisadores do Laboratório de Ficologia da UFSC, em que foram coletadas amostras em **03 de março de 2021** e realizados testes qualitativo e quantitativos, extrai-se a seguinte conclusão:

Conclui-se que a Lagoa da Conceição, em toda a sua extensão está apresentando uma condição de floração de algas rafdofíceas (Fibrocapsa cf. japonica) e **na iminência de florações de outras microalgas** (ex.: diatomáceas). Florações de rafdofíceas são **conhecidas na literatura científica por “marés marrons” (brown tides) e causaram mortalidades de peixes e risco de intoxicação de seres humanos** por consumo de pescado e contato

meio ambiente. Porto Alegre/Brasília: Ed. Universidade/UFRGS/Procuradoria-Geral da República, 1998, p. 167).

³⁷ Laudo técnico do Projeto Ecoando sustentabilidade, Laboratório de Biodiversidade e Conservação Marinha – LBCM, Laboratório de Ficologia – LAFIC, Laboratório de Oceanografia Química e Biogeoquímica Marinha – LOQUI, Núcleo de Estudos do Mar (NEMAR) e Veleiro Eco.

primário com material concentrado das florações. A amplitude de distribuição da floração é elevada e nunca foi registrada na Lagoa da Conceição. Processos físicos e meteorológicos podem concentrar a biomassa **causando problemas agudos de intoxicação, mortalidade de animais aquáticos e eventual hipóxia da água por decomposição**. Fibrocapsa japonica pode encistar-se e voltar a irromper florações em momentos futuros se situações favoráveis à sua proliferação venham a ocorrer novamente.

A situação, como já identificado, não é nova. Nota Técnica (doc. anexo) sobre situação da Lagoa da Conceição, do Laboratório de Ficologia (LAFIC), Laboratório de Oceanografia Química e Biogeoquímica Marinha (LOQUI), Núcleo de Estudos do Mar (NEMAR), Veleiro Eco, Dra. Daniele Damasceno Silveira-Laboratório de Reuso de Águas (LaRA) – UFSC, comprova outro episódio recente, registrado em **maio de 2020**, veja-se:

No dia **14 de maio de 2020** foi constatada, por membros da comunidade da Lagoa da Conceição, extensas manchas de espuma na superfície da laguna, especialmente nas margens norte e leste do Canto da Lagoa, junto a ponte da avenida das Rendeiras e ao longo da rua Vereador Osni Ortiga. Após contato da comunidade e da imprensa, pesquisadores da UFSC foram ao local para averiguação, análises e coleta de material. No local, os pesquisadores verificaram que **as manchas (tecnicamente chamada de espuma) estavam amplamente distribuídas pelo Canto da Lagoa, e se acumulavam nas margens norte e leste** devido a ação do vento sudeste, que soprava há alguns dias na região.

Esses eventos têm se tornado cada vez mais frequentes na Lagoa da Conceição, sendo mais visível no Canto da Lagoa, por este ser uma porção semifechada da lagoa, com circulação restrita e pouca renovação das águas. São sintomas claros da saturação de ocupação urbana nesse ambiente associada à deficiência de saneamento. Como observado, este processo resulta em declínio ou perda total da transparência da coluna de água, em baixas concentrações de oxigênio, produção de odores e um declínio geral na qualidade da água e no valor estético. A presença de peixes e crustáceos mortos reforçam uma das consequências das baixas concentrações de oxigênio observadas. A presença de espécies potencialmente produtora de toxinas enriquecendo essa espuma deve ser considerada com muita atenção, pois pode amplificar as perdas dos organismos já relatadas pela falta de oxigênio(Figura 2).

As **evidências de contaminação** por esgoto doméstico, reveladas pelas concentrações de **coliformes fecais acima do permitido** para garantir a saúde dos banhistas, reforçam as **advertências em relação ao ambiente ser impróprio para o banho e mesmo para o contato secundário (como práticas náuticas que pode ocasionar contato com a água)**. Em tempos de pandemia é fundamental destacar que as águas contaminadas com esgoto doméstico podem representar risco grave à saúde humana, pois estas podem ser veículo de inúmeras doenças de transmissão fecal-oral. A presença de rotavírus, adenovírus e hepatite-A já foram relatadas nas águas superficiais da grande Florianópolis, incluindo a da Lagoa da Conceição. A detecção do vírus SARS-CoV-2 em fezes, rios e esgoto foi recentemente relatada, levantando a hipótese de transmissão fecal-oral.

Para que as condições ambientais sejam recuperadas é recomendada a revisão do sistema de esgotamento e tratamento de efluentes, medidas estas acompanhadas por programas de biorremediação e restauração do ambiente em questão(Figura 3).

É importante que estes eventos sirvam de alerta para a **necessidade emergencial de uma gestão eficiente da bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição** por parte dos governantes, com a participação ativa da comunidade local.

Soluções eficientes, para que tenhamos ambientes saudáveis para a atual e as futuras gerações, exigem **recuperar as áreas marginais e alagadas do entorno** da laguna e dos rios que drenam para o sistema, os quais são filtros naturais da água; coletar e tratar os **efluentes domésticos** de forma eficiente para retirar matéria orgânica, nutrientes inorgânicos dissolvidos, patógenos e poluentes emergentes; garantir uma menor impermeabilização pela **diminuição da taxa de ocupação do solo** e pela instalação de equipamentos que garantam a maior purificação das águas pluviais, de abastecimentos e das águas subterrâneas (Figura 3). Para complementar um cenário que garanta soberania plena da população, é importante **que a comunidade seja esclarecida** sobre a legislação ambiental (por exemplo, resoluções 357/2005 e 430/2011 CONAMA) que trata sobre a qualidade da água, e normatiza seus possíveis usos.

A toda evidência, o conhecimento científico atual alerta, como já vinha sendo feito há décadas, para o grave comprometimento dos sinais vitais da Lagoa e para o agravamento dos riscos e danos em cenário futuro próximo, com risco de irreversibilidade. As evidências científicas nesse sentido são contundentes e já indicam um **quadro de colapso**, havendo diversos estudos de diferentes órgãos de pesquisa que corroboram essa constatação. Ainda que possam existir dúvidas quanto ao momento em que o colapso do ecossistema viria a ocorrer, existe **consenso científico quanto ao agravamento da degradação do ecossistema da Lagoa da Conceição**, realidade que autoriza a intervenção do Poder Judiciário.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DE UM PROBLEMA ESTRUTURAL | DESCONFORMIDADES EVIDENTES E FALHAS NA GOVERNANÇA EXISTENTE

Os evidentes e urgentes riscos de perecimento e de colapso da integridade ecossistêmica da Lagoa da Conceição, acima expostos, tornam evidente a ineficácia e inefetividade da gestão e da governança para a proteção, controle, monitoramento e fiscalização da qualidade ambiental deste ecossistema. Este é um problema complexo, reiterado no tempo, cuja causalidade apresenta contornos específicos relacionados à atuação de diversos atores.

Tal incapacidade reiterada acarreta prejuízos à efetividade de direitos fundamentais e resta evidenciada por diversos fatores: dificuldades para assegurar o cumprimento de decisões judiciais já transitadas em julgado; falhas no âmbito administrativo, inclusive desconsiderando auditorias realizadas; ausência do devido planejamento e cumprimento ineficiente de ações e planos; e inefetividade, inação e falta de cooperação e comunicação entre os diversos atores, inclusive com a sobreposição de comitês e outros órgãos instituídos.

Estes fatores supramencionados são de amplo conhecimento público, inclusive já com reflexos no âmbito deste Juízo, como é mister elucidar, ainda que sucinta e articuladamente, através de exemplos relevantes e ilustrativos dessa dificuldade.

2.1 Da Insuficiência de Decisões Mandamentais Isoladas Frente à Natureza Estrutural do Problema da Degradação da Lagoa da Conceição

Utilizado em casos em que uma decisão judicial isolada não se mostra suficiente para a resolução do problema levado ao Poder Judiciário, o processo estrutural organiza-se a partir do acompanhamento mais próximo e, não raras vezes, a adoção de *decisões em cascata*, visando assegurar o cumprimento de decisões anteriores. Esse parece ser o caso que envolve a proteção da Lagoa da Conceição, conforme os exemplos recentes a seguir indicados.

Cite-se, por exemplo, a **Ação Civil Pública nº 0007539-94.2003.4.04.7200**, que tramita perante a 6ª Vara Federal de Florianópolis/SC, tendo o TRF4³⁸ confirmado a sentença que determinou o "total cumprimento, por seus órgãos e agentes, da legislação federal e estadual sobre a faixa de proteção ao redor do elemento hídrico, bem como a providenciar levantamento de todas as ocupações em faixa de marinha, no entorno da Lagoa da Conceição, identificando os responsáveis indicando quais obtiveram alvarás e qual a data dos mesmos e adotando as providências cabíveis para a abertura de acessos às margens da mesma"³⁹. Ocorre que, segundo apurado, mesmo após transitado em julgado, ainda há grande dificuldade de implementação do comando judicial diante da leniência dos réus no exercício de suas atribuições.

Essa situação também pode ser apurada no **Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 5004285-47.2011.4.04.7200**, ajuizado pelo MPF em face do **Município de Florianópolis/SC**, a **FATMA** (atual **IMA**) e a **CASAN**, após a não execução integral de acordo firmado em sede da **Ação Civil Pública nº 2000.72.00.004772-2**. O objeto da ACP envolvia a adoção de providências necessárias para a mitigação de impactos causados pela poluição da Lagoa da Conceição, as quais, supostamente, teriam sido todas adotadas, com exceção de cláusula envolvendo o sistema de esgoto sanitário do Distrito do Rio Vermelho, descumprindo objeto do referido acordo. No caso, mesmo depois de o TRF4 salientar a necessidade de "solucionar o problema ambiental que determinou o ajuizamento da ação civil pública"⁴⁰ e de diversas decisões do Exmo. Juízo determinando a comprovação do cumprimento de tal obrigação, observa-se uma grave morosidade e até negligência da Administração Pública em adimplir a obrigação. Conforme destacado pelo Juízo, "nada foi efetivamente comprovado, embora já decorridos mais de 14 anos da assinatura do acordo".⁴¹

Mais recentemente, na **Ação Civil Pública nº 5020003-06.2019.4.04.7200/SC**, também em trâmite na 6ª Vara Federal de Florianópolis/SC e que trata do devido licenciamento de estações sanitárias, dentre outras irregularidades no sistema de esgoto, houve o deferimento em parte do pedido de liminar, que deveria repercutir de forma imediata em melhoria no ecossistema da Lagoa da Conceição⁴². No entanto, em que pese todos os esforços judiciais e do Ministério Público Federal, e mesmo diante da gravidade da situação, as ETEs e estações elevatórias

³⁸ TRF4, AC n. 0007539-94.2003.4.04.7200, Rel. Des. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, j. 21/09/2010, DJe 27/09/2010.

³⁹ JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. ACP n. 2003.72.00.007539-1/SC, publicada em 05/11/2009.

⁴⁰ TRF4, AC n. 5004285-47.2011.4.04.7200, Rel. Des. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, j. 26/10/2011, DJe 28/10/2011.

⁴¹ Decisão Interlocutória (Evento 106), proferida em 14/02/2017, nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública n. 5004285-47.2011.4.04.7200.

⁴² Na decisão liminar, consta que "a CASAN lança dejetos não tratados nas imediações da Lagoa da Conceição, gerando um lago de evapoinfiltração, mais exatamente na área de dunas. Daí vem a inserção de material poluente no Aquífero Joaquina, notadamente com coliformes fecais"

continuam **sem licenças de operação válidas e sem o devido acompanhamento e fiscalização pelo órgão ambiental estadual**⁴³. O mérito de referida ação encontrou óbice em extenuante discussão acerca dos honorários periciais, protelando a realização da necessária perícia e comprometendo, assim, a celeridade e efetividade da tutela requerida.

Estes casos demonstram a dificuldade de implementação de efetivas mudanças na realidade concreta, a despeito de bem promovidas ações e bem lançadas decisões judiciais, devido à natureza estrutural das deficiências que acometem os órgãos ambientais e à falta de uma governança de caráter socioecológico da Lagoa da Conceição.

2.2 Das Falhas na Atuação dos Órgãos no Âmbito Administrativo

Além da da dificuldade de cumprimento de decisões judiciais, o problema estrutural exsurge também em outros âmbitos, como no administrativo, em que a inação e a inércia das entidades réis, *data vênia*, apresentam-se como o padrão de conduta.

Na esfera de atribuições administrativas da **FLORAM** e do **Município de Florianópolis**, por exemplo, observa-se número expressivo de processos administrativos oriundos de infração ambiental em Florianópolis que, ao final, são extintos em razão da ocorrência de prescrição intercorrente — que ocorre quando, por desídia da administração pública, não há andamento no processo por mais de três anos. A tabela abaixo apresenta a relação de feitos com prescrição intercorrente em relação ao número total de julgamentos no COMDEMA/Florianópolis:

Ano/	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011
2014	3/5	3/5	13/18	9/19							
2015	3/13	3/10	2/4	2/4	7/13						
2016	17/21	8/16									
2017	20/23	28/34	16/23	20/23	31/31	28/30	27/30				
2018	28/30	27/30	27/29	26/30	18/30	16/20	10/12	8/10	14/17	13/16	0/4
2019	1/6	1/7	0/1	0/2	4/4	0/14	5/10	0/3	0/2	0/1	
2020	0/1	2/10	3/9	1/5							
2021	0/3										

De acordo com o levantamento acima (atas anexas), em número significativo de processos analisados em cada reunião (número da direita) houve reconhecimento da prescrição intercorrente (número da esquerda), sendo boa parte destes feitos originários de infrações cometidas na região da Lagoa da Conceição. Chama a atenção o fato de que os Autos de Infração Ambientais deflagrados pela **FLORAM**

⁴³ A PMF só informa que contratou uma empresa para elaborar futuramente o Plano, em absoluto estado de ilegalidade. Ver: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/infraestrutura/index.php?cms=plano+integrado+de+saneamento+basic>

possuem maior chance de ter declarada prescrição intercorrente do que todas as outras hipóteses somadas.

Ademais, diante da imprescritibilidade da reparação do dano ambiental, incumbia ao **Município** ou à **FLORAM** nestes casos promover ação civil pública, em face dos autuados, no entanto consta em consulta no sistema eproc que a **FLORAM** é autora de tão somente cinco ações civis públicas reparatórias, enquanto o **Município de Florianópolis** não teria ajuizado qualquer ação nesse sentido. Não bastasse isso, há notícia de que o Município de Florianópolis **deixou de cumprir 38 execuções de TAC** (acordos judiciais feitos em inquéritos civis); **19 execuções judiciais** (execuções de acordos feitos em processos judiciais que já existiam); e **38 execuções de quantia certa** (ações de cobrança das multas pelo não cumprimento dos TACs) relacionados a ocupações urbanas ilegais.

Diante do desinteresse do **Município de Florianópolis** na resolução de ocupações irregulares, inclusive na Lagoa da Conceição, o Ministério Público Estadual qualificou como “desidiosa” a postura e a vontade política do ente municipal para o reordenamento urbano⁴⁴.

O **IMA/SC** também se insere nesse contexto, haja vista sua competência fiscalizatória, bem como atribuições para “**elaborar, executar e controlar** ações, projetos, programas e pesquisas relacionadas à proteção de ecossistemas e ao uso sustentado dos recursos naturais”, bem como “**elaborar, executar ou coexecutar e acompanhar** a execução de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas ambientais”, além de “**apoiar e executar, de forma articulada** com os demais órgãos, as atividades de fiscalização ambiental de sua competência” (art. 14, Lei Estadual nº 14.675/2009).

Há ainda conclusões e constatações em sede de auditorias que, ao final, tampouco são observadas. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a partir de trabalho iniciado em 2017, ressaltou a total **falta de controle** dos processos administrativos para **cobrança de multas** aplicadas e de **reparação de danos ambientais** no âmbito do **IMA/SC**, fato esse reconhecido por recente Portaria do próprio órgão⁴⁵. O TCE/SC apurou a necessidade de **medidas urgentes de melhoria na gestão** dos processos ligados às fiscalizações pelo IMA e demais órgãos destinados à apuração de infrações ambientais e atividades lesivas ao meio ambiente, para reverter a intensa prescrição de infrações ambientais⁴⁶.

Dentre as competências do **IMA/SC** atinentes à Lagoa da Conceição, há ainda o monitoramento da qualidade ambiental (balneabilidade), o licenciamento e a fiscalização de obras e atividades, nos termos da Resolução CONSEMA 98/2017. Porém, o **IMA/SC manifesta histórica inércia na fiscalização das ETEs** sob a responsabilidade da **CASAN** existentes na bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição (vide evento 121, ação civil pública nº 5004793-41.2021.4.04.7200).

⁴⁴ Disponível em: <https://www.mp.sc.br/noticias/mpsc-requer-a-justica--o-cumprimento-de-acordos-e-a-execucao-de-multas-pelo-municipio-de-florianopolis-em-relacao-a-ocupacoes-urbanas-ilegais>

⁴⁵ IMA prorroga investigação sobre multas prescritas em mais de 100 milhões. Disponível em: <https://ndmais.com.br/politica-brasileira/ima-prorroga-investigacao-sobre-multas-prescritas-em-mais-de-100-milhoes/>

⁴⁶ TCE/SC. Auditoria Operacional para avaliar o fluxo processual administrativo destinado à apuração de infrações ambientais e atividades lesivas ao meio ambiente no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA. 2018. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-02/Relatório%20Fiscalização%20Ambiental.pdf>

A **CASAN** por sua vez é executora e diretamente responsável pelas medidas de saneamento na região da Lagoa da Conceição, assumidas através do “Convênio de Cooperação para Gestão Associada em Saneamento Básico” firmado com o **Município** e o **Estado**, cuja participação e as consequências, notadamente, por intermédio da operação de suas ETES, será adiante detalhada.

2.3 Da Ausência de Devido Planejamento e do Descumprimento e Ineficiência de Ações e Planos Adotados

A caracterização de incapacidade reiterada de governança da Lagoa da Conceição restou ainda mais evidente no **episódio** do extravasamento/rompimento da Barragem de Evapoinfiltração (LEI), ocorrido no último dia 25 de janeiro de 2021. Trata-se de mais um exemplo da “consciência da existência dos riscos, desacompanhada, contudo, de políticas de gestão, fenômeno denominado de irresponsabilidade organizada”⁴⁷.

Conforme Parecer Técnico elaborado pela FLORAM, esse desastre demonstrou (i) desconsideração dos riscos de rompimento do talude; (ii) a não identificação da situação emergencial frente a um evento externo e a necessidade de treinamento; (iii) a ausência de documentos relativos a monitoramento da segurança da LEI; (iv) a ausência de ações previstas no Plano de Emergência e Contingência⁴⁸.

Nesse contexto, é importante mencionar que o saneamento na região vem apresentando problemas historicamente. A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) da Lagoa da Conceição foi inaugurada em 1988 para atender um número bastante inferior de habitantes (na época, apenas quatro mil). Além disso, pesquisas levantam vícios e outras deficiências desde a sua origem, considerando a ausência de Estudos e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). De acordo com a professora e bióloga Tereza Cristina P. Barbosa:

Eram comuns os entupimentos da tubulação por gorduras, extravasamentos dos valos e o sistema de aeração era inadequado. Em vista disso, a estação passou e passa desde 1990 por adaptações que vão da construção de caixa de gordura, decantador, secador de lodos e lançamento do efluente tratado na lagoa natural nas dunas. (...) Com 5km de extensão, a rede coletora abrange aproximadamente um terço da comunidade ou os residentes do Centrinho da Lagoa, Avenida das Rendeiras e início da Avenida Osni Ortiga, até a primeira curva. Apesar do sistema existir desde 1988, em 1996 apenas 800 residências estavam ligadas à rede de esgoto. Atualmente, sua capacidade limite já foi extrapolada e atende aproximadamente dez mil habitantes. Em fase de ampliação, apenas para atender o atual contingente, a previsão é no futuro chegar a 16 mil. Nenhum desses projetos têm EIA-RIMA, mas foram aprovados pela FATMA. (grifamos)

Em termos de saneamento básico, no que se inclui a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas, haveria o **Município de Florianópolis** de prever, em Plano Municipal, os instrumentos preventivos para a proteção da bacia hidrográfica, o que não se verifica efetivamente.

⁴⁷ LEITE, José Rubens Morato; CODONHO, Maria Leonor P. C. F.; PEIXOTO, Bruno Teixeira. **(PARECER ANEXO)**

⁴⁸ FLORIANÓPOLIS. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM. Parecer Técnico nº 116/2021/DILIC. Florianópolis: FLORAM, 25 fev. 2021. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos-pdf/15_03_2021_20.38.53.75a954e3411184ac6a328c6689e7391e.pdf.

No tocante ao referido **extravasamento** mais recente, também é necessário verificar a atuação do órgão ambiental estadual. De acordo com informações do próprio IMA acostadas no Plano de Contingência e Emergência feito pela CASAN (que é uma das condicionantes para o licenciamento), **o concreto e iminente risco de vazamento da lagoa artificial e infiltração já era de conhecimento desde 2017**⁴⁹.

Ressalta-se do Parecer Técnico nº 116/2021/DILIC, que a **CASAN** “não apresentou informações sobre as ações operacionais realizadas na ETE para minimizar os efeitos da elevada vazão mensurada no sistema durante o período”⁵⁰ em que ocorreu o extravasamento. Os técnicos concluem que “é notória a **ausência de planejamento e treinamento técnico** frente aos potenciais riscos da operação do Sistema de Esgoto Sanitário (SES) da Lagoa da Conceição”⁵¹, exarando que, mesmo que técnicos da **CASAN** tenham supostamente vistoriado o local, não houve a identificação de situação emergencial, refletindo a **carência de procedimento técnico bem planejado e de treinamento adequado**”.

O TCE/SC há muito também aponta série de reiteradas irregularidades na atuação da **CASAN**⁵². Desde 2012, irregularidades na ETE gerida pela concessionária têm sido apuradas, com destaque para os apontamentos referentes à **necessidade de ações para o correto tratamento de esgoto na Lagoa da Conceição**, de modo que o efluente, na saída do decantador, esteja de acordo com os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e pela legislação estadual; que seja realizado o monitoramento da qualidade da água do lençol freático; que seja retirado o lodo excedente na periodicidade adequada, condições anteriormente já apuradas em auditoria operacional realizada em 2006⁵³.

Destaca-se que, naquela época, a CASAN já havia se comprometido, a partir de um plano apresentado ao TCE/SC, a apresentar relatórios de acompanhamento e controle ambiental e a monitorar a qualidade da água da Lagoa da Conceição, inclusive do respectivo lençol freático, nos moldes estabelecidos pelo Conama, o que tampouco está sendo devidamente cumprido tendo em vista o nível de perecimento deste ecossistema⁵⁴.

Em auditorias operacionais recentes, **o TCE/SC já havia determinado, por parte do IMA, a realização de um Plano de Ação contendo medidas para a implementação de uma política de gestão da qualidade**, com requisitos a serem seguidos em todos os procedimentos realizados para monitoramento da balneabilidade do

⁴⁹ Casan sabia do risco de vazamento em lagoa de infiltração desde 2017. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/renato-igor/casan-sabia-do-risco-de-vazamento-em-lagoa-de-infiltracao-desde-2017>

⁵⁰ FLORIANÓPOLIS. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM. Parecer técnico nº 116/2021/DILIC. Florianópolis: FLORAM, 25 fev. 2021. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/15_03_2021_20.38.53.75a954e3411184ac6a328c6689e7391e.pdf

⁵¹ FLORIANÓPOLIS. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM. Parecer técnico nº 116/2021/DILIC. Florianópolis: FLORAM, 25 fev. 2021. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/15_03_2021_20.38.53.75a954e3411184ac6a328c6689e7391e.pdf

⁵² TCE/SC multa ex-presidentes da Casan e aponta irregularidades em seis unidades da empresa. Disponível em: <https://www.tcsc.tc.br/tcsc-multa-ex-presidentes-da-casan-e-aponta-irregularidades-em-seis-unidades-da-empresa>

⁵³ TCE/SC ratifica irregularidades na Estação de Tratamento de Esgotos da Lagoa da Conceição. Disponível em: <https://tce-sc.jusbrasil.com.br/noticias/100196079/casan-cumpre-parcialmente-termo-de-compromisso-com-otce-sc-para-sanar-irregularidades-na-estacao-de-tratamento-de-esgoto-da-lagoa-da-conceicao>

⁵⁴ TCE/SC reúne dados para embasar auditoria sobre rompimento de lagoa de decantação. Disponível em: <https://www.tcsc.tc.br/tcsc-reune-dados-para-embasar-auditoria-sobre-rompimento-de-lagoa-de-decantacao#>

litoral catarinense, face ao agravamento das condições de balneabilidade, inclusive ligada à Lagoa da Conceição⁵⁵. Contudo, tampouco há qualquer sinal da implementação e efetividade de tal medida por parte do órgão ambiental estadual. Mesmo diante desse cenário calamitoso, há notícia de que a **ARESC** (Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina) tão somente realiza inspeções eventuais nas ETEs com impacto na Lagoa da Conceição, ficando muito aquém de qualquer efetividade nas atividades fiscalizatória e regulatória do serviço público regulado, bem como na falta de participação da implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico e de aplicação de multas e penalidades.

Outra situação que demonstra a omissão do **Município de Florianópolis** na proteção do ecossistema da Lagoa da Conceição é o **atraso inexplicável para a criação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição**⁵⁶, unidade de conservação que concentra um dos ambientes mais frágeis da Ilha de Santa Catarina, a restinga, **assim como do Plano de Manejo do Monumento Natural Municipal da Galheta**. Tal inação prejudica o controle de espécies invasoras e, sobretudo, a contenção do avanço da urbanização irregular que, ao final, tenta se estabelecer de forma consolidada, reduzindo e prejudicando a fauna, a flora e as funções ecossistêmicas das áreas remanescentes.

É forçoso constatar, em perspectiva, que inexistente um planejamento de longo prazo para o saneamento básico na Lagoa da Conceição - não obstante inação e ineficiência de outros entes que devem planejada e eficazmente cumprir suas obrigações nas competências e atribuições nas outras áreas da governança socioambiental -, resultando em ações e planos fragmentados e muitas vezes inexistentes que não envolvem os distintos atores.

2.4 Da Inefetividade, da Inação e da Falta de Cooperação e Comunicação entre os Diversos Atores | Sobreposição de Comitês e Grupos de Trabalho

Por fim, é necessário destacar a **falta de cooperação, comunicação e efetividade dos atores** com atribuição de governança e gestão da Lagoa da Conceição. Tal fator está diretamente relacionado com a **sobreposição de comitês e grupos de trabalho** que teriam sido criados para tentar solucionar o problema, os quais se mostram inefetivos, quando não completamente inativos. Cumpre referir que **estariam em vigor três comitês sobrepostos e incomunicáveis entre si**, em nível estadual e municipal.

O mais antigo deles é o **"Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição"**, a nível estadual (instituído pelo **Decreto Estadual nº 1.808/2000**⁵⁷, com regulamento interno disposto no Decreto Estadual nº 2.030/2001⁵⁸), cujos objetivos incluíam a promoção do gerenciamento descentralizado, participativo e integrado da

⁵⁵ TCE/SC. Auditoria Operacional para avaliar a atividade de exame e monitoramento da balneabilidade no litoral de Santa Catarina. 2020. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-02/Relatório%20AOP%20Balneabilidade-%20com%20Decisão.docx.pdf>

⁵⁶ OBSERVA. Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição Disponível em: <https://observa.ufsc.br/2018/05/08/parque-municipal-das-dunas-da-lagoa-da-conceicao/>

⁵⁷ ESTADO DE SANTA CATARINA. Decreto estadual n. 1.808, de 17/11/2000. Disponível em: http://www.cadastro.ag-uas.sc.gov.br/sirhsc/conteudo_visualizar_dinamico.jsp?idEmpresa=29&idMenu=289&idMenuPai=274

⁵⁸ ESTADO DE SANTA CATARINA. Decreto estadual n. 2.030, de 29/01/2001. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2001/002030-005-0-2001-003.htm>

Lagoa da Conceição; a promoção de ações de combate e prevenção da poluição; e a compatibilização do gerenciamento da Lagoa da Conceição com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente⁵⁹.

Ocorre que, embora **instituído há mais de 20 (vinte!) anos** por norma estadual, com competências de importância para a gestão e boa governança socioecológica da Lagoa da Conceição,⁶⁰ não há comprovação de seu efetivo funcionamento, inexistindo até mesmo registros formais acerca de eventuais reuniões (se realizadas).

Não obstante a existência “legal” de comitê no âmbito estadual, **outros dois foram instituídos pelo Município de Florianópolis/SC** mais recentemente, todos, portanto, instituídos por normas vigentes e objetivando ações públicas no contexto da Lagoa da Conceição, o que comprova a **total incomunicabilidade e fragmentação da governança pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal**.

O primeiro foi criado pelo **Decreto Municipal nº 21.600/2020** (doc. anexo), como sendo o **"Comitê de Recuperação Ambiental da Lagoa da Conceição"**, que observaria um "Plano de Recuperação Ambiental da Lagoa da Conceição" em resposta ao derramamento de esgoto "in natura" registrado no Auto de Infração nº 17.924/2020. No entanto, é evidente a limitação da atuação deste comitê, vez que instituído para atuar em questão episódica sob uma infração específica em âmbito municipal, **sem qualquer objetivo estrutural ou voltado à ampliação da gestão e da governança ecológica**, isto é, não diagnostica tampouco combate ao “estado de coisas desconforme e ilegal”.

O segundo, o mais recente, foi instituído por **Portaria Municipal de nº 002, de 09 de abril de 2021** (doc. anexo), considerando os fatos ocorridos na ETE da CASAN em 25/01/2021, sendo denominado **“Comitê de Gerenciamento da Bacia da Lagoa da Conceição - Lagoa Viva”**. Sua função seria “de acompanhar as ações da Prefeitura Municipal de Florianópolis na gestão dos recursos hídricos e qualidade da água e gerenciamento de programas, projetos e ações voltados à recuperação e melhoria ambiental da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição” (art. 4º). Ocorre que não apresenta qualquer previsão de planos, ações ou instrumentos, bem como desconsidera

⁵⁹ Art. 3º São objetivos do Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição: I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado da Lagoa da Conceição e seus tributários; II - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos e sociais; III - adotar a Lagoa da Conceição e seus tributários como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento; IV - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade e qualidade; V – propor ações de combate e prevenção às causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais; VI - compatibilizar o gerenciamento da Lagoa da Conceição com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente; VII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações; VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro.

⁶⁰ Dentre as suas competências (art 4º, Decreto Estadual nº 2.030/2001), destacam-se a elaboração e aprovação de proposta de plano de desenvolvimento integrado da Lagoa da Conceição, o acompanhamento de sua implementação e a sugestão das providências necessárias ao cumprimento de suas metas (inc. I); e a promoção de medidas preventivas ou corretivas em situações críticas da Lagoa da Conceição, bem como a punição administrativa e a responsabilidade judicial, civil ou penal, de pessoas físicas ou jurídicas que causam a poluição do ar, do solo e da água na Lagoa da Conceição (inc. XIII).

princípios fundamentais expressos da Lei Estadual nº 9.748/1994 (Política Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina).⁶¹

Também, ainda que fosse efetivado, o seu alcance seria bastante limitado, porque restrito à entidades do Município de Florianópolis, sem atribuição para ensejar a devida participação de entidades estaduais e da própria União, que detém inequívoco interesse na gestão e governança do ecossistema da Lagoa da Conceição, inclusive no âmbito de autarquias federais. Além disso, sua instituição por instrumento precário — simples Portaria Municipal — e de forma atabalhoada não respeitou critérios minimamente democráticos de participação da sociedade civil, ao tempo que também não foi transparente na escolha da única entidade fora do Estado e na delimitação de expertise técnica para os seus integrantes.

Adicionalmente, no âmbito específico de atuação da **FLORAM**, é preciso salientar que, por meio da **Portaria nº 004/2021** (doc. anexo), publicada em 02 de fevereiro de 2021, já havia sido instaurado um **Grupo Técnico** com a pretensão de “acompanhar a gestão dos recursos hídricos e da qualidade ambiental nas Bacias Hidrográficas da Lagoa do Peri e da Lagoa da Conceição”, composto com o fim de “elaborar e acompanhar os procedimentos, estudos e ações visando a gestão integrada dos recursos hídricos e o monitoramento da qualidade de água das Bacias Hidrográficas da Lagoa da Conceição e da Lagoa do Peri”.

Entretanto, salvo melhor juízo, assim como no caso dos referidos comitês municipais, não se constatou até o presente momento nenhuma ação ou medida aplicada efetivamente pelo referido grupo, que viesse a instituir planos ou mecanismos voltados à superação da crise que afeta a integridade do ecossistema da Lagoa da Conceição.

Nota-se ainda verdadeira **desconsideração a todo o complexo de interessados (stakeholders) que dependem e têm direito de atuar e participar das deliberações** acerca da proteção socioecológica da Lagoa da Conceição, conjunto este que está definido em “Mapa Geral de Stakeholders da Lagoa da Conceição” disponibilizado através do Qrcode abaixo:



https://cdn.flowcode.com/prodassets/MAPA_GERAL_DE_STAKEHOLDERS_LAGOA_DA_CONCEIÇÃO.1.6.pdf?ts=1621359774094319737

Portanto, evidente a limitação da atuação dos comitês existentes, seja para assegurar a integridade ecológica da Lagoa, seja para fiscalizar o exercício das atribuições legais pelos entes competentes, vez que reproduzem lógica fragmentada e enfocada em episódios isolados, com atuação apenas reativa, não coordenada e

⁶¹ Sobretudo os dispostos no seu art. 1º, I, alíneas “a” e “b”, segundo os quais “o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo”, e “as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos”. Outra disposição não observada é a do art. 3º, que fixa diretrizes como “participação comunitária através da criação de Comitês de Bacias Hidrográficas, congregando usuários de água, representantes políticos e de entidades atuantes na respectiva bacia”.

ineficiente. A falta de comunicação entre os atores públicos e de garantia de participação na gestão e governança ecológica da Lagoa da Conceição atenta diretamente contra os direitos fundamentais ambientais assegurados pela Constituição Federal e legislação ambiental.

Enfim, como visto, há decisões judiciais transitadas em julgado, acordos firmados, auditorias operacionais realizadas, recomendações legais e administrativas expedidas, além de instituição legal de comitês, que, no entanto, resultam em **ineficácia da gestão e inexistência de governança ecológica efetiva e sistêmica pelos atores responsáveis**. Como será tratado no item VII(2) desta petição inicial, cuida-se da edificação de um verdadeiro cenário de irresponsabilidade organizada, na medida em que as degradações e os desastres ambientais permanecem ocorrendo no âmbito da Lagoa da Conceição.

VII. DA TÉCNICA PROCESSUAL DA AÇÃO ESTRUTURAL

Da descrição do contexto fático resta claro que esta demanda apresenta dimensões complexas, sistêmicas e multicausais, com gama de atores e interessados, públicos e privados, e seus comportamentos e práticas institucionais reiterados no tempo, que resultam em violações de direitos e garantias fundamentais.

Houve intensa judicialização de questões socioambientais envolvendo a Lagoa da Conceição nas últimas décadas. Há inúmeras ações coletivas em tramitação ou já transitadas em julgado, constituindo-se a administração do cumprimento de profusão de ordens judiciais e de acordos em desafio. Tudo isso sem que se tenha alcançado solução efetiva para o problema, inexistindo êxito na prevenção de novos eventos danosos (que seguem recorrentes), na restauração da qualidade ambiental da Lagoa da Conceição ou na concertação de políticas públicas correspondentes.

Isto caracteriza, consoante a doutrina contemporânea, problema de natureza estrutural, que demanda tutela jurisdicional através de abordagem processual também de caráter estrutural. Problema estrutural, na lição de Didier Jr e outros, “se define pela existência de um estado de desconformidade estruturada – uma situação de ilicitude contínua e permanente ou uma situação de desconformidade, ainda que não propriamente ilícita, no sentido de ser uma situação que não corresponde ao estado de coisas considerado ideal”.⁶² Assim, autoriza-se a intervenção do Poder Judiciário.

No caso em análise, especificamente, verifica-se, em resumo, contínuas violações a direitos e garantias fundamentais ambientais e ecológicas (integridade ecossistêmica da Lagoa da Conceição e direitos das comunidades do entorno), consubstanciadas em estado de coisas desconforme, ilegal e inconstitucional decorrente de evidente irresponsabilidade organizada (perpetuação de inércia, ineficiência, inefetividade e falta de coordenação entre medidas administrativas, legislativas e judiciais no âmbito da estrutura institucional associada à governança da Lagoa da Conceição, em

⁶² DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 75, jan./mar. 2020, pp. 101-136. p. 104.

Florianópolis/SC).

No entanto, como afirmam Arenhart,⁶³ Vitorelli⁶⁴ e Didier Jr. e Zaneti Jr.,⁶⁵ a atuação jurisdicional, nestas circunstâncias, objetiva para além da pretensão de afastamento de ilícito por imposição isolada de obrigações de fazer ou não fazer ou pretensão de tutela reparatória. Almeja-se, em verdade, a reestruturação da própria estrutura, sistema, relação, instituição ou política pública que contribui para a perpetuação do problema social grave enfrentado ou da violação de direitos identificada.

Isto, através da determinação pelo Juízo de medidas ditas estruturais, caracterizadas por serem progressivas, amplamente negociadas entre as partes e interessados, permanentemente monitoradas quanto à sua implementação e oportunamente revisadas.⁶⁶ Constata-se que essa execução diferida voltada para a reforma da estrutura possui, conforme Arenhart e Osna,⁶⁷ uma lógica contínua e prospectiva, recorrendo-se a provimentos ou decisões em cascata, por vezes negociadas ou mediadas, prolatadas para a implementação da decisão principiológica primordial.⁶⁸

Objetivamente, Vitorelli aduz que o processo estrutural tem o condão de reorganizar os entes públicos e privados, mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- 1) a apreensão das características do litígio, em toda a sua complexidade e conflituosidade, permitindo que os diferentes grupos de interesses sejam ouvidos;
- 2) a elaboração de um plano de alteração do funcionamento da instituição, cujo objetivo é fazer com que ela deixe de se comportar da maneira reputada indesejável;
- 3) a implementação desse plano, de modo compulsório ou negociado;
- 4) a avaliação dos resultados da implementação, de forma a garantir o resultado social pretendido no início do processo, que é a correção da violação e a obtenção de condições que impeçam sua reiteração futura;
- 5) a reelaboração do plano, a partir dos resultados avaliados, no intuito de abordar aspectos inicialmente não percebidos ou minorar efeitos colaterais imprevistos; e
- 6) a implementação do plano revisto, que reinicia o ciclo, o qual se perpetua indefinidamente, até que o litígio seja solucionado, com a obtenção do resultado social desejado, que é a reorganização da estrutura.⁶⁹

⁶³ ARENHART, S. C. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. Revista de Processo, vol. 225, nov. 2013.

⁶⁴ VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. Revista de Processo, vol. 284, 2018, pp. 333-369.

⁶⁵ DIDIER JR, F. e ZANETI JR, H. Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo. 11 ed. JusPodivm, 2017.

⁶⁶ Nesse sentido, Arenhart esclarece como a atuação jurisdicional pode estabelecer diretrizes para a gestão do litígio de forma colaborativa: “Enfim, deve haver ampla margem para a gestão da decisão judicial, de modo a compatibilizá-la com as necessidades da situação concreta e com as possibilidades das partes. Pode-se, por exemplo, ditar à Administração Pública o objetivo a ser alcançado, reservando-lhe a escolha dos meios e preservando sua discricionariedade, ou se pode estabelecer, desde logo, um cronograma de atividades a serem adotadas. Pode-se impor certas condutas ao réu, ou deixar essa determinação a um órgão especializado. Pode-se escalonar as medidas a serem adotadas no tempo, com prestação de contas periódicas, ou mesmo nomear um interventor fiscalizador para acompanhar o desenvolvimento da satisfação à prestação jurisdicional”. ARENHART, S. C. Decisões Estruturais no Direito Processual Civil Brasileiro. Revista de Processo, vol. 225, nov. 2013.

⁶⁷ ARENHART, S. C.; OSNA, G. Curso de Processo Civil Coletivo. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p.132-145.

⁶⁸ LINKE, Micaela Porto Filchtiner; JOBIM, Marco Félix. A Pandemia da Covid-19 no Brasil e os Processos Estruturais: Uma abordagem para litígios complexos. In: Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP. Ano 14, vol. 21, número 3, set.-dez. 2020. p. 29.

⁶⁹ VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e

Ainda, a doutrina aponta existir fundamento normativo para o processo estrutural, em que pese a ausência de previsão procedimental específica. Didier Jr e Zaneti Jr destacam, a respeito, a relação desta técnica processual com o conjunto de princípios orientadores do direito processual civil, sobretudo os princípios da solução consensual (art. 3º, CPC) e da cooperação (art. 6º, CPC).⁷⁰ Jobim refere, também, ao disposto no art. 139, IV, do CPC,⁷¹ como autorizador à implementação de medidas estruturantes pelo Juízo, por indicar amplo rol de medidas que pode o juiz dispor para a efetiva prestação de tutela jurisdicional.⁷²

Para tanto, esta técnica processual vale-se de definições próprias, que são explicitadas no quadro-síntese anexo⁷³.

A partir dos elementos fáticos expostos, e fundamentos jurídicos que serão alçados nos tópicos posteriores, demonstrar-se-á restar evidente que a presente ação se faz necessária para a implementação de medidas e intervenções de caráter estrutural através da atuação deste Juízo, com o objetivo de reestruturação da governança socioecológica do ecossistema da Lagoa da Conceição como medida para a garantia de sua integridade ecossistêmica e dos direitos das comunidades impactadas.

A natureza estrutural da atuação jurisdicional impõe-se pela necessidade de estabelecer o diálogo institucional para a construção colaborativa de soluções mediadas pelo Juízo, o que se faz possível apenas através de um processo interativo, com participação ampliada de atores e interessados, transparente, funcional, prospectivo e gradativo.

E não há ineditismo no emprego desta técnica processual. Os exemplos a seguir indicados (i) sinalizam a possibilidade de sua aplicação, (ii) orientam sobre as modalidades de conflito que demandam tal abordagem, com destaque para o tema ambiental,⁷⁴ bem como (iii) demonstram mecanismos para sua operacionalização.

(a) Mineração de Carvão: Em ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal/SC em face de empresas carboníferas da região de Criciúma/SC,

suas diferenças. Revista de Processo, vol. 284, 2018, pp. 333-369.

⁷⁰ DIDIER JR, Fredie e ZANETI JR, Hermes. Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo. 11 ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

⁷¹ “art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste código, incumbindo-lhe: [...] IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;”

⁷² JOBIM, Marco Felix. A previsão das medidas estruturantes no artigo 139, IV, do novo Código de Processo Civil brasileiro. In JANETI JR, Hermes (Coord.). Repercussões do Novo CPC - Processo Coletivo. Salvador: JusPodivm, 2016.

⁷³ https://cdn.flowcode.com/prodassets/CONCEITOS_CHAVE.pdf?ts=1619568647227427312

⁷⁴ Cumpre referir, também, outra decisão relevante no tema, embora não relacionada à matéria ambiental. Trata-se de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.854.847-CE, que entendeu que ação civil pública que tem como objeto discussão sobre acolhimento institucional de menor por período acima do teto legal trata-se de litígio de natureza estrutural, demandando procedimento adequado. Assim dispõe a ementa: “[...] 7. Para a adequada resolução de litígios estruturais, é preciso que a decisão de mérito seja construída em ambiente colaborativo e democrático, mediante a efetiva compreensão, participação e consideração dos fatos argumentados, possibilidades e limitações do Estado em relação aos anseios da sociedade civil adequadamente representada no processo, por exemplo, pelos amici curie e pela Defensoria Pública na função de custos vulnerabilis, permitindo-se que processos judiciais dessa natureza, que revelam as mais profundas mazelas sociais e as mais sóbrias faces dos excluídos, sejam utilizados para a construção de caminhos, pontes e soluções que tencionem a resolução definitiva do conflito estrutural em sentido amplo [...]”. (Recurso Especial nº 1.854.847-CE, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 02/06/2020)

pretendeu-se promover série de mudanças na atuação dos órgãos ambientais, desde a fiscalização, licenciamento ambiental, critérios para a recuperação ambiental, entre outros, visando a prevenção e reparação de danos ambientais e patrimoniais decorrentes da mineração.

Em sede de execução provisória (Autos nº 2000.72.04.002543-9/SC), a partir de antecipação de tutela, foram envidados esforços para composição da lide que têm sido bastante retratados na doutrina sobre processo estrutural.⁷⁵ Naquele feito, foi instituído pelo Juízo Grupo Técnico de Assessoramento (GTA), que teve seu trabalho validado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.017276-7/SC, com o objetivo de promover de forma dialogada, colaborativa e consensual, com ampla participação das partes, discussão sobre aspectos técnicos atinentes ao cumprimento de sentença.

Conforme o 1º Relatório de Monitoramento do GTA, o grupo foi instituído pelo Juízo “partindo do princípio de que é possível o consenso entre as partes e de que a plena recuperação do passivo ambiental decorrente da exploração de carvão na região será alcançada com maior rapidez e efetividade na medida em que as partes forem capazes de unir esforços técnicos”, tendo o GTA “a missão de, respeitadas as divergências, maximizar os entendimentos no nível técnico e, em consequência, minimizar os conflitos que devam ser decididos pelo Juízo”⁷⁶.

(b) *Segurança de Barragens*: Os graves episódios de desastres envolvendo o rompimento de barragens de contenção de rejeitos da empresa Vale S.A. (Mariana/MG em 2015 e Brumadinho/MG em 2019) também originaram ações de caráter estrutural, além de demandas reparatórias e de compensação de danos.

O principal exemplo é a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal/MG em face da União e da Agência Nacional de Mineração (ANM) pretendendo a adoção de medidas estruturais voltadas à revisão das políticas federais de segurança de barragens (Ação Civil Pública nº 1005310-84.2019.4.01.3800).⁷⁷ A demanda fundamentou-se na recorrência de acidentes relacionados ao rompimento de barragens da atividade minerária no país nos últimos anos, bem como na perpetuação de situação de risco (ambiental e humano) vez que não foram implementadas reformas legais ou de gestão para o enfrentamento da questão.

Objetivamente, aduziu-se que a desestruturação da ANM, incapaz de cumprir com suas atribuições fiscalizatórias, configuraria omissão da administração pública e, portanto, ilicitude. Requereu-se fosse determinada aos réus a apresentação ao Juízo de plano para a reestruturação da política de fiscalização de barragens consubstanciada em conjunto de medidas estruturais (a contemplar, por exemplo, periodicidade de fiscalização, diagnóstico de riscos, cronograma de implementação, alocação orçamentária e de recursos humanos, e forma de monitoramento e reavaliação).

⁷⁵ Ver: ARENHART, Sergio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão. Revista de Processo Comparado. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 02, 2015. p. 217-218; SILVA, M. C. Recuperação ambiental de áreas degradadas – o caso da Ação Civil Pública do Carvão. Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4. Região. n. 7 (out. 2017). Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4. Região, 201. Cumpre destacar que o autor do segundo texto aqui referenciado é o magistrado condutor do feito, cujo trânsito em julgado veio a ocorrer em 2014.

⁷⁶ Primeiro Relatório de Monitoramento dos Indicadores Ambientais, 2007, p. 06. Disponível em: acpcarvao.com.br/login/index.php

⁷⁷ MPF/MG. Petição Inicial da Ação Civil Pública nº 1005310-84.2019.4.01.3800. disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp_anm_uniao-1

A ação resultou em acordo judicial.⁷⁸

Assim, considerada a necessidade e a utilidade do processamento de ação civil pública de caráter estrutural, com a implementação de medidas estruturais, para os fins pretendidos nesta lide, que envolve problemática complexa, intergeracional e que demanda cooperação entre o conjunto de políticas públicas necessárias, passa-se, a seguir, aos fundamentos jurídicos da demanda.

VIII. DO DIREITO

Considerando-se todo o contexto de grave crise sobre a integridade ecossistêmica da Lagoa da Conceição, causada especialmente pela inefetividade da gestão e governança pública, há uma plêiade de violações a um feixe de direitos e garantias fundamentais previstos e preconizados pela Constituição Federal de 1988, como a própria dignidade humana (art. 1º, III), à qualidade de vida e à segurança (art. 5º, *caput*), à saúde (art. 6º, *caput*), à efetiva e atuante Administração Pública Ambiental e Ecológica na competência constitucional federativa de proteção ao meio ambiente e todo seu contexto social, cultural e econômico (art. 23, I, III, VI, VII c/c art. 30, VIII e art. 37, *caput*), ao pleno desenvolvimento urbano (art. 182, *caput*), à ordem social e à participação social em políticas públicas (art. 192, *caput*), e principalmente ao gozo do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*), além dos deveres públicos de boa e efetiva gestão e governança socioecológica adjacentes (art. 225, §1º, e seguintes). É o que se passa a expor.

1. DA LAGOA DA CONCEIÇÃO COMO SUJEITO DE DIREITOS | DEVER DE PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS

Em resposta ao contexto gravíssimo de degradação ambiental, o reconhecimento de direitos à Lagoa da Conceição advém da interpretação ecologizada do ordenamento jurídico pátrio e tem como fundamentos normativos principais: **(i)** o dever de proteção de entes não humanos e a inclusão destes no círculo de sujeitos titulares do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme reconhecido no **art. 225 da Constituição Federal de 1988**; **(ii)** os avanços nesse sentido já alcançados na **jurisprudência pátria e em outros países**, inclusive para a garantia do equilíbrio do sistema climático global e proteção de populações e ecossistemas em situação de vulnerabilidade; e **(iii)** a possibilidade e a necessidade de conferir direitos a entes naturais, conforme previsto, expressamente, no **art. 133 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC**.

O paradigma jurídico-constitucional vigente consagra o direito de "**todos**" ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (**art. 225, caput**), ao mesmo tempo em que

⁷⁸ TERMO DE ACORDO. Acordo Judicial de Autos nº 1005310-84.2019.4.01.3800. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acordo-anm_mpf.pdf?utm_source=Republicadores&utm_campaign=6379206715-EMAIL_CAMPAIGN_2020_09_08_03_24&utm_medium=email&utm_term=0_069298921c-6379206715-288596205&mc_cid=6379206715&mc_eid=2226e4087d, acesso em 04 mai. 2021. As partes firmaram extenso acordo judicial, incumbindo à ANM a "formulação e reordenação de prioridades e planejamento de fiscalização", bem como inspeção e vistoria de barragens de mineração, com o objetivo de atender às exigências legais e técnicas exigidas. A União comprometeu-se a fornecer e garantir recursos orçamentários e financeiros, sem prejuízo do orçamento já previsto à Agência, conforme um cronograma físico-financeiro, bem como a contratar servidores públicos efetivos adicionais para o Setor de Segurança de Barragens da Agência, dentre outras medidas.

determina, para garantir a sua efetividade, obrigações ao Poder Público de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais (**art. 225, §1º, inciso I**) e de proteção da fauna e da flora (**art. 225, §1º, inciso VII**), além de outras igualmente relevantes. Dessa forma, considerando que não se trata de determinações restritas aos interesses humanos⁷⁹, **não há óbice para a inclusão da própria Natureza e, no caso concreto, da Lagoa da Conceição, no círculo de proteção constitucional**. Pelo contrário, o texto constitucional protege uma "dignidade ampliada e ecológica, pautado em uma solidariedade e alteridade interespecies, intra e intergeracional"⁸⁰.

O compromisso estampado no referido artigo denota sensibilidade ecológica, tendo em vista o **objetivo primário de proteção de processos ecológicos essenciais e da função ecológica**, e repercute como conteúdo da constitucionalização implícita do **princípio da integridade ecológica**⁸¹. Além disso, a norma constitucional **promove o desenvolvimento de uma noção ampliada e ecologizada de dignidade**, assim como do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **reconhecendo e protegendo o valor intrínseco de entes não humanos**.

É justamente esse entendimento, no qual os "projetos de vida de seres humanos e não humanos se interconectam"⁸², que tem sido reverberado nas mais recentes interpretações do texto constitucional em matéria de proteção do meio ambiente na jurisprudência pátria e internacional.

O **Supremo Tribunal Federal**, quando do julgamento da **ADI 4.983/CE**⁸³, em que foi reconhecida a inconstitucionalidade da lei estadual que regulamentava a prática da vaquejada no Ceará, com destaque para os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, consignou interpretação nitidamente biocêntrica do texto constitucional a partir do **"reconhecimento de que há dignidade para além da pessoa humana"** e da admissão constitucional acerca da **existência de valor intrínseco também para outras formas de vida**, fazendo, inclusive, menção aos princípios da Carta da Terra⁸⁴, da qual o Brasil é signatário.

Também transcendendo o paradigma jurídico antropocêntrico, cabe, do mesmo modo, citar o recente entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**, estampado no julgamento do **REsp 1.797.175/SP**⁸⁵. De acordo com o Min. Rel. Og Fernandes, "É

⁷⁹ BENJAMIN, A. H. "Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição Brasileira" In: CANOTILHO, J. J. G.; MORATO LEITE, J. Rubens (Orgs.). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.

⁸⁰ CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. (**PARECER ANEXO**)

⁸¹ Por integridade ecológica, entende-se as condições e características físicas, biológicas e químicas que compõem e determinam a integridade, a existência e a manutenção de um ecossistema (BOSELDMANN, Klaus. Loosing the forest for the trees: environmental reductionism in the law. 2010. p. 2439); Nesse sentido, Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer entendem que: "(...) no sistema constitucional brasileiro (art. 225), as expressões 'processos ecológicos essenciais' e 'função ecológica', inclusive com vedação expressa a práticas que provoquem a extinção de espécies da biodiversidade, também refletem o conteúdo e princípio da integridade ecológica. De tal sorte, pode-se alegar que a integridade ecológica pode (e deve) ser reconhecida como um princípio constitucional implícito do regime constitucional ecológico edificado pela nossa Lei Fundamental de 1988." (SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ecológico: constituição, direitos fundamentais e proteção da natureza. 6. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 76-77); Vide, ainda, AYALA, Patryck de Araújo e COELHO, Mariana Carvalho Victor. (**PARECER ANEXO**)

⁸² CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. (**PARECER ANEXO**)

⁸³ STF. Julgamento da ADI 4.983/CE, de relatoria do Exmo. Min. Marco Aurélio, julgado em 06/10/2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>

⁸⁴ Para mais informações sobre a Carta da Terra: <http://www.cartadaterrabrasil.com.br/prt/texto-da-carta-da-terra.html>

⁸⁵ STJ. Julgamento do REsp 1.797.175/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. em 21/03/2019 Disponível em: http://s://www.stj.jus.br/websti/processo/justica/jurisprudencia.asp?origemPesquisa=informativo&tipo=num_pro&valor=REsp179717

necessário repensar uma nova racionalidade - distinta da lógica hegemonicamente traçada e reproduzida nas instâncias ordinárias -, de maneira que se possa impulsionar o Estado e a Sociedade a pensarem de forma distinta dos padrões jurídicos postos". A Segunda Turma do STJ, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Ministro Relator, destacando a necessidade e a possibilidade de se **avançar na atribuição de dignidade e direitos aos animais não humanos e à própria Natureza**, tendo inclusive consignado que **se detém apenas a guarda, com as respectivas responsabilidades, e não posse, de ente natural não humanos.**

Destaca-se, ainda, da jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, em ação (**Autos nº 0028127-48.2017.8.21.0015**) que objetiva proteger o **Rio Gravataí** (vítima direta):

O Constituinte Originário, ao prever o dever do Estado e da sociedade de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (artigo 225, §1º); proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (artigo 225, §1º, VII), **reconheceu, indelevelmente à Natureza os direitos à existência, à integridade, à preservação e à restauração.**

Nesta conjuntura, a Natureza não pode continuar a ser vista segundo as lentes do positivismo, como mero objeto de direito. O próprio ambiente natural é sujeito de direitos.

A partir desta leitura do Documento Maior, **não há óbice que o Ministério Público venha a juízo para defender a existência, a integridade, a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais do Rio Gravataí, exercendo legitimação extraordinária que também tem assento constitucional** (artigo 129, III, CF/88). (GRIFAMOS)

Frisa-se que a própria **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, quando instada a se manifestar acerca das obrigações estatais em relação ao meio ambiente no marco da proteção e garantia de direitos humanos, firmou o entendimento — aplicável ao sistema jurídico brasileiro, que está vinculado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos por força do Decreto nº 678/1992 c/c art. 5º, §3º, da CRFB/88 — que **a proteção da Natureza independe dos interesses humanos e que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado protege também elementos da Natureza pelo seu valor intrínseco, de modo a garantir a sua existência e a realização dos seus processos e funções ecológicas.** *In verbis:*

"62. Esta Corte considera importante ressaltar que o direito ao meio ambiente saudável como direito autônomo, a diferença de outros direitos, **protege os componentes do meio ambiente, tais como bosques, rios, mares e outros, como interesses jurídicos em si mesmos, ainda em ausência de certeza ou evidência sobre o risco às pessoas individuais.** Trata-se de proteger a natureza e o meio ambiente não somente por sua conexão com uma utilidade para o ser humano ou pelos efeitos que sua degradação poderia causar em outros direitos das pessoas, como a saúde, a vida ou a integridade pessoal, senão por sua importância para os demais organismos vivos com quem se compartilha o planeta, também merecedores de proteção em si mesmos. Neste sentido, **a Corte adverte uma tendência a reconhecer personalidade jurídica e, portanto, direitos à natureza não só em sentenças judiciais senão inclusive em ordenamentos constitucionais.**"⁸⁶ (GRIFAMOS)

5.

⁸⁶ Para ter acesso ao documento completo, em português: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da->

No mesmo sentido, conforme destacado pelos pareceristas⁸⁷, também merece destaque a jurisprudência que tem se consolidado nas Cortes colombianas, assim como o caso argentino envolvendo os direitos do Delta do Paraná.

Na **Colômbia**, a **Sexta Sala do Tribunal Constitucional**, na paradigmática decisão **T-622/2016**⁸⁸, não só reconheceu o **Rio Atrato** "(...) como um ente sujeito de direitos à proteção, à conservação, à manutenção e à restauração ao encargo do Estado e das comunidades étnicas (...)", como também determinou que para a efetivação de tais direitos e salvaguardas a sua integridade ecológica era necessária a conformação de **COMISSÃO DE GUARDIÕES DO RIO ATRATO**, composta por membros das comunidades locais e do Estado⁸⁹. Mais recentemente, a **Corte Suprema colombiana**, no julgamento da **STC 4360/2018**⁹⁰, ao abordar a inefetividade das ações estatais no controle e proteção da **Amazônia colombiana** na garantia de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras, também reiterou o posicionamento ecocêntrico, ao reconhecer este ecossistema como "uma entidade, 'sujeito de direitos', titular da proteção, conservação, manutenção e restauração pelo Estado e pelas entidades territoriais que a compõem". Destaca-se, ainda, que, neste caso, o Tribunal ordenou a adoção de um plano de ação e a formulação de um **Pacto Intergeracional pela Vida da Amazônia Colombiana (PIVAC)**⁹¹.

Na **Argentina**, o referido caso tem como objeto a discussão sobre os impactos e a vulnerabilidade do ecossistema do Delta do Paraná frente ao reiterado aumento da degradação ecológica e, dentre os pedidos, visa também a **declaração judicial do ente natural como sujeito de direito**, com a **designação de um GUARDIÃO** para zelar pelos seus direitos e interesses⁹². A discussão judicial ainda está em curso, contudo, cabe destacar que, em virtude da comprovação acerca da importância e da fragilidade desse ecossistema, em sede de uma **ação de amparo ambiental (CSJ 468/2020)**, a Suprema Corte de Justiça da Argentina determinou, de imediato, a constituição de um **COMITÊ DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL**⁹³.

Destaca-se que, nesses dois últimos casos comentados, o argumento dos direitos da Natureza foi articulado diretamente como alternativa ecológica para enfrentar os desafios decorrentes das mudanças climáticas. Nesse sentido, considerando as suas implicações diretas também neste contexto (ex. aumento do nível do mar,

[atuacao/corte-idh/OpinioConsultiva23versoFinal.pdf](https://www.minambiente.gov.co/images/Atencion_y_participacion_al_ciudadano/sentencia_rio_atrato/Sentencia_T-622-16_Rio_Atrato.pdf)

⁸⁷ AYALA, Patryck de Araújo; COELHO, Mariana Carvalho Victor. (**PARECER ANEXO**); CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; (**PARECER ANEXO**); FENSTERSEIFER, Tiago. (**PARECER ANEXO**)

⁸⁸ Para mais informações: https://www.minambiente.gov.co/images/Atencion_y_participacion_al_ciudadano/sentencia_rio_atrato/Sentencia_T-622-16_Rio_Atrato.pdf

⁸⁹ Para mais informações: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2016/t-622-16.htm>

⁹⁰ Destaca-se, ainda, do precedente citado: "O fundamento da obrigação de solidariedade direta com a Natureza se edifica no seu valor intrínseco, (...) porquanto o ser humano forma parte da Natureza, sendo, assim, Natureza. Esta concepção é a essência principal sobre a qual se assenta o conceito de valor intrínseco do ambiente: o respeito a si mesmo implica (...) o respeito à parte de si mesmo que está composto por Natureza, e da que formarão parte, na sua vez, as gerações futuras". Para mais informações:

<https://observatoriop10.cepal.org/sites/default/files/documents/stc4360-2018.pdf>

⁹¹ Para mais informações: <https://cortesuprema.gov.co/corte/wp-content/uploads/2018/04/STC4360-2018-2018-00319-011.pdf>

⁹² Para ter acesso à petição inicial: http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites-16/non-us-case-documents/2020/20200702_11820_complaint.pdf

⁹³ Para mais informações: <https://www.cij.gov.ar/nota-38022-La-Corte-Suprema-ordena-constituir-un-Comit-de-Emergencia-Ambiental-para-detener-y-controlar-los-incendios-irregulares-en-el-Delta-del-Paran.html>

ocorrência de temporais e furacões)⁹⁴ e a importância dos serviços ecossistêmicos prestados pela Lagoa da Conceição, o reconhecimento e a garantia dos direitos da Natureza no presente caso também pode ser entendido como uma importante medida no atual cenário das mudanças climáticas, sobretudo no âmbito da adaptação e promoção de uma maior capacidade de resiliência climática.

É importante ressaltar que a discussão acerca do reconhecimento de direitos da Natureza não se restringe apenas ao contexto jurídico brasileiro ou aos casos mencionados acima. Pelo contrário, conforme se depreende de **resoluções das Nações Unidas que vem sendo adotadas desde 2009 no âmbito do programa "Harmony with Nature"**⁹⁵, este argumento tem sido cada vez mais presente no legislativo e na jurisprudência de diversos sistemas jurídicos, inclusive, expressamente na órbita constitucional, como é o caso da **Constituição do Equador vigente**⁹⁶.

Foi neste contexto jurídico e em resposta aos desafios ecológicos que afetam toda a humanidade e que são sentidos diretamente no âmbito local, que, a partir da **Emenda nº 47/2019 — que alterou o art. 133 da Lei Orgânica do Município** (doc. anexo) —, se propôs uma mudança paradigmática nos critérios normativos de valoração da Natureza. *In litteris*:

Art. 133. Ao Município compete promover a diversidade e a harmonia com a

⁹⁴ Estudo recente sobre a vulnerabilidade e os riscos ambientais do Município de Florianópolis, realizado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destaca dentre as maiores ameaças o aumento das inundações fluviais e marinhas e a ocorrência de deslizamentos. Para mais informações:

https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/27_08_2015_9.29.14.c3710d2cf5fa7cfe35cdf4f44eabe825.pdf

⁹⁵ Exemplos no âmbito legislativo: Adoção dos direitos da Natureza na Lei Orgânica de Bonito/PE (2017), de Paudalho/PE (2018), no Brasil; Reconhecimento da personalidade jurídica do Parque Nacional Te Urewera (2014), do Rio Whanganui (2017) e do Monte Taranaki (2017), na Nova Zelândia; e do Rio Magpie (2021), no Canadá; Reconhecimento do Rio Yarra (2017) e de parte da costa (2020) localizados no estado de Victória como entidades naturais vivas indivisíveis que merecem proteção, na Austrália; Emenda na Constituição do Estado do Colorado possibilitando expressamente leis municipais para o reconhecimento de direitos da Natureza (2014), EUA; Reconhecimento de determinados entes naturais como sujeitos de direitos no território da Nova Caledônia (2016), na França; Adoção de moção sobre os direitos do Wadden Sea, nos Países Baixos (2018); Reconhecimento do ecossistema do Mar Menor como sujeito de direitos no município de Los Alcázares (2020), Espanha; Moratória instituída para preservar a barreira de recifes, reconhecida como sujeito de direito (2017), em Belize; Reconhecimento dos Direitos da Mãe Terra (2010 e 2012), na Bolívia; Reconhecimento da Natureza como sujeito de direito na província de Nariño (2019), na Colômbia; no município de Santa Fé (2018), Argentina; nos Estados de Guerrero (2014) e Colima (2019), no México; Reconhecimento da água (2019) e do Rio Llallimayo (2019) como sujeito de direito, na província de Melgar, na Peru; etc.

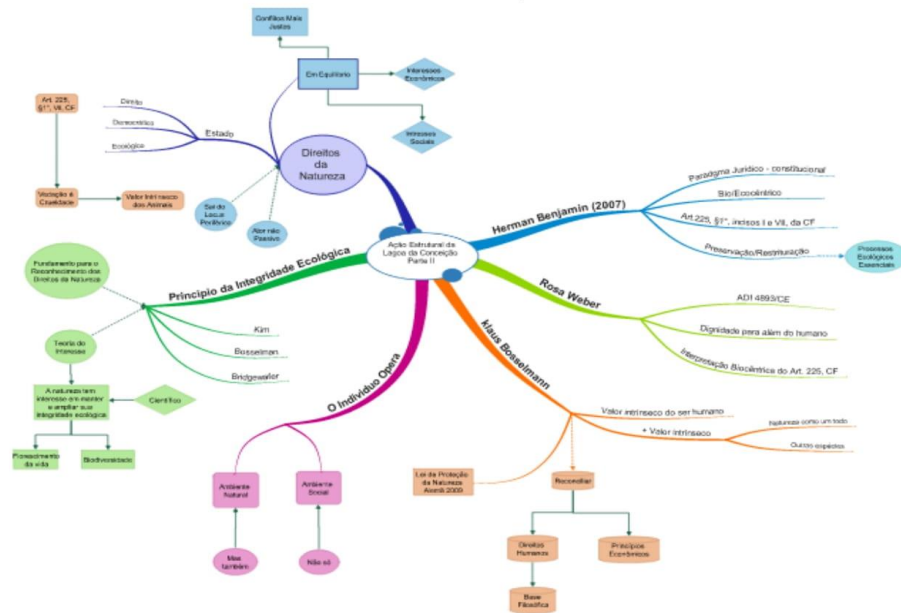
Exemplos de entes naturais reconhecidos como sujeitos de direito no âmbito jurisprudencial: Rio Atrato (2016), Urso Andino (2017), Amazônia colombiana (2018), Páramo Pisba (2018), Rio Cauca (2019), Rio Magdalena (2019), Rio Coello (2019), Rio Quindío (2019), Rio Pance (2019), Rio Otún (2019), Parque Nacional Isla Salamanca (2020), Parque Nacional Los Nevados (2020), Parque Nacional Las Hermosas (2020), Lago Tota (2020), na Colômbia; Orangotango Sandra (2014), Chimpanzé Cecilia (2016), na Argentina; Rio Vilcabamba (2011), Caso Ilha Galápagos (2012), Caso dos tubarões (2015), Caso do Jaguar (2015) Floresta Los Cedros (2019), Rio Alpayacu (2020), no Equador; Rio Turag (2019), em Bangladesh; Rios Gange e Yamuna (2017), Glaciais Gangotri e Yamunotri (2017), na Índia; Caso do Elefante Kaavan (2020), no Paquistão, etc. Para mais informações: <http://www.harmonywithnatureun.org>

⁹⁶ Os direitos da Natureza estão previstos no capítulo sétimo da Constituição do Equador, do qual se destacam os seguintes artigos: "Art. 71. A natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e se realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e regeneração dos seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povoado ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. (...) O Estado incentivará as pessoas físicas e jurídicas, e aos coletivos, para que protejam a natureza, e promoverá o respeito a todos os elementos que formam um ecossistema; Art. 72. A natureza tem direito à restauração. Esta restauração será independente da obrigação que tem o Estado e as pessoas físicas e jurídicas de indenizar aos indivíduos e coletivos que dependam dos sistemas naturais afetados. Em casos de impactos de impacto ambiental grave ou permanente, incluídos os ocasionados pela exploração dos recursos naturais (...)."

natureza e preservar, recuperar, restaurar e ampliar os processos ecossistêmicos naturais, de modo a proporcionar a resiliência socioecológica dos ambientes urbanos e rurais, sendo que o planejamento e a gestão dos recursos naturais deverão fomentar o manejo sustentável dos recursos de uso comum e as práticas agroecológicas, de modo a **garantir a qualidade de vida das populações humanas e não humanas**, respeitar os princípios do bem viver e **conferir à natureza titularidade de direito**.

Parágrafo único. O Poder Público promoverá políticas públicas e instrumentos de monitoramento ambiental para que a natureza adquira titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais, sendo que as tomadas de decisões deverão ter respaldo na Ciência, utilizar dos princípios e práticas de conservação da natureza, observar o princípio da precaução, e buscar envolver os poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União, os demais municípios da Região Metropolitana e as organizações da sociedade civil. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 47/2019) (GRIFAMOS)

Coadunando com o texto constitucional e com os avanços legislativos e jurisprudenciais em matéria de proteção ambiental, a norma municipal trouxe um **novo escopo para o status legal da Natureza no ordenamento jurídico, in suma, a partir do seu reconhecimento como sujeito de direito**. Tal alteração, aprovada democraticamente, prevê não só a possibilidade, mas a necessidade (dever) do Município e do próprio Poder Público de conferir direitos à Natureza, inclusive por meio de políticas públicas e de monitoramento ambiental, conforme pretendido neste caso concreto.



Mapa mental: Georgina Sena Martins e Alessandro Laisa Silveira

É a partir de tais fundamentos jurídicos, de aplicação extensiva da norma constitucional e de aplicação específica da norma municipal, "à luz de um sistema normativo multinível (internacional, regional, nacional, subnacional) e de diálogo de Cortes de Justiça", que se pretende, portanto, o reconhecimento **do valor intrínseco, da**

dignidade, da personalidade jurídica e dos direitos autônomos da Lagoa da Conceição.⁹⁷

No entanto, a Lagoa da Conceição vem sofrendo, sistematicamente, conforme já exaustivamente conhecido, grave degradação dos seus processos ecológicos essenciais, com implicações diretas e prejudiciais não só para as populações humanas, mas também para a fauna, a flora e o ecossistema como um todo⁹⁸. Desse modo, **busca-se nesta ação a proteção do seu valor intrínseco, que engloba valores ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educativos, culturais, recreativos e paisagísticos.**

Tendo como referência a proteção constitucional da integridade ecológica, essencial ao equilíbrio ambiental para a sustentação da vida em todas as suas formas, e a determinação legislativa municipal acima, justifica-se a **atribuição de direitos à preservação, à manutenção, à conservação e à restauração em favor da Lagoa da Conceição, os quais são a própria substância do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**⁹⁹. A partir, também, de uma perspectiva de **justiça ecológica**, considerando a sua vulnerabilidade, pretende-se o seu reconhecimento como ente que participa da comunidade da justiça, como sujeito e não como objeto, assegurando-lhe o direito de ser considerada como tal e de **ter a sua própria existência (integridade ecológica) preservada, mantida, conservada, restaurada e protegida.**¹⁰⁰

E como **titular de direitos específicos que assegurem a sua integridade ecológica** (proteção, conservação, manutenção e restauração), há de se reconhecer também a própria legitimidade ativa da Lagoa da Conceição, enquanto sujeito do direito de buscar determinado provimento jurisdicional, consoante a garantia constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF c/c art. 3º, do CPC/2015), a função instrumental das normas processuais e os avanços no âmbito de direito material trazidos acima, dentre eles o art. 225 da CRFB/88 e o art. 133 da Lei Orgânica Municipal. Resta bastante razoável, isto posto, reconhecer a possibilidade do ente natural se defender mediante substituição processual (legitimação extraordinária), nos moldes da Lei nº 7.347/1985¹⁰¹. *In litteris*:

No caso da **representação processual em juízo** da Natureza, seguindo a lógica da **legitimação ordinária** prevista do art. 18, caput, do CPC/2015, nos parece razoável que tal se dê por meio dos entes arrolados no Projeto de Lei 145/2021, com a inclusão do novo inciso ao art. 75 do CPC/2015, ou seja, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as associações de proteção da Natureza etc. Igualmente, como verificado de modo emblemático no **Caso do Rio Atrato**, decidido no ano de 2016 pela **Corte Constitucional Colombiana**, nos parece perfeitamente possível a nomeação de **comissão ou comitê** no âmbito jurisdicional – após instaurada ação judicial –, com o objetivo de representar os interesses e direitos do ente natural, o que, em linhas gerais, corresponde à **salvaguarda da sua integridade ecológica.**

(...) Em litígios coletivos envolvendo a proteção dos direitos da Natureza, a mesma ocorre por meio da sua **substituição processual** em juízo, mediante a atribuição de **legitimação extraordinária** em favor dos entes arrolados no art. 5

⁹⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. **(PARECER ANEXO)**

⁹⁸ LEITE, José Rubens Morato; CODONHO, Maria Leonor P. C. F.; PEIXOTO, Bruno Teixeira. **(PARECER ANEXO)**

⁹⁹ CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; **(PARECER ANEXO)**

¹⁰⁰ ALBUQUERQUE, Leticia e DAROS, Leatrice Faraco. **(PARECER ANEXO)**

¹⁰¹ FENSTERSEIFER, Tiago. **(PARECER ANEXO)**

a 21 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) , ressalvando-se, ainda, a possibilidade também do ajuizamento de ação popular pelo cidadão para a tutela coletiva dos direitos da Natureza.

As respostas e soluções do ponto de vista da técnica jurídico-processual, como se pode observar, estão presentes há muito tempo no nossos ordenamentos jurídicos – como ilustra bem o caso das corporações etc. -, tornando necessário apenas uma interpretação conforme o atual paradigma e marco jurídico-constitucional ecológico dos direitos da Natureza. (GRIFAMOS)

Trata-se, ademais, a partir de imperativos *pro natura* típicos de um **Estado Constitucional Ecológico**, de reconhecimento decorrente tanto de deveres (dos homens) para com a Natureza, quanto de direitos (aqueles adstritos a conservação e não intervenção sobre as leis naturais básicas), para a Natureza¹⁰².

Destarte, considerando as condições normativas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a interpretação ecologizada do art. 225 da CRFB/88 e a previsão expressa da Lei Orgânica Municipal, de modo a dar efetividade ao texto constitucional e legislativo, requer-se o reconhecimento de direitos específicos à Lagoa da Conceição, a partir do seu valor intrínseco e para proteger a sua integridade ecológica, que inclui **(i)** o direito de acesso à justiça e à participação nos processos decisórios que lhe digam respeito, por meio de um guardião com atribuições específicas nesse sentido, tanto judicialmente quanto no âmbito de políticas públicas; **(ii)** e os direitos associados a sua preservação, manutenção, conservação, restauração e os que se fizerem necessários para garantir a sua própria existência.

2. DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL | IRRESPONSABILIDADE ORGANIZADA

Por todo o exposto, é público e notório, **há pelo menos duas décadas**, que, apesar de inúmeras tentativas voltadas ao combate da degradação desse ecossistema, **não se obteve êxito** até o momento¹⁰³.

Pelo contrário, como afirmam os especialistas consultados, nota-se a **"falência no modelo de Gestão Ambiental" vigente**, que não aborda a situação, já bastante delicada, de forma ecossistêmica e a partir de estratégia não fragmentada, e que mantém certa tolerância social da degradação ambiental¹⁰⁴. O "desastre ocorrido na Lagoa da Conceição, a partir do rompimento da Barragem de Evapoinfiltração (LEI) da CASAN, deixa clara a **fragilidade do sistema de governança** – não somente a nível local – que, desenhado a partir do paradigma mecanicista, desconsidera a totalidade social e ecológica da região e falha em proteger as vidas humanas e não-humanas que dependem do ecossistema da Lagoa"¹⁰⁵.

¹⁰² AYALA, Patryck de Araújo e COELHO, Mariana Carvalho Victor. **(PARECER ANEXO)**

¹⁰³ Há mais de 20 (vinte!) anos medidas de despoluição da Lagoa da Conceição são divulgadas, mas nada efetivamente concretizado em melhorias para a qualidade ambiental do referido bem ambiental e comunidade. Governo promete concluir projeto até 2002. Despoluição da lagoa da Conceição terá investimento de R\$ 20 milhões. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1603200117.htm>

¹⁰⁴ LEITE, José Rubens Morato; CODONHO, Maria Leonor P. C. F.; PEIXOTO, Bruno Teixeira. **(PARECER ANEXO)**

¹⁰⁵ MELO, Melissa Ely; POPE, Kamila; BROETTO, Valeriana A.; BECKHAUSER, Elisa F.. **(PARECER ANEXO)**

Assim, como já afirmado, há **um manifesto problema estrutural** na gestão e governança da Lagoa da Conceição, comprometendo sua própria existência, em consequência da **inação, da falta de implementação e garantia da efetividade de normas e políticas ambientais**, da fragmentação de sua gestão e da ausência de estruturas de governança participativa, multinível e interagendas que respeite sua integridade ecológica e configuração ecossistêmica¹⁰⁶. Apesar da edição de inúmeras leis, da instituição de diversos órgãos e cargos, da propositura de ações judiciais, da aplicação de penalidades administrativas e judiciais, e da celebração de acordos, **a maneira em que tais medidas foram tomadas não garantiu a salvaguarda da Lagoa da Conceição, cuja qualidade ambiental tem vindo a piorar com o passar dos anos**¹⁰⁷.

Trata-se, portanto, de situação de fato ensejadora de um amplo conjunto de desconformidades e violações de diversos direitos fundamentais, de gerações presentes e futuras — assim como da própria Natureza, como tratado no tópico anterior —, sobretudo do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos demais correlacionados (à vida, à saúde, à igualdade, à água etc.).

Portanto, considerando o atual quadro de colapso ambiental instalado, é urgente seja declarado o reconhecimento da existência de um **“estado de coisas inconstitucional”** decorrente de práticas institucionais caracterizadoras de **“irresponsabilidade organizada”**, a justificar a determinação por este Juízo da adoção de medidas estruturais, prospectivas, voltadas à rediscussão do *status quo* de atuação do Poder Público, consoante pleiteado nesta ação. No âmbito da Lagoa da Conceição estão presentes todas as circunstâncias ensejadoras desse reconhecimento, conforme indicado pela doutrina especializada ao tratar do tema:

- a) há vulneração massiva e generalizada de direitos fundamentais de um número significativo de pessoas;
- b) prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantia e promoção dos direitos;
- b) a superação das violações de direitos pressupõe a adoção de medidas complexas por uma pluralidade de órgãos, envolvendo mudanças estruturais, que podem depender da alocação de recursos públicos, correção das políticas públicas existentes ou formulação de novas políticas, dentre outras medidas; e
- d) potencialidade de congestionamento da justiça, se todos os que tiverem os seus direitos violados acorrerem individualmente ao Poder Judiciário.¹⁰⁸

Isto se relaciona com a compreensão do que a doutrina denomina de fenômeno da **irresponsabilidade organizada**, que se manifesta “quando os especialistas que definem os riscos são ao mesmo tempo criadores e avaliadores do risco que criam, sob uma política de invisibilidade de tais riscos permanentemente invisível”¹⁰⁹. Veja-se a opinião dos pareceristas consultados sobre a identificação de circunstâncias características desse quadro no caso concreto:

A irresponsabilidade organizada é um fenômeno que legitima a não imputabilidade sistêmica das ameaças, e consolida a legalização das contaminações, a partir do controle das políticas de conhecimento e produção do

¹⁰⁶ CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. **(PARECER ANEXO)**

¹⁰⁷ MARTINS, Giorgia Sena. **(PARECER ANEXO)**

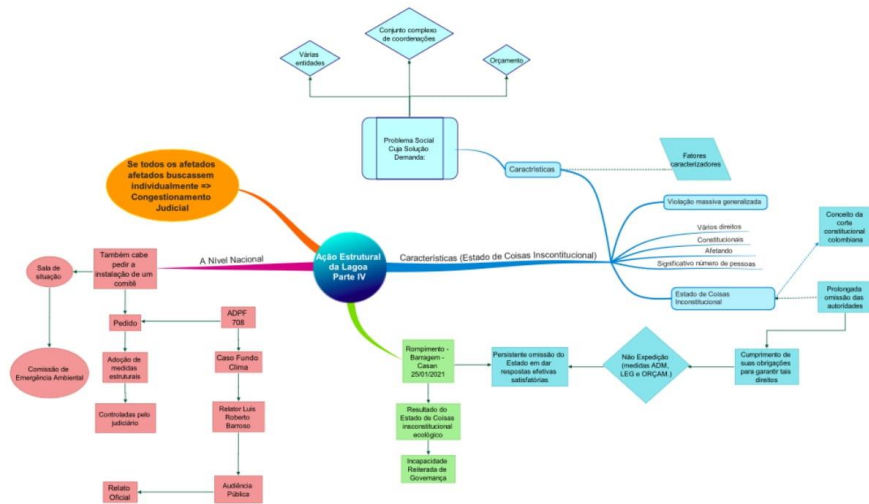
¹⁰⁸ CAMPOS, Carlos Alexandre Azevedo. Estado de Coisas Inconstitucional. 2 ed. São Paulo: Editora JusPodvim, 2019.

¹⁰⁹ LEITE, José Rubens Morato; CODONHO, Maria Leonor P. C. F.; PEIXOTO, Bruno Teixeira. **(PARECER ANEXO)**

saber sobre os riscos, sonhando o acesso à informação, e gerando em seu lugar, o silêncio, falta de percepção e o ocultamento institucionalizados.

[...] A gestão ambiental da Lagoa da Conceição se enquadra firmemente conceitos expressos acima de *Irresponsabilidade Organizada* e *Sociedade de Risco*, pois o Poder Público deixa de fazer um controle e fiscalização necessários, sabendo da complexidade ambiental, promovendo de forma constante inações, omissões de informações, omissões, agindo sem a devida clareza e com irresponsabilidade face ao bem comum do povo¹¹⁰.

Assim, o conjunto de fatos confirma não só o colapso ambiental e o risco de perecimento da Lagoa da Conceição, mas, também, a irresponsabilidade organizada por parte dos atores públicos competentes, demonstrada pela falta de coordenação entre as ações, pela dificuldade de monitoramento e cumprimento de acordos e decisões judiciais, e pela inexistência de planejamento e de efetiva utilização de mecanismos deliberativos e consultivos. Enfim, estes se mostram não apenas incapazes de solucionar efetivamente a questão, mas, também, têm contribuído para a perpetuação da crise pelo omissivo ou desidioso cumprimento de obrigações legais.



Mapa mental: Georgina Sena Martins e Alessandro Latau Silveira

A respeito, no Brasil, há exemplos recentes de demandas que articulam pretensão de reconhecimento de “estado de coisas inconstitucional” como fundamento para tutela jurisdicional em matéria de política pública ambiental. A **ADPF 708/DF**, em que foram requeridas medidas administrativas necessárias para reativar o funcionamento do **Fundo Nacional sobre Mudança Climática (Fundo Clima)**, com todos os seus recursos autorizados pela lei orçamentária, com pedido para que fosse reconhecido como inconstitucional o comportamento omissivo lesivo do Poder Público e, subsidiariamente, como violação de preceito fundamental. Nesse caso, o Relator Min. Luís Roberto Barroso, em sede de decisão monocrática que convocou audiência pública para discutir o tema, destacou que os fatos descritos na inicial, envolvendo “ações e omissões persistentes”,

¹¹⁰ Idem.

"imputáveis a autoridades diversas" e "ensejadoras de violações massivas a direitos fundamentais", sugerem a **"existência de um estado de coisas inconstitucional em matéria ambiental"**¹¹¹.

Também, tem-se a **ADPF 743/DF**, na qual se busca no Judiciário o desenvolvimento de um plano de prevenção e combate aos **incêndios nos biomas Pantanal Mato-Grossense e da Amazônia**, considerando a gravíssima situação de fato comprovada e ligada à atuação dos atores públicos competentes pela gestão e governança ecológica no Brasil. Postula-se o reconhecimento de um **"estado de coisas inconstitucional"** da gestão ambiental brasileira decorrente de condutas comissivas e omissivas do Poder Público no tratamento da questão, sobretudo nos dois biomas mencionados, que ofendem o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além da proteção constitucional à vida, à saúde e à integridade física.¹¹²

Delineado, assim, **flagrante "estado de coisas inconstitucional" em matéria de gestão e governança socioecológica pública na Lagoa da Conceição**, que demanda ações e medidas de caráter estrutural, isto é, que exigem a intervenção sistêmica e articulada entre os atores públicos detentores de competências constitucionais e previstas em lei de garantir a proteção, controle, fiscalização e monitoramento da integridade ecológica da Lagoa e da comunidade nela envolvida.

3. DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO FRENTE À LESÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E DOS DIREITOS DA NATUREZA

Prevê o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que **"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"**, garantia que se faz ainda mais robusta no caso de direito fundamental, como é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput* e §1º, *c/c* art. 5º, §2º, da CF).

Em vista da fundamentalidade do art. 225 da Constituição Federal, como salienta o Min. Antônio Herman Benjamin, tal garantia constitucional fundamental **reduz o exercício da discricionariedade do administrador**, fazendo com que este, antes de todas as suas decisões, tenha que considerar se o ato causará um dano à natureza, devendo, assim, entre as várias alternativas viáveis ou possíveis, optar sempre por aquela menos gravosa ao equilíbrio ecológico, aventando, inclusive, a não ação ou manutenção

¹¹¹ STF. Decisão monocrática na ADPF 708/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/e-stfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsp?seqobjeto-oincidente=5951856>

¹¹² Cumpre referir, pela sua relevância, ainda que não se tratando de tema ambiental, a ADPF nº 347/DF, que examinou a situação degradante das penitenciárias brasileiras como sendo um "estado de coisas inconstitucional", em razão de desestruturação institucional e de políticas públicas ensejadoras de massiva e continuada violação de direitos fundamentais. Assim consta da ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como "estado de coisas inconstitucional". FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional.[...] Figura do "estado de coisas inconstitucional" relativamente ao sistema penitenciário brasileiro e a adoção de providências estruturais em face de lesões a preceitos fundamentais dos presos, que alega decorrerem de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal (STF, ADPF 347/DF, rel. Min. Marco Aurélio, j. 09/09/2015).

da integridade do meio ambiente¹¹³.

Ocorre que, dentre as opções situadas no espaço de discricção da administração, não estão incluídas a inação e a proteção insuficiente do meio ambiente, como o Min. Herman Benjamin também assevera, valendo-se dos ensinamentos de Sálvio de Figueiredo Teixeira, entendendo que a proteção do meio ambiente e dos consumidores, "ao contrário dos direitos fundamentais clássicos, exige a atuação do Estado, **proibindo-lhe a omissão**"¹¹⁴.

Portanto, os direitos fundamentais vinculam os órgãos administrativos e estabelecem **vedação de sua proteção insuficiente**, decorrência do **princípio da proporcionalidade**, segundo o qual "o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos"¹¹⁵, ou, em outras palavras, é "entendido como vedação simultânea de excesso e omissão"¹¹⁶.

A atuação insuficiente que falta com deveres de prevenção e precaução acarreta arbitrariedade por omissão, como leciona Juarez Freitas, *in verbis*:

"(b) o vício da discricionariedade insuficiente (arbitrariedade por omissão) - hipótese em que o agente deixa de exercer a escolha administrativa ou a exerce com inoperância e insuficiência, inclusive ao faltar com os deveres de prevenção e precaução. Nessa modalidade igualmente patológica, a omissão - verdadeiro dardo que atinge o coração dos objetivos constitucionais - traduz-se como descumprimento das diligências impositivas".¹¹⁷

Assim como afirma a doutrina de Direito Administrativo, o mesmo se dá no Direito Ambiental: tendo assente que o meio ambiente é um direito fundamental constitucionalmente protegido e que deve ser tutelado por políticas públicas, havendo omissão ou inefetividade dos demais poderes em sua proteção, ele é passível de exigência judicial. É, portanto, inegável o papel que possui o Poder Judiciário na concretização da efetividade do Direito Ambiental¹¹⁸.

Desse modo, conforme Vladimir Passos de Freitas, a judicialização de políticas públicas ambientais é forma de dar efetividade ao direito fundamental previsto no art. 225, da Constituição Federal, sempre com prudência e limites considerados na decisão judicial, evitando arroubos ou posições inadequadas à realidade socioambiental e econômica¹¹⁹. É o que exatamente defende a estruturalidade desta ação civil pública, apresentando-se como meio processual mais adequado para se buscar a tutela efetiva do

¹¹³ BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, J.; LEITE, J. Direito Constitucional Ambiental brasileiro. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 167.

¹¹⁴ BENJAMIN, Antônio Herman V. A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. In: Edis Milaré (org). Ação civil pública. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, p. 70-151.

¹¹⁵ FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 56.

¹¹⁶ FREITAS, Juarez. Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 18.

¹¹⁷ Idem p. 25.

¹¹⁸ FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Mariana A. Passos de. A ação civil pública e a judicialização de políticas públicas ambientais. In: Ação Civil Pública após 35 anos. Coord. Édis Milaré. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 1137/1153.

¹¹⁹ Idem.

meio ambiente, inclusive para pretensões ligadas à política pública ambiental¹²⁰, no caso da Lagoa da Conceição.

Nessa linha, se percebe que **a produção legislativa, como fato solitário, não basta**. O Direito Ambiental haverá de ser algo mais que a disposição metódica de normas e padrões de comando-e-controle inaplicáveis ou inaplicados (law on the books), ou, noutra perspectiva, deveria ir além da asséptica análise teórica que daí se construa. Importa tanto conhecer a norma, em sua abstração formal, como no **cotidiano de sua aplicação (law in action), vale dizer, na sua implementação**. À Ordem Pública Ambiental legislada haverá que se acrescentar o **matiz implementador**¹²¹.

A propósito, é preciso situar a presente demanda em momento de mudança de paradigma acerca do papel do Poder Judiciário. Trata-se de momento em que é oportuno e necessário abandonar uma perspectiva centrada no “Juiz de Danos”, (“constrangido a somente olhar para trás”), migrando para uma concepção de “Juiz de Riscos”¹²² ou “**Juiz da prevenção ou precaução**”, compreendido como “[...] um Juiz ou Tribunal apto a evitar a ocorrência de danos ecológicos – muitos deles, irreversíveis, como a destruição de um habitat e a extinção de espécie da fauna ou da flora –, voltando-se para a resolução de conflitos em vista do presente e do futuro, inclusive diante dos interesses e direitos das futuras gerações (humanas e não humanas)”¹²³.

Ademais, como se tratam de ações e medidas que influenciarão atos da Administração Pública Ambiental, oportuno referir que as medidas postuladas nesta lide estão em consonância com as diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)¹²⁴, cujo art. 5º dispõe que, “**na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum**”. Também, o Código de Processo Civil de 2015 preconiza, em seu art. 8º, que, “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz **atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum**, resguardando e promovendo a **dignidade da pessoa humana** e observando a **proporcionalidade**, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”, e ainda prescreve, em seu art. 6º, que “**todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva**”.

Neste particular, esta lide estrutural busca a contribuição e desenvolvimento plural, entre os legitimados autores, réus e interessados, do plano de medidas e ações de reestruturação da governança socioecológica da Lagoa da Conceição, sem prejuízo da participação de outros interessados e da sociedade civil como um todo. Frisa-se, o que se pugna é o planejamento e a consecução dos pedidos e objetivos sob o amparo da segurança jurídica e da cooperação mútua entre as instituições e partes processuais envolvidas na governança socioecológica da Lagoa.

Dessa forma, a violação a dever de proteção suficiente dos direitos fundamentais objeto da presente ação, amparados na dignidade da pessoa humana e no direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 1º, III, e art. 225, caput, da CF), torna imperiosa a intervenção do Poder Judiciário, autorizada pela garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, nos termos do art. 5º, XXXV, da CF.

¹²⁰ Idem.

¹²¹ FENSTERSEIFER, Tiago. (PARECER ANEXO)

¹²² STJ, REsp 1.616.027/SP, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, j. 14.03.2017.

¹²³ FENSTERSEIFER, Tiago. (PARECER ANEXO)

¹²⁴ Decreto-Lei nº 4.657/1942, atualizada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

4. DA NECESSIDADE DE UMA EFETIVA GOVERNANÇA SOCIOECOLÓGICA PARA PROTEÇÃO DA LAGOA DA CONCEIÇÃO E SUPERAÇÃO DO PROBLEMA ESTRUTURAL

Diante dos fundamentos jurídicos que embasam o dever de proteção da integridade ecológica da Lagoa da Conceição e de garantia da efetividade de direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico, e dos fatos delineados que configuram flagrante “estado de coisas inconstitucional”, alinhado com o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, cabe destacar a **necessidade de implementação de uma efetiva governança socioecológica para a proteção da Lagoa da Conceição**.

Suscita-se a intervenção deste Juízo, justamente, pela inefetividade na implementação e execução coordenada de ações (seja com base em atribuições legais, iniciativas administrativas ou decorrentes de ordem judicial), de modo não fragmentado, sistêmico, multinível e com garantia de ampla participação, como bem delineado em tópicos anteriores. Assim, a seguir, expõe-se os atributos deste modelo de governança¹²⁵ pretendido e, então, indica-se as medidas estruturantes requeridas como necessárias à sua reestruturação.

4.1 Atributos necessários para a efetivação da Governança Socioecológica para proteção da Lagoa da Conceição

A implementação da legislação ambiental brasileira e a estruturação dos órgãos ambientais, ambas fragmentadas e muitas vezes inconsistentes e incoerentes, conforme já referido, não se amoldam às necessidades da complexidade ambiental, pois proporcionam apenas o manejo unilateral e setorial da Natureza, desfocado do todo. A fragmentação, como força oposta ao apregoado pela abordagem ecossistêmica e que visa a proteção da integridade dos ecossistemas preventivamente, representa um dos maiores déficits do Direito para a salvaguarda da Natureza.¹²⁶

No caso em apreço, a interdependência dos sistemas social e natural, compreendida a partir de uma abordagem do *metabolismo social*¹²⁷, impõe a necessidade de uma governança que assegure, efetivamente, a **(i) proteção não fragmentada e integral de seus ecossistemas e comunidades que dela dependem**. Essa visão sistêmica e complexa é indispensável “para a preservação e recuperação da integridade ecológica, das relações intersistêmicas e dos serviços ecossistêmicos e ambientais da região” e, essencialmente, para assegurar e fortalecer a “dignidade da vida de humanos e

¹²⁵ A doutrina especializada define a governança pública como a utilização de mecanismos estratégicos de controle de modo a avaliar, direcionar e monitorar a gestão, buscando a concretização eficiente de políticas públicas de interesse de toda a sociedade. Define, ainda, que a governança pública mostra-se eficaz quando observa princípios integradores, tais como objetividade, integridade, neutralidade, responsabilidade, imparcialidade, transparência, acessibilidade, de modo que a pedra de toque para a gestão pública está na qualidade dos serviços e da atuação prestada (CALDEIRA, Ana Paula Canova. O direito à saúde e sua “curiosa” efetividade em Terrae Brasilis: do desafio da realização da boa governança à excessiva judicialização. Tese de doutorado. Universidade do Valor do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo/RS: 2013, p. 119. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle-/UNISINOS/4672-/AnaCaldeira-pd-f?sequence=1> Acesso em 24 mar. 2021.

¹²⁶ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. A Reinvenção da Natureza e da Realidade: a Fragmentação como Prática Nociva à Proteção Ambiental. In: Direito ambiental e geografia: relação entre geoinformação, marcos legais, políticas públicas e processos decisórios LEITE, José Rubens Morato et al (org). – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

¹²⁷ [...] “conceito que engloba todos os fluxos de matéria e energia entre os sistemas socioeconômicos e ecológicos” e considera as trocas de energia e matéria entre ecossistema e sistemas sociais e econômicos” (MELO, Melissa Ely; POPE, Kamila; BROETTO, Valeriana A.; BECKHAUSER, Elisa F.; **PARECER ANEXO**)

não-humanos que dependem e se relacionam com esse sistema¹²⁸, em consonância com o art. 225, §1º, I, da CF que, como visto, estabelece o dever do poder público de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”.

Para ser viável, o modelo de governança também precisa incluir **(ii) esforços coordenados de ações multinível e interagendas**¹²⁹. Nesse propósito, se faz necessário políticas públicas ambientais¹³⁰ organizadas em arranjos institucionais, ou seja, a partir de complexo de normas (das distintas esferas federativas), atores (públicos e privados, nas diferentes instâncias - administrativa, judicial e sociedade civil), processos e instituições (Administração Pública e agências estatais), a ser efetivado dinamicamente para determinados objetivos. Portanto, exige-se arranjos jurídico-institucionais adequados, que articulem os diversos órgãos e entidades envolvidos, para além das percepções e interesses setorializados, em esforço de integração de ações (no caso, sobretudo em matéria de meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, saúde pública, mudanças climáticas e gestão de riscos de desastres).

Além disso, a superação do problema estrutural em discussão nesta demanda envolve, imprescindivelmente, **(iii) “o desenho de novas estruturas de governança participativa, adequados para garantir e acompanhar a implementação de normas e políticas”**. A respeito, o poder-dever do poder público emanado do texto constitucional (art. 225) determina que o papel do Estado não é somente de um simples proprietário dos bens ambientais; passa a ser o de um “gestor ou gerente”, somente administrando bens que pertencem a outrem e, por isso, devendo conduzir sua gestão de maneira aberta à participação da comunidade, prestando contas sobre a utilização dos “bens de uso comum do povo”, concretizando um “Estado Democrático e Ecológico de Direito”¹³¹ (art. 1º, 170 e 225, CF). Portanto, os espaços decisórios devem avançar para além dos limites estatais, incluindo a sociedade civil, atributo este de alcance amplo, pois abrange também o reconhecimento e a participação de interesses próprios de outras espécies e de distintas gerações”.¹³²

A governança socioecológica está, ainda, diretamente relacionada com o **(iv) reconhecimento do valor intrínseco e dos direitos da Natureza** — tema já tratado profundamente em tópico VII(1). É mister que, nessa perspectiva, a dignidade e os próprios direitos dos seres humanos estejam entrelaçados com os direitos dos entes naturais. Os “Projetos de vida de seres humanos e não humanos se interconectam”, e, por isso, os impactos das ações humanas sobre os sistemas ecológicos, como o da Lagoa da Conceição, ameaçam outras formas de vida, sendo nitidamente uma **questão de justiça ecológica**.¹³³ Como consequência, tem-se a ampliação da comunidade de justiça e do círculo de atores e interesses no âmbito da governança socioecológica, integrando os seres não humanos e a consideração de seu direito de existir, realizar seu projeto de vida e cumprir suas funções ecológicas.

¹²⁸ MELO, Melissa Ely; POPE, Kamila; BROETTO, Valeriana A.; BECKHAUSER, Elisa F. (**PARECER ANEXO**)

¹²⁹ CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. (**PARECER ANEXO**); PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. (**PARECER ANEXO**)

¹³⁰ Ver: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). Governança Ambiental no Brasil: Instituições, Atores e Políticas Públicas. Brasília: IPEA, 2016.

¹³¹ Sobre o tema, cf. LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental na Sociedade de Risco. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004

¹³² CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. (**PARECER ANEXO**). Ver também: MACHADO, Paulo Affonso Leme, 2006. p. 122.

¹³³ CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. (**PARECER ANEXO**); ALBUQUERQUE, Letícia; DAROS, Leatrice Faraco. (**PARECER ANEXO**).

Em síntese, resta evidente que a solução concreta e definitiva para a crise ecológica e socioeconômica da Lagoa da Conceição virá de seu tratamento sistêmico e não-fragmentado, que somente pode ocorrer com o funcionamento orquestrado de todos os atores envolvidos (articulação interinstitucional em todos os níveis, coordenação interagendas e participação social) e considerando interesses intergeracionais e interespecies (perspectiva de direitos) - o que se entende como atributos específicos de um modelo de governança socioecológica.¹³⁴

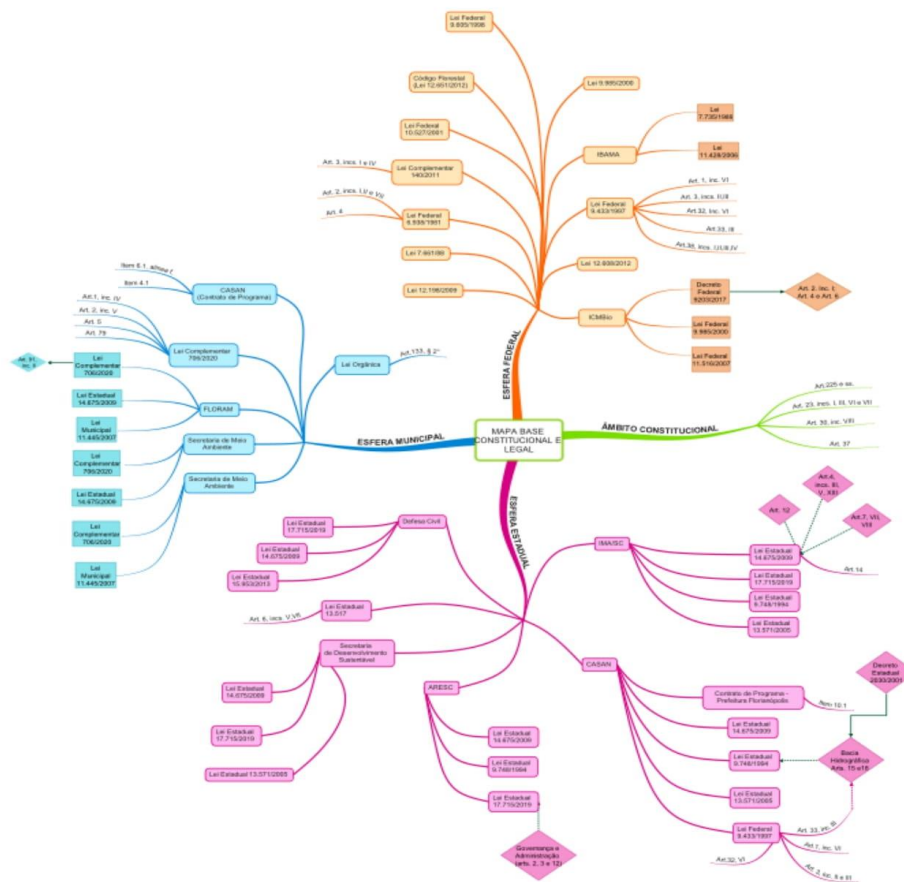
4.2 Governança Socioecológica e Dimensão Normativa

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta detalhado arcabouço constitucional e regulatório, nas três esferas de poder, capaz de ensejar atribuições e a responsabilidade dos atores públicos, e especialmente dos réus desta ação civil pública, por uma sistêmica governança socioecológica, com previsão de instrumentos necessários à sua articulação.¹³⁵

Para facilitar a compreensão da ampla estrutura normativa aplicável ao caso concreto, remete-se, exemplificativamente, ao “Mapa Geral da Base Constitucional e Legal para Governança Socioecológica para a Lagoa da Conceição” abaixo:

¹³⁴ PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. (**PARECER ANEXO**)

¹³⁵ PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. (**PARECER ANEXO**)



Mapa mental: Bruno Teixeira Peixoto, Giorgia Sena Martins e Alessandro Lelau Silveira

É mister que tais normas, além de definirem atribuições comuns e específicas, trazem prioridades e diretrizes para a efetivação da governança socioecológica na Lagoa da Conceição, como a necessidade de planejamento e cooperação entre os órgãos públicos e a garantia de ampla participação social na gestão ambiental, inclusive na definição e no monitoramento das medidas a serem executadas.¹³⁶

(a) Constituição Federal e Legislação Federal

Encontra-se fundamento para uma governança socioecológica como dever da Administração Pública em extenso arcabouço de normas constitucionais e de âmbito federal em matéria ambiental que estabelecem dimensão cooperativa e integrativa da atuação pública na proteção, controle, fiscalização e monitoramento da qualidade do meio ambiente, com ampla consideração de direitos de participação e preocupação com

¹³⁶ PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. **(PARCELANEXO)**

manutenção de processos ecológicos.¹³⁷ A estas conjugam-se, ainda, conjunto de normas de âmbito estadual e municipal, a seguir identificadas,¹³⁸ integrando, assim, previsão legal de responsabilidade de atuação dos demandados.

Nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça** já manifestou o entendimento de que “a proteção ambiental conferida constitucionalmente, que **implica a incorporação da governança ambiental/ecológica**, dando contornos extremamente importantes ao exercício do direito de propriedade, combatendo a perspectiva liberal-individualista agressora do meio ambiente, de modo a concretizar o objetivo do desenvolvimento sustentável”.¹³⁹

Primeiramente, o **art. 225 da Constituição Federal de 1988**, núcleo normativo da governança ambiental brasileira, já reconhece, dentre as responsabilidades e deveres do Poder Público, diversos elementos caracterizadores de uma governança socioecológica, pautada no respeito à integridade ecológica¹⁴⁰. Conforme destacado nos pareceres anexados e tratado no primeiro tópico dos fundamentos jurídicos, a CF/88 traz uma perspectiva de governança biocêntrica, não restrita aos interesses humanos, na qual os limites e capacidades de sustentação da Natureza devem ser reconhecidos e protegidos, sob o risco de prejuízos para o florescimento da própria vida, e não apenas dos seres humanos.

Além disso, encontra-se consolidado na jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** o entendimento de que a melhoria na elaboração de políticas públicas ambientais deve primar por uma perspectiva intergeracional. Conforme recente julgado:

“essa nova perspectiva **demandou dos Estados a construção de políticas públicas mais elaboradas, atentas à gestão eficiente dos recursos naturais**, das matérias primas, ao diagnóstico e ao controle das externalidades negativas ambientais, todos esses instrumentos atendem à **perspectiva intergeracional, na medida em que o desenvolvimento sustentável estabelece uma ponte entre os impactos provocados pelas gerações presentes e o modo como os recursos naturais estarão disponíveis para as gerações futuras**”.¹⁴¹

O texto constitucional também reconhece expressamente a cooperação como atributo para a proteção da Natureza ao estipular que o dever de proteção incumbe, de forma genérica, a toda a coletividade e, de forma estrita, a todos os entes federados (**art. 225, caput**). Do mesmo modo, convém salientar que a proteção das paisagens naturais notáveis, dos sítios arqueológicos, do meio ambiente, e a preservação das florestas, da fauna e da flora são de competência comum a todos os entes da federação (**art. 23, III, VI e VII, da CF/88**), a ser desempenhada em observância ao princípio da eficiência, que rege a Administração Pública (**art. 37, da CF/88**).

¹³⁷ Lei Federal n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei Complementar n. 140/2011 (Lei de Competências Administrativas Ambientais), Lei Federal n. 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Lei Federal n. 11.428/2006 (Lei de proteção da Mata Atlântica); Lei Federal 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), Lei Federal 10.527/2001 (Estatuto das Cidades), Decreto Federal n. 9.203/2017 (Política de Governança Pública Federal). PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. **(PARECER ANEXO)**

¹³⁸ Lei Estadual n. 14.675/2009 (Código Ambiental de Santa Catarina), Lei Estadual n. 9.748/1994 (Política Estadual de Recursos Hídricos), Lei Estadual 13.553/2005 (Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro), Lei Estadual 17.715/2019 (Governança Pública e Integridade na Administração Pública do Estado de Santa Catarina); Lei Estadual n. 13.517/15 (Política Estadual de Saneamento); Lei Orgânica do Município de Florianópolis; Lei Complementar Municipal 706 (Organização da Estrutura Administrativa Municipal), dentre outras.

¹³⁹ STJ, REsp n. 1.706.438/CE, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 22/11/2018, DJe 28/11/2018.

¹⁴⁰ AYALA, Patryck de Araújo; COELHO, Mariana Carvalho Victor. **(PARECER ANEXO)**

¹⁴¹ STF, ED na ADC 42/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 28/08/2019, DJe 30/08/2019.

Trata-se, ainda, de deveres estatais¹⁴² e de competência comum a serem exercidos cooperativamente nos termos da **Lei Complementar 140/2011**. Esta lei prevê uma série de instrumentos de cooperação institucional (art. 4º), que são fundamentais para garantir a efetividade das medidas administrativas e, principalmente, a **coordenação institucional e multinível**. A realização de consórcios públicos, convênios e acordos de cooperação técnica; o estabelecimento de fundos e outros instrumentos econômicos; e a delegação de atribuições e da própria execução de ações a órgão ambiental mais capacitado, são exemplos deste viés cooperativo, fundamental à governança sistêmica, harmônica, eficaz e integrada.

A propósito, consoante jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, “a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora é comum entre todos os Entes Federativos, **o objetivo é que eles ajam em harmonia, formando um sistema**”¹⁴³.

Considerando a influência e a interrelação da região da Lagoa da Conceição com área pertencente ao bioma da Mata Atlântica e áreas de preservação permanente, além de diversas unidades de conservação, conforme já tratado anteriormente, destaca-se a necessidade de aplicação sistêmica e integrada das **Leis Federais nº 11.428/2006** (Lei de Proteção da Mata Atlântica), **12.651/2012** (Código Florestal) e **9.985/2000** (Sistema Nacional de Unidades de Conservação). Embora tratem de conceitos, requisitos e instrumentos específicos, tais normas devem ser aplicadas de forma não fragmentada, sobretudo, por tratarem conjuntamente das diretrizes para regulação do uso e ocupação do solo e da proteção da biodiversidade existente na região, assegurando a integridade ecológica do ente natural e a conservação de seus serviços ecossistêmicos. Além disso, a Lagoa da Conceição, nos termos do art. 25 da **Lei nº 9.985/2000**¹⁴⁴, corresponde a um mosaico cuja gestão deve ser feita de forma integrada e participativa.

Destaca-se, ainda, que o atributo da não fragmentação está expressamente previsto dentre as diretrizes gerais de ação para implementação da **Política Nacional de Recursos Hídricos** (art. 3º, da Lei nº 9.433/97¹⁴⁵), seja a forma de

¹⁴²Tais deveres e objetivos estatais integram a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), que em seu art. 2º estipula os seguintes princípios: "I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

¹⁴³STJ, REsp m. 1.613.708/SC, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 19/04/2017, DJe 24/04/2017.

¹⁴⁴Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

¹⁴⁵Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos: I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade; II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País; III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional; V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;"

gestão sistêmica, seja a integração e articulação multinível e inter agendas, considerando conjuntamente aspectos naturais e sociais. Tal sistemática, ampliada e integradora, também está prevista no **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro** (art. 5º, da Lei nº 7.661/1988¹⁴⁶). Na legislação federal também estão presentes outros atributos do modelo proposto de governança socioecológica que se aplicam no caso concreto, especificamente os que visam ampliar a comunidade de justiça e o círculo de atores e interesses a serem considerados, seja no âmbito do reconhecimento ou da própria garantia de participação.

Nesse sentido, convém destacar a proteção de interesses não apenas humanos a partir das três leis comentadas acima. A definição de espaços nos quais determinadas atividades antrópicas devem ser controladas, ou até mesmo vedadas, objetiva assegurar a qualidade de vida não só para populações humanas, presentes e futuras, mas também de integrantes da fauna e flora, permitindo-lhes a reprodução e a conservação dos seus serviços ecossistêmicos e funções essenciais¹⁴⁷.

No tocante à participação ampla, vale destacar, ainda, em relação a diversas políticas setoriais, os princípios da gestão democrática da cidade (art. 2º, inciso II, da **Lei nº 10.257/2001**¹⁴⁸) e da gestão participativa e descentralizada no que diz com recursos hídricos (art. 1º, inciso VI, da **Lei nº 9.433/97**¹⁴⁹). Tal atributo também está presente na **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (art. 4º, incisos I, V, VI e VII, e art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.198/2009¹⁵⁰), inclusive a partir de uma perspectiva de

¹⁴⁶Art. 5º. O PNGC será elaborado e executado observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, estabelecidos pelo CONAMA, que contemplem, entre outros, os seguintes aspectos: urbanização; ocupação e uso do solo, do subsolo e das águas; parcelamento e remembramento do solo; sistema viário e de transporte; sistema de produção, transmissão e distribuição de energia; habitação e saneamento básico; turismo, recreação e lazer; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico

¹⁴⁷A título de exemplo: "Lei 11.428/2006. (...) Art. 7º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem: I - I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações (...); "Lei 12.651/2012. Art. 1º (...) § único: Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios: I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras; (...) Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (...); "Lei 9.985/2000. (...) Art. 4º. O SNUC tem os seguintes objetivos: I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;(…); VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos; IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; (...)"

¹⁴⁸Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

¹⁴⁹Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...) VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

¹⁵⁰ Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará: I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático; (...) V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos; VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional; VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

participação intersetorial e socioecológica; e na **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil** (art. 3º e art 4º da Lei nº 12.608/2012¹⁵¹).

Por fim, o **Decreto Federal nº 9.203/2017**, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal, constitui-se em norma a impor dever de efetividade de gestão e governança aos entes públicos. Dentre as diretrizes, destaca-se o direcionamento para ações inovadoras e busca de resultados, a integração e articulação das instituições e dos serviços públicos, e o apoio à participação da sociedade nas decisões e à transparência (art. 4º, incisos I, II, IV, VIII, XI¹⁵²).

(b) Legislação do Estado de Santa Catarina

No contexto da legislação estadual relativa à matéria ambiental, há amplo conjunto de normas definidoras de deveres de boa governança pública que embasam os atributos do modelo de governança socioecológica proposto e cuja necessidade de efetiva implementação corrobora o objeto da presente ação.¹⁵³

Destaca-se, nesse sentido, o **Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009)**, que traz previsão expressa de articulação intersetorial (art. 3º)¹⁵⁴, assim como elenca, no rol de princípios da Política Estadual de Meio Ambiente, a participação social na gestão pública e o acesso à informação ambiental (art. 4º, incisos XIII e XIV)¹⁵⁵. Prevê, ainda, que a Política Estadual do Meio Ambiente tem dentre os seus objetivos observar os interesses das gerações presentes e futuras, assim como proteger os processos ecológicos essenciais para a reprodução e manutenção da biodiversidade (art. 5º, incisos I e VI)¹⁵⁶.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) V - o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

¹⁵¹ Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC: I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional; VI - participação da sociedade civil.

¹⁵² Art. 4º São diretrizes da governança pública: I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades; II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico; (...) IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público; (...) VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade; (...) XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

¹⁵³ PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. **(PARECER ANEXO)**

¹⁵⁴ Art. 3º Os órgãos dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos, de Saneamento, Saúde e Meio Ambiente se articularão visando à compatibilização da execução das respectivas políticas públicas.

¹⁵⁵ Art. 4º São princípios da Política Estadual do Meio Ambiente: (...) XIII - a participação social na gestão ambiental pública; XIV - o acesso à informação ambiental;

¹⁵⁶ Art. 5º São objetivos da Política Estadual do Meio Ambiente: I - proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; (...); VI - proteger e recuperar processos ecológicos essenciais para a reprodução e

Ademais, a não fragmentação, representada a partir da integração das ações das diversas áreas envolvidas e da cooperação entre diferentes instâncias (administrativas, judiciais, setor produtivo, sociedade civil organizada) e distintas esferas federativas, está presente dentre as diretrizes fixadas para a Política Estadual do Meio Ambiente (art. 6º)¹⁵⁷.

A Política Estadual Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 9.748/1994) também fornece relevantes subsídios para a efetivação de uma governança socioecológica para a Lagoa da Conceição, reconhecida como importante e sensível bacia hidrográfica. Nesse sentido, destaca-se, em alinhamento com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), o princípio do gerenciamento integrado, descentralizado e participativo (art. 1º, inciso I, alínea "a")¹⁵⁸, o objetivo de considerar a importância da qualidade e quantidade da água para todas as formas de vida e para as gerações presentes e futuras (art. 2º, inciso III)¹⁵⁹ e as diretrizes que buscam articular áreas afins e garantir a participação comunitária (art. 3º, incisos VII, XI e XIV)¹⁶⁰.

No entanto, conforme já referido, apesar de formalmente ter sido instituído um Comitê para a bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição (Decretos Estaduais nº 1.0808/2000 e nº 2.030/201), com atribuição de formulação e execução de Plano de Bacia Hidrográfica (art. 15, Lei Estadual nº 9.748/1994), não há nenhuma comprovação da sua atuação, muito menos qualquer evidência de sua efetividade.

Os atributos de não fragmentação (consideração integrada de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente), da necessidade de coordenação (Município, Estado e União) e da garantia de participação ampla também estão previstos nas diretrizes da **Política Estadual de Saneamento** (art. 6º, incisos V, VII e X, da Lei Estadual nº 13.517/15)¹⁶¹.

manutenção da biodiversidade;

¹⁵⁷Art. 6º São diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente: I - a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos, desenvolvimento regional e ação social; II - a cooperação administrativa entre os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, o Poder Judiciário e os órgãos auxiliares da Justiça; III - a cooperação entre o poder público, o setor produtivo e a sociedade civil; IV - a cooperação institucional entre os órgãos do Estado e dos Municípios, estimulando a busca de soluções consorciadas ou compartilhadas;

¹⁵⁸Art. 1º A Política Estadual de Recursos Hídricos, como instrumento de utilização racional da água compatibilizada com a preservação do meio ambiente, reger-se-á pelos seguintes princípios: I - Princípios Fundamentais: a) o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;(...)

¹⁵⁹ Art. 2º A Política Estadual de Recursos Hídricos, tem como objetivos:(...) III - garantir que a água, elemento natural primordial a todas as formas de vida, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Estado de Santa Catarina.

¹⁶⁰ Art. 3º O Estado, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, assegurará os meios financeiros e institucionais para: VII - implantação, conservação e recuperação das áreas de proteção permanente e obrigatória; (...) XI - participação comunitária através da criação de Comitês de Bacias Hidrográficas, congregando usuários de água, representantes políticos e de entidades atuantes na respectiva bacia; (...) XIV - articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e demais Sistemas Estaduais ou atividades afins, tais como de planejamento territorial, meio ambiente, saneamento básico, agricultura e energia;

¹⁶¹ Art. 6º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Saneamento será norteada pelas seguintes diretrizes: V - em articulação com os Municípios e a União, o Sistema Estadual de Saneamento deverá valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo nas regiões urbanas, visando evitar problemas futuros nas áreas de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente; (...) VII - o Sistema Estadual de Saneamento deverá formular mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil organizada no planejamento e controle dos serviços e obras de saneamento, tendo como determinantes, para definição de prioridades, os indicadores de saúde pública e de meio ambiente; (...) X - o sistema de

Tem-se, ainda, a **Lei Estadual nº 17.715/ 2019** (dispõe sobre a boa governança pública e integridade na Administração Pública do Estado de Santa Catarina), que inclui dentre os objetivos de governança na Administração Pública a conexão (não fragmentação) entre as medidas, o estabelecimento de mecanismos de comunicação e controle (art. 2º, inciso II e VII¹⁶²) e o trabalho conexo, coordenado e harmônico entre as diversas fases, desde a identificação dos riscos até os ajustes e revisões (art. 5º, parágrafo único)¹⁶³.

Verifica-se, portanto, a existência de conjunto normativo estadual a impor o exercício de boa governança pública em matéria de meio ambiente à Administração Pública catarinense e seus órgãos e agências reguladoras - com repercussão na gestão de recursos hídricos e saneamento -, havendo previsão expressa de objetivos e instrumentos correspondentes que se relacionam com os atributos de governança socioecológica. No caso sob análise, em relação especificamente ao ecossistema da Lagoa da Conceição, isto deve observado, sobretudo, pelo IMA, conforme suas competências legais (art. 14, Lei Estadual nº 14.675/2009), pela CASAN e pela ARESC (responsável por regular e fiscalizar o desempenho do Contrato de Programa celebrado entre a CASAN e o Município).

(c) Legislação Municipal de Florianópolis/SC

No âmbito da legislação municipal, cabe sublinhar o **art. 133 da Lei Orgânica do próprio Município de Florianópolis/SC**, que, em consonância com as propostas legislativas mais avançadas e atualizadas, estipula o reconhecimento da titularidade de direitos para a Natureza. O tema já foi abordado em tópico anterior (VII.1), porém, cumpre destacar que desta disposição também emana dever legal do Município de estabelecer sistemática e efetiva governança socioecológica nos moldes da aqui defendida.

De acordo com o parágrafo único do referido art. 133, “o Poder Público **promoverá políticas públicas e instrumentos de monitoramento ambiental para que** a natureza adquira titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais”. Ou seja, a reestruturação de governança é condição indispensável, prevista em lei maior municipal, para que se confirme e se cumpra com o reconhecimento de direitos da Natureza no âmbito do poder público de Florianópolis/SC.

Ainda, o mesmo parágrafo único dispõe que “as tomadas de **decisões deverão ter respaldo na Ciência**, utilizar dos **princípios e práticas de conservação da natureza, observar o princípio da precaução**, e buscar **envolver os poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União, os demais municípios da Região Metropolitana e as organizações da sociedade civil**”. Trata-se de previsão que aponta

informações sobre saneamento deverá, sempre que possível, ser compatibilizado com o sistema de informações sobre recursos hídricos, sistema estadual de informações do gerenciamento costeiro e outros sistemas que possuam relevância para a gestão do saneamento no Estado.

¹⁶² Art. 2º São objetivos do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública: (...) II – estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública; (...) VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;

¹⁶³ Art. 5º (...) § único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

indubitavelmente para a reestruturação da governança socioecológica em Florianópolis/SC com articulação do governo local com os níveis estadual e federal competentes e também com a sociedade civil organizada, premissas não observadas, como visto, no contexto da Lagoa da Conceição.¹⁶⁴

Há ainda expressa previsão de atuação da Administração Pública municipal e de todos os órgãos a ela vinculados de forma sistêmica e coordenada na Lei Complementar n. 706/2021 (que dispõe sobre sua estrutura organizacional), através da observância e desenvolvimento da boa gestão e governança públicas (art. 1º, IV, e art. 5º), com primazia da sustentabilidade e garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 2º, V). Portanto, assim também se impõe para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (art. 79) e para a FLORAM (art. 91) no desempenho de suas atribuições, bem como à CASAN, em decorrência de obrigação contratual, sob regime jurídico público (Contrato firmado com a PMF/SC para a prestação de serviços públicos municipais de água e esgotamento sanitário).

4.3. Das Medidas Estruturantes Específicas Pretendidas

A estruturação efetiva de ampla, democrática e sistêmica governança socioecológica para a Lagoa da Conceição - com assento na Constituição Federal e no amplo conjunto de leis federais, estaduais e municipais destacadas acima -, que garanta sua integridade ecológica e conduza, assim, à reversão do estado de coisas desconforme identificado, demanda intervenção por meio de medidas específicas em face dos atores públicos responsáveis.

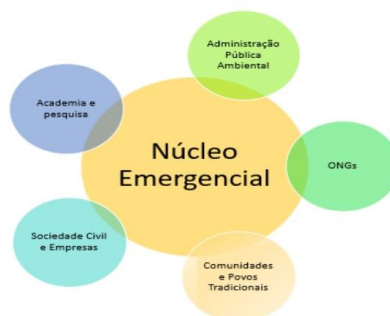
Isto exige dimensão estratégica de medidas e ações, com a chancela do Juízo e a presença e cooperação dos atores públicos, réus da lide, e todos os demais interessados, a partir do modelo de atuação judicial nos processos estruturantes, referidos no item V desta inicial. É o que aqui se requer, através da constituição de mecanismo de coordenação e implementação - espécie de governança judicial ecológica - nos termos a seguir, e consoante o exemplo de outros litígios coletivos de caráter estrutural em matéria ambiental já mencionados nesta exordial .

Para tanto, entende-se necessário possibilitar a **criação de Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (CJ-PLC) - ou órgão similar -**, com a finalidade de assessorar este Juízo na adoção das medidas estruturais pertinentes, subsidiando tomada de decisões e monitoramento de implementação. A CJ-PLC deve ser plural e transdisciplinar, composta por toda a complexa gama de interessados (*stakeholders*) ligados à proteção, controle, fiscalização, que compõem a gestão e a governança socioecológica da Lagoa da Conceição e toda a comunidade envolvida¹⁶⁵ (sociedade civil, usuários do espaço, comunidades tradicionais, especialistas, centros de pesquisa e iniciativa privada, além de órgãos públicos ligados à gestão ambiental e redução do risco de desastres¹⁶⁶), conforme figura abaixo:

¹⁶⁴ PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. **(PARECER ANEXO)**

¹⁶⁵ PEIXOTO, Bruno Teixeira; MARTINS, Giorgia Sena. **(PARECER ANEXO)**

¹⁶⁶ CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. Parecer Jurídico. **(PARECER ANEXO)**



A possibilidade de instrumentalização de medida semelhante já restou explorada pelo Judiciário brasileiro (identificada, em outras oportunidades, como "núcleo emergencial" ou "sala de situação"). São exemplos os casos da ADPF 709 (enfrentamento e monitoramento da COVID-19 para povos indígenas) e da ADPF 743 (prevenção e combate a incêndios no Pantanal). Foi, ainda, indicada pelos juristas ouvidos em sede de audiência pública no âmbito da ADPF/DF 708 (Fundo Nacional sobre Mudança do Clima).¹⁶⁷ Também os pareceristas consultados corroboram o encaminhamento deste requerimento no caso sob análise, veja-se:

O caso da Lagoa da Conceição, a nosso ver, enquadra-se nesse contexto, tornando imperiosa a criação de **comitê ou comissão de emergência ou crise ambiental** (ou **sala de situação ambiental**) apto a representar os interesses e direitos autônomos do ente natural, bem como monitorar o cumprimento das **medidas judiciais estruturais** adotadas em perspectiva futura. O Poder Judiciário, diante de tal cenário institucional omissivo e violador de direitos fundamentais em escala massiva, deve assumir o **papel de guardião da Constituição e dos direitos fundamentais** – entre eles o direito fundamental a viver em um meio ambiente íntegro, de qualidade e seguro e os direitos da Natureza –, exercendo a **coordenação das políticas públicas**^[1] necessárias à

¹⁶⁷ Veja-se a transcrição da manifestação de Ingo Sarlet: "Dentre as medidas que poderiam ser determinadas já no presente feito, podemos referir as que seguem, em caráter ilustrativo. A instalação de um comitê de emergência, ou de crise ambiental, ou também sala de situação ambiental - como feito, aliás, há poucas semanas pela Suprema Corte de Justiça da Argentina em relação às ações aos incêndios do delta do rio Paraná. Tal comitê, ou sala, seja composto, por exemplo, por autoridades públicas, entidades científicas e representantes de entidades ambientalistas, povos indígenas, representantes do setor jurídico, a serem cumpridas as medidas judiciais eventualmente determinadas e, com isso, também assegurando aquilo que se tem chamado de uma cidadania ambiental. Na jurisprudência do STF, a sala de situação teve sua instalação determinada na ADPF 709, também da relatoria de Vossa Excelência, Ministro Barroso, quando justamente se declara aquelas medidas que eu referi para conter o contágio e a mortalidade por covid-19 entre a população indígena. Da mesma forma, registra-se que a ADPF 743, relatada pelo Ministro Marco Aurélio, em que é pleiteada, além do reconhecimento de um estado de coisas inconstitucional, a imposição de inúmeras medidas - por exemplo, um plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal - e também a criação de uma sala de situação, de modo a permitir a gestão da crise. A função de tal comitê ou sala de emergência visa considerar a gestão da crise ambiental, subsidiar a tomada de decisões, monitorar o cumprimento das medidas impostas, inclusive no tocante ao cumprimento de execução do orçamento, em matéria ambiental, elaborando relatórios periódicos a serem submetidos ao STF. Aqui se fez, evidentemente, apenas algumas referências sobre possibilidades de instrumentalização da força possível do direito em relação à regulação, seja induzindo condutas, seja sancionando, seja inclusive combatendo medidas de desconstrução da nossa integridade ambiental climática". STF. Audiência Pública realizada em 21 e 22 de setembro/2020, na ADPF 708/DF, de relatoria do Exmo. Min Luís Roberto Barroso. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico-/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjeto-oincidente=5951856>

correção de tal cenário violador de direitos, por meio, inclusive, do que se poderia denominar de uma **governança judicial ecológica**¹⁶⁸.

^[1] STF, MC na ADPF 347/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 09.09.2015.

Cumpra esclarecer que a instituição da CJ-PLC aqui pretendida não se confunde com o propósito dos comitês criados pelo Poder Executivo, mencionados no item VI(2.4). Salienta-se que a própria constituição daqueles comitês — tanto o formalmente instituído em âmbito estadual, porém inativo; quanto os demais instituídos na esfera municipal — demonstra por si só a desarticulação das ações de governança que estariam sendo tomadas, bem como a inefetividade das medidas. Ainda, diferentemente da CJ-PLC ora pretendida, nenhum deles atende aos atributos de governança socioecológica destacados anteriormente, pois tratam de interesse restrito, com enfoque apenas na política de saneamento e de recursos hídricos, e não propiciam a participação ampla dos vários órgãos, esferas federativas e dos representantes da comunidade e da própria Natureza para fins de atuação coordenada.

Também, é essencial a designação, de forma participativa e coletivamente, de um **Guardião dos direitos e interesses da própria Lagoa da Conceição, com atribuições específicas para defender o seu valor intrínseco e garantir que a sua existência (integridade ecológica) seja considerada, preservada, mantida, conservada, restaurada e protegida**. Tal medida se impõe como mecanismo de concretização de adequada estrutura de representação no contexto da governança pretendida, e, portanto, de realização de direitos, consoante argumentos aduzidos ao item VII(1). A presença de tal figura de representação assegura que o reconhecimento de direitos em favor da Lagoa da Conceição não se manifeste como ato meramente simbólico, desprovido de efetividade.

Ainda, propugna-se pela instituição de um **Plano Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (PJ-PLC)**, a ser elaborado através desta ação civil pública e com o aval do Juízo, sendo discutido, executado, monitorado e concluído pela CJ-PLC. O PJ-PLC deve conter as medidas estruturais necessárias (com repercussão em ações processuais, técnicas ou administrativas) para a proteção da integridade ecológica e a reestruturação da governança socioecológica da Lagoa da Conceição — dentre elas a própria atuação da CJ-PLC — com enfoque socioecológico, prospectivo, intergeracional. Como objetivos mínimos do PJ-PLC, deve-se considerar o que segue:

1. **Diagnosticar e identificar** os problemas existentes, inclusive no âmbito da governança socioambiental, a partir de informações que contemplem estudos, diagnósticos e medidas que já foram ou que estão sendo realizados por parte dos demandados e interessados para garantir a integridade ecológica da Lagoa da Conceição e a efetividade dos direitos fundamentais correlatos;
2. **Estabelecer diretrizes e prioridades** que considerem o problema de efetividade de direitos fundamentais de forma não fragmentada e sistêmica, englobando diversas áreas específicas (uso e ocupação do solo, saneamento e recursos hídricos, biodiversidade, áreas ambientalmente protegidas — Unidades de Conservação, APP, remanescentes de mata atlântica —, redução do risco de desastres,

¹⁶⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. Parecer jurídico. (**PARECER ANEXO**)

patrimônio sociocultural e questão climática), distintas esferas (judicial e administrativa), e considerando ampla participação e consideração de interesses humanos e não humanos, inclusive das futuras gerações;

3. **Definir ações e medidas específicas** a serem implementadas pelos demandados, a partir de suas atribuições legais e em observância às diretrizes e prioridades estabelecidas, bem como a designação de **Guardião dos direitos e interesses da Lagoa da Conceição**, com atribuições específicas para defender o seu valor intrínseco e garantir que a sua existência (integridade ecológica) seja considerada, preservada, mantida, conservada, restaurada e protegida, mecanismo de concretização de adequada estrutura de representação e realização de direitos, consoante argumentos aduzidos;
4. **Definir cronograma de prazos e metas** apropriados para a urgência do problema, englobando ações coordenadas, eficientes e eficazes, com hierarquização de medidas prioritárias;
5. **Indicação de valores** compatíveis com o atendimento das medidas indicadas pelo PJ-PDLC, e respectivas fontes de custeio;
6. **Promoção de audiências públicas** previamente à aprovação do Plano, assegurando a participação da comunidade na sua definição, bem como posteriormente, a fim de conferir-lhe o mais amplo conhecimento público;
7. **Elaboração de sítio na web** para a apresentação do PJ-PLC, informações relevantes, relatórios e resultados, assegurando a transparência e ampla publicidade das ações e medidas adotadas;
8. **Monitoramento** da implementação das medidas estruturais previstas no PJ-PLC, bem como de seus resultados, inclusive mediante a apresentação de relatórios ao juízo com periodicidade trimestral, ou outra que V. Exa. entender pertinente, e, caso se entenda pertinente, através do emprego de indicadores ambientais, socioeconômicos e de efetividade do direito aplicável ao caso;
9. **Avaliação** dos resultados e sua análise visando a adoção de outras medidas ou a eventual alteração, revisão e atualização do PJ-PLC.

As diretrizes gerais acima delineadas formam, portanto, uma proposta de **Governança Judicial Socioecológica para a Lagoa da Conceição**, construída a partir das medidas principais aqui requeridas - mas não se limitando a elas -, consubstanciadas na criação de Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (CJ-PLC), ou similar, instituição de Plano Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (PJ-PLC) e designação de Guardião da Lagoa da Conceição e do direito das gerações vindouras.

IX. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Parcela considerável dos fatos da presente ação são *notórios* ou estão comprovados por pareceres técnicos de órgãos públicos em cujo favor milita presunção legal de veracidade, de modo que seu reconhecimento sequer depende de outras provas, nos termos do art. 347, I e II, do CPC. Além disso, é provável e até esperado que alguns dos fatos narrados nesta petição sejam admitidos no processo como incontrovertidos, dada a sua notoriedade.

Caso haja controvérsia fática, cabível a distribuição dinâmica do ônus da prova (art. 373, § 1º, do CPC), devido à maior facilidade dos réus em obter a prova dos

fatos relacionados a suas atribuições e expertises técnicas, já admitida em matéria ambiental há longa data ¹⁶⁹, antes mesmo da assimilação pelo Código de Processo Civil.

Ademais, a inversão do ônus da prova envolvendo questões ambientais encontra-se pacificada com a edição da Súmula nº 618 do STJ. Neste particular, a inversão é cabível tanto como **regra de instrução**, transferindo aos demandados o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente¹⁷⁰ (a ser definida em sede de saneamento, tendo em vista o princípio da não-surpresa), como, principalmente, como **regra de julgamento**, na esteira dos posicionamentos do E. STJ que a aplicam com pressuposto no princípio da precaução¹⁷¹ e no princípio *in dubio pro natura*¹⁷² (ver parecer de autoria do Professor Patryck de Araújo Ayala e pesquisadores associados, da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), acostado aos autos).

X. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A Lagoa da Conceição passa por um momento crucial. Sua paulatina degradação é fato *público e notório*. Episódios comissivos e omissivos se repetem e a contaminação, aguda e crônica, agrava-se.

Evidências científicas sólidas permitem, com aceitável grau de certeza, extrair juízo de probabilidade forte quanto ao avanço do processo de colapso do ecossistema, consubstanciando o **fundado receio de dano grave e irreparável**, bem como o risco de ineficácia do provimento final.

Além disso, juristas consultados são unânimes ao recomendar uma **intervenção urgente**, enfatizando a necessidade de criação de *comissão de emergência* ou *de crise ambiental* (ou *sala de situação*), conceitos próprios, como se sabe, de situações que exigem medidas urgentes e tempestivas.

A verossimilhança e probabilidade do direito encontram-se enfatizadas em pareceres, como o alcançado pelo **Dr. Tiago Fensterseifer**, que reforça o *cenário institucional omissivo e violador de direitos fundamentais* na proteção da Lagoa da Conceição, diante do qual o **Poder Judiciário deve assumir o papel de guardião da Constituição e dos direitos fundamentais**. O quadro de *massiva, reiterada e iterativa violação de direitos ecológicos* da Lagoa da Conceição é também enfatizado em parecer alcançado pelo **Prof. Dr. Patryck de Araújo Ayala**, equiparável a exemplos nacionais e internacionais que já vem demandando intervenção do Poder Judiciário, para a qual o ordenamento jurídico brasileiro encontra-se apto e maduro.

Esse papel social exigido do Poder Judiciário coaduna-se com a renovação ocorrida nas últimas décadas, que superou visão excessivamente formalista do processo para ampliar o espaço de atuação do juiz em um contexto que *“obriga a pensar numa profunda descentralização do poder, capaz de aproximá-lo do povo, permitindo o exercício autêntico de um regime democrático que o Poder Judiciário terá de ser o*

¹⁶⁹ CARPES, Artur Thompsen. A distribuição dinâmica do ônus da prova no formalismo-valorativo. REVISTA AJURIS, v. 33, n. 104, ano XXXIII, dez., 2006. p. 17-18.

¹⁷⁰ STJ, AgRg no AREsp n. 183.202/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 10/11/2015, DJe 13/11/2015.

¹⁷¹ STJ, AgInt no AREsp n. 1.090.084/MG, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. 21/11/2017, DJe 28/11/2017.

¹⁷² STJ, REsp 883.656/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 09/03/2010, DJe 28/11/2012.

*fiador*¹⁷³. Assim, imprimindo no ordenamento processual maior peso à “*idéia de um juiz forte a ativo, em correspondência ao caráter de direito público do fenômeno processual*”¹⁷⁴, o processo evoluiu em seus instrumentos no sentido de garantir o **direito fundamental a uma tutela judicial efetiva**, que passou a “*ser para os juizes e tribunais norte de sua atividade jurisdicional*”¹⁷⁵. E ainda mais no caso da proteção ambiental, na medida em que essa evolução se dá a partir de corrente sociocultural afinada com a realização efetiva de direitos e “*superiormente preocupada com a mais acurada tutela da liberdade e dos direitos constitucionalmente relevantes, notadamente os sociais, com destaque à defesa daqueles de natureza difusa ou coletiva*”.¹⁷⁶

O pioneirismo da **proteção do meio ambiente** na evolução da **efetividade da justiça** é digno de nota pelo saudoso Min. Teori Albino Zavascki, *in verbis*:

Dentre todos, pela sua especialidade e adequação a certos direitos transindividuais, **notadamente ao da preservação do meio ambiente**, é relevante o art. 84 (atualmente reproduzido no art. 461 do CPC), segundo o qual ‘na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, o juiz concederá tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento’. Nesse particular, **o art. 11 da Lei nº 7.437/85** já trouxera dispositivo de largo alcance, **inovador do regime processual vigente à época da sua edição**, permitindo tutela jurisdicional **mandamental**, inclusive inibitória, a ser garantida com a aplicação de astreintes, de acordo com as circunstâncias do caso. Atualmente o **potencial de eficácia** da ação civil pública em casos de cumprimentos dessas espécies de obrigações especiais **está ainda mais enriquecido**, seja pelo art. 84 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) seja pelo art. 461 do CPC, que, conforme reiterado, lhes são aplicáveis subsidiariamente (Lei 7.347/85, arts. 19 e 21).¹⁷⁷

A tutela requerida enfrenta **fundado receio de dano grave e irreparável ao meio ambiente**, ante o **avanço do colapso** da Lagoa da Conceição, sendo a tutela postulada plenamente justificada, na medida em que “*o processo ideal é o que dispõe de mecanismos aptos a produzir ou induzir a concretização do direito mediante a entrega da prestação efetivamente devida, da prestação in natura.*”¹⁷⁸.

O meio processual postulado está em consonância com os objetivos da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e do Código de Processo Civil, que confere primazia à efetivação da justiça e à resolução do mérito dos litígios (arts. 4º, 6º, 282, 488, 939, 1.113, do CPC), através de meios justos, como a incorporação da teoria da carga dinâmica da prova (art. 373, § 1º), e de maior celeridade na prestação jurisdicional, como o julgamento parcial do mérito (art. 356 do CPC), em atenção ao direito fundamental à “*razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*” (art. 5º, VXXIII, CF). Neste, os novos meios cautelares e antecipatórios buscaram a **justa distribuição dos ônus da duração do processo**, prevendo ainda que o juiz dirigirá a causa incumbindo-lhe “*determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais*

¹⁷³ SILVA, Ovídio A. B. da. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 316.

¹⁷⁴ OLIVEIRA, Carlos A. Alvaro de. *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 58.

¹⁷⁵ OLIVEIRA, Carlos A. Alvaro de. *O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. 26. Porto Alegre: UFRGS, 2006. p. 71.

¹⁷⁶ Idem. p. 70.

¹⁷⁷ ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: RT, 2006. p. 68.

¹⁷⁸ ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 138.

ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária” (art. 139, IV, CPC).

A **adequação da medida** é amparada por precedentes relevantes, inclusive do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como retratado pelo Procurador Regional da República **Sérgio Cruz Arenhart** no trabalho “*Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão*”, em que ressalta a necessidade e adequação de medidas de estruturação e mecanismos¹⁷⁹, tais como os requeridos na presente ação. Nesse caso, tais medidas foram deferidas em sede de antecipação de tutela deferida em sentença, viabilizadas através de execução provisória iniciada em 2000 (processo nº 2000.72.04.002543-9), obtendo relevantes êxitos antes mesmo do trânsito em julgado, que somente veio a ocorrer em 2014.

Reforça a adequação da medida lição do magistrado condutor daquele feito, o **Exmº Juiz Federal Marcelo Cardoso da Silva**, em trabalho publicado na *Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região*, intitulado “*Recuperação ambiental de áreas degradadas – o caso da Ação Civil Pública do Carvão*”, no qual **destaca a importância da criação de grupo de acompanhamento - tal como ora requerido** - para sugerir medidas específicas, fiscalizar o atendimento a metas e decisões judiciais, e acompanhar o desenvolvimento de planos de implementação, entre outras finalidades¹⁸⁰.

Além disso, o e. TRF 4ª Região, ao analisar referida medida, no Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.017276-7/SC, confirmou a relevância do mecanismo de criação de grupo/comissão de acompanhamento, entendendo que “*mencionada Comissão Técnica de Assessoramento foi criada justamente para possibilitar o cumprimento da medida judicial que determinou a recuperação do meio ambiente lesado pela exploração de carvão mineral, tendo em vista a dificuldade de se padronizar e integrar as medidas necessárias*”¹⁸¹.

¹⁷⁹ “Ao contrário, as cláusulas abertas presentes na legislação brasileira (v.g., art.461, CPC/1973; arts.139, IV, 536 e 537, CPC/2015; art.84, CDC) **devem ser enxergadas como potencial suficiente para a criação desses mecanismos**. Afinal, abre-se espaço amplo para que o juiz empregue medidas de indução e de sub-rogação necessárias a dar cumprimento às suas decisões (consensuais ou não). Ao lado disso, a amplitude com que a legislação processual trata dos administradores judiciais (v.g., arts. 148-150, 677 e 719, CPC/1973; arts. 159-161, 862-863, 866-869, CPC/2015) parece ser **suficiente para autorizar a criação de grupos de acompanhamento**, seja para sugerir medidas específicas para alguns problemas, seja para fiscalizar o atendimento a metas e a decisões do Judiciário, seja para acompanhar o desenvolvimento de planos de implementação de certas políticas. Tais grupos, ademais, devem contar com representantes da coletividade e com especialistas (além de representantes das partes), de modo a replicar a representatividade que se exige durante todo o curso da demanda que discute política pública” (ARENHART, Sérgio Cruz. *Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão*. Revista de Processo Comparado. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 02, 2015. p. 228).

¹⁸⁰ “Tal grupo constituiu um inovador instrumento de autogestão, para a qual não só contava com representantes técnicos de todas as partes, mas também com a presença de pessoas externas ao processo e relevantes à questão ambiental; tratava-se de um grupo multipartite, composto por 19 instituições, que teria as importantes incumbências de propor estratégias, métodos, formas técnicas de recuperação ambiental, tratando dos mais diversos temas de geologia, biologia, engenharias, química. As decisões do GTA não seriam tomadas por votação, e sim por consenso; se houvesse uma posição minoritária, esta seria destacada para futura decisão judicial, uma vez estabelecido o contraditório. Se não houvesse qualquer divergência interna no GTA, estando, portanto, todas as partes de acordo com suas proposições, ao juízo caberia homologá-las, e passariam a ser vinculantes, do que decorreria não só o estabelecimento de caminhos seguros para a recuperação ambiental, mas também o evitamento de uma série de discussões judiciais sujeitas a infundáveis recursos”. (SILVA, M. C. *Recuperação ambiental de áreas degradadas – o caso da Ação Civil Pública do Carvão*. Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4. Região. n. 7 (out. 2017).Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4. Região, 201. p. 8).

¹⁸¹ “Ocorre que, diante das dificuldades para concretização da medida, em virtude da ‘complexidade inerente à matéria, projetos para análise com conteúdo extremamente técnico, empresas já fechadas, bocas de minas abandonadas, áreas extensas de recuperação terrestre com prazo de execução já esgotado, necessidades de vistoria in loco’, etc. (fl. 63, verso), foi constituída uma Comissão Técnica de Assessoramento, com a participação de técnicos do Ministério Público

Como se vê, são adequadas as medidas aqui pleiteadas em sede de antecipação de tutela, com vistas a instituir liminarmente **Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (CJ-PLC) ou órgão similar** (sem prejuízo de outras tutelas antecipatórias que poderão ser requeridas havendo necessidade, inclusive para determinar a implementação do Plano Judicial de ações, na eventualidade de não haver consenso entre as partes) já vem sendo aplicadas pelo Poder Judiciário em casos análogos, inclusive no caso da mencionada da Ação Civil Pública do Carvão, exemplo clássico na doutrina brasileira de processo estrutural, com pleno respaldo na legislação processual civil, jurisprudência e doutrina.

Afinal de contas, para o direito processual, o meio ambiente também é reconhecidamente fundamental, dada *“sua imprescindibilidade para a dignidade da vida da pessoa humana”*, e uma vez que *“o Poder Público e a coletividade têm o ‘dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*¹⁸², o que resulta reconhecer a existência de direito fundamental à tutela judicial efetiva do meio ambiente, e correspondente dever de proteção que transcende à esfera do Poder Executivo e orienta a atuação do Poder Judiciário, de maneira que *“todo o processo tem de ser pensado na perspectiva de atender de maneira ótima o direito ao ambiente”*¹⁸³, o que *“passa por estruturar o processo mercê de instrumentos que viabilizem uma tutela jurisdicional voltada a prevenir e/ou coibir e/ou remover o ilícito ambiental (tutela inibitória e/ou tutela reintegratória), possibilitada a sua concessão de maneira provisória (fundada na urgência em prover ou na evidência do direito alegado em juízo) ou definitiva mediante provimentos mandamentais e executivos lato sensu”*¹⁸⁴.

Desta feita, estão presentes, à clareza solar, a probabilidade do direito tutelado e a verossimilhança das alegações, a adequação da medida postulada, e, ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do avanço do processo de colapso da Lagoa da Conceição, **justificando-se o deferimento das medidas requeridas em sede de liminar no tópico (XI) itens II e III desta petição, a seguir.**

XI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **REQUER-SE**, seja recebido e autuado o feito nos termos da Lei nº 7.347/1985, para que se digno V. Exa.:

I - reconhecer a legitimidade ativa das associações autoras para, nos termos da Lei nº 7.347/1985 e art. 225 da Constituição Federal, **pleitear a tutela de direitos da coletividade ao meio ambiente e de direitos específicos da Lagoa da Conceição como ente natural titular de direitos** à proteção de sua integridade ecológica através da conservação, manutenção e restauração de seus processos ecológicos essenciais;

II - reconhecendo a existência de um problema estrutural de massiva e iterativa violação de direitos ambientais e ecológicos da Lagoa da Conceição e da

Federal, do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do DNPM, para realizar um estudo técnico acerca das áreas degradadas pela mineração de carvão. Tomando por base tal estudo, o juízo a quo proferiu a decisão agravada”.

¹⁸² MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e tutela dos direitos. São Paulo: RT, 2004. p. 333.

¹⁸³ MITIDIERO, Daniel. Processo civil e estado constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 71-72.

¹⁸⁴ Idem, p. 72.

comunidade que dela depende, **instituir liminarmente Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (CJ-PLC), ou órgão similar**, com a finalidade de assessorar a V. Exa. na adoção das medidas estruturais necessárias para garantir a integridade ecológica do ente natural através de uma governança judicial socioecológica, a ser composta com a participação dos réus e interessados no feito, representantes da comunidade acadêmica, das associações autoras, e outros membros que V. Exa. julgar pertinentes;

III - requisitar às autoridades e órgãos nominados, fulcro no art. 8º da Lei nº 7.347/1985,¹⁸⁵ que, no prazo de 15 (quinze) dias, **prestem informações preliminares e procedam à designação de membros habilitados** a apresentá-las mediante participação na CJ-PLC, a fim de subsidiar a abertura dos trabalhos da CJ-PLC com informações atualizadas **sobre as medidas que estão sendo adotadas e os principais problemas diagnosticados** para a proteção da integridade ecológica, manutenção e a restauração dos processos ecológicos essenciais da Lagoa da Conceição:

1. Departamento de Unidades de Conservação - DEPUC/FLORAM;
2. Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/FLORAM;
3. Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Vermelho - PAERVE;
4. Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo - CORBIO;
5. Base avançada TAMAR do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação;
6. Divisão Técnico-Ambiental da Superintendência do IBAMA no Estado de Santa Catarina - DITEC/IBAMA;
7. Superintendência do IPHAN em Santa Catarina;
8. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
9. Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES;
10. Laboratório de Ficologia (LAFIC), Laboratório de Oceanografia Química e Biogeoquímica Marinha (LOQUI), Núcleo de Estudos do Mar (NEMAR), e Laboratório de reuso de águas (LaRA), todos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
11. Grupo Técnico da FLORAM, instaurado, pela Portaria nº 004/2021;
12. COMDEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente);
13. CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente);
14. Defesa Civil de Florianópolis;
15. Defesa Civil do Estado de Santa Catarina;

IV - determinar a intimação da União, IBAMA, ICMBIO e IPHAN para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 9.469/97, art. 5º, parágrafo único) ou, independente de ingresso no feito, participar da CJ-PLC;

V - determinar a intimação do Ministério Público Federal para, querendo, integrar o polo ativo, ou para acompanhar todos os atos processuais na condição de *custos iuris*;

VI - determinar a intimação do Ministério Público Estadual para, querendo,

¹⁸⁵ Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

ingressar no polo ativo na condição de litisconsorte (Lei 7.347/85, art. 5º, §5º) ¹⁸⁶;

VII - determinar a citação dos réus e desde logo a **designação de audiência de conciliação**, a ser realizada no prazo de 30 dias, nos termos do art. 334 do CPC, dando-se ampla publicidade e garantindo-se a participação de eventuais interessados, **com a finalidade de, em conjunto com os réus e demais interessados, avaliar as informações inicialmente prestadas e definir a composição da CJ-PLC, por consenso ou compulsoriamente**, mediante decisão de V. Exa.

Após a realização da audiência de conciliação, **REQUER-SE** digne-se V. Exa.:

VIII - determinar a intimação dos réus para, querendo, e em não havendo autocomposição, apresentar contestação, nos termos do art. 335, I, do CPC;

IX - aplicar a inversão do ônus da prova quanto ao conjunto fático relacionado ao estado atual de conservação do ecossistema da Lagoa da Conceição, das medidas necessárias à proteção de sua integridade ecológica, da inexistência de uma estrutura de governança adequada, e de outras questões técnico-ambientais e fáticas que venham a ser controvertidas, aplicando-se o princípio da precaução e a Súmula nº 618 do STJ;

X - a partir dos subsídios produzidos pela CJ-PLC, com base no art. 139, IV, do CPC, e art. 11 da Lei nº 7.347/1985 ¹⁸⁷, determinar a instituição de um Plano Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição (PJ-PLC) contendo as medidas estruturais necessárias para a proteção da integridade ecológica e a reestruturação da governança — dentre elas a própria atuação da CJ-PLC — com enfoque socioecológico, prospectivo, intergeracional, e que contemple o **conteúdo mínimo referido no tópico VIII, item 4.3, desta petição**;

XI - constando pedidos, ou parcela deles, incontroversos ou em condições de imediato julgamento, inclusive no que diz respeito à CJ-PLC e ao PJ-PLC, julgar parcialmente o mérito nos termos do art. 356 do CPC, bem como que, caso se mostre conveniente e necessário, o cumprimento da decisão seja processada em autos suplementares, a requerimento das partes autoras e a critério de V. Exa.;

XII - determinar aos réus, nos pontos em que não houver consenso, o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer que se mostrem necessárias ao atendimento do **PJ-PLC**, determinando o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva **sob pena de execução específica ou de cominação de multa diária**, com base no art. 139, IV, do CPC, e art. 11 da Lei nº 7.347/1985;

XIII - determinar a realização de inspeções judiciais na área objeto da ação, tantas quantas forem necessárias para a aferição *in loco* dos fatos que V. Exa. entender pertinentes, a qualquer momento e ao longo de toda a tramitação do feito,

¹⁸⁶ § 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

¹⁸⁷ Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz **determinará o cumprimento da prestação da atividade devida** ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

inclusive para fiscalizar a implementação das medidas estruturais e decidir sobre a eventual aplicação de multa pelo descumprimento de comandos judiciais;

XIV - propiciar a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental, testemunhal, inspeção judicial, pericial e estudos técnicos que se mostrem necessários, a serem oportunamente especificadas;

XV - a partir dos resultados das avaliações de indicadores, monitoramento e outros meios adotados por V. Exa. com a participação da CJ-PLC ao longo do feito, avaliar a necessidade de atualização ou revisão do PJ-PLC, mediante consenso ou, nos pontos eventualmente controvertidos, compulsoriamente, por decisão judicial;

Ao final, constatando V. Exa. que houve a superação do estado de coisas inconstitucional na proteção dos direitos da Lagoa da Conceição, requer-se seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA** para o fim e efeito de:

XVI - confirmar todas as medidas determinadas ao longo do processo com base no art. 139, IV, do CPC, e art. 11 da Lei nº 7.347/1985, tornando-as definitivas;

XVII - homologar judicialmente os resultados e evidências apresentados, após apreciação e aprovação, constantes do Relatório Final apresentado no âmbito do PJ-PLC, que permita aferir com segurança a reestruturação pelos réus de sistema de governança socioecológica capaz de assegurar a realização de direitos ecológicos de todos os interessados e da própria integridade da Lagoa da Conceição;

XVIII - determinar aos réus que promovam, com base nos resultados do **PJ-PLC** homologados por este i. Juízo, a instituição e manutenção de **Câmara Permanente de Proteção da Lagoa da Conceição (CP-PLC)**, para dar continuidade às atividades e medidas estruturantes apuradas nesta lide, a serem executadas pela **CJ-PLC**, através de um modelo de governança socioecológica de caráter ecossistêmico e não fragmentado, pautado na proteção de direitos humanos e da natureza, contemplando a participação de órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Legislativo, Ministério Público, comunidade acadêmica, comunidades tradicionais, representante específico dos direitos das gerações futuras, bem como do setor empresarial e sociedade civil organizada, sendo assegurados direitos à autonomia, independência e auto-organização na escolha de seus membros;

IX - condenar os réus a prover os meios e recursos necessários para ao adequado funcionamento da Câmara Permanente de Proteção da Lagoa da Conceição, através de recursos próprios ou orçamentários;

XX - com fulcro no art. 225 da Constituição Federal e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e a partir de uma abordagem ecológica e *pro natura*, evidenciada na jurisprudência de Cortes internacionais e nacionais, entre elas o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, e considerando o contexto de severa vulnerabilidade ecológica a que se encontra submetida a Lagoa da Conceição, declarar a Lagoa da Conceição como ente natural titular de direitos específicos, consubstanciados nos direitos à existência, com

preservação de sua integridade ecológica, à conservação, manutenção e restauração de seus processos ecológicos essenciais, e no direito procedimental à participação, representada pelo Guardião aqui designado, nas ações de planejamento e gestão;

XXI - a condenação dos réus nos ônus de sucumbência.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nesses termos,

Pedem deferimento.

Florianópolis, 19 de maio de 2021.



Documento assinado digitalmente
Jose Rubens Morato Leite
Data: 19/05/2021 10:32:12-0300
CPF: 922.291.748-00
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Dr. José Rubens Morato Leite
Coordenador do GPDA/UFSC

Profa. Dra. Letícia Albuquerque
Coordenadora do OJE/UFSC

Profa. Dra. Melissa Ely Melo
Coordenadora de Pesquisa do
CCJ/UFSC
Pesquisadora do GPDA/UFSC

Isabel Pinheiro Paula Couto
Articuladora Cultural e
Interinstitucional do Projeto
Pesquisadora do GPDA/UFSC

Luiz Fernando R. Borges
OAB/SC nº 48.212

Larissa Verri Boratti
OAB/RS nº 61.731

Humberto F. F. C. M. Filpi
OAB/SC nº 43.734

Marcelo Pretto Mosmann
OAB/RS nº 72.790

ANEXO L - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUIZ FEDERAL DA 6ª. VARA DE FLORIANÓPOLIS, SC, EM DEFESA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO.

:: 720007340559 - eproc - ::

12/06/2021 08:55



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
6ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 2º Andar - Bairro: Agrônômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2565 - Email:
scflp06@jfsc.jus.br

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012843-56.2021.4.04.7200/SC

AUTOR: UNIAO FLORIANOPOLITANA DAS ENTIDADES COMUNITARIAS UFECO

AUTOR: ONG COSTA LEGAL

AUTOR: ASSOCIACAO PACHAMAMA

RÉU: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

RÉU: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA - NOVA DENOMINAÇÃO DO FATMA

RÉU: FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANOPOLIS

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

RÉU: AGENCIA DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA

DESPACHO/DECISÃO

Os autores alegam que o conhecido cenário de fragilidade ecossistêmica e sociocultural da Lagoa da Conceição, refletido em intensa judicialização, é resultado de reiterada inércia, ineficiência, inefetividade da gestão e da governança ecológica relacionada a este bem ambiental e à salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, sob comando de autoridades competentes nas diferentes esferas federativas.

Com efeito, a União figura no pólo ativo de outras ações que buscam a proteção da Lagoa da Conceição, tal como a ACP nº 5004793-41.2021.4.04.7200, demonstrando que a Lagoa da Conceição envolve terrenos de marinha e acrescidos, que são considerados bens da União, inclusive o próprio elemento hídrico, atraindo a competência da Justiça Federal.

Possui razão a parte autora, pois a degradação e o risco de perecimento do relevante, mas frágil ecossistema da Lagoa da Conceição já foi objeto de estudos realizados no decorrer de vários anos.

A poluição cumulativa, notadamente nas cadeias alimentares dos animais, agravada por impactos de desmatamento, da destruição de nascentes, da canalização de cursos d'água, dentre outras formas de ocupação irregular em áreas de preservação permanente, tem intensificado cada vez mais a deflagração de um cenário de irreversibilidade.

Com efeito, existe um problema histórico envolvendo o despejo de efluentes de modo impróprio e ilegal no sistema lagunar. Os estudos científicos juntados pela parte autora demonstram inequivocamente o grave comprometimento dos sinais vitais da Lagoa da Conceição e para o agravamento dos riscos e danos em cenário futuro próximo, com risco de irreversibilidade. As evidências científicas são contundentes e já indicam um quadro de colapso.

Deste modo, resta evidente a ineficácia e inefetividade da gestão e da governança para a proteção, controle, monitoramento e fiscalização da qualidade ambiental da Lagoa da Conceição. Existem dificuldades para assegurar o cumprimento de decisões judiciais já transitadas em julgado, falhas no âmbito administrativo, inclusive desconsiderando auditorias realizadas, ausência do devido planejamento e cumprimento ineficiente de ações e planos e inefetividade, inação e falta de cooperação e comunicação entre os diversos atores.

Com efeito, existem inúmeras ações judiciais isoladas que buscam a proteção da Lagoa da Conceição, mas que não tem sido suficientes para impedir a degradação ambiental do ecossistema.

De outra parte, existem inúmeros processos administrativos na Floram e no Município de Florianópolis, os quais são extintos pela prescrição intercorrente, em face da desídia da administração pública, pois não há andamento por mais de três anos.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ressaltou a total falta de controle de processos administrativos para cobrança de multas aplicadas e de reparação de danos ambientais no âmbito do IMA/SC. O IMA manifesta histórica inércia na fiscalização das ETEs sob responsabilidade da CASAN.

Com efeito, possui razão a parte autora, pois a caracterização da incapacidade reiterada de governança da Lagoa da Conceição restou evidente no episódio do extravasamento ou rompimento da Barragem de Evapoinfiltração, ocorrido no último 25 de janeiro de 2021.

Neste sentido, restou patente a falta de cooperação, comunicação e efetividade dos atores com atribuição de governança e gestão da Lagoa da Conceição, com a sobreposição de comitês e grupos de trabalho que teriam sido criados para tentar solucionar o problema, os quais se mostram inefetivos.

Deste modo, os fatos relatados efetivamente indicam um problema de natureza estrutural, que demanda tutela jurisdicional através de abordagem processual também estrutural. Com efeito, existe fundamento normativo para o processo estrutural, em que pese a ausência de previsão procedimental específica. Destaque-se os princípios da solução consensual (artigo 3º do CPC) e da cooperação (artigo 6º do CPC). Também há o disposto no artigo 139, IV do CPC, como autorizador à implementação de medidas estruturantes pelo Juízo, por indicar amplo rol de medidas que pode dispor para a efetiva prestação de tutela jurisdicional.

No que concerne ao reconhecimento de direitos da Natureza, o artigo 144 da Lei Orgânica do Município conferiu à natureza titularidade de direito e em seu parágrafo único determinou que o Poder Público promoverá políticas públicas e instrumentos de monitoramento ambiental para que a natureza adquira titularidade de direito.

Neste sentido, apesar das inúmeras tentativas, percebe-se a falência do modelo de Gestão Ambiental vigente, que resultou no extravasamento e rompimento da Barragem de Evapoinfiltração, deixando clara a fragilidade do sistema de governança.

Por conseguinte, tenho que o atual quadro de colapso ambiental instalado autoriza seja reconhecido o estado de coisas inconstitucional, decorrente de práticas institucionais de irresponsabilidade organizada, a justificar a determinação judicial de adoção de medidas estruturais voltadas à rediscussão do status quo de atuação do Poder Público.

Deste modo, o conjunto de fatos confirma não apenas o colapso ambiental e o risco de perecimento da Lagoa da Conceição, mas também a irresponsabilidade organizada dos atores públicos competentes, demonstrada pela falta de coordenação entre as ações, pela dificuldade de monitoramento e cumprimento de acordo e decisões judiciais e pela inexistência de planejamento e de efetiva utilização de mecanismos deliberativos e consultivos.

Por conseguinte, como a Constituição Federal consagra a inafastabilidade da jurisdição e garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigos 5º, XXXV e 225, caput), entendo que tais garantias fundamentais reduzem o exercício da discricionariedade do administrador, fazendo com tenha a obrigação de sempre optar pelas alternativas menos gravosas ao equilíbrio ecológico. Assim, é vedada a omissão do poder público. A atuação insuficiente do poder público, que falta com deveres de prevenção e precaução acarreta a arbitrariedade por omissão.

Destarte, a violação ao dever de proteção suficiente aos direitos fundamentais, amparados na dignidade da pessoa humana e no direitos de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado torna imperiosa a intervenção do Poder Judiciário, autorizada pela inafastabilidade do controle jurisdicional.

Por conseguinte, a solução concreta e definitiva para a crise ecológica e socioeconômica da Lagoa da Conceição virá de seu tratamento sistêmico e não fragmentado, que somente pode ocorrer com o funcionamento orquestrado de todos os atores envolvidos.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já manifestou entendimento de que a proteção ambiental conferida constitucionalmente, que implica a incorporação da governança ambiental, dando contornos extremamente importantes ao exercício do direito de propriedade, combatendo a perspectiva liberal individualista agressora do meio ambiente, de modo a concretizar o objetivo do desenvolvimento sustentável (STJ, REsp nº 1.706.438/CE, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 22/11/2018, DJe 28/11/2018).

Com efeito, os atributos de não fragmentação (consideração integrada de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente), da necessidade de coordenação (Município, Estado e União) e da garantia da participação ampla também estão previstos nas diretrizes da Política Estadual de Saneamento (artigo 6º, incisos V, VII e X, da Lei Estadual nº 13.517/15).

De outra parte, a Lei Estadual nº 17.715/2019 (dispõe sobre a boa governança pública e integridade na Administração Pública do Estado de Santa Catarina), que inclui dentre os objetivos de governança na Administração Pública a conexão (não fragmentação) entre as medidas, o estabelecimento de mecanismos de comunicação e controle (artigo 2º, incisos II e VII) e o trabalho conexo, coordenado e harmônico entre as diversas fases, desde a identificação dos riscos até os ajustes e revisões (artigo 5º, parágrafo único).

Por conseguinte, entendo como necessária a criação de Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição, com a finalidade de assessorar este Juízo na adoção de medidas estruturais pertinentes, subsidiando a tomada de decisões e monitoramento de implementação. Tal possibilidade de instrumentalização de medida semelhante já restou explorada pelo Judiciário brasileiro nos casos da ADPF 709 (enfrentamento e monitoramento da COVID19 para povos indígenas) e da ADPF 743 (prevenção e combate a incêndios no Pantanal).

Deste modo, existem evidências científicas sólidas, com aceitável grau de certeza, que permitem extrair juízo de probabilidade forte quanto ao avanço do processo de colapso do ecossistema, consubstanciando o fundado receio de dano grave e irreparável, como o risco de ineficácia do provimento final.

A verossimilhança e probabilidade do direito encontram-se enfatizadas no cenário institucional omissivo e violador dos direitos fundamentais de proteção da Lagoa da Conceição, diante do qual o Poder Judiciário deve assumir o papel de guardião da Constituição e dos direitos fundamentais.

Com efeito, a adequação da presente medida judicial é amparada por precedentes relevantes, inclusive do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como retratado pelo Procurador Regional da República Sérgio Cruz Arenhart no trabalho "*Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão*", em que ressalta a necessidade e adequação de medidas de estruturação e mecanismos, tais como os requeridos na presente ação (ARENHART, Sérgio Cruz. *Processos Estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão*. Revista de Processo Comparado. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 02, 2015, p. 228).

Isto posto, defiro o pedido liminar para reconhecer a legitimidade ativa das associações autoras, bem como a existência de um problema estrutural de massiva e iterativa violação de direitos ambientais e ecológicos da Lagoa da Conceição para determinar: a) a instituição liminar da Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição, com a finalidade de assessorar este Juízo na adoção de medidas estruturais necessárias para garantir a integridade ecológica do ente natural através de uma governança judicial socioecológica, a ser composta com a participação dos réus e interessados no feito, representantes da comunidade acadêmica, das associações autoras e outros, b) requisitar às autoridades e órgãos nominados, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 7347/85, que no prazo de 15 dias prestem informações preliminares e procedam à designação de membros habilitados a apresentá-las mediante participação da CJ-PLC, a fim de subsidiar a abertura dos trabalhos da CJ-PLC com informações atualizadas sobre as medidas que estão sendo adotadas e os principais problemas diagnosticados para a proteção da integridade ecológica, manutenção e a restauração dos processos ecológicos essenciais da Lagoa da Conceição: 1. Departamento de Unidades de Conservação - DEPUC/FLORAM; 2. Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/FLORAM; 3. Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Vermelho- PAERVE; 4. Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo - CORBIO; 5. Base avançada TAMAR do Centro Nacional de Pesquisas e Conservação; 6. Divisão Técnico-Ambiental da Superintendência do IBAMA no Estado de Santa Catarina - DITEC/IBAMA; 7. Superintendência do IPHAN em Santa Catarina; 8. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; 9. Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina ARESC; 10. Laboratório de Ficologia (LAFIC), Laboratório de Oceanografia Química e Biogeoquímica Marinha (LOQUI), Núcleo de Estudos do Mar (NEMAR), e Laboratório de reuso de águas (LaRA), todos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); 11. Grupo Técnico da FLORAM, instaurado, pela Portaria nº 004/2021; 12. COMDEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente); 13. CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente); 14. Defesa Civil de Florianópolis; 15. Defesa Civil do Estado de Santa Catarina;

Acolho o pedido do Ministério Público Federal e Estadual para que ingressem no pólo ativo da ação.

Designa-se data para realização de audiência de conciliação, a ser realizada no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 334 do CPC, dando-se ampla publicidade e garantindo-se a participação de eventuais interessados, com a finalidade de, em conjunto com os réus e demais interessados, avaliar as informações inicialmente prestadas e definir a composição da CJ-PLC, por consenso ou compulsoriamente. A audiência será realizada na via virtual, em face da pandemia da COVI-19.

Citem-se. Intimem-se.

:: 720007340559 - eproc - ::

12/06/2021 08:55

Concedo novo prazo de 15 dias para que a União se manifeste sobre o interesse em participar da ação, em face dos bens federais envolvidos.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO KRÁS BORGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007340559v18** e do código CRC **adc44e48**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO KRÁS BORGES
Data e Hora: 11/6/2021, às 20:42:6

5012843-56.2021.4.04.7200

720007340559 .V18

